



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 8/2007 – São Paulo, quarta-feira, 12 de dezembro de 2007

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

##### 3ª VARA CÍVEL

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1715**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.03.99.002747-0** - BENEDICTO NARCIZO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MAURO DE ALMEIDA (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Fls. 611:Devolvo o prazo referente aos despachos de fls. 569, 571, 573, 575 e 577 - todos publicados em 29/08/2007 - ao Dr. Almir Goulart da Silveira.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.006405-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0059240-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X ELCIO RONALDO BALDACCI (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X ELIETE FAVARETTO E OUTRO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X JOAO ELIAS DE MOURA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA)

Fls. 611:Devolvo o prazo referente ao despacho de fls. 49 - publicados em 13/11/2007 - ao Dr. Almir Goulart da Silveira.Int.

##### 4ª VARA CÍVEL

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERALBel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2668**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0057446-2** - HERMAN JULIO GRAZIOLLI E OUTRO (ADV. SP091383 DIOCLEYR BAULE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP098485 IVANA MAGALI RAMOS E ADV. SP139426 TANIA MIYUKI ISHIDA)

Informem os autores no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se alguma das contas bloqueadas se destina ao creditamento de salário e, caso positivo, juntem os extratos bancários bem como documentos comprobatórios para tanto. Informem ainda, qual conta pretendem ver desbloqueada. Int.

#### **Expediente Nº 2669**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.027720-0** - AUGUSTO PAGLIACCI JUNIOR E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão da informação da União (fls. 32/33), bem como da autoridade coatora (fls. 36/43), a respeito da edição da Portaria n.º 293, de 04 de outubro de 2007, manifestem os impetrantes, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, se têm interesse no prosseguimento da presente ação. Int.

**2007.61.00.032128-6** - SCAVET IND/ COM/ IMP/ E EXP/ DE PRODUTOS VETERINARIOS LTDA (ADV. SP023663 OTAVIO ALVAREZ E ADV. SP227698 MOACIR DE MATTOS TAVEIRA FILHO) X CHEFE SERV INSPECAO DE PROD AGROPEC DA SUPERINT FED DA AGRICULT EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se a vinda das informações. Int.

**2007.61.00.032299-0** - UTI DO BRASIL LTDA (ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP109098A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL NETO) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. Fls. 407/409: Concedo ao impetrante o prazo de 10 (dez) dias para adequar o valor atribuído à causa, complementando as custas. Reconsidero a decisão de fls. 399/401 ...(...) Isto posto, defiro a liminar para determinar às autoridades coatora a expedição de certidão positiva com efeitos de negativa, nos moldes do artigo 206 do CTN, desde que não constem outros óbices à emissão da referida certidão senão os ora discutidos. Cumpra-se a parte final da decisão de fls. 399/401. Ciência ao Exmo Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.102501-0. Int. Oficie-se.

##### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.029740-5** - HELIO EMILIO BACARIM (ADV. SP118450 FERNANDO ALBIERI GODOY) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP009569 LUIZ COLTURATO PASSOS)

Mantenho a decisão de fls. retro, por seus próprios fundamentos. Cumpra o autor o despacho de fls. 133. Int.

### **5ª VARA CÍVEL**

**Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo**

#### **Expediente Nº 4472**

##### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0759531-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA E ADV. SP188086 FABIANE LIMA DE QUEIROZ) X NARCISO APARECIDO GASPAR (ADV. SP035005 LUIZ CARLOS BORGES DA SILVEIRA E ADV. SP041631 CYRUS KHOSHNEVISS E PROCURAD PELA ELETROPAULO (FLS. 220/221): E ADV. SP140283 SUELI PIRES DE OLIVEIRA QUEVEDO) ALVARÁ(S) DISPONÍVEL(EIS) PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO DE VALIDADE - 30 DIAS CONTADOS DA DATA DA EXPEDIÇÃO).

##### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.022649-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP199759 TONI ROBERTO MENDONÇA) X THERMO LIGA IND/ E COM/ DE LIGAS METALICAS LTDA JACOB COHEN PAULINO GONZALES MARTINEZ ALVARÁ(S) DISPONÍVEL(EIS) PARA RETIRADA COM URGÊNCIA, SOB PENA DE EXPIRAÇÃO DO EXÍGUO PRAZO

**6ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL FEDERAL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES, NOS PROCESSOS ADIANTE RELACIONADOS:**

**Expediente Nº 1818**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0039979-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0034469-2) TAPON CORONA METAL PLASTICO LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER E ADV. SP041295 LUIZ BAPTISTA PEREIRA DE ALMEIDA FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.a) Folhas 178/179: Defiro a expedição de ofício à autoridade coatora, conquanto a parte impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias:1. Devolva a cópia da carta de fiança desentranhada dos autos,2. Forneça as cópias necessárias para instruir o ofício,3. Informe o endereço completo da autoridade que está de posse da Carta de Fiança.b) No silêncio, ou no descumprimento da determinação acima, ou após a juntada do ofício cumprido retornem os autos ao arquivo. Int. Cumpra-se.

**96.0015732-4** - SAULO GOMES E OUTRO (ADV. SP036034 OLAVO JOSE VANZELLI E ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DE SP (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP100076 MARCUS ELIDIUS MICHELLI DE ALMEIDA)

Ciência do traslado do agravo.Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Silentes, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2002.61.00.028576-4** - BANCO DE SANGUE PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.Folhas 301/304: Apreciarei o pedido após a manifestação da União Federal (Procuradoria da Fazenda Nacional).Dê-se vista à União Federal, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

**2005.61.15.000143-4** - CENTRAL SAO CARLOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NATURAIS E DIETETICOS LTDA (ADV. SP105173 MARCOS ROBERTO TAVONI) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMATIZACAO E QUALIDADE INDL/ - INMETROSUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SAO PAULO - IPEM (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO)

Folhas 213: Expeça-se com urgência o ofício ao SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO.Após a juntada do ofício cumprido, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.021405-6** - ROSANGELA SIMOES DA SILVA ALVES (ADV. SP149842 JOSE ROBERTO DE ALMEIDA) X DIRETOR DAS FACULDADES INTEGRADAS TEREZA MARTIN (ADV. SP189057 PAULO SÉRGIO FERNANDES BARBOZA E ADV. SP173845 ALEXANDRE MACHADO ALVES)

Vistos.Folhas 68/69: Tendo em vista que não houve resistência à pretensão da parte impetrante:1. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da r. sentença.2. Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.033292-2** - IND/ E COM/ DE ESPUMAS E COLCHOES BELEM LTDA E OUTROS (ADV. SP093967 LUIS CARLOS SZYMONOWICZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

**2007.61.00.033495-5** - METALURGICA CARTEC LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANNS FRATONI RODRIGUES) X

DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Vistos.a) Inicialmente, providencie a parte impetrante a regularização da inicial, sob pena de extinção do feito, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo o valor da causa compatível ao benefício econômico pretendido e recolhendo a diferença das custas, nos termos da legislação em vigor. b) Após o cumprimento do item a, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar.c) No silêncio, voltem conclusos para sentença de extinção.Int. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.017012-0** - MARIA CAROLINA CARVALLI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Vistos.Folhas 58: Dê-se ciência à parte impetrante, pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos.Int. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2006.61.00.025972-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0063462-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER E ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X EICO UEMURA E OUTRO (ADV. SP099885 DESIRE APARECIDA JUNQUEIRA)

Recebo a apelação do BANCO CENTRAL DO BRASIL em seu efeito devolutivo. Dê-se vista para contra-razões. Destarte, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal - 3ª Região, com as cautelas de estilo.Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1821**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0670316-0** - HOSPITAL E MATERNIDADE TABOAO DA SERRA S/C LTDA (ADV. SP038658 CELSO MANOEL FACHADA E ADV. SP052981 ODETE YAZIGI FARAH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Cumpra-se o Venerando Acórdão, requerendo as partes o que de direito. Intime-se.

**00.0750357-1** - AGROCERES AVICULTURA S/A (ADV. SP074096 FABIO PUGLIESI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**88.0012427-5** - ARAUJO E PASSOS LTDA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTENOR PEREIRA MADRUGA FILHO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**90.0018790-7** - SERGIO APOSTOLICO E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

**91.0006841-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0041854-2) JOAO BAPTISTA DE MIRANDA (ADV. SP056436 JOSE PEREIRA SANTIAGO NETTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL E OUTRO (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**91.0658540-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0009320-3) MARINA VIEIRA BUENO PENTEADO E OUTRO (ADV. SP083015 MARCO ANTONIO PLENS E ADV. SP015678 ION PLENS E ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**91.0702422-3** - FUNDACAO SANTA CRUZ E OUTRO (ADV. SP036212 ROBERTO VIEGAS CALVO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**92.0021062-7** - FEITAL COML/ LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Fl. 140: Intime-se a parte autora para que cumpra no prazo de 10 (dez) dias o disposto à fl. 140. Silente, aguarde-se manifestação no arquivo. I. C.

**92.0039927-4** - RENATO CEZAR NASSR E OUTROS (ADV. SP036083 IVO PARDO E ADV. SP036257 ANTONIO LUIZ SASSI E ADV. SP032969 IRINEU PIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA) X FACULDADE DE MEDICINA DE CATANDUVA

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0069385-7** - YARACEMA TINTAS E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP076089 ELIANA REGINATO PICCOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0080857-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0029476-6) CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**92.0087100-3** - ESCA IND/ E COM/ LTDA E OUTRO (ADV. SP097984 OTAVIO HENNEBERG NETO E ADV. SP156380 SHIRLEI CRISTINA DE MELO FERREIRA CRUZ E ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**92.0093415-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0090874-8) HAVER & BOECKER LATINOAMERICANA MAQUINAS LTDA (ADV. SP025925 DERCILIO DE AZEVEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**92.0093696-2** - CONSTANCIA APARECIDA MARQUES SALES E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**93.0002959-2** - CECILIA AMARO CARPINELLI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTENCIA MEDICA DA PREVIDENCIA SOCIAL - INAMPS (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**93.0010042-4** - ROBERTSHAW DO BRASIL S/A (ADV. SP038654 WALDIR BOSSAN E ADV. SP076767 LETICIA ROLEMBERG DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos. Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão. Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal. Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**93.0015959-3** - RAUL DE SOUZA CORREA E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X SUPERINTENDENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF) para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I. C.

**94.0013808-3** - AUREA SUZUKI OKUYAMA E OUTRO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP154329 LILIAN FERNANDES DA SILVA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**95.0004383-1** - PAULO BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP115729 CRISPIM FELICISSIMO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP069972 ADEMIR OCTAVIANI E ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos. Quanto ao principal, requeiram os exequentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005. Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível. Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110. Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. I. C.

**95.0012137-9** - OSVALDO SOARES (ADV. SP066989 BRASILINO ALVES DE OLIVEIRA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD HERMINIA ELVIRA LOI YASUTOMI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP068634 SALETE VENDRAMIM LAURITO E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**95.0015178-2** - LINDAURA PEREIRA DA COSTA DIAS E OUTROS (ADV. SP089533 LUIS ANTONIO CORREIA E ADV. SP105646 VITOR MANUEL CORREIA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez

dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**95.0018342-0** - JOSE FRANCISCO ROSEMBERGER E OUTROS (ADV. SP099048 ELISABETE BACELAR DO CARMO E ADV. SP086925 BERNARDETE BACELLAR DO CARMO MERCIER) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**95.0045158-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0040747-7) TRANSPORTADORA 1040 LTDA (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR E ADV. SP135824 MAURICIO CESAR PUSCHEL E ADV. SP144479 LUIS CARLOS PASCUAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**95.0045566-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033458-5) MS METALURGICA SPORT BRINDES LTDA (ADV. SP114580 MARCO ANTONIO DE CAMPOS SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**95.0202520-2** - JOAQUIM DIAS ESCRIVAO (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP027766 ANTONIO ZEENNI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**95.0303879-0** - ADRIANA APARECIDA RECHI RESENDE E OUTROS (ADV. SP082620 ALVARO DA COSTA GALVAO JUNIOR E ADV. SP096055 ROBERTA ALMEIDA GALVAO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**95.0601961-4** - CLERIO ANTONIO NEGRI E OUTRO (ADV. SP128785 ALESSANDRA MARETTI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**96.0004232-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000191-0) ROSAURA REGOLINI E OUTROS (ADV. SP077536 JOAO VICTOR GOMES DE OLIVEIRA E ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP091609 MARIA TERESA GUIMARAES PEREIRA TOGEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

**96.0018289-2** - YOSHIICHI IKEDA (ADV. SP131935 MARIA CLARA WANDERLEY CONCEICAO E ADV. SP138643 EDSON GERALDO DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**96.0035760-9** - ISAIAS DA VEIGA MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez

dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**96.0035763-3** - SORAYA CRISTINA MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP032599 MAURO DEL CIELLO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112058 LUIZ ANTONIO BERNARDES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**97.0023732-0** - MECAPLASTIC MECANICA E PLASTICOS LTDA (ADV. SP105096 EDUARDO SIMOES NEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS E PROCURAD MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**97.0055752-9** - ELIETE DA CONCEICAO CAVALCANTE E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP193760A HAMILTON BARBOSA CABRAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

**1999.61.00.045794-0** - NEEMIAS GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**1999.61.00.058637-4** - GRACINDA GONCALVES DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls. 143/144: Expeça-se alvará de levantamento em nome do patrono indicado às fls. 146. Com a vinda da guia liquidada, remetam-se os autos ao arquivo, obedecidas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2000.61.00.010758-0** - KENSIGTON CONFECÇOES E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP166861 EVELISE BARBOSA VOVIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**2000.61.00.028632-2** - JEZIEL SCANAVINI E OUTROS (ADV. SP056097 MAURO SERGIO GODOY E ADV. SP054762 GILVANY MARIA MENDONCA B MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exeqüentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

**2000.61.00.046910-6** - POSTO DE SERVICO POPULAR LTDA (ADV. SP170162 GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DEBORA SOTTO)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.



**2000.61.00.049175-6** - HOSPITAL SIRIO LIBANES DE ITATIBA S/C LTDA (ADV. SP079080 SOLANGE MARIA VILACA LOUZADA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

**2001.61.00.016436-1** - DROGARIA SANDRIFARMA LTDA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP192138 LUIS HENRIQUE SILVEIRA MORAES)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

**2002.61.00.013327-7** - CLAUDIO VIVACQUA E OUTROS (ADV. SP083190 NICOLA LABATE E ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exequentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

**2003.61.00.006100-3** - REBELA COML/ EXPORTADORA LTDA (ADV. SP098094 PAULO EDUARDO DE FREITAS ARRUDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**2003.61.00.012734-8** - REGINALDO AUGUSTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2003.61.00.031684-4** - GLENN ALBERT CHACON E OUTRO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Intimem-se pessoalmente os autores para constituírem novo patrono em 10 (dez) dias. Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo.Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2003.61.00.035555-2** - JGA - ENGECAV ENGENHARIA E ARQUITETURA S/C LTDA (ADV. SP158766 DALTON SPENCER MORATO FILHO E ADV. SP200642 JOYL GONDIM DE ALENCAR FILHO E ADV. SP177319 MARIA CAROLINA LA MOTTA ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias.Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.I. C.

**2003.61.00.036201-5** - HOSPITAL DA GRACA S/C LTDA (ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO E ADV. SP173390 MARIA DEL CARMEN CALVO MORALES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência da baixa dos autos.Aguarde-se o deslinde do Agravo de Instrumento no arquivo.Int. Cumpra-se.

**2004.61.00.005616-4 - MARIZELIA HERMENEGILDO DA SILVA TIAGO (ADV. SP185748 CLOVIS INACIO PINHEIRO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)**

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exequêntes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

**2004.61.00.009631-9 - NEDIVAL ANTONIO ALVES DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos.Ciência da baixa dos autos.Tendo em vista o venerando acórdão de fls. 155/160 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intime-se. Cumpra-se

**2004.61.00.028773-3 - FABIO MARIZ DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)**

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao réu (CEF)para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.I.C.

**2005.61.00.004535-3 - VILMA BRAGA DE OLIVEIRA GERFERTZ (ADV. SP208004 PABLO RODRIGO JACINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)**

Tendo em vista os termos do Venerando Acórdão, manifeste-se autor, no prazo de 10 (dez) dias, providenciando a prova do pagamento supostamente indevido, objeto do pedido de restituição. No silêncio, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. I.C.

**2005.61.00.012497-6 - JARDIEL BENEVIDES GAROTTI (ADV. SP017908 NELSON JOSE TRENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exequêntes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária.Observe, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes.Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais.I.C.

**2005.61.00.014121-4 - CARLOS ALBERTO ALVES E OUTROS (PROCURAD CLAUDIA TIMOTEO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Ciência da baixa dos autos.Quanto ao principal, requeiram os exequêntes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005.Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível.Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110.Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida

aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. I.C.

**2005.61.00.015897-4** - DIVEM DISTRIBUIDORA DE VEICULOS MOGI LTDA (ADV. SP130653 WESLAINE SANTOS FARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3 Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**2005.61.00.021723-1** - MARCELINO DIAS DOS SANTOS (ADV. SP033829 PAULO DIAS DA ROCHA E ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa dos autos. Quanto ao principal, requeiram os exequentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005. Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível. Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110. Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. I.C.

**2005.61.00.022983-0** - FRANCISCO DE ASSIS LEITE (ADV. SP038529 RUDIARD RODRIGUES PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ciência da baixa dos autos. Quanto ao principal, requeiram os exequentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005. Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível. Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110. Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. I.C.

**2006.61.00.007774-7** - RICARDO PEREIRA (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

Ciência da baixa dos autos. Quanto ao principal, requeiram os exequentes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Lei nº 11.232 de 22.12.2005. Saliente-se que a Caixa Econômica Federal - CEF possui meios próprios para cumprir o decidido, mesmo que a conta fundiária não possua saldo (por força de levantamento nas hipóteses legais). Desde que permaneça íntegro o número da conta sua reativação é factível. Saliento que a Caixa Econômica Federal - CEF é detentora de todas as informações relativas às contas vinculadas do FGTS, por força do disposto no artigo 10, da Lei Complementar n.º 110. Consoante disposto no referido artigo, os extratos das contas vinculadas ao FGTS encontram-se em poder da CEF, pois a mesma foi legalmente incumbida de exigir dos antigos bancos depositários todos os dados necessários à elaboração dos cálculos, para a apuração da diferença devida aos titulares de contas vinculadas, nos períodos em que foi reconhecido o direito à percepção da diferença relativa à correção monetária. Observo, outrossim, que, também com relação aos períodos não mencionados na LC 110/2001, caberá a CEF providenciar os extratos fundiários junto aos bancos depositários correspondentes. Decorrido prazo sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo, observadas as cautelas legais. I.C.

**2007.61.00.010494-9** - EDUARDO ALEJANDRO DA CRUZ MALPELI (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)  
Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. I.C.

**2007.61.00.018816-1** - THOMAZIA DA CONCEICAO NOGUEIRA (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista para contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0001049-8** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X RUI FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP076061 JOEL NEY DE SANCTIS JUNIOR)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**98.0052831-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018232-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ADEMI ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP146231 ROBERTO JUNQUEIRA DE SOUZA RIBEIRO E ADV. SP151458 FRANCESCO EMILIO MARIO GIANNETTI)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**1999.61.00.026376-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0741482-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X ARNOLDO ALBERTO FAHL (ADV. SP026442 FERNANDO STEIN E ADV. SP063919 EDUARDO GUBEL E ADV. SP084737 EDITH APARECIDA BENTO)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

**2000.61.00.047435-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0744097-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CHAPEUS VICENTE CURY S/A E OUTROS (ADV. SP036674 JAIR BENATTI)

Vistos. Ciência às partes da baixa dos autos. Dê-se vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Silentes, aguarde-se manifestação no arquivo. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.00.003920-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0036400-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DIANA VALERIA LUCENA GARCIA) X ANA MARIA CAPUA E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO)

Ciência da baixa dos autos. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10(dez) dias. Na hipótese de execução do julgado, prossiga-se nos autos da ação principal. Oportunamente, traslade-se as peças necessárias para a ação principal e desapensem-se os autos, remetendo ao arquivo, observadas as formalidades legais. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**88.0027346-7** - CASA WEIGAND DE SANTO ANDRE IMP/ E COM/ LTDA (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL INSTITUTO JURIDICO DAS TERRAS RURAIS - INTER (PROCURAD LUIZ CARLOS CAPEZZELI)

Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira a parte ré o que de direito no prazo de dez dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. I. C.

**93.0032071-8** - PANIFICADORA E CONFEITARIA PALACIO DO PAO LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP072822 CONCEICAO APARECIDA RIBEIRO CARVALHO MOURA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.010588-8** - UNIPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP114541 ANTONIO STELIOS NIKIFOROS E ADV. SP114544 ELISABETE DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DAVID ROCHA LIMA DE M E SILVA)

Vistos.Ciência às partes da baixa dos autos.Remetam-se estes autos ao arquivo, com as cautelas de praxe.Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**88.0002218-9** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP098477 FATIMA CLEMENTINA MONTEIRO DOMINGUES E ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO E ADV. SP138980 MARGARETH BIERWAGEN E ADV. SP041544 RUDYANE MANCINI RAHAL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP044804 ORLINDA LUCIA SCHMIDT) X MUNICIPIO DE CAMPINAS - SP (ADV. SP077984 ANTONIO CARIA NETO)

Ciência às partes da baixa dos autos.Cumpra-se o Venerando Acórdão/Decisão.Requeiram as partes o que de direito, no prazo legal.Na hipótese de execução do julgado, apresente o exequente cálculo de liquidação e as peças necessárias para composição do mandado de citação do executado, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

#### **Expediente N° 1832**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0138846-0** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP078167 JAMIL JOSE RIBEIRO CARAM JUNIOR) X HYGINO ARMANI (ADV. SP003293 JOSE DANILLO DE PAIVA CARVALHO E ADV. SP060829 ADRIANA VALERIA PEREIRA VIEIRA BASTOS)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição e a proximidade do recesso forense.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0699115-7** - CARLOS EDUARDO JORDAO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP098136 DILENE RODRIGUES TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

PROVIDENCIE O PATRONO BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A SUA PRONTA RETIRADA, ATENTANDO-SE AO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE EXPEDIÇÃO E CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DO RECESSO FORENSE.

**92.0022456-3** - CANAL & CIA/ LTDA (ADV. SP123829 FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA DUARTE E ADV. SP113419 DONIZETI LUIZ PESSOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) PROVIDENCIE O PATRONO BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A SUA PRONTA RETIRADA, ATENTANDO-SE AO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE EXPEDIÇÃO E CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DO RECESSO FORENSE.

**92.0087287-5** - IND/ DE EMBALAGENS SANTA INES LTDA (ADV. SP117750 PAULO AUGUSTO ROSA GOMES E ADV. SP079755 ANA REGINA BEZERRA SCIGLIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP069939 JOAO ROJAS) PROVIDENCIE O PATRONO BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A SUA PRONTA RETIRADA, ATENTANDO-SE AO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE EXPEDIÇÃO E CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DO RECESSO FORENSE.

**93.0004775-2** - CILEUMA DE REZENDE GIL E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP130943 NILZA HELENA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA) PROVIDENCIE O PATRONO BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A SUA PRONTA RETIRADA, ATENTANDO-SE AO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE

EXPEDIÇÃO E CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DO RECESSO FORENSE.

**97.0003410-0** - CHRISTIANE CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS (ADV. SP128336 ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

PROVIDENCIE O PATRONO BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A SUA PRONTA RETIRADA, ATENTANDO-SE AO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE EXPEDIÇÃO E CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DO RECESSO FORENSE.

**97.0017459-0** - JOAO ELISIO DE MOURA E OUTROS (ADV. SP021331 JOAO CANDIDO MACHADO DE MAGALHAES E ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição e a proximidade do recesso forense.

**97.0048734-2** - SARA ROSALINA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP133134 MAURICIO GUILHERME DE B DELPHINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição e a proximidade do recesso forense.

**97.0057761-9** - ADELAIDE PEREIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP058972 ALDO SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KAORU OGATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) PROVIDENCIE O PATRONO BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A SUA PRONTA RETIRADA, ATENTANDO-SE AO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE EXPEDIÇÃO E CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DO RECESSO FORENSE.

**1999.61.00.017556-8** - DENVER INDL/ E COML/, IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP088626 ENIO LUIZ DELOLO E ADV. SP130541 CLAUDIO DE LIMA ROCHA E ADV. SP166539 GUSTAVO DEAN GOMES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ SERGIO ZENHA DE FIGUEIREDO) X BANCO BMD S/A (ADV. SP062674 JOSE CARLOS DE ALVARENGA MATTOS E ADV. SP132240 LUCIANA BAMPA BUENO DE CAMARGO E ADV. SP248694 ADRIANO RODRIGO DA SILVA AGRA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição e a proximidade do recesso forense.

**2000.61.00.013744-4** - JOAO FERREIRA MARQUES (ADV. SP031056 ELIO FIGUEIREDO E ADV. SP176843 ELIO AUGUSTO PERES FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

PROVIDENCIE O PATRONO BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A SUA PRONTA RETIRADA, ATENTANDO-SE AO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE EXPEDIÇÃO E CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DO RECESSO FORENSE.

**2000.61.00.016868-4** - ROBERTO MILTON CRUZ E OUTRO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA E ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição e a proximidade do recesso forense.

**2000.61.00.017561-5** - ANGELA MARIA MATOS (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) PROVIDENCIE O PATRONO BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A SUA PRONTA RETIRADA, ATENTANDO-SE AO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE EXPEDIÇÃO E CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DO RECESSO FORENSE.

**2000.61.00.029606-6** - VALDECI PASTOR DE LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição e a proximidade do recesso forense.

**2000.61.00.036705-0** - ANTONIO ZANONI JUNIOR E OUTROS (ADV. SP089835 MARIA ROSANGELA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP105836 JOAO AUGUSTO FAVERY DE ANDRADE RIBEIRO E ADV. SP029741 CARLOS ALBERTO TOLESANO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

PROVIDENCIE O PATRONO BENEFICIÁRIO DO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO A SUA PRONTA RETIRADA, ATENTANDO-SE AO PRAZO DE VALIDADE DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE EXPEDIÇÃO E CONSIDERANDO A PROXIMIDADE DO RECESSO FORENSE.

**2001.61.00.005988-7** - NADIR ALVES CRUZ E OUTROS (ADV. SP169560 MURIEL DOBES BARR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição e a proximidade do recesso forense.

**2006.61.00.011117-2** - JOSE MATURANA CORRAL E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição e a proximidade do recesso forense.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.024631-0** - CONDOMINIO RESIDENCIAL TROPICAL (ADV. SP130570 GIANPAULO SCACIOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição e a proximidade do recesso forense.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0029531-1** - JOSE LUIZ MARIANO GOMIDE RIBEIRO (ADV. SP032172 JOSE ROBERTO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Providencie o patrono beneficiário do alvará de levantamento expedido a sua pronta retirada atentando-se ao prazo de validade de 30 (trinta) dias contados da data da expedição e a proximidade do recesso forense.

#### **Expediente Nº 1834**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.019903-4** - MEDIC S/A - MEDICINA ESPECIALIZADA A IND/ E AO COM/ (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD ANA JALIS CHANG)

Fls. 1.018/1.019: J. Intime-se o liquidante a depositar os honorários provisórios, sob pena de preclusão da prova pericial. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

### **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN Juíza Federal Titular Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2849**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.021064-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060681-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD

SERGIO AUGUSTO Z PAVANI) X ARMELINDA DE OLIVEIRA CAMPOS E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG)  
CARGA - A.G.U.

### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.005687-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.027683-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X DANONE LTDA (ADV. SP022998 FERNANDO ANTONIO A DE OLIVEIRA)

... Isto Posto, ACOLHO a presente exceção, de modo que DECLINO da competência para processar e julgar a ação principal, determinando a sua remessa a uma das Varas Federais da Subseção Judiciária de Pouso Alegre/MG, dando-se baixa na distribuição. Decorrido o prazo legal sem interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal, remetendo-se a presente ao arquivo. Int.-se.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0005880-8** - ZILBOVICIUS E SANDOVAL ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP083755 ROBERTO QUIROGA MOSQUERA E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA BERTAO CORREIA LEAL)

Ciência do desarquivamento.Fls. 132/134: Providencie a requerente o recolhimento das custas para expedição da certidão pretendida, no prazo de 5 (cinco) dias.Regularizados, expeça-se.Int.

**2007.61.00.033140-1** - PATRICIA SALVAIA YOSHIMURA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de Mandado de Segurança impetrado por PATRÍCIA SALVAIA YOSHIMURA contra ato do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM BARUERI, com pedido de concessão de medida liminar para o fim de autorizar a empresa NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA a efetuar o pagamento integral das verbas denominadas Férias Vencidas e Proporcionais Indenizadas, com os respectivos adicionais de 1/3, sem a incidência do imposto de renda, ou para que efetue o depósito judicial dos valores da exação.Sustenta que as verbas mencionadas têm caráter indenizatório, razão pela qual entende indevida a incidência do Imposto de Renda na Fonte.Juntou procuração e documentos (fls. 13/18).Vieram os autos à conclusão.É o relatório.Decido.Verificam-se presentes os pressupostos ensejadores da concessão parcial da medida liminar requerida.É pacífico na doutrina o cunho indenizatório acerca das férias não gozadas por necessidade de serviço, sendo, portanto, insuscetíveis de tributação via Imposto de Renda, assim como seu respectivo 1/3. Nesse sentido dispõe a Súmula 125 do Superior Tribunal de Justiça, daí decorrendo o fumus boni juris.Nesse sentido, a decisão proferida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do Mandado de Segurança n 2002.61.00.024309-5/SP, publicado no DJ de 19/12/2003, página 336, relatado pelo Excelentíssimo Senhor Juiz Mairan Maia, cuja ementa trago à colação:MANDADO DE SEGURANÇA - REEXAME NECESSÁRIO - TRIBUTÁRIO - IMPOSTO DERENDA - FÉRIAS NÃO-USUFRUÍDAS - NÃO INCIDÊNCIA.1. O reexame necessário de sentença concessiva de mandado de segurança é disciplinado pelo parágrafo único do artigo 12 da Lei nº 1.533/51, afastando a aplicação do artigo 475, 2º, do CPC.2. Não se inserem no conceito constitucional de renda, e tampouco representam acréscimo patrimonial, os valores pagos a título de indenização por férias não gozadas por necessidade de serviço, em razão do caráter compensatório, sendo despiciendo indagar-se da comprovação da efetiva necessidade de serviço, porquanto a regra de não-incidência tem por base o caráter indenizatório das referidas verbas. Inteligência da Súmula 125 do STJ.3. Não há que se distinguir entre férias simples e as pagas em dobro, porquanto ambas possuem caráter indenizatório.No que diz respeito às férias proporcionais, não obstante este Juízo venha adotando entendimento contrário, verifico que o Ato Declaratório nº 05, de 16 de novembro de 2006 da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional determina que a Secretaria da Receita Federal não mais constitua créditos tributários referentes ao IRPF incidente sobre as férias proporcionais indenizadas, hipótese esta abrangida no presente feito.Nesse raciocínio, a parcela recebida a título do adicional constitucional de 1/3 segue a mesma sorte do principal, ou seja, constitui-se verba indenizatória, sobre a qual igualmente não incidirá o imposto de renda.No entanto, ad cautelam, determino o depósito judicial do montante discutido, a fim de resguardar o direito pleiteado no seu status quo ante até o advento da sentença final, de modo a evitar que o Impetrante fique exposto ao solve et repete.O periculum in mora advém do fato de que o recolhimento do IRPF dar-se-á em data próxima.Em face do exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar requerida, para o fim de determinar o depósito judicial dos valores relativos ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas discutidas na presente demanda, percebidas pela impetrante em decorrência da rescisão do contrato de trabalho com a empresa NIKE DO BRASIL COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. Oficie-se, com urgência, à empregadora para cumprimento desta decisão.Notifique-se a autoridade



impetrada para que preste suas informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial da União Federal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e em seguida, conclusos para sentença. Int.

**2007.61.24.001463-3** - CLAUDIO MARCELO SCHONEBORN BARROS (ADV. SP111499 SIRLEI APARECIDA GIANINI) X DIRETOR CENTRO UNIVERSITARIO SANTANA - CENTRO UNIVERS SANTANENSE ENSIN

Intime-se o Impetrante ao cumprimento da determinação de fls. 28/31, acerca da apresentação da complementação da contrafé apresentada, sob pena de extinção dos autos, sem julgamento do mérito.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.032791-4** - BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO E ADV. SP191390A ADRIANA DINIZ DE VASCONCELLOS GUERRA) X APYON TECHNOLOGY S/A JOAO LUIS CUMERLATOANA CLAUDIA MEDEIROS CUMERLATO ANDRE LUIZ COSTA DE OLIVEIRA GABRIELA ZAGO DE OLIVEIRA ALEXANDRE BARD VILLEROY JULIANE SANGUINETTI LUCCA VILLEROY

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.032980-7** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X ARMANDO MATOS FONTENELE

Intime(m)-se o(s) requerido(s) para os termos da presente. Decorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, entreguem-se os autos ao(s) requerente(s) independentemente de traslado. Int. e cumpra-se.

**2007.61.00.032263-1** - INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIATRICAS DE SAO PAULO S/A (ADV. SP207478 PAULO ROGERIO MARCONDES DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE JULGAMENTO EM SAO PAULO II (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, impetrado por Instituto de Especialidades Pediátricas de São Paulo S. A. em face do Delegado da Receita Federal de Julgamento em São Paulo, em que requer o impetrante a concessão de medida que lhe assegure a interposição de recurso no processo administrativo n. 35464.004713/2006-73 (NFLD n. 37.012.040-0), para o Conselho de Contribuintes, independentemente da apresentação de depósito prévio no valor de 30% do total devido. Aduz a impetrante, que a exigência do referido depósito afronta aos princípios da igualdade e da ampla defesa, previstos constitucionalmente, e que o não recebimento do recurso lhe trará enormes prejuízos, bem como a inscrição do débito em dívida ativa e a anotação de seu nome no Cadastro de Inadimplentes - CADIN. Juntou procuração e documentos (fls. 12/25). Vieram os autos à conclusão. É, em síntese, relatório. Fundamento e decido. O tema em apreço já fora objeto de apreciação pelo STF no sentido de que a exigência de depósito prévio para processamento de recurso administrativo não vulnerava os incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição. Tal posicionamento vinha sendo o adotado pelo juízo. No entanto, a questão foi levada novamente à apreciação da Corte nos autos do RE 389383, tendo sido decidido pelo Plenário daquele órgão, em 28 de março último, ser inconstitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos, entendimento este favorável à tese aqui defendida pela Impetrante. Cito a ementa: RECURSO ADMINISTRATIVO - DEPÓSITO - 1º E 2º DO ARTIGO 126 DA LEI Nº 8.213/1991 - INCONSTITUCIONALIDADE. A garantia constitucional da ampla defesa afasta a exigência do depósito como pressuposto de admissibilidade de recurso administrativo. (Pleno. Relator: Ministro MARCO AURÉLIO. DJ: 29/06/07, p. 31). Assim, ante o exposto, DEFIRO A LIMINAR pretendida para o fim de determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir da impetrante o depósito prévio do recurso administrativo relativo à NFLD de n. 37.012.040-0 e ao Processo Administrativo n. 35464.004713/2006-73, devendo dar encaminhamento a ele, se nada mais obstar. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para regularizar sua representação processual, trazendo aos autos instrumento de constituição da impetrante, na qual conste que o signatário da procuração de fls. 12, tem poderes para representar a sociedade em Juízo. Em igual prazo, emende a impetrante a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, recolhendo as diferenças de custas. Cumpridas as determinações supra, oficie-se à autoridade impetrada para pronto cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal. Intime-se o representante judicial do INSS. Oportunamente ao MPF para parecer, tornando, após, conclusos para sentença. Intime-se. São Paulo, 27 de novembro de 2007. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

**2007.61.00.032270-9** - CIA/ BRASILEIRA DE ESTIRENO (ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ E ADV. SP195705 CAROLINA HAMAGUCHI) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X

**CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SP - PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que em sede de ação mandamental pode o impetrante desistir do pedido a qualquer tempo, sem a necessidade de intimação da parte adversa, nada obsta o acolhimento do pedido de desistência parcial, apenas com relação aos débitos n 31.965.269-6, 55.635.216-5, 60.020.353-0 e 35.305.624-3, conforme formulado a fls. 152/158. Com relação aos embargos de declaração de fls. 159/161, recebo-os como mero pedido de reconsideração, uma vez que não se verifica a presença de qualquer omissão, obscuridade ou contradição na decisão a justificar a interposição do recurso. Ressalte-se a realidade fática dos autos foi modificada pela própria impetrante, que desistiu de parte do pedido formulado. Assim, resta mantida a decisão de fls. 143/145. Aguarde-se a vinda das informações das autoridades impetradas, oportunidade que será possível a verificação da regularidade do parcelamento para fins de suspensão da exigibilidade dos débitos ali incluídos. Com a vinda das informações, venham os autos à conclusão. Intime-se. São Paulo, 06 de dezembro de 2007. DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

**2007.61.00.032450-0 - POSTO DE SERVICOS FASABELLA LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA) X COORDENADOR REGIONAL DE FISCALIZACAO DA ANP EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão de fls. 58/60: ...Dessa forma, INDEFIRO A LIMINAR. Concedo à Impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos do instrumento de mandato, bem como das cópias necessárias à instrução da contrafé, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Sanadas as irregularidades acima, oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2007.61.00.032539-5 - CCO INFORMACOES DE CREDITO LTDA (ADV. SP172632 GABRIELA ZANCANER BRUNINI) X DELEGADO DA RECEITA FED DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando, a impetrante, reconhecida a suspensão da exigibilidade do crédito tributário personificado nas inscrições n. 80.2.06.053303-77, 80.6.06.120530-30 e 80.7.06.0278984-7, seja, por consequência, determinada a expedição da certidão positiva com efeito de negativa, negada pela autoridade impetrada sob o argumento de existência das referidas inscrições de Dívida Ativa. Alega a impetrante, que os créditos tributários acima citados não existiriam mais, em razão do pagamento, tendo sido objeto de pedido de revisão administrativa em face de erro material quando da Declaração de Informações Econômico-Fiscais da Pessoa Jurídica. Aduz que impetrou Mandado de Segurança anteriormente, distribuído sob o n. 2007.61.00.032539-5, no qual foi deferida a liminar para determinar a apreciação, pelas autoridades impetradas, dos pedidos de reconsideração, sendo que elas decidiram pelo prosseguimento da cobrança ante a ausência de documentos que comprovassem o alegado pela impetrante. Requerida a juntada de novos documentos, o Juízo indeferiu o pedido, pois a prova ser pré-constituída no Mandado de Segurança, motivo pelo qual, só restou à impetrante desistir do feito anterior e ajuizar nova ação. A inicial veio acompanhada de procuração e dos documentos de fls. 16/199 e 202/393. Este Mandado de Segurança foi redistribuído a esta Vara, em razão da prevenção com o feito de n. 2007.61.00.028955-0. É o relatório. Decido. Primeiro, reconheço a prevenção deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito e afastar eventual litispendência com o Mandado de Segurança n.

2007.61.00.028955-0, em razão do pedido de desistência nele formulado. Verifico a presença dos requisitos necessários à concessão parcial do pedido de liminar. Inicialmente, conforme já asseverado anteriormente, quando da decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança n. 2007.61.00.028955-0, não cabe ao Juízo substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, já que é o impetrado, na esfera administrativa, quem deve proceder à verificação da regularidade dos valores recolhidos a fim de expedir a certidão que demonstre a real situação do Impetrante perante o Fisco. Assim, não entendo legítimo determinar a expedição da certidão positiva de débito com efeito de negativa sem a devida verificação administrativa pela autoridade impetrada acerca da regularidade dos valores recolhidos. Contudo, é inaceitável que aquele que se encontra supostamente em dia com suas obrigações fiscais tenha que se socorrer do Poder Judiciário ao necessitar de uma providência da administração pública. Frise-se que o contribuinte tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, não podendo ter seu direito de obtenção de certidão prejudicado diante da inércia da autoridade impetrada, sob pena de violação a direito individual protegido pela Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXIV, b. Tais constatações levam à conclusão da existência do *fumus boni juris*. Outrossim, está presente o *periculum in mora*, devido à necessidade urgente do documento almejado, eis que a certidão pleiteada é essencial à continuidade dos atos negociais da impetrante. Dessa forma, DEFIRO EM PARTE A LIMINAR pleiteada, determinando à autoridade impetrada que proceda à análise dos documentos constantes na inicial, providenciando ato contínuo, à emissão da certidão que expresse a real situação da impetrante, tudo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da notificação da presente decisão, devendo apresentar a devida justificativa no caso de emissão de certidão positiva. Oficie-se às autoridades impetradas para pronto

cumprimento desta decisão, bem como para prestar informações, no prazo legal. Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2007.61.00.032994-7** - SCHERING DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP164252 PATRICIA HELENA BARBELLI E ADV. SP146179 JOSE DE PAULA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIÁRIA EM SÃO PAULO em que requer o impetrante a concessão de medida que lhe assegure a interposição de recursos administrativos relativos às NFLDs 37.011.869-3 e 37.011.868-5, independentemente da apresentação de depósito prévio de 30% (trinta por cento) da exigência fiscal, na forma do disposto no Artigo 126 da lei n 8.213/91. Juntou procuração e documentos (fls. 19/80). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Fundamento e decido. Primeiramente, afastar a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 81/83, uma vez que versam sobre NFLDs distintas. Passo à análise da medida liminar. O tema em apreço já fora objeto de apreciação pelo STF no sentido de que a exigência de depósito prévio para processamento de recurso administrativo não vulnerava os incisos XXXIV, XXXV, LIV e LV do artigo 5º da Constituição. Tal posicionamento vinha sendo o adotado pelo juízo. No entanto, a questão foi levada novamente à apreciação da Corte nos autos do RE 388359, tendo sido decidido pelo Plenário daquele órgão, em 28 de março último, ser inconstitucional a exigência de depósito prévio em recursos administrativos, entendimento este favorável à tese aqui defendida pela Impetrante. Assim, considerando o julgamento do STF aqui tratado, modifico o entendimento que vinha adotando sobre o tema e DEFIRO A LIMINAR pretendida para o fim de determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de exigir da Impetrante o depósito prévio quando da interposição dos recursos administrativos relativos às NFLDs 37.011.869-3 e 37.011.868-5. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que providencie a juntada aos autos dos documentos necessários à instrução da contrafé, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito. Cumprida a determinação acima, oficie-se para cumprimento e oferecimento de informações. Intime-se o representante judicial da União Federal. Oportunamente ao MPF para parecer, tornando, ao final, conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.00.033022-6** - EDITORA DO BRASIL S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por EDITORA DO BRASIL S/A em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO e do PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO - SP, pretendendo a impetrante a imediata expedição da certidão conjunta positiva com efeitos de negativa de débitos, determinando a análise do PERD/COMP transmitido no dia 05.10.2007. Alega que os débitos inscritos em dívida ativa sob os ns. 80.2.07.013231-06, 80.2.07.015900-66 e 80.2.07.015901-47 não podem constituir óbices à emissão do documento de regularidade fiscal, uma vez que foram objeto de PER/DCOMPs que ainda não foram sequer analisados pela Receita Federal. Sustenta que a morosidade do Fisco vem lhe prejudicando, uma vez que seus pedidos foram protocolados em 05.10.2007 e 16.10.2007, encontrando-se ainda pendentes de apreciação. Juntou procuração e documentos (fls. 14/118). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Afasto a possibilidade de prevenção com os feitos indicados no termo de fls. 119/121, pois versam sobre matéria diversa da tratada no presente mandamus. Passo à análise da medida liminar. Não verifico a presença do fumus boni juris necessário à concessão da medida. Conquanto na forma do disposto no 2 do Artigo 74 da Lei n 9.430/96 a compensação declarada à Receita Federal seja hipótese de extinção do crédito tributário sob condição resolutória, nem todos os débitos inscritos em dívida ativa em nome da impetrante foram objeto do PER/DCOMP. Dos débitos inscritos sob o n 80.2.07.015901-47, a impetrante não comprovou o protocolo do pedido de compensação com relação a dois deles, nos montantes de R\$ 21.504,32 e R\$ 273,95, o que já afasta qualquer possibilidade de obtenção da certidão negativa de débitos nos moldes ora pleiteados. Com relação à análise do pedido de compensação, consta do 5 da Lei n 9.430/96 que o Fisco possui o prazo de 05 (cinco) anos para homologar a compensação, razão pela qual não há como determinar sua análise imediata. Assim, ausente um dos requisitos, fica prejudicada a análise do periculum in mora. Em face do exposto, INDEFIRO A MEDIDA LIMINAR. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

**2007.61.00.028076-4** - EXBIZ INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS TECNOLOGICOS LTDA (ADV. SP157101 TRICIA FERVENÇA BRAGA E ADV. SP247966 FERNANDA MAELLARO FERREIRA) X CHEFE SERV ORIENT ARRECAD DELEGA RECEITA PREV SUL-SP VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

diligênciaBaixo os autos em diligência.Em face do teor das informações prestadas, officie-se à autoridade impetrada para que comprove o cumprimento da liminar concedida, em 05 (cinco) dias.Int-se.

**2007.61.00.029417-9** - SHINICHIRO HAYATA (ADV. SP128600 WALTER CARLOS CARDOSO HENRIQUE E ADV. SP211350 MARCELO LIBERTO DE VASCONCELOS ARRUDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/174: Defiro conforme pleiteado pelo impetrante.Int.

**2007.61.00.030383-1** - DROGARIA DIAS & TAKEMOTO LTDA ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO

Intime-se a Impetrante ao cumprimento da determinação de fls. 42/44, acerca da apresentação de contrafé para a intimação do representante judicial, nos termos do que dispõe o artigo 19 da Lei n. 10.910/2004, sob pena de extinção dos autos.

**2007.61.00.030463-0** - VWS BRASIL LTDA (ADV. SP059805 SEBASTIAO DE ARAUJO COSTA JUNIOR E ADV. SP182760 CAROLINA RAGAZZI DE AGUIRRE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 61/62, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.030907-9** - LUIZ FERNANDO COIMBRA (ADV. SP090829 LILIAN ROSE PEREZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de pedido de reconsideração da decisão prolatada a fls. 26/28, formulado pelo impetrante, sob o argumento de ser preventivo o pedido, não havendo como, de plano, comprovar a retenção do saque, já que se efetivado o saque, não haverá motivos para o mandamus, mas somente poderá se socorrer da via do solve et repete. No presente caso, o impetrante requer que se afaste, quando do resgate de contribuições para a previdência privada, a incidência do imposto de renda, tendo em vista que já houve a tributação, quando do recebimento dos salários, no período de 01/11/85 a 31/12/95.De fato, o impetrante contribuiu a PREVIPLAN - Sociedade de Previdência Privada de novembro de 1985 a dezembro de 1995, parte do período, portanto, sob a vigência da Lei n. 7.713/88, que determinava a tributação das contribuições dos participantes dos Planos de Previdência e a isenção quando do resgate.No entanto, a Lei n. 9.250/95 instituiu tratamento diverso, passando a não serem tributadas as contribuições na fonte e sim quando do recebimento do benefício.Para evitar a bitributação, que ocorreria se incidisse novamente o imposto de renda quando do resgate do plano de previdência em relação àquelas contribuições efetuadas entre 01/01/89 e 31/12/95, foi editada a Medida Provisória n. 2.159-70, ainda em vigência em razão da Emenda Constitucional n. 32, que em seu artigo 7º dispõe que: Art. 7º Exclui-se da incidência do imposto de renda na fonte e na declaração de rendimentos o valor do resgate de contribuições de previdência privada, cujo ônus tenha sido da pessoa física, recebido por ocasião de seu desligamento do plano de benefícios da entidade, que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995. Do exposto, tenho que a situação resolve-se nos exatos termos do artigo 7º da Medida Provisória n. 2.159-70.Assim, considerando os argumentos expostos, bem como a petição de fls. 42/49 e o documento juntado a fls. 22, reconsidero a decisão de fls. 26/27 para DEFERIR PARCIALMENTE a liminar, determinando que a autoridade impetrada se abstenha da cobrança do Imposto de Renda quando do resgate de contribuições de previdência privada complementar da PREVIPLAN - Sociedade de Previdência Privada, cujo ônus tenha sido do impetrante, no que corresponder às parcelas de contribuições efetuadas no período de 1º de janeiro de 1989 a 31 de dezembro de 1995.Oficie-se à PREVIPLAN - Sociedade de Previdência Privada para cumprimento desta decisão, não efetuando o desconto referente ao valor do imposto de renda, nos termos acima referidos.Notifique-se a autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.Expeça-se mandado de intimação para o representante judicial da União.Oportunamente ao Ministério Público Federal para parecer e, após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.São Paulo, 28 de novembro de 2007.DOUGLAS CAMARINHA GONZALESJuiz Federal Substituto

**2007.61.00.031484-1** - CIA/ DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SAO PAULO - SABESP (ADV. SP149615 ANALUCIA KELER E ADV. SP149571 FABIO ANTONIO MARTIGNONI) X COORDENADOR DE RELACOES CORPORATIVAS E PATRIMONIO DA FERROBAN (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição de fls. 243/255 como pedido de reconsideração, uma vez que a decisão de fls. 233 não padece de qualquer contradição, omissão ou obscuridade a ensejar a propositura de embargos de declaração.Considerando que a autoridade impetrada

foi notificada em 27 de novembro de 2007, determino que se aguarde até o dia 13 de dezembro, data do término do prazo para as informações, para que, diante dos apontamentos do impetrado acerca da situação tratada na inicial, possa este Juízo reapreciar o pedido. Intime-se. São Paulo, 07 de dezembro de 2007. DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

**2007.61.00.024473-5** - CELIA REGINA FERRAZ DO AMARAL (ADV. SP028822 BATUIRA ROGERIO MENEGHESSO LINO E ADV. SP246280 FRANCISCO LOBELLO DE OLIVEIRA ROCHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

Em face do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Descabem honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.025603-8** - AFONSO MELO ALVES DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Homologo, por sentença, o pedido de desistência, formulado a fls. 70, para que produza seus regulares efeitos de direito, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no art. 267, inciso VIII, do CPC. Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

**2007.61.00.026793-0** - LUIS MARCELO SOTO CASTELLON (ADV. SP063130 RAUL OMAR PERIS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) Intime-se o impetrante ao cumprimento da determinação de fls. 34/37, acerca da apresentação da contrafé para intimação do representante judicial da autoridade coatora, sob pena de extinção dos autos.

**2007.61.00.027116-7** - PLINIO BUENO CALDEIRA FERRAZ (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DILIGÊNCIA Manifeste-se o Impetrante acerca das informações prestadas pela autoridade impetrada a fls. 127/136, esclarecendo, diante do alegado a fls. 108/109, se obteve êxito na formulação do pedido da certidão almejada via internet. Int.-se e após voltem conclusos para apreciação.

**2007.61.00.027883-6** - DONEY DA SILVA PEREIRA (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Baixo os autos em diligência. Indefiro o pedido de ingresso da CEF na qualidade de litisconsorte passiva necessária. Na ação mandamental a autoridade apontada como coatora é parte integrante da pessoa jurídica a que está vinculada, sendo certo que a sua notificação torna dispensável a citação da pessoa jurídica como litisconsorte passiva necessária. Quanto à devolução de prazo requerida a fls. 61/62, resta igualmente indeferida. A contagem de prazo para agravar da decisão concessiva de liminar em mandado de segurança inicia-se quando da notificação da autoridade impetrada e não da juntada do respectivo ofício. Nesse passo, o prazo iniciou-se em 09 de outubro último, findando-se no dia 18, sendo certo que somente na data de 22 de outubro é que os autos foram remetido ao Parquet Federal, não havendo motivo para devolução de prazo. Int.se e oportunamente voltem conclusos para sentença.

**2007.61.00.027888-5** - JORGE JARROUGE (ADV. SP074688 JORGE JARROUGE) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Baixo os autos em diligência. Haja vista a falta de recolhimento das custas processuais, fica cancelada a distribuição da presente ação, nos termos do que dispõe o artigo 257 do CPC. Procedam-se às devidas anotações. Int.-se.

**91.0709496-5** - TEXTIL JAVANEZA LTDA (ADV. SP100101 CARLOS BENEDICTO HESPANHOL E ADV. SP101630 AUREA MOSCATINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)

Fls. 58/65: Indefiro o pleito da UF ante a inexistência de depósitos efetuados nestes autos. Nada mais a decidir, retornem ao arquivo. Int.

**94.0022920-8** - MCS RADIO TELEFONIA LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.021607-3** - ATIHE CONSULTORES E ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP092752 FERNANDO COELHO ATIHE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO DE SAO PAULO - DEFIC-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 870/893, somente no efeito devolutivo. Vista aos impetrados para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2006.61.00.023956-5** - CIA/ MELHORAMENTOS NORTE DO PARANA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP184549 KATHLEEN MILITELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto Posto, denego a segurança pleiteada, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula 512 do E. Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, Registre-se, Intimem-se. Oficie-se.São Paulo, 13 de novembro de 2007.

**2007.61.00.003079-6** - AUTO POSTO NOVA VIMA LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP158112 SANDRA CHECCUCCI DE BASTOS FERREIRA) X COORDENADOR REGIONAL DE FISCALIZACAO DA ANP EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL TRIBUTARIO DA SECRETARIA DA FAZENDA NAC NO ESTAD SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, em que a impetrante pretende seja determinado às autoridades impetradas que façam cessar a cassação da Inscrição Estadual do ICMS da impetrante, bem como cessar a revogação de seu Registro de Posto Revendedor perante a Agência Nacional do Petróleo.Alega que por força da legislação pertinente, está sujeita à fiscalização pelo Superintendente de Fiscalização do Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo, que lhe concede o Registro de Posto Revendedor necessário para sua regular operação comercial, além de ser obrigada a possuir a Inscrição Estadual fornecida pelo Sr. Delegado Regional Tributário da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, em razão da incidência do ICMS sobre suas operações de revenda e comercialização de combustíveis.Sustenta que, por força de um convênio firmado pela ANP com a Fazenda do Estado de São Paulo, o qual entende ilegal e inconstitucional, seguindo as determinações da autoridade estadual, prepostos da FESP procederam a coleta de três amostras de combustíveis da impetrante.Ato contínuo, informa que a ANP revogará a autorização de revenda varejista, o que entende ilegal e inconstitucional.Juntou procuração e documentos (fls. 13/72).A medida liminar foi indeferida (fls. 76/78).Devidamente notificado, o diretor da ANP prestou informações a fls. 88/109, alegando em preliminar a impossibilidade jurídica do pedido e ilegitimidade de parte, pugnando pela denegação da segurança.O Delegado Regional Tributário da Capital - DRTC - apresentou suas informações a fls. 110/235, alegando a incompetência deste Juízo, uma vez que a ANP não é parte legítima para figurar no pólo passivo da impetração, bem como carência de ação. Quanto ao mérito, pretende seja denegada a segurança.O impetrante interpôs recurso de Agravo de Instrumento (fls. 237/247).O Ministério Público Federal opinou pelo prosseguimento do feito (fls. 280/283).É o relatório.Decido.Acolho a alegação de ilegitimidade passiva formulada pelo Superintendente de Fiscalização do Abastecimento da Agência Nacional do Petróleo em São Paulo.Com efeito, o ato atacado na petição inicial, qual seja, a constitucionalidade da cassação da Inscrição Estadual do ICMS da impetrante, é de competência exclusiva da autoridade fazendária Estadual, uma vez que se trata de tributo de sua competência. A alegação de que a fiscalização dos combustíveis caberia à ANP não tem o condão justificar sua inclusão como autoridade impetrada no presente mandamus.Cumprasseverar a existência de convênio que autoriza a coleta e análise do combustível pelo Estado membro.Observe, ainda, que a matéria vem sendo reiteradamente apreciada pelo Tribunal de Justiça, conforme decisão proferida pela Terceira Câmara de Direito Público, nos autos do Agravo de Instrumento n 508.843-5/9, publicada em 27/06/2007, em que figuram como partes Auto Posto Maxim II de Salto LTDA e Fazenda do Estado de São Paulo.Assim, deve ser determinada a exclusão da autoridade Federal do pólo passivo da demanda, e a remessa dos autos para julgamento perante a Justiça Comum Estadual.Ante o exposto, excluo o Coordenador Regional de Fiscalização da ANP em São Paulo do pólo passivo da presente demanda e declino da competência para processar e julgar a presente demanda e determino a remessa destes autos ao Distribuidor da Justiça Estadual, Comarca da Capital, dando-se baixa na distribuição.Intime-se.São Paulo, 03 de dezembro de 2007.DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

**2007.61.00.017202-5** - VALDOMIRO DE MOURA FILHO E OUTRO (ADV. SP083777 LIGIA BONETE PRESTES E ADV.

SP256110 GUIOMAR BONETE PRESTES PAES) X GERENCIA REGIONAL SECRET PATRIMONIO UNIAO-DELEGACIA REGIONAL EST SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 117/123: Dê-se ciência aos impetrantes.Recebo a apelação da impetrada de fls. 111/115, somente no efeito devolutivo. Vista aos impetrantes para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**97.0060623-6** - ADELIA TOMIYE AOKI E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos da sentença proferida no s autos dos embargos à Execução n.º 2007.61.00.000528-5 (traslado de fls. 400/431.Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Dê-se vista à União Federal e na ausência de impugnação cumpra-se.

#### **Expediente Nº 2868**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0048814-3** - TEXTIL GABRIEL CALFAT S/A (ADV. DF002594 ROSA MARIA M BROCHADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**89.0035481-7** - AUTOLATINA DO BRASIL S/A (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA) X DIRETOR DE DISTRIBUICAO DA CONCESSIONARIA DE ENERGIA ELETRICA - ELETROPAULO (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO E ADV. SP136853 RICARDO LUIZ LEAL DE MELO)

Ante as alegações da Impetrada Eletrobrás de fls. 414/482, oficie-se à CEF através do gerente do posto depositário. Após, tornem cls.Int.

**91.0674065-0** - VENCO B.V. (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO)

Manifeste-se a Impetrante sobre as alegações do Impetrado, no prazo de 5 (cinco) dias.Int.

**92.0066505-5** - OTACILIO OLIVEIRA MOURA JUNIOR E OUTROS (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2002.61.00.021782-5 (traslado de fls. 175/184).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Dê-se vista às partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

**94.0012044-3** - ITAQUA MARMORES E GRANITOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL) X UNIAO FEDERAL

Fls. 286/287: Indefiro o pedido de expedição do Ofício Requisitório em favor da sociedade de advogados, uma vez que à época da postulação da presente ação, ou seja, anterior à Lei nº 8906/94, o Estatuto do Advogado não previa que a verba honorária cabia ao advogado. Aliás, a jurisprudência do C. Superior Tribunal de Justiça, anteriormente ao referido diploma legal, era no sentido de que os honorários de sucumbência constituíam direito da parte vitoriosa e não do advogado. Nesse passo, como a lei nova é inaplicável aos fatos ocorridos antes de sua vigência, as disposições constantes na atual Lei nº 8906/94 não se aplicam ao presente caso. Assim sendo, expeça-se o ofício requisitório, conforme já determinado, fazendo-se constar como beneficiária a parte autora.Int.

**95.1201043-7** - LUIZ BARROS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP128216 JOSE ALBERTO DE FREITAS IEGAS E ADV. SP126991 CLAUDIA ALICE MOSCARDI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIS HAROLDO GOMES DE SOUTELLO)

Expeça-se o ofício requisitório para pagamento de pequeno valor (RPV), nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2003.61.00.010334-4 (traslado de fls. 224/236).Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório.Dê-se vista às partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

**96.0009248-6** - HERTA FREITAG HOPP E OUTROS (ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA E ADV. SP036153 JOSE MENTOR GUILHERME DE MELLO NETTO) X UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS)

Tendo em vista a consulta de fls. 650, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a co-autora IARA DOS ANJOS DE SENA SANTOS a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. No tocante aos demais autores, expeçam-se ofícios requisitórios. Int.

**97.0024943-3** - AURORA CARVALHO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI E ADV. SP179369 RENATA MOLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) Tendo em vista a consulta de fls. 306, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize o Autor CARLOS FERRAZ DE MEDEIROS WANDERLEY a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. No tocante aos demais co-autores elencados às fls. 282, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor. Int.

**97.0059979-5** - ANGELICA CATARINA DE SOUZA ROCHA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Expeça-se o ofício requisitório nos termos dos cálculos elaborados pela Contadoria nos autos dos Embargos à Execução 2007.61.00.007674-7 (traslado de fls. 409/418). Cumprida a determinação supra, remetam-se os autos ao arquivo, até que sobrevenha notícia acerca do pagamento do requisitório. Dê-se vista às partes e na ausência de impugnação cumpra-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0674260-2** - ESCRITORIO PACAEMBU S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP037821 GERSON MENDONCA NETO E ADV. SP204320 LILIA PIMENTEL DINELLY) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) Tendo em vista a consulta de fls. 1985, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularizem os co-autores RIBATI MÓVEIS LTDA. e YASSUI E CIA. LTDA. a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeçam-se os ofícios requisitórios conforme anteriormente determinado, com relação aos supramencionados. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. No tocante aos demais autores, expeçam-se ofícios requisitórios, observando-se quanto ao co-réu IRMÃOS TODA LTDA. que deverá ser expedido requisitório tão-somente dos honorários advocatícios, vez que o montante principal já foi objeto de expedição e conseqüente pagamento. Int.

**89.0042955-8** - AGNELLO TRAMARIM E OUTROS (ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Tendo em vista a consulta de fls. 310, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a parte autora LUÍS CARLOS PEPICE a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Ante o teor da certidão de fls. 310, informe o co-autor DELMINO URBANO FILHO, o número correto de seu CPF, no prazo de 30 (trinta) dias. Cumprida a determinação supra, se em termos, expeça-se ofício requisitório, conforme anteriormente determinado. PA 1,7 Sem prejuízo, no tocante aos demais autores, expeçam-se ofícios requisitórios. Int.



**91.0687480-0 - MARKFAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP024921 GILBERTO CIPULLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS)**

Tendo em vista a consulta de fls. 303, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize o co-autor MARKFAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/C LTDA. a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. No tocante ao co-autor SÉRGIO GIORGETTI, expeça-se ofício precatório. Int.

**92.0020551-8 - JACIR MESSIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP107088 NADIA CRISTINA RIBEIRO BRUGNARO FABRI E ADV. SP086640 ANTONIO CARLOS BRUGNARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)**

Tendo em vista a consulta de fls. 214, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize o Autor MARCELINO TAMIAZO a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. Sem prejuízo da determinação supra, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor em relação aos demais co-autores. Int.

**92.0046091-7 - DIVA RUDALOV PLACA E OUTROS (ADV. SP093183 ISABEL LEITE DE CAMARGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)**

Junte a parte autora cópia do formal de partilha referente ao Arrolamento de MATHEUS LEITE CAMARGO bem como procuração outorgada pelos herdeiros do de cujus. No caso de o arrolamento ainda estar em trâmite, junte, destarte, certidão de objeto e pé do processo. Prazo: 30 (trinta) dias, findos os quais, não havendo manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Tendo em vista a consulta de fls. 283, cumpre salientar que a Lei Complementar nº. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em seu artigo 10, trouxe a necessidade de serem identificados no SIAFI todos os beneficiários das requisições de pagamento, decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado. Portanto, tendo em vista que tal identificação é obrigatoriamente feita através do CPF/CNPJ de cada beneficiário, e que os nomes devem estar plenamente corretos, regularize a Autora DIVA RUDALOV PLACA a divergência apontada perante a Receita Federal, no prazo de 30 (trinta) dias. Regularizado, expeça-se o ofício requisitório conforme anteriormente determinado. Entretanto, decorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo. No tocante aos demais co-autores elencados às fls. 261, expeçam-se ofícios requisitórios de pequeno valor. Int.

**2007.61.00.031553-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0011082-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X CALCADOS PATEO LTDA (ADV. SP123849 ISAIAS LOPES DA SILVA)**

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 98.0011082-8.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.00.031554-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0022284-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANIZIO JOSE DE FREITAS) X ANA MARIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI)**

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 97.0022284-5.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.00.031555-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060439-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA) X AFONSO ARCANGELO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)**

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 97.0060439-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.00.031556-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050608-4) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD MARIA LUCIA D A C DE HOLANDA) X SUELI MALDJIAN VAROTO E OUTROS**

(ADV. SP049389 AGOSTINHO TOFOLI E ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 95.0050608-4.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.00.031558-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0060358-0) UNIFESP - UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO (PROCURAD ROSANA MONTELEONE SQUARCINA) X LUIZ OJIMA SAKUDA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 97.0060358-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

#### **Expediente Nº 2859**

**2007.61.00.031557-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025160-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD TELMA DE MELO ELIAS) X MEGAMIT VEICULOS LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA)

1- Distribua-se por dependência ao processo nº 2007.61.00.025160-0 (AO), apensando-os. 2- Autue-se em apartado. 3- Recebo a exceção e suspendo o processo supra referido, até que seja esta definitivamente julgada. (art. 306, CPC). Certifique-se nos autos principais. 4- Diga o excepto, em 10 (dez) dias. 5- Após, conclusos. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.022810-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021227-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X IRIS PEREIRA DA ROCHA BARROS DE OLIVEIRA (ADV. SP143459 MACIEL JOSE DE PAULA E ADV. SP155469E MARYLENY CRISTIANE DOS SANTOS)

... Pelo exposto, REJEITO a presente impugnação, mantendo o benefício concedido à autora. Decorrido o prazo legal para interposição de recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação principal, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.027522-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0003537-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ULISSES VETTORELLO) X CASSIMIRO FERREIRA DE PROENCA E OUTROS (ADV. SP042629 SERGIO BUENO E ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY)

1. R. A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº 98.0003537-0.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2007.61.00.031552-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037913-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X WANDER JOSE MAIA (ADV. SP157371 EVANDRO PARRILLA)

1. R.A. em apartado, apensem-se aos autos principais, processo nº. 2003.61.00.037913-1.2. Recebo os embargos e suspendo a execução. Intime-se a parte embargada para impugná-los, no prazo de 15 (quinze) dias.

### **9ª VARA CÍVEL**

**DR. CIRO BRANDANI FONSECA** Juiz Federal Titular **DRª LIN PEI JENG** Juíza Federal Substituta

#### **Expediente Nº 5849**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.030646-7** - ETSUKO MATSUSHITA (ADV. SP160237 SÓCRATES SPYROS PATSEAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/43: As cópias de documentos juntados aos autos devem ser autenticadas a partir dos documentos originais, sendo que a autenticação dos documentos acostados foram feitas a partir das cópias juntadas inicialmente aos presentes autos. Sendo assim, cumpra-se o despacho de fl. 32, em 10 ( dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.00.030658-3** - GISLAINE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 73: Defiro o prazo requerido pela autora, de 5 ( cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2007.61.00.032887-6** - JOSE ADILSON MOREIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providenciem os autores a autenticação dos documentos acostados às fls. 37/38, 40/58 e 78/81 no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Após tornem-me os autos conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.033311-2** - LUZIA CRISTINA ALVES DA SILVA (ADV. SP198119 ANDRESSA BRAZOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, providencie a autora a regularização dos documentos acostados às fls. 23/28, autenticando-os em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial.Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se.Int.

#### **Expediente Nº 5850**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0037268-4** - CLAUDINE ZANQUETIN E OUTRO (ADV. SP015886 REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO E ADV. SP036881 AFONSO MESSIAS ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Ciência à requerente do desarquivamento.Proceda-se ao desentranhamento do alvará de levantamento n.º 141/2007 (formulário n.º 0381024), que deverá ser cancelado, sendo o respectivo formulário arquivado em pasta própria. Após, expeça-se novo alvará em favor da parte autora, que deverá observar a data de validade (30 dias), bem assim providenciar a retirada no prazo de 5 dias, sob pena de cancelamento, evitando assim maior retrabalho.Juntada a via liquidada do alvará de levantamento, ou após novo cancelamento, retornem os autos ao arquivo.Int.ALVARÁ DE LEVANTAMENTO DISPONIVEL PARA RETIRADA PELA PARTE AUTORA PAULO SERGIO DAVID OU PELO PATRONO AFONSO MESSIAS ANTUNES(OAB 36881)

#### **Expediente Nº 5851**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.012254-0** - IRENE CORTEZE MORETTI (ADV. SP162373 CATARINA ELIAS JAYME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fica(m) o(s) autor(es) intimado(s) a se manifestar(em) sobre a(s) contestação(ções), nos termos o artigo 162, parágrafo 4º, combinado com o artigo 327, do Código de Processo Civil.I.

#### **Expediente Nº 5852**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0026297-0** - VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ficam as partes intimadas do desarquivamento dos autos, nos termos do art. 216, do Provimento n.º 64/2005-COGE, para requererem o quê de direito no prazo de 5 (cinco) dias. Findo o prazo, nada sendo requerido, serão os autos restituídos ao Setor de Arquivo Geral.

**2004.61.00.021107-8** - BLOCOS ENGENHARIA LTDA (ADV. SP044785 CLAUDIO MANOEL ALVES E ADV. SP016650 HOMAR CAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fl. 620: Indique a parte autora a autoridade e o endereço onde devem ser encaminhadas as cópias solicitadas.Designo audiência de instrução para o dia 19 de fevereiro de 2008 às 14h, devendo as partes apresentarem o rol de testemunhas onde consta a qualificação completa e o endereço destas, no prazo de 10 (dez) dias a contar a publicação deste despacho. Considerando a determinação de depoimento pessoal do representante legal da autora contida à fl. 356, expeça-se o respectivo mandado de intimação.Int.

#### **Expediente Nº 5853**

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**00.0128119-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP226336 ANA CAROLINA NOGUEIRA SALIBA) X ACYR RODRIGUES TINOCO E OUTRO (PROCURAD EDUARDO JOSE FAGUNDES/PROC FAZENDA E PROCURAD MARCELO ROBERTO BOROWSKI (PROC EST))

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA: Fica a Caixa Econômica Federal intimada a retirar os documentos desentranhados dos autos, mediante recibo, nos termos do despacho de fls. 1179.

### **10ª VARA CÍVEL**

**2007.61.00.031081-1** - MARIA JOSEFA TERRON GARCIA (ADV. SP254133 SHIRLEY CANDIDO CLAUDINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA desta 10ª Vara Federal Cível da Subseção Judiciária de São Paulo (1ª Subseção Judiciária de São Paulo) para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de São Paulo, com as devidas homenagens. Friso que os demais pedidos formulados na inicial deverão ser apreciados pelo juízo competente. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4211**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0059875-6** - LUCIOLA DE PAULA E SILVA BOARATO (ADV. SP234954 BRUNO E SILVA BOARATO) X MARIA STELLA BARROS DE MACEDO CODA E OUTRO (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X VERA MARIA GAGLIARDI DE CARVALHO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RUBENS DE LIMA PEREIRA)

1 - Dê-se ciência à co-autora Luciola de Paula e Silva Boarato da transmissão eletrônica do ofício requisitório ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2 - Fl. 401 - Anote-se. 3 - Fls. 391/393 e 401/403 - Ciência aos advogados originalmente constituídos. 4 - Após, cumpra-se o despacho de fl. 115 dos autos dos Embargos à Execução nº 2003.61.00.025011-0 em apenso. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2006.61.00.019930-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.017738-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO) X CRISTIANE SOARES MASCARENHAS OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO)

Fls. 87/96: Mantenho a decisão de fls. 77/80, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se no arquivo, sobrestado, o julgamento do agravo de instrumento interposto. Int.

**2007.61.00.004619-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026229-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X FERNANDA MORENO RODRIGUES PAES (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA)

Reitere-se o ofício n.º 1338/2007 à Secretaria da Receita Federal, para que encaminhe a este Juízo cópia das declarações de imposto de renda da impugnada nos anos de 2005 e 2005. Prazo: 05 (cinco) dias, sobe pena de caracterização de crime de desobediência (art.330 do CP) e a expedição de ofício ao MPF para apuração de responsabilidade, caso persita a omissão no atendimento da ordem judicial.

**2007.61.00.004620-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.026229-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X EDMUNDO MORENO DE SOUZA (ADV. SP177982 DEROSDETE SERAFIM FERREIRA)

Fls.15/20: Vista à parte impugnante para manifestação em 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Intime-se

**2007.61.00.006183-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.024633-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO) X FABIO LUIZ DE OLIVEIRA CORTEZ (ADV. SP192018 DANIELLE RAMOS)

Ante o exposto, rejeito a presente impugnação ao benefício da assistência judiciária gratuita. Condeno a impugnante a responder

pelas eventuais custas deste incidente, nos termos do artigo 20, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, traslade-se cópia desta decisão para os autos n.º 2006.61.00.024633-8. Após a consolidação desta decisão, proceda ao desapensamento e ao arquivamento destes autos. Intimem-se

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.029811-2** - JOAQUIM FRANCISCO DE ARAUJO (ADV. SP220791 TEREZINHA CRUZ OLIVEIRA QUINTAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Justifique a parte autora o critério adotado para a majoração do valor atribuído à causa. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento à inicial. Int.

**2007.61.00.030467-7** - REJANE DOS SANTOS DANTAS (ADV. SP207615 RODRIGO GASPARINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM)

Diante do exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação da ré. Int.

**2007.61.00.031324-1** - LUCIA NATEL E OUTROS (ADV. SP047130 JOAO DE DEUS GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição de fls. 74/76, uma vez que a signatária não possui capacidade postulatória, arquivando-a em pasta própria até ulterior retirada pelo advogado dos autores. Fls. 81/82: Manifeste-se o Ministério Público Federal, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.03.006688-4** - IVAN BORGES (ADV. DF012381 IVAN BORGES) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do feito a esta Vara Federal Cível. Providencie a parte autora as seguintes regularizações: 1. a emenda da petição inicial, expondo os fatos e os fundamentos jurídicos em forma lógica, adequando-os ao(s) pedido(s) formulado(s), nos termos do art. 282, incisos III e IV, do Código de Processo Civil; 2. a retificação do valor atribuído à causa, para que reflita o benefício econômico pretendido, recolhendo as custas em complementação; 3. a emenda da petição inicial, nos termos do art. 282, inciso VI, do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.028580-4** - LUCIA DE FREITAS (ADV. SP158523 MARCOS ROBERTO DA PONTE E ADV. SP254695 WILSON ISSAMU YAMADA E ADV. SP156381 FÁTIMA CRISTINA RANÇÃO) X CAIXA CONSORCIOS S/A

Tópicos finais da decisão de fl.(s) (...) Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Federal Cível da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Intimem-se.

**2007.61.00.002634-3** - CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP234296 MARCELO GERENT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fl. 78: Considerando que a testemunha Cinthia Martos Persevalli foi arrolada a destempo, indefiro a sua oitiva. Outrossim, reputo preclusa a produção da prova testemunhal, ante a ausência de manifestação no prazo assinalado na decisão de fls. 75/76. Int.

**2007.61.00.008661-3** - JOSE MANUEL CASTRO MIGUEZ (ADV. SP211225 ISABEL CRISTINA SILVEIRA CASTRO E ADV. SP212684 MARIA DE LOURDES SILVEIRA CASTRO E ADV. SP253887 GUILHERME LEONARDO SILVEIRA CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 145/153: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.011035-4** - LUCIANA NAVERO DOS SANTOS (ADV. SP203181 LUCINEIDE FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFNTR CONSTRUTORA ENGENHARIA LTDASICON AUDITORIA ASSESSORIA FISCAL E CONTABILIDADE S/C LTDA

Expeça-se mandado de citação à segunda co-ré, no endereço declinado à fl. 91. Cumpra-se.

**2007.61.00.016563-0** - FRANCISCO MATTOS MAZZEI - ESPOLIO (ADV. SP168040 JEFFERSON GONÇALVES COPPI) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie a parte autora a juntada de certidão comprobatória de inexistência de inventário/arrolamento em nome do espólio de Francisco Mattos Mazzei, não obstante o documento de fl. 70. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2007.61.00.019435-5** - ZENAIDE DE PALMA CORREA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl.34: Tendo em vista o lapso temporal, defiro o prazo de 10(dez) dias para o cumprimento do despacho de fl.31, sob pena de indeferimento da inicial. Após, com ou sem manifestação tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.024311-1** - BANCO ITAU S/A (ADV. SP034524 SELMA NEGRO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Assim sendo, considerando o depósito efetuado, bem como a manifestação da União Federal, determino a suspensão da exigibilidade do crédito tributário consubstanciado na NFLD n° 35.808.780-5, na forma do artigo 151, inciso II, do Código Tributário Nacional (CTN). Manifeste-se a autora sobre a contestação. Após, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir ou se manifestem acerca do julgamento antecipado da lide. Intimem-se.

**2003.61.00.030110-5** - NILDA MATTEI (ADV. SP131490 ANA PAULA PASSOS DE ALENCAR PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP178551 ALVIN FIGUEIREDO LEITE)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita à parte autora, nos termos do artigo 4º da Lei n.º 1060/50. Anote-se.Fixo os honorários periciais no montante de R\$ 234,80, de acordo com o Anexo I, Tabela II, da Resolução n.º 541//2007, do Conselho da Justiça Federal, diante da gratuidade de justiça ora deferida. Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 28/01/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos.Int.

**2003.61.00.034921-7** - NASSIP ALVES (ADV. SP119585 MARCELO ANTONIO ROBERTO FINK) X RECEITA FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Diante da manifestação da União Federal de fls. 93/94, especifique a parte autora se pretende produzir provas, justificando sua pertinência, no prazo de 5 (cinco) dias. Int.

**2004.61.00.009027-5** - ADVALDO RESSURREICAO TRINDADE E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP169232 MARCOS AURÉLIO CORVINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113035 LAUDO ARTHUR E ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais de fl. 302, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a parte autora e os demais para a ré. Int.

**2005.61.00.029873-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA) X MIGUEL GELESOV (ADV. SP140776 SHIRLEY CANIATTO)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais de fls. 76/78, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a parte autora e os demais para a ré. Int.

**2006.61.00.001980-2** - EDVALDO ALVES LIMA (ADV. SP148801 MARCIA CABRAL HENRIQUE PEREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP018992 ARMANDO RIBEIRO GONCALVES JUNIOR E ADV. SP233504 ALINE OLIVEIRA DA COSTA)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ...Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta desta 10ª Vara Federal Cível da 1ª Subseção Judiciária de São Paulo para o conhecimento e julgamento da presente demanda, determinando a remessa dos autos, para livre distribuição, a uma das Varas Cíveis do Foro Central da Comarca de São Paulo, com as devidas homenagens. Decorrido o prazo para eventual recurso, proceda-se a baixa na distribuição, efetuando-se as anotações necessárias. Sem prejuízo, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição (SEDI), para a retificação do pólo passivo, devendo constar apenas: Caixa Seguradora S/A (CNPJ 34.020.354/0001-10). Intimem-se.

**2006.61.00.024162-6** - BANCO NOSSA CAIXA S/A (ADV. SP026371 EDSON COSAC BORTOLAI E ADV. SP090083 ORLANDO BORTOLAI JUNIOR E ADV. SP165613 CYNTHIA MARIA DE OLIVEIRA) X MARIA LINDALVA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP155356 FLAVIA FERREIRA VELOSO E ADV. SP130302 GIACOMO GUARNERA)  
1) Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2) Remeta-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, passando a constar: AÇÃO ORDINÁRIA (Procedimento comum ordinário). Isto porque houve aditamento da petição inicial já recebida (fl.41). 3) Em seguida, retornem os autos conclusos para o julgamento da reconvenção. Int.

**1999.61.00.039115-0** - ARGEMIRO DEODATO E OUTRO (ADV. SP158754 ANA PAULA CARDOSO DA SILVA E ADV. SP177438 LILLIA MIRELLA DA SILVA BONATO E ADV. SP119681 CARLOS ALBERTO GIAROLA E ADV. SP148891 HIGINO ZUIN E ADV. SP239252 RAQUEL SANTANA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)  
Reconsidero em parte o despacho de fls. 287, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, renomeio o perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (fone: 3812-8733), para atuar no presente feito. Fixo os honorários periciais no montante de R\$ 234,80, de acordo com o Anexo I, Tabela II, da Resolução n.º 541//2007, do Conselho da Justiça Federal, diante da gratuidade de justiça deferida às fls. 211/213, retificando, em parte, o despacho de fl. 230. Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 17/12/2007, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

**2000.61.00.038276-1** - MARCIA DE FATIMA DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)  
Reconsidero em parte o despacho de fl. 282, referente à nomeação de perito judicial. Em consequência, renomeio o perito judicial Waldir Luiz Bulgarelli (telefone: 11-3811-5584) para atuar no presente feito. Considerando que já houve depósito integral dos honorários periciais arbitrados pelo Juízo, intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 17/12/2007, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

**2001.61.00.032065-6** - NEIVA ISABEL DE MELLO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
Reconsidero em parte a decisão de fls. 175/177, apenas no que tange à nomeação do perito. Destarte, nomeio como expert do Juízo o contador Aléssio Mantovani Filho (011-99870502). Proceda a autora ao depósito dos honorários periciais já fixados, em conta judicial vinculada a este processo, no prazo de 10 (dez) dias (artigo 19 do Código de Processo Civil). Após a juntada do comprovante de depósito, tornem os autos conclusos para designação de dia para comparecimento do perito em juízo, em como para fixação do prazo de entrega do laudo, na forma do artigo 431-A do CPC. Int.

**2002.61.00.005754-8** - MARINA DE OLIVEIRA FRANKLIN (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
Reconsidero em parte o despacho de fls. 264, referente à nomeação de perito judicial. Nomeio o perito judicial Carlos Jader Dias Junqueira (telefone: 12-3882-2374), para atuar no presente feito. Fixo os honorários periciais no montante de R\$ 234,80, de acordo com o Anexo I, Tabela II, da Resolução n.º 541//2007, do Conselho da Justiça Federal, diante da gratuidade de justiça deferida às fls. 211/213, retificando, em parte, o despacho de fl. 244. Intime-se o perito judicial para comparecer nesta Vara Federal no dia 28/01/2008, às 11:00 horas, a fim de indicar a data de inícios dos trabalhos e a estimativa de sua conclusão, na forma do artigo 431-A do Código de Processo Civil. Dê-se ciência às partes da data acima designada, para devida comunicação aos seus assistentes técnicos. Int.

**2002.61.00.011582-2** - IOCHIO SEINO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)  
Fls. 265/267: Defiro o parcelamento requerido, sendo que o depósito deverá ser efetuado em mais 3 (três) parcelas iguais e sucessivas, com vencimento no dia 22 de cada mês, cuja próxima parcela deverá ser depositada até o dia 22 de dezembro de 2007, sob pena de preclusão da prova pericial requerida. Após, conclusos. Int.

**2003.61.00.029772-2** - MARIA DE LOURDES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP094202 MARCIO VIEIRA DA CONCEICAO E ADV. SP196134 WELBER FERNANDES DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 197/198: Indefiro a tramitação prioritária do feito, por falta de previsão legal. Tornem os autos conclusos para decisão saneadora. Int.

**93.0015097-9** - TROMBINI PAPEL E EMBALAGENS S/A (ADV. PR008353 ACRISIO LOPES CANCADO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o motivo pelo qual não procedeu à retirada do alvará de levantamento anteriormente expedido (fls. 139/143). Sem prejuízo, dê-se vista dos autos à União Federal, por 5 (cinco) dias. Oportunamente, apreciarei o pedido de expedição de novo alvará de levantamento. Int.

**96.0034880-4** - MELHORAMENTOS PAPEIS LTDA E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI E ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Fls. 233/251: Mantenho a decisão de fls. 222/223, por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto. Int.

**98.0000742-3** - RADICAL NEW SPORT ACESSORIOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS LTDA (ADV. SP090480 LUIZ CARLOS DE SOUZA LEAO LEUTEWILER) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO E ADV. SP206175B FABIO DE OLIVEIRA ALVAREZ)

Intimem-se pessoalmente as partes para cumprir o tópico final da decisão de fl. 133 - verso. Cumpra-se.

**98.0018105-9** - ALEXANDRE NEVES RACISKAS E OUTRO (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E ADV. SP146227 RENATO PINHEIRO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Fls. 317/319: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**98.0046817-0** - LUIZ CARLOS GUERREIRO (ADV. SP108493A MARIA VANIA CARNEIRO DE SANTANA E ADV. SP115570 VILANETE CARNEIRO FUZINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Manifestem-se as partes acerca da estimativa de honorários periciais de fl. 266, no prazo de 10 (dez) dias, sendo os 5 (cinco) primeiros para a parte autora e os demais para a ré. Int.

**1999.61.00.004247-7** - ELISEU POE E OUTROS (ADV. SP129234 MARIA DE LOURDES CORREA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial (fls. 298/384) no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para a ré. Após, requirite-se o pagamento dos honorários periciais, na forma da Resolução n.º 541/2007, do Conselho da Justiça Federal. Int.

**DRA. LEILA PAIVA Juíza Federal**  
**DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS Juiz Federal Substituto**  
**MARCOS ANTÔNIO GIANNINI Diretor de Secretaria**

**Expediente N° 4184**

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.002056-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X CELIO DA SILVA BORGES (PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA)

Abra-se vista à Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil, para oferecimento de contraminuta, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença, nos termos da decisão de fls. 88/89. Int.

**2007.61.00.029316-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X



REGIPETRO REPRESENTACAO COML/ LTDARENATA ALINE LIMA FONTESMILTON FERREIRA GUIMARAES  
Trata-se de demanda monitória, cuja petição inicial foi instruída com prova escrita sem eficácia de título executivo. Cite(m)-se para o pagamento da quantia descrita na exordial, no prazo de 15 (quinze) dias, sem o acréscimo de custas processuais e de honorários de advogado (artigos 1.102-B e 1.102-C, parágrafo primeiro, do CPC), ou para o oferecimento de embargos (artigo 1.102-C, caput, do CPC). Decorrido o prazo quinzenal sem qualquer manifestação do(s) réu(s), tornem os autos conclusos para a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

#### **11ª VARA CÍVEL**

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 2741**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**97.0014339-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0038378-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X PRODUTOS QUIMICOS COPATEX LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO)

1. Recebo a Apelação da Embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista aos Embargados para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2000.61.00.017387-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0033665-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X MULTICEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO)

1. Recebo a Apelação da Embargante no efeito devolutivo. 2. Vista aos Embargados para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2000.61.00.033930-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0083484-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI) X PEDRO DO PRADO E OUTROS (ADV. SP109951 ADEMIR DE MENEZES)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 15 primeiros para os embargados e os 15 restantes para a embargante. Int.

**2002.61.00.001097-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0027626-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X DIVA THEREZA ANDRADE DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP137600 ROBERTA CRISTINA PAGANINI DE TOLEDO)

1. Recebo a Apelação dos Embargados nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à Embargante para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.019644-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0010366-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP106450 SOLANGE ROSA SAO JOSE MIRANDA) X MARIO IENAGA E OUTRO (ADV. SP081415 MARCO ANTONIO BARBOSA CALDAS)

1. Recebo a Apelação dos Embargados nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista ao Embargante para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.022039-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0036358-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173430 MELISSA MORAES) X CARLOS CORREA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA)

1. Recebo a Apelação dos Embargados nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à Embargante para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.001734-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0007885-8) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD FELISBERTO CASSEMIRO MARTINS) X ESMERALDA AUGUSTO E OUTROS

(ADV. SP107946 ALBERTO BENEDITO DE SOUZA)

1. Recebo a Apelação da Embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista aos Embargados para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2004.61.00.021307-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030091-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X RADIO ELDORADO LTDA (ADV. SP011178 IVES GANDRA DA SILVA MARTINS)

1. Recebo a Apelação da Embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista ao Embargante para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.009020-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0736813-5) KRISHA ASIS MITRA E OUTROS (ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI E ADV. SP060163 NAERTE VIEIRA PEREIRA E ADV. SP176768 MOZART FURTADO NUNES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO)

1. Recebo a Apelação dos Embargados nos efeitos devolutivo e suspensivo.2. Vista à Embargante para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.015712-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0003356-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ERMAVI REVESTIMENTOS E ACABAMENTOS LTDA (ADV. SP108004 RAQUEL ELITA ALVES PRETO VILLA REAL)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 15 (quinze) dias, sendo os 15 primeiros para os embargados e os 15 restantes para a embargante. Int.

#### **Expediente Nº 2796**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0036327-1** - JOSE RUBENS BATISTA E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**95.0017513-4** - CIPRIANO DE FREITAS (ADV. SP121083 ALEXANDRE GOMES CASTRO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadedecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0030743-1** - JOSE LEITE CARLOTA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**97.0009777-3** - JORGE CHYOSHO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento

do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadeção e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0033947-5** - OBETE JOSE TRAJANO E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO E ADV. SP093473 ADOLFO MIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**97.0034205-0** - NICOLA ERCOLINO (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**97.0040502-8** - ELCIO MONTEIRO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP039878 JAIR BENEDITO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadeção e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 372: manifestem-se os autores sobre a inclusão dos juros pela ré CEF, conforme informado. 3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0055343-4** - ANAIDE PEREIRA DE ARAUJO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**98.0022784-9** - MARILUCE PEREIRA DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP074083 JOAO CARLOS CORSINI GAMBOA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**98.0037593-7** - MARLI DA PENHA XAVIER E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadeção e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 323: a transação extrajudicial realizada entre os autores e a ré tem sua previsão legal na LC n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0040477-5** - NEUSA PEREIRA LOZANO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO)

DA SILVA)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. Fls. 277: a transação extrajudicial realizada entre os autores e a ré tem sua previsão legal na LC 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0054862-9** - JOSE CICERO DA CONCEICAO (ADV. SP164560 LILIAN ELIAS COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**1999.61.00.010708-3** - FLORISVALDO OLIVEIRA DE CASTRO CARVALHO (ADV. SP136489 MARCIA ZILLIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**2000.03.99.004143-6** - MILTON BARBOSA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE ABREU E MOURA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.032076-7** - ANTONIO FELIX CAVALCANTE (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, estadecisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação das partes.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.046605-1** - MARCIA REGINA TEIXEIRA GARCIA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS E ADV. SP135161 ROBERTO DIAS FARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 152.Prazo: 30 (trinta) dias sucessivos, sendo os 15 (quinze) primeiros ao(s) autor(es) e o restante à Caixa Econômica Federal - CEF. Int.

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO**  
**Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa**

**Expediente Nº 1481**

**ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.00.017298-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA E OUTRO (PROCURAD ANA CRISTINA BANDEIRA LINS E PROCURAD VERIDIANA BERTOGNA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP017863 JOSEVAL PEIXOTO GUIMARAES)

Vistos em despacho.Providencie o apelante o recolhimento do preparo em relação às duas ações, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção.Após, voltem os autos conclusos.I. C.

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.00.022326-0** - FLAVIO SANCHES (ADV. SP182672 SERGIO ROSSIGNOLI) X CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Vistos em despacho.Fls. 176/177: Nada a deferir, tendo em vista a decisão de fl.155.Venham os autos conclusos para sentença.I.C.

**2007.61.00.032106-7** - MARCOS DA COSTA (ADV. SP204685 CLEONICE FARIAS DE MOURA ALBUQUERQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 36/39: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para efeito de impedir o recolhimento do tributo aos cofres públicos, determinando que a empresa ASSOCIAÇÃO JESUÍTA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL efetue o pagamento dos valores que seriam recolhidos a título de férias vencidas indenizadas, bem como 1/3 férias rescisão e média de férias rescisão, referentes às férias vencidas, diretamente ao impetrante MARCOS DA COSTA.Oficie-se à empregadora, para ciência e efetivo cumprimento.Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2007.61.00.032138-9** - THEREZINHA CONCEICAO VESPOLI TAKAOKA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Comprovem os Impetrantes que não conseguiram obter os cálculos de laudêmio, bem como as certidões de aforamento, por meio do site da Secretaria do Patrimônio da União, conforme mencionado na inicial, tendo em vista o novo procedimento previsto na Portaria nº 293/2007.Após, voltem os autos conclusos.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.00.032804-9** - EVERIS BRASIL CONSULTORIA DE NEGOCIOS E TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA (ADV. SP221395 JOSÉ BORGES DE MORAIS JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho.Mantenho a decisão de fls. 294/296, por seus próprios fundamentos.Atribua corretamente o valor dado à causa, a fim de que espelhe o montante dos débitos impeditivos da emissão da certidão postulada nos autos, conforme jurisprudência dominante dos Tribunais Superiores, recolhendo as custas judiciais remanescentes.Forneça três contrafés completas, duas para notificação das autoridades coadoras e uma para intimação do representante judicial da União, nos termos do artigo 19, da Lei nº 10.910/2004.Prazo: 10 (dez) dias.Após, notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal.Oportunamente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Intime-se.

**2007.61.00.032919-4** - SIMONE CRISTINE FARAH (ADV. SP168560 JEFFERSON TAVITIAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 32/36: ... Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, para efeito de impedir o recolhimento do tributo aos cofres públicos, determinando que a empresa WFI DO BRASIL TECNOL. TELECOMUNICAÇÕES

LTDA. efetue o pagamento dos valores que seriam recolhidos a título de férias vencidas indenizadas e seu terço constitucional, diretamente à impetrante SIMONE CRISTINA FARAH. Indefiro o pedido para que a empresa proceda à compensação dos valores, na hipótese de ter efetuado o recolhimento do tributo, visto que cabe à própria impetrante, solicitar administrativamente a restituição ou a compensação das quantias retidas, observadas as normas da Receita Federal. Indefiro, ainda, a inclusão das verbas que não sofrerão incidência do Imposto de Renda no Informe de Rendimentos referente ao ano-calendário de 2008 como rendimentos isentos ou não-tributáveis - outros, em vista do caráter satisfativo da medida. Oficie-se à empregadora, para ciência e efetivo cumprimento. Por força da urgência, encaminhe-se o ofício por fax, conforme requerido à fl. 23. Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo legal, bem como expeça-se o mandado de intimação na forma da Lei n.º 10.910/04. Posteriormente, abra-se vista ao DD. Representante do Ministério Público Federal e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2007.61.00.008860-9** - GIANE ELISABETH URASAKI (ADV. SP160343 SANDRA QUEIROZ) X PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INSS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - AG VILA MARIANA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2007.61.00.019469-0** - RENATO DA SILVEIRA PAZOTTO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2007.61.00.022165-6** - IMOWEL NEGOCIOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2007.61.00.022300-8** - FRANCISCO CARLOS DAMANTE (ADV. SP196675 FRANCISCO CARLOS DAMANTE) X DIRETOR GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA - ESAF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2007.61.00.030230-9** - ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP240464 ANA PAULA DOS SANTOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Regularize a parte autora a inicial, indicando corretamente a autoridade impetrada e fornecendo o endereço completo para notificação, no prazo de cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. I. C.

**2007.61.00.030833-6** - VITOR SAPIENZA E OUTROS (ADV. SP158239 AUGUSTO CARLOS LIMA JUNIOR) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fl. 38 - Defiro o prazo de quinze (15) dias requerido pelo impetrante para que cumpra o determinado no despacho de fl. 37. Oportunamente, voltem os autos conclusos. Int.

**2006.61.05.012062-4** - ELINE LAUREANO DE SOUZA (ADV. SP170746 JOÃO LUIZ LEITE) X REITOR E DIRETOR DA ASSOCIACAO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO (ADV. SP102105 SONIA MARIA SONEGO E ADV. SP155102 FERNANDA ANGELINI DE MATOS DIAS E ADV. SP216690 SUZANA PIACENTINI BARBARO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2007.61.00.000737-3** - FRANCISCA ISABEL LOURENCO DA SILVA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2007.61.00.002156-4** - CWBR COMERCIALIZACAO E EVENTOS LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2007.61.00.002521-1** - ROSAMELIA GIRAO ABREU (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Recebo a apelação do(a) IMPETRANTE em seu efeito meramente devolutivo. Tendo em vista a apresentação das contra-razões e a intimação do Ministério Público Federal, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.005890-3** - IND/ E COM/ GRAFICA CONSELHEIRO LTDA (ADV. SP243282 MAURO VICTOR CATANZARO E ADV. SP209527 MARCIO VICTOR CATANZARO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2007.61.00.006241-4** - SUPERGLASS COM/ IMP/ E EXP/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP109360 ODAIR BENEDITO DERRIGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2002.61.00.022683-8** - SUNTORY STORE ARTIGOS PARA PRESENTES LTDA (ADV. SP171056 MARIO ARAUJO ROLA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2002.61.00.023610-8** - LASER NET LTDA (ADV. SP103992 JOSIANE POPOLO DELL'AQUA ZANARDO) X GERENTE REGIONAL DE TELECOMUNICACOES NO ESTADO DE SAO PAULO - ANATEL/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2003.61.00.013431-6** - Z L IMP/, EXP/ E COM/ LTDA (ADV. SP155763 ALVARO FERNANDO RIBEIRO DE BRITTO E ADV. SP187225 ADRIANA BARRETO DOS SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2004.61.14.005107-2** - ANDERSON LUIS MENEGATTI (ADV. SP080139 RENATO DAVILA SILVA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2006.61.00.014772-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.003753-1) LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Indique o impetrante o nome, nº de OAB, CPF e RG do advogado em nome do qual será expedido o alvará de levantamento. Tendo em vista a desistência do prazo recursal, promova-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Com o trânsito em julgado, expeça-se o alvará de levantamento. I. C.

**2006.61.00.020609-2** - CAROLINE MARIA DE CASTRO SILVERIO (ADV. SP241664 SIMONE MARIA DE CASTRO SILVERIO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO BELAS ARTES DE SAO PAULO (ADV. SP061727 ROBERTO GEORGEAN E ADV. SP066701 CARLOS ALBERTO GASQUEZ RUFINO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. I. C.

**2007.61.00.029116-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X ROSANA RODRIGUES SILVADANILO JOSE EDRIQUES MOLINARI

Vistos em despacho. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal acerca das certidões negativas do Sr. Oficial de Justiça. Atente, a autora, à audiência designada para o dia 12 de fevereiro de 2008, a fim de que a secretaria tenha tempo hábil para expedir os mandados de citação e intimação. Prazo: dez (10) dias. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**94.0025117-3** - HOSPITAL ANA COSTA S/A (ADV. SP088448 ALUISIO COELHO VILLARINHO RODRIGUES E ADV. SP092974 LILIAN ZOGAIB RODRIGUES) X SUPERINTENDENTE DA INFRAERO - EMPRESA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA NO AEROP INTERN GUARULHOS (ADV. SP149946 JOSE SANCHES DE FARIA E ADV. SP034677 FRANCISCO RIBEIRO ALBERTO BRICK)

Vistos em despacho. Fl. 145 - Defiro o prazo de quinze (15) dias requerido pela INFRAERO. Entretanto, atente a impetrada que o presente rito, tendo em vista a sua natureza mandamental não comporta fase de execução, sendo assim cobrança de eventual diferença de tarifas de armazenagem não poderá ser realizada nestes autos. Int.

**97.0018639-3** - NILTON HABERMANN (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Não obstante as considerações tecidas pela União Federal às fls. 243/244, a ex-empregadora juntou à fl. 241 os exatos valores que foram objeto de pagamento ao impetrante e valores que foram depositados nos autos que seriam recolhidos a título de imposto de renda aos cofres públicos, quando da sua adesão ao plano de demissão voluntária. Verifico, ainda, que o venerando acórdão, de fls. 186/198, confirmou a sentença proferida por este Juízo às fls. 115/120, que declarou a não incidência do imposto de renda sobre os valores recebidos à título de LICENÇA-PRÊMIO, FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS e RESPECTIVO TERÇO CONSTITUICIONAL. Depreendo, da simples verificação do documento juntado aos autos à fl. 241, que os depósitos realizados às fls. 62/64 e 66/68 trata exatamente dos valores reconhecidos por este Juízo na sentença, quer seja, aqueles que não incidem o imposto de renda. Sendo assim, informe o impetrante em nome de quais de seus representantes deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, bem como os dados necessários (RG e CPF) à sua confecção. Após, observadas as formalidades legais, determino que seja expedido o Alvará de Levantamento dos valores depositados nos autos em favor do impetrante. Intimem-se e cumpra-se.

**2001.61.00.013083-1** - CELIO WALDUTE (ADV. SP177305 JULIANA PAULON DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fls. 203/204: Ciência às partes..Pa 1,3 Após, arquivem-se os autos.I. C.

**2002.61.00.010730-8** - JEFERSON FERNANDO DIAS DA CRUZ (PROCURAD ELIZABETH PIRES FERREIRA ALVES) X COMANDANTE DO QUARTO COMANDO AEREO REGIONAL - IV COMAR (PROCURAD VANDERLEI COUTO FILHO)

Vistos em despacho. Decorrido o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.I. C.

**2007.61.00.029865-3** - CENTRO SANEAMENTO E SERVICOS AVANCADOS LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES E ADV. SP237815 FERNANDA LOPES DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICACOES - EMBRATEL/INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 330/332: ... Posto isso, INDEFIRO A TUTELA ANTECIPADA. Citem-se.

Intimem-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da demanda, devendo constar EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS.

**2007.61.00.032348-9** - ANTONIO COSTA NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP099045 DANILO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF/DEPOSITO DE CONSTRUCAO SAO JOSE/ADF COM/ IMP/ EXP/ LTDA

Vistos em despacho. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Esclareçam os autores a inclusão da empresa ADF COM. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA. no pólo passivo da ação, uma vez que o contrato foi firmado com a CEF, conforme contrato juntado às fls. 24/33. Prazo: 10 (dias). Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.032594-2** - RICARDO DA SILVA (ADV. SP234511 ALEXANDRE CORREA LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 318/320: ... Posto isso, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Cite-se o réu para responder aos termos do pedido. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.83.004106-7** - EPAMINONDAS PIRES DA SILVA (ADV. SP104350 RICARDO MOSCOVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpra o autor integralmente o despacho de fl. 115, no prazo de 10(dez) dias. Silente, intime-se-o pessoalmente para que em igual prazo regularize o feito, nos termos do despacho supramencionado. Sobrevindo o silêncio, venham



os autos conclusos para a extinção.I.C.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.026963-0** - MARIZA SLAPELIS E OUTRO (ADV. SP108339A PAULO ROBERTO ROCHA ANTUNES DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Informem os autores MARIZA SLAPELIS E SONIA MARIA PONTELLI ALVARADO os números de seus respectivos CPFs para cadastro no sistema processual. Após, devidamente cadastrados os autores supramencionados, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**95.0022568-9** - MARY JORGE E OUTROS (ADV. SP044953 JOSE MARIO ZEI E ADV. SP075941 JOAO BOSCO MENDES FOGACA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP182795 HELOISA MARIA FONTES BARRETO PRETURLAN E ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Providenciem as autoras ROSA ALVO e NEIDE GALDENCI DE SÁ os números corretos de seus CPFs, a fim de que os autos possam ser arquivados, conforme determinado no tópico final da sentença de fls. 275/276. Prazo: 5 (cinco) dias. Int.

**95.0042814-8** - ANTONIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos em despacho. Informem os autores ANTONIO DOS SANTOS, ANTONIO MIGNOLI, ALCIDES CARRIAO, ANTONIO DE MOURA GUIMARÃES E CLEMENTINO DELGADO, os números de seus respectivos CPFs para cadastro no sistema processual. Após, devidamente cadastrados os autores supramencionados, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.001838-3** - ANTONIO PEREIRA ALBINO (ADV. MG103149 TIAGO CARMO DE OLIVEIRA E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP195315 EDUARDO DE CARVALHO SAMEK E ADV. SP231355 ALEXANDRA BERTON SCHIAVINATO) X CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL JOSIE APARECIDA DA SILVA ABDIEL REIS DOURADO (ADV. SP029937 ABDIEL REIS DOURADO) X ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL-SUBSECAO DE LORENA-SECAO SP

Vistos em despacho. Fls.224/225: Face ao recolhimento de custas e o fornecimento do endereço da co-ré JOSIE APARECIDA DA SILVA, proceda a Secretaria a sua citação. Esclareça a co-ré ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DE SÃO PAULO se sua contestação ofertada abrange também a defesa da 105A SUBSEÇÃO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE SÃO PAULO, uma vez que não faz nenhuma menção a ela, no prazo de 10(dez) dias. Após a manifestação da OAB de São Paulo, voltem os autos conclusos. Int.

**2007.61.00.023637-4** - OSWALDO CASTELLANI E OUTRO (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Cumpram os autores integralmente o despacho de fl. 71, no prazo de 5(cinco) dias improrrogáveis.Silentes, intimem-se-os pessoalmente para que em igual prazo regularizem o feito, nos termos do despacho supramencionado.Sobrevindo o silêncio, venham os autos conclusos para a extinção.I.C.

**2007.61.00.024076-6** - MARIA CONCEICAO GOMES FERREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos em despacho. Cumpra a autora integralmente o despacho de fl. 64, no prazo de 10(dez) dias.Silente, intime-se-a pessoalmente para que em igual prazo regularize o feito, nos termos do despacho supramencionado.Sobrevindo o silêncio, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.029759-4** - MANOEL ROSA DE JESUS E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Visto em despacho. Fls. 117/118 - DEFIRO o prazo requerido pelo autor. Após tornem os autos conclusos. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.020273-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP215962 ERIKA

TRAMARIM E ADV. SP254591 SHIRLEY CRISTINA SANTANA DOS SANTOS) X MOISES DA SILVA BARBOSA  
Vistos em despacho. Cumpra a autora o despacho de fl. 30 no prazo de quarenta e oito (48) horas. No silêncio, intime-se pessoalmente acerca deste despacho. Int.

**2007.61.00.032647-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS ALBERTO DOS SANTOS COSTA

Tópico final da decisão de fls. 35/38: ... Posto isto, INDEFIRO A LIMINAR, condicionando a eficácia desta decisão à comprovação da quitação de eventuais débitos perante a CEF, bem como à conservação do imóvel, pelo réu, nas condições em que lhe foi entregue, desconsiderando o desgaste natural do bem pelo uso. Cite-se. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0030941-2** - MILTON SANCHES E OUTROS (ADV. SP103200 LUIZ FERNANDO PERA E ADV. SP103196 LISETE DE ALBUQUERQUE PERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

Vistos em despacho. Informem os autores ANTONIO BERNARDO MARQUES RODRIGUES, ILIO ANTONIO DOS SANTOS, MILTON DIAS, PEDRO PROCOPIO DA SILVA E ELSON SILVEIRA PINTO, os números de seus respectivos CPFs para cadastro no sistema processual. Após, devidamente cadastrados os autores supramencionados, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**94.0023858-4** - ANHEMBI ORGANIZACAO CONTABIL SC LTDA (ADV. SP058513 DIRCEU OLIVEIRA SANTIAGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

Chamo o feito à ordem. Informe o autor o número do seu CNPJ, a fim de possibilitar a remessa dos autos ao arquivo. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl 157, arquivando-se os autos. I.

### **14ª VARA CÍVEL**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3140**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0000168-5** - ANGELO NAPPI CEPI E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E PROCURAD ROBERTO CORREIA DA SILVA GOMES CALD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086547 DAVID ROCHA LIMA DE MAGALHÃES E SILVA E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando os autores ao pagamento de custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 reais, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I.

**97.0038789-5** - EDISON FERREIRA E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando os autores ao pagamento de custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em R\$1.000,00 reais, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC. P.R.I.

**1999.61.00.010789-7** - SOLANGE HARUMI SHIMIZU JUNQUEIRA DA SILVA (PROCURAD PAULO DE SOUZA MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, de modo a condenar a CEF a liberar para a autora a Carta de Transferência do Imóvel - hipoteca - e assim possibilitar a autora que diligencie para dar baixa na garantia em questão. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atribuído à causa, montante a ser dividido entre eles, corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento. Bem como às custas judiciais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**1999.61.00.047615-5** - CUSTODIA ALVES PIRES E OUTRO (ADV. SP112621 CLOVIS DE SOUZA BRITO E ADV. SP076890 MARILIA TEREZINHA MARTONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a demanda, CONDENANDO a União Federal a conceder ao autor, a partir de janeiro de 1993, um reajuste de 28,86% sobre suas pensões, deduzindo-se desse percentual eventuais índices que já tenham sido concedidos, pela própria Lei 8.627/93. Sobre as diferenças vencidas, incidirão correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2000.61.00.001329-9** - INFORMALL SERVICOS EM INFORMATICA S/C LTDA (ADV. SP177227 FABIO LEONARDI BEZERRA E ADV. SP107641 EDUARDO RAMOS DEZENA E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP131753 GUSTAVO ANDRE DELBONI TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) CONFORME DETERMINAÇÃO, REPUBLICAÇÃO DA SENTENÇA DE FLS. 264/281:Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação.Honorários em 10% do valor da causa, devidos pela parte autora. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis.PRI e C.

**2001.61.00.028355-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X MARIA JOSE LEAO (ADV. SP096800 MARIA MARTA ALVARES MACEDO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, para RESCINDIR o contrato de compra e venda, determinando a REINTEGRAÇÃO DA POSSE do imóvel situado à Av. Jose Caballero, nº. 261, conjunto 86, edif. Metropolitano, Santo André/SP, à autora, no prazo de 60 dias, sob as penas da lei. Condeno a ré às custas processuais, bem como honorários advocatícios que fixo em 10% do valor atribuído à demanda, nos termos do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2002.61.00.023472-0** - FATIMA MONDIN LEME (PROCURAD MANOEL ANTONIO ROMERO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a ré ao pagamento dos danos morais, que fixo em R\$ 3.000,00 (três mil reais), incidindo sobre as condenações correção monetária nos termos do Provimento COGE nº. 64/2005, desde a data do evento danoso, e juros de mora a partir da citação, nos termos da Súmula nº. 163 do STF, na proporção de 6% ao ano até 10/01/2003 e 12% ao ano a partir de 11/01/2003. Outrossim, condeno a ré ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Bem como nas custas e despesas processuais. P.R.I.

**2007.61.00.018837-9** - CICERO LUIZ FILHO (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) Considerando a informação supra, providencie a Secretaria a alteração no Sistema Processual com a atualização do nome do patrono da ré, certificando nos autos a retificação.Após, republique-se a sentença. Int.- - - (...) Assim sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a aplicar o IPC/IBGE aos saldos das contas vinculadas do FGTS, em janeiro/1989 no índice de 42,72%, e abril/1990 com o percentual de 44,80%, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor ou não aplicados. São devidos juros moratórios em 6% ao ano em caso de saque do Fundo (desde a citação, quando essa for posterior ao levantamento), incidindo correção monetária nos termos do Provimento COGE nº 64, de 28.04.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após o início da vigência do novo Código Civil, incidem juros de mora pela taxa SELIC a partir da citação ou do levantamento (se posterior à citação), não podendo ser cumulada com qualquer outro índice, como acima fundamentado. Os valores devem ser apurados em fase de liquidação, dando-se aos mesmos a destinação atribuída ao principal(se for o caso, entregando-os à parteautora).Sem condenação em honorários. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.00.020950-4** - ROBERTO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Por todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenando as partes autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 20% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, com a incidência da lei dos benefícios da justiça gratuita, que resta deferida. P.R.I.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.00.019344-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0031083-2) FRANCISCO FELIPE SAMPAIO E OUTRO (ADV. SP061992 CICERO CALHEIROS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos, com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do CPC, condenando a embargada ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$500,00. Transitada em julgado, EXPEÇA-SE mandado de restituição, nos termos do artigo 1.046, do CPC. P.R.I.

## **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2004.61.00.031865-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.037552-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA) X FUENCALIENTE SOCIEDAD ANONIMA (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS)

Isto posto, conheço dos presentes embargados, porque tempestivos, mas nego-lhes provimento, mantendo integralmente a decisão no ponto embargado. Intimem-se.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.025486-0** - ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVICOS E INFORMATICA LTDA (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO E ADV. SP166369 ADRIANA CORROCHANO E ADV. SP138139 ALESSANDRA MARIA LEBRE COLOMBO E ADV. SP132270 ELIO ANTONIO COLOMBO JUNIOR E ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, condenado a requerente nos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à demanda, bem como condenando-a às custas processuais. Oportunamente, arquivem-se, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.00.014537-5** - GABRIEL SIMAO - ESPOLIO (JULIETA SIMAO) (ADV. SP024956 GILBERTO SAAD E ADV. SP092976 MAGDA APARECIDA PIEDADE E ADV. SP119027 JOAO ROBERTO CAMARGO DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Ante o exposto, EXTINGUO O PROCESSO sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, falta de interesse de agir superveniente, do Código de Processo Civil. Condeno a embargada em honorários advocatícios, bem como nas custas processuais. P.R.I.

**2006.61.00.016159-0** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. AC002819 JOSE ADALBERTO ALMEIDA DA CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FOZ DO IGUAÇU - PR (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...)Assim, ante ao decurso de prazo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, motivo pelo qual JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso I, combinado com o art.284, parágrafo único, ambos do Código de Processo Civil. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P.R.I.C.

## **Expediente Nº 3272**

## **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.026481-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X EVANDRO ANTUNES PEREIRA

Assim, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada às fls. 60, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem julgamento do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Considerando a ausência de contestação, deixo de fixar os honorários advocatícios. Custas ex lege.

Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. P. R. I. e C

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.00.033077-3** - PEDRO SANTANA DE SOUZA (ADV. SP055226 DEJAIR PASSERINE DA SILVA) X ANA PAULA FANELLI E OUTROS (ADV. SP127128 VERIDIANA GINELLI CARDOSO TEIXEIRA E ADV. SP098960 ANA PAULA CORREA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), mas nego-lhes provimento, mantendo, na íntegra, a r. sentença no ponto embargado. Intime-se

**2001.61.00.006788-4** - SATTIN S/A ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES E ADV. SP165345 ALEXANDRE REGO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos demais pontos, os pedidos são IMPROCEDENTES, motivo pelo qual resta mantida a autuação combatida. Honorários em 10% do valor da causa, distribuídos em iguais proporções entre as partes. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o ora decidido não se assenta nas exceções do art. 475, do CPC (ao teor da redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001). P.R.I.

**2001.61.83.000882-7** - NEUSA VIEIRA GOMES (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP152968 EDUARDO GALVÃO GOMES PEREIRA)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. À evidência, resta cassada a tutela deferida. Sem condenação em custas e honorários e demais ônus da sucumbência, nos termos da Lei 1.060/1950 e do decidido pelo E.STF no RE 313.348/RS, Min. Sepúlveda Pertence. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

**2002.61.00.013681-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008580-5) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2002.61.00.019401-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.011793-4) SPIRAX SARCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP162150 DAVID KASSOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Diante de todo o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do CPC, no que tange aos pedidos de extinções e de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, bem como de não inscrição dos créditos na dívida ativa, não inscrição do nome da parte-autora no CADIN e em outros registros de devedores, e expedição de CND. No que concerne ao pedido de dano moral, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

**2002.61.00.028896-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.029192-9) SAO PAULO EXPRESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP131312 FABIAN FRANCHINI E ADV. SP180143 GERSON MARCELO MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, por todas as razões expostas, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C.

**2003.61.00.034522-4** - METALURGICA ART PROJETO LTDA (ADV. SP139012 LAERCIO BENKO LOPES E ADV. SP186082 MARÍLIA DOS SANTOS CECILIO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Assim, ante ao exposto, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Honorários em 10% do valor atribuído à causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2004.61.00.009158-9** - EDUARDO MAROSTICA (ADV. SP167640 PATRÍCIA ELAINE CASTELLUBER NEGRIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação, para CONDENAR o INSS a devolver à parte-autora contribuições previdenciárias calculadas e recolhidas acima do teto de salário de contribuição previsto na Lei 8.212/1991 (no que corresponder aos recolhimentos da parte-autora como contribuinte), considerados os dois vínculos de trabalho indicados nos autos entre jul/2001 e dez/2003, cujo valor monta R\$ 4.612,22 para fev/2004. Sobre esses valores a recuperar incidirá apenas da taxa SELIC do mês de cada recolhimento indevido até o mês anterior ao pagamento à parte-autora, mais 1% no mês do pagamento, nos termos do art. 39, 4º, da Lei 9.250/1995 e disposições regulamentares (capitalizada de forma simples, e não cumulada com correção ou juros de qualquer espécie). O montante a ser devolvido deverá ser apurado em fase de

execução, tomando por base a documentação então acostada aos autos. Fixo honorários em 10% do valor atribuído à causa, distribuídos em iguais proporções entre as partes. Custas ex lege. Decisão não sujeita ao reexame necessário, tendo em vista que o ora decidido se assenta nas exceções do art. 475, do CPC (ao teor da redação dada pela Lei 10.352, de 26.12.2001). P.R.I.

**2005.61.00.010836-3 - ATALANTA LABORATORIOS E COSMETICOS LTDA (ADV. SP033399 ROBERTA GONCALVES PONSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado nesta ação, para DECLARAR a inconstitucionalidade da Lei 9.718/1998 no particular da definição da receita bruta, e, por conseqüência, para reconhecer o direito de a parte-autora recolher o PIS e a COFINS sobre o faturamento, nos moldes definidos pela Lei 07/1970 (com as modificações da Lei 9.715/1998) e pela Lei Complementar 70/1991, e alterações posteriores, até o início da vigência da MP 66/2002 (que gerou a Lei 10.637/2002) e da MP 135/2003 (convertida na Lei 10.833/2003), respectivamente. O eventual aproveitamento dos efeitos pretéritos da presente declaração de inconstitucionalidade deve observar a data de distribuição desta ação para a verificação do perecimento do direito à recuperação dos indébitos incorridos há mais de 05 anos da data do lançamento por homologação, expresso ou tácito (nos termos do art. 150, 4º, do CTN), afastando-se os efeitos retroativos da Lei Complementar 118/2005. Honorários em 10% do valor da causa, distribuídos em iguais proporções entre as partes. Custas ex lege. Decisão sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.00.029429-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0062084-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X NOVA FILM/VIDEO LTDA (ADV. SP043542 ANTONIO FERNANDO SEABRA)**

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes provimento para esclarecer os pontos omissos e contraditórios que afetam a sentença de fls. 46/47, consoante a argumentação acima tecida. No mais, resta mantido o dispositivo da sentença em tela. P.R.I. e C

**2004.61.00.002428-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0004530-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X AREA PARKING SYSTEMS ESTACIONAMENTOS LTDA (ADV. SP026992 HOMERO SARTI E ADV. SP028971 LUIZA HELENA GUERRA E SARTI E ADV. SP019010 JOAO SARTI JUNIOR)**

Isto exposto, conheço dos presentes embargos (porque são tempestivos), e dou-lhes provimento para esclarecer o ponto omissos que afeta a sentença de fls. 45/46, consoante a argumentação acima tecida. No mais, resta mantido o dispositivo da sentença em tela. P.R.I. e C

**2006.61.00.020713-8 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0763036-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE OLIVEIRA SUCENA) X ADELAIDE CAMPAGNA MARSOLLA E OUTROS (ADV. SP040952 ALEXANDRE HONORE MARIE THIOLLIER FILHO E ADV. SP143671 MARCELLO DE CAMARGO TEIXEIRA PANELLA E ADV. SP174040 RICARDO ALESSANDRO CASTAGNA) X REBECA FLORINDA CASTILHO DE LA CRUZ E OUTROS (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS)**

Assim, julgo parcialmente procedentes os presentes embargos, adequando o valor em execução ao cálculo apresentado pela Contadoria às fls. 116/302, que acolho integralmente, em sua fundamentação. Deverá a execução prosseguir nos limites fixados nesta sentença, ao teor das regras do CPC aplicáveis ao tema. Honorários advocatícios fixados em 10% do valor correspondente ao excesso de execução, distribuídos proporcionalmente às partes, nos termos do art. 21, caput, do CPC.. Esta decisão não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos da ação em apenso. Após, arquivem-se estes autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.029192-9 - SAO PAULO EXPRESS COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP180143 GERSON MARCELO MIGUEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, ante ao exposto, e nos limites do pleito nesta ação, julgo IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado. Resta cassada a liminar deferida. Honorários fixados em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P.R.I. e C

**2002.61.00.008580-5 - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, por falta de interesse processual, com fulcro no artigo 267, IV do CPC. Honorários em 10% do valor da causa. Custas ex lege. Comunique-se ao E.TRF da 3ª Região, no agravo

noticiado nestes autos, informando a prolação desta sentença, nos termos do Provimento COGE nº 55/2004, da Corregedoria Geral do E.Tribunal Federal da 3ª Região. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cabíveis. P.R.I. e C

**2002.61.00.011793-4** - SPIRAX SARCO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP110133 DAURO LOHNHOFF DOREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE O. SUCENA)

Em face do exposto, caracterizada a carência de ação por ausência de interesse de agir superveniente, JULGO EXTINTO o processo SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Como consequência, resta cessada a eficácia da medida cautelar, sob o pálio do art. 808, III, do mesmo diploma processual. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas cautelas. P.R.I. e C.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.018443-0** - ANNA KARINA COLMAN ABREU (ADV. SP018431 ANTONIO GUERCIO) X NAO CONSTA  
Assim sendo, presentes os requisitos constitucionais para concessão do pedido, com fundamento no art. 12, I, c, e art. 109, X, da Constituição de 1988, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado e HOMOLOGO a opção pela nacionalidade Brasileira definitiva de ANNA KARINA COLMAN ABREU, para que surta efeitos a partir da data da publicação desta sentença. Inexistente honorários. Custas ex lege. Dispensada a remessa oficial. Após o trânsito em julgado, expeça-se mandado para registro no competente Cartório de Registro Civil, nos termos do art. 32, 2º e 4º, da Lei 6.015/73, averbando a opção definitiva do requerente pela nacionalidade brasileira. Cumprido, arquivem-se os autos, com os registros necessários. P.R.I.

### **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

**Expediente Nº 6549**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.030054-4** - DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS E PROCURAD MARCOS ANTONIO PADERES BARBOSA E PROCURAD RAFAELLA MIKOS PASSOS E PROCURAD RICARDO ASSED BEZERRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Manifeste-se a Defensoria Pública da União sobre a manifestação prévia oferecida pela CEF, notadamente no que toca à alegação de litispendência ou conexão deste processo com aquele em andamento na 1ª Vara Federal da Capital (Proc. N.º2006.61.00.008774-1; fls.55). Em seguida, à conclusão.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.054920-1** - NELSON EUZEBIO (ADV. SP163290 MARIA APARECIDA SILVA E ADV. SP152524 REGIS LUIZ ALMEIDA E ADV. SP170386 RITA DE CASSIA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Aguardem-se os autos em Secretaria pelo prazo de 15 (quinze) dias, após, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.00.007741-7** - JORGE IVAN CORREA JUNIOR (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, em réplica, no prazo de 10(dez) dias. Proceda ao cadastro no sistema processual (MV/SJ) com nível de sigilo nº 04 (docs).

**2007.61.00.024221-0** - MICROSERVICE TECNOLOGIA DIGITAL S/A (ADV. SP024260 MARCOS FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105912 MARCIO CAMARGO FERREIRA DA SILVA E ADV. SP105431 GISELE FERREIRA DA SILVEIRA E ADV. SP175729 VIVIANE CAMARGO FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL

(...) III-Isto posto, DEFIRO a antecipação da tutela para SUSPENDER A EXIGIBILIDADE dos débitos objetos do PA n.º 10314.004556/95-84 e inscritos na Dívida Ativa da União sob os n.ºs 80.4.07.002608-81 e 80.3.07.000954-17, com fundamento no artigo 151, V, do CTN, até ulterior deliberação do Juízo. Intime-se a autora para que se manifeste em réplica. INT.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.031915-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.007741-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE HENRIQUES SANTANNA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X JORGE IVAN CORREA JUNIOR (ADV. SP216099 ROBSON MARTINS GONCALVES)

AUTUE-SE EM APENSO. Diga o impugnado em 05 dias. Após, conclusos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.032351-9** - GCP COM/,IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP045707 JOSE CLAUDINE PLAZA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) III-Isto posto, DEFIRO a liminar para determinar às autoridades coatoras que expeçam, de imediato, Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, em nome da impetrante GCP COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (art.206 do CTN), desde que os únicos óbices à sua expedição sejam os débitos inscritos em Dívida Ativa sob os n.ºs 80.3.03.003017-53, 80.6.03.084162-33 e 80.7.03.031788-46. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, onde deverá ser incluído o Delegado da Receita Federal do Brasil e Administração Tributária em São Paulo. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei 4.348-64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficiem-se às autoridades impetradas para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, dê-se vista ao MPF e, em seguida retornem os autos conclusos para sentença. INT.

**2007.61.00.032903-0** - MARCOS ROBERTO FERNANDES (ADV. SP258618 ALEXSANDER LUIZ GUIMARAES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP

Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se.Int.

**2007.61.00.032906-6** - APETECE SISTEMAS DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP086710 JULIO CESAR DA COSTA PEREIRA) X CHEFE DE ARRECADACAO DA DELEG RECEITA FED BRASIL DE SAO CAETANO SUL/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Afasto a possibilidade de prevenção deste com os autos n.º2007.61.00.024860-1, vez que diversos os objetos. 2. Para a análise do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

#### **Expediente Nº 6555**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0021954-3** - JOSE ROBERTO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP032172 JOSE ROBERTO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, venham os autos conclusos para prolação de nova sentença, conforme determinado no v. acórdão (fls. 330/340). Int.

**2006.61.00.009747-3** - ANTONIO CARLOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO E ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO ITAU S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP078723 ANA LIGIA RIBEIRO DE MENDONCA E ADV. SP078281 SERGIO ADRIANO MAILLET PREUSS)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus regulares efeitos de direito. Vista à parte contrária, para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.022761-0** - NEIVA MIRANDA DE OLIVEIRA LOBO SERTORIO (ADV. SP027141 JOSE ERCILIO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado, em seu efeito meramente devolutivo (art. 12, parágrafo único, da Lei nº 1533/51). Vista à impetrante, para contra-razões, no prazo legal. Após, ao Ministério Público Federal, e remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Int.

**2007.61.00.029850-1** - UNIMIN DO BRASIL LTDA (ADV. SP170872 MAURICIO PERNAMBUCO SALIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE



DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Agravo Retido do impetrado. Dê-se vista dos autos ao impetrante, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.00.030710-1** - KEIPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP183715 MARCIO CARNEIRO SPERLING E ADV. SP163350 VIVIANE ALVES BERTOGNA) X DELEGADO CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Agravo Retido do impetrado. Vista ao impetrante, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

### **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 4902**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**00.0759881-5** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP156827 ANA CRISTINA MANTOANELLI E ADV. SP024465 CARLOS ALBERTO DABUS MALUF E ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP090393 JACK IZUMI OKADA) X SHOKI FUJISAWA (PROCURAD SEM ADVOGADO (REVEL - FLS.28-VERSO))

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.013440-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS) X ROBERTO CARLOS DALMEIDA

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0059489-0** - 3 FAZENDAS S/A IND/ E COM/ DE BEBIDAS (ADV. SP020097 CYRO PENNA CESAR DIAS E ADV. SP058768 RICARDO ESTELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077742 MARIA INES SALZANI M PAGIANOTTO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Expeça(m)-se alvará(s) de levantamento da(s) importância(s) depositada(s) às fls. 373 , conforme requerido às fls, para retirada no prazo de 5 cinco dias, sob pena de cancelamento. O alvará será entregue a advogado, ficando vedado a entrega a estagiário. 2. Fls. 441/453: Manifeste-se a exequente no prazo de quinze dias. Int.

**92.0091168-4** - PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**Expediente Nº 4903**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0006690-0** - IRMAOS ROMAGNOLE E CIA/ LTDA (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI E ADV. SP254745 CHRISTIANE FERREIRA GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO - FND (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP172521 PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

Ante o cancelamento do alvará, expeça-se novo, conforme indicado às fls. 328/329, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após o retorno do alvará liquidado, aguarde-se no arquivo a complementação de pagamento. Int.

**92.0058021-1** - JOSE CARLOS PAGGIARO E OUTROS (ADV. SP047680 SYDNEY MIRANDA PEDROSO E ADV. SP112164 FERNANDO WAGNER GURTLER IZEPP) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ante o cancelamento do alvará expedido, expeça-se novo alvará, conforme indicado às fls. 167, intimando-se para retirada no prazo de cinco dias, sob pena de cancelamento e arquivamento, sendo vedada a retirada por estagiário. Após a juntada do alvará liquidado, ante a satisfação do crédito, ao arquivo com baixa na distribuição. Int.

#### **Expediente Nº 4904**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.027456-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.010863-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X JOSE GREGORIO DA SILVA (ADV. SP131446 MARIA MADALENA AGUIAR SARTORI E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO)  
VISTA P/ PFN C/ CARGA.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0030211-5** - EDILBERTO NEVES BEZERRA (ADV. SP099985 GUARACI RODRIGUES DE ANDRADE E ADV. SP102210 VALDICE APARECIDA DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE)  
Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0675238-1** - BANCO PIRELLI FINTEC S/A (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)  
Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**97.0059871-3** - DENISE MARIA POMPERMAYER E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**97.0059891-8** - ELIDA GONCALVES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**97.0060057-2** - ANTONIO CARLOS CHIDIACK SALOMAO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)  
Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**98.0016345-0** - ADENI RODRIGUES DE MELO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)  
Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**98.0022373-8** - SUELY NATALINA APARECIDA PEDRO E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI)  
VISTA P/ PFN C/ CARGA.

**2000.61.00.010863-8** - JOSE GREGORIO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP028022 OSWALDO PIZARDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
VISTA P/ PFN C/ CARGA.

**97.0054107-0** - VIENA DELICATESSEN LTDA E OUTROS (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS E PROCURAD ALVARO LUIZ BOHLSSEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**97.0059525-0** - GILMAR RODRIGUES MIRANDA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**97.0059563-3** - ANA MARIA DA SILVA BERTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**97.0059627-3** - EURENE LIRA SANTOS E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTA P/ PFN C/ CARGA.

**97.0059641-9** - ACRISIO ALVES FERREIRA E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X MINISTERIO DA SAUDE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**97.0059646-0** - ANACO ISSAKA TAKEMORI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**91.0737034-2** - LUIZ CARLOS MESQUITA E OUTROS (ADV. SP090382 DEUSLENE ROCHA DE AROUCA E ADV. SP090541 MARCIA MEDEIROS GIRASOL DE AROUCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**91.0740177-9** - WALDESA COM/ IMP/ E REPRESENTACOES LTDA E OUTROS (ADV. SP100715 VERA LUCIA SILVEIRA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**92.0091076-9** - RUBENS APARECIDO LOPES FILHO E OUTRO (ADV. SP059899 EUGENIO CARLOS BARBOZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP024859 JOSE OSORIO LOURENCAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO E PROCURAD MARGARETH LEISTER)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**96.0025735-3** - JOAO VENANCIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP040501 JOVANI DE LIMA E PROCURAD IVAN CARLOS DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**96.0026128-8** - ENGEFORM S/A CONSTRUCOES E COM/ (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES E ADV. SP098844 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES JR E ADV. SP120612 MARCO ANTONIO RUZENE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0027533-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0031962-6) ANTONIO CARLOS TOFANELI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**2003.61.00.035310-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MARCO ANTONIO LOPEZ BARROS

Tendo em vista a sentença prolatada às fls. 47/48, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.026984-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128447 PEDRO LUIS BALDONI E ADV. SP182742 AMANDA SOUZA DE OLIVEIRA) X MIRNA DE ARAUJO ALVES

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0059231-5** - AMARO VEIGA MARTINS (ADV. SP013405 JOAQUIM DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP061528 SONIA MARCIA HASE DE A BAPTISTA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD HITMI NISHIOKA E PROCURAD GENTILA CASTELATO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem ao arquivo. Int.

**89.0036326-3** - ODECIO SCANDIUZZI E OUTROS (ADV. SP073399 VICENTE FERREIRA DE ALMEIDA E ADV. SP159753 GRAZIELA AYRES ETO GIMENEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência do desarquivamento. Nada sendo requerido em cinco dias, retornem os autos ao arquivo. Int.

**91.0640562-2** - ALBA ALVES DE LIMA LOPES (ADV. SP057851 ORMINDO CASTRO FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

VISTA P/ PFN C/ CARGA.

**19ª VARA CÍVEL**

**Dr. JOSÉ CARLOS MOTTA - Juiz Federal Titular Bel. RICARDO NAKAI - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3519**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0017331-6** - ANTOINE ROBERTO BORDKAN E OUTROS (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP053527 WILMA DOS SANTOS NUCCI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Fls. 727/728. Razão assiste à União. Cancele-se o ofício requisitório 315/07, haja vista que foi expedido em duplicidade. Oficie-se ao E. TRF da 3ª Região e a Caixa Economica Federal, com urgência, comunicando o cancelamento da requisição, instruindo-se com cópia dos documentos de fls. 696 e 717, sendo que os valores depositados devem ser devolvidos ao Tribunal, conforme disposto no artigo 14 Resolução CJF 438/05. Dê-se ciência à parte autora da disponibilização, em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da(s) importância(s) requisitada(s) para o pagamento da Requisição de Pequeno Valor (RPV), nos termos do artigo 17, § 1º, da Resolução nº 438, de 30.05.2005, do Conselho da Justiça Federal. Outrossim, saliento que o levantamento dos valores será realizado independentemente de alvará judicial, cabendo ao beneficiário ou seu procurador regularmente constituído, proceder ao saque diretamente junto à instituição financeira. Expeça-se ofício requisitório complementar a autora MARINICE REGINA FRANCHI TEIXEIRA ABDREGHETTO. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos autores CLAUDINE MORETTI FILHO e MARIA DOS ANJOS ANDRADE RAMOS HEADLEE no arquivo sobestado. Int.

**89.0019716-9** - ANTONIO BARICORDI E OUTROS (ADV. SP015886 REYNALDO AUGUSTO CARNEIRO E ADV. SP015828 JOSE GALVAO DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Vistos. Fls. 287/298. Indefiro o pedido da parte autora. Os valores devidos aos autores foram regularmente solicitados por meio de requisição de pagamento e depositados em conta corrente, à ordem do beneficiário, nos termos do disposto na Resolução CJF nº 438/2005. Deste modo, considerando o encerramento da prestação jurisdicional neste feito, os sucessores do autor falecido deverão observar os requisitos legais para a movimentação da conta bancária e, caso necessário, requerer o que de direito por meio da via judicial adequada junto ao Juízo Cível para a abertura do processo de inventário ou para a realização da sobrepartilha. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**91.0027469-0** - GRANOL IND/ COM/ E EXP/ S/A (ADV. SP069063 LAERCIO ANTONIO GERALDI E ADV. SP083426 ANTONIO CELSO CAETANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Anote-se a penhora realizada no rosto dos autos (fls. 676/677). Publique-se o despacho de fls. 675. Int. Expeça-se ofício requisitório dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 438, de 30.05.2005, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exeçúente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**97.0036711-8** - MARILENA DE CASTRO INACIO E OUTROS (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA) X FLORA SCHUCH E OUTROS (ADV. SP104781 JOSE AMARO DE OLIVEIRA ALMEIDA E ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD VERIDIANA BERTOIGNA)

Expeça-se ofício requisitório dos autores regularizados junto a Secretaria da Receita Federal, bem como dos honorários advocatícios. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Providencie(m) o(s) autor(es) MARIA INALDA BARBOSA DE CASTRO PIRES a regularização do(s) CPF(s) junto à Receita Federal e/ou comprove a grafia correta do nome, haja vista a divergência existente nos presentes autos e na Receita Federal, no prazo de 20 (vinte) dias. Apresente o inventariante do espólio de FAUSTO LEITE PRAÇA, no prazo de 20 (vinte) dias, certidão de objeto e pé dos autos do inventário do de cujus, donde se verifique constar a respectiva nomeação, primeira declaração e/ou formal de partilha dos bens deixados pelo falecido, na sua integralidade, com descrições, inclusive, de a quem cabe os direitos creditícios aqui pleiteados, certidão de casamento dos herdeiros, bem como procuração original dos sucessores. Em seguida, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para possíveis alterações. Após, expeça-se o ofício precatório e/ou requisitório dos autores regularizados junto à Receita Federal. Por fim, aguarde no arquivo sobrestado. Int.

**1999.61.00.018968-3** - SUPERVAREJAO SAUDE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Considerando que a parte executada, regularmente intimada, não apresentou objeção aos valores apurados nos presentes autos, determino à Secretaria que expeça o ofício requisitório, conforme o montante dos créditos dos beneficiários, nos termos da Resolução nº 117, de 22.08.02, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como das Resoluções nº 258, de 21.03.02 e nº 270, de 08.08.02, do Conselho da Justiça Federal, para cumprimento, no prazo fixado no parágrafo único, do artigo 100 da Constituição Federal. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Após, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0009658-1** - MALDE LEAO CARMONA E OUTRO (ADV. SP110048 WAGNER PEREIRA BELEM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Vistos. Fls. 144/206. Indefiro o pedido da parte autora. Os valores devidos aos autores foram regularmente solicitados por meio de requisição de pagamento e depositados em conta corrente, à ordem do beneficiário, nos termos do disposto na Resolução CJF nº 438/2005. Deste modo, considerando o encerramento da prestação jurisdicional neste feito, os sucessores do autor falecido deverão observar os requisitos legais para a movimentação da conta bancária e, caso necessário, requerer o que de direito por meio da via judicial adequada junto ao Juízo Cível para a abertura do processo de inventário ou para a realização da sobrepartilha. Remetam-se os autos ao arquivo findo. Int.

**92.0022557-8** - GERSON NISHI E OUTROS (ADV. SP088867 NAIR ELIAS DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)

Reconsidero a parte final do despacho de fls. 117. Esclareça o autor HOROJI YONEI a divergência existente na grafia do nome nos presentes autos e na Receita Federal, apresentando cópia de documentos que comprovem possíveis alterações, no prazo de 10 (dez) dias. Em havendo necessidade, remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações. Após, expeça-se o ofício requisitório. No silêncio, aguarde-se a regularização no arquivo sobrestado. Int.

**92.0034683-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015495-6) GIACOMETI COM/ DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - EPP (ADV. SP090924 MARIA CAROLINA GABRIELLONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Remetam-se os presentes autos e os apensos à SEDI para as devidas alterações, nos termos dos documentos de fls. 115/122. Após, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 438, de 30.05.2005, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exeqüente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se o pagamento no arquivo sobrestado. Int.

**92.0036117-0 - BENEDICTO RIBEIRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP048728 JOSE ROBERTO DE CAMARGO GABAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

Em cumprimento ao disposto no artigo 12 da Resolução CJF n. 438, de 30.05.2005, expeça-se o ofício precatório, acostando uma via nos autos. Dê-se vista à União (PFN), e, após, publique-se o presente despacho intimando o Exeqüente do teor da requisição. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem oposição, providencie a Secretaria a remessa do ofício ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício precatório, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Por fim, aguarde-se a regularização da situação cadastral dos autores ADALICE VERGINIA SEGUNDO TEODORO, OSWALDO SERON e ADILSON BELLINTANI no arquivo sobrestado. Int.

**92.0070396-8 - REGINA OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

Anote-se a penhora realizada no rosto dos autos. Oficie-se à Caixa Econômica Federal para que proceda ao bloqueio dos valores depositados em favor do autor HONORIO BELLE, transferindo-os para uma conta judicial à disposição deste Juízo. Após, venham os autos conclusos. Int.

**94.0007774-2 - JOSE ANDRES RODRIGUEZ CASTRO E OUTROS (ADV. SP044787B JOAO MARQUES DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANA KULAIF CHACCUR)**

Expeça-se ofício requisitório. Dê-se ciência à entidade devedora, encaminhando uma via do ofício requisitório expedido, nos termos do artigo 2º, parágrafo 2º da Resolução CJF nº 438/2005. Diante do novo procedimento para cobrança de valores advindos de título executivo judicial, acrescentado ao sistema processual civil pela Lei 11.232/2005, cumpra os autores a obrigação de pagar a quantia de R\$100,95 para cada autor, calculada em 09/2007, à UNIÃO FEDERAL, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC. Outrossim, os valores devidos à UNIÃO FEDERAL-PFN deverão ser depositados por meio de guia DARF, código da receita 2864, sendo necessário o devedor comprovar a efetivação do depósito no prazo supra. Em seguida, manifeste(m)-se o(s) credor(es). Não havendo oposição, caso necessário, expeça-se alvará de levantamento ou ofício de conversão de valores e, oportunamente, arquivem-se os autos. Decorrido o prazo supra sem cumprimento total da obrigação, expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação, deprecando-se quando for o caso, que deverá recair preferencialmente sobre o(s) bem(ns) indicado(s) pelo exeqüente ou, na sua falta, observada a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Tratando-se de imóvel, lavre-se Termo de Penhora, ficando desde logo nomeado o devedor como depositário do bem, cabendo ao exeqüente a retirada do Termo e registro no ofício imobiliário competente, conforme disposto no artigo 659, 4.º, do CPC, no prazo de 30 (trinta) dias. Lavrado o Termo ou cumprido o Mandado de Penhora, intime-se o executado, na pessoa de seu advogado ou, na falta deste, seu representante legal ou pessoalmente, podendo oferecer impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias, nos moldes do artigo 475, I, do CPC. Int.

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR Belª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 3001**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0008290-6 - ISABEL MARIA RODRIGUES DA VEIGA E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD**

RICARDO BORDER)

FLS. 464/465 - TÓPICO FINAL: ... Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 447/461, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até setembro de 2002, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 34.189,26 (trinta e quatro mil, cento e oitenta e nove reais e vinte e seis centavos), diretamente nas contas vinculadas, respectivamente, da autora IZABEL CRISTINA LEITE, no montante de R\$ 1.925,11 (hum mil, novecentos e vinte e cinco reais e onze centavos) e do autor INDALECIO GRANGEIRO GUIMARÃES, no montante de R\$ 32.264,15 (trinta e dois mil, duzentos e sessenta e quatro reais e quinze centavos), montantes a serem devidamente atualizados até a data dos efetivos creditamentos.Tendo em vista a mesma conta de liquidação (fls. 447/461), elaborada pela Contadoria Judicial, na qual se verifica que os autores ISABEL MARIA RODRIGUES DA VEIGA, IWAO YAMANAKA, IVONE ROMBOLA RIOTO, IVANIA APARECIDA DE SOUZA, ISAMU KATAOKA, IVANILDO VARGAS, não possuem créditos excedentes a receber, em face dos ínfimos valores encontrados na referida conta, relativamente ao período em que efetuados os cálculos da CEF, além dos valores já por ela depositados nas contas vinculadas ao FGTS de que trata este processo, e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, em observância ao disposto nos arts. 794, I, e 795 do Código de Processo Civil, em relação aos mesmos.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o acordo celebrado pela autora IZILDA APARECIDA GENNARI SOARES, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores.Quanto à autora IVANA BOFF, uma vez que restou a ré impossibilitada de elaborar cálculos, após o trânsito em julgado desta decisão, aguarde-se provocação no arquivo.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**97.0024937-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012107-0) RICARDO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 539/566 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; b) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; c) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor.Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. No caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita a parte autora, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60.Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 97.0012107-0.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**98.0022736-9** - FERNANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

FLS. 388/389 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 381/385, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até novembro de 2004, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças apuradas, no valor de R\$ 2.559,50 (dois mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos), diretamente na conta vinculada do autor FLORENCIO MOMBELLI, montante a ser devidamente atualizado até a data do efetivo creditamento.Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) FRANCISCA DA SILVA NUNES e FRANCISCA DE LOURDES FERREIRA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores.Recordo que já foram homologados os acordos celebrados pelos autores FERNANDO DOS SANTOS e FRANCIMARY FERREIRA SILVA.Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.61.00.040808-3** - FRANCISCO LOPES ALVES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

FL. 393 - Vistos, em sentença.HOMOLOGO, para que produza seus regulares efeitos de direito, a conta de liquidação de fls. 385/390, elaborada pela Contadoria Judicial, atualizada até fevereiro de 2005, devendo a CEF efetuar os créditos das diferenças

apuradas, no valor de R\$ 2.357,60 (dois mil, trezentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos), diretamente na conta vinculada do autor ANTONIO CARLOS PINTO DE FARIA, montante a ser devidamente atualizado até a data do efetivo creditamento. Ainda, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, o(s) acordo(s) celebrado(s) pelo(s) autor(es) FRANCISCO LOPES ALVES, NILDA DA FONSECA DOS SANTOS, VICENTE LOPES TEODORO, SILVANA EMI KAWAKAMI PAEZ, ELIAS COSTA E SILVA, WALTER MORAES, VERISDIANO JOSE TOMAZ, VALDIR BARBIERI e ANA DA SILVA BEZERRA, mediante a assinatura de Termo de Transação e Adesão do Trabalhador, ou por meio da Internet, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, com fulcro nos artigos 794, II e 795, do Código de Processo Civil, em relação a esses autores. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. P. R. I.

**1999.61.00.060670-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056854-2) BENEDITO DE BARROS - ESPOLIO (CARMEM SANTOS DE BARROS) E OUTRO (ADV. SP029934B CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS E ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 239/261 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a Caixa Econômica Federal: a) na obrigação de não fazer a incorporação dos juros mensais não quitados ao saldo devedor do financiamento; b) na obrigação de fazer o recálculo do saldo devedor, para dele excluir os juros mensais não quitados; c) na obrigação de fazer uma conta em separado contendo exclusivamente os juros mensais não quitados, sobre os quais incidirá apenas a correção monetária, segundo o mesmo índice de atualização do saldo devedor; d) na obrigação de afastar a incidência da Taxa Referencial - TR na correção do saldo devedor. Em consequência, julgo extinto o feito com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, a arcarem com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios da parte contrária, que estipulo, no total, em 10% (dez por cento) do valor da causa, na forma do art. 21 do CPC. No caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita a parte autora, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Medida Cautelar nº 1999.61.00.056854-2. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.020769-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X FRANCISCO AZIZ JORGE (PROCURAD REVEL - FLS. 36)

FLS. 39/46 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido, para condenar o réu ao pagamento da importância R\$ 22.680,08 (vinte e dois mil, seiscentos e oitenta reais e oito centavos), valor correspondente a março de 2003, o qual deverá ser atualizado somente pela comissão de permanência, sem qualquer outro acréscimo, ou seja, inacumulável com correção monetária (Súmula 30/STJ), com os juros remuneratórios (Súmula 296/STJ) e moratórios, nem com a multa contratual, até o efetivo pagamento. Pelo princípio da sucumbência, condene o réu ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, diante da natureza da causa e o trabalho desenvolvido nos autos. Certificado o trânsito em julgado, oportunamente, arquivem-se os autos com as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.011434-3** - JESSE DA COSTA CORREA (ADV. SP115638 ELIANA LUCIA FERREIRA E ADV. SP207804 CÉSAR RODOLFO SASSO LIGNELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

FLS. 240/250 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, ante tudo o que dos autos consta, mostra-se o pleito parcialmente procedente. Ademais, ante o teor da tutela antecipada, julgo prejudicado o pedido para declaração de nulidade dos atos administrativos da primeira convocação. Assim sendo, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO, e condenando a União, apenas, através dos i. órgãos competentes, a proceder à nomeação do autor JESSÉ DA COSTA CORREA ao cargo de Analista Judiciário - Área Judiciária - dando-lhe, inclusive, o direito à opção pela Primeira Instância. Desacolho os pedidos de indenização por supostos danos materiais e morais. Condene ambas as partes, reciprocamente sucumbentes, em custas e honorários, que fixo em 10% do valor da causa, em partes iguais, a serem compensados na forma do art. 21 do CPC. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Oficie-se à Presidência do E. TRF da 3ª Região, dando ciência da presente. P. R. I

**2007.61.00.007363-1** - JAIR TAIT (ADV. SP093727 CARLOS ROBERTO CASTIGLIONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 43/49 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a ação, condenando a CEF ao recálculo dos saldos da conta vinculada ao FGTS de que tratam os autos, e consequente pagamento das diferenças resultantes da



não aplicação da variação integral do IPC, na sua correção monetária, no mês de janeiro de 1989 (referente ao trimestre dezembro/88, janeiro e fevereiro de 1989), no percentual de 42,72% e no mês de abril de 1990, no percentual de 44,80%, retificando-se, assim, os saldos da(s) aludida(s) conta(s), inclusive, considerado o seu reflexo sobre os juros legais. Sem condenação em honorários, tendo em vista a data do ajuizamento do feito, assim como o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor, em face do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, na forma legal, isto é, de 1% ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios, previstos na legislação de regência do FGTS (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

**2007.61.00.011362-8** - GETULIO CORREA - ESPOLIO (ADV. SP144164 PAULO FERNANDO GRECO DE PINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 173/179 - TÓPICO FINAL: ... Ante o exposto e o que mais dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, condenando a CEF ao recálculo dos saldos da conta vinculada ao FGTS de que tratam os autos, e conseqüente pagamento das diferenças resultantes da não aplicação da variação integral do IPC, na sua correção monetária, no mês de janeiro de 1989 (referente ao trimestre dezembro/88, janeiro e fevereiro de 1989), no percentual de 42,72% e no mês de abril de 1990, no percentual de 44,80%, retificando-se, assim, os saldos da aludida conta, inclusive, considerado o seu reflexo sobre os juros legais. Sem condenação em honorários, tendo em vista a data do ajuizamento do feito, assim como o disposto no art. 29-C da Lei nº 8.036/90, com a redação dada pela Medida Provisória nº 2.164-41/01, ainda em vigor, em face do disposto no art. 2º da Emenda Constitucional nº 32, de 11 de setembro de 2001. O montante total da condenação, por sua vez, a ser apurado em liquidação de sentença, deverá ser corrigido monetariamente e acrescido de juros moratórios, na forma legal, isto é, de 1% ao mês, a partir da citação, sem prejuízo da aplicação dos juros remuneratórios, previstos na legislação de regência do FGTS (art. 13, caput, da Lei 8.036/90), até a data do efetivo pagamento. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.003114-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006620-3) ANTONIO SERGIO LUNARDI E OUTROS (ADV. SP101655 FABIANO MIGUEL DE OLIVEIRA FILHO E ADV. SP022696 MAKOTO NAKAGAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FLS. 55/56 - Vistos, em sentença. Interpostos tempestivamente, conheço dos embargos, e lhes dou provimento. Aduz a embargante, em síntese, que a decisão de fls. 41/43 apresentaria contradição, pois, embora a decisão reconheça que nas ações distribuídas após 27/07/2001 vigora a isenção de honorários advocatícios prevista na Medida Provisória nº 2.164-41 de 24 de agosto de 2001, que incluiu o artigo 29-C na Lei nº 8.036/90, a condenação à verba honorária foi mantida. Passo a decidir. Com razão a embargante. Em que pese meu entendimento sobre o tema, verifico que o C. Superior Tribunal de Justiça pacificou o entendimento quanto à incidência do art. 29 C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela MP. 2164-40/2001 que isenta a CEF do pagamento dos honorários advocatícios nas ações relativas à correção monetária dos depósitos de FRGTS, devendo o mesmo procedimento ser observado na fase de execução, por se tratar de ação autônoma. Ante o exposto, ACOELHO ESTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, para excluir a condenação em honorários advocatícios, nos seguintes termos: Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o disposto do art. 29-C da Lei nº 8.036/90. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.014112-0** - SAO PAULO ALPARGATAS S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

FLS. 232/241 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, a segurança não comporta deferimento. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Custas ex lege. Ao SEDI, para retificar o pólo passivo, fazendo constar como no cabeçalho supra. P. R. I e O.

**2004.61.00.015374-1** - DARCIO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES E ADV. SP186484 JULIANA AUGUSTA SILVA DE CARVALHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA, ARQUITET, AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

FLS. 282/292 - TÓPICO FINAL: ... Em suma, concluindo, a segurança não comporta deferimento. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação

e DENEGANDO A SEGURANÇA, mantendo-se os termos das restrições impostas pelo CREA/SP na Carteira de Identificação Profissional do impetrante. Assim, cessa a eficácia da medida liminar concedida em sede de Agravo de Instrumento. Custas ex lege.P. R. I e O.

**2004.61.00.024306-7** - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE FARMACIAS E DROGARIAS - FARMACOP (ADV. SP101855 JOSE EDUARDO GIBELLO PASTORE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FLS. 138/147 - TÓPICO FINAL: ... Portanto, a segurança não comporta deferimento. Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO IMPROCEDENTE esta ação e DENEGANDO A SEGURANÇA. Assim, cessa a eficácia da medida liminar que fora concedida. Custas ex lege.P. R. I e O.

**2006.61.00.018726-7** - GEODEX COMMUNICATIONS DO BRASIL S/A E OUTRO (ADV. SP019383 THOMAS BENES FELSBERG) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 438/442 - TÓPICO FINAL: ... Em outras palavras, dada a existência do direito líquido e certo invocado, deve ser decretada a procedência do pleito.Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução do mérito, pois PROCEDENTE A AÇÃO e CONCEDO A SEGURANÇA, convalidando as Certidões Positivas com Efeitos de Negativa já emitidas e confirmando a medida liminar.Custas ex lege.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I e O.

**2006.61.00.026656-8** - NERPLAN ENGENHARIA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP189084 RUBEN NERSESSIAN FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

FLS. 220/223 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto e do que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, DECLARANDO PROCEDENTE esta ação e CONCEDENDO A SEGURANÇA, convalidando a emissão da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, deferida em medida liminar.Custas ex lege.Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I e O.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0012107-0** - RICARDO JOSE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

FLS. 517/524 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedentes os pedidos e casso a liminar anteriormente deferida. Em conseqüência, decreto a extinção do processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Expeça-se alvará de levantamento, em favor da ré, dos depósitos realizados pelos autores, levando-se em consideração aqueles já levantados através do Alvará nº 341/2002 NCJF 0373948 (fls. 499/501). Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 97.0024937-9.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**1999.61.00.056854-2** - BENEDITO DE BARROS - ESPOLIO (CARMEM SANTOS DE BARROS) E OUTRO (ADV. SP029934B CARLOS ROBERTO SANTOS DE BARROS E ADV. SP034156 JOSE CARLOS PEREIRA VIANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

FLS. 108/120 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente o pedido e casso a liminar anteriormente deferida. Em conseqüência, decreto a extinção do processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Condeno os requerentes a arcarem com as custas processuais e a pagarem à requerida os honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC.Transitada em julgado, arquivem-se os autos.Traslade-se cópia desta decisão aos autos da Ação Ordinária nº 1999.61.00.060670-1. No caso de ter sido concedido o benefício da justiça gratuita à parte autora, no curso do processo, ficam suspensos os referidos pagamentos nos termos do disposto do art. 12, parte final da Lei 1.050/60.Publique-se.Registre-se.Intimem-se.

**2000.61.00.018585-2** - ASSOCIACAO DE COMUNICACAO COMUNITARIA ALVORADA DO BAIRRO PEDREIRA (ADV. SP068522 SILVIO ILK DEL MAZZA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD ELIENAY DOS SANTOS E PROCURAD RAIMUNDO JUAREZ NETO)

FLS. 476/481 - TÓPICO FINAL: ... DIANTE DO EXPOSTO e o que mais dos autos consta, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, VI do Código de Processo Civil. Condeno a Autora a arcar com o pagamento dos honorários advocatícios, fixando o valor absoluto de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para a ANATEL, em vista das peculiaridades do feito e considerando o disposto no art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Oportunamente, com as cautelas legais, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.00.027116-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0000114-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X JORGE HIROSHI TAGUCHI E OUTROS (ADV. SP112027A ARNALDO LEONEL RAMOS JUNIOR E ADV. SP108720 NILO DA CUNHA JAMARDO BEIRO E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO)

FLS. 47/50 - TÓPICO FINAL: ... Em vista do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES ESTES EMBARGOS, para atribuir à execução a importância de R\$ 5.563,29 (cinco mil, quinhentos e sessenta e três reais e vinte e nove centavos), apurado em julho de 2007 - valor a ser a final rateado entre os embargados PEDRO RUGIERI DA SILVA e DULCILENE APARECIDA BALAN GONÇALVES, proporcionalmente aos respectivos créditos - devendo prosseguir a execução por tal montante. Deixo de condenar em honorários advocatícios, com base no art. 20, 4º do CPC, em vista das peculiaridades do feito, ou seja, por se tratar de embargos do devedor interpostos em execução de sentença, transitada em julgado, após longos anos de tramitação e por já existir a devida condenação nos autos principais, além de prestar-se tal orientação a abreviar o desfecho da demanda, com o efetivo pagamento ao credor do que lhe é devido. De todo modo, tratando-se de sucumbência recíproca, a aplicação do art. 21 do CPC levaria a conclusão semelhante. Decisão não sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, independentemente do valor atribuído à execução, tendo em vista o entendimento adotado pela Corte Especial do E. STJ, no exercício de sua competência de uniformização dos julgados, no sentido de que não cabe o reexame necessário, na hipótese dos autos, ou seja, de sentença proferida em sede de Embargos à Execução de título judicial. Cito, a título de exemplo, o seguinte precedente daquela r. Corte, sobre o tema: PROCESSUAL CIVIL. EXECUÇÃO. EMBARGOS OPOSTOS PELA FAZENDA PÚBLICA. NÃO-ACOLHIMENTO. REMESSA NECESSÁRIA. DESCABIMENTO. PRECEDENTES DA CORTE ESPECIAL DO STJ. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO. 1. A Corte Especial do Superior Tribunal de Justiça firmou entendimento de que não está sujeita ao duplo grau de jurisdição a sentença proferida contra a Fazenda Pública em embargos à execução de título judicial. 2. Agravo regimental improvido. (STJ, AGA 583999, Processo: 200400203801, DJU 01/08/2005, p.516, Min. ARNALDO ESTEVES LIMA) Traslade-se cópia desta decisão, inclusive dos cálculos de fls. 27/33, aos autos da Ação Ordinária nº 97.0000114-8. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3019**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**91.0691201-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0677700-7) JOSE APARECIDO FIORI E OUTRO (ADV. SP094235 NEIVALDO GONCALVES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086851 MARISA MIGUEIS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

FL. 192: Vistos etc. Petição dos autores de fls. 187/188: Dado o lapso temporal transcorrido, expeça-se mandado de intimação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL determinando que, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, entregue aos autores a documentação pertinente ao cancelamento da hipoteca do imóvel sobre o qual versa o pleito, tendo em vista o acordo celebrado entre as partes e homologado à fl. 99/100 por este Juízo, em 12.11.2001. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0042541-2** - ELETRICA CASA BRANCA LTDA E OUTROS (ADV. SP044609 EGBERTO GONCALVES MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

Vistos etc. Petição de fls. 444/452: Arquivem-se, até julgamento e baixa do(s) Agravo(s) de Instrumento interposto(s) no E. TRF da 3ª Região (Processo(s) nº(s) 2007.03.00.096316-5), procedendo-se ao seu imediato desarquivamento e à devida intimação, tão logo se receba a decisão prolatada pela Instância Superior. Int.

**91.0671023-9** - PEDRO PECHT (ADV. SP038144 MARIA LUIZA BRUNORO) X FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO

(PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)

ORDINÁRIA Petição de fls. 76/77:1 - Indefiro o pedido, tendo em vista que eventuais diferenças devem ser discutidas através de pedido de ofício requisitório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis. 2 - Expeça-se o Ofício Requisitório, encaminhando-o à Divisão de Precatório do E. T.R.F./3ª Região.3 - Após, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço nº 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do requisitório.

**91.0677611-6** - RENATO MIOTTO E OUTROS (ADV. SP146743 JOSE ANTONIO SALVADOR MARTHO E ADV. SP015349 JOSE THEODORO ALVES DE ARAUJO E ADV. SP088529 ANA ANGELICA NUNES DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fls. 307/308: Quanto à co-autora SANDRA FIDALGO VANDERLEI, foi expedido ofício precatório em 27/02/2007, conforme documento à fl. 298. Assim, em cumprimento ao disposto na Ordem de Serviço n.º 25/96 - DF, remetam-se os autos ao arquivo, para que estes fiquem sobrestados, até o pagamento do referido precatório. Int.

**91.0679494-7** - SUPERMERCADOS BATAGIN SBO LTDA E OUTROS (ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 395: 1-Indefiro, por ora, a atualização do cálculo. Entendo que eventuais diferenças devem ser discutidas através de ofício precatório complementar, após o pagamento integral do valor principal, procedimento que previne tumultos no processo e resulta, de fato, na agilização do recebimento dos montantes incontroversos, logo que disponíveis.2-Para viabilizar o pagamento de valores requisitados através de Precatórios ou Requisitórios necessário se faz que os dados do beneficiário sejam condizentes com aqueles contidos no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da Receita Federal, nos termos das Resoluções nºs 438/2005 e 439/2005, ambas do E. Conselho da Justiça Federal.3-Regularize, portanto, a autora SUPERMERCADOS BATAGIN SBO LTDA sua situação cadastral junto ao mencionado órgão, tendo em vista que, conforme consta do extrato de fls. 397, está cadastrada como BAIXADA. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**92.0028249-0** - LABORGRAF ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP124835 VANESSA FERREIRA LUKAISUS E ADV. SP177189 KELLY CRISTINE ZENAIDE MOREIRA E ADV. SP022185 TAKA AKI SAKAMOTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

FL. 257 - Vistos etc.1 - Indefiro, por ora, os pedidos para expedição de Alvará de Levantamento de fls. 255 e 256.1 - Dada a pluralidade de patronos que representam a Autora, que o Instrumento de Procuração de fls. 08 outorga poderes ao Dr. Takaaki Sakamoto, esclareça a Autora o Substabelecimento de fls. 211, visto que os Advogados Substabelecetes não atuaram no presente feito.Prazo: 15 (quinze) dias.2 - Após o esclarecimento supra, expeça-se o Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o referido alvará.Com o retorno do Alvará liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**93.0011409-3** - JOSE RUBENS BONINI E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP115728 AGEU DE HOLANDA ALVES DE BRITO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 621:Defiro à CEF o prazo, improrrogável, de 10 (dez) dias, para manifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial, às fls. 504/574.Int.

**93.0017162-3** - LUIZ GONZAGA MACHADO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP066808 MARIA JOSE GIANELLA CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO BORDER)

Vistos em despacho.Petição de fls. 213/214: Face ao trânsito em julgado da decisão que encerrou o processo de conhecimento, em vista das peculiaridades do feito, intime-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 644 c/c 461 do C.P.C., com as alterações introduzidas pela Lei n.º 10.444, de 07.05.2002, para cumprir o julgado, no prazo de 30 dias, devendo o(s) autor(es) LUIZ GONZAGA MACHADO RIBEIRO e LOURENÇO VIEIRA FILHO indicar os seus números de inscrição no PIS e comprovando-os documentalmente, no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias.Findos os prazos acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequenda, sob pena de multa diária correspondente a 10% do valor dos referidos créditos. Com a vinda dos extratos e cálculos, dê-se ciência ao(s) autor(es). Int.

**94.0002975-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0055979-4) B - B ARTEFATOS DE PAPEL LTDA (ADV. SP014558 ARNALDO DELFINO E ADV. SP068226 JOSE SIDNEI ROSADA E ADV. SP093952 ARNALDO LUIZ DELFINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fls. 159/167:Assiste razão à ré, em sua manifestação de fls. 150/151.A autora propôs a Ação Cautelar nº 92.0055979-4, em apenso, com o objetivo de caucionar sua obrigação tributária (COFINS, também chamado de novo FINSOCIAL), mediante depósito de Títulos da Dívida Agrária (TDA), requerendo a admissão dos depósitos mensais nos vencimentos, com início a partir do fato gerador do mês de abril de 1992, ou seja posteriormente à exigência do FINSOCIAL (negritei).Na presente Ação Ordinária a autora requereu a desobrigação do recolhimento do FINSOCIAL e da COFINS, com direito à compensação.A sentença de fls. 54/60, transitada em julgado, julgou parcialmente procedente a pretensão da autora, declarando inconstitucional a exigência do FINSOCIAL após março/1992, quando deixou de ser exigida. Foi declarada, também, a constitucionalidade da exigência da COFINS, o que levou à improcedência o pedido da autora, relativamente a essa contribuição social e à compensação. Referida sentença foi prolatada para ambas ações.Ao final, foi determinado que, do total dos depósitos, fossem convertidos em renda da UNIÃO FEDERAL o equivalente à integralidade da COFINS.Na hipótese de ter havido pedido relativo ao FINSOCIAL, o montante devido seria à alíquota de 0,5% sobre a base de cálculo da contribuição.O acórdão do E. TRF da 3ª Região de fls. 121/126, que negou provimento às apelações, declarou incabível a compensação requerida, visto não existir nos autos qualquer documento que comprove o recolhimento do FINSOCIAL, pela autora.Destarte, intime-se a autora a apresentar planilha firmada pelo contador responsável pela empresa, informando quais os períodos de apuração que foram caucionados com os TDAs, bem como a base de cálculo do ano-base de 1992, conforme solicitado pela UNIÃO FEDERAL, na petição de fls. 150, sob pena de desobediência à ordem judicial.Prazo: 15 (quinze) dias.

**95.0018456-7** - SERGIO LUIZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073433 FLAVIO NUNES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA)

ORDINÁRIA Petição de fl. 327:Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para a ré cumprir integralmente o mandado de fl. 271, com relação ao autor JOÃO RODRIGUES SCHWARZ, sob pena de caracterização de desobediência à ordem judicial.

**96.0024491-0** - JOSE DE JESUS DUQUE - ESPOLIO (ADV. SP167995 WILSON ROBERTO PRESTUPA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 319 - Vistos, baixando em diligência.Face às alegações da CEF às fls. 317/318, abro oportunidade para sua manifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 302/306.Int.

**96.0040291-4** - DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS SUL S/A (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) Vistos, em despacho. 1.Intime-se a UNIÃO FEDERAL do despacho de fl. 234. 2.Petição de fls. 239/250: Manifeste-se a UNIÃO FEDERAL sobre o pedido da autora de restituição, sob a forma de repetição de indébito, dos valores indevidamente recolhidos a título de Contribuição Social sobre o Lucro, tendo em vista o teor da coisa julgada, que reconheceu o direito da autora à compensação dos referidos valores. 3. Petição de fls. 251/293: Após, cite-se a UNIÃO FEDERAL nos termos do artigo 730 do CPC, ressaltando-se que nesta execução tão somente discute-se as verbas de sucumbência. Intimem-se, sendo a UNIÃO FEDERAL pessoalmente.

**97.0014444-5** - JOSE VENANCIO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI E ADV. SP216375 IVAN ALBERTO MANCINI PIRES)

ORDINÁRIA 1 - Petições de fls. 333 e 334/335:Intime-se o autor MANOEL PEREIRA DE MATOS a informar seu número correto de inscrição no PIS, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias.Se cumprido o item anterior, intime-se a ré a efetuar os créditos na conta fundiária desse autor, conforme coisa julgada.2 - Petição de fls. 337/338:Assiste razão à ré.Os autores MARIA HELENA DE OLIVEIRA e NILTON GERALDO DE OLIVEIRA, não fazem mais jus a quaisquer créditos, uma vez que, conforme informado às fls. 262, 267, 272, 284 e 287, respectivamente, o índice de correção monetária aplicado às suas contas fundiárias, no mês de janeiro/1991 foi superior àquele da condenação.Como autor LÍVIO CESAR RODOLFO DE OLIVEIRA efetuou saques antes dos planos econômicos, conforme informado às fls. 305/310, não tem créditos a receber.

**97.0014565-4** - JOSE WILSON PALMEIRA E OUTROS (ADV. SP132658 SIMONE APARECIDA JACINTO RODRIGUES) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Vistos, em despacho. Face ao decurso in albis do prazo para os autores efetuarem o pagamento dos honorários a que foram condenados nestes autos, conforme certidão de fl. 126, manifeste-se a ré. Int.

**97.0021914-3** - ALDO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP031529 JOSE CARLOS ELORZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 237/238:1 - Tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico, intime(m)-se o(s) autor(es) a fornecer seu número de inscrição no PIS, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - No silêncio da parte autora, arquivem-se.3 - Caso contrário, recebida a informação do número do PIS, encaminhem-se, eletronicamente, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.4 - Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa (Dr. Rogério ou quem o substitua), para as providências cabíveis.5 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequiênda. Int.

**97.0054649-7** - DURVALINA ALBINO E OUTROS (ADV. SP093473 ADOLFO MIRA E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fls. 335/354:1 - Dê-se ciência aos autores das cópias dos termos de adesão, juntadas às fls. 289, 336/338, nos quais os autores ÉLCIO DOS SANTOS e ELZA YAECO WATANABE alegaram, ao arrepio da lei, não possuírem ação na Justiça.2 - Dê-se ciência, também, ao autor MANOEL FERNANDES LEITE da juntada pela ré dos extratos, que demonstram os depósitos e saques realizados em sua conta fundiária.3 - Após, manifestem referidos autores seu interesse no prosseguimento do recurso de apelação, interposto às fls. 322/328.

**97.0055500-3** - SEBASTIAO FRANCELINO MOREIRA E OUTROS (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos, em despacho. Conforme extratos de fls. 220/231 e 232/251, a CEF já fez a recomposição da conta fundiária dos co-autores SEBASTIÃO FRANCELINO MOREIRA e JACI AUGUSTO DA SILVA, tendo, portanto, condições de efetuar os cálculos quanto ao índice de fevereiro/91. Assim, cumpra a CEF a coisa julgada aplicando à conta fundiária dos referidos autores o índice de correção monetária de fevereiro/91. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**97.0055555-0** - CARLOS ALBERTO VIEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 368: Dê-se ciência à parte autora. Int.

**98.0032529-8** - JOSE FERNANDO FERREIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP049655 EVERALDO JOSE FARIA E ADV. SP053914 JOSE TARCISIO DA FONSECA ROSAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245526 RODRIGO OTAVIO PAIXAO BRANCO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petições de fls. 373 e 374/383: Dê-se ciência às partes dos esclarecimentos e cálculos apresentados pela ré.

**98.0035927-3** - ANTONIO CARLOS CARVALHO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho. Manifestem-se os co-autores MARLENE DORNELAS DA SILVA, WALTER PAULO DOS SANTOS e MIGUEL FEITOSA sobre os cálculos apresentados pela ré, às fls. 284/285 e 398/404, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.032787-3** - AMERICO FIGUEIREDO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

ORDINÁRIA Petição de fl. 358: Tendo em vista o lapso temporal transcorrido, defiro o prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, para a ré efetuar o crédito na conta fundiária do autor JOSÉ ALEXANDRE DO PRADO, conforme determinado na sentença de fl. 347,

transitada em julgado.

**1999.61.00.034421-4** - DAMIAO DE ARAUJO SANTOS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho. 1-Petição de fls. 382/385:Tendo em vista os extratos juntados pela CEF, às fls. 383/385, bem como, ante à informação constante à fl. 340, quanto à adesão do co-autor JOÃO DANTAS DE MIRANDA ao acordo definido na Lei Complementar n.º 110/01, intime-se a CEF a juntar cópia do termo de adesão do referido autor, no prazo de 05 (cinco) dias.2-Após, cumpra-se a determinação constante do segundo parágrafo do despacho de fl. 368.Int.

**1999.61.00.053903-7** - ANTONIO ESTEVES GOMES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 367/368:Cumpra a CEF a sentença de fl. 353, transitada em julgado, efetuando o crédito da diferença apurada pela Contadoria Judicial e homologada pela referida decisão, no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2000.61.00.001616-1** - EDI BERTOLDO LOPES E OUTROS (ADV. SP124873 NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

ORDINÁRIA Petição de fls. 277:Assiste razão à ré.A decisão do E. TRF da 3ª Região de fls. 160/167, transitada em julgado, excluiu da condenação o IPC do mês de janeiro/1989, no tocante à autora EDI BERTOLDO LOPES, pois, conforme se verifica nos extratos acostados às fls. 175/176, não havia saldo na conta fundiária dessa autora, no período de dezembro/1989.Destarte, intime-se a ré a efetuar os créditos na conta fundiária da autora EDI BERTOLDO LOPES, referentes ao período de abril/1990, conforme coisa julgada.Prazo: 10 (dez) dias.

**2000.61.00.027549-0** - FRANCISCO AVELINO DA COSTA E OUTROS (ADV. SP134503 ANA LUCIA CARRELLA VEDOVATO E ADV. SP135535 MARILDA IZIDORO GONCALVES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 266: Indefiro o pedido dos autores, de remessa dos autos à Contadoria Judicial, uma vez que não é função deste Setor a elaboração de cálculos, em substituição à parte. Requeiram os autores o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2000.61.00.040734-4** - SEBASTIAO DE PALMA BRANCO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Vistos, em despacho.Petição de fl. 218:1 - Tendo em vista a possibilidade da execução das ações de FGTS se processar, atualmente, por meio eletrônico, intime(m)-se o(s) autor(es) a fornecer seu número de inscrição no PIS, no prazo de 05 (cinco) dias.2 - No silêncio da parte autora, arquivem-se.3 - Caso contrário, recebida a informação do número do PIS, encaminhem-se, eletronicamente, os dados do processo à Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 30 (trinta) dias.4 - Deve a CEF acusar recebimento do e-mail da Secretaria da Vara, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. No silêncio da CEF, entre-se em contato com o Departamento Jurídico daquela empresa (Dr. Rogério ou quem o substitua), para as providências cabíveis.5 - Observado o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito dos valores determinados na decisão exequenda. 6- Desnecessário o encaminhamento dos dados dos autores ABELAR GALDINO VIEIRA, CLOVIS ALBERTO PEREIRA DA SILVA e JAIR CORREIA DA SILVA, uma vez que já tiveram seus acordos homologados, conforme sentença de fls. 172/177, transitada em julgado.Int.

**2002.61.00.027798-6** - EDVALDO SALES LAGE (ADV. SP117086 ANTONIO SANTO ALVES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

FL. 150 - Vistos, baixando em diligência.Face às alegações da CEF às fls. 148/149, abro oportunidade para sua manifestação sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial de fls. 133/137.Int.

**2003.61.00.037605-1** - GERALDO JUVENAL DOMINGOS E OUTRO (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Petições de fls. 82 e 84/88:Tendo este Juízo modificado o procedimento de liquidação, na hipótese dos autos, intime-se, por mandado, a Caixa Econômica Federal, nos termos do art. 644 c/c 461 do C.P.C., com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.444, de 07.05.2002, para cumprir o julgado (fls. ), no prazo de 30 dias.Findo o prazo acima, deverá a ré apresentar a este Juízo extrato da(s) conta(s) vinculada(s) do(s) autor(es), mostrando o efetivo crédito determinado na decisão exequenda, sob pena de multa diária correspondente a 10% do valor dos referidos créditos.Com a vinda dos extratos e cálculos, dê-se ciência ao(s) autor(es), para requerer o que de direito.Int.

**2006.61.00.015065-7** - LUIS ANTONIO DINIZ (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) ORDINÁRIA 1 - Petição de fls. 259:Aguarde-se o trânsito em julgado da ação.2 - Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.015350-9** - PROTECO IND/ ELETROTECNICA LTDA (ADV. SP129686 MIRIT LEVATON) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO  
Vistos, etc.I - Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do E. TRF/3ª Região.II - Tendo em vista tudo o que dos autos consta, arquivem-se, observadas as formalidades legais.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0738698-2** - AGUAS PRATA LTDA E OUTROS (ADV. SP155063 ANA PAULA BATISTA POLI E ADV. SP089243 ROBERTA MACEDO VIRONDA E ADV. SP009586 ARNALDO JOSE PACIFICO E ADV. SP117515 LUIZ EDUARDO BOAVENTURA PACIFICO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GENY DE LOURDES MESQUITA PAULINO)  
Vistos etc.Dê-se ciência às partes da baixa dos autos do Contador Judicial.Int.

**2006.61.00.019569-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.015065-7) LUIS ANTONIO DINIZ (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
CAUTELAR Concluídos os trâmites legais, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região

### **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª.DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2224**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0000615-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ADOLFO E OUTROS (ADV. SP011199 CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO E ADV. SP068734 WILLIAN ROBERTO GRAPELLA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)  
Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**89.0023958-9** - TRANSPORTE DE PASSAGEIROS TRANSVIGAL LTDA (ADV. SP056627 GERALDO FACO VIDIGAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
Providencie a parte autora a regularização de seu nome, a fim de ser expedido o ofício precatório complementar. Silente, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**89.0025466-9** - CELSO EURIPEDES DA SILVA (ADV. SP097721 PEDRO JOSE SISTERNAS FIORENZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO E PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)  
Em face das informações de fl. 279, providencie a parte autora a regularização de seu nome, para expedição do ofício requisitório complementar. Silente, aguarde-se no arquivo. Intime-se.



**2000.61.00.000910-7** - ANDRES ALVARO ALVAREZ E OUTRO (ADV. SP046335 UBIRAJARA FERREIRA DINIZ E ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E PROCURAD LUIS PAULO SERPA)

Fls. 379: Traslade-se para estes autos cópia da sentença proferida nos autos principais constantes no Livro de Registro de Sentenças. Após, tornem-me conclusos. Fls. 395: Tendo em vista que cessou a competência deste juízo em virtude da sentença proferida no feito principal, remetam-se os presentes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para apensamento à ação ordinária nº 2000.61.00.005862-3. Mantenha-se em Secretaria autos provisórios para recebimento das guias de depósito, conforme liminar deferida às fls. 96/97. Intimem-se.

**2007.61.00.031918-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.023910-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X PAULO SERGIO FERNAO LUZ GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR)

Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal, nos termos dos artigos 265, III e 308 do Código de Processo Civil. Ao excepto para resposta, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.00.032547-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.027636-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRÍCIA APOLINÁRIO DE ALMEIDA MORO) X NADIR HELENA VOLTARELLI (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA)

Recebo a presente exceção de incompetência, suspendendo o curso do processo principal, nos termos dos artigos 265, III e 308 do Código de Processo Civil. Ao excepto para resposta, no prazo de 10 dias. Após, tornem conclusos. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.00.028290-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.021250-6) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X ALEX ALVES DE ALMEIDA - ME (ADV. SP249846 GILBERTO KENJI FUTADA)

Trata-se de pedido impugnação do benefício da Assistência Judiciária feita pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, requerido pelo réu na contestação de fls. 85/95, nos autos da ação ordinária nº 2005.61.00.021250-6. Todavia, o pedido de assistência judiciária gratuita não foi apreciado nos autos principais, o que ensejaria a interposição da presente impugnação pela parte autora, ora impugnante, que passo a analisar. É o relatório. Decido. As disposições da Lei nº 1.060/50 são inaplicáveis às pessoas jurídicas. O benefício da Assistência Judiciária é garantia individual de pessoa pobre ou com insuficiência de recursos, circunstâncias que não se aplicam à pessoa jurídica, bem como tratando-se de pessoa jurídica com fins lucrativos, cabe ao requerente comprovar a impossibilidade de pagamento dos encargos do processo, sem comprometer a sua existência, conforme reiteradas decisões de nossos Tribunais. Desta forma, acolho a impugnação aos benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita do réu, tendo em vista que insuficiência de recursos deixou de ser comprovada. Escoado o prazo para recurso, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais, desimpugnando-se e arquivando-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0653983-1** - BRASILGRAFICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP126647 MARCIA DE LOURENCO ALVES DE LIMA E ADV. SP076944 RONALDO CORREA MARTINS E ADV. SP062385 SALVADOR FERNANDO SALVIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se alvará de levantamento e ofício de conversão em renda da União, observando-se os dados contidos na planilha de fl.145. Providencie o a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a comprovação da conversão, promova-se vista à União Federal. Após a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2007.61.00.032591-7** - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.00.032970-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X CARLOS CEZAR ALVES

Conforme a certidão de fls. 35, comprove a parte autora o recolhimento do complemento das custas judiciais. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0044917-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0011020-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X CASA FERRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP052259 MOACYR BAPTISTA PINHEIRO)

Defiro a penhora no rosto dos autos de Ação Ordinária nº 93.0011020-3, no valor de R\$ 2.673,48 ( dois mil seiscentos e setenta e três reais e quarenta e oito centavos), para o mês de abril de 2002, nos termos da petição de fls.28/30. Anote-se no rosto dos autos principais e certifique-se nestes autos. Defiro a remessa dos autos ao SEDI para retificação da autuação constando a União Federal como embargante no lugar do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Em face da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº2007.03.00.094090-6 que determinou o recebimento da apelação nos autos dos embargos à execução nº2006.61.00.000899-3 somente em seu efeitos devolutivo, fica autorizada a conversão dos honorários da União Federal nos autos principais.

**2006.61.00.000899-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0044917-5) CASA FERRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP127628 HELIO JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)

Em face da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº207.03.00.094090-6, que determina o recebimento da apelação apenas no efeito devolutivo, bem como das contra-razões juntadas, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.00.025822-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP210937 LILIAN CARLA FÉLIX THONHOM E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X JOSE CARLOS ARAUJO

1 - Regularize o réu, Sr. José Carlos Araújo, sua representação processual, juntando procuração, tendo em vista que a procuração de fls. 136, confere poderes a advogada do réu para representá-lo em processo diverso deste. Prazo: 10 (dez) dias. 2 - Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo da demanda de LUIZ CARLOS CERASOLI e MÔNICA CANTO CERASOLI, na condição de litisconsortes ativos necessários. Intime-se.

**2007.61.00.027636-0** - NADIR HELENA VOLTARELLI (ADV. SP196776 EDJA VIEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.61.00.030723-0** - LUIZ CARLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc...Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de tutela antecipada, movida em face de Caixa Econômica Federal, pela qual os autores objetivam provimento jurisdicional que determine a revisão de cláusulas e critérios de reajuste de prestações decorrentes de contrato de financiamento imobiliário, firmado no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação - SFH.Requerem seja autorizado o depósito judicial de prestações vincendas pelos valores que entendem corretos, suspendendo-se a exigibilidade das prestações vencidas, a suspensão de qualquer ato que implique na execução extrajudicial do contrato, especialmente a arrematação do imóvel financiado e a venda a terceiros e, finalmente que seja impedida a inscrição de seus nomes em cadastros de órgãos de proteção ao crédito.Estabelece o artigo 273, incisos I e II, do Código de Processo Civil, que a tutela jurisdicional pode ser antecipada pelo Juiz desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação; e, haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou, fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu.As alegações dos autores remetem este Juízo à análise do valor devido das prestações, exame que deve ser produzido em fase oportuna, quando já formada a relação jurídico-processual, de forma que não considero como verossímil e inequivocadamente provadas as alegações iniciais. Não vislumbro, ainda, a presença do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, já que o provimento jurisdicional requerido envolve o pagamento de prestações mensais, que, se pagas, não permitem a execução extrajudicial, e, se pagas a maior, pela sua natureza, poderão ser compensadas ou restituídas posteriormente sem qualquer prejuízo ou perigo de ineficácia.Ademais, a parte autora não demonstrou qualquer iniciativa da demandada em inscrever seus nomes em cadastros de

inadimplentes, sendo certo que não basta o mero temor de que haja dano, pois é necessário seu fundamento em dados objetivos relativos ao comportamento da ré, elementos que não vislumbro caracterizados no atual estágio da demanda. Ainda, antes de efetivada a citação, não se pode afirmar a ocorrência do abuso do direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório, circunstâncias que poderão ser aferidas apenas no curso da demanda. Por tais motivos, INDEFIRO a tutela antecipada requerida na petição inicial. Cite-se. Intime-se.

**2007.61.00.030997-3** - S & H NASSER COM/ E IMPORTADORA DE MANUFATURADOS LTDA (ADV. SP208351 DANIEL BETTAMIO TESSER E ADV. SP252784 CLAYTON EDSON SOARES E ADV. SP249279 THAIS CRISTINA DE VASCONCELOS GUIMARÃES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando as cópias referentes ao mandado de segurança número 2007.61.04.002719-0 às 165/203, verifico não haver prevenção do juízo da 1ª Vara Federal de Santos. Recebo a petição de fls. 162/164 em aditamento à inicial, devendo a secretaria proceder as devidas anotações na capa dos autos. Cumpra a autora, integralmente, o despacho de fls. 159 fornecendo cópia dos documentos juntados com a inicial para instrução do mandado de citação da União Federal, nos termos do artigo 21 do Decreto -lei 147/67. Intime-se.

**2007.61.00.031037-9** - REGINA CELIA TREVISANI CAMARGO ADOLPHO (ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA E ADV. SP243067 RODRIGO LEOCADIO MENDONCA) X SORTE DE OURO LOTERIASCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2 - Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.00.032269-2** - ANA CHAPEVAL (ADV. SP158721 LUCAS NERCESSIAN E ADV. SP107784 FERNANDO PACHECO CATALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1 - Tendo em vista o termo de prevenção de fls. 24/25, apresente a parte autora cópia da petição inicial e sentença, se houver, referente ao processo nº 2007.63.01.084977-4, em trâmite perante o Juizado Especial Federal de São Paulo. 2 - Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2000.61.00.045593-4** - JOAO CHAGAS E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Expeça-se alvará de levantamento dos depósitos de fls. 308/309, que deverá ser retirado no prazo de cinco (05) dias. Em caso de não cumprimento da determinação supra, cancele-se o alvará. Após a juntada do alvará liquidado ou com seu cancelamento, arquivem-se os autos. Intimem-se.

**2002.61.00.027615-5** - DENISE APARECIDA DA SILVA (ADV. SP131008 WANDERLEI APARECIDO PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.202. Providencie o autor a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**2004.61.00.010073-6** - ANGELO ROBERTO ALCASSA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Tendo em vista a informação de fl. 90, determino o desentranhamento da fl. 90, que deverá ser encartada nos autos da ação n. 90.0033014-3. Expeça-se alvará de levantamento da guia de depósito de fl.0085, que deverá ser retirado no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de can, tendo em vista a Resolução n. 509 do Conselho da Justiça Federal que atribuiu o prazo de validade de 30(trinta) dias, a contar da data de expedição do alvará. Em caso de não retirada do alvará, providencie a Secretaria o seu cancelamento. Com a

juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos, tendo em vista o cumprimento da obrigação de fazer pela ré. Intime-se.

**2005.61.00.005015-4** - ALEXANDRE MARCOS INACO CIRINO (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X DEBORA GUIOMAR RAMOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFEMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Vistos, etc... 1 - Ciência as partes da redistribuição do feito a este juízo. 2 - Trata-se de ação proposta para revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário realizado entre as partes. Foi determinado por este juízo a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal tendo em vista entender que o valor dado à causa deveria ser o correspondente ao valor das 12 prestações vincendas. Os autos foram encaminhados ao Juizado Especial Federal e devolvidos por decisão daquele juízo por entender que o valor da causa deve ser o valor do contrato, não sendo da competência daquele juízo. É o Relatório. Decido. O Código de Processo Civil estabelece literalmente: Art. 259. O valor da causa constará sempre da petição inicial e será:.....V - quando o litígio tiver por objeto a existência, validade, cumprimento, modificação ou rescisão de negócio jurídico, o valor do contrato. Em se tratando de ação que busca a revisão de cláusulas contratuais de financiamento imobiliário referente às prestações e saldo devedor, com repetição de indébito e compensação, modificando entendimento anterior, entendo que o valor da causa deve ser o valor do contrato. Diante do exposto, reconsidero a decisão de fls. 124 para determinar que o valor dado à causa corresponda ao valor do contrato, ou seja, o valor constante da petição inicial de R\$ 95.438,07 (noventa e cinco mil, quatrocentos e trinta e oito reais e sete centavos). 3 - Defiro os benefícios da Justiça Gratuita aos autores. 4 - Providenciem os advogados das partes autora e ré a declaração de autenticidade dos documentos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, bem como do artigo 544 do Código de Processo Civil. Prazo: 10 (dez) dias. 5 - Regularizem as rés suas representações processuais, juntando procuração original ou cópia autenticada. Prazo: 05 (cinco) dias. 6 - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, estando esta devidamente representada, conforme se verifica na procuração outorgada à Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 166/167). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo do presente feito. Intimem-se.

**2007.61.00.018237-7** - HELIO PEREIRA MARQUES JUNIOR (ADV. SP075720 ROBERTO EISENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Providencie o advogado da parte autora a declaração de autenticidade dos documentos dos autos apresentados em cópia simples, nos termos do item 4.2 do Provimento 34, de 05 de setembro de 2003, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, do artigo 544 do Código de Processo Civil e da decisão do Egrégio Superior Tribunal de Justiça no Agravo Regimental n. 500722STJ de 18/12/2003. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.00.023910-7** - PAULO SERGIO FERNAO LUZ GARCIA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP175348 ANDRÉ CARDOSO DA SILVA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tendo em vista a contestação apresentada às fls. 189/217: I - Deixo de determinar a citação de EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS, nos termos do artigo 214, parágrafo 1º do Código de Processo Civil, estando esta devidamente representada, conforme se verifica na procuração outorgada à Caixa Econômica Federal - CEF (fls. 218/219). Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para sua inclusão no pólo passivo do presente feito. II - Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**92.0018569-0** - CAFE MOKA - TORREFACAO E MOAGEM LTDA (ADV. SP103650 RICARDO TOSTO DE OLIVEIRA CARVALHO E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Em face da petição de fls. 402/403, adite-se os alvarás n° 441/2007 para que conste o nome da Advogada Sandra Mara Lopomo, OAB n.º 159.219, RG n.º 29.627.929-8 e CPF/ MF n.º 279.893.968-23. Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 5 (cinco) dias. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Int.

**92.0043352-9** - SALVATORE MASANO E OUTROS (ADV. SP071797 ANTONIO HAMILTON DE C ANDRADE JR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Expeça-se alvará de levantamento do depósito de fl.171, observando-se a proporção na petição às fls.221/222. Providencie a parte autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça

Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**92.0068556-0 - MECANICA BONFANTI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)**

FL.436: IFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que, em face do ofício expedido pela Caixa Econômica Federal à fl.430, no qual solicita esclarecimento nas transferências determinada por este juízo, procedi a atualização das penhoras até o limite do depósito referente ao primeiro pagamento do precatório, conforme demonstrativo que segue. Diante do exposto, consulto como proceder. FL.438: DESPACHO 1 - O artigo 527, inciso III do Código de Processo Civil, determina que cabe ao relator comunicar ao juiz, decisão que concedeu efeito suspensivo. Diante do silêncio, determino que sejam colocados a disposição dos respectivos Juízos, observando-se o demonstrativo de fl.437, os valores objeto das penhoras, comunicando-se. Oficie-se à Caixa Econômica Federal comunicando-se esta decisão. Promova-se vista à União Federal. Com a comprovação da transferência, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas. FL.457: 1 - Em face do ofício nº659/2007 à fl.444, determino o cancelamento da penhora efetuada no rosto dos autos, certificando-se. 2 - Tendo em vista o cancelamento da segunda penhora efetuada nestes autos, determino que seja colocados à disposição da 1ª Vara da Comarca de Leme/SP, consoante auto de penhora à fl.364, o saldo remanescente do primeiro pagamento do precatório, observando-se o demonstrativo de fl.456. Oficie-se a Caixa Econômica Federal comunicando-se esta decisão. Promova-se vista à União Federal. Após a comprovação das transferências, aguarde-se em arquivo o pagamento das demais parcelas do precatório. Int.

**92.0074119-3 - SUVEP - SUZANO VEICULOS E PECAS S/A (PROCURAD PANTALEAO TRANDAFILOV FILHO E ADV. SP025323 OSWALDO VIEIRA GUIMARAES E ADV. SP239917 MARISTELA DE ALMEIDA GUIMARAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)**

Em face do ofício do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, comunicando que se encontra depositado à disposição deste Juízo o valor referente ao precatório expedido, sendo este pagamento feito de forma parcelada, conforme Emenda Constitucional 30/00, determino a expedição do alvará de levantamento. Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, aguarde-se em arquivo o pagamento das parcelas posteriores. Intime-se.

**93.0011020-9 - CASA FERRO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP052259 MOACYR BAPTISTA PINHEIRO E ADV. SP127628 HELIO JACINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS)**

INFORMAÇÃO Informo a Vossa Excelência que, os depósitos efetuados pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região superam o valor da execução consoante cálculo da contadoria judicial à fl.262 e demonstrativo que segue. Diante do exposto, consulto como proceder. DESPACHO 1 - Determino o prosseguimento da execução pelo valor encontrado pela contadoria e com o qual concordaram as partes. 2 - Julgo extinta a execução pelo pagamento. Determino a expedição do alvará de levantamento, bem como determino que se oficie ao E. Tribunal Federal da 3ª Região, solicitando providencias para o estorno da diferença depositada. Providencie a autora a retirada do alvará de levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias, em virtude da Resolução 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, que atribuiu o prazo de validade de 30 dias a contar da expedição do alvará. Não havendo retirada do alvará no prazo estipulado, providencie a Secretaria seu cancelamento e o arquivamento dos autos. 3 - Remetam-se os autos ao SEDI para alteração no pólo passivo devendo constar a União Federal. Promova-se vista à União Federal. Com a juntada do alvará liquidado, arquivem-se os autos. Intime-se.

**98.0002506-5 - PANCOSTURA IND/ E COM/ S/A (ADV. SP057056 MARCOS FURKIM NETTO E PROCURAD WALTER LUIS BERNARDES ALBERTONI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA E PROCURAD GERALDO JOSE MACEDO DE TRINDADE E PROCURAD EDNA MARIA GUIMARAES DE MIRANDA)**

Em face do cálculo de fl. 524, recolha a executada o valor de R\$ 825,43, para dezembro/2007. O pagamento deverá ser efetuado em DARF, código de receita 2864, no prazo de cinco (05) dias. Decorrido o prazo, sem cumprimento, determino ao Banco Central do Brasil, por meio do programa BACENJUD, a penhora eletrônica do valor atualizado. Remetam-se os autos ao SEDI para substituir o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação pela UNIÃO FEDERAL no pólo passivo. Intime-se.

Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa

Expediente Nº 2822

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.00.020032-4** - BS CONTINENTAL S/A UTILIDADES DOMESTICAS (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP032351 ANTONIO DE ROSA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, conheço do pedido, dando-lhe parcial provimento, proceder-se-á à correção da parte dispositiva (fls. 325 e 326) da sentença, nos seguintes termos: DISPOSITIVO - (...) sendo aplicáveis os seguintes indexadores para recompor a desvalorização da moeda: IPC de 15 de junho de 1990 a fevereiro de 1991; INPC de março a dezembro de 1991; UFIR de janeiro de 1992 a dezembro de 1995; taxa SELIC, exclusivamente, a partir de janeiro de 1996, com a adoção do seguinte índice: 21,87% (vinte e um inteiros e oitenta e sete décimos) incidente, apenas, no mês de fevereiro de 1991. Esta decisão integrará a sentença de fls. 321/326, mantendo-a nos seus demais termos+ P.R.I.

**2000.61.00.022495-0** - ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, pronuncio a decadência do direito à impetração, nos termos do art. 18 da Lei n. 1533/51, em relação aos fatos geradores ocorridos no período anterior a março de 2000 e, quanto ao período seguinte, denego a segurança pleiteada por ITAUSA EMPREENDIMENTOS S/A. (...)

**2002.61.00.006137-0** - SILVIO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP117695 EDUARDO DE ARAUJO) X SUPERINTENDENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X DELEGADO DO MINISTERIO DA EDUCACAO E DO DESPORTO (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO deduzido na inicial, razão pela qual DENEGO A SEGURANÇA. Remetam-se estes autos ao Setor de Distribuição, para a correção do pólo passivo, devendo constar, ao invés de Delegado do Ministério da Educação no Estado de São Paulo, REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO, ante o argumento de fl. 73. (...)

**2003.61.00.003286-6** - BANCO LYONNAIS BRASIL S/A (ADV. SP121255 RICARDO LUIZ BECKER E ADV. SP138481 TERCIO CHIAVASSA E PROCURAD CHRISTIANO CHAGAS MONTEIRO DE MELO E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes dou provimento para que se conste na sentença como impetrante: Banco Lyonnais Brasil S/A e impetrado: Delegado de Assuntos Internacionais em São Paulo/SP. Remetam-se os autos à SEDI, para retificação do pólo ativo a fim de que dele conste Banco Lyonnais Brasil S/A e no pólo passivo: Delegado de Assuntos Internacionais em São Paulo/SP+ Devolvam-se às partes o prazo recursal. P.R.I.

**2004.61.00.006326-0** - COATS CORRENTE LTDA (ADV. SP090389 HELCIO HONDA E ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD PAULO CESAR DURAN)

(...) Desta forma, reconheço que a sentença é omissa no quanto deixou de apreciar o pedido formulado na petição inicial da embargante. Assim, profiro novo julgamento com vistas a adequar o julgamento do feito ao pedido formulado pela impetrante. (...)  
(...) PARTE DISPOSITIVA - Isso posto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação, denegando a segurança requerida. Custas ex lege, devidas pela impetrante. Honorários advocatícios indevidos( Súmula 105 do C.STJ). P.R.I.

**2004.61.00.009730-0** - JAE HO LEE (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, rejeito os embargos de declaração apresentados pelo impetrante, às fls. 94/96, mantendo a sentença embargada tal

como foi prolatada. (...)

**2004.61.00.010008-6** - AFONSO JOSE SCARAVELLI E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X CHEFE DA DIVISAO DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE DE SERVICIO DE PESSOAL ATIVO DO MINISTERIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANALISTA DE DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTERIO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo procedente em parte a demanda, para conceder parcialmente a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC (...)

**2004.61.00.014439-9** - GAFISA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP183479 ROBERTA MENDES E ADV. SP154651 MARTA TEEKO YONEKURA SANO TAKAHASHI) X CHEFE DIV ORIENTACAO ANAL TRIBUTARIA DIORT DA DELEGACIA RECEITA FEDERAL ADM TRIBUTARIA DERAT SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Assim sendo, explicito que no texto do dispositivo da sentença de fls. 152/156, onde constou: Posto isso, confirmo a concessão da medida liminar, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente Mandado de Segurança, a fim de afastar a aplicação do art. 16 da Medida Provisória n.º 135/03, de 30 de outubro de 2003, posteriormente convertida na Lei n.º 10.833 de 29 de dezembro de 2003, autorizando a impetrante a recolher o PIS sem sua observância até a data da publicação da referida medida provisória. Passe a constar: Posto isso, confirmo a concessão da medida liminar, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o presente Mandado de Segurança, a fim de afastar a aplicação do art. 16 da Medida Provisória n.º 135/03, de 30 de outubro de 2003, posteriormente convertida na Lei n.º 10.833 de 29 de dezembro de 2003, autorizando a impetrante a recolher o PIS sem sua observância até a data de 31 de janeiro de 2004, em razão da observância do princípio da anterioridade nonagesimal. POSTO ISTO e diante da contradição apontada na sentença de fls. 152/156, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes dou provimento. (...)

**2005.61.00.018865-6** - MONTCALM MONTAGENS INDUSTRIAIS S/A (ADV. SP134371 EDEMIR MARQUES DE OLIVEIRA) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM SAO PAULO/CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, para NÃO conceder a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, por ausência de direito líquido e certo. (...)

**2005.61.00.020017-6** - MOVEIS TEPERMAN LTDA (ADV. SP197350 DANIELLE CAMPOS LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido do autor, para CONCEDER A SEGURANÇA, para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir o depósito prévio de 30% (trinta por cento) do valor da exação, no processamento do recurso administrativo interposto em face das Notificações Fiscais de Lançamento de Débito e Autos de Infração, DEBCADs n. 35.657.966-2 e 35.657.965-4, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.026797-0** - CENTRO DE ATENDIMENTO AO TRABALHADOR - CEAT (ADV. SP183324 CLAREL LOPES DOS SANTOS JUNIOR) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da autora, para DENEGAR A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do ST (. . .).

**2005.61.00.027755-0** - COPERSUCAR-COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE CANA DE ACUCAR ACUCAR E ALCOOL DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP169029 HUGO FUNARO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO PROCEDENTE o pedido da impetrante, autorizando a mesma a compensar o saldo credor correspondente à CIDE recolhida na comercialização de álcool etílico combustível no período de junho de 2003 a abril de 2004, com valores devidos a título de COFINS e contribuição para o PIS.

**2006.61.00.012795-7** - CONTEM 1G S/A (ADV. SP235947 ANA PAULA FULIARO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL

EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, para DENEGAR A SEGURANÇA, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Deixo de fixar a condenação da impetrante ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu desabimento, nos termos da Súmula n.º 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal. (. . .).

**2006.61.00.015632-5** - IND/ METALURGICA SAO JOAO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR E ADV. SP136805E ALEXANDRE NICOLETTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA/SAO PAULO OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado e CONCEDO A SEGURANÇA para excluir da base de cálculo das contribuições previdenciárias devidas pela Impetrante os valores relativos ao salário-maternidade a partir de 07/2001, autorizando a proceder à compensação dos valores pagos indevidamente, nos termos do artigo 49 da Lei n. 10.637/02, sendo que a correção monetária deve incidir sobre os valores desde a data do pagamento indevido (Súmula 162 do STJ), aplicando a taxa SELIC, excluindo-se qualquer índice de correção monetária e juros de mora, consoante dispõe o artigo 39, parágrafo 4º da Lei 9250/95 (TRF da 4ª Região, AMS n. 83.743, de 22/10/2003, Relator Des. Federal Wellington M. de Almeida).

**2006.61.00.017636-1** - FERNANDA CRISTINA TULLIO (ADV. SP246388 HADAN PALASTHY BARBOSA) X CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP247503 RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP247503 RAFAEL STUPPIELLO DE SOUZA)  
(. . .)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, com base no artigo 269, inciso I, do CPC, motivo pelo qual denego a segurança. Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Comunique-se esta decisão à Excelentíssima Dra. Desembargadora Relatora do Agravo de Instrumento noticiado nestes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.022698-4** - INDIANARA MOREIRA GOMES (ADV. PR029927 INDIANARA GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Em face do exposto, confirmo a liminar, JULGO PROCEDENTE a presente ação mandamental e CONCEDO A SEGURANÇA para declarar não incidente o Imposto de Renda sobre as verbas rescisórias pagas à Impetrante a título de férias indenizadas e proporcionais, inclusive 1/3 (um terço) constitucional. (...)

**2006.61.00.022904-3** - BANCO SUDAMERIS BRASIL S/A (ADV. SP138048B GENISON AUGUSTO COUTO DA SILVA E ADV. SP053785 NELSON PASINI) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD HELOISA HERNANDEZ DERZI) X PRESIDENTE INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(. . .)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, para NÃO conceder a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo na forma do artigo 269, inciso I do CPC. (. . .),

**2006.61.00.023530-4** - CLAUDIA DE OLIVEIRA CAVALOTI (ADV. SP111672 LENICE DUARTE MELERO E ADV. SP252520 CLEBER MARCOS MORENO TORRENTE) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SPU (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) CONDEDO A SEGURANÇA requerida, confirmando a medida liminar concedida, para obrigar a autoridade coatora a fornecer a certidão de Autorização de Transferência de imóvel da impetrante, no prazo de 15 (quinze) dias.

**2006.61.00.024726-4** - RUBENS CARLOS VIEIRA (ADV. SP182165 EDUARDO DE CARVALHO SOARES DA COSTA E ADV. SP222219 ALEXANDRE FONSECA DE MELLO) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, para NÃO conceder a segurança pleiteada na inicial, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC. (...)

**2006.61.00.024939-0** - VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP071345 DOMINGOS NOVELLI VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Posto isso, resolvo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil e JULGO PROCEDENTE o



pedido, concedendo a segurança pretendida. Assim, confirmo a liminar para determinar seja acolhido como tempestivo o recurso administrativo interposto pela impetrante, bem assim para que tal recurso administrativo seja recebido sem que da impetrante seja exigida a garantia versada no parágrafo 2º do artigo 33 do Decreto 70.235/1972 - tudo pertinentemente aos autos administrativos n.º 13808.006256/2001-76. (...)

**2006.61.00.027505-3** - MILTON LUIS CALDERON TORTOSA (ADV. SP125291 JULIO ADRIANO DE OLIVEIRA CARON E SILVA E ADV. SP211472 EDUARDO TOSHIHIKO OCHIAI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, confirmo a liminar, JULGO PROCEDENTE a presente ação mandamental e CONCEDO A SEGURANÇA para declarar não incidente o Imposto de Renda sobre as verbas rescisórias pagas ao Impetrante a título prêmio diversos e de férias indenizadas e proporcionais, inclusive a multa de férias em dobro e 1/3 (um terço) constitucional. (...)

**2006.61.00.027597-1** - SA ATEQ SUL TECNOLOGIA E INSTRUMENTACAO LTDA (ADV. SP158726 MARCELO ALVARES VICENTE E ADV. SP108224 LUIZ ANTONIO AYRES E ADV. SP177488 PLINIO MACHADO RIZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Por essas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesse mandado de segurança e DENEGO A SEGURANÇA. (. . .).

**2006.61.00.028001-2** - ASSOCIACAO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE OSASCO/SP - APAE/OSASCO (ADV. SP151515 MARCELO FONSECA BOAVENTURA) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) ISTO POSTO e considerado tudo mais que dos autos consta, DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e custas ex lege.

**2007.61.00.000674-5** - ADESPEC ADESIVOS ESPECIAIS IND/ COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP194523 ÂNGELA VIEIRA SILVA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, afastado a preliminar de ilegitimidade, confirmo a liminar deferida e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, concedendo em parte a segurança pretendida. Assim, determino seja expedida certidão positiva com efeito de negativa à impetrante, enquanto pender de análise administrativa o pedido revisional por ela apresentado e desde que os débitos que constituam o óbice à expedição sejam exclusivamente os inscritos em Dívida Ativa n.º 80405016403-58, Processo Administrativo n.º 10880.217658/2005-67. (...)

**2007.61.00.001414-6** - FLORESTANA PAISAGISMO, CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A SEGURANÇA pretendida, resolvendo o mérito da impetração com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Nos termos da fundamentação, revogo a liminar para reconhecer a inexigibilidade do depósito prévio recursal versado no parágrafo 1º do artigo 126 da Lei n.º 8.213/1991, incluído pela Lei n.º 9.639/1998 e modificado pela Lei n.º 10.684/2003. (...)

**2007.61.00.001589-8** - CONTROLE SERVICOS MEDICOS LTDA (ADV. SP197289 ADRIANA ALMEIDA BACARO E ADV. SP241630 ROBSON EVANDRO DO AMARAL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, afastado a preliminar de inépcia, confirmo o indeferimento da liminar e, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, denegando a segurança pretendida. (...)

**2007.61.00.004391-2** - ANTONIO DOS REIS (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmo a liminar deferida e JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, concedendo a segurança pretendida, nos termos acima definidos. (...)

**2007.61.00.008712-5** - PAULO FERNANDES VIANA (ADV. SP166516 DIEGO NAVARRETTE E ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, afasto a preliminar para, confirmando a decisão liminar, JULGAR PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da impetração nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.00.009734-9** - FERNANDA DA CUNHA MOREIRA (ADV. SP191995 NIVALDO FONTES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE

(...) Posto isso, afasto as preliminares e confirmo a liminar deferida para, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDER A SEGURANÇA PRETENDIDA, garantindo à impetrante o pronto recebimento de seu diploma. (...)

**Expediente Nº 2823**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.014421-3** - DIXIE TOGA S/A (ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada. (...)

**2004.61.00.005991-8** - SERGIO GOMES E OUTRO (PROCURAD LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - GERENCIA REGIONAL DE SAO PAULO/CAPITAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA e confirmando a liminar anteriormente concedida para determinar que a autoridade coatora expeça a certidão de aforamento para transferência do imóvel apartamento nº 801 do Edifício Paris, integrante do empreendimento denominado Condomínio Edifício Europa, em Alphaville, Barueri, em nome do impetrante, uma vez comprovada a quitação das guias DARF juntadas às fls. 97/99. (...)

**2004.61.00.016145-2** - S.A.S. SEIVA COMERCIAL E SERV DE ALIMENTACAO LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X CHEFE DE ARRECADACAO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS DA AGENCIA DE PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Diante do exposto, julgo improcedente a pretensão deduzida, DEDUZIDA A SEGURANÇA e revogo a liminar anteriormente concedida. (. . .).

**2005.61.00.000841-1** - SERGIO BORGES DE SOUZA (ADV. SP221411 LEONARDO SALVADOR ROSSI) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP167514 DANIEL MESCOLLOTE E ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

(...) Isso posto, denego a segurança pleiteada e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. (...)

**2005.61.00.003066-0** - FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (PROCURAD MARCELO ANTONIO AMORIM RODRIGUES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO - CRECITO 3 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Posto isso, julgo extinto o processo sem examinar seu mérito, na forma do artigo 267, inciso VI do CPC bem como artigo 6.º caput e artigo 19 da Lei 1.533/51, uma vez que houve perda de seu objeto superveniente.Revogo a liminar antes concedida.Custas ex lege. Causa não sujeita a condenação em honorários advocatícios.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.00.007807-3** - SANRISIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP056557 RODRIGO THOMAZ SCOTTI MUZZI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO AEX/DECEX4 DO BNDES

(...) Destarte, conheço do recurso de embargos de declaração e o rejeito. (...)

**2006.61.00.004038-4** - SIEGLING BRASIL ELEMENTOS DE TRANSMISSAO E DE TRANSPORTES LTDA (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI E ADV. SP157861 ELLEN CAROLINA DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM OSASCO SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em razão da desistência formulada às fls.

96/97 dos autos, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. ( . . ).

**2006.61.00.004249-6** - BARRYBRAS EMPRESA DE PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP116144 HUGO BARROSO UELZE E ADV. SP157895 MARCO ANTONIO COLMATI LALO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, declarando o direito da impetrante (...)

**2006.61.00.010016-2** - CAMPO BELO IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP005647 GILBERTO DA SILVA NOVITA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, JULGO parcialmente PROCEDENTE a demanda para conceder parcialmente a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, I do CPC, anulando o processo administrativo n.º 10880.004463/2005-59, tão somente, na parte referente às contribuições para o FINSOCIAL referentes aos períodos de apuração de 01/91, 02/91, 03/91, 06/91, 07/91 e 09/91. (...)

**2006.61.00.016837-6** - SIDNEI ROSA (ADV. SP187396 ENDERSON MARINHO RIBEIRO) X DELEGADO DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por todo o exposto, julgo IMprocedente a demanda para NÃO conceder a segurança pleiteada pelo autor na inicial quanto ao direito de apresentar a declaração retificadora de sua declaração de imposto de renda relativa ao ano calendário em apreço, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC. (...)

**2006.61.00.019329-2** - ALEXANDRE RAFFAELE BORIO E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) ISTO POSTO e considerado tudo mais que dos autos consta, CONCEDO A SEGURANÇA, confirmando a liminar outrora deferida, determinando que a Autoridade Impetrada atenda o protocolo n.º 04977.004490/2006-31, no prazo de dez dias, contados da publicação desta sentença, acatando-o ou apresentando as exigências cabíveis. Comprovado o recolhimento de eventuais valores devidos e cumpridas eventuais exigências, expeça a certidão de aforamento em igual período. Sem condenação em honorários advocatícios, a teor da Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal e custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Assim sendo, decorrido o prazo legal para apresentação dos recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.026118-2** - SRB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP081300 LUIS OTAVIO SEQUEIRA DE CERQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar que a autoridade impetrada expeça Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor da impetrante, desde que o débito acima mencionado seja o único óbice à expedição da pretendida certidão. ( . . ).

**2007.61.00.002424-3** - PB 500 EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido, para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e determinar que as autoridades impetradas expeçam a Certidão Positiva com Efeitos de Negativa em favor da impetrante, desde que os débitos objeto da presente ação (Débitos SIEF de fls. 49/50 e Inscrição de Dívida Ativa n.º 806060088297) sejam os únicos óbices à expedição da pretendida certidão. (...)

**2007.61.00.006023-5** - MARTA GONZAGA DA COSTA (ADV. SP037698 HEITOR VITOR FRALINO SICA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, afasto a preliminar para, confirmando em parte a decisão liminar, JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito da impetração nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.00.006446-0** - JULIANA FLAVIO SILVA RODRIGUES (ADV. SP194772 SÉRGIO RICARDO DA SILVA) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN

(...) Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de tornar definitiva a liminar anteriormente concedida, determinando à

autoridade impetrada que efetue a matrícula da impetrante no 5º ano do curso de Arquitetura e Urbanismo. (...)

**2007.61.00.007057-5** - FRANCISCO GRACIOSO (ADV. SP021487 ANIBAL JOAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por essas razões, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nesse mandado de segurança e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada. (...)

**2007.61.00.008199-8** - AMANDA IZO MORAES LYRA (ADV. SP156637 ARNOLDO DE FREITAS) X REITOR DA UNIVERSIDADE ANHEMBI MORUMBI EM SAO PAULO -SP (ADV. SP208574A MARCELO APARECIDO BATISTA SEBA E ADV. SP203845B NANCY MARIA MACIEL FALAVIGNA DE OLIVEIRA)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmo a liminar e JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, denegando a segurança pretendida, nos termos acima definidos. (...)

**2007.61.00.009125-6** - FERNANDO DE OLIVEIRA GARCON (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, resolvendo o mérito na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido formulado por FERNANDO DE OLIVEIRA GARÇON, em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO, e, em consequência, CONCEDO A SEGURANÇA VINDICADA (...)

**2007.61.00.010423-8** - PLANEFIN - SERVICOS,ASSESSORIA,PLANEJAMENTO,ADMINISTRACAO E PARTICIPACAO LTDA (ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA E ADV. SP156446 RACHEL LIMA PENARIOL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência de interesse de agir, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.00.013377-9** - DIFUSAO DE EDUCACAO E CULTURA S/A (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP222429 CARLOS MARCELO GOUVEIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, do CPC. (...)

**2007.61.00.022005-6** - MARIA LUIZA CURY E OUTROS (ADV. SP126828 RODRIGO SILVA PORTO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a antecipação dos efeitos da tutela concedida pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para acolher a pretensão dos impetrantes, declarando a não incidência do imposto de renda sobre o abono de permanência, previsto no 19, do art. 40, da Constituição Federal e reconhecendo o direito dos impetrantes de compensar os valores já pagos a esse título, respeitada a prescrição quinquenal, até a data da efetiva suspensão da sua exigibilidade. (...)

**2007.61.07.007077-1** - ELIANA DAS GRACAS BABOLIM - ME E OUTROS (ADV. SP096395 MARCIO LIMA MOLINA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, confirmando a liminar deferida, para reconhecer a inexigibilidade das impetrantes de inscreverem-se junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, que deverá se abster de qualquer ato de sanção contra os impetrantes, e de contratarem médico veterinário como responsável técnico, inclusive perante os órgãos da Municipalidade, bem como para declarar insubsistentes as multas aplicadas às impetrantes, relativas aos autos de multa nº 798/2007; 732/2007; 730/2007; 725/2007 e 736/2007. (...)

**2007.61.08.001467-3** - INDUSCAR IND/ E COM/ DE CARROCERIAS LTDA (ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .)Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a demanda, para NÃO onceder a segurança pleiteada (. . .).

## **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2000.61.00.016727-8** - SIND DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOC E ADM DE IMOVEIS RESID E COMERCIAIS SP - SECOVI-SP (ADV. SP008399 OSWALDO FELICIANO DOS SANTOS) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (CRECI) - 2a REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PRESIDENTE DO CONSELHO FEDERAL DE CORRETORES DE IMOVEIS (COFECI) (ADV. SP030050 DARCY MARQUES DA SILVA) (. . .)Ante o exposto, nos termos do art. 269, I, CPC c/c art. 1º da Lei 1.533/51, CONCEDO A SEGURANÇA requerida na exordial (. . .). Custas ex lege. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e 105 do STJ), nem em litigância de má-fé, ausente o dolo processual. (. . .).

**2005.61.00.009938-6** - FEDERACAO DE SERVICOS DO ESTADO DE SAO PAULO FESESP (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI) X SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para conceder PARCIALMENTE a segurança pleiteada, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, de modo que asseguro às empresas filiadas aos sindicatos associados à impetrante, tão somente, o direito de remunerar seus diretores e administradores sem a necessidade de apresentarem garantias relativas a eventuais débitos tributários com a previdência social, ficando a autoridade coatora impedida de autuar tais empresas sob este fundamento. (. . .).

## **Expediente Nº 2824**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.055521-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.050207-5) DJALMA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP173785 MARCELO MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI)

(. . .)DispositivoPosto isso, julgo improcedente o pedido dos autores DJALMA CARDOSO E CREONICE APARECIDA GONÇALVES, nos termos da fundamentação, de acordo com o art. 269, inciso I, do CPC e os condeno ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa.Ao arquivo, após trânsito em julgado, com as devidas anotações.P.R.I.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0016419-5** - FIORANTE COM/ DE AUTOMOVEIS E PECAS LTDA (ADV. SP113603 MARCELO LUIZ BAPTISTA SALVADORI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, deferindo, em sede de sentença, a liminar, para determinar à autoridade impetrada que se abstenha de praticar qualquer ato coator contra a impetrante no sentido de lhe exigir o recolhimento da contribuição social ao PIS que foi objeto de compensação nos termos da Lei 8.383/91, declarando seu direito de efetuar a compensação dos valores indevidamente recolhidos a título de PIS, com tributos da mesma espécie, afastando as exigências impostas pela IN SRF 67/92, no tocante à necessidade de requerimento administrativo prévio, bem como garantindo a correção monetária integral dos valores indevidamente recolhidos, desde o seu pagamento, até a efetiva compensação, pelos mesmos índices de correção monetária previstos para a atualização dos créditos tributários, incidindo a SELIC (Lei n.º9.250/95), a partir de janeiro de 1996 e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

**1999.61.00.055927-9** - UNIMED DE GUARULHOS - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP050869 ROBERTO MASSAD ZORUB) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO por tempestivos, porém nego-lhes provimento, mantendo a decisão embargada, tal como foi prolatada, integrando-se na fundamentação daquela decisão, a explicitação supra. Para se evitar interpretações equivocadas do julgado, atribuo efeito modificativo na parte dispositiva da sentença embargada, para que passe a constar o seguinte: Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO E CONCEDO EM PARTE A SEGURANÇA, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, apenas para assegurar à impetrante o direito à não incidência da COFINS sobre o resultado de seus atos cooperativos, ficando sujeita ao recolhimento dessa exação sobre os atos com não cooperados, conforme explicitados na fundamentação supra. Mantenho quanto ao mais a decisão embargada. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. Devolvo às partes o prazo recursal. P.R.I.

**2000.61.00.000165-0** - JARDIM ESCOLA MAGICO DE OZ LTDA (ADV. SP210421 RODRIGO DO AMARAL FONSECA) X

GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM SAO PAULO (ADV. SP172344 ELLEN CRISTINA CRENITTE FAYAD)

(...) julgo IMPROCEDENTE os pedidos formulados na petição inicial e DENEGO A ORDEM, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.021980-1** - CALTABIANO MOTORS LTDA (ADV. SP021342 NORIAKI NELSON SUGUIMOTO E ADV. SP140684 VAGNER MENDES MENEZES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO, conheço dos embargos por tempestivos, porém rejeito-os quanto ao mérito, por improcedentes, deixando apenas explicitado na fundamentação da sentença embargada, que por faturamento, há que se entender o total bruto da venda de bens e serviços, deduzido apenas das devoluções e ou cancelamentos de vendas, bem como o IPI, devendo a impetrante sujeitar-se ao recolhimento da COFINS sobre seu faturamento, nos termos do artigo 2º da LC 70/91, até o advento das Leis 10.637/02 e 10.833/03, observando-se a partir da vigência dessas leis o novo conceito fixado, mantendo, porém, a parte dispositiva, tal como foi prolatada. Devolvam-se às partes o prazo recursal. P.R.I.

**2002.61.00.001679-0** - CARBONIFERA DO CAMBUI LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

(...) Ante o exposto julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido E CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA pleiteada para o fim de reconhecer, incidentalmente, a inconstitucionalidade da cobrança das contribuições sociais instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/01 durante o exercício financeiro de 2001 e declaro a inexistência de relação jurídica tributária entre as partes no tocante ao recolhimento das referidas contribuições sociais no exercício financeiro de 2001, extinguindo o processo com julgamento do mérito nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

**2002.61.00.004395-1** - CONSPAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP122827 JOSE CARLOS DA MATTA RIVITTI E ADV. SP118255 HELEN CORBELINI GOMES GUEDES E ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) POSTO ISTO, recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes dou provimento. (...)

**2003.61.00.013897-8** - JOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP164014 FABIOLA ASSAD CALUX E ADV. SP177970 CLÁUDIA REGINA DE SOUZA AMARAL E ADV. SP132413 ANDREA HELENA CANDIDO DI PAOLO E ADV. SP086556 MARICENE CARDOSO MARQUES TESTA E ADV. SP106069 IEDA RIBEIRO DE SOUZA) X GERENTE DE RECURSOS HUMANOS DA GERENCIA REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, mantendo a sentença hostilizada em sua integralidade. P.R.I.

**2004.61.00.005831-8** - VIVO S/A (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

**2005.61.00.011721-2** - IBOPE OPINIAO PUBLICA LTDA (ADV. SP162609 GLAUCIO PELLEGRINO GROTTOLI E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Deste modo, conheço do recurso de embargos de declaração e o acolho parcialmente, para afastar a aplicação do artigo 3º da Lei Complementar n.118/2005 (...)

**2005.61.00.024356-4** - JOSE BULLA JUNIOR ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP163031 JOSÉ BULLA JÚNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, e objetivando a economia processual, JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito, em face da

perda de interesse de agir superviniente, com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. (...)

**2005.61.83.000051-2** - ANGELIN LAURENTINO (ADV. SP065911 PEDRO MARQUES EZQUINA FILHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido a fim de determinar que a parte, na qualidade de procurador, possa protocolar requerimentos de benefícios previdenciários sem a exigência de procuração no modelo fornecido pelos postos de atendimento do INSS. Extingo o processo com resolução do mérito em consonância com o preconizado no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. (...)

**2006.61.00.019857-5** - REDEVCO DO BRASIL LTDA (ADV. SP038390 MOISES AYUCH AMMAR E ADV. SP173587 ANDRÉA REGINA RARIZ PALMA E ADV. SP191500 MÁRCIA ANDRÉIA COLZI LEMOS DA CUNHA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, no que tange ao pedido de não recolhimento de laudêmio, com base na desistência do impetrante e de acordo com o art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil Brasileiro e, com relação aos outros requerimentos formulados na inicial, julgo procedentes os pedidos do impetrante e concedo a segurança postulada, com base no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil (...)

**2006.61.00.026778-0** - INTESIS-PROJETO E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X CHEFE DA UNIDAD ATENDIMENTO DA RECEITA PREVID SAO PAULO - STA MARINA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo PROCEDENTE o pedido do impetrante, Intesis Projeto e Construção S/C Ltda, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC (...)

**2007.61.00.002653-7** - SAS INSTITUTE BRASIL LTDA (ADV. SP136171 CIRO CESAR SORIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP187787 KATIA SORIANO DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de tornar definitiva a liminar anteriormente concedida, que determinou à autoridade impetrada a expedição imediata da Certidão Positiva de Débitos com efeitos de negativa (...)

**2007.61.00.003575-7** - FAF - NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X PROCURADOR REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, julgo improcedente o pedido do impetrante, nos termos da fundamentação, para denegar a segurança postulada, com resolução do mérito, conforme o art. 269, inciso I, do CPC. (...)

**2007.61.00.006184-7** - LINE LIFE CARDIOVASCULAR COM/ DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA (ADV. SP206886 ANDRÉ MESSER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido, concedendo a segurança pretendida. Assim, determino seja expedida certidão negativa de débitos à impetrante, desde que não haja outros débitos pendentes em seu nome. (...)

**2007.61.00.006219-0** - COPAP DO BRASIL FOMENTO COML/ LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X CHEFE DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, acolho a preliminar suscitada pela autoridade Impetrada, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil e casso a liminar concedida anteriormente. (...)

**2007.61.00.009603-5** - TALARICO CORRETORA DE CAMBIO E TITULOS MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, com a resolução do mérito, julgo IMPROCEDENTE o pedido do impetrante, Talarico Corretora de Câmbio e

Títulos Mobiliários Ltda, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC. e DENEGO a ordem pleiteada. (...)

**2007.61.00.011392-6 - MOBITEL S/A (ADV. SP119356 ARLETE RAPHAEL MILAN) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isto, **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada, para declarar o direito da impetrante de apresentar à impetrada os recursos administrativos relativos à notificação fiscal de lançamento de débito NFLD nº 37.044156-7 e dos autos de infração n.º 37.044.157-5, 37.044.158-3, 37.044.159-1, 37.044.160-5 e 37.044.161-3, para que estes sejam recebidos e processados, desde que atendidos todos os demais requisitos formais, independentemente do depósito prévio no valor de 30% do débito ou prestação de outra forma de garantia e **EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.00.011561-3 - ANTONIO CARLOS HAIDAMUS MONTEIRO (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, com resolução do mérito, julgo **PROCEDENTE** o pedido do impetrante, Antonio Carlos Haidamus Monteiro, em face do Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo, com fulcro no art. 269, inc. I, do CPC (...)

**2007.61.00.012608-8 - VILSON ENSABELLA BELLIM E OUTRO (ADV. SP232284 ROBERTA NOGUEIRA COBRA TAFNER E ADV. SP060428 TEREZA MARIA DO CARMO N COBRA) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Isso posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** formulado na inicial, **CONCEDENDO A SEGURANÇA** e confirmando a liminar anteriormente concedida para declarar o direito do impetrante a ver concluído o processo administrativo nº 04977.002729/2007-19, com o conseqüente cálculo do valor do laudêmio referente ao imóvel consistente no lote n.º 07 da Quadra 70, do loteamento denominado Alphaville Residencial 02, localizado na Alameda Venezuela, n.º 40, no Município, Distrito e Comarca de Barueri/SP (RIP 62130004267-22), para expedição das guias DARF correspondentes e, após a comprovação do recolhimento dos valores, a expedição da respectiva certidão de aforamento para transferência do imóvel acima referido, obedecidos os requisitos legais. (...)

**2007.61.00.020198-0 - INCAL MAQUINAS INDUSTRIAIS E CALDERARIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Posto isto, **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada, para declarar o direito da impetrante de apresentar à impetrada os recursos administrativos relativos à notificação fiscal de lançamento de débito NFLD nº 37.011.288-1, para que seja recebido e processado, desde que atendidos todos os demais requisitos formais, independentemente de qualquer garantia prévia e **EXTINGO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO**, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.00.020377-0 - BDO TREVISAN AUDITORES INDEPENDENTES (ADV. MG082955 MELISSA FUCCI LEMOS ASSMANN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Isso posto, **CONCEDO A SEGURANÇA**, para o fim de tornar definitiva a liminar anteriormente concedida, que determinou às autoridades impetradas a expedição imediata da **CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS FISCAIS** em relação aos débitos acima apontados, tendo em vista a regularidade dos parcelamentos efetuados e a suspensão da exigibilidade reconhecida pelas autoridades impetradas. (...)

**2007.61.00.021997-2 - HILTON DUCK (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** e **CONCEDO A SEGURANÇA** pleiteada, confirmando a liminar concedida, a fim de afastar a exigibilidade do Imposto de Renda na fonte sobre os valores recebidos a título de **FÉRIAS VENCIDAS INDENIZADAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, FÉRIAS INDENIZADAS AVISO PRÉVIO, 1/3 DE FÉRIAS RESCISÃO**, extinguindo o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)



**2007.61.00.022163-2** - IVONE MERHE FRANCHI (ADV. SP130054 PAULO HENRIQUE CAMPILONGO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
(...) Isso posto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA e confirmando a liminar anteriormente concedida, declarando o direito da impetrante à conclusão do processo administrativo nº 04977.004321/2007-61 no prazo legal, com sua inscrição em definitivo como ocupante do imóvel sob RIP nº 6475.036920002, uma vez preenchidos todos os requisitos legais. (...)

**2007.61.00.023241-1** - INSTITUTO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA IOT LTDA (ADV. SP239520 KLEBER ANTONIO DA SILVA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.00.025355-4** - EDNA PEREIRA INACIO GIOTTO-ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, CONCEDENDO A SEGURANÇA pleiteada, em relação aos demais impetrantes, confirmando a liminar deferida, para reconhecer a inexigibilidade destas de se inscreverem junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo e de contratarem médico veterinário como responsável técnico, declarando a inexigibilidade das multas aplicadas às impetrantes Jaime Roldan-ME e Dirce Leme Gonçalves Bazar ME (autos de multa nº 1159/2007 e 1109/2007), determinando ainda à autoridade impetrada que se abstenha de qualquer ato de sanção aplicado em decorrência da ausência de registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária ou da não contratação de médico veterinário como responsável técnico. (...)

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0029690-5** - REGINALDO FERNANDES DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Isto Posto, julgo procedente o pedido, concedendo a medida cautelar para autorizar os Autores a efetuarem o pagamento, diretamente à Ré, das prestações do contrato de financiamento objeto dos autos pelo valor incontroverso das mesmas, de conformidade com a planilha de cálculo acostada aos autos, as quais deverão ser reajustadas pelo índice de variação salarial do titular do financiamento, até o julgamento da ação principal, ficando a Ré impedida de proceder ao leilão extrajudicial do imóvel e ou de incluir o nome dos Autores nos cadastros negativos de devedores, enquanto as prestações estiverem sendo pagas em dia, nos termos desta sentença. (...)

**1999.61.00.050207-5** - DJALMA CARDOSO E OUTRO (ADV. SP173785 MARCELO MATHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(. . .) Posto isso, revogo a liminar concedida, julgo extinta a presente ação cautelar, dependente da ação ordinária n.º 1999.61.00.050207-5, ajuizadas por DJALMA CARDOSO E CREONICE APARECIDA GONÇALVES, nos termos da fundamentação, de acordo com o artigo 267, inciso XI c/c o artigo 796, do CPC e os condeno ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% sobre o valor da causa. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelos autores, depois do trânsito em julgado. Após, ao arquivo, com as devidas anotações. P.R.I.

**1999.61.14.000336-5** - IND/ DE MOVEIS BONATTO LTDA (ADV. SP039794 ANA MARIA BONINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI E PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA)

(. . .) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a demanda, resolvendo o mérito do processo, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, para não acolher o pedido do autor de prestação de caução lançado na inicial. Condeno a autora nas custas e honorários advocatícios, fixando estes em um por cento do valor da causa por se tratar de sentença em que não há condenação (artigo 20, 4.º do CPC). Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.00.015407-8** - CIRCUITO ESCOLA TECNICA NA AREA DE SAUDE - FARIGNOLLI & CALHES - EPP (ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN)

(. . .) Posto isso, julgo parcialmente procedente a demanda, na forma do artigo 269, inciso I do CPC, resolvendo o mérito do processo para acolher o pedido do autor de modo que: 1- determino que a ré proceda a inscrição provisória e emissão da carteira profissional provisória de técnico em radiologia, dos alunos formados na instituição de ensino Circuito Escola Técnica na área da saúde- Faringnolli e Calhes EPP, que tenham cursado concomitantemente o ensino médio com o curso técnico em Radiologia. 2- Fixo a multa de R\$1.000 por cada recusa de inscrição provisória e emissão provisória de carteira sob o fundamento, tão somente, de ter cursado concomitantemente o ensino médio com o curso técnico ministrado pela requerente. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por se tratar de causa que envolve matéria meramente de direito, e de pequena complexidade. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **23ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS E DECISÕES PROFERIDAS PELA DRA MARIA CRISTINA BARONGENO CUKIERKORN, MMa.  
JUÍZA FEDERAL DA 23ª VARA CIVEL FEDERAL. DIRETOR DE SECRETARIA - BEL. ANDRÉ LUIS GONÇALVES  
NUNES**

**Expediente Nº 2281**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.015611-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.011650-5)**

CONSTRUCAP-CCPS-ENGENHARIA E COM/ S/A (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP174719 LUCIA ADRIANA NEDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se baixa no livro de processos conclusos para sentença para juntada da petição da autora de protocolo nº.

2007.000352400-1. Aguarde-se as diligências na ação cautelar em apenso. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.017938-2 - WALTAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Int.-se.

**2007.61.00.026096-0 - BERNARDETE DE LOURDES CARANDINA GANSASKAS (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO E ADV. SP220646 HEITOR BARROS DA CRUZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SAO PAULO - SP**

Pelo exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada para o fim de determinar às rés, UNIÃO FEDERAL, ESTADO DE SÃO PAULO E MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, que disponibilize à autora, no prazo de 48 horas contadas da ciência desta decisão, os seguintes medicamentos, em dosagem suficiente ao período trimestral: a) novorapid - flexpen (12 unidades diárias, ou seja, 01 caneta para 25 dias, 01 caixa a cada quadrimestre); b) levemir - flexpen (26 unidades diárias, 01 caneta para 11 dias, 01 caixa a cada 55 dias); c) crestor 10mg - 30 cápsulas (01 caixa bimestral); d) glifage 500mg (03 caixas mensais). Dentro desse mesmo prazo, as rés deverão comunicar a este Juízo, a data e o Posto de Atendimento ao qual deverá se encaminhar a autora para retirada dos medicamentos, sob pena de multa diária a ser fixada pelo Juízo. Para tanto determino a imediata expedição de ofício à Secretaria Estadual de Saúde, situada na Rua Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, 188 (3066-8000) a fim de que seja dado imediato cumprimento a esta liminar, devendo o Sr. Oficial de Justiça diligenciar junto ao órgão para que seja intimado pessoalmente o funcionário público responsável pelo fornecimento de medicamentos, a fim de que possa ser aplicadas as sanções penais e civis cabíveis. Posteriormente, expeça-se ofício às demais rés. Cumprida a antecipação de tutela, remetam-se os autos ao Juizado Especial Federal Cível, conforme fundamentado na decisão de fls 34/36.

**2007.61.00.030546-3 - VALMIR TEIXEIRA BARBOSA (ADV. SP053144 JOAO ANTONIO DE OLIVEIRA E ADV. SP018062 JOSE CARLOS DOS SANTOS CARIANI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a petição de fls. 66 como aditamento à petição inicial. Retifique-se o pólo passivo para União Federal porquanto a expressão Fazenda Pública é restrita a cobrança de seus créditos. Ao setor de distribuição para retificar o pólo passivo. Emende a parte autora, no prazo de 10 dias, a sua petição inicial esclarecendo, objetivamente, qual tutela deseja ter antecipada, posto que, da leitura da inicial, não é possível depreende-la. O pedido de antecipação de tutela será apreciado após a emenda da inicial e a vinda da contestação. Cite-se a União Federal. Int.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.00.015327-4** - MARIA DE LOURDES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP221442 ORLENE APARECIDA ANUNCIACÃO E ADV. SP254766 GILMARA ANDRADE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR) X MARIA DE LOURDES FERREIRA

Providencie o SEDI, a alteração da classe original para a Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando os tipos de parte exequente (autor) e executado (réu), de acordo com o Comunicado 039/2006 - NUAJ.Intime-se a Ré (Caixa Econômica Federal), via imprensa oficial na pessoa de seu advogado constituído para, em 15 (quinze) dias, efetivar o pagamento da diferença da quantia que foi condenada, conforme demonstrativo de débito e instruções de fls 88/100, excluindo a multa de 10% (dez por cento), tendo em vista a aplicação do artigo 475-J introduzido em nosso ordenamento jurídico processual pela Lei n.º 11.232 de 2005.No mesmo prazo, manifeste-se o executado quanto o pedido de levantamento da quantia incontroversa.Int-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.029749-1** - LAURENCE MARIE JULLIEN (ADV. SP226426 DENISE RODRIGUES ROCHA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Concedo o prazo suplementar de 5 (cinco) dias para a impetrante cumprir integralmente o despacho de fls. 77, sob pena de extinção do feito.Cumprido, voltem conclusos para apreciação do pedido liminar.Intime-se.

**2007.61.00.033239-9** - ADRIANO LISAIUSKAS CORREIA (ADV. SP263132 EMERSON VALIM BEZERRA ESPARRINHA LENTO) X DIRETOR DO CENTRO UNIVERSITARIO SANT ANNA - UNISANT ANNA

Providencie o impetrante, no prazo de 30 dias, o recolhimento das custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição.Int.

**2007.61.00.033261-2** - ENGELIC ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP158878 FABIO BEZANA E ADV. SP126729 MARCO ANTONIO ROCHA CALABRIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, concedo a liminar para determinar a autoridade impetrada a análise do processo administrativo nº 13808.001020/2001-43, no prazo de 10 dias. (...)

**2007.61.00.033287-9** - RODRIGO LITHOLDO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para afastar eventual aplicação de qualquer ato ou penalidade pela autoridade coatora em face da fonte pagadora, INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, em razão da não retenção da parcela do imposto de renda incidente, exclusivamente, sobre os valores pagos ao impetrante, por conta de sua dispensa sem justa causa, a título de férias vencidas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais. Oficie-se, com urgência, à empresa empregadora, INTELIG TELECOMUNICAÇÕES LTDA, no endereço indicado a fls. 10, encaminhando-se cópia desta decisão para o seu integral cumprimento. (...)

**2007.61.00.033387-2** - VIVIANE REGINA DE ALVARENGA (ADV. SP122578 BENVINDA BELEM LOPES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Posto isso, CONCEDO A MEDIDA LIMINAR para afastar eventual aplicação de qualquer ato ou penalidade pela autoridade coatora em face da fonte pagadora, ALCOA ALUMINIO S.A., em razão da não retenção da parcela do imposto de renda incidente, exclusivamente, sobre os valores pagos à impetrante, por conta de sua dispensa sem justa causa, a título de férias vencidas, férias proporcionais e respectivos terços constitucionais. Oficie-se, com urgência, à empresa empregadora, ALCOA ALUMINIO S.A., no endereço indicado a fls. 02, encaminhando-se cópia desta decisão para o seu integral cumprimento. (...)

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.00.011650-5** - CONSTRUCAP - CCPS - ENGENHARIA E COM/ S/A (ADV. SP055009 LUIZ AUGUSTO FILHO E ADV. SP026669 PAULO ANTONIO NEDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se baixa no livro de processos conclusos para sentença para juntada da petição da autora de protocolo nº.

2007.000352399-1.Diante da cópia autenticada juntada às fls. 356 determino o imediato cumprimento da decisão de fls 347, providenciando a Secretaria o desentranhamento do seguro fiança - apólice nº. 7.50.0046851, devendo a autora providenciar a sua retirada, mediante recibo, no prazo de 10 dias.Após, voltem os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.009372-8** - WALTAIR ALVES DA SILVA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...)Posto isso, a fim de manter o equilíbrio inicial das partes no processo, concedo a liminar pleiteada, para determinar a suspensão dos efeitos da execução extrajudicial, determinando se abstenha a empresa requerida de promover a venda do imóvel até o trânsito em julgado da ação principal, mediante o depósito judicial das prestações vincendas no valor que entende correto, conforme planilha juntada aos autos principais (fls. 49/61), e a incorporação ao saldo devedor das prestações vencidas. Cite-se. Int.

## **26ª VARA CÍVEL**

### **Expediente Nº 1373**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.020510-0** - TRA MONTAGEM DE TORRES DE RESFRIAMENTO DE AGUA LTDA (ADV. SP153113 PAULO DUARTE VARCHAVTCHIK) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.00.002433-0** - CENTRO AUTOMOTIVO REAL LESTE LTDA (ADV. SP176190A ALESSANDRA ENGEL E ADV. SP187583 JORGE BERDASCO MARTINEZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP053356 JOSE AUGUSTO PADUA DE ARAUJO JR)

Intimem-se, as partes, acerca da decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, nos autos do agravo de instrumento que não admitiu a interposição de recurso extraordinário. Após, tornem ao arquivo. Int.

**2004.61.00.010396-8** - VIVIANE FERNANDES DA SILVA - ME (ADV. SP089381 SANTE FASANELLA FILHO E ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.00.028031-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.015590-7) RENE COSENTINO (ADV. SP196700 CARLOS ALEXANDRE FERNANDES LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP086293 MARTA DOMINGUES FERNANDES)

Atenda o embargante o quanto solicitado no ofício de fl. 97, a fim de que se cumpra a tutela que lhe foi concedida à fl. 92, devendo comprovar o seu atendimento nestes autos, no prazo de 10 dias, sob pena de a mesma ser revogada. Int.

**2007.61.00.025652-0** - ANA CLAUDIA PETTA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2007.61.00.033272-7** - SINDICATO NACIONAL DOS TECNICOS DA RECEITA FEDERAL - SINDIRECEITA (ADV. SP256047A ÉRICO MARQUES DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça, a parte autora, qual a classe que está representando, tendo em vista que a petição inicial e a procuração indicam como Sindicato Nacional dos Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil e a documentação acostada indica como Sindicato dos Técnicos da Receita Federal do Brasil, devendo promover as alterações necessárias, inclusive, documental, se for o caso. Declare, ainda, a autenticidade dos documentados juntados, nos termos do Provimento 64 da CGJF, ou traga-os devidamente autenticados. Outrossim, remetam-se estes ao SEDI para retificação da autuação, devendo ser alterada para Ação Ordinária, nos termos em que requerido às fls. 02. Prazo: 10 dias. Regularizados, tornem conclusos. Int.

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.026587-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X LEO SPRITZER (ADV. SP234450 JANAINA DE SOUZA BARRETO)

Indeíro a expedição de ofício requerida à fl. 90. É que não cabe a este Juízo diligenciar para retirar o nome do réu dos cadastros de proteção ao crédito, eis que a sua inclusão não ocorreu por ordem judicial, cabendo, portanto, à autora providenciar tal exclusão. Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.013543-0** - ANDREA DE JESUS CARVALHO BECKER E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 283/285. Tendo em vista que não houve a devida comprovação por parte do patrono da autora acerca da renúncia do mandato outorgado, visto que a correspondência enviada foi recebida por pessoa diversa da parte autora, determino a permanência dos patronos no feito. Tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2004.61.00.033308-1** - JOAO LUIZ ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo improcedente (...). Fica, ainda, cassada a liminar parcialmente concedida (...)

**2005.61.00.011862-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.007315-4) JOSE LUIZ GONCALVES E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC (...)

**2006.61.00.012722-2** - RAULINDO SOUZA LEAL E OUTRO (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO E ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) julgo IMPROCEDENTE (...), confirmando, entretanto, a liminar parcialmente concedida (...)

**2007.61.00.021662-4** - FLAVIO DE ALENCAR MOLLO (ADV. SP099250 ISAAC LUIZ RIBEIRO E ADV. SP177699 ANTHONY DAVID DE LIMA CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2007.61.00.023612-0** - MARCOS ALEXANDRE MONTEIRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2007.61.00.032930-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X CLAUDIO MIRANDA DE ALMEIDAMARIA DE FATIMA ARAUJO

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

**2007.61.00.032981-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X WALTER BENTO DE OLIVEIRAMARIA APARECIDA SANTOS OLIVEIRA

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

**2007.61.00.032989-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X WALTER VARIZ JUNIORSONIA CRISTINA ROMANI

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

**2007.61.00.033228-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES) X SANDRA REGINA DAVOGLIO GUERRAJOAO MARTINS GUERRA

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**98.0035053-5** - SANDRO CELIO ALVES CACAU (PROCURAD MARIA LUIZA BUENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência à CEF do desarquivamento dos autos, devendo a mesma requerer o que de direito, no prazo de 05 dias. Após, tornem estes ao arquivo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.018883-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X DENIS CORDEIRO DIAS

Diante do cumprimento do mandado de intimação expedido, compareça a requerente em Secretaria, no prazo de 05 dias, para retirada dos autos, conforme determinado anteriormente. Saliento, ainda, que deverão comparecer em Secretaria somente os procuradores constantes do instrumento de procuração acostado aos autos, em razão da baixa no sistema processual, não admitindo posterior juntada de substabelecimento. Int.

**2007.61.00.032856-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALAN GIMENES

Intime(m)-se o(s) requerido(s), por carta precatória, nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.031970-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X MARIA CLARA ASSUNCAOVINICIUS ASSUNCAO DE PAIVA

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

**2007.61.00.032483-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X MARIA DAS GRACAS PASSOS

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 872 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo legal, providencie a Secretaria a baixa na distribuição, bem como a entrega dos presentes autos ao procurador da requerente.

**2007.61.00.032353-2** - M L C IND/ MECANICA LTDA (ADV. SP134395 MARCELO MARQUES DO FETAL) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 267, I do Código de Processo Civil. (...)

**2007.61.00.032910-8** - VICTOR GONCALVES RIBEIRO RODRIGUES (ADV. SP083279 ADOLFO SILVA) X IV COMANDO AEREO REGIONAL - MINISTERIO DA AERONAUTICA

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) INDEFIRO A INICIAL e julgo extinto o presente feito, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 8º da Lei nº 1.533/51 c/c art. 267, I do Código de Processo Civil. (...)

#### **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2004.61.00.029529-8** - SIND DAS EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS E SERVICOS DE INFORMATICA DO EST SAO PAULO - SEPROSP (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP183629 MARINELLA DI GIORGIO CARUSO) X SUPERINTENDENTE ESTADUAL DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.032121-3** - JOSE KALIL PAPACENA HADDAD (ADV. SP152068 MARCOS ROBERTO BUSSAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I e 295, III, ambos do CPC (...)

**2007.61.00.025353-0** - VANDERLEIA BRANCALIAO - ME E OUTROS (ADV. SP149886 HERACLITO ALVES RIBEIRO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP188920 CLAYTON APARECIDO TRIGUEIRINHO)

(Tópico)...Com relação à impetrante Minimercado J. B Ltda. ME, CONCEDO A LIMINAR para determinar que a autoridade abstenha-se de obrigá-la ao registro perante o Consekho Regional de Medicina Veterinária, bem como à contratação de médico veterinário; Com relação às impetrantes Valeria Brancalião ME e Priscila Lidiano de Mattos ME, CONCEDO PARCIALMENTE A LIMINAR tão somente para determinar que a autoridade impetrada abstenha-se de sujeitá-las ao registro perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária....1

**2007.61.00.028566-0** - CLAUDINE SCANDIUZZI E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 166/171. Oficie-se à autoridade impetrada, para que se manifeste, no prazo de 48 horas, acerca do alegado descumprimento da liminar.Após, tornem conclusos.Int.

**2007.61.00.030061-1** - NET BRASIL S/A (ADV. SP215215B EDUARDO JACOBSON NETO E ADV. SP110861 PEDRO ANAN JUNIOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Tópico)... NEGO A LIMINAR....

**2007.61.00.030602-9** - ARIEL ANDRES CARRIZO (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X VIVIAN MONTES (ADV. SP131068 AFONSO JOAO ABRANCHES CAGNINO) X PRESIDENTE CONSELHO CURADOR FUNDO DE GARANTIA TEMPO DE SERVICO FGTS

Recebo a petição de fls. 67/69 como aditamento à inicial.Expeça-se ofício à autoridade impetrada para que preste as informações devidas.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer, vindo, por fim, conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.00.030877-4** - INTERMECANICA PREPARACOES E REPAROS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP080124 EDUARDO CARLOS DE CARVALHO VAZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.00.031648-5** - GILBERTO ROCHA DE ANDRADE (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X PRESIDENTE DA 2a TURMA DISCIPLINAR DO TRIB ETICA E DISCIPLINA OAB SP

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V (...)

**2004.61.00.020031-7** - NEC DO BRASIL S/A (ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI E ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA: (...) rejeito os presentes embargos (...)

**2005.61.00.026403-8** - INTERNACIONAL MEDICAL CENTER S/A EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das alegações da União Federal às fls. 182, bem como da certidão de fls. 174, verifico que não houve a devida intimação da Procuradoria Regional da Fazenda Nacional nos termos da Lei 11.457/07.Assim, determino o retorno dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, a fim de que a União Federal seja intimada do V. Acórdão proferido para as providências que julgar

necessárias.Int.

**2005.61.00.029886-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.026101-3) EDITORA BRASILIENSE S/A (ADV. SP031711 EDSON AMARAL BOUCAULT AVILLA) X PROCURADOR-REGIONAL DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos, devendo o mesmo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.Após, tornem estes ao arquivo.Int.

**2006.61.00.009099-5** - SUPERMERCADO PARANAENSE LTDA (ADV. SP148386 ELAINE GOMES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao impetrante do desarquivamento dos autos, devendo o mesmo requerer o que de direito, no prazo de 05 dias.Após, tornem estes ao arquivo.Int.

**2006.61.00.024815-3** - VIDA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP159730 MARCELO DE CARVALHO RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1126. Assiste razão à União Federal quanto ao erro material existente na sentença de fls. 1088/1093.Assim, declaro de ofício a correção da sentença proferida, devendo constar como 2006.61.00.024815-3 o número correto dos autos.Abra-se nova vista à União Federal para ciência.Int.

**2007.61.00.006033-8** - EDUARDO KONIG E OUTRO (ADV. SP069205 MARIA BERNARDETE DOS SANTOS LOPES E ADV. SP145789E DANIELLE SANTOS LOURENCO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 105. Deixo de apreciar o pedido formulado pelos impetrantes em razão da interposição de recurso de apelação da União Federal.Subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Int.

## **2ª VARA CRIMINAL**

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 591**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.81.006004-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN) X LAW KIN CHONG E OUTRO (ADV. SP105701 MIGUEL PEREIRA NETO E ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP193026 LUIZ FERNANDO SIQUEIRA DE ULHOA CINTRA E ADV. SP208432 MAURÍCIO ZAN BUENO E ADV. SP124268 ALDO BONAMETTI E ADV. SP246899 FABIANA PINHEIRO FREME FERREIRA) X CARLOS EDUARDO FERRAZ DE CAMPOS (ADV. SP076238 IVANDIR SALES DE OLIVEIRA) X FRANCISCO SUMIO HAMATSU (ADV. SP053629 EDSON RUBENS POLILLO) X FRANCISCO CELIO SCAPATICIO (ADV. SP209783 RENATO ELIAS RANDI E ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO) X BERNADETE DIAS DE OLIVEIRA NAKAJIMA (ADV. SP050017 EDISON CANHEDO) X JOSE DA CUNHA FILHO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X MARCIA AFONSO GARCIA (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP098738 CRISTHIANE MAIA VAZ DE LIMA) X NEUSA DE ALMEIDA (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X ULYSSES ZILIO (ADV. SP166602 RENATA ALESSANDRA DOTA) X VALTER APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP241639 ALEXANDRE DA SILVA SARTORI) X SILVANA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP094482 LINDAURA DA SILVA LUQUINE)

A Defesa dos réus Law Kin Chong e Hwu Su Chiu Law ficam intimados, consoante determinado no despacho de fls. 5550/5552, da expedição de cartas rogatórias para Hong Kong, Canadá e Argentina, para oitiva de testemunhas arroladas pelos réus, devendo a Defesa, sob pena de preclusão, retirar os documentos em Secretaria e providenciar as respectivas traduções em 30 (trinta) dias, inclusive das cópias reprográficas, além de apresentar suas perguntas também acompanhadas da respectiva tradução.

## **3ª VARA CRIMINAL**



**Expediente Nº 1313**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**00.0827941-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X FRANCISCO JOSE DE SOUZA PESSOA DA COSTA E OUTRO (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO E ADV. SP206619 CELINA TOSHIYUKI E ADV. SP120182E ALEX ARAUJO TERRAS GONÇALVES E ADV. SP125361E ANDREIA VIEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP127875E JOAO HAGE MIRANDA) X LUIZ ANTONIO SALGUEIRO VIEIRA GUERRA

Comigo hoje. Na cópia da certidão acostada aos autos a fls. 735 consta distribuição na Justiça Federal de 1º Grau, de feito registrado sob nº 2005.61.82.016179-1, o qual tramita perante a 2ª Vara das Execuções Fiscais, não guardando qualquer relação com os presentes autos. Assim, intime-se a defesa para que esclareça acerca do pedido de fls. 733/734, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Decorrido o prazo sem manifestação, certifique-se e tornem os autos ao arquivo, independentemente de novo despacho. SP, 05/12/2007.

**2000.61.81.004581-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO TAUBEMBLATT) X DILMA BARBOSA CIRINO (ADV. SP178418 ENDERSON BLANCO DE SOUZA)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA DE FLS. 231/235: Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE a denúncia e ABSOLVO DILMA BARBOSA DA SILVA, que passou a assinar DILMA BARBOSA CIRINO (fls. 152), RG nº 36.066.505-6/SSP/SP e CPF nº 494.324.784-91, da imputação nela constante, com fulcro no art.386, VI, do CPP. Remetam-se os autos ao SEDI para a mudança da situação processual da ré. Arquivem-se os autos oportunamente, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.C.

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.81.015511-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.015471-3) MARCO ANTONIO COLOMBO JUNIOR (ADV. SP215855 MARCELO RODRIGUES HORTA FERREIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls.20. Intime-se o subscritor da petição de fls.02/06, a fim de que junte aos autos as folhas de antecedentes das Justiças Estadual e Federal do investigado MARCO ANTONIO COLOMBO JUNIOR.

**Expediente Nº 1317**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.81.012488-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA FONSECA) X ANA LUCIA CAVALCANTE (ADV. SP104512 JACIMARA DO PRADO SILVA) X CELIA REGINA DA SILVA (ADV. SP142631 JOSE OSVALDO ROTONDO) X MAYCON ALBERTO DE MORAISLINUS MADUKAEGO OZOR

SENTENÇA DE FLS. 545/574 (tópico final): Isto posto, JULGO PROCEDENTE a denúncia e CONDENO MAYCON ALBERTO DE MORAIS, RG nº 8.180.997/SSP/SP, CÉLIA REGINA DA SILVA, RG nº 21.503.716/SSP/SP, e ANA LÚCIA CAVALCANTE, RG nº 28.126.855/SSP/SP, o primeiro, à pena de 1 (um) ano, 11 (onze) meses e 10 (dez) dias de reclusão, pena essa substituída pela restritiva de direitos pelo tempo restante da pena cumprida em regime fechado, e ao pagamento de 192 (cento e noventa e dois) dias-multa, como incurso nos artigos 33, caput, c/c 40, I, ambos da Lei nº 11.343/06; a segunda, à pena de 6 (seis) anos, 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e ao pagamento de 612 (seiscentos e doze) dias-multa, como incurso nos artigos 33, caput, c/c 40, I, e à pena de 3 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, como incurso no art. 35, caput, todos da Lei nº 11.343/06, totalizando 9 (nove) anos e 1 (um) mês e 15 (quinze) dias de reclusão e 1.312 (um mil trezentos e doze) dias-multa; a terceira, à pena de 6 (seis) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e ao pagamento de 641 (seiscentos e quarenta e um) dias-multa, como incurso nos artigos 33, caput, c/c 40, I, e à pena de 3 (três) anos de reclusão e ao pagamento de 700 (setecentos) dias-multa, como incurso no artigo 35, caput, todos da Lei nº 11.343/06, totalizando 9 (nove) anos e 5 (cinco) meses de reclusão e 1.341 (um mil, trezentos e quarenta e um) dias-multa. CÉLIA REGINA e ANA LÚCIA iniciarão o cumprimento da pena em regime fechado, sem prejuízo da eventual progressão, e não poderão apelar em liberdade, pelas razões constantes da fundamentação supra. MAYCON poderá apelar em liberdade. Condeno-os nas custas. Transitada esta em julgado, lance-se o nome dos réus no rol dos culpados. Recomendem-se CÉLIA REGINA e ANA LÚCIA na prisão onde se encontram recolhidas. Expeça-se incontinenti alvará de soltura clausulado em favor de MAYCON. Autorizo a incineração da cocaína apreendida, deixando-se quantidade suficiente para contraprova. Remetam-se os autos à SEDI para mudança da situação dos réus. P.R.I.C./// DESPACHO DE FL. 604: Intime-se a

defesa dos réus da sentença proferida, bem como para que apresentem as contra-razões ao recurso de apelação interposto pelo Ministério Público Federal. Intimem-se pessoalmente as rés da sentença proferida.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.001616-0** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELLIS E ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI E ADV. SP232860 TELMA PEREIRA LIMA) X JUIZO DA 3 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

TERMO DE DELIBERAÇÃO DE FL. 13: 1. Junte-se aos autos a petição ora apresentada pelo escritório Baldi e Nicolellis Advogados. 2. Haja vista a informação constante da petição apresentanda de que o réu encontra-se fora do País e tem seu retorno ao Brasil depois de 05.11.2007, redesigno a audiência de seu interrogatório para o dia 28.04.2008, às 13h30min. 3. Intimem-se réu, após 05.11.2007, defesa e o Ministério Público Federal. 4. Oficie-se ao Juízo deprecante, enviando-lhe cópia deste termo de deliberação.

#### **4ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Dr. ALEXANDRE CASSETTARI**

**Juiz Federal Substituto Dr. LUIZ RENATO PACHECO CHAVES DE OLIVEIRA\*\***

**Expediente Nº 3124**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0101288-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ORLANDO TERZULLI FILHO (ADV. SP048321 FERNANDO HOMEM DE MELO LACERDA FILHO) X RICARDO MONTEIRO VALENTE (ADV. SP127584 MARCO ANTONIO C DE CARVALHO E ADV. SP223894 VIVIANE BERNARDES NOGUEIRA) X LUIZ GILBERTO CESARI (ADV. SP121377 AQUILES TADEU GUATEMOZIM E ADV. SP135104 CLAUDIA DE LIMA LABATE) X NELSON ADEMAR FAGARAZZI (ADV. SP206575 AUGUSTO DE ARRUDA BOTELHO NETO E ADV. SP132047E LUCIANA DINIZ SANTOS FERREIRA E ADV. SP220540 FÁBIO TOFIC SIMANTOB) X SERGIO PAROLINI (ADV. SP147583 SYLVIO DE TOLEDO TEIXEIRA FILHO E ADV. SP048832 MANUEL DA CONCEICAO FERREIRA E ADV. SP187117 EDNA APARECIDA FERNANDEZ) X SERGIO JOSE COFFONI (ADV. SP048321 FERNANDO HOMEM DE MELO LACERDA FILHO) X FABIO TADEU RIBEIRO CAMPOS (ADV. SP134207 JOSE ALMIR) X LUIZ EMILIO TERZULLI (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Tópico final da decisão de fls. 2388/2391:...Logo, não recebo a apelação interposta pela defesa de NELSON ADHEMAR FAGARAZZI, nos termos do parágrafo único do artigo 577 da Lei Adjetiva Penal, na medida em que se busca apenas modificar a fundamentação da sentença, sem que haja alteração do resultado. Torno sem efeito a determinação de fl. 2386 (intimação da defesa para apresentação das razões recursais). Intimem-se.

**2000.03.99.072002-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X ARISTEU DE OLIVEIRA CRUZ (ADV. SP171273 EMERSON LUIS DE OLIVEIRA REIS E ADV. SP192795 MENTOR FELIZOLA MACHADO FILHO E ADV. SP057294 TAMAR CYCELES CUNHA)

Sentença de fls. 324/328 (tópico final): Ante o exposto, com aplicação do artigo 383 do CPP, pela acusação da prática do delito descrito no artigo 304 c/c parágrafo 1º do artigo 301, ambos do CP, julgo extinta a punibilidade do réu em decorrência de prescrição, com fulcro no artigo 107, inciso V, ambos do CP. Decisão de fl. 343: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal. Intime-se a defesa para apresentar as contra-razões recursais

**2001.61.81.002004-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X WAGNER MANSANO (ADV. SP091089 MARIE CHRISTINE BONDUKI) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X SOLANGE APARECIDA ESPALAO FERREIRA E OUTRO (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X ROSELI SILVESTRE DONATO (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A ESTA RE)

Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 1792, certificado às fls. 1800, arbitro os honorários da defensora dativa, Drª Ivanna Maria Brancaccio Marques Matos, nomeada às fls. 1328 para atuar como defensora dativa do réu Eduardo Rocha, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, providenciando-se. Observo que a defensora dativa, Drª Marie Christine Bonduki teve seus honorários arbitrados às fls. 1684, antes da remessa dos autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Face à

informação de fls. 1802 os presentes autos deverão ser encaminhados ao SEDI, que deverá providenciar o cadastramento do CPF de Wagner Mansano (que se encontra mencionado na denúncia), bem como deverá a secretaria providenciar a expedição de ofício à Receita Federal, requisitando o CPF de Roseli Silvestre Donato para cadastramento no sistema processual. Expeça-se guia de recolhimento em desfavor de Eduardo Rocha, inscreva-se-o no rol dos culpados, e intime-se para recolhimento das custas processuais devidas nos presentes autos, no valor de 70 (setenta) UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter seu nome inscrito na Dívida Ativa da União.

**2001.61.81.002708-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MARCOS DOS SANTOS PRADO (ADV. SP096583 THEODOMIRO DIAS NETO E ADV. SP157282 MARINA DIAS WERNECK DE SOUZA E ADV. SP138175 MAURICIO DE CARVALHO ARAUJO E ADV. SP107626 JAQUELINE FURRIER E ADV. SP063600 LUIS FRANCISCO DA S CARVALHO FILHO E ADV. SP016009 JOSE CARLOS DIAS E ADV. SP130664 ELAINE ANGEL DIAS CARDOSO) X REGINA CELIA TORRES GARCIA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO) X ARIEL GONCALVES CARRENHA (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO AO REU ARIEL)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença, determino o arquivamento destes autos, observadas as cautelas de estilo, dando-se baixa na distribuição. Arbitro os honorários do defensor dativo nomeado à fl. 130, no valor máximo da tabela vigente à época do pagamento, oficiando-se. Por fim determino a remessa deste feito ao SEDI, a fim de que fique constando a situação absolvida no cadastro dos réus.

**2001.61.81.003582-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA CAROLINA YOSHII KANO) X EDUARDO ROCHA (ADV. SP053946 IVANNA MARIA BRANCACCIO MARQUES) X REGINA HELENA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA) X LIVALDINO SANTOS E OUTROS (PROCURAD ARQUIVADO EM RELACAO A ESTES REUS)

Despacho de fls. 1450: Tendo em vista o trânsito em julgado do V. Acórdão de fls. 1387/1388 em relação ao réu Eduardo Rocha, certificado às fls. 1447. expeça-se guia de recolhimento em desfavor do mesmo, inscreva-se-o no rol dos culpados e intime-se-o para recolhimento das custas processuais devidas nos presentes autos, no valor de 70 (setenta) UFIRs, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ter seu nome inscrito na Dívida Ativa da União. No que se refere às rés Regina Helena de Miranda, Roseli Silvestre Donato e Solange Aparecida Espalao Ferreira, aguarde-se a decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.086179-4, interposto pela defesa contra a decisão que não admitiu o recurso especial (fls. 1446), oficiando-se semestralmente ao Superior Tribunal de Justiça..

**2003.61.81.007812-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X MAURICIO HAZOR (ADV. SP190114 VIVIAN CARDOSO PENTEADO E ADV. SP208468 EDUARDO CARDOSO PENTEADO E ADV. SP038176 EDUARDO PENTEADO)

Abra-se vista ao Ministério Público Federal para apresentação de contra-razões. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo.

#### **Expediente Nº 3125**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0103088-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X ALBERTO NADE HAMUCHE (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO) X FAUZI NACLE HAMUCHE (ADV. SP155563 RODRIGO FERREIRA ZIDAN E ADV. SP178967 VALCY GUIMARÃES E ADV. SP131592 ANGELO TADAO KAWAZOI E ADV. SP032213A PEDRO PAULO SOARES SOUZA CARMO E ADV. SP149457 SONIA REGINA HYPOLITO E ADV. SP146792 MICHELLE HAMUCHE COSTA E ADV. SP133495 DECIO MARTINS GUERRA)

Em face da certidão retro, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2000.61.81.004942-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE CORREA GOMES) X ALBERTO CARVALHO GOMES (ADV. SP099485 JOAO CARLOS GOMES DA SILVA)

Deliberação de fl. 398:...deliberava determinar a abertura de vista dos autos às partes, para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal. (PRAZO PARA A DEFESA)

**2001.61.81.002568-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PRISCILA COSTA SCHREINER) X MASAMI KONO (ADV. SP142084E LUIZ GUSTAVO FIGUEIREDO DE ABREU E ADV. SP078034 JOSE ARMANDO AGUIRRE MENIN E ADV.

SP202733 LEANDRO SILVA TEIXEIRA DUARTE E ADV. SP196919 RICARDO LEME MENIN E ADV. SP167238 PAULO ERNESTO AGUIRRE MENIN E ADV. SP084970 RUY RODRIGUES SIQUEIRA E ADV. SP101835 LUIZ INACIO AGUIRRE MENIN)

Tendo em vista a certidão retro, intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2001.61.81.004725-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X FRANCISCO RIOS DOMINGUESJOSE MARIA RIOS ESCALONA (ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA E ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO) X RAFAEL RIOS ESCALONA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA M P CARDOSO DE MELLO E ADV. SP172666 ANDRÉ FONSECA LEME E ADV. SP180837 ANGELA SHIMAHARA) X CARMEN RIOS ESCALONAIABEL RIOS ESCALONA CIRULLO

Tópico final da decisão de fls. 889/893: Dessa forma, deve restar suspensa a persecução penal até o julgamento acerca da existência ou não do pagamento integral na execução fiscal, considerada essa questão de especial relevância, na forma do artigo 93 da Lei Adjetiva Penal, com suspensão do curso do prazo prescricional. Estabeleço o prazo limite de um ano para a suspensão, ou quando antes disso ocorra o julgamento da apelação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Oficie-se, semestralmente, ao Colendo Tribunal, requerendo informações acerca do julgamento do recurso interposto. No que tange aos pleitos formulados pela defesa (fl. 886), por ora indefiro a expedição de ofício solicitando certidão de objeto e pé, tendo em vista a determinação constante do parágrafo anterior. Com relação ao prazo para a juntada de documentos, poderá ser feita até o transcurso do prazo estabelecido para o deslinde da questão prejudicial. Intimem-se.

**2002.61.81.006392-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X GILVAN MARTINS FERREIRA (ADV. SP103654 JOSE LUIZ FILHO)

Intimem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2003.61.81.002965-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANA LETICIA ABSY) X JOAO WANDERLEY BAPTISTUCCI (ADV. SP018332 TOSHIO HONDA E ADV. SP023361 JOSE FERNANDES MEDEIROS LIMAVERDE) X ANTONIO BAPTISTUCCI

Fls. 470/478: Intimem-se as partes para que tomem ciência dos documentos juntados, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2004.61.81.005555-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANDREIA GONCALVES DIAS

Em face da certidão retro, não havendo testemunhas a serem inquiridas, intimem-se as partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.81.014265-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.81.004452-6) CLECIO ROBERTO FURLAN (ADV. SP240129 GISELE KARINA FORTE E ADV. SP235325 LUCIANA PAULA RAMOS DE CASTRO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão de fl. 27: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às fls. 26. Intimem-se às subscritoras da petição de fls. 02/08, a fim de que junte aos autos as folhas de antecedentes atualizadas das Justiças Estadual e Federal do réu CLECIO ROBERTO FURLAN.

### **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM** Diretor de Secretaria: **Gustavo Quedinho de Barros**

**Expediente Nº 3967**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.004903-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.003159-7) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOHN JAIRO PULGARINJANIO ALEXANDRE LOPES DE SOUZADOUGLAS CARDOSO BERNARDOLUIZ ROGERIO FREIRE ALVES (ADV. SP099419 ANDRE LUIZ BUSCATTI) X MARCELA DA SILVA TURIONI (ADV. SP099419 ANDRE LUIZ BUSCATTI) X MILTON JOSE RAMOS (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO E ADV. SP253295 GUILHERME SOUSA BERNARDES)

Tendo em vista a ocorrência de falha no sistema processual quanto à publicação do teor do edital expedido às fls. 1790, fica a

audiência de interrogatório dos acusados John Jairo Pulgarin, Jânio Alexandre Lopes e Marcela da Silva Turioni redesignada para o dia 14/01/2008, às 16h15min, neste Juízo. Expeça-se edital de citação com prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do art. 362, do Código de Processo Penal.Int.

#### **Expediente N° 3968**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.81.014354-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005381-7) MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos aspectos acima, e tendo em vista os argumentos trazidos pelo MPF, considero que permanecem os fundamentos fáticos que determinaram a prisão do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação da prisão ora formulado. Intimem-se.

**2007.61.81.014355-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.005126-2) MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos aspectos acima, e tendo em vista os argumentos trazidos pelo MPF, considero que permanecem os fundamentos fáticos que determinaram a prisão do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação da prisão ora formulado. Intimem-se.

**2007.61.81.014356-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.81.004855-0) MOHAMAD AHMAD AYOUB (ADV. SP092712 ISRAEL MINICHILLO DE ARAUJO E ADV. SP155216 LUIZ RICARDO RODRIGUEZ IMPARATO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos aspectos acima, e tendo em vista os argumentos trazidos pelo MPF, considero que permanecem os fundamentos fáticos que determinaram a prisão do requerente, pelo que indefiro o pedido de revogação da prisão ora formulado. Intimem-se.

**2000.61.19.003822-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X MARIA ELVIRA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP105006 FERNANDO SERGIO FARIA BERRINGER)

Despacho de fls. 290: I - Homologo a desistência da oitiva das testemunhas de defesa conforme requerido pelo Nobre Defensor às fls. 274. II - Não havendo mais testemunhas a serem ouvidas, abra-se vista às partes para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal e, em nada sendo requerido, para manifestação nos termos do artigo 500 do mesmo Diploma Legal. Int.OBS.: OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM SECRETARIA À DISPOSIÇÃO DA DEFESA NOS TERMOS DO ARTIGO 499 DO CPP.

#### **Expediente N° 3969**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.002459-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DA REPUBLICA FEDERAL) X JOSE DOMINGOS FERREIRA DA COSTA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR E ADV. SP191741 GILMAR OLIVEIRA DOS SANTOS)

Nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal, defiro a substituição da testemunha de defesa José Joacy Siano da Silva por ANTONIO TITARA DE ARAUJO e, designo a audiência para sua oitiva no dia 14/08/2008, às 16:00. Expeça-se o necessário para intimação. Intime a defesa para se manifestar no prazo de 3 (três) dias, sob pena de preclusão, a respeito da testemunha Andréia Oliveira Santos, uma vez que o Juízo Deprecado da Comarca de Suzano/SP devolveu a carta precatória nº 270/2007 sem o devido cumprimento por ausência de verbas, conforme fl. 278. Intimem-se.

#### **Expediente N° 3970**

##### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

##### **9ª VARA CRIMINAL**

**9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA: SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

## **Expediente Nº 1079**

### **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL**

**2005.61.81.011238-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.81.009203-2) MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (PROCURADOR MPF) X HELENA CELIA PEREIRA LEITE ARCURI (ADV. SP147902 EDER ALEXANDRE PIMENTEL)

Fl. 48: Intime-se o curador da acusada Helena Célia Pereira Leite Salles Arcuri, Dr. Sr. Sérgio Antonio Pereira Leite Salles Arcuri, OAB/SP nº 22770 (fls. 40/41), da data designada pelo IMESC para realização da perícia, bem como seu defensor constituído. (DATA: 30/01/2008, às 9:30 horas - fl. 48 dos autos). Após, ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, 03 de dezembro de 2007.

## **Expediente Nº 1081**

### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.015139-6** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE CAMPINAS - SP E OUTRO (ADV. SP229721 WILLIAN WAKI) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DESPACHO DE FL.14: Designo o dia 01 de fevereiro de 2008, às 14:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela Acusação: LUIZ ROBERTO MARTINS e LEE HAN TSUAN, fazendo as intimações e requisições necessárias. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação supra e solicitando que informe a este Juízo, com a maior brevidade possível, sobre a necessidade de requisição do acusado preso para acompanhar a audiência mencionada. Ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, data supra.

## **10ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. NINO OLIVEIRA TOLDO Juiz Federal Substituto: Dr. FERNANDO MARCELO MENDES** Diretora de Secretaria: **Belª Fabiana Cristina Sossae**

## **Expediente Nº 853**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.001824-0** - JUSTICA PUBLICA MARCOS VENICIO DOS SANTOS JUCA (ADV. SP128319 JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR)

Intime-se MARCOS VENÍCIO DOS SANTOS JUCA, bem como JÚLIO CLÍMACO DE VASCONCELOS JÚNIOR, defensor com poderes específicos (fls. 280), para que um ou ambos compareçam em Secretaria, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que seja retirado o alvará para levantamento da fiança prestada (fls. 23 dos autos da comunicação de prisão em flagrante). EXPEDIDO ALVARÁ DE LEVANTAMENTO Nome do Beneficiário: MARCOS VENICIO DOS SANTOS JUCA e/ou JULIO CLIMACO DE VASCONCELOS JUNIOR Complemento Livre: VALIDADE 30 DIAS. (alvará à disposição em Secretaria)

## **1ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DAS EXECUCOES FISCAIS HIGINO CINACCHI JUNIOR - Juiz Federal LUÍS GUSTAVO BREGALDA NEVES - Juiz Federal Substituto Bel.ª Eliana P. G. Cargano - Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 1796**

### **EXECUCAO FISCAL**

**93.0507103-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X SOLON TEIXEIRA REZENDE (ADV. SP168589 VALDERY MACHADO PORTELA)

Fls.50: Defiro a vista dos autos para que a exequente providencie a extração de cópias e a baixa do presente débito junto ao processo administrativo. Intime-se. Após, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

**95.0521628-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CLAUDIA TERRA ALVES) X S/A LANIFICIO MINERVA E OUTROS (ADV. SP109492 MARCELO SCAFF PADILHA)

Vistos em juízo de retratação O INSS, conforme fls.145/146, sustentou a ocorrência de erro material na extinção do processo,

postulando o prosseguimento da execução fiscal, aduzindo, em resumo, que em caso de erro material a correção pode se dar a qualquer tempo, colacionando Julgado no Colendo Supremo Tribunal Federal, independentemente, até, de ajuizamento de ação rescisória. Tendo em vista a r. decisão proferida a fls. 151, interpôs Agravo de Instrumento, vindo-me conclusos os autos para Juízo de Retratção. Decido. Acolho o pedido de reconsideração e reformo a r. decisão de fls. 151, pelos fundamentos seguintes. É certo que houve pedido de extinção do processo formulado pela própria Exequente (fls. 123), mas também é correto que dois eram os créditos exequíveis e apenas um deles foi liquidado por parcelamento, qual seja, o inscrito sob nº. 31 389 163 - 0. Assim, a inscrição de nº. 31 389 162 - 1, conforme novo documento trazido pela exequente e juntado a fls. 148, embora seja objeto de parcelamento, continua sem liquidação. Isso caracterizou erro material, de forma que a sentença extintiva não pode produzir qualquer efeito em relação a tal crédito, pois a forma, em discussões de direito indisponível como a cobrança de tributos, especialmente de contribuições previdenciárias, jamais se sobrepõe ao conteúdo. Estando, assim, em processo de parcelamento o crédito representado pela CDA de nº. 31 389 162 - 1, encontra-se com exigibilidade suspensa, mas não extinto. Sendo assim, reconsidero a r. decisão de fls. 151, reconheço erro material na sentença proferida e declaro não-extinto o processo de execução em relação à CDA de nº. 31 389 162 - 1, permanecendo, porém, suspensos os trâmites processuais por estar suspensa a exigibilidade do crédito (art. 151, VI, do Código Tributário Nacional). Intime-se.

**96.0518773-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELIO PEREIRA LACERDA) X LICEU CAMILO CASTELO BRANCO DE ITAQUERA LTDA (ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES E ADV. SP208701 ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA E ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO)

Tópico final da decisão de fls.:...Intime-se o Executado para no prazo de 05 dias cumprir a determinação de fls. 454, bem como juntar aos autos os comprovantes de depósito faltantes. Intime-se o Sr. Perito desta decisão e para que entre de pronto na execução do encargo nomeado.

**2006.61.82.054905-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CIA REAL VALORES DIST DE TIT E VAL MOBILIARIOS (ADV. SP122287 WILSON RODRIGUES DE FARIA)

Tópico final da decisão de fls.:...Assim, por ora, tendo em vista que está suspensa a exigibilidade do crédito em Ação Anulatória de Débito Fiscal nº 2007.61.00.005347-4, conforme extrato anexo, aguarde-se em Secretaria até julgamento final do referido processo ou decisão contrária deste Juízo. Int.

**2007.61.82.015876-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X INDUSTRIA MECANICA JF LTDA (ADV. SP189950 ALEX MOREIRA DE FREITAS)

Fls. : 43/49 - Rejeito a exceção oposta, pois tratando-se de créditos de contribuição devida à Seguridade Social (COFINS), com fatos geradores posteriores a 1991, o prazo prescricional é de dez anos, nos termos do artigo 46 da Lei 8.202/91. Intime-se e cumpra-se fls. 40.

**2003.61.82.036066-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X EUROGIFTS DO BRASIL IMPORTACAO E COMERCIO LTDA. E OUTROS (ADV. SP166069 MÁRCIO SUHET DA SILVA)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**2004.61.82.041169-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BOSAL-GEROBRAS LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO)

Em Juízo de retratação, mantenho a decisão agravada por seus próprios e jurídicos fundamentos. Intime-se.

**2004.61.82.052142-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CARGILL CACAU LTDA E OUTROS (ADV. SP224457 MURILO GARCIA PORTO E ADV. SP127566 ALESSANDRA CHER)

Recebo a apelação da Exequente de fls. 155/159, em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.82.059980-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO) X ASTECO ASSESSORIA EMPRESARIAL S/C LTDA. (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA)

Em face da nova legislação, determino o prosseguimento da execução, incluindo-se na próxima pauta para leilão dos bens penhorados.

**2005.61.82.021837-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DRUPLASTEC INDUSTRIA E



COMERCIO LTDA (ADV. SP154345 ROBERSON BATISTA DA SILVA)

Em face da nova legislação, determino o prosseguimento da execução, incluindo-se na próxima pauta para leilão dos bens penhorados.

**2006.61.82.016923-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SOFIA MUTCHNIK) X VIACAO AEREA SAO PAULO SA E OUTRO (ADV. SP217472 CARLOS CAMPANHÃ E ADV. SP237819 FLAVIO MOURA HIOKI E ADV. SP015000 JOSE FERNANDO MARTINS RIBEIRO E ADV. SP112754 MARA LIDIA SALGADO DE FREITAS)  
(...) Quanto ao pedido (fls. 260/263 - feito nº 2006.61.82.016923-0), de bloqueio de ativos ou a realização de penhora no rosto dos autos da Medida Cautelar Fiscal em trâmite na 8ª Vara de Execuções Fiscais, tendo em vista a necessidade de evitar tumulto processual, com diligências díspares entre os feitos, por ora fica indeferido, sem prejuízo de oportuna deliberação, o que, todavia, a partir de agora, deverá ocorrer sempre em todos os feitos do INSS, visando manter o andamento sempre na mesma posição. Quanto ao pedido de WAGNER CANHEDO, de exclusão do pólo passivo (fls. 632/642 - Exceção de Pré-executividade - feito nº.2005.61.82.000814-9), este Juízo já apreciou a questão da legitimidade passiva desse Excipiente, conforme fls. 174/175 do feito 2006.61.82.024667-3, tendo havido interposição de agravo (fls. 210/230 daquele feito) sem notícia de reforma da decisão. Assim, tendo em vista a necessidade de evitar tumulto processual, com diligências díspares entre os feitos, fica indeferido. Quanto à Exceção de Pré-executividade de VASP (fls. 21/60 - feito nº 2007.61.82.001180-7), tendo em vista a necessidade de evitar tumulto processual, com diligências díspares entre os feitos, por ora fica indeferida, sem prejuízo de oportuna deliberação, o que, todavia, a partir de agora, deverá ocorrer sempre em todos os feitos do INSS, visando manter o andamento sempre na mesma posição. Quanto à Exceção de Pré-executividade de JOSÉ FERNANDO MARTINS RIBEIRO (fls. 62/91 - feito nº 2007.61.82.001180-7), defere-se, conforme decisões acima referidas, em outros feitos. Dessa forma, mantendo-se no pólo passivo apenas VASP e Wagner Canhedo, ao SEDI para exclusão dos demais co-executados e, após, proceda-se à penhora no rosto dos autos da Recuperação Judicial, bem como à intimação da penhora na pessoa dos interventores (ver informação do Juiz de Direito - fls. 260 dos autos nº 2006.61.82.024667-3), caso ainda essas diligências não tenham ocorrido. Traslade-se cópia para os autos n.º 2006.61.82.025498-0, 2006.61.82.024666-1, 2006.61.82.024665-0, 2007.61.82.001180-7 e 2007.61.82.035156-4. Oficie-se aos Eminentes Relatores dos Agravos nº 2006.03.00.0116783-2, 2006.03.00.116786-8 e 2006.03.00.120678-3. Para manter o processamento conjunto, sem os entraves decorrentes do apensamento, sempre que for formulado um pedido, do Exequente ou dos Executados, num dos feitos do INSS, todos deverão vir à conclusão. Intime-se.

**2000.61.82.048196-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CAMPARI DO BRASIL LTDA E OUTROS (ADV. SP028621 PEDRO APARECIDO LINO GONCALVES E ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN)  
Tópico final da decisão de fls. .... Assim, defiro o pedido para determinar a exclusão do excipiente ROGÉRIO CRUZ THEMUDO LESSA do pólo passivo desta execução. Encaminhem-se os autos ao SEDI para providências. Após, dê-se vista à Exequente, inclusive da petição de fls. 141/142. Int.

**2000.61.82.092128-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POSTO VILA GOMES LTDA (ADV. SP077507 LUIZ JORGE BRANDAO DABLE)  
Ciência às partes do retorno dos autos a esta Instância e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.03.99.001008-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLAROID DO BRASIL LTDA (ADV. SP024244 WALTER AZEVEDO SANTOS OLIVEIRA)  
Remetam-se os autos ao SEDI para atualizar o número do processo, nos termos da I.N. 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/05. Ciência à Executada do retorno dos autos à Primeira Instância, e para requerer o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.03.99.006521-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GERAL DO COM/ PARTICIPACOES E ADMINISTRACAO LTDA (ADV. SP026364 MARCIAL BARRETO CASABONA)  
Remetam-se os autos ao SEDI para atualizar o número do processo, nos termos da I.N. 58/98 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/05. Após, dê-se ciência ao executado da decisão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 03ª Região a fls. 73, e para o que entender de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.03.99.020899-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X POLY HIDROMETALURGICA LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA)  
Remetam-se os autos ao SEDI para atualizar o número do processo, nos termos da I.N. 58/98 do Conselho de Administração do TRF



da 3ª Região e artigo 161 do Provimento 64/05. Após, intime-se a executada para requerer o que de direito, no prazo legal. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2003.61.82.019776-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BARBIERI COMERCIAL TEXTIL LTDA E OUTROS (ADV. SP087066 ADONILSON FRANCO)

Fls. 126/131: Tendo em vista a documentação juntada às fls. 128/131, remetam-se os autos ao SEDI para exclusão de Antônio Barbieri Filho do pólo passivo da presente execução. Após, atenda-se a parte final da r. decisão de fls. 93. Intime-se.

**98.0511081-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MINNON IND/ E COM/ DE VESTUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP020240 HIROTO DOI)

Por ora, intime-se a executada para, no prazo de cinco dias, pagar o débito remanescente de fls. 164 (R\$ 1.174,00 em 16.10.2007). No silêncio, suspendo o andamento da presente execução, nos termos do artigo 21 da Lei n.º 11.033/04. Considerando o enorme volume de feitos em trâmite na Secretaria, bem como a possibilidade de desarquivamento caso se requeira, ao invés da permanência em Secretaria determino que o feito aguarde em arquivo eventual provocação. Arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição.

**1999.61.82.005144-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SAUDE DE SAO PAULO ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP035718 CARLOS ROBERTO GOMES E ADV. SP061648 BRANCA ROTSZTAJN)

Dado o tempo decorrido, informe o arrematante se procedeu o registro da carta de arrematação extraída às fls. 113/114. Proceda a Secretaria a anotação da penhora realizada no rosto dos autos às fls. 116/118. Intime-se.

**1999.61.82.014599-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VEMASP VEICULOS E MAQUINAS SAO PAULO LTDA E OUTROS (ADV. SP115022 ANDREA DE TOLEDO PIERRI E ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO)

Tendo em vista a petição da exequente às fls. 206/209 e o comunicado eletrônico da decisão do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.032943-9, excludo do pólo passivo da execução o co-executado Leonard Offerhaus. Remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, voltem conclusos para análise do pedido de BACENJUD. Intime-se.

**1999.61.82.028505-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X LUIZ RICARDO STOCCO COELHO (ADV. SP027841 LAUDIO CAMARGO FABRETTI)

Tendo em vista que nestes autos já foi proferida sentença de extinção, conforme fls. 16, aguarde-se o retorno dos autos do agravo de Instrumento interposto contra recurso especial. Intime-se.

**1999.61.82.035971-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GRACIL GRAFITE INDL/ LTDA E OUTRO (ADV. SP076261 ANTONIO CARLOS BARBOZA)

Tendo em vista o valor elevado do débito e a existência de outros processos em andamento, defiro o pedido da exequente de fls. 201. Proceda-se a penhora sobre a integralidade do imóvel matrícula 76.705, no endereço de fls. 196. Intime-se.

**2000.61.82.041721-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X DIBENS S/A DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES IMOBILIARIOS E OUTROS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO)

Recebo a apelação da Executada de fls. 189/207 em ambos os efeitos. Vista a parte contrária para apresentar as contra-razões da apelação. Após, subam os autos ao Egrégio TRF da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

## **2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1619**

**EXECUCAO FISCAL**

**00.0480695-6 - IAPAS/CEF (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X TESTONI E MASTROROSA LTDA E OUTRO**

Recebo a apelação de fls. 45/63, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**95.0515125-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X JALF SC REPRESENTACOES LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**95.0520277-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X JEAM MANZON PRODUCOES CINEMATOGRAFICA LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**96.0531541-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X ELBON RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA E OUTRO**

Recebo a apelação de fls. 68/79, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**96.0533627-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X RAFFOUL CHAHINE & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP154833 CARLOS RENATO DA SILVEIRA E SILVA E ADV. SP244297 CESAR AUGUSTO RIBEIRO DOS SANTOS)**

Recebo a apelação de fls. 153/165, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. PA 1,7 Intime-se.

**97.0509173-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X AUTO MECANICA COTOXO LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0509804-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO A GUEDES P SOUZA) X JAW CONSULTORIA PARTICIPACOES E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP224203 GUILHERME DE FREITAS GUIMARÃES DONEUX)**

Recebo a apelação de fls. 88/96, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**97.0510289-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X MATRIX IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**

Recebo a apelação de fls. 39/55, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**97.0511491-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO) X ORNARE IND/ E COM/ DE**

OBJETOS E ADORNOS LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Recebo a apelação de fls. 64/93, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**97.0524168-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X STAMPA PINTURAS E SERIGRAFIA LTDA E OUTRO

Recebo a apelação de fls.56/65, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**97.0525922-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X TRINCAP IND/ METALURGICA LTDA

Recebo a apelação de fls.47/52, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**97.0525992-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X EQUIPAMENTOS DE COMBUSTAO FASA IND/ COM/ LTDA

Recebo a apelação de fls. 54/63, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**98.0504151-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JOANCLER CONFECÇOES LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0513541-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUMARE COM/ DE MICRO COMPUTADORES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0521410-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAPG CONFECÇOES LTDA ME E OUTROS

Recebo a apelação de fls. 37/41, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**98.0527572-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SPT TELECOMUNICACOES LTDA E OUTROS

Recebo a apelação de fls. 47/51, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**98.0536585-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ COPACABANA LTDA E OUTROS

Recebo a apelação de fls. 44/48, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.82.018455-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X POLIPEX REPRESENTACOES E COMERCIO LTDA (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Fls. 66/67 - À executada.

**2004.61.82.042052-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X T F INDUSTRIA E COMERCIO DE MODAS LTDA. (ADV. SP182172 ELISÂNGELA LIMA DOS SANTOS BORGES E ADV. SP023254 ABRAO LOWENTHAL) Recebo a apelação de fls. 39/47, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.82.054192-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X KF CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP157500 REMO HIGASHI BATTAGLIA) X OSMAN FONSECA FILHO E OUTROS

Fls. 66/ 67 - Ao executado.

**2005.61.82.021027-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DANZAS AEI DO BRASIL LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA)

Recebo a apelação de fls.234/241,nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

### **Expediente Nº 1620**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0507792-3** - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X CONFECÇOES MAGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP130928 CLAUDIO DE ABREU) X BETTY HABER KATZ

Recebo a apelação de fls.148/169 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**90.0044191-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X EMBAUBA AGROPECUARIA S/A (ADV. SP043048 JOSE CLAUDIO MARTARELLI)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**95.0521920-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CONFECÇOES JHIN LTDA ME E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0512065-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MONICA HLEBETZ PEGADO) X JOALHERIA E MODAS W S J M LTDA E OUTRO (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0520766-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X MODAS CANAA LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição

à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0524886-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X TRANS FENIX TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0549805-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X BATALHA & BATALHA COM/ DE ALIMENTOS LTDA E OUTROS**

Recebo a apelação de fls. 53/69, nos efeitos devolutivo e suspensivo.1,7 Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. 1,7 Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 1,7 Intime-se.

**97.0565507-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X EDELVAIS IND/ E COM/ TEXTIL LTDA**

Recebo a apelação de fls. 59/68, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**97.0580425-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD PEDRO DE ANDRADE) X PINOTUBO COM/ DE ACOS E METAIS LTDA E OUTROS**

Recebo a apelação de fls. 60/69, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**98.0501810-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RIBEX DISTRIBUIDORA DE AUTOPECAS E ACESSORIOS LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0507898-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INBRAC COAXIAL COM/ DE CONDUTORES ELETRICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP130730 RICARDO RISSATO)**

Por todo o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IPI contido na CDA nº 80 3 97 002061-40; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) do valor dado à causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**98.0508141-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X EDITORA OUTUBRO LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0511341-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ASAMA IND/ DE MAQUINAS S/A**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da

lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0512397-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FAX PORT COM/ EXP/ E IMP/ LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0513540-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ISOLOR ISOLACOES TERMICAS LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0515939-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PACTO RECRUTAMENTO E SELECAO DE PESSOAL LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0516909-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COML/ DE ARTEFATOS PLASTICOS IMP/ E EXP/ FORMOSA LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0519182-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SHOW ROOM DO BEBE ARTIGOS INFANTIS LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0531666-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAULISTA CINE ELELTRONICA LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0532804-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X R R IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0545187-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROTACK DIESEL PECAS AUTOMOTIVAS LTDA E OUTROS  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da

lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0548960-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X KSB COML/ EXPORTADORA IMPORTADORA LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.043281-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BEK EMPREITEIRA E CONSTRUCAO CIVIL S/C LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.045537-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CEIL COMERCIO E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP027821 MARIA ELISABETH BETTAMIO VIVONE)**

Recebo a apelação de fls. 118/122,nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região,observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**2004.61.82.047177-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOAO TAVARES VELOSO & CIA LTDA (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI)**

Tendo em vista a petição da Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80.Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo.Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (folhas 17/30), condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2004.61.82.061529-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SAO LUCAS IMOVEIS LTDA (ADV. SP078352 ORLANDO GALENTE E ADV. SP121596 LUIS ANTONIO GONCALVES GALENTE)**

Recebo a apelação de fls. 43/50, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**Expediente Nº 1621**

**EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.82.000480-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.053781-8) ALCABO DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA (ADV. SP186955 RICARDO SIMANTOB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)**

Intimação da embargante da sentença que julgou extintos os embargos sem julgamento do mérito e condenou a embargante em honorários no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

**EXECUCAO FISCAL**

**95.0510363-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLANGE NASI) X CONSTRUTORA SANTANA LTDA E OUTRO**

Recebo a apelação de fls. 126/134, nos efeitos devolutivo e suspensivoIntime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**95.0520927-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X INPECA FILTROS LTDA E OUTRO**

Recebo a apelação de fls. 92/101, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**96.0534591-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSANA FERRI) X ATLANTIDA COM/ DE QUIMICAS LTDA E OUTRO (ADV. SP103918 JOAO BATISTA TAMASSIA SANTOS)

Recebo a apelação de fls. 112/121, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se o(a) apelado(a) para oferecimento das contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. Intime-se.

**97.0517860-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL DALLA VALLE PALMEIRA) X MEREX ACESSORIOS INDUSTRIAIS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0519939-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X ESTAMPARIA MULTICOR LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0568822-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROBERIO DIAS) X STAUROS IND/ E COM/ LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0502257-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X QUALITAT IND/ E COM/ DE CALCADOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0516266-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X NORMAS ASSISTENCIA TECNICA S/C LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0533358-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MAJPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP150185 RENATA QUINTELA TAVARES RISSATO)

Cumpra-se o tópico final de fls. 33.

**98.0539588-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X P J ROMANATO CRIACOES LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.



**98.0547824-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DICOFER INDUSTRIAS METALOQUIMICAS LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.010534-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X CASA FRETIN S/A COM/ E IND/**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.034997-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SANTINHA IND/ METALURGICA LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.049025-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LEO DE MOURA S/A COM/ E IMP/ (ADV. SP039000 JOAQUIM AUGUSTO SILVEIRA)**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de submeter a presente sentença ao duplo grau de Jurisdição à vista do valor atualizado da causa ser inferior ao previsto no parágrafo 2º do art. 475 do CPC. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.053781-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ALCABO DISTRIBUIDORA DE METAIS LTDA E OUTRO (ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP186955 RICARDO SIMANTOB E ADV. SP087721 GISELE WAITMAN)**

À vista da desistência da arrematação formulada e aceita, defiro o pedido de adjudicação nos termos do formulado pela exequente às fls. 108/109 e reiterado às fls. 132. Providencie a expedição de Alvará de Levantamento dos depósitos efetuados às fls. 115/117 em favor do arrematante GERSON WAITMAN. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida nos embargos à arrematação e expeça-se Carta de Adjudicação.

**2004.61.82.042089-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X UNIMICRO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA E OUTROS (ADV. SP088368 EDUARDO CARVALHO CAIUBY) X SANDRA REGINA GAIDO E OUTRO**

(...) Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários referentes ao IRPJ contido na CDA nº 80 6 99 212848-03 e ACOLHO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; reconhecendo a ilegitimidade passiva do co-executado JULGANDO EXTINTO o presente feito em relação a Hélio Nicoletti, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Ao SEDI para exclusão do nome do co-executado do pólo passivo da presente execução fiscal. Determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.046976-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOBER S/A ADMINISTRACAO DE BENS E CONDOMINIOS (ADV. SP204652 PERSIO FERREIRA PORTO)**

Fls. 114 - Nada a deferir tendo em vista a inexistência de depósito. Intime-se a exequente da sentença de fls. 109/111.

**2007.61.82.016359-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X J.M.VIDEO E PRODUCOES LTDA (ADV. SP131959B RICARDO NUSSRALA HADDAD)**

Comprove a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a data da entrega da DCTF referente aos períodos em relação aos quais alega a ocorrência da prescrição. Após, dê-se vista à exequente para que se manifeste acerca da exceção de pré-executividade, fls. 18/28, no

prazo de 30 (trinta) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

## **Expediente Nº 1623**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.82.042488-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.82.075575-5) GUIMARAES PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA (ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTOS sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Tendo em vista a condenação em honorários nos autos da execução fiscal em apenso, deixo de condenar a embargada nos honorários advocatícios. Ademais, os presentes embargos foram extintos por falta de interesse de agir superveniente, o que não enseja a fixação de honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desampensando-se. P.R.I.

**2007.61.82.008502-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.031037-5) ROVELU COMERCIO DE FERRAGENS LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Diante do exposto, JULGO EXTINTOS sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Tendo em vista a condenação em honorários nos autos da execução fiscal em apenso, deixo de condenar a embargada nos honorários advocatícios. Ademais, os presentes embargos foram extintos por falta de interesse de agir superveniente, o que não enseja a fixação de honorários advocatícios. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo, desampensando-se. P.R.I.

### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0421876-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IND/ COM/ DE BRINQUEDOS QUATRO BOLAS LTDA E OUTRO

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**94.0518532-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA KORCZAGIN) X NOBRE E NOBRE LTDA E OUTRO (ADV. SP033929 EDMUNDO KOICHI TAKAMATSU)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**97.0502502-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIAS BAUAB) X SUPERMERCADOS FREDY S/A

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0519402-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X TECELAGEM SATURNIA S/A E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0522938-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X DUTRAMOVI UTILIDADES DOMESTICAS LTDA - ME E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0572082-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X UNICLARO COML/ LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0506709-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ROSSOLILLO PRODUCOES GRAFICAS LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0508667-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SASTENC SUPRIMENTOS ASSISTENCIA TEC MAQ COP LTDA ME**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0526293-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PRO BIO COM/ DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0534353-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PROPORSOM MUSICAL COM/ IMP/ E EXP/ LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0548239-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VERSALLES MOVEIS E DECORACOES LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0548942-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X COMPAC COML/ PAULISTA DE ACUMULADORES LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0555347-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DUPLEX ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da

lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.075575-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X GUIMARAES PROFISSIONAIS DE COMUNICACAO E MARKETING LTDA

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condene a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.82.060167-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X BRASFOR COML/ LTDA

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.82.022401-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SEGRETTO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.82.035742-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CLINICA DE CARDIOLOGIA JOSE FADUL NETO S/C LTDA

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.82.053232-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TONUS & PATRUCHELI COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.019551-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NORTE -VEL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP176620 CAMILA DE SOUZA TOLEDO E ADV. SP098628 ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO)

J. Defiro a substituição, devendo o depositário do veículo penhorado comparecer em cartório para confecção do termo de depósito. Somente após esta providência será removido o ônus anteriormente consignado.

**2006.61.82.031037-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROVELU COMERCIO DE FERRAGENS LTDA

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Condene a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo; oficiando-se, inclusive, ao Juízo da 17ª Vara Cível Federal da Capital, nos autos da ação ordinária nº 93.0030505-0, enviando cópia desta sentença. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.82.057149-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANDEIRANTES CORRETORA DE SEGUROS LTDA (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.010718-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X NETFOODS INTERNATIONAL BRASIL LTDA.

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º

6.830/80.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.021428-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ROBERTO ESTORINO DA SILVA (ADV. SP180623 PAULO SERGIO UCHÔA FAGUNDES FERRAZ DE CAMARGO)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.023289-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X T. I. CORPORATE INFORMATICA LTDA.

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.82.026341-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X P5 INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

#### **Expediente Nº 1624**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.0517544-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X FERNANDO CARLOS GRAVINA BALDASSARRI (ADV. SP032017 ARMANDO CAICHE PRADO)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas, na forma da lei.Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição.P.R.I.

**97.0504552-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X MATRIX IND/ E COM/ DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0505545-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X SUPERMERCADOS FREDY S/A

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0508819-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRA MAFFRA) X EU SOU COM/ DE SALDOS INDUSTRIAIS LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil.Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Custas na forma da lei.Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0509405-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X MARMAU COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução

fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0538138-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X FORCOL IND/ E COM/ LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0501261-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X DUTOS ESPECIAIS LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0501605-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X INBRASUCOS COM/ DE SUCOS LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0502948-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X TINTURARIA E ESTAMPARIA DE TECIDOS FERNANDES LTDA (ADV. SP020465 MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS)**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0511360-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VETA ELETROPATENT LTDA E OUTRO (ADV. SP062759 ROSANE LAPATE LISBOA)**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0531973-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X A CARDOZO COM/ E IMP/ LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0533181-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AMIL DECORACOES LTDA - ME**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0535231-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TELEXPOR IMP/ E EXP/ LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0536337-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X JV IND/ E COM/ MODELACAO LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0539907-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PERDIZES TRANSPORTES LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0548246-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FABRICA DE MAQUINAS COCCO LTDA E OUTRO  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.021624-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SKY COMERCIO E ARTES GRAFICAS DO BRASIL LTDA (ADV. SP037026 LUCRECIO MORATA PERES)  
Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.023288-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TINTAS JD LTDA (ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS)  
Em conformidade com o pedido da Exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada (fls. 10/14), condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.039785-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAND BAZAR COMERCIAL IMPORTADORA EXPORTADORA LTDA (ADV. SP095045 ELIZABETE ROZELI CORDOBA)  
Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTO o presente feito: a) nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação aos débitos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa nºs 80 2 03 037952-88, 80 2 04 004015-90, 80 6 03 112607-37, 80 6 03 112608-18, 80 6 04 004787-38, 80 7 03 006357-23 e 80 7 03 043520-84; e b) nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80 7 04 001211-36. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade, condeno a exequente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. P.R.I.

**2005.61.82.029999-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X TOPOINT COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA  
Tendo em vista a petição do Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, em relação à Certidão de Dívida Ativa de no 80.6.05.011175-28, e com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação ao título de no 80.6.05.011174-47. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.82.013491-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X APOSTILAS SOLUCAO COMERCIO DE

## MATERIAL DIDATICO E EDITO

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Oficie-se ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos autos do AI nº 2006.03.00.080650-0 enviando cópia desta sentença. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

### **2006.61.82.039327-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X RECONCRET ENGENHARIA DE RECUPERACOES E ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA)

Tendo em vista a petição da Exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Custas na forma da lei. P.R.I.

### **2006.61.82.055917-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CROMEX S/A (ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

Em conformidade com o pedido da Exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Ante a apresentação de exceção de pré-executividade, condeno a exeqüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

### **2006.61.82.057151-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ASSOCIACAO NOBREGA DE EDUCACAO E ASSISTENCIA SOCIAL - A (ADV. SP111138 THIAGO SZOLNOKY DE B F CABRAL E ADV. SP230054 ANA PAULA CUNHA MONTEIRO)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

### **2007.61.82.010600-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X IN FOCO PROMOCOES EVENTOS & MERCHANDISING LTDA (ADV. SP103212 SILVANA SPINELLI)

Em conformidade com o pedido da exeqüente, JULGO EXTINTO o presente feito: a) nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80 6 06 136025-25, e b) nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débitos inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80 2 06 062241-20. Ante a sucumbência recíproca, os honorários advocatícios serão compensados, na forma do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. P.R.I.

### **2007.61.82.034573-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SPAL INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP147406 EDUARDO LACERDA FERNANDES)

Conforme se depreende do documento de fl. 34, a empresa executada ofereceu carta de fiança bancária, visando garantir o presente feito. No entanto, referido documento deve ressaltar que a garantia prestada vigorará por prazo indeterminado. Necessário constar, ainda, a expressa renúncia ao benefício de ordem (art. 827 do Código Civil). Ressalto ainda a necessidade de exclusão da cláusula estabelecida no quarto parágrafo do referido documento (extinção por sucessão), devendo constar que a exoneração do fiador se dará somente mediante expressa autorização judicial. Providencie a executada a regularização da carta de fiança oferecida, nos termos indicados, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1625**

### **EXECUCAO FISCAL**

#### **96.0510885-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X AZEVEDO E TRAVASSOS S/A E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES)

Comprove a executada, no prazo de 10 (dez) dias, a regularidade do arrolamento de bens junto ao REFIS, bem como manifeste-se sobre a petição do exeqüente de fls. 270/275. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

#### **97.0500873-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO) X DIPASA DISTRIBUIDORA DE PECAS



LTDA E OUTRO (ADV. SP100422 LUIZ ROBERTO ALVES ROSA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0518968-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X TECNITEL TELECOMUNICACOES COM/ E SEVICOS LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0577441-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NAIARA PELLIZZARO DE LORENZI CANCELLIER) X HOPASE ENGENHARIA E COM/ LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0502999-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TRANSPORTES TRANS MARCHI LTDA E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0504532-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LATICINIOS PARLIAMENT LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0505462-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X REINALDO MARCILIO COML/ E INFORMATICA LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0505882-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X RUBBERQUIMICA COM DE PRODUTOS QUIMICOS P/ BORRACHAS LTD

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0506515-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MADEIREIRA E COLONIZADORA VIRAPURU LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0509710-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PREDILETA MAO DE OBRA DE CONSTRUÇOES S/C LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0517230-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA DA GRACA DO P CORLETTE) X GRANCAR VEICULOS E SERVICOS LTDA E OUTRO**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0523427-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MEMOREX TELEX PRODUTOS DE PRECISAO LTDA (ADV. SP039325 LUIZ VICENTE DE CARVALHO) X DECIO GAINO COLOMBINI (ADV. SP155435 FÁBIO GARUTI MARQUES)**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0525969-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X IGUATEMY JETCOLOR LTDA (ADV. SP103154 GICELI DO CARMO TOSTA PEDRO)**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0528489-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X FRALDA MAQ REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0532508-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SUPERMERCADO SHINOHARA LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0544255-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X ALFAMA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP136609 DONG HYUN SUNG)**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam aos autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 1626**

**EXECUCAO FISCAL**

**97.0510898-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANDREA CRISTINA DE FARIAS) X CONFECÇOES BRAWON LTDA**

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0518281-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA) X CRESSON FASHION LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0526023-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA) X HEGATEX IND/ TEXTIL LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0578328-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SOLENI SONIA TOZZE) X INTERCOMP INTERAMERICANA DE COMPUTACAO LTDA E OUTRO  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0503985-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X SAENA MAQUINAS OPERATRIZES LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0514297-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X CEMA ELETRONICA LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0529518-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X GEOTENGE ENGENHARIA E TECNOLOGIA DE TUNEIS LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0529731-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TOTAL EDITORA LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0531737-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X AUTOEUROPECAS DISTRIBUIDORA LTDA  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução

fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0531897-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X LANZARA FOTOLITO LTDA E OUTROS  
Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \*\* DRª  
CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1577**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0800058-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO DE TARSO GARCIA ASTOLPHI) X MASSAO MAEKAWA (ADV. SP106773 ELTON DE ALMEIDA OLIVEIRA) X ANTONIO APARECIDO ZANATTA (ADV. SP222342 MARCOS DE OLIVEIRA MONTEMOR) X HELIO ROBERTO CHUFI (ADV. SP112111 JOSE AUGUSTO MARCONDES DE MOURA JUNIOR E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA)

Embora devidamente intimado (fl. 867), o defensor constituído do co-réu ANTÔNIO APARECIDO ZANATA deixou de apresentar a defesa prévia, conforme certidão de fls. 868/869. Assim, expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação (fls. 02/05) e Cláudio Tagliavini, em comum com a defesa de HÉLIO ROBERTO CHUFFI (fl. 482). Caso a(s) testemunha(s) encontre(m)-se em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, fica desde já determinada a remessa da deprecata ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, a este Juízo. Intimem-se. Notifique-se o M P F. Em 06/11/07 foram expedidas cartas precatórias criminais nºs 547/07 à E. Subseção Judiciária de S.J. Rio Preto-SP, 548/07 à Comarca de Parapuã-SP e 553/07 à Comarca de Penápolis-SP para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.

**2000.61.07.005283-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIS MAZAIA (ADV. SP082864 MARGARETH DE CASTRO FERRO GROSSI E ADV. SP213179 FÁBIO RENATO MACHADO DE SOUZA) X CARLOS ROBERTO DA SILVA (ADV. SP067524 IZILDA APARECIDA MOSTACHIO MARTIN E ADV. SP237441 ANA CLAUDIA TORRES BURANELLO)

Expeçam-se cartas precatórias para oitiva das testemunhas apresentadas pela defesa às fls. 490/492 e 567/568. Caso as testemunhas encontrem-se em cidade diversa e considerando-se o caráter itinerante das cartas precatórias, fica desde já determinada a remessa da deprecata ao Juízo Competente, comunicando-se, neste caso, a este Juízo. Publique-se. Notifique-se o MPF. CERTIFICO e dou fé que em cumprimento ao r. despacho de fl. 608, expedi Cartas Precatórias Criminais para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, a saber:- 549/07 ao Juiz de Direito de Uma das Varas Criminais da Comarca de Penápolis/SP;- 550/07 ao Juiz Federal de Uma das Varas da E. Subseção Judiciária de São Paulo/SP, e- 551/07 ao Juiz de Direito de Uma das Varas Criminais da Comarca de Simões Filho/BA.

**2003.61.07.002765-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MAURO ELICIO SIMEI (ADV. SP142548 ADALBERTO BENTO E ADV. SP132904 ANTONIO ESMAEL BELINELLO)  
AUTOS COM VISTA À DEFESA, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 499, DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

**2005.61.07.012281-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALMIR ROSA DO AMARAL (PROCURAD WALBER BROM VIEIRA OAB/GO12481)

Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao e. Juízo Estadual da Comarca de Bilac-SP, competente para o processamento e

juízo do presente feito. Intimem-se.

**2005.61.07.014036-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIEZO DE MOURA CAVALCANTE (ADV. GO015221A LYNDON JOHSON DOS S FIGUEIREDO)

Em 06/novembro/2007 expediu-se carta precatória criminal nº 546/07 a uma das Varas da E. Subseção Judiciária do Distrito Federal para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa, EVANGELISTA PAIVA DE SOUZA e CLEBER JUNIOR DA CRUZ.

**2007.61.07.007854-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.07.003598-9) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADRIANA FERREIRA DE BASTOS (ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO)

Acolho a manifestação do i. representante do Ministério Público Federal, que adoto como razão de decidir, e mantenho a decisão de fls. 100/105, quanto à proposta de suspensão condicional desta ação, nos termos do art. 89 da Lei nº 9.099/95, em relação a re ADRIANA FERREIRA DE BASTOS. Oficiepse ao e. Juízo da Vara Criminal e JEF de Maringá-PR, solicitando cópia da r. sentença noticiada a fl. 144. Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.61.07.012718-5** - ANTONIO TELES JUNIOR (ADV. SP215342 JAMIL FADEL KASSAB E ADV. SP143330 FAUZE RAJAB) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes da prática de qualquer ato decisório, informe o requerente, em cinco dias, a qual processo este feito é dependente. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS**

### **1ª VARA DE ASSIS**

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4406**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.16.001676-0** - LAZARA DE CAMPOS SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. PR035732 MARCELO MARTINS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI)

Ante o pedido formulado às fls. 136/138 e 141/142, aguarde-se manifestação da parte autora por 5 (cinco) dias. Após, se nada requerido, retornem os autos ao arquivo mediante baixa-findo. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000988-7** - LUIZ EDUARDO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP204355 RICARDO DE OLIVEIRA SERÓDIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Para a conclusão da perícia médica com o Dr. JOÃO MAURICIO FIORI, CRM/SP 67.547-4, fica designado o dia 23 de janeiro de 2008, às 09:00 horas, no consultório situado na Rua Ana Angela R. de Andrade, nº 405, Jardim Paulista, Assis/SP. Intime-se pessoalmente o autor e o experto, advertindo este que deverá responder aos quesitos formulados pelo Juízo à fl. 211, fundamentadamente e no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da perícia supra designada. Com a vinda do laudo pericial complementar, intimem-se as partes para manifestarem-se, inclusive do laudo apresentado às fls. 217/218, no prazo individual e sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. No mesmo prazo, dê-se vista ao INSS da petição e documentos de fls. 220/222. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.001914-5** - ROGERIO FEIGO GAIL (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO

VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Converte o julgamento em diligência. Para a prova da condição de segurado do autor, necessário que traga, aos autos, documentos comprobatórios do início das moléstias que diz ser portador. Posto isso, intime-se a parte autora para que traga os documentos relativos ao início das moléstias apontadas na inicial. Sem prejuízo, oficie-se aos estabelecimentos de tratamento médico de fls. 16, 17, 18 e 22 para que encaminhem a este Juízo, no prazo de 5 (cinco) dias, informações sobre o início do tratamento médico fornecido ao autor, bem como cópia de seus prontuários médicos. Com a vinda dos documentos acima referidos, abra-se vista para as partes para que se manifestem sobre eles e também para que aditem seus memoriais finais, se entenderem necessário. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se e cumpra-se.

**2006.61.16.000769-3** - AMERICO DONIZETI PACHECO (ADV. SP186277 MAXIMILIANO GALEAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo 124/verso, o(a) autor(a) mudou-se e não reside mais na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 564, Centro, Maracaí/SP. Isso posto, intime-se o advogado da parte autora para: 1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 14 de dezembro de 2007, às 8:00 horas, a ser realizada pelo(a) Dr(a). Débora Cristina de Oliveira Macedo Baraldo, CRM/SP 94.495, no consultório situado na Rua XV de Novembro, 268, Assis/SP; 2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a). Int.

**2006.61.16.001485-5** - CLAUDIO ANTONIO DIAS (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Conforme certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados deste Juízo 124/verso, o(a) autor(a) mudou-se e não reside mais na Rua Rui Barbosa, 563, Maracaí/SP. Isso posto, intime-se o advogado da parte autora para: 1. Intimá-lo(a) acerca da perícia médica designada para o dia 20 de dezembro de 2007, às 8:00 horas, a ser realizada pelo(a) Dr(a). Wilson Conte De Las Villas Rodrigues, CRM/SP 67.673, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, situado na Av. Félix de Castro, 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP; 2. Fornecer o endereço atualizado do(a) autor(a). Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU**

### **2ª VARA DE BAURU**

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4286**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.1304389-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X LUIZ HENRIQUE DAMASCENO E SOUZA (ADV. SP145388 CLODOALDO ROBERTO GALLI E ADV. SP092208 LUIZ EDUARDO FRANCO) X CARLOS CESAR DAMASCENO E SOUZA (PROCURAD EXTINCAO PUNIBILIDADE - FL. 228)

Manifeste-se a defesa na fase do artigo 500 do CPP.

**2002.61.08.001135-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 349/350 e 463), às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Mário Luiz Fraga Netto e Adilson J. Portes, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Fls. 600/601: Tendo em vista que o ato deprecado foi realizado, bem assim a possibilidade de reinquirição da testemunha na fase do artigo 499 do CPP, acaso necessário, indefiro o pedido formulado pela defesa, conforme manifestação do Parquet (fl. 604 verso). Defiro a vista dos autos, por

cinco dias, para a defesa do réu Ézio apresentar os quesitos. Com a juntada das peças apresentadas, abra-se vista ao Ministério Público Federal e oficie-se à Delegacia de Polícia Federal (fl. 594), encaminhando-se o necessário para realização da perícia na CTPS, esclarecendo que trata-se de exame pericial requerido pela defesa do acusado Ézio Rahal. Intimem-se.

**2005.61.08.002460-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X MARCO ANTERO DE ARAUJO (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO) X ARTUR JOSE COSTA SAMPAIO (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO) X ALICE SOARES RANZANI (ADV. SP026726 MANOEL CUNHA CARVALHO FILHO)

Fl. 382: Defiro a substituição da testemunha Paulo Bittencourt por José Luiz Miranda Simonelli, designando sua oitiva para o dia 13/05/2008, às 13h:30min. Intimem-se.

**2006.61.08.000545-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X ANTONIO CLEBER DOS SANTOS (ADV. SP104388 MARCOS SERGIO RIOS)

Fl. 68: Fl. 67: Designo o dia 01/11/07, às 13h:45min, para o interrogatório do réu Antonio Cleber dos Santos. Fl. 67, terceiro parágrafo: Oficie-se, conforme requerido. Intimem-se. Fl. 71: Tendo em vista que 01 de novembro corresponde a feriado legal na Justiça Federal, redesigno a audiência do dia 01/11/07 às 13h45min, com a finalidade de interrogatório do réu Antonio Cleber dos Santos para o dia 24/06/2008, às 13h45min. Cumpra-se o despacho de f. 68. Intimem-se. Fl. 77: Fl. 74: Defiro a vista dos autos à defesa do réu, por cinco dias. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4288**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**92.0102825-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X IRACILDA FRANCISQUINI GHELFI (ADV. SP017896 IZAC TEIXEIRA DE GODOI E ADV. SP093161 VILSON MONTEFORTE) X RODOLFO FRANCISQUINI GHELFI (ADV. SP017896 IZAC TEIXEIRA DE GODOI E ADV. SP093161 VILSON MONTEFORTE) X ARIIVALDO ZENRATTI FUCANO (ADV. SP017896 IZAC TEIXEIRA DE GODOI E ADV. SP093161 VILSON MONTEFORTE)

F. 619: Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Em face da decisão do e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região que declarou a extinção da punibilidade da ré Iracilda Francisquini Ghelfi, bem como da sentença de fls. 554/561 que absolveu Rodolfo Francisquini Ghelfi e Ariovaldo Zenratti Fucano, remetam-se os autos ao SEDI para anotações necessárias. Após, remetam-se os autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**98.1301988-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1301568-3) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ANTONIO RIBEIRO DE BRITO (PROCURAD ODIR SILVEIRA CAMPOS) X VICENTE DE PAULO FELIPE (PROCURAD ODIR SILVEIRA CAMPOS)

F. 529: Defiro a entrega dos bens apreendidos, em caráter definitivo, ao co-réu Antonio Ribeiro de Brito, mediante termo nos autos. Segue sentença em separado. F. 530/531: ...: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados Vicente de Paulo Felipe e Antonio Ribeiro de Brito, nos termos do art. 89, parágrafo 5º da Lei n 9.099/95. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comunicuem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa definitiva na distribuição.

**2000.61.08.000752-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X ANDREA BELVER MARIANO (ADV. SP167520 EVANDRO JOSÉ LENDINI TONIN)

F. 243: Manifestem-se as partes na fase do artigo 500 do CPP, iniciando-se a contagem do prazo para a defesa, a partir da publicação deste despacho. Intimem-se.

**2000.61.08.007367-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X ERIKA AVILA ROSA (ADV. SP032026 FLAVIO HENRIQUE ZANLOCHI E ADV. SP084278 CELSO EVANGELISTA E ADV. SP155874 VIVIANE COLACINO DE GODOY E ADV. SP145109 RENATA APARECIDA P DE JESUS PUCCINELLI) X JOSE ROBERTO CONTE (ADV. SP102546 PAULO HENRIQUE DE SOUZA FREITAS E ADV. SP168760 MARIANA REIS GULLA) X LUIS GUILHERME SOARES DE LARA (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO E ADV. SP022540 EMIR MADDI)

Fl. 603 e 606: Depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa nos endereços indicados. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

**2001.61.08.001494-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA E ADV. SP085459 JOSE LUIZ FERREIRA CALADO)

F. 823: Fl. 818: Defiro a vista dos autos à defesa do réu Ézio, por dois dias. Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Mário Luiz Fraga Netto e Rosário Fernando Arcuri Neto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Cumpra-se e publique-se o despacho de fl. 671. Intimem-se. F. 671: Fl. 670: Defiro a substituição das testemunhas Langerton Neves da Cunha e Adilson José Portes por Sara Rottenberg e Luiz Celso Luizetto. Deprequem-se às Comarcas de Itanhaém/SP e São Manuel/SP a oitiva das testemunhas acima referidas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento da deprecata. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Fls. 628 e 636: Apesar de extemporâneo, defiro o pedido de dispensa dos réus, para comparecerem na audiência realizada no dia 17/07/2006, na Comarca de Botucatu/SP. Fl. 630: Oficie-se ao Juízo de São Manuel/SP, comunicando que a defesa instada a manifestar-se acerca de eventual aproveitamento de provas, quedou-se inerte. Intimem-se.

**2002.61.08.001174-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ)

Fl. 550: Fl. 548/549: Depreque-se a oitiva da testemunha Inácio Dória Pupo à Comarca de Botucatu/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

**2007.61.08.008932-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABRICIO CARRER) X GERALDO SALUSTIANO DE LIMA (ADV. SP083561 ELIAS BONASSAR NETO)

F. 85: Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação para a Comarca de Avaré/SP. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.08.006384-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.000167-0) SANTO MARCON (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A liminar deve ser indeferida, por ora, por conta da necessidade de se distinguir o valor que cabe ao embargante do valor devido ao advogado. Assim, por ora, manifeste-se o embargante, juntando cópia do instrumento do contrato de honorários advocatícios (fls. 69). Após, conclusos para deliberações. Int.

#### **HABEAS CORPUS**

**2007.61.08.002914-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) LUIZ FERNANDO COMEGNO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM BAURU - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença. (...) indefiro o pedido de hábeas corpus, para o efeito de julgar extinto o processo, sem a resolução do mérito, na forma prevista pelo artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Dê-se ciência à autoridade coatora, como também ao Ministério Público Federal. Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se..

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.08.003103-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCOS ANTONIO LUDOVICO (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP209630 GILBERTO OLIVI JUNIOR E ADV. SP208638 FABIO MAIA DE FREITAS SOARES E ADV. SP228672 LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA E ADV. SP221204 GILBERTO ANDRADE JUNIOR E ADV. SP228672 LEONARDO MASSAMI PAVÃO MIYAHARA E ADV. SP155634 CRISTIANO VIEGAS GROSSI E ADV. SP255512 GUSTAVO HENRIQUE SILVA SOARES)

F. 120: Defiro a dilação de prazo requerida pela Delegacia de Polícia Federal por 90 (noventa) dias, com a qual concordou o Ministério Público Federal, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. Fl. 118: Defiro a vista dos autos ao defensor do indiciado, por dois dias. Após, à Delegacia de Polícia Federal.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.08.008766-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007858-4) LOURIVAL CUSTODIO



DE OLIVEIRA MOREIRA (ADV. SP083561 ELIAS BONASSAR NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude da duplicidade de autos, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.08.008767-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007858-4) ELIEZER MOREIRA (ADV. SP083561 ELIAS BONASSAR NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude da duplicidade de autos, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

**2007.61.08.008768-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007858-4) EDMILSON TIBES (ADV. SP083561 ELIAS BONASSAR NETO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em virtude da duplicidade de autos, arquivem-se, dando-se baixa na distribuição.

#### **Expediente Nº 4290**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1305190-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.1303171-1) PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATININGA (ADV. SP047256 JOSE APARECIDO DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRE SORMANI)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

**97.1306299-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1305461-0) VILMA APARECIDA CASSAVARA (PROCURAD JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

##### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.1305461-0** - VILMA APARECIDA CASSAVARA (PROCURAD JOAO MURCA PIRES SOBRINHO E PROCURAD BENEDITO MURCA PIRES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074363 VALERIA DALVA DE AGOSTINHO)

Ciência as partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional da Terceira Região. Intime-as para que requeiram o quê de direito. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os presentes autos ao arquivo, observando-se as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 4291**

##### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.08.010164-8** - JUIZO DE DIREITO DA 1 VARA DE DUARTINA - SP E OUTRO (ADV. SP128366 JOSE BRUN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JUIZO DA 2 VARA FORUM FEDERAL DE BAURU - SP

Designo audiência de oitiva da testemunha indicada na presente carta precatória para o dia 01/05/2008, às 13:45 horas, a realizar-se na Sala de Audiências da 2.<sup>a</sup> Vara da Justiça Federal de Bauru/SP. Intime-se a pessoa apontada e o INSS nos termos do quanto deprecado, servindo esta de mandado. Oficie-se ao Juízo Deprecante, comunicando da designação da audiência. Após a realização do ato deprecado e cumpridas todas as diligências solicitadas, devolva-se a presente ao Juízo Deprecante, dando-se a devida baixa na distribuição.

### **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: Jessé da Costa Corrêa

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.00.020531-4** - RODOVIARIO IBITINGUENSE LTDA (ADV. SP043273 SALVADOR BELLO E ADV. SP082805 ANTONIO FREDERIGUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo os recursos de apelação interpostos, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Ciência ao autor, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2001.61.08.004011-6** - TEREZA MARTIM ALVES E OUTRO (ADV. SP091820 MARIZABEL MORENO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP103137 ANTONIO CARLOS FARDIN)

Ante a não oposição da ré CEF e o silêncio da parte autora (fl. 552), fica designada audiência para tentativa de conciliação para o dia 25/04/2008, às 09:00 horas.Suficiente para comparecimento das partes e de seus procuradores a publicação do presente comando.Int.

**2001.61.08.004174-1** - JESUS WALTER MARTINS LISBOA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifestem-se as partes, em prazo comum de 5 (cinco) dias, sobre o laudo pericial complementar de fls. 483/497. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos valores depositados às fls. 386; 407 e 432 em favor do Sr. Perito. Int.

**2001.61.08.004211-3** - JOSE ROBERTO BARBOSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fl. 246: Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.08.004212-5** - JOSE FARANCISCO ALVES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP020381 ODAHYR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 220: Remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.08.006413-3** - EUDOXIO LIMA CAPELLANES (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte-ré, para contra - razões.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2002.61.08.007767-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.006393-5) ANALU APARECIDA SILVEIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte-ré, para contra - razões.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2002.61.08.008459-8** - ANTONIO CELSO PINELLI E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor a fls. 288/301, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutelas deferida à fls. 57 (fls. 252), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII do CPC.Vista a ré (CEF) para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2002.61.08.009702-7** - NADIR FARIA FOIZZER E OUTRO (ADV. SP045067 JOVINO SILVEIRA E ADV. SP059487 GERSON PADOVESE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida à fl. 136/138 (172), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2003.61.08.001492-8** - ASSOCIACAO LUSO BRASILEIRA DE BAURU (ADV. SP154992 ARI JOSÉ SOTERO E ADV. SP047677 MARIA MARLENE PESSOTTO ALVES SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER CANTELMO)

Recebo o recurso adesivo interposto a fls. 778/782. Vista as rés (INSS e SEBRAE), para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2003.61.08.002164-7** - JOSE ROQUE DO ESPIRITO SANTO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP130996 PEDRO FERNANDES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo os recursos interpostos nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte autora para apresentar as contra-razões, uma vez que o INSS já o fez. Decorrido o prazo, rumem os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades de praxe e com as nossas homenagens.

**2003.61.08.009010-4** - VANDERLEI DE LELIS BLANCO (VALTER DE LELIS BLANCO) (ADV. SP107813 EVA TERESINHA SANCHES E ADV. SP126976 ADRIANO ANTONIO M MARCONDES HUNGARO E ADV. SP133885 MARCELO VERDIANI CAMPANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Ante os relevantes argumentos apresentados pela parte autora-apelante (fls. 284/286), defiro a devolução do prazo para recorrer. Ante o exposto, recebo o recurso interposto em ambos os efeitos. Manifeste-se a parte ré em contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2003.61.08.010039-0** - SONIA MARIA NOGUEIRA ARMANDO (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE - SP (ADV. SP120270 ANA CLAUDIA CURIATI)

Manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora

**2003.61.08.011112-0** - ERONILDES DUARTE ZUZA (ADV. SP194163 ANA LUCIA MUNHOZ E ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X COMPANHIA HABITACIONAL DE BAURU (COHAB) (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fl. 338: Manifeste-se a parte autora. Int.

**2003.61.08.011221-5** - TEREZA ROSSI REIS (ADV. SP122374 REYNALDO AMARAL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autor, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista ao INSS para, em o desejando, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2003.61.08.011698-1** - ORLANDO FARIA (ADV. SP145018 MARCOS FERNANDO ALVES MOREIRA E ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(Fls. 80): ... Vista à parte autora para, em o desejando, manifestar-se acerca do informado a fls. 82/83. Int.

**2003.61.08.011897-7** - EURYDES MILAGRE DE OLIVEIRA (ADV. SP077609 JOSE DOMINGOS COLASANTE E ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL -

INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo, dando por prejudicado o pleito do INSS de execução dos honorários sucumbenciais. Vista à parte-ré, para contra - razões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2003.61.08.012770-0** - ANNA ROSSETTO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

...Manifeste-se a parte autora (depósito judicial da CEF).

**2004.61.08.002649-2** - JOSE SILVA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP201409 JOÃO RICARDO DE ALMEIDA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelo interposto (fls. 260/289), nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a ré/apelada para apresentação de contra-razões. Decorridos os prazos recursais envolvidos, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2004.61.08.004486-0** - PARVEN - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP102301 RUBENS APARECIDO BOZZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte-autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2004.61.08.004734-3** - OZAIK CARDOSO (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

...Manifeste-se a parte autora (depósito judicial da CEF).

**2004.61.08.005345-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X ANTONIO VICENTE SBRUGNERA (ADV. SP161119 MATHEUS RICARDO JACON MATIAS E ADV. SP165786 PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida à fl. 200/201 (373), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2004.61.08.005971-0** - LUIZ FABIANO LUCIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso adesivo interposto pelo autor a fls. 288/301, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutelas deferida à fls. 83, item a (fls. 199), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII do CPC. Vista a ré (CEF) para contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2004.61.08.007153-9** - JOSE ALVARO ALVARES (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Intime-se a CEF para recolhimento das custas processuais. Ante as manifestações de fls. 139/142 e 149/153, expeçam-se alvarás de levantamento dos valores depositados às fls. 152/153 dos autos em favor da parte autora, em nome de sua procuradora, Dra. Andréa Maria Thomaz Solis Farha, OAB/SP 100.804 (procuração de fls. 22). Quanto ao valor controverso, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para aferição do exato cumprimento do julgado. Apresentados os cálculos, ciência às partes. Int.

**2004.61.08.007904-6** - OSVALDO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP172930 LUIZ OTAVIO ZANQUETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Face às contra - razões apresentadas as fls. 91/100, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2004.61.08.009003-0** - DARCI FABIANO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Face às contra - razões apresentadas as fls. 222/228, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2004.61.08.009688-3** - ALINE PIEROBON MOREIRA BELORIO (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...Manifeste-se a parte autora (depósito judicial da CEF).

**2004.61.08.011044-2** - MARIO KONO (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2005.61.08.004657-4** - JUSSARA AMBROSIO FRANCO (ADV. SP158213 JANE EIRE SAMPAIO CAFFEU E ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autor, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Dê-se vista ao INSS para, em o desejando, apresentar contra-razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2005.61.08.006454-0** - BENEDITO CASTRO VASCONI (ADV. SP116270 JOAO BRAULIO SALLES DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Informe a CEF, no prazo de dez dias, a documentação necessária para que o autor efetue o saque dos valores pertinentes aos Códigos 86 e 87N, conforme afirmado às fls. 31/32.

**2005.61.08.007148-9** - CASSIA DOS SANTOS SAID (ADV. SP250504 MICHELE CRISTINA MOÇO E ADV. SP219328 EDUARDO GERMANO SANCHEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo CEF, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida à fl. 142/144 (185), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2005.61.08.007185-4** - LIGIA DACAMPORA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Fls 61/64: Expeçam-se os alvarás de levantamento em favor da parte autora e de seu advogado, dos valores incontroversos.Recebo o recurso de apelação interposto pela parte AUTORA, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C.Vista a parte ré (CEF), para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.Int.

**2005.61.08.008044-2** - GERSON FERNANDES FERREIRA (ADV. SP038966 VIRGILIO FELIPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte-ré, para contra - razões.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2005.61.08.009124-5** - RUBENS RUIS (ADV. SP078324 WILSON BRASIL DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo CEF, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida à fl. 19/20 (51), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2005.61.08.009896-3** - MARIA APARECIDA BRISOLA VERPA (ADV. SP208103 GLAUCE MANUELA MOLINA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Providencie a parte autora os comprovantes de renda do período em que entender haver sido descumprido o PES. Int.

**2005.61.08.010038-6** - JURACI PEREIRA ALVES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)  
Recebo o recurso adesivo do INSS em ambos os efeitos.Manifeste-se a parte autora em contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2005.61.08.010388-0** - CARLOS ROBERTO DA SILVA VIGARIO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)  
Manifeste-se a parte autora, se for o caso, sobre a contestação apresentada pelo INSS bem como intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

**2006.61.08.000460-2** - NIVALDO NUNES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP164930 HUDSON FERNANDO DE OLIVEIRA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)  
Recebo o recurso de apelação interposto pelo CEF, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida à fl. 49/53 (151), em relação ao qual o recurso é recebido no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C.Vista a parte autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.001536-3** - JOSE BRAZ NEVES DE MELO E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Fls. 87: face ao desarquivamento, manifeste-se o requerente em até 10 dias.No silêncio, volvam os autos ao arquivo..

**2006.61.08.002459-5** - OSWALDO EVARISTO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 18 de janeiro de 2008, às 11:00 hs, com o Dr. Ivander Bastazini, na Rua Guilherme de Almeida, 6-49, fone 3223-1144 e 3223-5975, Bauru-SP.

**2006.61.08.002600-2** - MARIA APARECIDA PROFETA TEIXEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)  
Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 11 de janeiro de 2008, às 10:30 hs, com o Dr. Ivander Bastazini, na Rua Guilherme de Almeida, 6-49, fone 3223-1144 e 3223-5975, Bauru-SP.

**2006.61.08.003252-0** - ISRAEL ANTONIO ALFONSO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)  
Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte-autora, para contra - razões.Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.006258-4** - SEBASTIAO BENEDICTO DE ALMEIDA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 11 de janeiro de 2008, às 11:00 hs, com o Dr. Ivander Bastazini, na

**2006.61.08.006920-7** - JOSE AVELINO PEREIRA (ADV. SP122983 MARCEL AUGUSTO FARHA CABETE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Recebo o recurso de apelação interposto nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte-ré, para contra - razões. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.08.006925-6** - ESTER XAVIER DE MORAES CONVERSANI (ADV. SP178735 VANDERLEI GONÇALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2006.61.08.007847-6** - HILDA ELITA DUARTE SAES (ADV. SP239094 JAMES HENRIQUE DE AQUINO MARTINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 25 de janeiro de 2008, às 10:30 hs, com o Dr. Ivander Bastazini, na Rua Guilherme de Almeida, 6-49, fone 3223-1144 e 3223-5975, Bauru-SP.

**2006.61.08.008468-3** - TRANSPORTADORA TRANSILVA DE PROMISSAO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP148548 LUIS EDUARDO BETONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto, em ambos os efeitos, nos termos do artigo 520, caput, do C.P.C. Dê-se vista à parte autora para, em o desejando, apresentar contra-razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.08.011346-4** - YOSHIO TSUTSUMI (ADV. SP206303 RONALDO ADRIANO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 18 de janeiro de 2008, às 10:30 hs, com o Dr. Ivander Bastazini, na Rua Guilherme de Almeida, 6-49, fone 3223-1144 e 3223-5975, Bauru-SP.

**2006.61.08.011916-8** - VALDOMIRO RODRIGUES JUNIOR E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Mantenho a sentença de fls. 92/95. Recebo o recurso de apelação interposto pela parte autora (fls. 101/120) em ambos os efeitos. Cite-se as rés CFE e COHAB, para resposta ao recurso interposto, nos termos do artigo 285-A, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Int.

**2006.61.08.012600-8** - SUELI MORAIS DOS SANTOS REIS (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora, se for o caso, sobre a contestação apresentada pelo INSS bem como intemem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

**2007.61.08.001884-8** - JOAO BATISTA IZIDORO PEREIRA (ADV. SP171340 RICARDO ENEI VIDAL DE NEGREIROS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM BAURU - SP (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.001912-9** - EDILSON ZANINI (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.002153-7 - LASARO MARTINS (ADV. SP232267 NELSON MARTELOZO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Manifeste-se a parte autora, se for o caso, sobre a contestação apresentada pelo INSS bem como intemem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo médico pericial e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir. Manifeste-se o INSS em 5 (cinco) dias. Após, encaminhe-se para decisão.

**2007.61.08.003187-7 - ANA CAROLINA MESQUITA DE SOUSA PEDRONI - INCAPAZ (ADV. SP240841 LUCIANA BACHEGA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada. Intemem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial social e para especificarem, de forma justificada, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir.

**2007.61.08.003190-7 - SAULO AUGUSTO DOS SANTOS (ADV. SP253235 DANILO ROBERTO FLORIANO E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP227088 WILLIAN RICARDO DO AMARAL CARVALHO E ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)**

Recebo os recursos de apelação interpostos pela COHAB, em ambos os efeitos, salvo no que pertine ao comando objeto da antecipação da tutela deferida as fls. 30/(28/31), em relação ao qual os recursos são recebidos no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do C.P.C. Vista a parte autora, para contra - razões. Ciência a CEF. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.003257-2 - ISABEL CRISTINA PEREIRA BERTOCCI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.005683-7 - APARECIDO RODI (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. RJ103946 SIMONE MACIEL SAQUETO)**

Vista à parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada a fls. 35/47.Int.

**2007.61.08.006057-9 - ALETHEA KENNERLY COLACITI (ADV. SP163848 CICERO JOSÉ ALVES SCARPELLI E ADV. SP153097E HUDSON WILLIAN SENA VACCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo o recurso de apelação interposto em ambos os efeitos. Defiro a expedição de alvará de levantamento (fls. 98/99). Manifeste-se a parte ré em contra - razões. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades e com as homenagens deste Juízo.

**2007.61.08.006293-0 - VAGNER ROBERT DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP208766 GISELE APARECIDA PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.006445-7 - JOAO CAMARGO DOS SANTOS (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

**2007.61.08.006856-6 - JOSE WALDOMIRO BEZERRA (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareça a parte autora sobre o informado a fls. 123 e 126.Int.



**2007.61.08.007424-4** - CELIA MAGALHAES DE MATTOS CARVALHO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à intempestividade da apelação (fl. 87), deixo de receber o recurso de fls. 77/86.Int.

**2007.61.08.007897-3** - RODRIGO PASQUARELLI DAL MEDICO (ADV. SP192928 MARCELO UMADA ZAPATER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

...intime-se o autor considerando-se o elegado à fls. 30, 3º parágrafo e os deveres de lealdade e boa-fé.

**2007.61.08.007901-1** - NILCE MARIANO DA SILVA MACEDO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 23 de janeiro de 2008, às 11:00 hs, com o Dr. Ivander Bastazini, na Rua Guilherme de Almeida, 6-49, fone 3223-1144 e 3223-5975, Bauru-SP.

**2007.61.08.008072-4** - EDILAINÉ APARECIDA COLOMBO FRANCISCHINI (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas perícia médica agendada para o dia 25 de janeiro de 2008, às 11:00 hs, com o Dr. Ivander Bastazini, na Rua Guilherme de Almeida, 6-49, fone 3223-1144 e 3223-5975, Bauru-SP.

**2007.61.08.008189-3** - NELSON GOMES DA SILVA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresenta em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

**2007.61.08.008194-7** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresenta em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

**2007.61.08.008618-0** - DOROTEIA RODRIGUES DO PRADO PIRES (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Vista à parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada a fls. 65/80.Int.

**2007.61.08.008640-4** - MARIA CHILO DE ANTONIO (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP173705 YVES SANFELICE DIAS)

Vista à parte autora para manifestar-se acerca da contestação apresentada a fls. 20/62.Int.

**2007.61.08.010255-0** - MAURO GOMES E OUTRO (ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Vista à parte autora para manifestar-se acerca das contestações apresentadas às fls. 55/91 e fls. 98/130Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.08.005770-2** - CENIRA APARECIDA DE SOUZA (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.08.009595-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.007603-4) JOAO DA SILVEIRA BELLO ME E OUTROS (ADV. SP114944 ANDRE LUIZ AGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Manifeste-se o embargante, em 10 dias, sobre a impugnação e documentos de fls. 234/279.Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.08.007603-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAO DA SILVEIRA BELLO ME E OUTROS

Manifeste-se a exequente sobre a certidão de fl. 47 e 47 verso.Int.

**2007.61.08.008860-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP197584 ANDRÉ DANIEL PEREIRA SHEI) X CASAS DAS REDES-ESTRELA DOESTE LTDA

Fls. 93: Providencie a autora, Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, com urgência, junto ao Juízo deprecado, (1ª Vara Cível da Comarca de Estrela dOeste, feito 1437/2007) o recolhimento da taxa judiciária devida (R\$ 23,38 de diligência de oficial de Justiça).Int.

## **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.08.007186-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.009333-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X MARIA IVONE DE SOUZA AGOSTINHO (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA)

Face à certidão supra, arquivem-se.Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.08.008648-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.08.008716-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS) X ASSOCIACAO ATLETICA BANCO DO BRASIL PEDERNEIRAS (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA)

Especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as.Int.

## **Expediente Nº 3543**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.08.007966-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X RODRIGO DA SILVA (ADV. SP152350 MARCO ANTONIO MONCHELATO)

Intime-se a defesa, via Imprensa Oficial, para que se manifeste em prosseguimento, nos termos do art. 500 do CPP.Face à inclusão no sistema do número de inscrição no CPF do réu, oficie-se em resposta à Subseção de São José dos Campos, informando a regularização e comunicando a qualificação de Rodrigo da Silva.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS**

### **1ª VARA DE CAMPINAS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS Dra. MARCIA SOUZA E SILVA DE OLIVEIRA Juíza Federal Dra. FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta VÂNIA APARECIDA BELLOTTI FERASSOLI Diretora de Secretaria**

## **Expediente Nº 3442**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.05.005690-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE OSMAR PUMES) X MARIANO MONZON GUILLAMON (ADV. SP130023 AVELINO ROSA DOS SANTOS)

Em face das certidões de fls. 332 e 335, verso, sem prejuízo da expedição dos ofícios de praxe visando a localização do réu, designo o dia 26 de março de 2008, às 15h10 horas para interrogatório, devendo ser expedido edital de intimação com prazo de 15 dias. Int.

**2000.61.05.015540-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO REALCY ZIMMER (ADV. SP124668 MOACIR TADEU ANTUNES) X JOSE LUIZ DE MELO (ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE) X JOSE OLIMPIO DE QUIROGA NETO (ADV. SP121583 PEDRO RENATO LUCIO MARCELINO)

Tópico final da sentença de fls. 716/723:[...] ISSO POSTO JULGO IMPROCEDENTE a presente ação para ABSOLVER PEDRO REALY ZIMMER, JOSÉ LUIZ DE MELO e JOSÉ OLÍMPIO DE QUEIROGA NETO, com fulcro do artigo 386, III do Código Penal.. Despacho de fls. 741: Recebo o recurso de apelação tempestivamente interposto pelo Ministério Público Federal às fls.; 725, conforme certidão de fls. 740, e as razões apresentadas. Intime-se a defesa da sentença e para apresentação das contra-razões à apelação.

**2002.61.05.012302-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JAQUELINE FERLA GENERALI (ADV. SP177493 RENATA ALIBERTI)**

FORAM EXPEDIDAS carta precatórias nº 765/07 ao Juízo de Direito do Foro Distrital de Caieiras e 766/07 à Comarca de Franco da Rocha/SP, com prazo de 60 dias, para oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.DECISÃO DE FLS. 176/178: Trata-se de ação penal movida em face de JAQUELINE FERLA GENERALI, por infração ao artigo 1º, VI, da Lei 8.137/90, c.c. artigo 71 do Código Penal.Os fatos referem-se ao ano de 1993, contudo, a constituição definitiva do crédito deu-se em 2002, conforme informação de fls. 296.Conforme entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal Federal é necessário que o crédito tributário esteja definitivamente constituído, para que haja justa causa para a propositura da ação penal.Vejamos:Acórdão Origem: STF - Supremo Tribunal Federal Classe: HC - HABEAS CORPUSProcesso: 81611 UF: DF - DISTRITO FEDERAL Órgão Julgador: Data da decisão: Documento: Fonte DJ 13-05-2005 PP-00006 EMENT VOL-02191-1 PP-00084 Relator(a) SEPÚLVEDA PERTENCE Decisão O Tribunal, por maioria, concedeu o habeas corpus, nos termos do voto do Relator, vencidos a Senhora Ministra Ellen Gracie e os Senhores Ministros Joaquim Barbosa e Carlos Britto, que o indeferiam. Presidiu o julgamento o Senhor Ministro Maurício Corrêa. Plenário, 10.12.2003. Descrição -Acórdãos citados:INQ-457-QO (RTJ-149/692), RE-159230 (RTJ-158/280), HC-70641 (RTJ-160/497), HC-77002, ADI-1571-MC (RTJ-167/53), EXT-793-QO (RTJ-183/22). -Veja Informativos 286,326 e 333 do STF. N.PP.:(143). Análise:(JBM). Revisão:(). Inclusão: 14/06/05, (JBM). Ementa EMENTA: I. Crime material contra a ordem tributária (L. 8137/90, art. 1º): lançamento do tributo pendente de decisão definitiva do processo administrativo: falta de justa causa para a ação penal, suspenso, porém, o curso da prescrição enquanto obstada a sua propositura pela falta do lançamento definitivo.1. Embora não condicionada a denúncia à representação da autoridade fiscal (ADInMC 1571), falta justa causa para a ação penal pela prática do crime tipificado no art. 1º da L. 8137/90 - que é material ou de resultado -, enquanto não haja decisão definitiva do processo administrativo de lançamento, quer se considere o lançamento definitivo uma condição objetiva de punibilidade ou um elemento normativo de tipo.2. Por outro lado, admitida por lei a extinção da punibilidade do crime pela satisfação do tributo devido, antes do recebimento da denúncia (L. 9249/95, art. 34), princípios e garantias constitucionais eminentes não permitem que, pela antecipada propositura da ação penal, se subtraia do cidadão os meios que a lei mesma lhe propicia para questionar, perante o Fisco, a exatidão do lançamento provisório, ao qual se devesse submeter para fugir ao estigma e às agruras de toda sorte do processo criminal.3. No entanto, enquanto dure, por iniciativa do contribuinte, o processo administrativo suspende o curso da prescrição da ação penal por crime contra a ordem tributária que dependa do lançamento definitivo.Assiste, pois, razão ao Ministério Público Federal. Estando suspenso o curso da prescrição da pretensão punitiva enquanto durou o processo administrativo, não há que se falar em reconhecimento da extinção da punibilidade por essa razão.Determino, portanto, o prosseguimento do feito. Aguarde-se a devolução das cartas precatórias expedidas.I.Campinas, 21 de novembro de 2007.FERNANDA SORAIA PACHECO COSTA Juíza Federal Substituta DESPACHO DE FLS. 184: Em face do ofício de fls. 180 comunicando a lotação do auditor Fiscal, Mario Reghin, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Jundiáí, cancele-se da pauta a audiência designada às fls. 174, expeça-se precatória, com prazo de 60 dias, ao Juízo de Direito da Comarca de Jundiáí para sua oitiva, intimando-se as partes nos termos do artigo 222 do CPP.

**2004.61.05.009989-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALDIR NIGRO FAMA (ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA)**

À defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

**2004.61.05.015591-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA) X NELSON DE JESUS PARADA (ADV. SP020200 HAMILTON DE OLIVEIRA E ADV. SP200310 ALEXANDRE GINDLER DE OLIVEIRA)**

À defesa para os fins do artigo 499 do CPP.

**Expediente Nº 3447**

**INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.60.00.009150-0 - ALCIR DAS NEVES GOMES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...)Desse modo, não havendo interesse para instrução processual na manutenção da apreensão do veículo, bem como do numerário bloqueado, defiro a sua restituição. Oficie-se aos órgãos competentes para liberação. Intime-se. Comunique-se.

**2005.61.05.009810-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NOE BERTI (ADV. SP100139 PEDRO BENEDITO MACIEL NETO)**

Em face da certidão de fls. 122, verso, intime-se o defensor constituído a apresentar endereço atualizado do réu para intimação.

#### **Expediente Nº 3445**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.0600137-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROGER FABRE) X CARLOS CHIEN CHING TU (ADV. SP153917 ALEXANDRE SIMÕES) X YU NGO TU (ADV. SP153917 ALEXANDRE SIMÕES) X CHIEN LU TU (ADV. SP153917 ALEXANDRE SIMÕES E ADV. SP127735 CALOGER CLAUDE ALAIN NICOLSI)**

Intimem-se às partes para que se manifestem, no prazo de três (03) dias, sobre a testemunha do juízo Theodor Tu, não localizada conforme certidões de fls. 761 e 768, salientando-se que, findo o prazo sem manifestação, será o silêncio tomado como desistência da referida testemunha.

#### **Expediente Nº 3446**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

##### **2ª VARA DE CAMPINAS**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0600664-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0600469-9) FRANCISCO MONTEIRO DE ARAUJO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)**

1. Recebo a apelação da parte autora em seu duplo efeito, suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões, no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional federal da 3ª Região com as homenagens deste juízo. 4. Intimem-se.

**96.0607803-5 - ELENICE DE OLIVEIRA SALERA E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP012693 IZIDRO CRESPO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Fls. 129/132 e 143/145: recebo o recurso adesivo de apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista ao INSS para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**97.0600575-7 - JOSE LUIZ VALIM E OUTROS (ADV. SP099683 MARA REGINA MARCONDES MACIEL E ADV. SP020116 DELCIO BALESTERO ALEIXO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)**

1. Recebo a apelação dos Autores nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**97.0603715-2 - HOSPITAL VERA CRUZ S/A (ADV. SP045997 ROBERTO TORTORELLI E ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)**

Recebo a apelação da parte autora, nos efeitos suspensivo e devolutivo. Deixo de abrir vista para contra-razões, posto que já apresentadas às fls. 309/316, operando-se a preclusão consumativa. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**97.0610774-6 - GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SAO PAULO S/C LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no

prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**97.0610917-0** - CLEOMAR QUIMICA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP118873 LEONCIO DE BARROS RODRIGUES PEREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 204: a emissão de redarf se dá por vias administrativas e de forma autônoma, razão pela qual a parte autora deve cumprir o despacho de fls. 197 no prazo improrrogável de 5(cinco) dias, sob pena de deserção.2. Intime-se.

**1999.61.05.005177-2** - CLINICA DE REPOUSO INDAIA LTDA (ADV. SP068620 ERIETE RAMOS DIAS TEIXEIRA E ADV. SP105362 CRISTINA APARECIDA POLACHINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Face a certidão de decurso de prazo para recolhimento de custas de porte de remessa e retorno, fls. 341, declaro deserto o recurso adesivo apresentado pela parte autora às fls. 324/338.2. Cumpra-se o item 4 do despacho de fls. 307, remetendo-se os autos ao E. Tribunal Regional da 3ª Região, com as homenagens deste juízo.3. Intimem-se e cumpra-se.

**1999.61.05.010280-9** - CLAUDIA ELIS PEREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP028182 VLADEMIR DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 194/204: Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**1999.61.05.018530-2** - CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP112499 MARIA HELENA T PINHO T SOARES E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 264/277: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a União Federal para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2000.61.05.001695-8** - TEREZINHA CUNHA NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo independentemente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 2180 de 24 de agosto de 2001. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.4. Int.

**2000.61.05.006693-7** - KROSTY IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP183768 VANESSA LORIA RODRIGUES EMILIO E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI E ADV. SP140496 QUELI CRISTINA PEREIRA CARVALHAIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 468/494 e 501/503: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2004.61.05.013467-5** - ANTONIO ELIAS DE TOLEDO (ADV. SP167052 ANA CARLA YANSSEN E ADV. SP063990 HERMAN YANSSEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo independentemente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 2180 de 24 de agosto de 2001. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.4. Int.

**2005.61.05.001419-4** - RICHARDSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP157594 MELQUIZEDEQUE BENEDITO ALVES) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Recebo a apelação da União Federal, fls. 102/107, e da parte autora, fls. 109/114, nos efeitos suspensivo e devolutivo.2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.4. Intimem-se.

**2005.61.05.001671-3** - ARY DE SOUZA JARDIM (ADV. SP114968 SERGIO BERTAGNOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls. 111/116: recebo o recurso adesivo de apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte autora para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2005.61.05.002398-5** - FRANCISCO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204981 MOZART ANTONIO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Analisando os autos, notadamente o primeiro parágrafo de fls. 80, verifico que este Juízo determinou, com fulcro no artigo 461 do Código de Processo Civil, a imediata implantação do benefício em favor do autor. 2. Por esta razão, inexistindo comando judicial antecipando os efeitos da tutela em relação aos demais aspectos da condenação, recebo o recurso de apelação interposto pelo autor, fls. 94/100, e pelo réu, fls. 102/116, em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, sendo certo que a determinação para a implantação do benefício não deverá sofrer a incidência do efeito suspensivo ora atribuído ao recurso. 3. Vista as respectivas partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. 4. Intime-se o INSS a colacionar aos autos documento que comprove a implantação do benefício, nos termos da sentença. 5. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.

**2005.61.05.005777-6** - RIGESA, CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP139192 CLEUSA GONZALEZ HERCOLI E ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2005.61.05.005960-8** - AGUAS PRATA LTDA E OUTRO (ADV. SP077583 VINICIUS BRANCO E ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Recebo a apelação da União Federal, fls. 182/195 e da parte autora, fls. 206/214, nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista as respectivas partes contrárias para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2005.61.05.013419-9** - PAULO SOUZA BORGES (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo independentemente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 2180 de 24 de agosto de 2001. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Int.

**2005.61.05.013612-3** - REINALDO MEDINA (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES E ADV. SP204889 ANA PAULA NEVES GALANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2005.61.05.013614-7** - JOSE RIBEIRO DE MENDONCA (ADV. SP078442 VALDECIR FERNANDES E ADV. SP204889 ANA PAULA NEVES GALANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2005.61.05.014014-0** - HORACIO LOPES JUNIOR (ADV. SP113950 NILSON GILBERTO GALLO E ADV. SP200418 DIMAS FERRI CORAÇA JUNIOR E ADV. SP223925 BENEDITO ANTONIO TADEU ARMIGLIATO GRACIOLA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Fls. 72/78: Recebo a apelação da ré-CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

**2005.61.05.014531-8** - ROBERTO PINTO (ADV. SP011791 VICENTE DE PAULO MACHADO ALMEIDA E ADV. SP219642 SÉRGIO FERNANDO BONILHA ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação da Caixa Econômica Federal - CEF nos efeitos suspensivo e devolutivo independentemente de preparo, nos termos da Medida Provisória nº 2180 de 24 de agosto de 2001. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Após, decorrido o prazo, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Int.

**2006.61.05.003617-0** - ANTONIO BENEDITO DE CAMPOS WHITAKER E OUTROS (ADV. SP153176 ALINE CRISTINA PANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Recebo a apelação dos Autores nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para resposta no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2006.61.05.014375-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005957-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FELICIANO PEREZ POMBAL (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, conheço dos embargos opostos tempestivamente para lhes negar provimento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3785**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.012145-1** - JOAO CUESTAS RUEDAS FILHO (ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 53/54: Manifeste-se o impetrante sobre as informações, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.05.013462-7** - MARINA PEREIRA DE LIMA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a impetrante sobre o interesse no prosseguimento do feito, tendo em vista o teor das informações prestadas às fls. 22/25, noticiando o encaminhamento do recurso à 13ª Junta de Recursos, comprovado pelo documento de fls. 25, no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.05.014706-3** - INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA (ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Providencie o impetrante a regularização de sua representação processual, uma vez que consta nos presentes autos apenas cópia autenticada de procuração. Prazo de 05 (cinco) dias. 2. Sem prejuízo, deixo para apreciar o pedido liminar após a vinda das informações, ensejando que o impetrado traga aos autos melhores subsídios para a formação da convicção deste Magistrado. 3. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo legal.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2007.61.05.011145-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.011532-5) HOSPITAL SANTA RITA S/C LTDA (ADV. SP130678 RICARDO BOCCHINO FERRARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM JUNDIAI-SP (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DECISÃO DE FLS. 117/118 (TÓPICO FINAL): Por ora, indefiro o levantamento. Intimem-se as partes.

#### **Expediente Nº 3788**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0614970-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0612684-8) LATICINIOS ARGENZIO LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA ... Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Declaro extinta a ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do CPC.Sucumbente, a autora arcará com as custas e os honorários advocatícios em R\$ 800,00 (oitocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.PRI.

**2000.03.99.073182-9** - ALTERNATIVA SERVICOS E TERCEIRIZACAO EM GERAL LTDA (ADV. SP143250 RICARDO OLIVEIRA GODOI E ADV. SP138473 MARCELO DE AGUIAR COIMBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, com fulcro nos artigos 794, inciso I e 795 do Código de Processo Civil, julgo extinta a execução, ficando autorizado o levantamento em favor dos exequentes do montante depositado nos autos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.007847-0** - SHIGUEO TERASINI (ADV. SP127540 SOLANGE MARIA FINATTI PACHECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, acolho os presentes embargos declaratórios com o fito de sanar as contradições e omissões apontadas, atribuindo efeito modificativo ao julgado para o fim de alterar a parte dispositiva da sentença, mantendo-se, no mais, o julgado em todos os seus termos.P.R.I.

**2005.61.05.008771-9** - ENJOLRAS JOSE DE CASTRO CAMARGO (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Diante do exposto, não configurada a presença de obscuridade, contradição ou omissão, requisitos do artigo 535 do Código de Processo Civil, conheço dos embargos opostos para, no mérito, rejeitá-los.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.05.012486-8** - ANTONIO DOJIVAL DIAS (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Dessa forma, acolho parcialmente os embargos de declaração apenas e tão-somente para suprir as contradições e obscuridades constatadas, corrigindo-se os erros materiais verificados na planilha de contagem de tempo de serviço de fl. 117, atribuindo, por consequência, efeito modificativo ao julgado para o fim de alterar o primeiro parágrafo da parte dispositiva da sentença, mantendo-se, no mais, o julgado em todos os seus termos.P.R.I.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0612684-8** - LATICINIOS ARGENZIO LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO DE SENTENÇA... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO CAUTELAR.Para tais efeitos, confirmo a liminar concedida, tornando-a definitiva.Declaro extinta a ação, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269,I, do CPC.Sucumbente, a ré arcará com as custas e os honorários advocatício que fixo em R\$400,00 (quatrocentos reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do CPC.PRI.

**DR. VALDECI DOS SANTOS**Juiz Federal**DR. FERNÃO POMPÊO DE CAMARGO**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

**Expediente N° 3746**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0602096-3** - COM/ DE CEREAIS ARROZ ENXUTO LTDA (ADV. SP061897 DECIO FREIRE JACQUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância, bem como da redistribuição do feito a este juízo. 2- Requeira a União Federal o que de direito em 05 (cinco) dias.3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.



**1999.03.99.109386-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0600861-0) MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até decisão final nos Agravos de Instrumento interpostos.3- Intimem-se.

**2000.03.99.030895-7** - EDSON DONA SCAGNOLATTO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls.309/334 e 336/360: Defiro. Anote-se. Por cautela, certifique-se nas procurações de fls. 19 e 31 a revogação dos poderes dos outorgados ali indicados. 2- Outrossim, intimem-se os novos patronos constituídos para que se manifestem, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se ratificam os cálculos apresentados às fls. 297/307 em relação aos autores GILMAR JOSÉ PINTO e TAKAKO KOCHI.3- Havendo concordância, cite-se a UNIÃO FEDERAL para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil.4- Intime-se e cumpra-se.

**2001.03.99.039508-1** - COPLASTIL IND/ E COM/ DE PLASTICO S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até decisão final no Agravo de Instrumento interposto.3- Intimem-se.

**2002.61.05.000925-2** - MARIO HILTON BODSTEIN (ADV. SP121477 SHARON MARGARETH L H VON HORNSTEDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 148/151:Manifeste-se a parte autora, dentro do prazo de 05(cinco) dias, sobre as alegações do INSS.2- Decorridos, nada sendo requerido, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 139.

**2003.03.99.026724-5** - ANA DIVA LIMA MASCARENHAS (ADV. SP135422 DENISE DE ALMEIDA DORO E ADV. SP136147 JOAO CARLOS DORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 238/246:Manifeste-se a parte autora quanto aos cálculos apresentados pelo INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Intime-se.

**2003.61.05.005977-6** - ANTONIO CARLOS RAMOS (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Requeira a parte autora o que de direito, dentro do prazo de 05(cinco) dias. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.4- Intime-se.

**2005.61.05.006523-2** - YNAUE MIDENA TORELLI - FIRMA INDIVIDUAL E OUTROS (ADV. SP195722 EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR E ADV. SP162488 SÉRGIO MINORU OUGUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1- Fls. 60/145 e 150/153: Com relação à preliminar de ilegitimidade passiva da CEF e da legitimidade da CAIXA SEGUROS S/A, determino à Caixa Econômica Federal que traga aos autos documento hábil a comprovar a cessão de crédito à CAIXA SEGUROS S/A, bem assim, para demonstrar qual o montante do crédito pertence à CEF e à CAIXA SEGUROS S/A, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Defiro a inversão do ônus da prova requerida pelos autores tão-somente no que tange ao fornecimento de documentos para a realização de perícia, sem contudo, tal deferimento abranger o ônus financeiro, o qual deverá ser suportado pela parte autora. 3- Defiro o pedido de prova pericial contábil e, para tanto, nomeio perita oficial MIRIANE DE ALMEIDA FERNANDES, contadora, domiciliada à Rua Eng. Augusto Figueiredo, 707, M22, Swift, Campinas, telefone(19)-3276-1756.4- Faculto às partes a indicação de assistente técnicos e a apresentação de quesitos.5- Intime-se a Sra. Perita a oferecer proposta de honorários e indicar quais os documentos se mostram necessários à realização da perícia, sendo que por ocasião desta, deverá identificar os valores cobrados pela Ré, destacando parcelas do principal, juros, comissão de permanência, taxas e demais encargos exigidos no contrato.

**2005.61.05.008973-0** - RENALD ANTONIO FRANCO DE CAMARGO (ADV. SP064566 ALBERTO LUIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP106887 CELSO MAMEDE ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 181/185:À vista dos documentos acostados e do tempo decorrido, intime-se a CEF para que cumpra integralmente o despacho de fls. 175, juntando aos autos cópias legíveis dos documentos acostados às fls. 124/130, cartão de assinatura dos correntistas da conta nº 001.00079091-4 e a conclusão a que se chegou quanto à perícia documentoscópica realizada, dentro do prazo de 05(cinco) dias.2- Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.012182-0** - MARIA DE LOURDES DA SILVA SANTOS (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA E ADV. SP084727 RUBENS PELARIM GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Defiro a prova testemunhal requerida.2- Intime-se a parte autora para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, apresente as peças necessárias para instruir a carta precatória a ser expedida. 3- Após, atendido ao item anterior, expeça-se carta precatória, deprecando-se a oitiva das testemunhas arroladas na inicial. 4- Outrossim, indefiro o pedido de depoimento pessoal do INSS, visto que incabível, não se aplicando pena de confissão, como pretende a parte autora, em sua inicial.5- Intimem-se e cumpra-se.

**2006.61.05.000269-0** - ADALBERTO DOS SANTOS (ADV. SP116768 MARIA LUCIA ARAUJO MATURANA E ADV. SP107477 ROSALINA MENDES DELGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1. Fls.73/180: deixo de abrir vista à parte autora, visto que a contestação apresentada não contém quaisquer das alegações mencionadas nos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

**2006.61.05.002535-4** - ALEX FERNANDO BRUZAO (ADV. SP041477 RITO CONCEICAO E ADV. SP131976 RUBERLEI MALACHIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Fls.135/229: dê-se vistas à parte autora acerca da contestação, preliminares e documentos apresentados pela Ré. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

**2006.61.05.008558-2** - RICARDO ALBUQUERQUE RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Fls. 74/174: afasto a preliminar quanto aos requisitos impostos pela lei nº 10.910/2004, tendo em vista que houve apresentação de planilhas pela parte autora, suprindo a exigência legal.2. A outra preliminar aventada em contestação será analisada com a prolação da sentença.3. Intimem-se.

**2006.61.05.008760-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.05.007308-7) TIAGO TADEU DE SOUZA VIEGAS E OUTRO (ADV. SP023193 JOSE EDUARDO DE SOUZA CAMPOS BADARO E ADV. SP097307 BENEDITO BATISTA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1. Fls.59/60: recebo como aditamento à inicial para que dela faça parte integrante. 2. Fls.67/68: Defiro. Anote-se na procuração de fls. 9 a revogação dos poderes do outorgado indicado às fls. 68. 3. Fls.70/122: dê-se vistas à parte autora acerca da contestação, preliminares e documentos apresentados pela Ré. 4. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.5. Intimem-se.

**2006.61.05.010127-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X HELOISE DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS) X ACACIO DE SOUZA CAVALCANTE (ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS) X NANCY MENDES DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP229054 DEBORA FREITAS DE MATTOS)

1. Fls. 71/87 e 89/117: dê-se vistas à parte autora acerca da contestação e documentos apresentados pelos Réus. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação,

apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se os réus ACÁCIO DE SOUZA CAVALCANTE e NANCY MENDES DA SILVA CAVALCANTE a apresentarem a declaração de que trata a lei nº 1060/50, dentro do prazo de 05(cinco) dias, para que possa ser apreciado seu pedido de assistência judiciária.4. Fls. 105: concedo à Ré HELOISE DE SOUZA CAVALCANTE os benefícios da assistência judiciária, à vista da declaração juntada, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo.5. Intimem-se.

**2006.61.05.010901-0** - BRASERVICE ASSESSORIA EM COM/ EXTERIOR LTDA EPP (ADV. SP038175 ANTONIO JOERTO FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls.103/110: deixo de abrir vista à parte autora, visto que a contestação apresentada não contém quaisquer das alegações mencionadas nos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

**2006.61.05.011769-8** - SINEZIO RODRIGUES DE JESUS (ADV. SP067301 ELZA MARIA MEAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 24/31: manifeste-se a parte autora acerca da contestação, preliminar e documento apresentados pelo Réu, especificamente sobre as alegações de que já concedido o benefício mencionado na inicial através do processo nº 1423/97, junto à 4ª Vara da Justiça Estadual da Comarca de Jundiaí-SP. 2. Intime-se.

**2006.61.05.013909-8** - APARECIDO LEITE DE FREITAS (ADV. SP050332 CARLOS LOPES CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls.128/146: dê-se vistas à parte autora acerca da contestação e preliminares apresentados pelo Réu. 2. Intime-se o INSS para que, dentro do prazo de 05(cinco) dias, junte aos autos cópia do processo administrativo do benefício mencionado na inicial. 3. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.4. Intimem-se.

**2007.61.05.004478-0** - TEXTIL OMBORGO LTDA (ADV. SP254351 MARIA ELVIRA DOURADO DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls.177/189: deixo de abrir vista à parte autora, visto que a contestação apresentada não contém quaisquer das alegações mencionadas nos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

**2007.61.05.004875-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.003048-2) COML/ AUTOMOTIVA LTDA (ADV. SP163223 DANIEL LACASA MAYA E ADV. SP120807 JULIO MARIA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Os autos encontram-se com VISTA à parte autora sobre a contestação, independentemente de despacho, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2007.61.05.005001-8** - POLITEC EMBALAGENS TECNICAS LTDA (ADV. SP208580B ALEXSSANDRA FRANCO DE CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 75/84: deixo de abrir vista à parte autora, visto que a contestação apresentada não contém quaisquer das alegações mencionadas nos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

**2007.61.05.010233-0** - ANTONIO DONISETE DE LIMA (ADV. SP134653 MARGARETE NICOLAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Tendo em vista que em outros processos o perito nomeado às fls. 51/52 não retirou os autos para responder aos quesitos apresentados, destituo-o e nomeio, para implementar a aludida decisão, o Dr. MARCELO KRUNFLI, médico ortopedista, com consultório à Rua Dr. Emílio Ribas, 874, Cambuí, Campinas-SP e fixo os honorários em R\$120,00(cento e vinte reais) em conformidade com a Tabela II, anexa à Resolução nº 440, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal.2- Intime-se o Sr. Perito para ciência de sua nomeação e agendamento de data para realização da perícia designada.3- Sem prejuízo, manifestem-se as

partes se existem outras provas a produzir, justificando sua necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, dentro do prazo de 05(cinco) dias.4- Intimem-se.

**2007.61.05.010442-8** - TROPICO SISTEMAS E TELECOMUNICACOES DA AMAZONIA LTDA (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 1001/1009: deixo de abrir vista à parte autora, visto que a contestação apresentada não contém quaisquer das alegações mencionadas nos artigos 326 e 327 do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

**2007.61.05.011453-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011423-9) LUIZ HENRIQUE RAVAZIO (ADV. SP117859 LUIZ HENRIQUE RAVAZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 48/58: dê-se vistas à parte autora acerca da contestação e preliminares apresentados pelo Réu. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Outrossim, ante a extinção da medida cautelar nº 20076105011423-9 sem julgamento de mérito, por indeferimento da petição inicial, bem com de seu arquivamento, despiendo seu apensamento aos presentes autos.4. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0601390-6** - PMG IND/ E COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP030841 ALFREDO ZERATI E ADV. SP037583 NELSON PRIMO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Fls. 52/65:Mantenho o despacho de fls. 46, por seus próprios fundamentos.2- Intime-se e, após, aguarde-se no arquivo, sobrestados até decisao a ser proferida no agravo de instrumento noticiado às fls. 52/65.

**1999.03.99.109385-3** - MINASA TRADING INTERNATIONAL S/A (ADV. SP120084 FERNANDO LOESER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1- Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância. 2- Remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados, até decisão final nos Agravos de Instrumento interpostos.3- Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3749**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0604928-7** - AGROANE - AGRO PECUARIA LTDA (ADV. SP109049 AYRTON CARAMASCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 233/235:Tendo em vista a informação e documentos de fls. 237/240, intime-se a parte autora para que apresente certidão de objeto e pé onde conste eventual data de trânsito em julgado da decisão proferida no agravo de instrumento nº 20010300030305-9, dentro do prazo de 10(dez) dias.2- Intime-se e, após, atendido ao item anterior, tornem os autos conclusos.

**96.0606715-7** - CORRENTES INDLS/ IBAF S/A (ADV. SP020465 MARIA ELVIRA BORGES CALAZANS E ADV. SP013863 JOSE ANTONIO DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

DISPOSITIVO... Assim, CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, para tais finalidades:a) conforme pedido formulado na inicial, que defiro, intime-se a Receita a apresentar cópia do processo administrativo, em 30 (trinta) dias;b) a autoridade fiscal, sem prejuízo das cópias cuja exibição foi determinada, deverá informar se houve cumprimento da obrigação acessória de entrega das declarações em tempo e no modo determinado na legislação, bem como se a autora formulou requerimento de compensação tributária, como autorizado pela legislação pertinente;c) deverá a autoridade, ainda, informar qual a situação atual do débito (valores, cobrança etc.);d) tendo em vista o tempo decorrido, diga a autora se há interesse na antecipação de tutela, cuja apreciação foi postergada, vindo a notícia de possibilidade de compensação;e) apesar de não haver identidade de partes, dê-se ciência da juntada da r. sentença proferida nos autos dos embargos à execução fiscal (fls. 256/281).Após a juntada e ciência das partes, tornem conclusos para apreciar a necessidade de prova técnica ou para julgamento.Int.

**96.0607205-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP094946 NILCE CARREGA E ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X FEDERACAO MERIDIONAL COOP.

AGROP. LTDA (ADV. SP046301 LORACY PINTO GASPAR E ADV. SP085133 CIDNEI CARLOS CANDIDO E ADV. SP089014 GETULIO MARTINS DA SILVA)

1- Fls. 165/168: primeiramente aponte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, os valores dos bens indicados para penhora.2. Após, tornem os autos conclusos para deliberações.3. Intime-se.

**1999.03.99.087321-8** - JOSE GERALDO DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP112013 MAURO FERRER MATHEUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 401/402: ciência a parte autora do desarquivamento dos autos.2- Fls. 406/407: Cite-se o réu nos termos do artigo 730 do CPC, outrossim, os demais requerimentos serão analisados na fase processual oportuna.3- Intime-se.

**1999.61.05.006994-6** - MARIA CELIA LORENZETTI E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 297, 299/302, 305/309:A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Indefiro o pedido de execução por artigos, posto que não há necessidade de prova ou alegação de fato novo, mas sim de cálculos do quantum devido, devendo a liquidação dar-se por arbitramento. 3- Para tanto, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço à Rua Cunha, 111- cj.46-Vila Mariana-SP-CEP 04037-030, telefone (11) 9944-5466-99134884-PABX 5575-3030, e-mail: gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br. e determino sua intimação para que apresente a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da lei 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias, todavia, atentando para que os honorários periciais estimados sejam fixados em reais, vedado tomar-se como base de cálculo percentuais sobre o valor atribuído à causa ou sobre valor da avaliação realizada.4- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como apresentação de quesitos.5- Intimem-se e cumpra-se.

**1999.61.05.010259-7** - ANTONIO BARTOLO E OUTROS (ADV. SP129565 JOSE NELSON DE CAMPOS JUNIOR E ADV. SP162920 GISELLE PELLEGRINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

1- Fls. 218 e 219/223:A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado às fls. 216. Assim sendo, mantenho a designação do perito judicial, JARDEL DE MELO ROCHA FILHO e determino, em complemento à decisão de fls. 216, sua intimação para que apresente a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da lei 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias, todavia, atentando para que os honorários periciais estimados sejam fixados em reais, vedado tomar-se como base de cálculo percentuais sobre o valor atribuído à causa ou sobre valor da avaliação realizada.2- Outrossim, oportunizo às partes, nos termos do item 6 do aludido despacho, a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como apresentação de quesitos.3- Intimem-se e cumpra-se.

**1999.61.05.017350-6** - ISMAEL RUBINSKY (ADV. SP080926 PAULO ZABEU DE SOUSA RAMOS E ADV. SP086648 JOAO MACHADO DE CAMPOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 569/570: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 2. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado, devendo o mandado ser instruído com cópia da petição de fls. 569/570. 3. Intime-se e cumpra-se.

**1999.61.05.017505-9** - MARIA FERREIRA BENTO E OUTROS (ADV. SP017081 JULIO CARDELLA E ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

1- Fls. 267 e 269/273:A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Tendo em vista que se encontra pendente de decisão o agravo de instrumento noticiado às fls. 263, aguarde-se no arquivo,

sobrestados. 3- Intimem-se e cumpra-se.

**2000.61.05.019501-4** - IVETE ROSIN (ADV. SP094854 SYLVIA DE ALMEIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116967 MARCO CEZAR CAZALI)

1- Fls. 256/260: A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado às fls. 255. Assim sendo, mantenho a designação do perito judicial, JARDEL DE MELO ROCHA FILHO e determino, em complemento à decisão de fls. 255, sua intimação para que apresente a proposta de honorários, considerando o local da prestação do serviço, a natureza, a complexidade e o tempo estimado de trabalho a realizar, na forma do artigo 10 da lei 9.289/96, no prazo de 10(dez) dias, todavia, atentando para que os honorários periciais estimados sejam fixados em reais, vedado tomar-se como base de cálculo percentuais sobre o valor atribuído à causa ou sobre valor da avaliação realizada. 2- Outrossim, oportuno às partes, nos termos do item 4 do aludido despacho, a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil, bem como apresentação de quesitos. 3- Intimem-se e cumpra-se.

**2001.61.05.009145-6** - PEDRO CARVALHO NETO (ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 231/234, 236, 238, 239/243: A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Tendo em vista que se encontra pendente de decisão o agravo de instrumento noticiado às fls. 226, aguarde-se no arquivo, sobrestados, ficando reconsiderado o despacho de fls. 228, item 1 quanto a este tópico. 3- Intimem-se e cumpra-se.

**2001.61.05.010209-0** - VALDIR JULIO PIRES E OUTROS (ADV. SP139609 MARCIA CORREIA RODRIGUES E CARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1- Fls. 325, 327, 329/332, 333/337: .A decisão oriunda do E. Juízo da 8ª Vara local tem alcance tão-somente nos processos em que proferida, sendo certo que não vislumbro razões, ao menos por ora, para declarar de ofício nestes autos a suspeição do perito nomeado naquele Juízo. 2- Indefiro o pedido de Execução por artigos, posto que não há necessidade de prova ou alegação de fato novo, mas sim de cálculos do quantum devido, devendo a liquidação dar-se por arbitramento. Para tanto, determino a realização de perícia na modalidade indireta e designo o Perito JARDEL DE MELO ROCHA FILHO, com endereço na Rua Cunha, 111 - cj 46 - Vila Mariana - SP - CEP04037-030, Telefone (11) 9944-5466 - 9913-4884 - PABX 5575-3030, ee-mail - gemologo@terra.com.br ou gemologo@uol.com.br.. 3- Tendo em vista ser a parte autora beneficiária da assistência judiciária, fixo os honorários periciais de acordo com o valor máximo indicado na tabela II, anexo I da Resolução CJF nº 558/2007(R\$234,80-duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos). 4- Intime-se o Sr. Perito a se manifestar, dentro do prazo de 05(cinco) dias, se aceita o encargo. 5- Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, os quais deverão observar o prazo estatuído no artigo 433, parágrafo único do CPC, bem como a apresentação de quesitos. 6- Intimem-se e cumpra-se.

**2003.61.05.013694-1** - JOSE TERTO SOBRINHO (ADV. SP036919 RENE GASTAO EDUARDO MAZAK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls. 108: Considerando o objeto dos autos, a natureza da obrigação imposta ao réu e que o mesmo possui todos os elementos para a efetivação do aqui decidido, e ainda o fato de que, em casos análogos, o INSS, uma vez citado, apresenta os cálculos dos valores devidos, indefiro o requerimento formulado e determino a citação do réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil. 2. Concedo ao autor o prazo de 5 (cinco) dias para que providencie as cópias necessárias para a expedição do mandado. 3. Devidamente cumprido, cite-se o réu para os fins do art. 730 do CPC. 4. Intime-se e cumpra-se.

**2003.61.05.015751-8** - SOUSA RAMOS ORGANIZACOES LTDA (ADV. SP158895 RODRIGO BALLESTEROS E ADV. SP165932 LAILA MUCCI MATTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

1. Fls. 130: Intime-se a parte sucumbente para pagamento no prazo de 15 dias, sob pena de, não o fazendo, o montante ser acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento) - artigo 475-J, do CPC. 2. Decorrido o prazo acima referido sem o pagamento, proceda-se a penhora de bens do executado, devendo o mandado ser instruído com cópia da petição de fls. 130. 3. Intime-se.

**2005.61.05.005513-5** - PROMATICA SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP050503 ANTONIO CARLOS PICOLO E

ADV. SP187183 ANDRÉ SALVADOR ÁVILA E ADV. SP217602 EDMILSON JANUÁRIO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Fls.100/110: dê-se vistas à parte autora acerca da contestação, preliminares e documentos apresentados pela Ré. 2. Compulsando os autos, verifico que às fls. 95, consta certidão aposta pela Sra. Oficiala de Justiça, de intimação da União Federal, quando o mandado de fls. 94 determinou a citação do INSS. Assim, desentranhe-se o aludido mandado para seu devido cumprimento. 3. Intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.05.007142-3** - LEDA RIBEIRO CARDOSO MAZZINI (ADV. SP241450 REGIANE DE SOUZA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Face a conexão entre o presente processo e os autos 200761050071393, determino o apensamento dos autos em referência. 2. Concedo a parte autora os benefícios da assistência judiciária, tendo em vista a declaração juntada às fls. 15, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.3. Anote-se na capa dos autos que o autor enquadra-se nas disposições do artigo 71 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso).4. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos.5. Sem prejuízo, cite-se a CEF, bem como intime-se para que a mesma apresente, no prazo de 30 (trinta) dias, os extratos pertinentes as contas poupanças indicadas na inicial.6. Intime-se e cumpra-se.

**2007.61.05.007192-7** - AMELIA BERARDINELLI GONCALVES (ADV. SP139350 WALTON ASSIS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Apresente a parte autora declaração de pobreza, nos termos dos artigos 1º, 2º e 3º da lei nº 7115/83, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação de falsidade de seu conteúdo, ou recolher as custas decorrentes da propositura da ação, sob pena de cancelamento da distribuição. 2. Providencie a parte autora a autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou apresente declaração firmada pelo ilustre patrono reconhecendo a veracidade dos respectivos conteúdos. 3. Outrossim, considerando que esta Subseção Judiciária conta com a atuação do Juizado Especial Federal com competência absoluta para ações com valor de causa de até sessenta salários mínimos, artigo 3º da Lei nº 10259/2001, determino à autora que esclareça a propositura da ação neste Juízo.4. Fls. 13: à vista do lapso temporal decorrido desde o requerimento de apresentação de extratos formulado junto ao banco depositário, deverá a parte autora apresentar os extratos das contas indicadas na inicial.5. Prazo: 10 (dez) dias. 6. Intime-se.

**2007.61.05.011574-8** - CLAUDEMAR CRISPIN DE ANDRADE (ADV. SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, fls. 129/144. 2. Outrossim, digam as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução da ação, apontando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

**2007.61.05.014284-3** - WAGNER JOSE MOTTA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se a parte autora a colacionar aos autos declaração de pobreza, nos termos do artigo 4º da lei 1.060/50, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. 2. Outrossim, afasto a competência do Juizado Especial, tendo em vista os documentos de fls. 33/34.3. Intime-se.

**2007.61.05.014299-5** - SAID JORGE NORDI JORGE (ADV. SP103818 NILSON THEODORO E ADV. SP118096 SAID ELIAS JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais se deu em banco diverso do previsto no art. 223, parágrafo 4º do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas conforme lá indicado (na Caixa Econômica Federal), sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.05.014208-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.011574-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X CLAUDEMAR CRISPIN DE ANDRADE (ADV.

SP168026 ELIÉSER MACIEL CAMÍLIO)

Vista ao impugnado para manifestação acerca da Impugnação do Valor da Causa, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 261 do CPC. no prazo legal. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.014205-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0608207-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X GUARIZZO S/A COM/ E REPRESENTACOES (ADV. SP023073 LUIS ANTONIO MIGLIORI)

1. Recebo os presentes Embargos à Execução com a suspensão do feito principal, nos termos do parágrafo 1º, art. 739 do CPC.2.

Vistas ao embargado no prazo legal.3. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3782**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.05.009581-9** - MONICA BARBOSA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERHALDO DE OLIVEIRA) X SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP027703 EDUARDO ALUIZIO ESQUIVEL MILLAS) X MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP150031 RODRIGO GUERSONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

1- Fls. 131 e 132/135: defiro a prova testemunhal requerida.2- Designo o dia 17/01/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara.3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas.4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.5- Indefiro o pedido do depoimento pessoal dos representantes legais dos requeridos, posto que sem amparo legal.6- Defiro, contudo, o pedido de oitiva dos agentes municipais que conhecem e participam do sistema de vacinação mencionado na inicial.7- Defiro, ainda, a juntada de novos documentos.8- Outrossim, este Juízo arrola como testemunhas os médicos que diagnosticaram a moléstia mencionada na inicial, que acometeu a parte autora, subscritores dos documentos de fls. 36 e 50, os quais deverão ser intimados para comparecimento em audiência. 9- Intimem-se e cumpra-se.

**2006.61.05.009880-1** - ANTONIO CLEMENTINO FILHO E OUTRO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 167/171: defiro a prova testemunhal requerida.2- Designo o dia 04/03/2008 às 14:30 horas, para realização de audiência de instrução, na sala de audiência desta 2ª Vara.3- Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada, ou seus procuradores habilitados a transigir, devendo ser apresentados o rol de testemunhas até 15 dias antes da data designada, em caso de necessidade de intimação das mesmas.4- Se o comparecimento for independente de intimação, o rol poderá ser apresentado no prazo legal.5- Indefiro o pedido de depoimento pessoal do réu, por falta de amparo legal. 6- Defiro, outrossim, a juntada de novos documentos.7- intimem-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3783**

### **3ª VARA DE CAMPINAS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

#### **Expediente Nº 4117**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.011508-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (PROCURAD LUIS MARCELO BATISTA DA SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.71/73: À vista da comprovação do depósito, entendo suspensa a exigibilidade do crédito tributário, no que diz respeito à multa relacionada ao processo n.º 25759.203901/2002-90, nos termos do art. 151, II do Código Tributário Nacional. Assim sendo, determino à ré que não inclua o apontamento referente à multa relacionada ao processo n.º 25759.203901/2002-90, junto ao CADIN,



caso já incluso, providencie a exclusão, no prazo de 48 horas, comprovando-se nos autos. Depreque-se a intimação da ré para cumprimento da presente decisão. Ante a urgência da medida, determino a transmissão da referida deprecação, via correio eletrônico, para a Subseção Judiciária de Brasília, certificando-se nos autos, nos termos da Resolução n.º 293, de 17/09/2007, da Presidente do Conselho de Administração do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Facultada a transmissão por fac-símile, se necessário. Fls. 65/69: Recebo como aditamento à inicial. Anote-se. Antes, porém, intime-se a autora a juntar a via original da guia de depósito. Cumprida a determinação, cite-se e intime-se.

#### **4ª VARA DE CAMPINAS**

**4a. VARA FEDERAL EM CAMPINAS - SP. 5a. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA - TERCEIRA REGIÃO. MM. JUIZ FEDERAL DOUTOR VALTER ANTONIASSI MACCARONE. MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DOUTORA SILENE PINHEIRO CRUZ MINETTI DIRETORA DE SECRETARIA: MARGARETE JEFFERSON DAVIS RITTER**

**Expediente Nº 2831**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0607180-7** - BENEDITO DONIZETI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080307 MARIA ODETTE FERRARI PREGNOLATTO E ADV. SP193855 SIDNÉA REGIANE BORTOLOZO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL  
Tendo em vista a certidão de fls. 420, arquivem-se os autos, conforme já determinado. Int.

**1999.03.99.049059-7** - JUCEMAR PAULINO E OUTROS (ADV. SP071842 IZAIAS DOMINGUES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Defiro a expedição de novo Alvará de levantamento, face ao informado na petição de fls. 329, a favor de sua subscritora, deixando consignado que, para tanto, deverá a mesma observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.028171-0** - ALCIDES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Sem prejuízo expeça-se Alvará Judicial em nome dos herdeiros habilitados IRACEMA CARBONE GIMENES, MARIA CRISTINA GIMENES LEME e PAULO ROBERTO GIMENES, conforme requerido às fls. 870, devendo os mesmos informarem nos autos sobre o seu cumprimento. Tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 960, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.05.014016-0** - OLGA DE FATIMA FAZIO PENNAFORTE (ADV. SP219892 RAQUEL VIRGINIA DE MORAES E ADV. SP202388 ALESSANDRA TOMIM BRUNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o termo de prevenção e informação de fls. 20/22, esclareça a autora a propositura da presente ação. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**Expediente Nº 2916**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.014745-2** - JOSE LIMA DA ROCHA (ADV. SP200505 RODRIGO ROSOLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o benefício da assistência judiciária gratuita. Trata-se de ação de concessão de benefício previdenciário, pelo rito ordinário, promovida por JOSÉ LIMA DA ROCHA, qualificado(s) na inicial, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício previdenciário de auxílio-doença, e/ou conversão em aposentadoria por invalidez. Foi dado à causa o valor de R\$27.173,60 (vinte e sete mil, cento e setenta e três reais). Contudo, não podem os critérios de fixação do valor da causa serem modificados artificialmente pela parte, tendo em vista que se tratam de critérios de fixação de competência, expressos na Lei nº 10.259/2001, em face da existência dos Juizados Especiais Federais. A Jurisprudência, inclusive do E. Superior Tribunal de Justiça, tem entendido que não é possível à parte autora alterar o valor atribuído à causa, visando desviar a competência, o rito processual adequado, ou alterar a regra recursal (nesse sentido, confira-se: RESP nº 120363/GO, STJ, 4ª Turma, v.u., Rel. Min. Ruy Rosado de Aguiar, DJ 15/12/97, pg. 66417). No caso, observa-se, pela leitura dos autos, que foi exatamente essa a conduta praticada pelo Autor, posto que sob qualquer prisma que se analise o presente caso, não se justifica o valor atribuído à causa, tal como proposto. Com efeito, em sede de concessão de benefício previdenciário o valor da causa é calculado pelo valor da prestação vincenda, multiplicada por doze. Esse é o teor do art. 3º, 2º, da Lei nº 10.259/2001, bem como do Enunciado nº 13, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo-SP. Assim, considerando a documentação de fls. 19, resta claro que tal pretensão no caso concreto, se viável, multiplicada por doze prestações, está ainda muito longe do teto limite da competência dos JEFs, fixado em 60 (sessenta) salários mínimos. Ressalte-se ainda, que é possível a expedição de precatório no Juizado Especial Federal, nos termos do artigo 17, 4º, da Lei nº 10.259/2001, quando o valor da condenação exceder 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Enunciado nº 20, das Turmas Recursais do Juizado Especial Federal de São Paulo/SP. Ante o exposto, considerando a competência absoluta dos Juizados Especiais Federais, estabelecida pela Lei nº 10.259/01, declino da competência para processar e julgar o presente feito e determino a remessa dos autos, de imediato, ao Juizado Especial Federal de Campinas-SP. À Secretaria para baixa. Intime-se.

**2005.61.09.004614-5 - JOSE PAULOSKI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Converto o julgamento em diligência. Junte a Secretaria aos autos, os dados contidos no HISCRE (Sistema Plenus), referentes ao Autor, acusados pelo Sistema Informatizado desta Justiça. Após, tornem os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que, em complementação ao cálculo de fls. 208/211, seja recalculado o valor das diferenças devidas ao Autor, deduzindo-se os valores pagos a título do benefício requerido em sede antecipatória. Com os cálculos, tornem os autos conclusos para sentença. DESPACHO DE FLS. 236: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 231/234. Publique-se despacho de fls. 226. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2005.61.09.004615-7 - ANTONIA SIDNEIA BARBOSA SALMAZI (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a informação de fls. 212, intime-se o autor para junte aos autos cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho constante na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao Setor de Contadoria. Int.

**2006.61.05.002178-6 - JOAO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista os cálculos do Setor de Contadoria, bem como o determinado no despacho de fls. 116, 2ª parte, dê-se vista às partes. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.05.003461-6 - JORGE FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP194212 HUGO GONÇALVES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista a informação de fls. 211, intime-se o autor para junte aos autos cópia(s) do(s) contrato(s) de trabalho constante na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao Setor de Contadoria. Int.

**2006.61.05.004055-0 - MIGUEL DE LIMA NITO (ADV. SP228595 FABIO DE OLIVEIRA MELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Reconsidero em parte o despacho de fls. 72, no tocante à verificação de competência. Assim sendo, dê-se vista ao autor acerca da petição e informações do CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) de fls. 75/95. Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 99/101, bem como especifiquem as provas que pretendem produzir, justificadamente. Int.

**2006.61.05.010143-5** - MARLENE CRISPINA DA CRUZ (ADV. SP164993 EDSON PEREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista os termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), reconsidero a parte final do despacho de fl. 86 e determino sejam os autos remetidos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que seja calculada renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, desde a competência de abril/2006. Com os cálculos, venham os autos conclusos para sentença. DESPACHO DE FLS. 105: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 98/104. Publique-se despacho de fls. 95. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.05.001676-9** - CICERO MIGUEL DA SILVA (ADV. SP148187 PAULO ANTONINO SCOLLO E ADV. SP248913 PEDRO LOPES DE VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Vistos, etc. Tendo em vista as informações retro juntadas, tornem os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que, em complementação ao cálculo de fl. 191, seja apurada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 69, de 8 de novembro de 2006 (alterado pelo Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006), a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do ajuizamento da demanda, vale dizer, 26/02/2004, e como atividade especial os períodos de 08/09/75 a 09/09/77; 12/09/77 a 09/01/79; 17/01/79 a 22/10/79; 07/01/80 a 29/07/82 e 03/06/85 a 05/03/97, quando entrou em vigência o Decreto nº 2.172/97; acrescentando-se, outrossim, o tempo de atividade comum, referente ao período de 11/03/85 a 01/06/85. Com os cálculos, dê-se vista às partes, vindo os autos, após, conclusos para sentença. Outrossim, tendo em vista a proximidade de Inspeção Judicial a ser realizada neste Juízo no período de 28/05/2007 a 01/06/2007, aguarde-se o término da mesma para posterior remessa à Contadoria do Juízo. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 244: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 238/242. Publique-se despacho de fls. 237. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2004.61.05.014485-1** - LEONOR NARDARI (ADV. SP138904 ADRIANA CRISTINA DE CARVALHO E ADV. SP159517 SINVAL MIRANDA DUTRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tornem os autos ao(à) Sr(a). Contador(a) do Juízo para que, em complementação ao cálculo de fl. 130, reiterado à fl. 253, seja calculada, nos termos do Provimento Conjunto COGE-JEF nº 71, de 11 de dezembro de 2006, a renda mensal inicial e atual do benefício pretendido, bem como eventuais diferenças devidas, considerando-se como termo inicial do benefício a data do requerimento administrativo. Com os cálculos, dê-se vista às partes e, após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se. DESPACHO DE FLS. 262: Dê-se vista às partes acerca da informação e cálculos de fls. 257/262. Publique-se despacho de fls. 254. Após, volvam os autos conclusos. Int.

**2005.61.05.002418-7** - ANTONIO DOS SANTOS AQUINO (ADV. SP156305 LAURA HELENA VIDOLIN DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o feito, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), retificando e tornando definitiva a tutela antecipada, para CONDENAR o Réu a reconhecer a atividade rural no período de 02.01.1966 a 31.12.1986 e converter de especial para comum o período de 30.06.1987 a 28.05.1998, bem como a implantar aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Autor, Antonio dos Santos Aquino, com data de início em 14.12.1998 (data da entrada do requerimento administrativo), equivalente a 36 anos, 9 meses e 27 dias de tempo de contribuição, cujo valor, para a competência de 10/2007, passa a ser o constante dos cálculos desta Contadoria Judicial (RMI: R\$ 975,92 e RMA: R\$ 1.792,49 - fls. 259/264), que passam a integrar a presente decisão. Condene o INSS, outrossim, a pagar o valor relativo às diferenças de prestações vencidas, no importe de R\$ 220.561,18, devidas a partir do requerimento administrativo (14.12.1998), respeitado o prazo prescricional quinquenal, apuradas até 10/2007, conforme os cálculos desta Contadoria Judicial (fls. 259/264), que passam a integrar a presente decisão, nos termos do Provimento 64/2005, da Egrégia Corregedoria-Geral da 3ª Região, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês (consoante previsão do novo Código Civil Brasileiro - Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002), a partir da citação válida (Súmula 204 do E. STJ), após o trânsito em julgado. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários em 10% do total da condenação, excluídas as parcelas vincendas, ao teor da Súmula 111 do E. STJ. Decisão sujeita ao reexame necessário (art. 475, inciso I, do CPC, com redação da Lei nº 10.352/01). P.R.I.

**2005.61.05.005822-7** - ENRIQUE SOUZA LUZ (ADV. SP152896 GLAUBER CHIARAMONTE) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o autor para que junte aos autos os documentos solicitados pelo Setor de Contadoria, conforme informação de fls. 70.Int.

**2005.61.05.013238-5** - EDISON LUIZ VALERIO (ADV. SP145277 CARLA CRISTINA BUSSAB) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, intime-se o autor para junte aos autos os salários de contribuição do período trabalhado na empresa CMB (fls. 20). Cumprida a determinação supra, retornem os autos ao Setor de Contadoria. Int.

**2001.03.99.049709-6** - ANANIAS APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2001.61.05.000990-9** - JOELMA ZANZOTTI RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP174654 CRISTIANE BENEDITA BERTI E ADV. SP152446B TANIA MARCIA DE ALECIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.05.010652-0** - DIRCEU DE CAMPOS FERREIRA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.05.006246-9** - HILDEMAR DA ROCHA (ADV. SP169678 JULIANA RITA FLEITAS E ADV. SP113547 ANTONIO JOSE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02.Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

**2006.61.05.007231-9** - EDIVINO CORREA E OUTROS (ADV. SP108903 ANTONIO CARLOS CHIMINAZZO E ADV. SP124966 SUZI MARA JUZZIO FURGERI E ADV. SP216837 ANDERY NOGUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação.Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do

CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **Expediente N° 2890**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.049069-0** - CARLOS ALBERTO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP091811 MARCIOMAR PIRES DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.05.001921-9** - GABRIEL PEREIRA MENDES E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Prejudicado o pedido formulado às fls. 262/265, tendo em vista a r. decisão de extinção da execução de fls. 257, já transitada em julgado, ocorrendo assim, a preclusão conforme disposto no art. 473 do CPC. Assim sendo, arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.030868-4** - ARLETE DE PAULA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Autor CICERO BORGES PEREIRA, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.075272-9** - VANDERLEI ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Petição de fls. 247: preliminarmente o v. Acórdão de fls. 196/199 condenou a CEF ao pagamento de metade dos honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento), ficando os autores isentos do pagamento da outra metade por serem beneficiários da Justiça Gratuita. Outrossim, tendo em vista o trânsito em julgado da decisão proferida às fls. 222, à qual julgou extinta a execução pelo pagamento, publicada em 31/03/06, encontram-se prejudicadas as petições de fls. 227/229, protocolada em 25/04/06 e 247, protocolada em 06/06/07. Há que se considerar que, face ao disposto no art. 471 c/c 473 do CPC é defeso ao Juiz julgar questão dispositiva por ele já decidida anteriormente, bem como, à parte discutir, no curso do processo, as questões já decididas, a cujo respeito se operou a preclusão. (art. 473 do CPC). Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.03.99.003857-0** - FERNANDO JOSE SANTIAGO BETAMIO PARAISO E OUTROS (ADV. SP103144 SERGIO CARVALHO DE AGUIAR VALLIM FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação, com exceção do Autor NORBERTO CHEINER. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Assim, intimem-se os herdeiros do Autor NORBERTO CHEINER para que informe ao Juízo, no prazo legal, se houve o levantamento administrativo dos valores, conforme alegado às fls. 353. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos. Int.

**2001.03.99.047079-0** - ADEMIR DE SOUZA XAVIER E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E

ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e tendo em vista o prévio depósito da verba honorária, expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 254, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.049367-4** - JOSE ROBERTO BREGA E OUTROS (ADV. SP086767 JOSE WELINGTON DE VASCONCELOS RIBAS E ADV. SP059417 DAVILSON DOS SANTOS REBELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Preliminarmente, tendo em vista que o Autor JOSÉ ROBERTO BREGA, embora regularmente intimado, não tomou providência essencial à execução, EXCLUO-O da presente execução. Outrossim, tendo em vista o decurso de prazo para manifestação dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Assim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.049658-4** - ANTONIA AUXILIADORA AMANCIO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.05.001691-4** - ADILSON STEIN E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a concordância do Autor, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.05.006055-1** - ELIANA MORALES E OUTRO (ADV. SP036164 DYONISIO PEGORARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

#### **Expediente N° 2874**

**2000.03.99.034852-9** - AGENOR ORSINI E OUTROS (ADV. SP074264E ANA CRISTINA ALVES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Autor JOSÉ FERNANDES FERREIRA, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo e tendo em vista o prévio depósito da verba honorária (fls. 459), expeça-se alvará de levantamento, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 419, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.036842-5** - APARECIDA CORDEIRO DE LIMA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Petição de fls. 318/319: indefiro a intimação da CEF para depósito da diferença da verba honorária, tendo em vista que os autores foram excluídos da ação às fls. 77. Expeça-se Alvará de Levantamento, conforme já determinado. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.037377-9** - ANTONIO CARLOS BETANHO E OUTRO (ADV. SP031069 JAIR DOMINGOS BONATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Preliminarmente, tendo em vista que a Autora ELISABETH BETANHO não se manifestou acerca dos cálculos apresentados pela CEF, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista que não houve manifestação do Autor ANTONIO CARLOS BETANHO acerca das informações e dos cálculos do Setor de Contadoria do Juízo, às fls. 271/272, bem como, face à petição da CEF de fls. 283, considerando ainda que os cálculos da Contadoria apontam valores semelhantes ao que a CEF depositou, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, homologando os cálculos da CEF. Decorrido o prazo da presente decisão, e nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.041464-2** - JOAO MOREIRA DE MIRANDA E OUTROS (ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA E ADV. SP084841 JANETE PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista a concordância do Autor CLAUDINEI DA SILVA com relação aos cálculos suplementares, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Expeça-se Alvará de Levantamento conforme determinado. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.044899-1** - ABILIO GOMES DE JESUS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista a concordância dos Autores, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Sem prejuízo, intime-se a CEF para regularizar o depósito dos honorários devidos, face ao v. Acórdão de fls. 171/178, inclusive em relação aos autores que assinaram termo de adesão, no prazo de 20 (vinte) dias. Com o cumprimento, expeça-se Alvará de Levantamento, em nome do i. signatário da petição de fls. 263 devendo para tanto, observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.047077-7** - ANTONIO APARECIDO MASSARETTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Tendo em vista o decurso de prazo para manifestação do Autor JOSÉ ANDERAOS, HOMOLOGO, por decisão, a conta apresentada, dando por cumprida a obrigação. Outrossim, tendo em vista o contido no Ofício JURIR/SP 1914/03, da CEF, no qual informa que os valores dos feitos se encontram desbloqueados, dou por EXTINTA a presente execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I do CPC, inclusive nos casos em que houve saque e/ou crédito em conta vinculada, em face de Termo de Adesão (formulário branco), assinado pelo(s) Autor(a)(es), bem como em face da Lei 10.555/02. Decorrido o prazo da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento do depósito de fls. 289, a favor do(a) i. advogado(a) dos autores indicado(a) às fls. 304, para tanto, deverá o(a) mesmo(a) observar que após a expedição, a validade do Alvará será de 30 (trinta) dias, a contar da data alimentada no sistema informando a expedição do Alvará. Após e, nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1321**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.05.004290-4** - ARYLZI THEREZINHA BONFA CAMARGO PACHECO E OUTROS (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES)

Ciência ao Instituto Nacional do Seguro Social do desarquivamento do feito. Intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2000.61.05.006762-0** - MARIA CRISTINA POVOA E SILVA (ADV. SP025333 THEREZINHA KROISS FERIGATO E ADV. SP131788 ANA CLAUDIA FERIGATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

Antes que se seja cumprido o r. despacho de fl. 301, em relação a expedição de alvará de levantamento, intime-se a executada, na pessoa da sua advogada, da penhora on line deferida e realizada com êxito neste feito, para que querendo, apresente impugnação nos termos do artigo 475J, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo, venham os autos à conclusão para novas deliberações. Int.

**2001.61.05.001015-8** - CARGO BRASIL EXPRESS LTDA (ADV. SP143304 JULIO RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP094382 JOSEMAR ANTONIO GIORGETTI) X MARIA REGINA DOS SANTOS LAVINA DE JESUS SANTOS

Defiro o pedido de fls. 463/471 da UNIÃO FEDERAL, para a inclusão das sócias no pólo passivo da presente ação, como responsáveis pelo pagamento da verba honorária. Após, intinem-se as executadas, nos termos do artigo 475J, conforme determinação do primeiro tópico do r. despacho de fl. 459. Int.

**2001.61.05.001752-9** - MARIA REGINA ROCHA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Cumpra-se o determinado no despacho de fl. 345, intimando-se pessoalmente os executados acerca da penhora on-line efetuada nestes autos. Oficie-se ao Banco do Brasil informando que para a Transferência do valor bloqueado, basta efetuar solicitação junto à Caixa Econômica Federal, providência esta que não compete a este juízo. Sem prejuízo, publique-se o despacho de fl. 345. Despacho de fl. 345: Fls. 341/344: Defiro, determinando a penhora on-line, pelo Sistema BACEN-JUD, dos créditos consignados em contas correntes ou aplicações financeiras existentes em nome das executadas, até o limite de R\$1.173,90 (Um mil, cento e setenta e três



reais e noventa centavos), no âmbito do Estado de São Paulo, devendo tal valor - após o bloqueio - ser transferido para uma conta remunerada na CEF, à disposição deste Juízo e vinculada a este processo. A ordem acima deverá ser executada pelo servidor autorizado por este Juízo, devendo lavrar certidão de todo o ocorrido. Sem prejuízo, determino a intimação pessoal do executado, devendo o Ilmo. Oficial de Justiça certificar nos autos tudo quanto ocorrer, inclusive a eventual negativa do executado em receber a intimação. Cumpra-se antes da publicação deste despacho, para evitar frustração da medida. Int.

**2001.61.05.008770-2** - SAPORE RESTAURANTES PARA COLETIVIDADES LTDA (ADV. SP014767 DRAUSIO APARECIDO VILLAS BOAS RANGEL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Manifeste-se a União Federal acerca do depósito de fl. 284, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.05.008541-2** - MANOEL SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA E ADV. SP029987 EDMAR CORREIA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Ciência a parte autora do desarquivamento do feito. No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.05.009551-0** - DROGARIA RIZOLA LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP120372 LUIZ CARLOS MARTINI PATELLI E ADV. SP121154 ANDRE APARECIDO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

Tendo em vista petição de fl. 313, aguarde-se por 30 (trinta) dias o retorno da Carta Precatória n. 80/2007. Int.

**2002.61.05.013436-8** - ANTONIO FRANCISCO LOIOLA E OUTRO (ADV. SP120041 EDSON MACIEL ZANELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Ante a inexistência de créditos a serem apurados a favor dos autores conforme informação de fl. 137, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.05.003763-0** - PEDRO CARLOS TINARELI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Tendo em vista a manifestação do INSS à fl. 122, reitero despacho de fl. 117 para que o autor se manifeste sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 108/115 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.05.004543-1** - SIDALICIO NICOLAU DE LANA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA)

Manifeste-se o INSS sobre os documentos de fls. 151/156 referentes a óbito do autor SIDALICIO NICOLAU DE LANA. Int.

**2003.61.05.007531-9** - JOSE CARLOS SILVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP163190 ALVARO MICHELUCCI)

Oficie-se o Instituto Nacional do Seguro Social dando-lhe ciência da expedição do ofício Precatório/Requisitório de Pequeno Valor, conforme determina a Resolução n 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Int.

**2003.61.05.011517-2** - AUDIOESP AUDITORIA E CONSULTORIA S/C (ADV. SP181307B JOSÉ EURÍPEDES AFONSO DE FREITAS E ADV. SP184563 ADRIANA LEVANTESI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD AMAURI OGUSUCU)

Tendo em vista a petição de fls. 186/187 traga a autora cópia legível da guia juntada. Int.

**2004.61.05.012181-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X RITA DE CASSIA TOSCANO PRADO

Requeira a Caixa Econômica Federal providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.05.009713-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUCIANO FERREIRA RUBI

Requeira a Caixa Econômica Federal providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.05.009727-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X ROMEU FELIX PALADINI (ADV. SP142767 ROSIMARA CRISTINA DUARTE)

Defiro o pedido de fls. 155 pelo prazo de 30 (trinta) dias.No silêncio, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.05.010441-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X FRANCISCO CARLOS SANDOVAL (ADV. SP159306 HELISA APARECIDA PAVAN)

Tendo em vista pedido de fls. 139/142, intime-se a parte autora a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

**2004.61.05.014545-4** - CONDOMINIO DI FLORENZA (ADV. SP142716 ADRIANA PAULA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR)

Tendo em vista pedido de fls. 158/172, intime-se a parte RÉ a efetuar o pagamento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa percentual no valor de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.23.000794-8** - COPLASTIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS S/A (ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD VIVIANE BARROS PARTELLI)

Intime-se a UNIÃO FEDERAL (Fazenda Nacional) para que informe a esse Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, se deu cumprimento ao julgado.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.05.001275-6** - SMALL DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA (ADV. SP188761 LUIZ PAULO JORGE GOMES E ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP115567 VALDEMIR DA SILVA PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a União Federal acerca dos depósitos de fls. 332/333, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 1322**

#### **ACAO MONITORIA**

**2002.61.05.005426-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANTONIO CORDEIRO GOMES E OUTRO

..Dê-se vista ao autor da devolução da Carta Precatória nº 133/2007 de fls.190/198.

**2002.61.05.011786-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCI NETO E ADV. SP127665 ARTHUR ALVIM DE LIMA JUNIOR) X AMAURI MARCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP121789 BENEDITA DO CARMO MEDEIROS)

Dê-se vista à parte contrária, dos extratos de fls. 143/153.Após, venham os autos à conclusão para sentença.Int.

**2003.61.05.011219-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X ROSIMEIRE NACIMBEN LOPES

Fl.196: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor.Após, comprove o autor as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora. Int.

**2004.61.05.000445-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ANTONIO CARLOS MEGDA (ADV. SP096852 PEDRO PINA)

Requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int.

**2004.61.05.006976-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP016479 JOAO CAMILO DE AGUIAR E ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ROSA MARIA DA SILVA

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove o autor, as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença de extinção. Int.

**2004.61.05.010686-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP137539 MARCO ANTONIO DE BARROS AMELIO) X NILVA MIRANDA GOMES DA SILVA

Desentranhe-se e adite-se a Carta Precatória de nº 130/2007, para seu devido cumprimento, tendo em vista que não foi promovida a constatação do bem penhorado, bem como o reforço da penhora. Encaminhe-se a secretaria pelo correio, sem prejuízo do recolhimento da diferença das custas relativas às diligências do Oficial de Justiça, naquele Juízo. Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.012799-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X LUIZ ALBERTO ANDRADE (ADV. SP038646 SAMUEL ANDRADE JUNIOR) Fl.141: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor, para que proceda a indicação de bens penhoráveis. Int.

**2004.61.05.016667-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X CHOCONAT DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Tendo em vista que o prazo concedido, de 12 (doze) meses, decorreu, diga a autora sobre o prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2005.61.05.000784-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE E ADV. SP211837 MELISSA DANCUR GORINO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CLEUDICE APARECIDA BALDO MEIRA ANTONIO MEIRA EDNA BALDIM VIVIAN ROBERTA BALDIN

TOPICO FINAL: ...Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Recebo os embargos interpostos às fls. 131/171, uma vez que são tempestivos, conforme disposto no artigo 1.102c, 1º e 2º do Código de Processo Civil. Manifeste-se a embargada no prazo legal. Após, venham os autos conclusos para novas deliberações. Intimem-se.

**2005.61.05.001004-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ZORAIDE FATIMA RICI DA SILVA (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X IBSEN JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS) X TATIANA CRISTINA RICCI DA SILVA (ADV. SP212719 CARLOS ROBERTO BERLAMINO DOS SANTOS)

Requeira a CEF providência útil à concretização do direito reconhecido neste feito, para que não deságüe em execução infrutífera, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias. Int.

**2005.61.05.001008-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLEUSA BOUCAULT PALHARES E OUTROS (ADV. SP159933 ALVARO DA SILVA TRINDADE E ADV. SP163436 FLORIANE POCKEL FERNANDES)

Fl. 139: Tendo em vista que há de se permitir promovam as partes uma conciliação, procedimento que viria ao encontro da pacificação das partes, designo o dia 15 de janeiro de 2008 às 16 horas, para realização de audiência de conciliação, na sala de audiência desta 6ª Vara. Intimem-se as partes para que compareçam à audiência designada e ou seus procuradores habilitados. Indique a CEF, preposto com poderes para conciliar. Defiro a posterior juntada do mandato, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Int.

**2005.61.05.006841-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADEMI MARTINS DOS ANJOS

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove o autor, as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença. Int.

**2005.61.05.007913-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X ADRIANA DE SOUZA

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove o autor as diligências efetuadas para a localização dos bens livres e desembaraçados do réu, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença. Int.

**2005.61.05.008982-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR) X CLARA MARIA RACHED (ADV. SP062224 ANTONIO CLARETE VIEIRA PALMA)

Tendo em vista o tempo decorrido, comprove o autor, as diligências efetuadas para a localização de bens passíveis de penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos à conclusão para sentença.Int.

**2005.61.05.009584-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X PET ELETRONICA COM/ E SERV/ LTDA E OUTROS (ADV. SP118564 MILTON CARDOSO FERREIRA DE SOUZA)

Manifeste-se o autor acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.05.013202-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X GRAGNANI & TANQUE LTDATHEREZA GRAGNANI TANQUEEIJ TANQUE

Fl.98: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor.Após, comprove o autor as diligências efetuadas para a localização do réu.Int.

**2006.61.05.015037-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X C.S.O. USINAGEM, IND/ E COM/ LTDA - EPPMARIA APARECIDA DE OLIVEIRA

Fl.71: Defiro o sobrestamento do feito pelo prazo de 30 (trinta) dias, requerido pelo autor.Após, providencie o autor o valor atualizado da execução.Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.03.99.000482-1** - LUIS ROBERTO ROSON E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Ciência às partes do desarquivamento do feito.Após, requeira(m) o(s) autor(es) o que for do seu interesse no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.03.99.013807-2** - ANTONIO BICUDO E OUTROS (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Ciência às partes do desarquivamento do feito.Defiro ao autor vista dos autos fora do cartório, pelo prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.05.005684-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208773 JAQUELINE CRISTIAN FURTADO SEGATTI ANDRADE) X SIRLEI TEREZA GUARDINI NISKIER (ADV. SP153067 ROSALIA DA SILVA E ADV. SP153136 SUELI CARREGARI E ADV. SP149770 CREUSA REGINA FERREIRA)

Esclareça a autora o saldo devedor atualizado de fl. 218, tendo em vista a divergência do valor apresentado à fl.208, bem como o depósito efetuado pela ré à fl. 213, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.05.007296-6** - MARA APARECIDA CARVALHO E OUTROS (ADV. SP139676 ALCENIR APARECIDA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

Indefiro o pedido dos autores de fl.230, tendo em vista que na sentença prolatada às fls. 192/193 e 206, ficou determinado que caberia aos mesmos a verificação administrativa junto à executada. Retornem os autos ao arquivo.Int.

**2002.61.05.012882-4** - IAN JAMES SIMMONS (ADV. SP094347 JOEL ALVES DE SOUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Trata-se de execução de sentença em que a ré foi condenada ao pagamento de diferenças de correção monetária nas contas vinculadas de FGTS do autor.Apresentados os cálculos pela Caixa Econômica Federal (fls. 145/156), houve discordância do autor (fls. 158/159), informando que existe uma grande diferença entre os valores encontrados para uma empresa e outra, diferença essa que não procede.Anoto que às fls. 173 consta saque dos valores que a ré creditou nas contas vinculadas do autor. Desta forma, determino à Caixa Econômica Federal que informe ao juízo se houve a efetiva liberação de tais valores em favor do autor.Por outro lado, defiro o levantamento do valor das custas judiciais em favor do autor, cujo depósito se encontra às fls. 235. Expeça a Secretaria o necessário. Promova a Caixa Econômica Federal o estorno do valor depositado às fls. 221, caso ainda não tenha realizado. Após,

venham os autos conclusos para outras deliberações.

## **Expediente Nº 1328**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.05.012048-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X SILVIO RAMON LLAGUNO (ADV. SP069494 DENISE MALAGRANA DURAN BELLO)

Tendo em vista que a autora não providenciou o recolhimento das custas de porte de remessa e retorno, considero DESERTO o recurso de apelação da parte autora interposto às fls. 301/317, de acordo com o disposto no artigo 511, 2º do Código de Processo Civil. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 296/298, dando prosseguimento ao feito.Int.

**2004.61.05.016720-6** - JOCAR IND/ E COM/ DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA E OUTROS (ADV. SP177900 VERA LUCIA LOPRETE DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP128937 LUCIANA FONTOURA DE MOURA E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Considerando que a apelação da autora interposta às fls. 302/333 foi intempestiva, conforme certificado à fl. 334, deixo de receber o referido recurso.Providencie a Secretaria a certificação do trânsito em julgado da sentença retro, cumprindo seu tópico final.Int.

**2005.61.05.000166-7** - ROCA BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 662/663, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 25,98 (vinte e cinco reais e noventa e oito centavos), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias sob pena de deserção. Int.

**2006.61.05.009485-6** - APARECIDO DIAS DE CAMARGO (ADV. SP151539 ROBERTO LAFFYTHY LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do INSS (fls. 211/220), nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, ressalvando que quanto à antecipação da tutela recebo apenas no efeito devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.05.013653-0** - FORTUNATO ANTONIO BADAN PALHARES (ADV. SP070524 PEDRO DE ALCANTARA DA SILVA LEME FILHO E ADV. SP116836 STELLA VICENTE SERAFINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação adesiva da União Federal (fls. 1618/1631), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após, com ou sem estas, cumpra a Secretaria o tópico final do despacho de fl. 1598.Int.

**2007.61.05.006712-2** - ALZIRA DANGELO MOREIRA E OUTRO (ADV. SP122397 TEREZA CRISTINA M DE QUEIROZ E ADV. SP223118 LUIS FERNANDO BAÚ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 62/65), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.006845-0** - FRANCISCO ALCILONE ARAGAO (ADV. SP095767 MARLY JOSE LARA SICOLI E ADV. SP059351 MARIA JOSE DE OLIVEIRA SILVADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 84/92), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.007035-2** - OTAN ORLANDINI DE MATTOS (ADV. SP061444 JOSE ANTONIO ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 51/55), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 296 do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.05.009678-0** - VANDERLEI DE PAULA E OUTRO (ADV. SP142464 MARILENE PEDROSO SILVA REIS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Recebo a apelação da parte autora (fls. 133/138), nos seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, com ou sem estas, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.27.002153-9** - VIACAO SANTA CRUZ S/A (ADV. SP145373 ORESTES FERNANDO CORSSINI QUERCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante o recolhimento das custas referentes ao porte de remessa e retorno dos autos, no valor de R\$ 8,00 (oito reais), sob o código 8021, na Caixa Econômica Federal, conforme disposto no artigo 225, do Provimento COGE 64, publicado no DOU de 03.05.2005, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção do recurso interposto. Int.

**2007.61.05.005714-1** - LABORATORIO DEBA S/C LTDA (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 166/167, intime-se a impetrante a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 0,13 (treze centavos de real), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.05.011175-5** - CIA/ PIRATININGA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP169471 GABRIELA ELENA BAHAMONDES MAKUCH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão de fls. 43/44, intime-se a parte autora a providenciar o recolhimento da diferença de custas do preparo do recurso de apelação, no importe de R\$ 0,16 (dezesseis centavos de real), conforme disposto na Lei nº 9.289/96, recolhendo na CEF, sob código 5762, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção. Int.

#### **Expediente Nº 1330**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.004660-0** - CONTINENTAL DO BRASIL PRODUTOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP173205 JULIANA BURKHART RIVERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista à impetrante da manifestação das autoridades impetradas às fls. 152/181, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.012175-0** - ADAIME IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X INSPETOR RECEITA FED BRASIL AEROPORTO INTER VIRACOPOS CAMPINAS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que a impetrante peticionou pedido de reconsideração de decisão prolatada à fl. 328/334 e que no seu contexto não trouxe fato novo ou motivo que pudesse justificar a reconsideração da referida decisão, mantenho-a por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.05.013885-2** - MOBILE IMOVEIS E ADMINISTRACAO LTDA. EPP (ADV. SP228613 GISELE POLI E ADV. SP222167 LIGIA PRISCILA DOMINICALE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANTONIO DE POSSE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição defls. 38/39 como emenda à inicial e DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor da Justiça Federal de São João da Boa Vista. Considerando a urgência da medida aqui requerida, providencie a Secretaria a baixa na distribuição e encaminhando os autos ao juízo competente, independentemente do prazo recursal. Cumpra-se.

**2007.61.05.014543-1** - PROVIDER INDUSTRIA COMERCIO LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e as ações mencionadas no termo de fls. 62/64, tendo em vista tratar-se de

objetos distintos. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

**2007.61.05.014621-6** - CARLA MECHE RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP045304 ARTUR ANTONIO RIBEIRO DOS SANTOS) X DIRETOR DA CPFL - CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ EM CAMPINAS - SP (ADV. SP192673 WELTON VICENTE ATAURI)

Ciência as partes da redistribuição do feito à esta Vara. Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando a Impetrante advertido de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se a seu declarante às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83. Ratifico todos atos praticados pelos Juízes anteriores, devendo os autos serem encaminhados ao d. órgão do Ministério Público Federal, voltando conclusos para sentença. Int.

**2007.61.05.014652-6** - DIRETIVA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA (ADV. SP190268 LUIS HENRIQUE NERIS DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo à impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito para que: a) junte aos autos procuração nos moldes da cláusula 6ª da 2ª alteração e consolidação do contrato social da impetrante, acostado à fl. 32; b) autentique todos os documentos acostados à inicial, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal; c) traga aos autos cópia de todos os documentos acostados à inicial para instrução de contrafé. Cumpridas as determinações supras, notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

**2007.61.05.014731-2** - EDUARDO PERON (ADV. SP165241 EDUARDO PERON) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica prejudicada a prevenção entre o presente feito e a ação mencionada no termo de fl. 14, tendo em vista tratar-se de objetos distintos. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Int.

**2007.61.05.014777-4** - FERNANDO MARQUES FERREIRA (ADV. SP232320 ANDRÉ CHAVES SIQUEIRA ABRÃO) X PRESIDENTE INSTRUTOR COMISSÃO ÉTICA DISCIPLINA 33 SUBSEÇÃO OAB JUNDIAI

Notifique-se a autoridade impetrada para que preste as informações que tiver, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido este, com ou sem elas, voltem os conclusos para apreciação do pedido de liminar. Sem prejuízo, nos termos do art. 284 do Código de Processo Civil, concedo ao impetrante o prazo de 10 dias, improrrogáveis, sob pena de extinção do feito para que autentique os documentos de fls. 22/61, ficando desde já ressalvada a faculdade conferida ao advogado, de prestar declaração da autenticidade dos mesmos, sob sua responsabilidade pessoal, nos termos das Leis Civil e Penal. Int.

### **Expediente Nº 1338**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.012006-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ANA MARIA DE OLIVEIRA GIFFONE (ADV. SP085220 MARIA LUCIA DE OLIVEIRA GONFINETE)

Tópico final: ...Em face do acordo livremente manifestado pelas partes, homologo-o por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do CPC, Publicado em audiência, registrem-se as sentenças. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Saem as partes intimadas. Não há condenação nos ônus da sucumbência devido à ré ser beneficiária de assistência judiciária e dos termos do acordo firmado.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0600669-0** - MARCOS SERGIO FORTI BELL (ADV. SP108034 MARCOS SERGIO FORTI BELL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Tópico final: ...Determino, portanto, a conversão do depósito em pagamento do crédito exequendo e JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada em favor da exequente. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2002.61.00.012608-0** - CELSO LUIZ (ADV. SP182917 JOAO BATISTA CAMPOS DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREIA MILIAN SILVEIRA SAMPAIO)

Tópico final: ...Pelo exposto, tendo em vista o pagamento do valor executado, JULGO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Converta-se em renda da União Federal o valor depositado à fl. 144. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2004.61.05.001896-1** - ERASMO CARLOS PINTO HOMEM E OUTRO (ADV. SP202996 THIAGO MACEDO RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tópico final: ...Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2004.61.05.008311-4** - LUIZ CARLOS GOMES DE LIMA (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tópico final: ...Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com resolução de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2004.61.05.009036-2** - WILSON DELCARO (ADV. SP089945 CLAUDEMIRO BARBOSA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...No mais, não tendo o autor se insurgido quanto aos valores recebidos, JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, II do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor liberado. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2004.61.05.011176-6** - NEME DE OLIVEIRA SARDIM E OUTRO (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tópico final: ... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo. Este termo de audiência serve como alvará e encerra a ordem para o imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, em qualquer instituição financeira, tal como acima estabelecido, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos deste acordo.

**2004.61.05.016821-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.015016-4) OSCARINO JOSE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125898 SUELI RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Tópico final: ...Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com resolução de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem



dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

**2006.61.05.011135-0** - ANGELA ALVES DE SOUZA (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Tópico final: ...Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com julgamento de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos. Realizado o registro e certificado o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos com baixa-findo.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.05.013824-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.005972-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X ADELINO VIEIRA DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA)

Tópico final: ...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando o valor da condenação em R\$ 19.246,27 (dezenove mil, duzentos e quarenta e seis reais e vinte e sete centavos), atualizado até agosto de 2007, nos termos das planilhas de fls. 25/33, e JULGO O FEITO COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno o embargado ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor por ele apurado (fls. 148/153 dos autos principais) e o apurado pelo contadoria (fls. 25/33), ficando todavia subordinada a execução da condenação à condição prevista no art. 12 da Lei nº. 1060/50. Traslade-se cópia desta sentença e de fls. 25/33 para os autos principais e, com o trânsito em julgado, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Após, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento definitivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.05.006145-4** - ELIETE APARECIDA DE SOUSA (ADV. SP238284 REINALDO MARCELO DE OLIVEIRA) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM CAMPINAS-SP (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.012209-1** - CARMELINA DE CASTRO SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.012823-8** - MAURICIO SANTIAGO GOLDBERG E OUTRO (ADV. SP180586 LEANDRO MARCANTONIO E ADV. SP147015 DENIS DONAIRE JUNIOR) X INSPETOR DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL VIRACOPOS EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.05.013131-6** - TEREZA RIBEIRO LOPES (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final: ...Em face do exposto, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, a teor do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios, nos termos da Súmula 105 do E. STJ. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

## **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.05.005496-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.016128-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANO BUENO DE MENDONCA) X IZILDA APARECIDA FRANCO VICENTINI (ADV. SP093422 EDUARDO SURIAN MATIAS)

Tópico final: ...Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, fixando o valor da condenação em R\$ 22.923,41 (Vinte e dois mil, novecentos e vinte e três reais e quarenta e um centavos), atualizado até setembro de 2007, nos termos das planilhas de fls. 24/32, e julgo o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, a teor do art. 7 da Lei 9.289/96. Condeno a embargada no pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor por ela apurado (fls. 127 dos autos principais) e o ora fixado, que deverá ser deduzida do crédito exequendo. Traslade-se cópia desta sentença e de fls. 24/32 para os autos principais e, após o trânsito em julgado, promova a Secretaria o desapensamento destes autos, arquivando-os em seguida. Após, expeça a Secretaria o Ofício Precatório/Requisitório, remetendo-se, em seguida, o processo ao arquivo para sobrestamento, até o advento do pagamento definitivo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

**MM. JUIZ FEDERAL: RAFAEL ANDRADE DE MARGALHO. DIRETOR DE SECRETARIA: PETERSON DE SOUZA.**

**Expediente Nº 1474**

### **EXECUCAO PENAL PROVISORIA**

**2007.61.02.013429-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CLEVERSON LOURENCO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Ciência às partes da distribuição dos presentes autos a este Juízo de Execução. Intime-se o condenado para o pagamento da pena das custas processuais. Sem prejuízo, intime-se o condenado para que compareça em secretaria no dia 17 de dezembro de 2007, às 16h30, para que sejam esclarecidas as condições do cumprimento da pena. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.02.013543-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X PAULO ROBERTO MESSIAS (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da distribuição dos presentes autos a este Juízo de Execução. Intime-se o condenado para o pagamento da pena das custas processuais. Sem prejuízo, intime-se o condenado para que compareça em secretaria no dia 17 de dezembro de 2007, às 16h00, para que sejam esclarecidas as condições do cumprimento da pena. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.02.013544-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X LUIZ CLAUDIO LOURENCO (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da distribuição dos presentes autos a este Juízo de Execução. Intime-se o condenado para o pagamento da pena das custas processuais. Sem prejuízo, intime-se o condenado para que compareça em secretaria no dia 17 de dezembro de 2007, às 15h30, para que sejam esclarecidas as condições do cumprimento da pena. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.02.013545-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X OCIMAR CAPRIOLI (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da distribuição dos presentes autos a este Juízo de Execução. Intime-se o condenado para o pagamento da pena das custas processuais. Sem prejuízo, intime-se o condenado para que compareça em secretaria no dia 17 de dezembro de 2007, às 15h00, para que sejam esclarecidas as condições do cumprimento da pena. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.02.013548-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X SUELI POVOA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ)

Ciência às partes da distribuição dos presentes autos a este Juízo de Execução. Intime-se o condenado para o pagamento da pena das custas processuais. Sem prejuízo, intime-se o condenado para que compareça em secretaria no dia 17 de dezembro de 2007, às

14h30, para que sejam esclarecidas as condições do cumprimento da pena. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.02.013549-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X PAULO FERNANDO DE SOUZA (ADV. SP127282 MESSIAS ULISSES F DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da distribuição dos presentes autos a este Juízo de Execução. Intime-se o condenado para o pagamento da pena das custas processuais. Sem prejuízo, intime-se o condenado para que compareça em secretaria no dia 17 de dezembro de 2007, às 14h00, para que sejam esclarecidas as condições do cumprimento da pena. Intimem-se. Cumpra-se.

## **2ª VARA DE FRANCA**

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI DIRETOR: WANDERLEI DE MOURA MELO**

**Expediente Nº 1398**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.13.001680-8** - LUZIA BENEDITA DA SILVA FARIA (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Vistos, etc. Baixo os presentes autos em diligência. Observo que a advogada da autora foi intimada em audiência para juntar instrumento de mandado. Entretanto, decorrido o prazo não houve o cumprimento. Concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) para que a parte autora cumpra a determinação de fls. 180, juntando aos autos o referido instrumento de mandato. Não havendo manifestação, intime-se pessoalmente a autora para suprir a falta, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, nos termos do artigo 267, 1º, do Código de Processo Civil, sob pena de extinção do feito. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.13.004214-5** - ELCINA PEREIRA PEIXOTO (REP. MARIA CLEUZA PEREIRA) (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA E ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANDERLEA SAD BALLARINI E ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Vistos, etc. Baixo os autos em diligência. Tendo em vista que a certidão de óbito de fl. 12 pertence à genitora da autora, há necessidade de juntada aos autos da certidão de óbito do seu genitor, independentemente do documento carreado a fl. 11. Assim, determino à parte autora a juntada ao presente feito do atestado de óbito de Anísio Pereira Peixoto, no prazo de 10 (dez) dias. Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para a prolação da sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.13.001194-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X ABRANGE LOGISTICA GLOBAL LTDA

Junte-se. Defiro a suspensão até 28/12/2007, conforme acordo das partes.

**TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2002.61.13.001872-5** - JUSTICA PUBLICA ROBERTO ZAMPINI (ADV. SP169444 DANIELA CAMPOS DE ABREU SERRA)

Vistos, etc. Fl. 253: Intime-se o averiguado, através de sua procuradora, para que, considerando as recomendações e normas técnicas do IBAMA, implemente o Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) apresentado, no prazo máximo de 1 (um) ano. Após, aguarde-se em secretaria o decurso do prazo estipulado. Cumpra-se. Intime-se.

**97.0314052-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DR. EDMAR GOMES MACHADO) X ANDRE LUIS SALOMAO (ADV. SP169354 FERNANDO SALOMÃO)

Despacho de fl. 382 - intimação da defesa. Após, dê-se vista às partes para manifestação, nos termos do art. 500 do Código de Processo Penal; promovendo-se (...) intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.13.000289-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROGERIO MATHEUS FERREIRA LIMA (ADV. SP235815 FERNANDO CESAR PIZZO LONARDI)

Vistos, etc. Considerando que não foram arroladas testemunhas pela acusação, fica designado o dia 02 de abril de 2008, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas de defesa residentes nesta cidade. Fls. 255/257: Defiro. Informe o peticionário, no prazo de 05

(cinco) dias, a qualificação completa da testemunha Ruan. Após, expeça-se carta precatória para a Subseção Judiciária de São Sebastião do Paraíso/MG visando à oitiva das testemunhas de defesa lá residentes. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.13.000425-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X SUELY APARECIDA RODRIGUES LIMA DE ALMEIDA (ADV. SP204562 HELEN CRISTIANE MARINI)

Vistos, etc. Manifeste-se a defesa acerca da certidão de fl. 162. Em seguida, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.13.000937-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1400326-8) LUIS CARLOS PEREIRA (ADV. SP229286 ROGERIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da causa atualizado. Custas ex lege. Julgo, assim, subsistente a penhora realizada devendo o processo de execução prosseguir IMEDIATAMENTE em seus ulteriores termos. Traslade-se cópia desta sentença, juntando-se nos autos em apenso. P.R.I. Cumpra-se imediatamente

#### **EXECUCAO FISCAL**

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 661**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.13.001081-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DANIELA PEREIRA BATISTA POPPI) X WANDERLEI SABIO DE MELLO E OUTROS (ADV. SP179414 MARCOS ANTÔNIO DINIZ E ADV. SP236713 ANA PAULA FAVA FERREIRA E ADV. SP025677 REGINALDO LUIZ ESTEPHANELLI)

Vistos. A alegação de improcedência da denúncia, nos termos expostos às fls. 617/627, é matéria fática, a ser aferida na instrução da presente ação penal. No tocante ao pedido de oitiva do administrador judicial (fl. 621), vejo que o mesmo foi arrolado como testemunha de defesa, razão pela qual será ouvido oportunamente. Outrossim, diante do compromisso assumido pelos defensores em trazerem as suas testemunhas independentemente de intimação, aguarde-se a realização do respectivo ato.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 1880**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.18.001510-4** - MARCIONILHA ROSA DA CONCEICAO (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA )

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 74: Ciência às partes da audiência designada para o dia 24 DE JANEIRO DE 2008, às 16:00 horas, para cumprimento do ato deprecado, a ser realizada no Juízo de Direito da Vara

única da Comarca de Cunha/SP. 2. Int.

**2004.61.18.000874-8** - VITOR REZENDE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Fls.42: Indefiro, tendo em vista que os documentos acostados na inicial tratam-se meramente de cópias.2. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 42/43, arquivem-se os autos com as formalidades legais.3. Int.

**2004.61.18.000875-0** - THEREZINHA MARTINS SOARES E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO1. Fls. 45: Indefiro, tendo em vista que os documentos acostados na inicial tratam-se meramente de cópias.2. Diante do trânsito em julgado da sentença de fls. 42/43, arquivem-se os autos com as formalidades legais.3. Int.

**2005.61.18.001199-5** - MARIA EVANGELISTA BENTO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 63: Ciência às partes da audiência designada para o dia 24 DE JANEIRO DE 2008, às 13:00 horas, para cumprimento do ato deprecado, a ser realizada no Juízo de Direito da Vara única da Comarca de Cunha/SP. 2. Int.

### **Expediente Nº 1881**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.18.001164-0** - JOSE CARLOS DE MORAES PEREIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ CARLOS DE MORAES PEREIRA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso dos (as) autores (as), pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2000.61.18.001294-1** - JOSE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA ... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ RODRIGUES DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso dos (as) autores (as), pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2000.61.18.001372-6** - JOSE CARLOS DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ CARLOS DA SILVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso dos (as) autores (as), pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2000.61.18.001608-9** - JOSE VILANOVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ VILANOVA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de

honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso dos (as) autores (as), pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2000.61.18.001638-7** - JOSE BARTOLOMEU RAMOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JOSÉ BARTOLOMEU RAMOS em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso dos (as) autores (as), pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2000.61.18.002213-2** - JAMIL SANTIAGO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por JAMIL SANTIAGO em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso dos (as) autores (as), pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2000.61.18.002635-6** - JOAO BATISTA DE SOUZA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

S E N T E N Ç A Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 130/131, bem como a informação de que existem outras contas em nome do(a) autor(a) com saque conforme previsto na Lei 10.555/02, e ainda diante da manifestação do mesmo informando o levantamento do crédito (fls. 136), JULGO EXTINTA a execução movida por JOÃO BATISTA DE SOUZA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2001.61.18.001520-0** - JULIO CESAR DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

SENTENÇA... Tendo em vista o depósito noticiado às fls. 117/124 e o recebimento pelo (a) credor (a) dos valores devidos (fls. 129), JULGO EXTINTA a presente execução movida por JULIO CESAR DOS SANTOS em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, haja vista a satisfação da obrigação pela ré.Após o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2001.61.18.001523-5** - PEDRO BARBOSA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E PROCURAD JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

SENTENÇA... Assim sendo, com fundamento nos art. 267, VI, combinado com art. 598, ambos do CPC, JULGO EXTINTO O PRESENTE PROCESSO movido por PEDRO BARBOSA em face da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF.Sem fixação de honorários haja vista que tal encargo presume-se regulamentado no âmbito da transação realizada, cabendo, no caso dos (as) autores (as), pagar diretamente ao seu defensor o valor a ser com ele estabelecido em face do contrato de prestação de serviços firmado entre ambos, ou mediante arbitramento na competente ação judicial.Sem custas.Transitada em julgada a presente decisão, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2002.61.18.000705-0** - DAVID DE FARIAS (ADV. SP137917 JOSE ROBERTO DE MOURA E ADV. SP210274 ANDRE LUIZ DE MOURA E ADV. SP183540 CINTIA CALDERARO BATISTA PEREIRA LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por DAVID DE FARIAS para o efeito de CONDENAR a UNIÃO FEDERAL a restabelecer o benefício de pensão por morte do servidor federal Benedito José de Farias inicialmente concedido ao autor, pagando-lhe os valores devidos desde a data da cessação do benefício e até sua efetiva reimplantação -

compensando-se os recebidos em razão da decisão antecipatória de tutela - corrigidos monetariamente nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal aprovado pela Resolução n.º 561, de 2 de julho de 2007 do Conselho da Justiça Federal e acrescidas de juros de mora a partir da citação, de 6% ao ano até 11/01/2003 e a partir de então de 1% ao mês (art. 406do Código Civil de 2002 c/c art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional).Ratifico a decisão antecipatória de tutela.Em razão da sucumbência CONDENO a ré, isenta de custas, a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, excluídas as parcelas vincendas a partir da data de publicação desta sentença.À vista do disposto no art. 475, I, e parágrafo 2º, do CPC, com a redação da Lei 10352/2001, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.R. I.

**2002.61.18.001042-4** - ISABEL CRISTINA MIGUEL CARDOSO (ADV. SP149888 CARLOS ALBERTO LEITE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERA LUCIA ENOUT DE SOUZA (ADV. SP034206 JOSE MARIOTO) X ROSANGELA AUXILIADORA JOFRE (ADV. SP125857 ANA CELIA ESPINDOLA) X JOSE INACIO JOFRE NETTO DE SOUZA - MENOR(ROSANGELA AUXILIADORA JOFRE) (ADV. SP125857 ANA CELIA ESPINDOLA) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ISABEL CRISTINA MIGUEL CARDOSO em face de UNIÃO FEDERAL, VERA LÚCIA ENOUT DE SOUZA, ROSÂNGELA AUXILIADORA JOFRE e JOSÉ INÁCIO JOFRE NETTO DE SOUZA - menor, e extingo o processo nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios a ser rateado entre os réus, no importe de 15% (quinze por cento) do valor atribuído à causa corrigido monetariamente desde a data da propositura da demanda. Os pagamentos, todavia, ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I. Dê-se ciência ao MPF.

**2003.61.18.000151-8** - LEANDRO BENTO DE OLIVEIRA (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto JULGO PROCEDENTE o pedido formulado por LEANDRO BENTO DE OLIVEIRA em face de UNIÃO FEDERAL, com o que declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC.Em razão da sucumbência CONDENO o autor a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 700,00 (setecentos reais), sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2003.61.18.000975-0** - MANOEL FERNANDES VENDEIRO-INCAPAZ(BENEDITO MANOEL DOS SANTOS) (ADV. SP158194 RAFAEL CERBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) SENTENÇA... Diante do exposto, julgo EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, pela ocorrência da hipótese prevista no art. 267, IV e IX do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos observadas as formalidadeslegais.P. R. I.

**2004.61.18.001783-0** - ANESIA EULALIA PEREIRA (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por ANÉSIA EULÁLIA PEREIRA em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, ficando o processo extinto nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Em razão da sucumbência, condeno a autora a pagar as custas e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação, ficando os pagamentos suspensos nos termos do art. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2005.61.18.000358-5** - MARCIA VIEIRA DA SILVA SILLOS (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X DIRCE VIEIRA DA SILVA SOBREIRA (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X ROSELY VIEIRA DA SILVA SABINO (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X ROSEMEIRE APARECIDA VIEIRA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X ADRIANE APARECIDA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP133931 JOSE AMERICO DE CARVALHO ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) SENTENÇA... Pelo exposto, com fundamento no art. 267, VI, do CPC, EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO.Em razão da sucumbência, CONDENO as autoras a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro de 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.P. R. I.

**2005.61.18.000451-6** - MARIA DE JESUS CANDIDO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARIA DE JESUS CANDIDO em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS com o que declaro o processo extinto nos termos do art. 269, I, do CPC. Em face da sucumbência, condeno a autora a pagar as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor atribuído à causa devidamente corrigido desde a data da propositura da demanda, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2º da Lei 1060/50. P. R. I.

**2005.61.18.001007-3** - IONICE JOSE FERNANDES (ADV. SP210853 ANA MARIA FERREIRA LEITE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação movida por IONICE JOSÉ FERNANDES em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, ficando, assim, extinto o processo nos termos do art. 269, I, do CPC. Em razão da sucumbência CONDENO os autores a pagarem as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor dado à causa, corrigido monetariamente desde a data da propositura da ação. P. R. I.

**2006.61.18.001076-4** - ADELINO BARBOSA DA SILVA E OUTROS (ADV. RJ026422 LUIZ CARLOS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REDE FERROVIARIA FEDERAL S/A - RFFSA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Assim sendo, INDEFIRO a petição inicial, e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 295 III c.c. o art. 283, 284, parágrafo único e 267, inciso I, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários haja vista que não houve citação da ré. Custas na forma da lei. Transitado em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P. R. I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.18.001165-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001161-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU) X BENEDITA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

SENTENÇA... Diante do exposto, considerando que ambas as partes sucumbiram em parte quanto as suas pretensões, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo, com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para fixar o crédito dos embargados nos valores apontados pela Contadoria Judicial às fls. 54/73 dos autos. Considerando a sucumbência recíproca condeno cada uma das partes a pagarem os honorários de seus respectivos defensores e fixo o valor correspondente a 15% (quinze por cento) do valor dado à causa a cada um. Irossiga-se na execução, trasladando para os autos principais (1999.61.18.001161-0), em apenso, cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 54/73. Isento de custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

**2002.61.18.000245-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.001384-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X ODETE TELES DAVID E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

SENTENÇA... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de declarar a inexistência de créditos e assim cumprida a obrigação de pagar em relação aos embargados JOSÉ PAULO PAULINO, DIRCEU PAULINO, AFONSO RAMOS DE CAMARGO, OSVALDO FERNANDES, FRANCISCO ANTUNES PRADO, JOSÉ LEMES DA SILVA, ANTONIO DE BRITO, LAIS SCORREA GONÇALVES, NELSON DE OLIVEIRA SANTOS, VIRGULINO PEREIRA DA SILVA, PEDRO BORGES DA SILVA, espólio de JOSÉ DE ALMEIDA, SEBASTIANA DE SOUZA MOLINA, JOSÉ DE CASTRO SILVA e JOSÉ XAVIER ROCHA, bem como para o efeito de prosseguimento da execução em relação aos autores JOSÉ RIBEIRO, AGOSTINHO SOARES e BENEDITO ROSA DA SILVA, nos moldes dos cálculos de fls. 37/46, e declaro extinto o processo, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno os embargados ao pagamento da verba honorária, que fixo em 10% do valor da diferença dos cálculos por eles apresentados com os elaborados pela Contadoria, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50. Prossiga-se na execução, trasladando-se cópia desta decisão, bem como dos cálculos da contadoria judicial (fls. 36/46) para os autos principais. Transitada em julgado a presente decisão, arquivem-se os autos. Custas ex lege. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo, observando o constante da presente decisão, excluindo-se os autores não mencionados na presente sentença. P. R. I.



**ACAO MONITORIA**

**2005.61.18.000061-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X LOUISE IGLEZIAS CORREA BINACOVILLI EKELSENGUILHERME MENDES SKELSEN E OUTRO (ADV. SP214871 PAULO EDUARDO PRATES DA F. E CAMARGO MOURA)

SENTENÇA... 1) com fundamento no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, JULGAR EXTINTO o processo em relação a GUILHERME MENDES SKELSEN E LOUISE IGLESIAS CORREA SKELSEN;2) JULGAR PROCEDENTES os presentes embargos para o efeito de DECLARAR a inexistência de título executivo pelo qual possa a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL,em razão do contrato de crédito para financiamento estudantil firmado entre as partes, exigir de PAULO EDUARDO PRATES DA FONSECA CAMARGO MOURA valores decorrente: 1) da aplicação capitalizada de juros moratórios ou remuneratórios; 2) da aplicação de juros moratórios superiores ao dobro da taxa legal (art. 1º, do Decreto 22.626, de 7 de abril de 1933), que até 11/01/2003 foi de 12% ao ano (o dobro dos 6% a que se referia o art. 1062 do Código Civil até então vigente), a partir de quando passou a ser de 2% ao mês (o dobro de 1% ao mês previsto no art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional, aplicável à espécie por força do disposto no art. 406 do Código Civil de 2002).Em razão da sucumbência, CONDENO a embargada a pagar honorários advocatícios que arbitro em 15% (quinze por cento) sobre o valor da diferença entre o crédito inicialmente exigido e o valor a ser apurado em decorrência do cumprimento desta decisão.Sem condenação em custas.P. R. I.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.18.001584-8** - ALTINO SICILIANO DA SILVA (ADV. SP172919 JULIO WERNER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - GUARATINGUETA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para que o Impetrante esclareça, no prazo de 10 (dez) dias, o documento de fls. 133 que não está datado, prejudicando a sua idoneidade, pois se refere ao período de atividade de 01/08/1982 até a presnete data.Intimem-se.

**2006.61.18.001496-4** - WERENA MACIAS DOS SANTOS (ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONAUTICA E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda para o efeito de CONCEDER A SEGURANÇA requerida por WERENA MACIAS DOS SANTOS e assim DETERMINAR que as autoridades impetradas, COMANDANTE DA ESCOLA DE ESPECIALISTA DE AERONÁUTICA e o DIRETOR DA DIRETORIA DA ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL DA AERONÁUTICA providenciem, no âmbito da competência legal de cada uma, a graduação da impetrante, se aprovada no Curso de Formação de Sargentos CFS B 1/2005 da Escola de Especialistas de Aeronáutica, entregando-lhe a insígnia correspondente, bem como lhe assegurando o pagamento de todas as vantagens econômicas decorrentes de sua formatura, bem como toda e qualquer outra assegurada aos demais formandos, como auxílio-fardamento, ajuda de custo, auxílio transporte, ainda que já realizada a solenidade de formatura.Sem condenação em honorários (Súmula 105 do STJ).Custas ex lege. Decisão sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição sem prejuízo de seu imediato cumprimento (art. 12 da Lei 1533/50). P. R. I. O.

**2007.61.18.000631-5** - TALYNE BYANE FARABELLO (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X FATEA FACULDADES INTEGRADAS TERESA DAVILA E OUTRO (ADV. SP154340 TERESA CRISTINA DIAS RUBEZ ROCHA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por TALYNE BYANE FARABELLO para o efeito de DENEGAR a ordem por ela requerida em face de ato do DIRETORA GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TERESA DAVILA - FATEA.Sem condenação em honorários por incabíveis na espécie (Súmula 105 do STJ).Custas pela impetrante, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei 1060/50.Cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 37/38, encaminhando-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, observando o constante da presente decisão.P. R. I. O.

**2007.61.18.000632-7** - ALESSANDRA MARCIA SOARES DE CASTRO (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X FATEA FACULDADES INTEGRADAS TERESA DAVILA E OUTRO (ADV. SP154340 TERESA CRISTINA DIAS RUBEZ ROCHA)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente ação proposta por ALESSANDRA MÁRCIA SOARES DE CASTRO para o efeito de DENEGAR a ordem por ela requerida em face de ato do DIRETORA GERAL DAS FACULDADES INTEGRADAS TERESA DAVILA - FATEA.Sem condenação em honorários por incabíveis na espécie (Súmula 105 do STJ).Custas pela impetrante, sendo que os pagamentos ficam suspensos nos termos dos arts. 11, parágrafo 2o, e 12 da Lei

1060/50.Cumpra-se o item 4 da decisão de fls. 37/38, encaminhando-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, observando o constante da presente decisão.P. R. I. O.

### **Expediente Nº 1883**

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2003.61.18.000338-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000604-3) EDUARDO ALBINO (ADV. SP123020 ANA LUCIA RESINA MIRALDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos opostos por EDUARDO ALBINO em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o efeito de DESCONSTITUIR o BLOQUEIO realizado nos autos da Execução Fiscal proposta pelo embargado em face de TRANSMODERNO CAPUTO LTDA. (Processo nº 1999.61.18.000604-3) e DECLARAR IMPENHORÁVEIS os bens sobre ele incidente, quais sejam: 1) um caminhão marca reboque/krone, modelo 624099, cor vermelha, de placas policiais PX-2291-SP, chassi BKB5812327BKB, código renavam 367274310; e 2) um caminhão marca reboque/krone, modelo 624099, cor cinza, de placas policiais XT-4394-SP, chassi BKB6812084BKB, código renavam 386783241. Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se ao órgão de trânsito para cancelamento do bloqueio dos veículos. Em razão da sucumbência, CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar em reembolso as custas adiantadas pelo embargante, bem como a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). A teor do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição.P. R. I.

**2004.61.18.000276-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000604-3) ELZO SILVA BORGES (ADV. SP142567 FLAVIA CALTABIANO DE S V T BITTENCOURT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos opostos por ELZO SILVA BORGES em face de INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS para o efeito de DESCONSTITUIR o BLOQUEIO realizada nos autos da Execução Fiscal proposta pelo embargado em face de TRANSMODERNO CAPUTO LTDA. (Processo nº 1999.61.18.000604-3) e DECLARAR IMPENHORÁVEL o veículo sobre o qual o mesmo incidiu, qual seja, o automóvel Chrysler Dodge Dart, Ano/Modelo 78/78, cor Marrom, Placas XF 8521. Transitada em julgado a presente decisão, oficie-se ao órgão de trânsito para cancelamento do bloqueio do veículo. Em razão da sucumbência, CONDENO o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS a pagar em reembolso as custas adiantadas pelo embargante, bem como a pagar-lhe honorários advocatícios que arbitro em R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais). A teor do disposto no art. 475, parágrafo 2º do CPC, esta decisão não está sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição. Nos termos do art. 40 do Código de Processo Penal, oficie-se ao Ministério Público Federal para as providências que considere pertinentes diante da possibilidade de prática por JOSÉ GUILHERME RODRIGUES CAPUTO de crime de estelionato conforme contido na presente decisão. Instrua-se o ofício com cópia integral dos presentes autos.P. R. I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.18.000347-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PROC DO INSS) X ELIAS ALVES DE OLIVEIRA

SENTENÇA... Tendo em vista a petição de fls. 177/178 noticiando a remissão concedida pelo artigo 1º, inciso I da Lei 9.441/97, JULGO EXTINTA a presente execução movida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS em face de ELIAS ALVES DE OLIVEIRA, nos termos do artigo 794, II do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Sem condenação em custas e honorários advocatícios face ao artigo 2º da referida Lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.P. R. I.

**2002.61.18.000907-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X INDUSTRIA DE PAPEL J COSTA E RIBEIRO SA

SENTENÇA... Tendo em vista a satisfação da obrigação pelo executado, noticiada às fls. 56/57, JULGO EXTINTA a presente execução movida pela FAZENDA NACIONAL em face de INDÚSTRIA DE PAPEL J. COSTA E RIBEIRO S/A, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Desconstitua-se a penhora eventualmente realizada. Transitada em julgado esta decisão e recolhidas as custas devidas, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.P. R. I.

**2005.61.18.001618-0** - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9 REGIAO (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA DE FATIMA ALKIMIN

SENTENÇA... Face à petição de fls. 16, nos termos do art. 158, parágrafo único do CPC, HOMOLOGO para que produza seus efeitos de direito, a DESISTÊNCIA requerida pelo exequente e, nos termos do art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO movido por CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS DA 9ª REGIÃO em face de MARIA DE FATIMA ALCKIMIN, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Tendo em vista que o pedido de desistência foi formulado antes da apresentação da contestação, deixo de condenar o autor no pagamento de custas e honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado esta decisão, arquivem-se com as cautelas de praxe. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal**  
**Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 6249**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.19.000321-1** - BANESTADO LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP138647 ELIANE PEREIRA SANTOS TOCCHETO E ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO E ADV. SP034524 SELMA NEGRO) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Isto posto CONCEDO PARCIALMENTE a segurança determinando a expedição de certidão na qual conste a real situação do contribuinte perante o Fisco, com fulcro no artigo 5º, XXXIV, b) da Constituição Federal, relativamente aos débitos cuja inscrição seja de responsabilidade da autoridade coatora. Sem condenação em honorários advocatícios, por incabíveis no Mandado de Segurança. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

### **2ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular DRª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal**  
**Substituta Thais de Andrade Borio Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 5257**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.007449-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X MANUEL SANCHEZ ANSA (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON)

(...) Cite-se e intime-se o réu para que compareça à audiência de interrogatório, instrução e julgamento na Rua 7 de setembro, 134/138, Guarulhos, São Paulo, que designo para o dia 21 DE JANEIRO DE 2008, às 15:00 hrs, a qual realizará excepcionalmente com a presença do acusado, conforme requerido pela defesa às folhas 98/103. (...)

### **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA Juiz Federal Titular Belª. VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1253**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2004.61.19.008349-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FABIO EDUARDO RODRIGUES GOMES (ADV. SP064175 GEAZI COSTA LIMA)

Posto isto, HOMOLOGO, nos termos do artigo 842 do atual Código Civil, a transação extrajudicial celebrada entre a Caixa Econômica Federal-CEF e o autor e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, a teor da disposição

contida no artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Tendo em vista a extinção do presente feito pelo acordo celebrado entre as partes, as despesas e honorários serão reciprocamente suportados e distribuídos, nos termos do artigo 21, do Código de Processo Civil. Verifica-se, contudo, que o réu foi defendido no presente feito por advogado dativo, nomeado à fl. 82, pelo que arbitro seus honorários no valor mínimo da Tabela I, da Resolução nº 541/07, do Conselho da Justiça Federal. Expeça-se o necessário. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009470-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ROSIMEIRE ALVES CARDOSO CORREA E OUTRO**

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a) ré(u), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

**ACAO MONITORIA**

**2005.61.19.005938-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ALEX RENE CERASO**

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o despacho de fl. 67.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.022172-1 - SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA E OUTRO (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD PAULO CESAR SANTOS (SIAPE 1154751))**

Fls. 432/433: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido formulado.Int.

**2003.61.19.003887-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002636-6) ERINEIDE SANTOS DO ROSARIO (ADV. SP142205 ANDERSON DA SILVA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)**

Fls. 162/163: Indefiro, uma vez que o parágrafo 1º do artigo 3º da Resolução n.º 558/2007 do Conselho da Justiça Federal, prevê o pagamento de honorários periciais somente após o término do prazo para as partes se manifestarem acerca do laudo pericial, ressaltando que o valor devido poderá ser fixado em até três vezes o limite máximo, de acordo com o grau de especialização do perito, com a complexidade do exame e com o local de realização da perícia. Publique-se e intime-se.

**2005.61.19.006977-5 - OSWALDO BLASIO NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

Fls. 111/140: Manifeste-se a parte contrária sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.19.000212-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006980-5) SANDRO GARCIA BELLA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)**

Fls. 197/206: Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido formulado, tendo em vista que não foi proferida sentença nestes autos.Int.

**ACAO POPULAR**

**2007.61.19.008174-7 - GLAUCO TADEU DE SOUZA COSTA (ADV. SP089791 JOSE APARECIDO PEREIRA DE CARVALHO E ADV. SP145397 MARCELLO JOAQUIM PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRISTIANNE M P PEDOTE) X AGENCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES - ANTT (PROCURAD CHRISTIANE M F PASCHOAL PEDOTE) X PRESIDENTE COMIS LICITACAO OUTORGA ROD FED AG NAC TRANSP TERREST ANTT (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO E ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA) X DEPARTAMENTO**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.19.001455-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004446-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X BENEDITO AIRES PIMENTA E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os embargos à execução opostos pelo Instituto Nacional do Seguro Social, resolvendo o mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil e, em conseqüência, declaro homologados os cálculos de fl. 69. Prossiga-se na execução pelo valor total de R\$ 42.668,50 (quarenta e dois mil, seiscentos e sessenta e oito reais e cinquenta centavos), atualizados até março 2006, conforme cálculos apresentados pelo Contador Judicial (fls. 70/81) e resumidos na planilha de fl. 69, que passa a integrar a presente sentença. Condeno os Embargados ao pagamento de honorários advocatícios, os quais arbitro em R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a um salário mínimo, nos termos do art. 20, 4º, do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, o qual deverá ser partilhado proporcionalmente entre os sucumbentes, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, ex vi artigo 7da Lei n 9.289/96. Decorrido o prazo recursal, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.19.004540-0** - PRINT IMP/ E EXP/ DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP173623 FLÁVIO MELO MONTEIRO E ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SUZANO (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.19.001730-1** - LUIZA VICENTE DONATO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X GERENTE GERAL DO INSS EM GUARULHOS (ADV. SP165285 ALEXANDRE AZEVEDO)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.19.004253-8** - GIOVANNA DA SILVA MASSUIA - MENOR IMPUBERE (OSMARINA PEREIRA DA SILVA MASSUIA) E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.19.005054-7** - DEUSDOLAR BORGATO (ADV. SP166621 SERGIO TIAGO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE MOGI DAS CRUZES (ADV. SP015018 MARIO ISAAC KAUFFMANN E ADV. SP122010 PAULO EDUARDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP225694 FLÁVIA GUILHERME POLONI KAUFFMANN E ADV. SP164992 EDNEI OLEINIK)

Fls. 248/249 e 256/257: Anote-se. Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.19.006888-6** - APARECIDA DA SILVA FEITOZA GUIMARAES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 84/87: Requeira o(a) impetrante o que for de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2005.61.19.007028-5** - MARIA APARECIDA PEREIRA BORJA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.00.014635-6** - NATALIA VILAS BOAS E OUTROS (ADV. SP240570 CARLA CRISTINA LOPES) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO METROPOLITANO DE SAO PAULO - UNIMESP (ADV. SP142319 ELIAS CASTRO DA SILVA E ADV. SP127208 MOACIR CESTARI JUNIOR E ADV. SP161136 ANTONIO DARCI PANNOCCHIA FILHO E ADV. SP127216 RICARDO SCAGLIUSI CALBO E ADV. SP127054 REGINA MARCIA BATISTA)  
Arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe.Int.

**2006.61.19.002444-9** - ALZENIR GALDINO DOS SANTOS (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.19.002903-4** - LAM ASSISTENCIA MEDICA LTDA (ADV. SP182585 ALEX COSTA PEREIRA E ADV. SP052901 RENATO DE LUIZI JUNIOR E ADV. SP083338 VICENTE ROMANO SOBRINHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)

Fls. 234: Anote-se. Tendo em vista o lapso temporal para cumprimento da Carta Precatória nº. 50/2007, oficie-se o Juízo da Comarca de Poá, para que envie informações acerca do cumprimento da diligência. Int.

**2006.61.19.005794-7** - MARIA ARLETE DIAS (ADV. SP098075 ELISABETE ARRUDA CASTRO COIMBRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

**2006.61.19.008309-0** - BRASIL ALARMES LTDA (ADV. GO019336 ONILTON ALVES PINTO E ADV. GO014458 MARIELZA FERNANDES DA SILVA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Por todo o exposto, resolvendo o mérito, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A ORDEM, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, confirmando o teor da medida liminar indeferida às fls. 50/53 dos autos.Custas, na forma da lei, descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Oficie-se à autoridade impetrada, com cópia desta sentença.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.000783-3** - PEDRO BASTOS VIANA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

**2007.61.19.004218-3** - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP201425 LETICIA PAES SEGATO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Por todo o exposto, extingo o processo sem resolução de mérito, por ausência de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.C.

**2007.61.19.006033-1** - L M IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP184403 LEANDRA CHEVITARESE PARADA OLIVEIRA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Isto posto, julgo IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO A SEGURANÇA, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.O.

**2007.61.19.009367-1** - SANTOS GARCIA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP210400 SHOSUM GUIMA) X PROCURADOR DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ante o exposto, indefiro o pedido de medida liminar. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, bem como para prestar as informações pertinentes, no prazo legal de 10 (dez) dias. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para os fins do artigo 10 da Lei nº 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009531-0** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP241377 ELOIZA MELO DOS SANTOS E ADV. SP173204 JULIANA ARISSETO FERNANDES) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

Por todo o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com urgência, bem como para que preste as informações necessárias, no prazo legal de 10 (dez) dias. Ato contínuo, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para os fins do artigo 10 da Lei nº 1.533/51, e na seqüência venham os autos conclusos para sentença. P. R. I. O. C.

**2007.61.19.009603-9** - SUPERMERCADOS IRMAOS LOPES LTDA (ADV. SP174047 RODRIGO HELFSTEIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Por todo o exposto, indefiro o pedido de liminar. Expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada, para que preste as informações cabíveis no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe; na seqüência, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009615-5** - JESUS DA CRUZ CARVALHO (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Assim, nesta cognição sumária e urgente, tomada em função dos elementos de prova constantes dos autos, está ausente a comprovação inequívoca do periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P. R. I. O. C.

**2007.61.19.009619-2** - ALBERTO NEGREIRO ALVES (ADV. SP080264 JUSSARA SOARES DE CARVALHO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM GUARULHOS - SP

Assim, nesta cognição sumária e urgente, tomada em função dos elementos de prova constantes dos autos, está ausente a comprovação inequívoca do periculum in mora, razão pela qual INDEFIRO o pedido de liminar, sem prejuízo de ulterior reexame do caso, inclusive no que toca às condições da ação. Oficie-se à Autoridade Impetrada para ciência desta decisão, com cópia, bem como para prestar as informações pertinentes. Após, vista dos autos ao Ministério Público Federal, a teor do art. 10 da Lei nº 1.533/51 e, na seqüência, venham os autos conclusos para sentença. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se. P. R. I. O. C.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.61.19.006979-9** - OSWALDO BLASIO NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP209585 VANESSA ROMANI PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) Recebo o recurso de apelação de fls. 140/144 (autor) somente no efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao E. TRF da 3ª. Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.004756-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.000790-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES) X NILDO OLIVEIRA TELES (ADV. SP223471 LUIZ ROBERTO FERNANDES MORATO E ADV. SP039560 JOSE NOBREGA DA CAMARA)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 35/41 dos autos. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Int.

**2007.61.19.005368-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.008177-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOLOR GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP121015

CARLA CRUVINEL CALIXTO E ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS)

Manifestem-se as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 98/104 dos autos. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Int.

#### **Expediente Nº 1259**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2006.61.19.000161-9** - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. CE014126 LUIS CARLOS ALENCAR DE BESSA)

1) DESIGNO audiência de notificação, colheita de material em mídia para o dia 09.01.2008, às 14:00 horas. Providencie a Secretaria o necessário para a realização do ato, especificamente a intimação do funcionário Daniel do setor de videoconferência e dos funcionários responsáveis na Penitenciária de Itai, os quais deverão, na data agendada, providenciar a presença de quatro indivíduos com características semelhantes às do réu, para fins de reconhecimento. 2) Arbitro os honorários da intérprete Dra. SIGRID MARIA HANNES no valor mínimo vigente na tabela. Consigno que a profissional ficou à disposição deste Juízo no período compreendido entre às 17h e 17h30. Oficie-se à Diretoria do Foro. 3) Publicação em audiência, saem os presentes cientes e intimados.

#### **Expediente Nº 1260**

#### **HABEAS CORPUS**

**2007.61.19.009524-2** - GILBERTO ASMAR E OUTROS (ADV. SP160198 AGUINALDO DA SILVA AZEVEDO) X DELEGADO ESPECIAL DE ASSUNTOS INTERNACIONAIS - DEAIN SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dessa maneira, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, pois não há como este Juízo aferir, de pronto, eventual ilegalidade ou abuso de poder da autoridade impetrada, diante da ausência de documento que demonstre a motivação do ato guerreado, razão pela qual deve ser prestigiada a presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Saliento que a presente decisão é tomada em função dos elementos probatórios constantes dos autos, nada impedindo que outra conclusão seja adotada em sentença, após exame mais detido do caso concreto. Expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe; na seqüência, venham os autos conclusos. Intimem-se.

### **5ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal**  
**Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 760**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.19.022274-9** - SIELD SOCIEDADE INDL/ DE ELETRODOMESTICOS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM GUARULHOS-SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.19.000743-4** - ROGE DISTRIBUIDORA E TECNOLOGIA S/A (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS E ADV. SP164861 LUIZ GUSTAVO DE CAMPOS MENEZES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.19.001107-3** - PAVIMENTADORA SANTA ISABEL LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.



**2007.61.19.008653-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006468-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA) X SEBASTIAO LOPES - ESPOLIO

Recebo os presentes embargos para discussão, com suspensão da execução. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **Expediente Nº 769**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.19.005744-9** - BRAHCO S/A (ADV. SP174328 LÍGIA REGINI DA SILVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 1016/1017: ciência às partes. Comunique-se com urgência a Caixa Econômica Federal - CEF. Após, venham os autos conclusos para sentença, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.19.006742-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP158192 PAULO JOSÉ FERREIRA DE TOLEDO JÚNIOR E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X PAULO DA CONCEICAO LOPES DA SILVA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o tópico final da r. sentença de fls. 113/114 e considerando que a Caixa Econômica Federal - CEF procedeu o recolhimento de metade do valor devido a título de custas iniciais, intime-se o réu a complementar o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei n.º 9.289/96). Int.

**2005.61.19.004168-6** - LUIZ ANTONIO PERGENTINO (ADV. SP055354 GILBERTO DE AVELLAR PAIOLI E ADV. SP023946 FRANCISCO JOSE EMIDIO NARDIELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE ANTONIO DE R SANTOS)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Considerando que a União Federal (Fazenda Nacional) apresentou suas Contra Razões às fls. 75/85, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2006.61.19.005915-4** - LUIZ CARLOS FERREIRA (ADV. SP215629 IVONE DOS SANTOS MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a parte autora a complementar o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei n.º 9.289/96). Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2004.61.19.002583-4** - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se o autor acerca dos documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 185/201, bem como, da petição de fls. 203/204. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.19.002724-7** - PAULO RODRIGUES DE LIMA (ADV. SP016489 EPAMINONDAS MURILO VIEIRA NOGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.006188-7** - JOSE NOBRE DA SILVA (ADV. SP157175 ORLANDO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme já determinado. Int.

**2006.61.19.004113-7** - ASSAKO TANAKA WAKISAKA (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO E ADV. SP172150 FERNANDO HIROSHI SUZUKI E ADV. SP030154 TAKASHI SAIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 61/66, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.008661-7** - JOAO DO NASCIMENTO FERNANDES (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o réu nos termos do artigo 730 do Código de Processo Civil, conforme petição e cálculos apresentados às fls. 97/103. Int.

**2007.61.19.008972-2** - ALMERINDA DE JESUS SANTANA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes acerca da redistribuição, bem como, do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.19.001756-7** - CECILIA RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP180054 ELAINE MIRANDA MELO DE OLIVEIRA) X AGNALDO DE SOUZA (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP168736 ELKE PRISCILA KAMROWSKI E ADV. SP173430 MELISSA MORAES E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO)

Intime-se a parte autora a complementar o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei n.º 9.289/96). Int.

**2003.61.19.002579-9** - RIVALDO LUIZ DE OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP060656 JOSE LUIZ BERBER MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP220257 CARLA SANTOS SANJAD)

Intime-se a parte autora a complementar o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei n.º 9.289/96). Int.

**2003.61.19.002968-9** - ANTONINHO MOREIRA (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o autor acerca dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF às fls. 215/216. Prazo: 5 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2003.61.19.008236-9** - CLOVIS HUMBERTO ROSA (ADV. SP111080 CREUSA AKIKO HIRAKAWA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.002580-9** - ANTONIA FAVERO COELHO E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.002581-0** - ALOISIO SOUZA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FEREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.19.002321-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP163896 CARLOS RENATO FUZA E ADV. SP152368 SIMONE REZENDE AZEVEDO) X ARMAZENS GERAIS E ENTREPÓSITOS SAO BERNARDO DO CAMPO S/A

Considerando a certificação do trânsito em julgado da r. sentença de fls. 244/249, requeira o autor o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.006877-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE E ADV. SP221618 FÁBIO SAUNIER MARTINS E ADV. SP114487 RODRIGO MASCHIETTO TALLI) X ADAO JOSE AGRISANIS

Intime-se a parte autora a complementar o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei n.º 9.289/96). Int.

**2006.61.19.005824-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X SILVIA NAIR BALBUENA (ADV. SP182916 JAMES ALAN DOS SANTOS FRANCO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, por carta, para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenada à título de honorários advocatícios, nos termos da r. sentença de fls. 74/76 e conforme requerido pela ré à fl. 79. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.024491-5** - IND/ MECANICA GIGANARDI LTDA (ADV. SP078248 ISABEL CRISTINE SOUSA SANTOS KARAM E ADV. SP167876 HELGA MARIA GANDARA MORILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP108841 MARCIA MARIA BOZZETTO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.19.000173-7** - JOAO JUN ODASHIMA (ADV. SP094639 MAURO CAMPOS DE SIQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando a informação da Caixa Econômica Federal às fls. 243/245, acerca do cumprimento da obrigação a que foi condenada, requeira o autor o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009350-6** - ICLA S/A COM/ IND/ IMP/ E EXP/ (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Retifique a impetrante o valor da causa, a fim de representar o proveito econômico pretendido, no prazo de 05 dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. P.R.I.O.

**2007.61.19.009411-0** - ANIBAL MARIO (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de liminar. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal, para parecer e, em seguida, voltem conclusos, para sentença. P.R.I.O.

#### **Expediente Nº 764**

#### **ACAO DE IMISSAO NA POSSE**

**2002.61.19.004455-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAÍKI DE MORAES NAVARRO) X LUIZ FERNANDO JUNQUEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIA MARIA MALULI DE OLIVEIRA JUNQUEIRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora a complementar o pagamento das custas processuais, mediante o recolhimento de Guia DARF (código 5762) na Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de encaminhamento do débito à Procuradoria da Fazenda Nacional - PFN para inscrição como Dívida Ativa da União (artigos 14 e 16 da Lei n.º 9.289/96). Int.

## **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.19.006058-6** - IND/ BRASILEIRA DE ARTIGOS REFRACTORIOS-IBAR LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP/DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

(...) a) JULGO O FEITO EXTINTO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, por ausência superveniente do interesse de agir, em relação ao pedido de reconhecimento da suspensão da exigibilidade do crédito tributário discutido nos processos administrativos fiscais nºs 16091.000109/2007-90 e 13894.000177/99-53, a teor do art. 267, VI, do CPC;b) JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, apenas para reconhecer o direito a compensação dos débitos do processo administrativo fiscal nº 16098.000098/2006-06 com os créditos apurados no processo nº13894.000315/00-09, nos termos do art. 269, II, do CPC, e determinar a exclusão desse débito da inscrição em dívida ativa.Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512).Custas na forma da lei.Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.084781-5.Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei nº 1.533/51). Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.P.R.I.O.

**2007.61.19.006868-8** - IMIT IGARATA MULTITEPCAS IND/ TECNICA LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) Recebo a apelação do Impetrante em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 111/116, bem como, para apresentar suas contra razões, no prazo legal. Vista ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.008112-7** - ANDREA FERNANDA SYLVESTRE (ADV. SP187442 EDSON LUIS SILVESTRE DA CRUZ) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (...). Ante os termos da fundamentação exposta, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, PARA DENEGAR SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, I, do CPC.Indevidos honorários advocatícios (Súmula 105 do STJ e Súmula 512 do STF).Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.P.R.I.O.

**2007.61.19.008910-2** - INAPEL EMBALAGENS LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (...). Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR.Retifique a impetrante o valor da causa, de modo a representar a real pretensão econômica aviada nos presentes autos, no prazo de 10 dias, recolhendo as custas devidas, se for o caso, sob pena de cancelamento da distribuição.Cumprida a determinação supra, notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no prazo legal.Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para apresentação do parecer. Ao final, remetam-se os autos à conclusão para prolação de sentença.Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008974-6** - IND/ TEXTIL TSUZUKI LTDA/DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (...). Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Retifique a impetrante o valor da causa, de modo a representar a real pretensão econômica aviada nos presentes autos, no prazo de 10 dias, recolhendo as custas devidas, se for o caso. Notifique-se a autoridade impetrada para apresentação das informações no prazo legal. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer, e em seguida, retornem à conclusão para sentença. Intime-se. Oficie-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009319-1** - SACHA ALLYSON GONCALVES DE ANDRADE (ADV. GO016589 DELIO ALVES PEREIRA) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP (...). Posto isso, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se e oficie-se.

**2005.61.19.008612-8** - BRUNO RAPHAEL REIS DE ASSIS LIMA (ADV. SP224342 SANDRA AKIKO KINA E ADV. SP165439 DANIELA BONAN RENOFIO) X DIRETOR DA FACULDADE INTEGRADA DE GUARULHOS (ADV. SP142319 ELIAS CASTRO DA SILVA) Ciência do retorno dos autos do E.Tribunal Regional Federal da 3º Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes,remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.008809-5** - DIVINO ALVES DE ARAUJO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5(cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.008861-7** - ANTONIO DE PADUA DO NASCIMENTO (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.000393-8** - RADIADORES VISCONDE LTDA (ADV. SP185004 JOSÉ RUBENS VIVIAN SCHARLACK E ADV. SP196314 MARCELLO VIEIRA MACHADO RODANTE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrante no efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária acerca da r. sentença de fls. 148/151, bem como, para que apresente contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.19.001704-4** - FRANCISCO DUARTE PEREIRA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2007.61.19.005680-7** - SIDINEI BENEDITO (ADV. SP139487 MAURICIO SANTOS DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD LUIZ CARLOS D DONO TAVARES)

(...) Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, apenas para obstar a cobrança do imposto de renda de pessoa física, em razão de isenção legal, incidente sobre as verbas de férias proporcionais, 1/3 das férias proporcionais, férias vencidas, 1/3 sobre férias vencidas e aviso prévio indenizado, excluindo-se os valores a título de 13º salário indenizado, 13º salário na rescisão e aviso prévio especial, todos discriminados no termo de rescisão de contrato de trabalho celebrado entre a empresa PEPSICO DO BRASIL LTDA e o Impetrante SIDINEI BENEDITO. Indevidos honorários advocatícios (STJ, Súmula nº 105, e STF, Súmula nº 512). Custas na forma da lei. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.084781-5. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição (art. 12, parágrafo único, Lei nº 1.533/51). Decorrido in albis o prazo de interposição de recurso voluntário, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.

**2004.61.19.007374-9** - PEDRO DVORANYN (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.008066-3** - OSVALDO ALVES DA SILVA (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.008365-2** - APARECIDO JOAO DA CUNHA (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.000759-9** - ANTONIO JOSE DIAS (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.19.004678-7** - HOSPITAL ALEMAO OSWALDO CRUZ (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUERI) X INSPETOR CHEFE DA ALFANDEGA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS-SP

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ. Comunique-se o teor desta decisão ao Relator do Agravo de Instrumento nº 2005.03.00.075373-3. Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.O.

**2005.61.19.005637-9** - BENICIANO DA SILVA DAS MERCES (ADV. SP231043 MAGALY CHRISTINA DE OLIVEIRA PRANDINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.003854-3** - TAM LINHAS AEREAS S/A (ADV. SP139473 JOSE EDSON CARREIRO E ADV. SP141206 CLAUDIA DE CASTRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Proceda o Impetrante o recolhimento das custas relativas ao Porte de Remessa e Retorno, nos termos do artigo 225 do Provimento Geral Consolidado COGE 64/2005, com valor fixado em R\$ 8,00 (oito) reais (Código 8021) na Tabela V do Anexo IV c/c artigo 511 do Código de Processo Civil. Prazo: 5 (cinco) dias, sob pena de deserção, nos termos do artigo 511, parágrafo 2º do Código de Processo Civil. Após, cumprida a determinação supra, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.19.005256-4** - ELISIO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.007099-2** - ELETRICA DANUBIO LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.007147-9** - CBS COML/ BRASILEIRA DE SUCATAS LTDA (ADV. SP182082A ANDRÉ RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP085050 VALDIR BARONTI) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP

Recebo a apelação do Impetrado apenas em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. Ao Ministério Público Federal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.007285-0** - OSMAR JOAO MOLESIN NEVES (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.007334-8** - RAULINO ALVES FERREIRA (ADV. SP166235 MÁRCIO FERNANDES CARBONARO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM GUARULHOS - SP

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.19.005470-2** - RUBENS RODRIGUES DE FREITAS (MARIA DE FATIMA DE MORAIS) (ADV. SP202074 EDUARDO MOLINA VIEIRA E ADV. SP094523E JOSUÉ MARIANO QUEIROZ) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.19.005631-0** - GALILEU INSTITUTO DE EDUCACAO E CULTURA (ADV. SP098320 ACYR DE SIQUEIRA) X

GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2003.61.19.008604-1** - PROSPERIDADE SERVICOS S/C LTDA (ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Prejudicado o pedido de fl. 157. Intime-se a autoridade impetrada acerca do V. acórdão de fls. 153/154. Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.000677-3** - DASDORES MARIA DE JESUS (ADV. SP139056 MARCOS SAUTCHUK) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.001911-1** - SEBASTIAO SARAN (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

**2004.61.19.003722-8** - EUNICE APARECIDA SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Int.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal  
Substituto**BEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1276**

### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.007319-2** - JUSTICA PUBLICAJULIO ROMAN ESPINDOLA GONZALEZ (ADV. SP171429 ARCY VEIMAR MARTINS) X ISABEL SILVERO AQUINO (ADV. SP171429 ARCY VEIMAR MARTINS)

JULIO ROMAN ESPINDOLA GONZALEZ e ISABEL SILVERO AQUINO foram denunciados pelo Ministério Público Federal como incurso no artigo 33, combinado com o artigo 40, inciso I, da Lei nº. 11.343/06. Notificados (fls. 114 e 132 verso), os denunciados apresentaram defesa prévia, por escrito (fls. 125/126), através de defensor constituído, nos termos do artigo 55 caput e 1º e 2º da Lei 11.343/06. Havendo prova da materialidade delitiva (fl. 41 e 139/140) e indícios de autoria (fls. 06/19), bem como estando ausentes as condições do art. 43 do Código de Processo Penal, resta demonstrada a justa causa para a ação penal, razão pela qual RECEBO A DENÚNCIA de fls. 02/04, com fulcro no artigo 55, parágrafo 4º da Lei 11.343/06. Com base no artigo 56 da Lei 11.343/06, designo audiência de interrogatório, instrução e julgamento para o dia 14/01/2008, às 14h30min, razão pela qual determino a citação dos denunciados, bem como intimação do Ministério Público Federal e defensor constituído. Proceda a Secretaria às expedições necessárias para a realização do ato, consignando-se que em relação ao acusado Júlio Roman Espínola Gonzalez, referida audiência dar-se-á através do sistema de vídeo conferência. Outrossim, a referida audiência se realizará nos termos do artigo 57, caput e parágrafo único e artigo 58, ambos da Lei 11.343/06. Encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para alteração de classe processual e anotações necessárias. Cumpra-se.

**Expediente Nº 1277**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.19.003610-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARCELO DOS SANTOS CORDEIRO E OUTRO

Defiro a dilação de prazo requerida pela autora por 10(dez) dias.Cumprido, informe-se como requerido à folha 67 dos autos.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.19.002454-7** - VICENTE DE SOUSA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Comprove o Instituto-Réu o cumprimento ao julgado, no prazo de 10(dez) dias. Após, dê-se vista à parte autora.No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**2002.61.19.003028-6** - CINE CENTRO INTEGRADO DE NEFROLOGIA S/C LTDA (ADV. SP114875 ANDRE LUIZ MOREGOLA E SILVA E ADV. SP122607 FERNANDO RICARDO B SILVEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMONATO) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP168856 CARLA BERTUCCI BARBIERI)

Vistos.A questão trazida pela impugnante às fls. 1341/1343 cinge-se ao mero desbloqueio de valores penhorados a maior por meio eletrônico(BACEN-JUD).Compulsando os autos, constata-se que tal providência já fora adotada por este Juízo, conforme atesta o documento de fls. 1331/1332. Diante do exposto, REJEITO a impugnação de fls. 1341/1343 dos autos.Manifestem-se os réus SESC e SENAC em termos de prosseguimento do feito.Int.

**2003.61.14.004654-0** - METALZILO INDL/ LTDA (ADV. SP019247 PAULO RABELO CORREA E ADV. SP132433 CARLOS EDUARDO GARCIA DE MIGUEL) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Não admito os Embargos de Declaração opostos pela ré às fls. 1163/1165 em face de sua intempestividade. Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2003.61.19.000498-0** - VALTER BONADIO E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP114904 NEI CALDERON)

Esclareçam os autores a alegação de fls. 284 tendo em vista que analisando os documentos carreados às fls. 307/308 infere-se que o autor laborou com registro em carteira até maio/89, e não maio de 1999, como mencionado.Prestados os esclarecimentos supramencionados, retornem os autos ao Contador Judicial.Int.

**2003.61.19.002475-8** - SAFELCA S/A IND/ DE PAPEL (ADV. SP175215A JOAO JOAQUIM MARTINELLI) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP137012 LUCIA PEREIRA DE SOUZA RESENDE E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo.Intime-se o(a)(s) ré(u)(s) para apresentar suas contra-razões no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2004.61.19.000524-0** - LUIZ ANDRADE DE SOUSA (ADV. SP143409 JAIME MARQUES DE DEUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Recebo o Agravo Retido de fls. 122/124 em seu regular efeito de direito.Intime-se o Instituto-Réu para apresentar sua contra-minuta no prazo legal.Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.19.001392-7** - JOSE EVERALDO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP049764 JULIA MARIA CINTRA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)



Recebo os Recursos de Apelação interpostos por ambas as partes nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intimem-se autor e réu para apresentarem suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.19.004160-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003709-9) AGUINALDO JOSE DA COSTA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP174093 ANDERSON ROGERIO PRAVATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Termo de deliberação da audiência realizada no dia 22/11/2007: Junte a Secretaria a petição apresentada nesta audiência pela CEF, bem como a procuração apresentada pelos autores. No tocante ao pedido de fls. 213/215, defiro a inclusão do Sr. Anderson Rogério Provato aos autos na qualidade de assistente litisconsorcial dos autores, nos termos do artigo 50, do CPP. Ante a ausência do preposto da CEF e considerando a intenção de acordo manifestada pelas partes, determino a suspensão do processo até a semana de conciliação de SFH que ocorrerá em março de 2008, no período de 10 a 14, no que tange aos processos da Subseção Judiciária de Guarulhos, oportunidade em que certamente deverá haver um preposto da CEF com poderes para transigir de modo a avaliar a proposta de acordo realizada pelos autores e pelo assistente litisconsorcial. Ficam convalidadas todas as determinações anteriores deste Juízo, em especial no tocante a proibição a que o imóvel em litígio seja alienado por meio de execução extrajudicial.

**2005.61.19.007226-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X ANDRE CHAVES RODRIGUES

Intime-se o D. causídico Dr. LAERTE AMERICO MOLLETA(OAB 148083-B) para subscrever a petição de fls. 98 no prazo de 05(cinco) dias. No mais, considerando a prolação da sentença de fls. 66/75, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Int.

**2006.61.19.004850-8** - MARIA SIQUEIRA DE MELO SANTOS (ADV. SP132093 VANILDA GOMES NAKASHIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes acerca do retorno da Carta Precatória de fls. 159/166 dos autos. Intime-as para apresentarem suas alegações finais no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pela parte autora.

**2006.61.19.005042-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.002486-3) ZINCAGEM E FOSFATIZACAO MOGI LTDA (ADV. SP017211 TERUO TACAoca E ADV. SP108333 RICARDO HIDEAQUI INABA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A perícia determinada nos autos envolve trabalho técnico de relativa complexidade, impondo-se detido exame de vasta documentação, de modo a fornecer subsídios a estes Juízo para que solucione litígio de expressiva dimensão econômica. Entretanto, não seria justo impor a fixação dos honorários do perito em valor incompatível com a natureza e complexidade dos trabalhos. Tenho como poderada medida o arbitramento dos honorários periciais na importância de R\$1.000,00(hum mil reais). Intime-se a autora para que no prazo de 05(cinco) dias, efetue o depósito judicial do valor supramencionado. Após, intime-se o perito para retirada dos autos e entrega do laudo no prazo de 30(trinta) dias. Int.

**2006.61.19.007565-2** - SILVIA SABINO DE CAMPOS TEREZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Intime-se o Senhor Perito para responder os quesitos suplementares apresentados à folha 163 dos autos, no prazo de 10(dez) dias. Após, com as respostas, dê-se vista às partes. Não havendo necessidade de novos esclarecimentos, solicite-se o pagamento do valor arbitrado à folha 158 ao Núcleo Financeiro da Justiça Federal. Cumpra-se e Int.

**2006.61.19.008567-0** - PAULO ALVES (ADV. SP249773 ALEXANDRE VASCONCELOS ESMERALDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o Recurso de Apelação interposto pela parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime(m)-se o(a)(s) autor(a)(es) para apresentar suas contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.000306-2** - MAURICIO MATIAS DOS SANTOS (ADV. SP196856 MARIA APARECIDA CALDEIRA MIRANDA SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV.

SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias acerca do laudo de fls. 123/124. Caso não haja manifestação, cumpra-se a parte final do despacho de fl. 116. Por fim, estando em termos os autos, retornem conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.19.001232-4** - CONCEICAO RAYMUNDO (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta à C.P.A. de fls. 32, intime-se a parte autora para que forneça cópia da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos nº 2004.61.84.065896-0, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se.

**2007.61.19.001892-2** - WALTER DA SILVA (ADV. SP125910 JOAQUIM FERNANDES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Repelidas todas as questões preliminares da contestação, não havendo prejuízo ao autor dispense o cumprimento da providência do artigo 327 do CPC, determinando sejam as partes intimadas a especificarem provas em 10 dias, preclusivos. Intime-se.

**2007.61.19.003499-0** - FRANCISCA ISABEL DOS SANTOS (ADV. SP138058 RICARDO AURELIO DE M SALGADO JUNIOR E ADV. SP193805 ELLEN CRISTINA DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fl. 59: Defiro a produção da prova oral requerida e fixo o prazo de 10 (dez) dias para depósito do rol das testemunhas, nos moldes do artigo 407 do CPC. Caso a(s) testemunha(s) resida(m) nesta cidade, retornem os autos conclusos para agendamento de audiência de instrução e julgamento. Residindo a(s) testemunha(s) em localidade diversa, depreque(m)-se sua(s) oitiva(s). Intime-se, ainda, a autora para que no prazo acima assinalado traga aos autos cópias de sua carteira de trabalho, de seu filho Kleber Aparecido Santos e de eventuais outros filhos que possua, ou no mínimo, que informe acerca da existência de outros filhos, qualificando-os. Int.

**2007.61.19.003738-2** - JAIR BARIZON (ADV. SP140988 PATRICIA CORNAZZANI FALCAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de concessão dos benefícios da justiça gratuita formulado pelo autor pelos mesmos fundamentos expostos na cópia de decisão de fls. 27 dos autos. Fixo o prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas para recolhimento das custas devidas, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.19.003758-8** - LADY GRAZYELLE PEREIRA ABARUEL (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc. LADY GRAZYELLE PEREIRA ABARUEL, nos autos da ação ordinária em epígrafe, formula pedido de antecipação dos efeitos da tutela, objetivando a concessão de aposentadoria por invalidez. Em síntese, aduz que, por ser portadora de retardo mental grave e transtornos globais do desenvolvimento, faz jus à concessão de aposentadoria por invalidez, pedido que restou injustamente indeferido pelo INSS. O MPF manifestou-se a fls. 63/67, opinando pelo indeferimento da antecipação de tutela. É o relatório. DECIDO. No caso vertente, em sede de cognição sumária, não vislumbro a concreta existência de prova inequívoca acerca da incapacidade laborativa da autora. A uma, porque os laudos médicos acostados à exordial revestem-se do caráter da unilateralidade, não tendo sido sequer homologados por qualquer órgão público, nem tampouco pelo INSS. A duas, porque a autora apresentou cópia da Comunicação de Decisão do pedido do benefício do auxílio-doença, em que a perícia médica do INSS concluiu pela inexistência de incapacidade para o trabalho ou para a atividade habitual (fl. 23), gozando esta decisão administrativa de presunção juris tantum de legitimidade, legalidade e veracidade. Desse modo, não há como afirmar ser inequívoca a prova documental produzida, até então, pela autora, restando inviabilizada, por ora, a providência de antecipação requerida na inicial. Ante o exposto, tendo em vista a ausência da prova inequívoca, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, ressalvada a possibilidade de reapreciação do pleito em face de eventual alteração do quadro fático-probatório. Cite-se. Intime-se o INSS, requisitando-lhe, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia do processo administrativo relativo ao benefício do auxílio-doença da autora, especialmente o laudo da perícia médica realizada. Intimem-se. Remetam-se os autos ao SEDI para a correta classificação do assunto na autuação.

**2007.61.19.004342-4** - MARIA DALCIRA GARCIA (ADV. SP187191 DANIELA DE CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Sentença/despacho/decisão/ato ordinatório : TIPO: B - Com mérito/Sentença homologatória/repetitiva Livro 22 Reg.

1071/20Folha(s) 230 Diante do exposto julgo PROCEDENTE o pedido inicial para condenar a ré ao pagamento da diferença entre o percentual de correção monetária creditado na conta-poupança da autora MARIA DALCIRA GARCIA para os meses de junho e julho/87 (Plano Bresser), e o percentual devido segundo a variação do IPC naquele mês (26,06%), além de juros contratuais de 0,5% ao mês incidentes sobre a diferença de correção monetária devida mês a mês desde a data que se tornaram devidas. Os valores devidos deverão ser atualizados monetariamente nos termos da Resolução CJF nº 561/2007 adotado pelo Provimento COGE nº64/2005. Condeno a ré ao pagamento de juros de mora contados desde a citação (CPC, artigo 219), à razão de 1% (um por cento) ao mês nos termos do artigo 406 do CC/2002 c.c. artigo 161, 1º, do CTN. Não incide a taxa SELIC na esteira do entendimento consolidado no Enunciado nº 20 do E. Conselho da Justiça Federal, por cumular juros e correção monetária. Honorários advocatícios e custas são devidos pela ré, aqueles em 10% do valor da condenação atualizado monetariamente, nos mesmos moldes do principal. P.R.I.

**2007.61.19.005661-3 - SANDRO RICARDO ULHOA CINTRA (ADV. SP195489 WAGNER ALFREDO D ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta à C.P.A. de fls. 28, intime-se a parte autora para que forneça cópia da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos nº 2006.63.01.070994-7, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se.

**2007.61.19.005740-0 - JOSE EDMILSON DE OLIVEIRA (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Ante o exposto, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido por Francisco de Assis em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para condenar o réu ao cumprimento de obrigação de fazer consistente na concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma proporcional, com coeficiente de 76% do salário-de-benefício, totalizando 31 anos e 28 dias até 16.12.1998, calculado nos termos da Lei nº 8.213/91, sem as alterações previstas na EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a um salário mínimo. A data do início do benefício é a data de entrada do requerimento administrativo (19.09.1999), razão pela qual condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, corrigidos nos termos supramencionados. Ratifico integralmente a decisão de ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, a fim de determinar ao INSS que cumpra a obrigação de fazer consistente na implantação do benefício previdenciário nos termos ora concedidos em no máximo 45 dias a partir da intimação desta sentença, caso ainda não tenha realizado tal procedimento, sob pena de lhe ser imposta multa diária e outras sanções que se façam necessárias a fim de garantir o resultado prático equivalente ao adimplemento. Honorários advocatícios são devidos ao autor pelo INSS, sucumbente no feito. Fixo a honorária em 15% (quinze por cento) do valor da condenação, à luz do artigo 20, 3º, do CPC, a incidir somente sobre as prestações vencidas até a publicação desta sentença, nos termos da Súmula nº 111 do C. STJ. Custas na forma da lei, sendo inexigíveis do INSS por força da norma isencional do artigo 4º, inciso I, da Lei nº 9.289/96. TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: José Edmilson de Oliveira BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição proporcional (concessão). RMI: 76% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 19/09/1999 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 05.01.1979 a 02.12.1998. Decorrido o prazo para eventuais recursos voluntários, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por força do reexame obrigatório (CPC, artigo 475, I). P.R.I.

**2007.61.19.005745-9 - BENVINDO JOSE FREIRE (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta à C.P.A. de fls. 34, intime-se a parte autora para que forneça cópia da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos nº 2004.61.84.011140-5, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se.

**2007.61.19.005856-7 - MARIA ANUNCIADA DA SILVA MENDES (ADV. SP248106 ELOISA TEIXEIRA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta à C.P.A. de fls. 35, intime-se a parte autora para que forneça cópia da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos nº 2004.63.84.382065-8, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias. Int-se.

**2007.61.19.006380-0** - EUDO MELO DE FREITAS (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2007.61.19.006493-2** - ANDRE LUIZ MORENO E OUTROS (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta às C.P.As. de fls. 81, 82 e 84, intime-se a parte autora para que forneça cópia das petições iniciais e eventual sentenças prolatadas nos autos nº 97.0059478-5, 97.0059092-5, 97.0059476-9, 2006.63.01.012520-2, 2006.63.01.012554-8 e 2006.63.01.018237-4, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

**2007.61.19.006993-0** - NADIGE BARBOSA DA CRUZ (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Defiro o pedido de retificação do nome da autora formulado à folha 121 dos autos. Remetam-se os autos ao SEDI para constar NADIGE BARBOSA DA CRUZ no pólo ativo da ação. Fls. 93: Mantenho a decisão proferida às fls. 81/84 por seus próprios fundamentos. Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Cumpra-se e Int.

**2007.61.19.007137-7** - JESSE DOS SANTOS SILVA (ADV. SP250105 ARÃO DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2007.61.19.007169-9** - JOAO BAPTISTA DE OLIVEIRA (ADV. SP118185 JANICE CRISTINA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta à C.P.A. de fls. 26, intime-se a parte autora para que forneça cópia da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos nº 2004.61.84.196003-9, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

**2007.61.19.007530-9** - NORIVAL DEL MANTO (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que até o presente momento não houve resposta à C.P.A. de fls. 22, intime-se a parte autora para que forneça cópia da petição inicial e eventual sentença prolatada nos autos nº 95.0060819-7, para fins de verificação de eventual prevenção, no prazo de 10 (dez) dias.Int-se.

**2007.61.19.007780-0** - IVAN DE JESUS LOPES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 160/161: Desentranhe-se a petição de fls. 157/168, providenciando-se, ainda, sua devolução à autarquia ré.No mais, intímese as partes para que especifiquem eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

**2007.61.19.007908-0** - SERGIO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2007.61.19.008128-0** - ROBSON GOMES DE LIMA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Especifiquem as partes eventuais provas que pretendam produzir, justificando sua necessidade e pertinência.Int.

**2007.61.19.008499-2** - ADALBERTO CANDIDO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP231371 EDSON KAWAHARA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

Do exposto, nos termos do artigo 273, 7º, do CPC, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA, apenas para determinar à ré que se abstenha, por ora, da prática de qualquer ato de alienação do imóvel descrito na inicial, em especial por meio do registro de carta de adjudicação/arrematação do bem litigioso, o que deverá ser obedecido até ulterior deliberação deste Juízo, sob pena de incorrer em multa e demais sanções processuais cabíveis.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS Juiz Federal Titular DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO Juiz Federal Substituto**

#### **Expediente Nº 4732**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.17.003388-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIS ALBERTO CARLUCCI COELHO) X SPAIPA S/A INDUSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (ADV. SP101036 ROMEU SACCANI)

Fls.127/128: defiro a expedição de certidão de inteiro teor, providencie a secretaria. Assino o prazo de 10(dez) dias para a retirada, mediante cota.Int.

#### **Expediente Nº 4733**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.17.002736-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.17.005754-6) BOUTIQUE MAMAE EU QUERO LTDA-ME (ADV. SP101331 JOSE PAULO MORELLI E ADV. SP098333 JOSE EDUARDO GROSSI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Traslade-se para o processo principal cópias da(s) decisão(ões) proferida(s), cálculos e da certidão de trânsito em julgado.Após, desapensem-se e arquivem-se os autos.

**2001.61.17.001705-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.17.001674-3) SUELI DOMINGUES & CIA LTDA (ADV. SP083119 EUCLYDES FERNANDES FILHO E ADV. SP170263 MARCIO FERNANDO CHIARATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO)

Considerando-se que não há verba de sucumbência a ser executada, determino o desapensamento destes autos com posterior remessa ao arquivo, conjuntamente com os autos do agravo de instrumento com ele apensado sob o n.º 2006.03.00.015610-3.

**2005.61.17.003456-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.17.000810-3) ANACLETO DIZ & CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP096257 NELLY JEAN BERNARDI LONGHI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO DUARTE SANTANA)

Providencie o(s) apelante(es) o recolhimento das despesas de porte de remessa e retorno dos autos (R\$ 8,00 - código 8021 - guia DARF), nos termos do artigo 225, do Provimento COGE nº 64/2005, sob pena de deserção do recurso deduzido.Prazo: 05 (cinco) dias.

**2007.61.17.002592-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.17.002591-0) CASSIO MONTENEGRO (ADV. SP027800 HERACLITO LACERDA JR) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ANDRE AUGUSTO MARTINS)

Considerando-se que a sentença que declarou extinta a execução fiscal (f.138/140) transitou em julgado (f.157), traslade-se cópia deste despacho para os autos principais de n.º 2007.61.17.002591-0, promovendo seu desapensamento e posterior remessa ao arquivo.Defiro ao embargante o prazo de 10 (dez) dias para oferecimento de cálculo. Silente, arquivem-se estes autos com anotação de sobrestamento.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.17.006855-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X RENATO APARECIDO ARTIOLI (ADV. SP171323 MARCEL VARELLA PIRES E ADV. SP170473 DANIEL ARTIOLI)

Tendo em vista que a apelação oposta nos autos dos embargos à execução foi recebida nos efeitos suspensivo e devolutivo (f.61), arquivem-se estes autos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins.Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

**Expediente Nº 3181**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1002444-9** - ANIZ ALBERTO DE ABREU E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113470 PAULO ROBERTO REGO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 570/573: Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos e depósito realizados pela CEF.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**98.1000469-9** - FRANCISCO DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA E ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF para juntada dos termos de adesão.Intime-se.

**98.1007331-3** - JOAO ESCORSE FILHO (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 225: remetam-se os presentes autos ao SEDI para que se proceda à retificação do nome do autor JOAO ESCORSE FILHO, CPF n.º 084.333.078-35. Após, prossiga-se em cumprimento ao despacho de fls. 224.

**2002.61.11.000256-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EDITORA SAO JORGE CENTRO OESTE PAULISTA LTDA-ME E OUTRO

Tendo em vista que a execução ficou suspensa pelo prazo de 01 (um) ano, arquivem-se os presentes autos, ressalvada a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pela exequente.Intime(m)-se.

**2003.61.11.001746-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X ENGETRES ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X JOAO WAGNER REZENDE ELIAS (ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR)

Manifeste-se a exequente no prazo de 10 (dez) dias sobre o prosseguimento do feito. Na ausência de requerimento substancial, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de, a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo exequente.Intime(m)-se.

**2007.61.11.005414-0** - APARECIDA DOS SANTOS ZAFRED (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005416-3** - MARIA JOSE DAS NEVES DIAS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005828-4** - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

### **Expediente Nº 3226**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1003828-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X IRMAOS D ALOIA LTDA (ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES E ADV. SP251311 KELLY REGINA ABOLIS)

Fls. 157/167: Indefiro a expedição de Mandado de Avaliação dos bens dados em substituição à penhora, tendo em vista a concordância do DD. Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Marília com os valores apresentados dos referidos bens, conforme se constata em petição de fls. 155/156. Após a assinatura do termo de substituição de bens penhorados, defiro a suspensão do feito conforme requerido pelo(a) exequente. Em face do parcelamento noticiado pelo(a) exequente, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição, ressalvado a possibilidade de a qualquer tempo, serem desarquivados para prosseguimento, se, requerido pelo(a) exequente. Intime(m)-se o executado para no prazo de 10 (dez) dias comparecer em secretaria para assinatura do termo de substituição de bens penhorados.

**2007.61.11.005238-5** - ROQUE JOSE SANTANA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: No presente caso, em sede de cognição sumária, verifico que não estão presentes os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Em sede de tutela antecipada, autor(a) requereu o restabelecimento do benefício de auxílio doença. Para a concessão do benefício de auxílio-doença, mister se faz preencher os seguintes requisitos: satisfação da carência, manutenção da qualidade de segurado e existência de doença incapacitante, de forma temporária, para o exercício de atividade laborativa. Quanto à incapacidade do(a) autor(a), em que pese as informações trazidas na inicial e documentação acostada aos autos pelo(a) mesmo(a), referente à(s) enfermidade(s) que alega possuir, entendo necessário, neste momento processual, para que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica indene de quaisquer dúvidas. Desta forma, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, que não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 14/15 e 17). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada. Nesse sentido trago a colação excerto do julgado in verbis: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. ART. 273 DO CPC. Ausente um dos pressupostos da antecipação da tutela qual seja, a verossimilhança do direito alegado, é de ser indeferido o provimento antecipatório. (AG nº 0401125903-6/2000, TRF 4º Região, 5ª Turma, relator Juiz Tadaaqui Hirose, p. DJU (14/02/2001) Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dra. Heloísa Cerqueira César Esteves Villar, Endocrinologista, CRM 38.822, com consultório situado na Avenida Cascata, nº 123, telefone 3422-3466 e cel. 8124-9599 e o(a) Dr. Roberto Aparecido Sartori Daher, Cardiologista, CRM 73.977, com consultório situado na Avenida Vicente Ferreira, nº 780, telefone 3402-5252, para a realização de exame médico no(a) autor(a), indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005402-3** - OSWALDO BARBOSA RAMOS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005403-5** - MARIA APARECIDA LEITE DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005404-7** - IZABEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005409-6** - CARMEM DOLORES DA SILVA BONFIM (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005412-6** - DIRCE MARINHO TEIXEIRA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003360-3** - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 183/205: Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intimem-se. Após, dê-se vista a União Federal, a fim de que se manifeste acerca do despacho de fls. 182.

**2007.61.11.003823-6** - LAZARA DAVID SILVA (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003992-7** - NAIR GUALDINO DE LIMA BURIGATTO (ADV. SP126988 CESAR ALESSANDRE IATECOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.Após, dê-se vista ao MPF.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004032-2** - RONALDO LAUHER (ADV. SP185187 CLÉBER ROGÉRIO BARBOSA E ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004279-3** - JONAS ROCHA VIANA (ADV. SP131037 RAQUEL CRISTINA CRUZ PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004720-1** - ARACY BOCCHI COSTA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002515-1** - JOSE ROBERTO MACHADO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO E ADV. SP226911 CLEVERSON MARCOS ROCHA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.



**2007.61.11.002612-0** - VERA LUCIA GOMES MORAES (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do certificado pela serventia, intime-se a CEF para que cumpra o r. despacho de fls. 48, com urgência. INTIME-SE. CUMPRASE.

**2007.61.11.002617-9** - NEYDE APPARECIDA RUIZ DORO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do certificado pela serventia, intime-se a parte autora para elaborar seus cálculos de liquidação e promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando provocação. INTIME-SE. CUMPRASE.

**2007.61.11.002680-5** - SABURO AKUTSU (ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do certificado pela serventia, intime-se a CEF para que cumpra o r. despacho de fls. 94, com urgência. INTIME-SE. CUMPRASE.

**2007.61.11.002714-7** - SERGIO ROIM - ESPOLIO (ADV. SP056710 ADILSON DE SIQUEIRA LIMA E ADV. SP253215 CAROLINA CEREN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do certificado pela serventia, intime-se a parte autora para elaborar seus cálculos de liquidação e promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando provocação. INTIME-SE. CUMPRASE.

**2007.61.11.002808-5** - JACIR DE FREITAS BARBOSA (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Esclareça a parte autora se realmente pleitea o índice referente ao mês de junho/87, tendo em vista que não trouxe aos autos os extratos das contas-poupança no referido período, quando do peticionado às fls. 73/90. Esclareça, ainda, se também requer o índice de 44,80% em abril/90, no que tange a conta-poupança nº 39124-9, tendo em vista que também não consta dos autos o extrato do referido período. Em caso afirmativo, intime-se a CEF para que traga aos autos os extratos faltantes, no prazo de 30 (trinta) dias. INTIME-SE. CUMPRASE.

**2007.61.11.002061-0** - RUTH DO VALE MARINHO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(a) autor(a) o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir da citação - 18/05/2007 (fls. 40-verso) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Ruth do Vale Marinho Nome do representante legal (autorizado a receber): \_\_\_\_\_ Espécie de benefício: Benefício Assistencial - LOAS Renda mensal atual: \_\_\_\_\_ Data de início do benefício (DIB): 18/05/2007 (citação) Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 20/11/2007 Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula n.º 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei n.º 6.899/81, por força da Súmula n.º 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula n.º 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei n.º 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei n.º 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do art. 475, 2º do Código de Processo Civil. Por

derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002066-9** - ALAYDES ANTUNES DOS SANTOS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face da impugnação apresentada pela CEF, remetam-se os autos ao contador judicial, para conferência dos cálculos, elaborando novos cálculos, se necessário. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.002070-0** - CELIO NABUCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Em face da impugnação apresentada pela CEF, remetam-se os autos ao contador judicial, para conferência dos cálculos, elaborando novos cálculos, se necessário. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.002452-3** - DANIEL TRAVENCOLO (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.084989-7.

**2007.61.11.002474-2** - MARIO SASSAKI (ADV. SP183520 ALESSANDRA MYUKI SASSAKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do certificado pela serventia, intime-se a parte autora para elaborar seus cálculos de liquidação e promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando provocação. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.002478-0** - TEREZA SATO (ADV. SP156727 DOUGLAS JOSÉ JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do certificado pela serventia, intime-se a CEF para que cumpra o r. despacho de fls. 58, com urgência. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.000546-2** - LIAMAR DO CARMO ALVES (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão de fls. 61/65 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício da aposentadoria por invalidez, com o adicional de 25%, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir do requerimento administrativo - 14/09/2006 (fls. 41) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Liamar do Carmo Alves Nome do representante legal (autorizado a receber): Curador especial nomeado (fls. 125 e 132) Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: \_\_\_\_\_ Data de início do benefício (DIB): 14/09/2006 (requerimento administrativo) Renda mensal inicial (RMI): \_\_\_\_\_ Data do início do pagamento (DIP): 20/11/2007 Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art.

4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício. Após, com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.001066-4** - NELSON FRANCISCO DIAS (ADV. SP165565 HERCULES CARTOLARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão de fls. 167/171 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir da cessação do pagamento do benefício auxílio-doença - 12/02/2006 (fls. 188) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Nelson Francisco Dias Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: \_\_\_\_\_ Data de início do benefício (DIB): 12/02/2006 (suspensão administrativa) Renda mensal inicial (RMI): \_\_\_\_\_ Data do início do pagamento (DIP): 20/11/2007 Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.001071-8** - APARECIDA DOMINGAS NEVES GONCALVES (ADV. SP098016 JANE APARECIDA BEZERRA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão de fls. 18/22 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir da cessação do pagamento do benefício auxílio-doença (30/10/2006 - fls. 39) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Aparecida Domingas Neves Gonçalves Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidez Renda mensal atual: \_\_\_\_\_ Data de início do benefício (DIB): cessação do pagamento do auxílio-doença - 30/10/2006 (fls. 39) Renda mensal inicial (RMI): \_\_\_\_\_ Data do início do pagamento (DIP): 20/11/2007 Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil,

atualizados monetariamente. Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.001688-5** - MARIA APARECIDA CORTEZ DE AGUIAR (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir da citação - 21/05/2007 (fls. 30 verso) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Maria Aparecida Cortez de AguiarEspécie de benefício: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual: \_\_\_\_\_Data de início do benefício (DIB): citação - 21/05/2007Renda mensal inicial (RMI): \_\_\_\_\_Data do início do pagamento (DIP): 20/11/2007Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.11.001779-8** - CESAR EDUARDO DE AGUIAR VIANA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, revogo a decisão de fls. 20/24 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder o(a) autor(a) o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir do pedido administrativo - 22/06/2005 (fls. 13) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): César Eduardo de Aguiar VianaNome do representante legal (autorizado a receber): Maria Aparecida de AguiarEspécie de benefício: Benefício Assistencial - LOASRenda mensal atual: \_\_\_\_\_Data de início do benefício (DIB): 22/06/2005 (req. administrativo)Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 20/11/2007Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação.O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo

a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. Ao SEDI para regularizar a distribuição, fazendo constar Maria Aparecida de Aguiar como representante legal do incapaz. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001915-1** - ANTONIO BEZERRA CAFALCANTE (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE ADRIANO RAMOS)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.052224-0.

**2006.61.11.004883-3** - MARCOS ROBERTO BATISTA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI E ADV. SP219907 THAIS HELENA PACHECO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo - 17/07/2006 (fls. 19) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Marcos Roberto Batista Nome do representante legal (autorizado a receber): Curador especial nomeado Espécie de benefício: Benefício Assistencial - LOAS Renda mensal atual: \_\_\_\_\_ Data de início do benefício (DIB): 17/07/2006 (requerimento administrativo) Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 20/11/2007 Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação. O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005603-9** - REGINA RAMOS (ADV. SP181102 GUSTAVO ABIB PINTO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, revogo a decisão de fls. 53/57 e julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo - 26/07/2006 (fls. 21) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Regina Ramos Nome do representante legal (autorizado a receber): \_\_\_\_\_ Espécie de benefício: Benefício Assistencial - LOAS Renda mensal atual: \_\_\_\_\_ Data de início do benefício (DIB): 26/07/2006 (requerimento administrativo) Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimo Data do início do pagamento (DIP): 20/11/2007 Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação. O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de

imediate o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005670-2** - JOSE CANO DOS SANTOS (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 24), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao NUFO, após remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.006392-5** - SILVANIA DOS SANTOS DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Ciência às partes da decisão proferida nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.007010-9.

**2006.61.11.006413-9** - MARIA JOSE DE OLIVEIRA LIMA SIQUEIRA (ADV. SP233363 MARCELO ARANTES SAMPAIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista que o nobre causídico foi nomeado por este Juízo Federal, através da Assistência Judiciária Gratuita (fls. 13), fixo sua verba honorária no valor máximo da tabela vigente a espécie. Requisite-se ao NUFO. Após, ao arquivo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000498-6** - CARMEM LUCIA RODRIGUES (ADV. SP248228 MARCELA RAIMUNDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(a) autor(a) o benefício previdenciário de auxílio-doença, nos termos do art. 59 e seguintes da Lei n.º 8.213/91, a partir da cessação do pagamento administrativo, ou seja, 25/10/2006 (fls. 126), e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): Nome do(a) beneficiário(a): Carmem Lúcia Rodrigues Espécie de benefício: Auxílio-doença Renda mensal atual: \_\_\_\_\_ Data de início do benefício (DIB): 25/10/2006 (suspensão administrativa) Renda mensal inicial (RMI): \_\_\_\_\_ Data do início do pagamento (DIP): 20/11/2007 Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**94.1004479-0** - MARIA DE LOUDES MARQUES VITOR E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Cumpra-se no r. despacho de fls. 226, observando-se que os herdeiros habilitados deverão levantar tão-só a cota a eles pertencente, devendo o montante referente aos demais sucessores não habilitados permanecer depositado os autos. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**96.1002455-6** - CATARINA RIBEIRO MARTINS E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Revogo, por ora, o r. despacho de fls. 206. Esclareça a parte autora o pedido de habilitação dos sucessores, tendo em vista que, com exceção de Augusta e Siléia, os demais não tem parentesco com a autora falecida, Mariana Alves dos Santos, mas sim com Maria Alves de Jesus e Maria Alves dos Santos, conforme se verifica da documentação juntada aos autos. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**98.1005670-2** - ALTINO GARCIA E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI E ADV. SP078542 GILSON MAURO BORIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Fls. 378/419: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Cumpra-se a parte final do r. despacho de fls. 375.INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2000.61.11.009525-0** - QUIOCO NISHIMOTO NAKAMURA (ADV. SP150842 MARCO ANDRE LOPES FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 206/207: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003565-6** - AILTON JOSE PUTINATTI (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício da aposentadoria por invalidez, nos termos do artigo 42 e seguintes da Lei nº 8.213/91, a partir do requerimento administrativo - 01/03/2006 (fls. 35) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Ailton José PutinattiEspécie de benefício: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual: \_\_\_\_\_Data de início do benefício (DIB): 01/03/2006 (requerimento administrativo)Renda mensal inicial (RMI): \_\_\_\_\_Data do início do pagamento (DIP): 20/11/2007Os benefícios atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data em que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03/07/2001, do Conselho da Justiça Federal, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do CPC, a contar da citação, ex vi do disposto no artigo 219 do Código de Processo Civil, compensando-se, na fase de execução, os valores eventualmente já pagos pela via administrativa, bem como, excluindo-se os valores atingidos pela prescrição quinquenal, nos termos da redação original do artigo 103 da Lei nº 8.213/91. O INSS arcará com as despesas processuais, em reembolso, nos termos do art. 4º, único da Lei nº 9.289/96, mais honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do art. 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Isento das custas.Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil.Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada. Assim sendo, defiro o pedido de tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício.Após, com o trânsito em julgado da presente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2006.61.11.004202-8** - SUELI DE FATIMA VALERIO (ADV. SP077470 ANTONIO ADALBERTO MARCANDELI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo procedente o pedido, condenando o INSS a conceder ao(à) autor(a) o benefício assistencial social previsto no artigo 203 da Constituição Federal, no valor de um salário mínimo, a partir do requerimento administrativo-02/09/2005 (fls. 22) e, como consequência, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.O benefício ora concedido terá as seguintes características (Provimento Conjunto nº 69, de 08/11/2006, da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região):Nome do(a) beneficiário(a): Sueli de Fátima ValérioNome do representante legal (autorizado a receber): Curador especial nomeado em juízo Espécie de benefício: Benefício Assistencial - LOASRenda mensal atual: \_\_\_\_\_Data de início do benefício (DIB): 02/09/2005Renda mensal inicial (RMI): 1 (um) salário mínimoData do início do pagamento (DIP): 20/11/2007Os proventos atrasados deverão ser pagos em uma única parcela, com correção monetária, desde a data que deveriam ter sido pagos, nos termos da Súmula nº 43 do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e a teor da Lei nº 6.899/81, por força da Súmula nº 148 do Colendo Superior

Tribunal de Justiça e também segundo o disposto na Súmula nº 08 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, na forma da Resolução nº 242, de 03.07.2001/CJF, mais juros de mora decrescentes de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do art. 406 do Código Civil, a contar da citação. O INSS arcará honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, à luz do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem reexame necessário, em face da nova redação do artigo 475, 2 do Código de Processo Civil. Por derradeiro, vislumbro nos autos a presença dos pressupostos autorizadores para a concessão da tutela antecipada, quais sejam, verossimilhança das alegações e perigo na demora da prestação jurisdicional definitiva, ante a natureza alimentar do benefício. Desta forma, concedo a tutela antecipada com fulcro nos artigos 273 e 520 do Código de Processo Civil, devendo a Autarquia Previdenciária implantar de imediato o benefício pleiteado. Assim sendo, oficie-se ao INSS para a imediata implantação do benefício aqui deferido. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004823-0** - IRACI PRISCO DUARTE (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004847-3** - WILSON TAVARES (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** No caso dos autos, o pedido de tutela antecipada deve ser DEFERIDO, por estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o autor é incapaz e não tem condições de prover seu sustento, tampouco sua família de fazê-lo, conforme demonstra o Auto de Constatação incluso. Entendo que condição mental do(a) autor(a), demonstrada pelos documentos juntados, o(a) torna incapaz para o exercício de uma vida independente, o que demanda cuidados especiais por parte de sua família que, por possuir poucos rendimentos mensais derivados da pensão por morte percebida por sua mãe, no valor de 1 (um) salário mínimo mensal, não possui, pelo que consta dos autos até o presente momento processual, condições efetivas de prestar auxílio adequado ao(a) autor(a). Também entendo que o limite fixado no 3º do artigo 20 da Lei nº 8.742/93 serve de baliza para a atuação administrativa, mas não serve para limitar o exercício pleno da jurisdição, pois o Juiz possui poderes de identificar, no caso concreto, se há ou não necessidade de assistência social, na modalidade de benefício específico, consubstanciado na prestação do benefício de amparo social. A riqueza de elementos acerca da condição social de quem pleiteia tal amparo é o que permite ao julgador flexibilizar e harmonizar os limites legais, bem como sustentar a necessária convicção de que as circunstâncias particulares do caso se amoldam à previsão constitucional da concessão. Resta consignar que o núcleo familiar do(a) autor(a) em nada difere daqueles previstos no único do art. 34 da Lei nº 10.741/2003, o qual dispõe que o benefício já concedido a qualquer membro da família nos termos do caput não será computado para os fins do cálculo da renda familiar per capita a que se refere a Loas; devendo se, desta forma, desconsiderar o benefício recebido pela mãe do(a) autor(a), no cálculo da renda familiar. ISSO POSTO, defiro o pedido de tutela antecipada. Assim sendo, oficie-se ao INSS para que implante imediatamente o benefício assistencial em favor do(a) autor(a), no valor de um salário mínimo mensal. Outrossim, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Antônio Aparecido Tonhom, Psiquiatra, CRM 56.647, com consultório situado na Rua Aimorés, nº 254, telefone 3433-6578, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. INTIME-SE o INSS do inteiro teor desta decisão. Após, cite-se o réu. Dê-se vista dos autos ao MPF.

**2007.61.11.005133-2** - APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP104929 TERESA MASSUDA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005606-8** - CAMILA REMIDO TADEU (ADV. SP250819A CLEOMARA CARDOSO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos



exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência da enfermidade que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente às enfermidades que alega possuir, entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas. Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.-1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores.-2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582). Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta; a verossimilhança, porém, não combina com a dúvida ainda existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. Jaime Newton Kelmann, Neurologista, CRM 20.144, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 1279/83, telefone 3433-2131, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes os requisitos exigidos pela legislação. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

#### **Expediente Nº 3199**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.11.002799-8** - NELSON FONTES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido do autor para condenar a CEF a pagar a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês), referente à(s) conta(s) poupança(s) nº 0305.013.00004361-3 (extratos às fls. 51/54; 58/62 e 70/78). Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002998-3** - SATIKO TAKEMIYA SHIRAISHI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Dê-se ciência à parte ré do r. despacho de fls. 99. Após, cumpra-se a parte final da mencionada deliberação e remetam-se os autos ao E. TRF, tendo em vista que já foram apresentadas as contra-razões.

**2007.61.11.003349-4** - IDALINA VALDIVINO DO NASCIMENTO (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003401-2** - DANILO JOAO POZZER (ADV. SP243477 GUSTAVO DANILO POZZER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Intime-se a parte autora para que informe o nº da(s) conta(s) poupança e o respectivo período no qual se pleiteia a correção da mesma.Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para que traga aos autos os extratos da(s) conta(s) poupança, referente aos períodos pleiteados, no prazo de 30 (trinta) dias.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.11.004788-2** - GERSON MARQUES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004790-0** - JOAO EUGENIO HERCULIAN (ADV. SP182084A FERNANDO AUGUSTO DE NANUZI E PAVESI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001019-6** - HERMES COSTA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002237-0** - CLAUDIO ROBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP242985 ELVIS ROSSI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes da decisão do agravo de instrumento nº 2007.03.00.061063-3. Sem prejuízo, intime-se a Companhia de Habitação Popular de Bauru - Cohab/Bauru para especificar, em 5 (cinco) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as.

**2007.61.11.002510-2** - KUMIKO YOSHIDA HISATORI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do certificado pela serventia, intime-se a parte autora para elaborar seus cálculos de liquidação e promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando provocação. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.002522-9** - MARIA VALDETTE CRESPI E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Em face do certificado pela serventia, intime-se a parte autora para elaborar seus cálculos de liquidação e promover a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias. Findo o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa-findo, aguardando provocação. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.002593-0** - ELIAS RODRIGUES PEDROSA (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido do autor para condenar a CEF a pagar a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês), referente à(s) conta(s) poupança(s) nº 0305.013.00051945-6 (extratos às fls. 59/60). Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002752-4** - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, rejeito as preliminares levantadas pela CEF e julgo procedente o pedido do autor para condenar a CEF a pagar a diferença entre o IPC do mês de junho de 1987 - 26,06% e o percentual creditado de 18,02% (LBC), no total de 8,04%, acrescido dos juros remuneratórios ajustados (0,5% ao mês), referente à(s) conta(s) poupança(s) nº 0305.013.00002800-2 (extratos às fls. 57/58). Declaro extinto o feito, com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O crédito resultante da condenação pecuniária acima fixada deverá corrigido monetariamente com os mesmos indexadores utilizados na correção aplicada às cadernetas de poupança até o encerramento da conta, se for o caso, e a partir do encerramento o valor da condenação deverá ser corrigido monetariamente na forma do Provimento nº 26/2001 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal, tudo acrescido de juros de mora de 1% (um) ao mês, nos termos do artigo 406 do Código Civil, vencíveis da citação. Condono a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL no pagamento das custas, das despesas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fundamento no artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.003413-5** - JURANDIR PAVANI (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004885-7** - MANOEL FELIX RODRIGUES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOV E ADV. SP138628 CARLOS EDUARDO B MARCONDES MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora, acerca do retorno da Carta Precatória (fls. 454/470).Intime-se.

**2006.61.11.005936-3** - ENEIDA PATRICIA NONATO (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Tendo em vista que já foram apresentadas as contra-razões, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.006057-2** - FRANCISCA DE OLIVEIRA VENANCIO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pelo(a) autor(a) e, como consequência, declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, a teor do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Condono o(a) autor(a) ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salários mínimos, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que o(a) autor(a) perdeu a condição de necessitado(a), no termos da Lei nº 1060/50.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado da presente, arquivem-se com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000139-0** - BENEDITO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP130239 JOSE ROBERTO RENZI E ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos de direito.Ao Instituto-réu para oferecimento das contra-razões.Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as nossas homenagens.CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000952-2** - BERENICE SOUZA CANSINI (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, julgo improcedente o pedido formulado pela autora e, como consequência declaro extinto o processo com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condono a autora ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 2 (dois) salários mínimos, atendido o que dispõe o artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, mas o valor somente poderá ser cobrado se provado for que a autora perdeu a condição de necessitada, no termos da

Lei nº 1060/50.Custas na forma da lei.Após transitada em julgado a r. sentença e cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.000116-2** - ELIO TARDIM GIANINI (PROCURAD MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls 150: Indefiro, tendo em vista a ausência da certidão de nomeação, constando dos autos tão só o documento de fls. 09.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2005.61.11.002302-9** - MARIA DE LOURDES LOPES DA SILVA (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS.Intime-se.

**2005.61.11.002618-3** - NILTON CESAR ALVES E OUTROS (ADV. SP220148 THIAGO BONATTO LONGO E ADV. SP208598 LUIS GUSTAVO TIRADO LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA:ISSO POSTO, acolho os embargos de declaração, para reconhecer a ocorrência da prescrição e para modificar o dispositivo da sentença de fls. 311/328, que passa a ter a seguinte redação: ISSO POSTO, acolho a preliminar de mérito suscitada pela UNIÃO FEDERAL no concernente à alegação de ocorrência da prescrição, com fundamento nos artigos 1º, 8º e 9º do Decreto nº 20.910/32, declarando extinto o feito com o julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil e em relação à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no mérito propriamente dito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados pelos autores na presente ação ordinária, para determinar a revisão do Contrato de Abertura de Crédito para Financiamento Estudantil nº 24.0320.185.00032744-00, no que tange à capitalização dos juros, devendo ser calculado o valor devido a partir da incidência de juros capitalizados anualmente, compensando-se os valores pagos a maior.Destarte, deverá a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, no prazo de 60 dias, nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil, proceder ao recálculo da dívida oriunda do contrato em questão, computando juros capitalizados anualmente, compensando-se os valores pagos a maior.Em face da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, bem como os honorários do perito contábil deverá ser dividido entre as partes, observando que os autores depositaram o valor integral às fls. 209.Com o trânsito em julgado da sentença, intime-se a CEF para apresentar o demonstrativo atualizado do débito, no prazo de 10 (dez) dias, utilizando-se os parâmetros da sentença para fazer os cálculos.No mais, persiste a sentença tal como foi lançada.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.002885-4** - EVA APARECIDA DO AMARAL (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o valor apurado pelo réu.

**2005.61.11.005659-0** - IVO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 153: Indefiro, tendo em vista a determinação de fls. 150. INTIME-SE.

**2006.61.11.000495-7** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP224971 MARACI BARALDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Remetam-se os autos ao Contador Judicial para atualização do valor devido ao autor, apurado em sede de embargos (fls. 132).Após, expeça-se alvará de levantamento da quantia atualizada, tendo em vista o depósito de fls. 100.Com o levantamento do valor, oficie-se a CEF, autorizando o estorno do saldo remanescente aos cofres da instituição financeira.Intime-se. Cumpra-se.

**95.1000999-7** - RAMHAL MATERIAIS DE CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP087464 MARIA LIGIA PIPOLO CHAGAS) X CASA DE SAUDE NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA (ADV. SP072814 LUIZ ANGELO PIPOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDIMAR FERNANDES DE OLIVEIRA)

Defiro a vista dos autos fora de cartório para que a empresa Ramhal Materiais para Construções Ltda. apresente o memorial discriminado do seu crédito no prazo de 15 (quinze) dias.

**2000.61.11.002367-6** - LEANDRO DA COSTA MASARIN (REPRESENTADO POR NAIS PEREIRA MASARIN) (ADV. SP162604 FERNANDO MAURO BARRUECO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS. Intime-se.

**2000.61.11.004285-3** - HATSUYO SHUNDO E OUTROS (ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tendo em conta que os cálculos exequiendos foram apresentados pelo INSS e com eles concordou expressamente o autor exequiente (fls. 117), ao teor do disposto nos artigos 2.º, I, da Resolução n.º 438 de 30 de maio de 2.005, do Conselho da Justiça Federal, verifica-se que o total da execução é inferior ao limite de pequeno valor fixado em lei, com o que deve ser requisitado por Requisição de Pequeno Valor (RPV). Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios para o pagamento das quantias indicadas às fls. 110/115, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007189-0** - MARIA DE LOURDES E SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Ciência às partes da r. decisão proferida nos autos do agravo interposto pela CEF. INTIME-SE.

**2000.61.11.009496-8** - MARILIA MATERIAIS DE ENGENHARIA E COPIAS LTDA (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

Tendo em vista a não interposição de embargos à execução, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de fls. 180/182. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.003253-1** - VALDOCIR FRANCISCO ALVES (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 230: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.11.005757-7** - JOSE CARONE (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 11/38). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada. Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. vel ou de difícil reparação; ou 1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582). Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Cléber José Mazzoni, Gastroendoscopista, CRM 37.273, com consultório situado na Avenida Campinas, nº 44, telefone 3413-1166, o(a) Dra. Heloísa Fioravanti Cantu, Oftalmologista, CRM 61.920, com consultório situado na Rua Atílio Gomes de Melo, nº 92, telefone 3433-8580 e o(a) Dra. Maria Cristina de Mello Barboza da Silva, Cardiologista, CRM 79.831, com consultório situado na Cláudio Manoel da Costa, nº 56, telefone 3454-0555, para a realização de

exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.005824-7 - CIRO SOUZA SANTOS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por CIRO SOUZA SANTOS contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e/ou, ao final, a conversão em aposentadoria por invalidez. O(A) autor(a) sustenta que é portador(a) de transtornos mentais e comportamentais devidos ao uso de álcool e do fumo - síndrome de dependência, razão pela qual não se encontra em condições de exercer qualquer atividade laborativa. Afirma que, em 17/07/2006, lhe foi concedido o benefício administrativamente pela Autarquia, entretanto, aos 06/04/2007, o pagamento do benefício foi cessado sumariamente pelo INSS. Juntou documentos. É a síntese do necessário. D E C I D O .No tocante à antecipação da tutela, o Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreversível ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ou seja, a probabilidade de sucesso do demandante. Para isso, os elementos trazidos pelo autor não devem ser suficientemente fortes para incutirem no magistrado a conclusão de que existe boa probabilidade de sucesso. Não se trata do *fumus boni juris* do processo cautelar, mas da verossimilhança que exige a forte probabilidade de acolhimento do pedido. É que a tutela antecipada diz respeito aos efeitos de mérito cujo objetivo é conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Por outras palavras, sua finalidade precípua é adiantar os efeitos da tutela de mérito, propiciando a imediata execução. Há, ainda, o pressuposto da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Significa dizer, em poucas palavras, que ocorrerá o dano irreparável ou de difícil reparação nas situações em que o provimento jurisdicional pleiteado se tornará ineficaz caso seja concedido somente ao final da ação. Ensina o mestre Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 3ª Edição, pp. 141/142, que: Não se trata de obter medida que impeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale *mutatis mutandis*, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Ressalte-se, por fim, que deve o Magistrado, para a concessão da tutela antecipada, estar convencido do direito do autor, bem como de que a demora na decisão poderá trazer prejuízos irreparáveis. No presente caso, em sede de cognição sumária, verifico que não estão presentes os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Em sede de tutela antecipada, autor(a) requereu o restabelecimento do benefício de auxílio-doença. Para a concessão do benefício de auxílio-doença, mister se faz preencher os seguintes requisitos: satisfação da carência, manutenção da qualidade de segurado e existência de doença incapacitante, de forma temporária, para o exercício de atividade laborativa. Quanto à incapacidade do(a) autor(a), em que pese as informações trazidas na inicial e documentação acostada aos autos pelo(a) mesmo(a), referente à(s) enfermidade(s) que alega possuir, entendo necessário, neste momento processual, para que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica indene de quaisquer dúvidas. Desta forma, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, que não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 35/59). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada. Nesse sentido trago a colação excerto do julgado in verbis: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. ART. 273 DO CPC. Ausente um dos pressupostos da antecipação da tutela qual seja, a verossimilhança do direito alegado, é de ser indeferido o provimento antecipatório. (AG nº 0401125903-6/2000, TRF 4º

Região, 5º Turma, relator Juiz Tadaaqui Hirose, p. DJU (14/02/2001) Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio a Dra. Eliana Ferreira Roselli, Psiquiatra, CRM 50.729, com consultório situado na Avenida Rio Branco, nº 936, 1º andar, sala 14, telefone 3413-4299, para a realização de exame médico no(a) autor(a), indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intemem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

### **Expediente Nº 3182**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1001352-6** - ERMEZINA ROSA DE SOUZA (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**94.1002889-2** - ALICE NUNES MARTINS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: Tendo em vista que a Autarquia Previdenciária efetuou o depósito integral do débito, satisfazendo a obrigação que lhe foi imposta por força da r. sentença, JULGO EXTINTA a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Intime-se, inclusive o(s) autor(s) por carta, informando da extinção da execução pelo pagamento, encaminhando cópia desta sentença. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005461-8** - LINDA DEMORI DA COSTA (ADV. SP068367 EDVALDO BELOTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cuida-se de ação ordinária previdenciária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por LINDA DEMORI DA COSTA contra o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, visando o restabelecimento do benefício de auxílio-doença e, ao final, a conversão em aposentadoria por invalidez. O(A) autor(a) sustenta que é portador(a) de doença que causa problemas em sua coluna dorsal e pressão arterial, razão pela qual não se encontra em condições de exercer qualquer atividade laborativa. Assevera que recebia o benefício administrativamente pelo INSS, entretanto, o pagamento do mesmo foi cessado sumariamente pela Autarquia Previdenciária. Afirma ainda que aos 18/04/2007, ingressou com um novo pedido de auxílio-doença nas vias administrativas, o qual lhe fora negado, ao argumento de que não havia incapacidade para o trabalho. Juntou documentos. É a síntese do necessário. D E C I D O .No tocante à antecipação da tutela, o Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreversível ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ou seja, a probabilidade de sucesso do demandante. Para isso, os elementos trazidos pelo autor não devem ser suficientemente fortes para incutirem no magistrado a conclusão de que existe boa probabilidade de sucesso. Não se trata do fumus boni juris do processo cautelar, mas da verossimilhança que exige a forte probabilidade de acolhimento do pedido. É que a tutela antecipada diz respeito aos efeitos de mérito cujo objetivo é conceder, de forma antecipada, o

próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Por outras palavras, sua finalidade precípua é adiantar os efeitos da tutela de mérito, propiciando a imediata execução. Há, ainda, o pressuposto da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Significa dizer, em poucas palavras, que ocorrerá o dano irreparável ou de difícil reparação nas situações em que o provimento jurisdicional pleiteado se tornará ineficaz caso seja concedido somente ao final da ação. Ensina o mestre Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 3ª Edição, pp. 141/142, que: Não se trata de obter medida que impeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Ressalte-se, por fim, que deve o Magistrado, para a concessão da tutela antecipada, estar convencido do direito do autor, bem como de que a demora na decisão poderá trazer prejuízos irreparáveis. No presente caso, em sede de cognição sumária, verifico que não estão presentes os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Em sede de tutela antecipada, autor(a) requereu o restabelecimento do benefício de auxílio doença. Para a concessão do benefício de auxílio-doença, mister se faz preencher os seguintes requisitos: satisfação da carência, manutenção da qualidade de segurado e existência de doença incapacitante, de forma temporária, para o exercício de atividade laborativa. Quanto à incapacidade do(a) autor(a), em que pese as informações trazidas na inicial e documentação acostada aos autos pelo(a) mesmo(a), referente à(s) enfermidade(s) que alega possuir, entendo necessário, neste momento processual, para que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica indene de quaisquer dúvidas. Desta forma, entendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, que não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 21/38). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada. Nesse sentido trago a colação excerto do julgado in verbis: PROCESSUAL CIVIL. PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS. ART. 273 DO CPC. Ausente um dos pressupostos da antecipação da tutela qual seja, a verossimilhança do direito alegado, é de ser indeferido o provimento antecipatório. (AG nº 0401125903-6/2000, TRF 4º Região, 5º Turma, relator Juiz Tadaaqui Hirose, p. DJU (14/02/2001) Assim sendo, o pedido de tutela antecipada deve ser INDEFERIDO, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Por outro lado, reconheço que a concessão de tutela antecipada não exige o mesmo grau de certeza que a sentença, razão pela qual pode ser concedida antes mesmo desta. Assim sendo, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o Dr. João Carlos Ferreira Braga, Cardiologista, CRM 18.219, com consultório situado na Avenida Vicente Ferreira, nº 780, telefone 3402-5252, e o Dr. Kenite Mizuno, Ortopedista, CRM 60.678, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 316, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no(a) autor(a), indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. DEFIRO os benefícios da Justiça gratuita. CITE-SE o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS com as cautelas de praxe. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005500-3 - DOGLAS ANTONIO BRABOS PERES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A E OUTRO**

Tendo em vista que o autor aduziu na inicial que a legitimidade ad causam na presente ação é indubitavelmente da Caixa Econômica Federal - CEF, a despeito de constarem como bancos depositários outras instituições bancárias, esclareça se realmente pretende propor a presente em face também do Banco Santander Banespa, uma vez que a CEF, como gestora do FGTS, é a parte legítima para figurar no pólo passivo, emendando a inicial, se necessário. INTIME-SE. CUMPRA-SE, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.11.005666-4 - CLAUDETE SOARES (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA DECISÃO:** No presente caso, não vislumbro, em sede de cognição sumária, os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos



autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 21/33). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada. Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. 1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582). Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Milton Marchioli, Neurologista, CRM 63.556, com consultório situado na Avenida Pedro de Toledo, nº 1.054, telefone 3432-1080, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.005745-0 - PAULO JOSE JEREMIAS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada aforada por PAULO JOSÉ JEREMIAS face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando o reconhecimento do tempo trabalhado como rurícola e sua conseqüente inclusão na Certidão de Tempo de Contribuição do autor, a fim de que o requerente possa averbá-lo em regime próprio. Sustenta, em apertada síntese, que trabalhou na lavoura nos anos de 1971 e 1972, época em que residiu na Fazenda Marialva, conforme farta documentação acostada aos autos. Entretanto, o INSS não reconhece o aludido período para fins de contagem de tempo de serviço. Desta forma, pretende o reconhecimento do tempo efetivamente trabalhado como rurícola e a correta expedição da Certidão de Tempo de Contribuição, a que faz jus, visando aposentar-se no serviço público estadual. Juntou documentos. É a síntese do necessário. D E C I D O . No tocante à antecipação da tutela, o Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreversível ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ou seja, a probabilidade de sucesso do demandante. Para isso, os elementos trazidos pelo autor hão de ser suficientemente fortes para incutirem no magistrado a conclusão de que existe boa probabilidade de sucesso. Não se trata do *fumus boni juris* do processo cautelar, mas da verossimilhança que exige a forte probabilidade de acolhimento do pedido. É que a tutela antecipada diz respeito aos efeitos de mérito cujo objetivo é conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Por outras palavras, sua finalidade precípua é adiantar os efeitos da tutela de mérito, propiciando a imediata execução. Há, ainda, o pressuposto da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Significa dizer, em poucas palavras, que ocorrerá o dano irreparável ou de difícil reparação nas situações em que o provimento jurisdicional pleiteado se tornará ineficaz caso seja concedido somente ao final da ação. Ensina o mestre Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 3ª Edição, pp. 141/142, que: Não se trata de obter medida que impeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale *mutatis mutandis*, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Ressalte-se,

por fim, que deve o Magistrado, para a concessão da tutela antecipada, estar convencido do direito do autor, bem como de que a demora na decisão poderá trazer prejuízos irreparáveis.No presente caso, não vislumbro, em sede de cognição sumária, os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Com efeito, para o julgamento da matéria versada nos autos, pressupõe-se o contraditório prévio, fazendo-se necessária, inclusive e, provavelmente, a produção de prova testemunhal, para a comprovação do efetivo exercício da atividade laborativa então exercida, imprescindível in casu, não se podendo aceitar nessa fase de cognição por si só as informações prestadas na inicial. Assim, como o artigo 273 estabelece a exigência, contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quando à concessão da tutela antecipada, o que não ocorreu nos autos, a mesma deve ser indeferida.ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o réu. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.005746-2 - AMBROZINO LIMA FILHO (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada aforada por AMBROZINO LIMA FILHO face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando o reconhecimento do tempo trabalhado como rurícola e sua conseqüente inclusão na Certidão de Tempo de Contribuição do autor, a fim de que o requerente possa averbá-lo em regime próprio.Sustenta, em apertada síntese, que trabalhou na lavoura pelo período de 1964 a 1973, época em que residiu na Fazenda Aguapeí, conforme farta documentação acostada aos autos. Entretanto, o INSS não reconhece o aludido período para fins de contagem de tempo de serviço. Desta forma, pretende o reconhecimento do tempo efetivamente trabalhado como rurícola e a correta expedição da Certidão de Tempo de Contribuição, a que faz jus, visando aposentar-se no serviço público estadual.Juntou documentos.É a síntese do necessário.D E C I D O .No tocante à antecipação da tutela, o Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte:Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:I - haja fundado receio de dano irreversível ou de difícil reparação; ouII - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ou seja, a probabilidade de sucesso do demandante. Para isso, os elementos trazidos pelo autor hão de ser suficientemente fortes para incutirem no magistrado a conclusão de que existe boa probabilidade de sucesso.Não se trata do fumus boni juris do processo cautelar, mas da verossimilhança que exige a forte probabilidade de acolhimento do pedido. É que a tutela antecipada diz respeito aos efeitos de mérito cujo objetivo é conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Por outras palavras, sua finalidade precípua é adiantar os efeitos da tutela de mérito, propiciando a imediata execução.Há, ainda, o pressuposto da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Significa dizer, em poucas palavras, que ocorrerá o dano irreparável ou de difícil reparação nas situações em que o provimento jurisdicional pleiteado se tornará ineficaz caso seja concedido somente ao final da ação.Ensina o mestre Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 3ª Edição, pp. 141/142, que: Não se trata de obter medida que impeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equívale mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Ressalte-se, por fim, que deve o Magistrado, para a concessão da tutela antecipada, estar convencido do direito do autor, bem como de que a demora na decisão poderá trazer prejuízos irreparáveis.No presente caso, não vislumbro, em sede de cognição sumária, os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil.Com efeito, para o julgamento da matéria versada nos autos, pressupõe-se o contraditório prévio, fazendo-se necessária, inclusive e, provavelmente, a produção de prova testemunhal, para a comprovação do efetivo exercício da atividade laborativa então exercida, imprescindível in casu, não se podendo aceitar nessa fase de cognição por si só as informações prestadas na inicial. Assim, como o artigo 273 estabelece a exigência, contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quando à concessão da tutela antecipada, o que não ocorreu nos autos, a mesma deve ser indeferida.ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita.Cite-se o réu. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.005750-4 - HELIO DOS SANTOS (ADV. SP133424 JOSE DALTON GEROTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Cuida-se de ação ordinária com pedido de tutela antecipada aforada por HÉLIO DOS SANTOS face ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, pleiteando a concessão de aposentadoria por tempo de serviço a partir de 09/05/2007, reconhecendo, primeiramente, o tempo trabalhado como rurícola desde 01/01/1968, bem como as atividades desempenhadas, após

28/04/1995, de forma especial. Pleiteia a concessão de tutela antecipada para que lhe assegure de imediato a concessão da aludida aposentadoria. Juntou documentos. É a síntese do necessário. D E C I D O . No tocante à antecipação da tutela, o Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreversível ou de difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ou seja, a probabilidade de sucesso do demandante. Para isso, os elementos trazidos pelo autor não devem ser suficientemente fortes para incutirem no magistrado a conclusão de que existe boa probabilidade de sucesso. Não se trata do fumus boni juris do processo cautelar, mas da verossimilhança que exige a forte probabilidade de acolhimento do pedido. É que a tutela antecipada diz respeito aos efeitos de mérito cujo objetivo é conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Por outras palavras, sua finalidade precípua é adiantar os efeitos da tutela de mérito, propiciando a imediata execução. Há, ainda, o pressuposto da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Significa dizer, em poucas palavras, que ocorrerá o dano irreparável ou de difícil reparação nas situações em que o provimento jurisdicional pleiteado se tornará ineficaz caso seja concedido somente ao final da ação. Ensina o mestre Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, 3ª Edição, pp. 141/142, que: Não se trata de obter medida que impeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale mutatis mutandis, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Ressalte-se, por fim, que deve o Magistrado, para a concessão da tutela antecipada, estar convencido do direito do autor, bem como de que a demora na decisão poderá trazer prejuízos irreparáveis. No presente caso, não vislumbro, em sede de cognição sumária, os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Com efeito, para o julgamento da matéria versada nos autos, pressupõe-se o contraditório prévio, fazendo-se necessária, inclusive, a produção de prova testemunhal e pericial, para a comprovação do efetivo exercício das atividades laborativas então exercidas como rural e de forma especial, imprescindível in casu, não se podendo aceitar nessa fase de cognição por si só as informações prestadas na inicial. Assim, como o artigo 273 estabelece a exigência, contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quando à concessão da tutela antecipada, o que não ocorreu nos autos, a mesma deve ser indeferida. ISSO POSTO, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o réu. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.004479-0** - MARGARETH RAMOS NAVARRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004606-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004086-3) AMABEL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004881-3** - VALDEVINA DOS SANTOS DE SOUZA (ADV. SP038794 MANOEL ROBERTO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação (fls. 131/135), no prazo de 10 (dez) dias. INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.004924-6** - JAIR INACIO (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) Cuida-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, ajuizada por JAIR INACIO contra o INSTITUTO SOCIAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, objetivando a concessão do benefício assistencial previsto no artigo 203, inciso V, da Constituição Federal de 1988. O(A) autor(a) sustenta que é portador(a) de transtornos de discos lombares e de outros discos intervertebrais com mielopatia, estando totalmente incapacitado(a) para a vida independente e para o trabalho. O pedido administrativo foi negado pelo INSS, sob a alegação de que a sua incapacidade não restou demonstrada. Juntou documentos. É a síntese do necessário. D E C I D O . No tocante à antecipação da tutela, o Código de Processo Civil disciplina a matéria no artigo 273, cuja redação é a seguinte: Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e: I - haja fundado receio de dano irreversível ou de

difícil reparação; ou II - fique caracterizado o abuso de direito de defesa ou o manifesto propósito protelatório do réu. 1º Na decisão que antecipar a tutela, o juiz indicará, de modo claro e preciso, as razões de seu convencimento. 2º Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. O primeiro requisito é o da prova inequívoca da verossimilhança da alegação, ou seja, a probabilidade de sucesso do demandante. Para isso, os elementos trazidos pelo autor não devem ser suficientemente fortes para incutirem no magistrado a conclusão de que existe boa probabilidade de sucesso. Não se trata do *fumus boni juris* do processo cautelar, mas da verossimilhança que exige a forte probabilidade de acolhimento do pedido. É que a tutela antecipada diz respeito aos efeitos de mérito cujo objetivo é conceder, de forma antecipada, o próprio provimento jurisdicional pleiteado ou seus efeitos. Por outras palavras, sua finalidade precípua é adiantar os efeitos da tutela de mérito, propiciando a imediata execução. Há, ainda, o pressuposto da existência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Significa dizer, em poucas palavras, que ocorrerá o dano irreparável ou de difícil reparação nas situações em que o provimento jurisdicional pleiteado se tornará ineficaz caso seja concedido somente ao final da ação. Ensina o mestre Cândido Rangel Dinamarco, em sua obra *A REFORMA DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL*, 3ª Edição, pp. 141/142, que: Não se trata de obter medida que impeça o perecimento do direito, ou que assegure ao titular a possibilidade de exercê-lo no futuro. A medida antecipatória conceder-lhe-á o exercício do próprio direito afirmado pelo autor. Na prática, a decisão com que o juiz concede a tutela antecipada terá, no máximo, o mesmo conteúdo do dispositivo da sentença que concede a definitiva e a sua concessão equivale *mutatis mutandis*, à procedência da demanda inicial - com a diferença fundamental representada pela provisoriedade. Ressalte-se, por fim, que deve o Magistrado, para a concessão da tutela antecipada, estar convencido do direito do autor, bem como de que a demora na decisão poderá trazer prejuízos irreparáveis. No presente caso, não vislumbro, em sede de cognição sumária, os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil. Indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, por não estarem configurados os pressupostos exigidos no artigo 273 do Código de Processo Civil, haja vista a exigência contida no caput, de existência de prova inequívoca que convença o Magistrado da necessidade quanto à concessão da tutela antecipada, já que o(a) autor(a) não trouxe aos autos documentos hábeis a comprovar sua incapacidade para os atos da vida independente e para o trabalho em decorrência do(s) problema(s) de saúde que alega possuir bem como, de que não tem possibilidade de se sustentar ou de ter garantido seu sustento por sua família ou pessoa responsável. Insta ressaltar que, em que pese a documentação acostada aos autos pelo(a) autor(a) referente à(s) enfermidade(s) que lhe acomete(m), entendendo necessário, neste momento processual, que ensejasse a concessão da tutela pretendida, um laudo médico mais detalhado a ser elaborado através de perícia médica, indene de quaisquer dúvidas, pois, entendendo imprescindível a comprovação da atual incapacidade do(a) requerente, a qual não restou demonstrada categoricamente nos documentos trazidos na inicial (fls. 44/48). A verossimilhança não combina com a dúvida existente nos autos, a qual só poderá ser sanada com o contraditório e a dilação probatória, inclusive sendo necessária a produção de prova técnica elaborada por perito a ser designado por este juízo, o que leva ao indeferimento da tutela antecipada. Nesse sentido decidiu o E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região: **PROCESSUAL CIVIL. AGRADO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA (ART. 203, V DA CF). ANTECIPAÇÃO DE TUTELA**. 1. Incabível a antecipação de tutela objetivando a imediata implantação do benefício assistencial, em razão da ausência dos requisitos autorizadores. 2. Agravo improvido. (AG nº 1999.03.00004537-2, Relator Desembargador Federal Célio Benevides, DJU 20/10/2000, pg. 582). Posto isso, determino desde já a realização de perícia médica. Nomeio o(a) Dr. Amauri Pereira de Oliveira, Ortopedista, CRM 55.201, com consultório situado na Rua Marechal Deodoro, nº 315, telefone 3422-3366, para a realização de exame médico no autor, indicando a este juízo, através dos telefones 3402-3902 ou 3402-3912, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a data e a hora marcada para a realização da perícia, enviando-lhe as cópias necessárias, inclusive exames e laudos médicos que instruem a inicial, devendo o Senhor Perito responder os presentes quesitos deste Juízo: 1 - O autor é portador de alguma deficiência ou doença incapacitante?; 2 - Se positivo, o autor é incapaz e insusceptível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Essa incapacidade é parcial ou total?; e 3 - Em caso de constatação da incapacidade é possível informar a data inicial da mesma? Faculto as partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. Com a data e horário designados para perícia, intimem-se pessoalmente ao autor e os assistentes técnicos. Outrossim, determino a expedição de mandado de constatação para verificar se estão presentes todos os requisitos exigidos pela legislação, para fins de obtenção do benefício em questão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se o INSS. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.004980-5** - VERA LUCIA VIEIRA DE ARAUJO (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o documento de fls. 09, que aponta o endereço da autora, revogo o r. despacho de fls. 26. Intime-se. Cite-se o réu.

**2007.61.11.005221-0** - JOAO ALVES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002735-4** - ANA CLAUDIA SIMOES (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 67/71: Manifeste-se a parte ré, no prazo de 10 (dez) dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.003266-0** - LUIZ ANTONIO FOLGOSI (ADV. SP141611 ALESSANDRO GALLETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 69/72: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003348-2** - VANESSA CRISTINA DA SILVA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003928-9** - VALDENIR AMARO TOMAS (ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 23/01/2008, às 15h00, devendo o autor proceder nos termos do artigo 407, do CPC.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas tempestivamente.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004234-3** - PEDRO MOREIRA DOS SANTOS (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP253370 MARCELO SOUTO DE LIMA E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova oral, consistente no depoimento pessoal do autor e na inquirição de testemunhas.Designo, para tanto, a audiência de tentativa de conciliação, se o caso, instrução e julgamento para o dia 23/01/2008, às 15h30.Intimem-se pessoalmente o autor e as testemunhas arroladas às fls. 12 tempestivamente, deprecando-se a oitiva das testemunhas de fora da terra.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004262-8** - ODAIR KRUGNER (ADV. SP184446 MAYRA SCARTEZINI BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000492-5** - MANOEL QUERINO ALVES (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252701 LINCOLN NOLASCO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001445-1** - LUIZ FERREIRA DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Ciência às partes do Ofício de fls. 106, dando conta da designação de audiência no r. juízo deprecado.INTIME-SE.

**2007.61.11.001801-8** - CICERO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001940-0** - LYSIAS ADOLPHO ANDERS (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 82 e 84: Indefiro o requerido pela CEF e pelo autor.Intime-se a parte autora para que apresente memorial discriminado de seu crédito e promova a execução do julgado, no prazo de 15 (quinze) dias.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2007.61.11.002175-3** - GERALDINO MONTEIRO DA PAIXAO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP179475 WAGNER SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002578-3** - MURILO CORREIA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP058552 MARCO AURELIO BAPTISTA MATTOS E ADV. SP148073 CARLA ANDREA COLABONO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a r. decisão agravada, por seus próprios fundamentos. Intime-se.Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2005.61.11.003642-5** - IVANETE DE SOUTO OLIVEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 177/178: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002736-2** - JAIR FERREIRA AFONSO (ADV. SP216633 MARICLER BOTELHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial.Após, arbitrarei os honorários periciais.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004115-2** - GESSY RIBEIRO DA SILVA SAONCELLA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes acerca do retorno da Carta Precatória, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2006.61.11.005665-9** - LAYDE BAPTISTA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 105: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005962-4** - MARIA APARECIDA DORETTO DOS SANTOS (ADV. SP203406 DANIELLE MASTELARI LEVORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Recebo a apelação do INSS em ambos os efeitos.Recebo somente no efeito devolutivo, no que diz respeito à antecipação da tutela (artigo 520, VII, CPC).Ao apelado para contra-razões.Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000217-5** - LEONILDE APARECIDA AZEVEDO DA SILVA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 98/104, requeiram as partes o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.Não havendo manifestação, arquivem-se os autos baixa-findo ficando assegurado o direito de eventual execução.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006056-9** - NELSON FERREIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP154925 SILVIA HELENA WIIRA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora acerca da satisfação de seu crédito, no prazo de 10 (dez) dias, no que tange ao levantamento da quantia depositada em favor do autor Marcio Martins Ferreira.Findo o prazo e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, baixa-findo, aguardando manifestação.INTIME-SE. CUMPRA-SE.

**2000.61.11.006813-1** - MARIA DA GRACA CARDOSO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fls. 428 e 430: Ciência às partes das decisões proferidas nos agravos de instrumento.CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2004.61.11.002792-4** - SEVERINO FRANCISCO DE SOUZA (ADV. SP213050 SALOMÃO REISMANN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intimem-se as partes do teor dos ofícios precatórios n.º 20070000134, conforme fls. 139 e 140, e n.º 20070000144. Após, remetam-se os presentes autos ao arquivo, onde aguardará o pagamento dos precatórios expedidos.

**2004.61.11.003052-2** - OSANA DA SILVA SANTANA (REPRESENTADA P/ SOLANGE ALVES DA SILVA) (ADV. SP090990 SONIA CRISTINA MARZOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS.Intime-se.

**2005.61.11.001391-7** - MARIA ALVES DOS SANTOS LOPES (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS.Intime-se.

**2005.61.11.002949-4** - VALTER PEREIRA PARDIM (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos de liquidação elaborados pelo INSS.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **1ª VARA DE PIRACICABA**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE PIRACICABA SECAO JUDICIARIA ESTADO DE SAO PAULO. MMa. JUÍZA FEDERAL DRa. CRISTIANE FARIAS RODRIGUES DOS SANTOS, DIRETOR DE SECRETARIA BEL FERNANDO PINTO VILA NOVA**

**Expediente N° 1948**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1103169-2** - FANI APARECIDA STOROLLI DA CRUZ E OUTROS (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110875 LEO MINORU OZAWA)

Fls. 339/342: defiro. Intime-se o INSS para que no prazo de 10 (dez) dias informe nestes autos o valor que cada um dos autores teria a receber por conta do processo do ANASPS n° 95.00.13851-4 em trâmite na 6ª Vara Federal.Cumprido, manifestem-se os autores.Int.

**95.1101591-5** - MANOEL FERREIRA E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: MARCIA APARECIDA LOPREATO BORTOLOTI.Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual.Após, arquivem-se os autos.Int.

**95.1101613-0** - GILSON SALUSTIANO E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: GILSON SALUSTIANO.Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual.Após, arquivem-se os autos.Int.

**95.1101626-1** - IRMA DE FATIMA GOMES DIAS E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA E ADV. SP120734 IRINEU CARLOS M DE OLIVEIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: IRINEU NATAL DENARDI JOÃO ALVES DE AQUINO Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, arquivem-se os autos. Int.

**95.1101649-0** - MARIA BERNADETE ALVES E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: MARIA DO CARMO NASCIMENTO MARIA BERNADETE ALVES Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, arquivem-se os autos. Int.

**95.1101867-1** - MARIA CONCEICAO FERNANDES E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: MARIA RODRIGUES Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, arquivem-se os autos. Int.

**95.1105064-8** - PALMIRO FURLAN E OUTROS (ADV. SP049451 ANNIBAL FERNANDES E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS E PROCURAD ANTONIO MARCOS GUERREIRO SALMEIRAO)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.000233-5** - GILBERTO PIN E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: GUILHERME MOURÃO Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, arquivem-se os autos. Int.

**1999.03.99.011588-9** - AUTO POSTO ALEXKAR LTDA E OUTROS (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Aguarde-se o cumprimento do despacho proferido nos embargos à execução. Após, expeça-se ofício requisitório/precatório.

**1999.03.99.080676-0** - MARIA APARECIDA FERNANDES SERGIO E OUTROS (PROCURAD ALEXANDRE PASSINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: MARIA APARECIDA FERNANDES SERGIO Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, arquivem-se os autos. Int.



**1999.03.99.108078-0** - AUGUSTO MARTINS DE GOES E OUTROS (ADV. SP043488 YOITI NACAGUMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos à parte-autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.03.99.108384-7** - APARECIDO DONISETE CHIQUETTO E OUTROS (ADV. SP071523 PEDRO LAZANI NETO E ADV. SP086432 JOAO CARLOS MACHADO E ADV. SP082585 AUDREY MALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: OLGA STURARO MENDES. Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.09.001264-9** - ANTONIA ZULMIRA MICHELOTO BOMPAN (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.09.003241-7** - MARIA LUIZA DAS DORES FERREIRA PIRONDI E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos à parte-autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.09.006397-9** - MARIA DA SILVA CONCEICAO (ADV. SP251632 MANUELA GUEDES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

1. À parte-autora apresentou a certidão de óbito e os documentos necessários para as habilitações de herdeiros dos autores falecidos: Maria da Silva Conceição (fls. 137/148) respectivamente: o viúvo JAIME DA CONCEIÇÃO e os filhos FLAVIO CONCEIÇÃO, MAURÍLIO DA CONCEIÇÃO, ADRIANA SILVA DA CONCEIÇÃO, JOSÉ MARIA DA CONCEIÇÃO, NEUSA MARIA DA SILVA, JOSÉ BENEDITO DA CONCEIÇÃO, MARIA VICENTE DA CONCEIÇÃO, ROSELI DA SILVA CONCEIÇÃO, MARLI DA CONCEIÇÃO DIAS FERRAZ e SEBATIÃO LUIS DA CONCEIÇÃO. 2. No prazo de 10 (dez) dias, apresente o viúvo JAIME DA CONCEIÇÃO, procuração. 3. Cumprido, manifeste-se o INSS sobre os pedidos de habilitação. Int.

**2000.03.99.024441-4** - OADE MENDES ARRUDA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fls. 298: defiro o prazo requerido pelos autores. Fls. 300: anote-se. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.073229-9** - ANTONIO STOPPA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos à parte-autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.03.99.073699-2** - CARLOS ALBERTO CAPELACO E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 225: defiro a dilação de prazo requerida pela parte-autora (30 dias). Findo prazo, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2000.03.99.073879-4** - CESAR AUGUSTO KATZ E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos à parte-autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.03.99.074651-1** - ADEMIR FRANCISCO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos à parte-autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.09.000800-6** - HELENA SALVADOR ALVES (ADV. SP167526 FÁBIO ROBERTO PIOZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156551 MOYSÉS LAUTENSCHLAGER E ADV. SP170592 FRANCISCO CARVALHO DE ARRUDA VEIGA)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.09.000939-4** - APARECIDO MESSIAS DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao prosseguimento da presente ação, considerando o acordo firmando nos autos da Ação Consignatória nº 2004.61.09.006129-4. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

**2000.61.09.002438-3** - JOSE SEBASTIAO PEREIRA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos à parte-autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.09.002805-4** - MARIA DE FATIMA CORREA COUTINHO (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Ciência às partes do v. acórdão. Considerando que a parte-autora é beneficiária da justiça gratuita, não havendo o que executar, arquivem-se os autos. Int.

**2000.61.09.006296-7** - VIVIANE DA SILVA SOBRINHO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a alegação da ré de que o imóvel foi arrematado em sede de execução extrajudicial, providencie a parte ré a matrícula atualizada do imóvel. Após, tornem-me conclusos para sentença

**2001.03.99.025293-2** - LUIZ CARLOS BRAZ DA SILVA E OUTROS (ADV. SP059380 OSMAR JOSE FACIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Fls. 227: defiro a dilação de prazo requerida pela parte-autora (30 dias). Findo prazo, sem que nada seja requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2001.03.99.042811-6** - JOSE LAURINDO TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAIBAR PEREIRA DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos à parte-autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.09.002882-4** - IDALINA FERREIRA CASSIANO (ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP073454 RENATO ELIAS)

Aguarde-se a decisão final do Agravo de Instrumento nº 2006.03.00.111577-7 (877613). Int.

**2001.61.09.003578-6** - MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência do desarquivamento dos autos. Defiro vista dos autos à parte-autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, nada sendo requerido, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2002.61.09.005793-2** - MARIA BENEDITA DA CRUZ (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Considerando a informação retro, manifeste-se o advogado da parte-autora no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao INSS. Int.

**2004.03.99.023659-9** - WALDEMAR DA SILVA DE JESUS - ESPOLIO (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043919 JOAO BAPTISTA DE SOUZA NEGREIROS ATHAYDE)

Chamo o feito à ordem e reconsidero a nomeação do perito médico Dr. Carlos feita em audiência, uma vez tratar de espólio. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.09.004177-2** - MARIA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 38: defiro a dilação de prazo requerida pela parte-autora. Int.

**2006.61.09.006482-6** - ARI ALVES (ADV. SP249392 ROBERTA LIMA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela ultima vez, intime-se a advogada da parte-autora para que no prazo de 05 (cinco) dias junte aos autos procuração, bem como, regularize o substabelecimento de fls. 20 (sem assinatura), sob pena de indeferimento da inicial. Int.

**2006.61.09.007531-9** - JOSE APARECIDO MARIANO (ADV. SP103819 NIVALDO DA ROCHA NETTO E ADV. SP217385 RENATA NETTO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aguarde-se decisão do Agravo de Instrumento. Int.

**2007.61.09.001502-9** - JAIR LANZA (ADV. SP092067 LUCIANA DIRCE TESCH P RODINI E ADV. SP114088 ILDEU JOSE CONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/48: ciência à parte-autora. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.001687-3** - DIRCEU DE MATTOS (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, prima facie, ante a ausencia de prova inequivoca da verossimilhança das alegações( art. 273, caput, do CPC), INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se as partes da presente decisão e se pretendem produzir outras provas.

**2007.61.09.001780-4** - MANOEL MESSIAS DE FARIA (ADV. SP101789 EDSON LUIZ LAZARINI E ADV. SP224033 RENATA AUGUSTA RE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO GARRIDO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de tutela antecipada, para que a ré considere como especial os periodos, laborados pelo autor, MANOEL MESSIAS DE FARIAS, nos seguintes periodos: 25/09/1978 a 10/02/1982, empresa FUCOL FUNDIÇÃO CORUMBATAI LTDA, função: fundição, 20/07/1982 a 31/05/1985, empresa FUCOL FUNDIÇÃO CORUMBATAI LTDA, função: fundição, 06/01/1986 a 05/03/1986, empresa FUCOL FUNDIÇÃO CORUMBATAI LTDA, função: fundição, 21/09/1987 a 30/07/1988 em empresa FUNFIBRAL- FUNDIÇÃO DE BRONZE E ALUMINIO LTDA, função: fundição, 01/09/1988 a 20/06/1990, empresa EMBRAF EMPRESA BRASILEIRA LTDA, função: fundição, 20/09/1990 a 15/05/1991, 14/11/1990, em que laborou na empresa METALURGICA BRUSANTIM LTDA, função: fundição. Em todos os periodos relacionados acima o autor esteve exposto à agentes agressivos e químicos, conforme demostram as provas anexadas aos autos. Requisite-se ao INSS a apresentação do Procedimento Administrativo do autor. Apresente o autor os laudos das empresas Fundação São Francisco LTDA e Mario Mantoni Metal LTDA. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, idependentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.002225-3** - VALMIR ALBERTO DA SILVA (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o Réu considere como especial os períodos laborados pelo autos, VALMIR ALBERTO DA SILVA, nas empresas: INDUSTRIA DE SEDA RIVABEN S/A, período de 18/02/1976 a 28/02/1977; INDUSTRIA DE SEDA RIVABEN S/A, período de 22/10/1979 a 01/02/1980; MARIO MANTONI METALURGICA S/A, período de 01/04/80 a 04/11/86 a 09/05/95, função meio oficial soldador; MARIO MANTONI METALURGICA S/A, período de 01/11/95 até a presente data, função soldador. E ainda, determino que a Autarquia Ré reconheça o período laborado pelo autos na empresa Agro Pecuararia Sao Pedro S/A, de 01/03/1977 a 10/04/1977. Apresente o autor laudo técnico do período laborado na empresa DEDINE REFRATARIOS LTDA. De-se vista da contestação a parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as provas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinências. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.003378-0** - ESPOLIO DE JOSE CARRION (ADV. SP159470 MARCELO DE ROCAMORA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, resta clara a inexistência de prova inequívoca que confira verossimilhança às alegações da parte autora, bem como inaceitável a caução pelo bem imóvel oferecido, razões pelas quais INDEFIRO a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. No mais, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência sob pena de indeferimento. P.R.I.

**2007.61.09.004335-9** - AGENOR SOARES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP208738 ANDRÉ LUIS FERREIRA MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o

ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00149347-4, 013.00037016-6, 013.00069474-3 e 013.00028280-7, agência 0332, em nome de AGENOR SOARES FERREIRA e HILDA MASSA FERREIRA junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.004344-0 - JOAO CARLOS GUINDO (ADV. SP152814 LUIZ ALBERTO FERREZINI E ADV. SP133895 PATRICIA FAVA MODOLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.004365-7 - MARCIA REGINA MASIERO TOLOSA PIRES (ADV. SP098171 CELINA ALVARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Conforme artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se.

**2007.61.09.004367-0 - ANTONIO APARECIDO CARMINATTI (ADV. SP100031 MARILENE AUGUSTO DE CAMPOS JARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta

perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Conforme artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se.

**2007.61.09.004369-4 - EVELYN EPIPHANIO KRUGNER (ADV. SP147184 MARGARETE DE LIMA PIAZENTIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 40/70: recebo como emenda a inicial. Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Conforme artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se. Oportunamente ao SEDI para alteração do valor atribuído à causa. Int.

**2007.61.09.004482-0 - LUIZ GRANDINO E OUTROS (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a

individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00096788-0, agência 0332, em nome de LUIZ GRANDINO e MARIA MIRIAM STEFANI GRANDINO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.004485-6 - MARIA CELIA MODOLO (ADV. SP188854 JULIANA AMARAL GOBBO E ADV. SP097632E SANDRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto:1- Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal.2- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00033819-9 e 013.00052169-4, agência 0341, em nome de MARIA CELIA MODOLO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.3- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o

pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.004499-6 - ALCIDES ROSSI E OUTRO (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº.10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº.10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto:1- Cite-se a CEF.2- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.97544-0, agência 0332, em nome de ALCIDES ROSSI e VILMA MARIA SCHIAVOLIN ROSSI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.3- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.004519-8 - ESPOLIO DE EDUARDO DELLAI VILLA RIOS E OUTRO (ADV. SP121536 ALEXANDRE**



**BONFANTI DE LEMOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:1- Afasto a prevenção acusada.2- Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal.Int.

**2007.61.09.004528-9 - JAIRO REIS DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP220104 FERNANDA DONAH BERNARDI GASPAR E ADV. SP100485 LUIZ CARLOS MAGRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo.Conforme artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se.

**2007.61.09.004529-0 - LUCRECIA RICOY ROPERO (ADV. SP165199 SANDRA REGINA MARQUES E ADV. SP139231 VANIA APARECIDA MORETON PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece(artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que,

inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00018467-2, agência 0332, em nome de LUCRECIA RICOY ROPERO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.004530-7 - MARIA APARECIDA MANRIQUE (ADV. SP251579 FLAVIA ORTOLANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente,

exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00000702-2, 013.00002574-8, 013.00000557-7, 013.00012553-0, agência 1161, em nome de MARIA APARECIDA MARINQUE junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.004551-4 - LAUDACION POSIGNOLO BORTOLETO E OUTRO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compeli-la a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum

entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00020534-3, agência 0332, em nome de LAUDACION POSIGNOLO BORTOLETO (ANTONIO BORTOLETO - ESPOLIO) junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.004569-1 - MARIA APPARECIDA TUROLLA GERALDO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP132898 ROSANA APARECIDA GERALDO PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.004589-7 - ANGELO PETTO NETO E OUTRO (ADV. SP029517 LUIZ RENATO R MACHADO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora

optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei n10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.004596-4 - ARCILIO POSSANI (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 22: recebo como emenda a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Int.

**2007.61.09.004598-8 - LEONIL BERTONCELLO (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 21: recebo como emenda a inicial. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Int.

**2007.61.09.004603-8 - ROBERTO LIBARDI E OUTRO (ADV. SP126331 MARIA DE LOURDES SPAGNOL SECHINATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei n10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei n10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da

instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00020182-4, agência 0332, em nome de ROBERTO LIBARDI e MARIA APARECIDA GIANONI LIBARDI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Defiro os benefícios da justiça gratuita, contudo, ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.004627-0** - APARECIDA SANTANTONIO (ADV. SP122973 DISNEI DEVERA E ADV. SP037940 CLODOMIRO MAIOR DEVERA E ADV. SP200548 ANA FLÁVIA DUTRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para

cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00033728-3, agência 0334, em nome de APARECIDA SANTANTONIO (BENEDITO DA COSTA - ESPOLIO) junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.004629-4** - GERALDO CORROCHER (ADV. SP122973 DISNEI DEVERA E ADV. SP037940 CLODOMIRO MAIOR DEVERA E ADV. SP200548 ANA FLÁVIA DUTRA DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo

exposto:1- Afasto a prevenção acusada.2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.3- Cite-se a CEF.4- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.99002088-2 e 013.99002088-2, agência 0341, em nome de GERALDO CORROCHER junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.5- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.004630-0 - LUIZ VALDIR FABIANO RODRIGUES (ADV. SP255141 GEANI APARECIDA MARTIN VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto:1- Afasto a prevenção acusada.2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.3- Cite-se a CEF.4- Nos termos do



artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00089021-6 e 013.00060583-0, agência 0332, em nome de LUIZ VALDIR FABIANO RODRIGUES junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.5- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.004632-4 - ROBERTO GUIDI MANCINI E OUTRO (ADV. SP184359 GABRIELA DI CIERO MANCINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Com a juntada da contestação ou decurso de prazo, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.004764-0 - TIAGO BOARETTO (ADV. SP120610 MARCIA MARIA CORTE DRAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei n10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei n10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.004765-1 - GENIVALDO VALDECI VITTI (ADV. SP120610 MARCIA MARIA CORTE DRAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei n10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei n10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não

pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a CEF. 3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00029080-4, agência 0332, em nome de GENIVALDO VALDECI VITTI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

**2007.61.09.004799-7 - MOACIR TADEU INFORCATTO (ADV. SP146120 AGILDO DE SOUZA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº 10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Conforme artigo 3, 3, da Lei nº 10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se.

**2007.61.09.004857-6 - CECILIA STRADIOTTO GEORGETE (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº 10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu

domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Conforme artigo 3, 3, da Lei nº 10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se.

**2007.61.09.004861-8 - OTILIA DALTO REIS (ADV. SP112174 MARCO AURELIO DE MORI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compeli-la a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a CEF. 3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº 013.00033345-0, 013.00022138-5 e 013.00000228-4, agência 0899, em nome de OTILIA DALTO REIS junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo

das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.004864-3 - FREDERICO DE ANDRADE MAGNUSSON E OUTROS (ADV. SP163903 DIMITRIUS GAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Com a juntada da contestação ou decurso de prazo, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.004906-4 - JOSE VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto:1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Cite-se a CEF.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00061304-0, agência 0317, em nome de JOSÉ VICENTE DOS SANTOS junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa

decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.004908-8 - MARIA EMILIA SILVERIO (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº.10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº.10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto:1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Cite-se a CEF.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00168527-4, agência 0317, em nome de MARIA EMILIA SILVERIO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo

supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.004909-0 - MARIA APARECIDA BERTANHA VON ZUBEN (ADV. SP236484 RONEI JOSÉ DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei n10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei n10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto:1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Cite-se a CEF.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.99007105-2 e 013.00036857-7, agência 0317, em nome de MARIA APARECIDA BERTANHA VON ZUBEN junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil,

sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.004938-6** - GERALDO ALCIDES FURLAN (ADV. SP244137 FABIANO CRISTIAN SILVEIRA SANT ANA E ADV. SP088550 LUIZ CARLOS CICCONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de 10 (dez) dias, especifique a parte-autora o objeto da ação.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.09.004960-0** - SUELI APARECIDA VITTI LOPES (ADV. SP118326 EZIO ROBERTO FABRETTI E ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:1- Afasto a prevenção acusada às fls. 24.2- Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal.Int.

**2007.61.09.004988-0** - MARIA IRANI BORTOLINI (ADV. SP177197 MARIA CRISTINA DEGASPARE PATTO) X BANCO DO BRASIL S/A

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita.2. (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 109, I, da Constituição da República, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO para conhecer e julgar a presente ação em favor da Justiça Comum Estadual.Transcorrendo em branco o prazo recursal, procedam a baixa no registro e remetam os presentes autos ao Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de Piracicaba/SP, com nossas homenagens.Intime-se.

**2007.61.09.005003-0** - ANGELO VITTI E OUTRO (ADV. SP120610 MARCIA MARIA CORTE DRAGONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificacão embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no

indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.99008268-4, agência 0332, em nome de ANGELO VITTI E DOLORES VITTI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.005029-7 - ANTONIA DELIAO MARTIN (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Concedo à parte-autora o prazo de 10 (dez) dias, para que esclareça a polaridade passiva da presente ação, uma vez que os documentos juntados às fls. 08/10 se referem à conta de poupança no Banco Banespa. Int.

**2007.61.09.005032-7 - LUIZ ANTONIO CHECCO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da



Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei n.10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei n.10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a CEF. 3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00111306-0, agência 0332, em nome de LUIZ ANTONIO CHECCO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

**2007.61.09.005033-9 - ANDRE LUIZ CHECCO (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por

bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a CEF. 3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00108128-1, agência 0332, em nome de ANDRÉ LUIZ CHECCO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

**2007.61.09.005039-0 - ANTONIA DELIAO MARTIN (ADV. SP204762 ANDRE MARCIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com

fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei n10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei n10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Considerando a prevenção acusada às fls. 12, bem como a certidão de fls. 14, determino o apensamento destes autos com a ação ordinária nº 200761090050297.2- Concedo à parte-autora o prazo de 10 (dez) dias, para que esclareça a polaridade passiva da presente ação, uma vez que os documentos juntados às fls. 08/10 se referem à conta de poupança no Banco Banespa.Int.

**2007.61.09.005048-0 - SUELI DE FATIMA ROVAI MONTEIRO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei n10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei n10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto:1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Cite-se a CEF.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.75487-8,

agência 0332, em nome de SUELI DE FATIMA ROVAI MONTEIRO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.005051-0 - LUIZ DA CONCEICAO MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto:1- Afasto a prevenção acusada.2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.3- Cite-se a CEF.4- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.29913-5, agência 0332, em nome de LUIZ DA CONCEIÇÃO MONTEIRO e SUELI DE FATIMA

ROVAI MONTEIRO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.5- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.005069-8** - CESAR GIMENES (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X BANCO DO BRASIL S/A

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2 (...) Diante do exposto, com fulcro no art. 109, I, da Constituição da República, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DESTE JUÍZO para conhecer e julgar a presente ação em favor da Justiça Comum Estadual da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de PiracTranscorrendo em branco o prazo recursal, procedam a baixa no registro e remetam os presentes autos ao Juízo de uma das Varas Cíveis da Comarca de Piracicaba/SP, com nossas homenagens. firmado de forma diversa, considerando que o JuizIntime-se.al Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3

**2007.61.09.005071-6** - WAGNER ALEXANDRE RODRIGUES FRANCO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo.Conforme artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se.

**2007.61.09.005074-1** - LUCIANE ROBERTA FERRAZ CARDOSO (ADV. SP160506 DANIEL GIMENES E ADV. SP233695 CAMILA MARIA PERECIN D ELBOUX GIMENES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo.Conforme artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se.

**2007.61.09.005085-6** - REMO BERTOLINI LIIDERS E OUTROS (ADV. SP253360 MARCELA ROQUE RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo.Conforme artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01, a competência do

Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se.

**2007.61.09.005095-9 - AMAURI ROBERTO RAIZER (ADV. SP223499 NORBERTO DE JESUS TAVARES E ADV. SP214538 JOSE RICARDO DE ALMEIDA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº 10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Conforme artigo 3, 3, da Lei nº 10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se.

**2007.61.09.005097-2 - BRUNO WILSON GIORDANO (ADV. SP196565 THIAGO RODOVALHO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais

documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto:1- Cite-se a CEF.2- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00060085-2, agência 0317, em nome de BRUNO WILSON GIORDANO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.3- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

#### **2007.61.09.005103-4 - LUIS JOAO LOPESCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº.10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº.10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece(artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para

cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00012233-0, agência 0317, em nome de LUIS JOÃO LOPES junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.005110-1 - ESTHER TOLEDO PACHECO DOS SANTOS (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conerá: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo



exposto:1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Cite-se a CEF.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.99005164-7, agência 0317, em nome de ESTHER TOLEDO PACHECO DOS SANTOS junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.005111-3 - ANTONIO CARLOS CARTILHO PIMENTEL (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº.10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº.10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo

exposto:1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Cite-se a CEF.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC,

intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.13326, agência 0867, em nome de ANTONIO CARLOS CASTILHO PIMENTEL junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.005112-5 - GERALDINA ESTRELA DE CAMARGO CAMPOSCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo.Conforme artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se.

**2007.61.09.005117-4 - AMABILE TEREZA DAINESI PROVINCIALTO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se

relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a CEF. 3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00095003-9, agência 0317, em nome de AMABILE TEREZA DAINESI PROVINCIALTO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

**2007.61.09.005123-0 - INGRID CHIANDOTTI PIETSCHER (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com

efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a CEF. 3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00070433-0, agência 0317, em nome de INGRID CHIANDOTTI PIETSCHER junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

**2007.61.09.005128-9 - HILDA CONCEICAO BILATTO (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o

ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a CEF. 3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.99004861-1, agência 0317, em nome de HILDA CONCEIÇÃO BILATTO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

#### **2007.61.09.005129-0 - CARLO NANNI E OUTRO CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais

documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Cite-se a CEF.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança n°. 013.00007467-7 e 013.43007467-2, agência 1005, em nome de CARLO NANI e ROSA GOMES NANNI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.005134-4 - LUIZ HENRIQUE PEREIRA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei n10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei n10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação

requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto:1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Cite-se a CEF.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00130529-3, agência 0317, em nome de LUIS HENRIQUE PEREIRA junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.005136-8 - YASHO NAKAMATSUCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº.10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº.10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece(artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim,

nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00100311-4, agência 0317, em nome de YASHO NAKAMATSU junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.005141-1 - MARIA ROSA VERONEZI SOARES DE MENDONCA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.005145-9 - IVONE PEVERARI CABRINI (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto



à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a CEF. 3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00014368-6 e 013.00148973-4, agência 0317, em nome de IVONE PEVERARI CABRINI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

**2007.61.09.005149-6 - EXPEDITO HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP114949 HENRIQUE ANTONIO PATARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que,

inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00012083-8, agência 0277, em nome de EXPEDITO HENRIQUE DA SILVA junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.005155-1 - EDSON ALBERTINI (ADV. SP095018 LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente,

exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a CEF. 3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00001328-7, agência 1200, em nome de EDSON ALBERTINI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

**2007.61.09.005156-3 - RUBENS CORTEZZI (ADV. SP095018 LUIS ANTONIO CLARET OLIVIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito,

vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a CEF. 3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00001018-5, agência 1200, em nome de RUBENS CORTEZZI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

**2007.61.09.005169-1 - NEY DINDORF GRILLO (ADV. SP208787 LETÍCIA PAGOTTO PIOVESANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no

fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00035223-0, 013.00036190-5 e 013.00037010-6, agência 1004, em nome de NEY DINORF GRILLO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Defiro os benefícios da justiça gratuita, contudo, ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.005184-8 - CREUSA CREPALDE ALARCON (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº. 10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº. 10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da

instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto:1- Defiro a gratuidade judiciária.2- Cite-se a CEF.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.19152-9, 013.19150-2 e 013.19151, agência 0317, em nome de CREUSA CREPALDE ALARCON junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira.5- Quanto ao pedido genérico da autora para que a CEF apresente extratos de eventuais contas em nome da requerente, indefiro.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.005186-1 - CLEONILDO MARIO SEREGATTI (ADV. SP196415 CARLA SABRINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº.10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº.10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto:1- Defiro a gratuidade judiciária.2- Cite-se a CEF.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00050344-0 e 013.00095042-0, agência 0317, em nome de CLEONILDO MARIO SEREGATTI junto à instituição, durante o

período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira.5- Quanto ao pedido genérico da autora para que a CEF apresente extratos de eventuais contas em nome da requerente, indefiro.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.005279-8 - LUIS REYNALDO FERRACCIU ALLEONI (ADV. SP018744 JOSE GORGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia que a CEF seja compelida ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterá:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Posto isto:1- Afasto a prevenção acusada.2- Defiro a gratuidade judiciária.3- Cite-se a ré para responder a presente ação no prazo legal.4- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.4976-0 e 013.77774-9, agência 0332, em nome de LUIS REYNALDO FERRACCIU ALLEONI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.5- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com

fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.005283-0 - JOSE REINALDO DUSCOV (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece(artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.43018868-0 e 013.00018868-4, agência 0317, em nome de JOSÉ REINALDO DUSCOV junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a



providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento, após com a juntada da contestação ou decurso de prazo, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença oportunamente em que será apreciado o pedido de tutela.

**2007.61.09.005284-1 - MARIANNA DE MORAES FERREIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº.10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº.10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compeli-la a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00048771-1, agência 0317, em nome de MARIANNA DE MORAES FERREIRA junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo,

ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento, após com a juntada da contestação ou decurso de prazo, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença oportunidade em que será apreciado o pedido de tutela.

**2007.61.09.005294-4 - VANDERLI DE FATIMA MONTEBELLO GIMENES (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação da tutela.Determino a realização de perícia médica, nomeio como perito o médico Dr. Carlos Alberto Rocha da Costa, CRM 58895, com endereço na Av. Conceição nº. 350, Posto de Saúde - Pronto Socorro da Vila Rezende, fones 421-1439 e 421-3879. Fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para apresentação do laudo, ficando desde já os seus honorários arbitrados no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), Resolução nº 440/2005, Tabela II, do E. Conselho da Justiça Federal, eis que a parte-autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita.Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de 27/12/2007, às 15:00 horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência.Nos termos do parágrafo 1º do artigo 421 do CPC, intimem-se as partes para apresentarem quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, e querendo, indicar assistentes-técnicos estes deverão observar o disposto no artigo 433, parágrafo único do Código de Processo Civil.Com a apresentação dos laudos pelos srs. Peritos, cuide a secretaria de expedir solicitação de pagamento em nome do perito.

**2007.61.09.005316-0 - JOAO BENEDITO ZANGEROLIMO E OUTRO (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº.10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº.10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece(artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo

importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.99007644-5, agência 0317, em nome de JOÃO BENEDITO ZANGEROLIMO E OUTRO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; 2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento, após com a juntada da contestação ou decurso de prazo, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença oportunidade em que será apreciado o pedido de tutela.

**2007.61.09.005325-0 - CLAUDIONOR BOTA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº 10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Conforme artigo 3, 3, da Lei nº 10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se.

**2007.61.09.005326-2 - MARIA CLAUDIA RIBEIRO DOS SANTOS SOMERA (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº 10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Conforme artigo 3, 3, da Lei nº 10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se.

**2007.61.09.005329-8 - JAYR DE ANDRADE PIMENTEL NETO (ADV. SP131876 ROBERTO TADEU RUBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este

Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei n10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Conforme artigo 3, 3, da Lei n10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se.

**2007.61.09.005363-8 - ADEMIR APARECIDO MOREIRA (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei n10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Conforme artigo 3, 3, da Lei n10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se.

**2007.61.09.005498-9 - LUIZ GERALDO AGUIAR (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei n10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Conforme artigo 3, 3, da Lei n10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se.

**2007.61.09.006086-2 - JOAO MENDES FERREIRA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE o pedido de antecipação dos efeitos da tutela para que o réu considere como especial os períodos laborados pelo autor, JOÃO MENDES FERREIRA, nos seguintes períodos: de 20/05/1982 a 23/06/1987, na empresa IRMANDADE SANTA CAS ADE MISERICORDIA DE LIMEIRA, função atendente de enfermagem, de 07/11/1989 a 30/08/1989, empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, função técnico de nível superior, o qual exerceu as mesmas atividades de enfermeiro e de 01/09/93 a 29/01/2007, empresa UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS, função enfermeiro, para que sejam somados aos demais períodos do autor. Dê-se vista da contestação à parte autora, no prazo de dez dias. Decorrido o prazo supracitado, especifiquem as partes, independentemente de nova intimação e no prazo comum de cinco dias, as prpvas que pretendem produzir para comprovar suas alegações, justificando a pertinência. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.09.006135-0 - PAULO RICARDO MAXIMIANO E OUTRO (ADV. SP057351 AILTON GONCALVES GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1) Fls. 36/38: recebo como emenda a inicial. Ao SEDI para alteração do pólo passivo, devendo constar União Federal. 2) Concedo o prazo de 30 (trinta) dias para que à parte-autora: a) Providencie cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos autos nº 2006.6109005121-2, 2006.61.09.006055-9, 2007.61.09.006134-9, para verificação prevenção/litispendência. b) Complemente as custas processuais conforme valor atribuído à causa às fls. 38. 3) Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

Ciência da redistribuição. Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece(artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00006352-6, 013.00001220-4, 013.00003924-2, 013.00001221-2, 013.00004346-0, 013.00002576-4 e 013.00003733-9, agência 2199, em nome de ISAIAS OLIVIO GERALDI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.006263-9 - IRIS DALVA SANTOS DIORIO (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP159427 PAULO MAURÍCIO RAMPAZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Logo, INDEFIRO, por ora a antecipação dos efeitos da prestação jurisdicional. Defiro os benefícios da assistência jurídica gratuita. Intimem-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora.

**2007.61.09.006286-0 - ROSA PEDROLI MACEDO E OUTRO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto:1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.2- Cite-se a CEF.3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.28034 e 013.138067-0, agência 0332, em nome de JERONIMO MACEDO CARNEIRO e ROSA PEDROLI MACEDO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO

a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.006291-3 - IVO BUZINARO (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº.10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº.10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei nº. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto:1- Afasto a prevenção acusada.2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.3- Cite-se a CEF.4- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.16209-6, agência 1990, em nome de IVO BUZINARO junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.5- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no

cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Int.

**2007.61.09.006506-9 - ANTONIO JOSE DA COSTA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo.Conforme artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se.

**2007.61.09.006523-9 - MARIA ALVES SILVA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO por ora, o pedido de antecipação da tutela.Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

**2007.61.09.006620-7 - JOSE SINEZIO CORREA E OUTRO (ADV. SP176144 CÁSSIO HELLMEISTER CAPELLARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece(artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se



relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Cite-se a CEF. 3- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00000043-6, agência 1200, em nome de JOSÉ SINEZIO CORREA e GUIOMAR TEIXEIRA DE BARROS CORREA junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 4- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº. 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

**2007.61.09.006622-0 - BENEDITO DOURIVAL ZANGEROLAMO (ADV. SP255106 DAYANE MICHELLE PEREIRA MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora. P.R.I.

**2007.61.09.006681-5 - ARILSON FERRAZ DA SILVA (ADV. SP218048B ALESSANDRA RUDOLPHO STRINGHETA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana a qual, nos termos do Provimento nº 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, onde a parte autora reside. Todavia, não obstante a posição firmada por este Juízo, o entendimento jurisprudencial predominante tem-se firmado de forma diversa, considerando que o Juizado Especial Federal tem competência relativa, nos termos do artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº 10.259/01, podendo a parte autora ajuizar a demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Conforme artigo 3, 3, da Lei nº 10.259/01, a competência do Juizado Especial Federal somente tem sido considerada absoluta para as demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se.

**2007.61.09.006694-3 - BRUNO ALVES DA SILVA (ADV. SP193116 ANGELO ANTONIO STELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando que o sr. perito indicou à Secretaria a data de \_03\_/\_12\_/\_2007, às \_\_\_\_16:00\_\_\_\_ horas para realização da perícia, o prazo para apresentação do laudo começará a fluir daquela data, ou seja, do comparecimento da parte-autora, ao consultório do médico perito, providenciando a Secretaria a liberação dos autos em carga ao mesmo com a necessária antecedência. Int.

**2007.61.09.006880-0 - JOSE BUENO NETTO (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº. 257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por

bem e com base no Princípio da economia processual, preterir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei n.10.259/01. Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei n.10.259/01. Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito. Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial: Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991. In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo. Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo à transferência do encargo ao réu, se inexistente justificativa embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece (artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada. Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela. Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte: Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà: I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa; Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir; Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir). Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite. No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05 (cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Pelo exposto: 1- Ciência da Redistribuição. 2- Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. 3- Cite-se a CEF. 4- Nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, intime-se da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança n.º 013.00007467-7 e 013.43007467-2, agência 1005, em nome de CARLO NANI e ROSA GOMES NANNI junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente. 5- Ressalto a parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei n.º 1.060/50. ADVIRTO a requerida que: a) a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis; b) o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido. Int.

**2007.61.09.007163-0** - MILTON JOSE DOS SANTOS (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI E ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO por ora, o pedido de antecipação da tutela. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

**2007.61.09.007244-0** - LUISA DELICIO DE OLIVEIRA (ADV. SP120895 LUCIANA DE OLIVEIRA E ADV. SP128115

FERNANDO MARCOS COLONNESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição. Trata-se de ação ordinária cujo valor atribuído à causa é inferior a sessenta salários mínimos, razão pela qual deveria ser proposta perante Juizado Especial Federal de Americana, o qual, nos termos do Provimento nº.257, do Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, tem jurisdição sobre o Município de Piracicaba, cidade onde a parte autora reside. Todavia, não obstante ter este Juízo se manifestado pela competência do Juizado Especial Federal em demandas semelhantes à apresentada nestes autos, tenho por bem e com base no Princípio da economia processual, preferir meu posicionamento em face do entendimento jurisprudencial predominante, o qual vem se firmado de forma adversa, através da relativização da competência do Juizado Especial Federal, com fulcro no artigo 109, 2 e 3 da CF c/c art. 20 da Lei nº10.259/01.Sendo entendido por referido posicionamento que cabe a parte autora optar pelo ajuizamento da demanda em seu domicílio, caso seja sede de Vara Federal; ou então em Vara Federal cuja jurisdição abarque a cidade de seu domicílio; ou ainda, perante o Juizado Especial Federal mais próximo. Sendo a competência do Juizado Especial Federal considerada absoluta apenas nos casos de demandas de natureza cível, quando o autor for domiciliado na comarca de Americana e desde que o valor da causa não ultrapasse 60 (sessenta) salários mínimos, com base no artigo 3, 3, da Lei nº10.259/01.Assim, não obstante o entendimento deste Juízo, determino o normal prosseguimento do feito.Vencida a questão da competência do Juízo, passo a examinar a pretensão inicial:Verifico que a parte autora pleiteia a inversão do ônus da prova, para compelir a CEF ao fornecimento dos extratos da conta poupança de sua titularidade no período de 1987 a 1991.In casu, o fato que se relaciona com o supramencionado pedido, é a própria relação bancária existente entre as partes, assim como a necessidade de instruir o pedido inicial de modo a comprovar que a prestação dos serviços bancários não foi correta ao seu tempo.Com efeito, o pedido de inversão do ônus probante para tal finalidade mostra-se tecnicamente inadequado, a uma, porque a inversão do ônus da prova não pode ser determinada automaticamente, sendo necessário que se atenda às exigências do art. 6º, VIII, da Lei n. 8.078/90, não prevalecendo a transferência do encargo ao réu, se inexistente justificção embasada na ocorrência dos pressupostos estabelecidos no indigitado dispositivo; e a duas, porque o próprio Código de Processo Civil estabelece(artigo 355 e seguintes) a hipótese, forma e rito para a consecução da pretensão almejada.Nesse contexto, observo que a parte autora indicou que detinha conta de depósito junto à ré, não havendo falar em necessidade de minuciosa descrição dos documentos cuja exibição se requer cautelarmente, o que, inclusive, contrariaria a própria razão da exibição cautelar, pois se o documento não se encontra de posse da parte requerente, exigir-lhe a descrição minuciosa seria negar-lhe a própria razão da cautela.Por outro lado, trata-se da exibição de documento comum entre as partes, sobretudo ante a evidência de que o depósito em caderneta de poupança configura típico contrato de depósito, vinculando depositante e depositário nas obrigações legais decorrentes. Ressalte-se ainda que o próprio Código de Processo Civil, quando ao tratar da exibição de documentos, disciplinou o seguinte:Art. 356. O pedido formulado pela parte conterà:I - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa;II - a finalidade da prova, indicando os fatos que se relacionam com o documento ou a coisa;Art. 358. O juiz não admitirá a recusa:I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir;Com efeito, é inegável que é dever da instituição financeira apresentar aos seus correntistas os extratos de suas contas, não havendo importância a alegação de que houve resistência da requerida, imposta pela morosidade no fornecimento dos documentos, pois o ônus da parte requerente em demonstrar a recusa da requerida é mitigado em face do que dispõe o inciso I do art. 358 do Código de Processo Civil (Art. 358. O juiz não admitirá a recusa: I - se o requerido tiver obrigação legal de exhibir).Por fim, há de se esclarecer que qualquer resistência injustificada à apresentação dos extratos, implica em óbice ao direito de ação da parte autora, pois tais documentos são essenciais para a instrução regular do processo em trâmite.No entanto, tendo em vista que a documentação requerida refere-se há anos passados, o que pode demandar a pesquisa em outros setores da instituição financeira requerida, e, portanto, a necessidade de prazo razoável para cumprimento da diligência; tenho que o prazo de 05(cinco) dias, proposto para cumprimento da medida, se mostra exíguo, e, portanto, capaz de resultar em óbice ao cumprimento da determinação judicial. Assim, nos termos do artigo 356 e seguintes do CPC, determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que apresente os extratos oriundos de conta(s)-poupança nº. 013.00094879-6, agência 0332, em nome de LUISA DELICIO DE OLIVEIRA junto à instituição, durante o período de 1987 a 1991, no prazo assinado de 30 (trinta) dias, a contar da intimação da presente.ADVIRTO a requerida que: 1- a não observância ao prazo supra lhe acarretará o pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso no cumprimento da presente, fixada com fundamento no artigo 461, parágrafos 3º e 4º, do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;2- o não cumprimento a presente ordem só a desonerará da multa no caso de declaração de inexistência da(s) conta(s)-poupança ou do documento requerido, devendo para tanto ser fundada em prova documental e alegada dentro do trintídio supra conferido.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, contudo, ressalto à parte requerente que esta não está isenta de eventual despesa decorrente da entrega dos documentos, uma vez que a providência pleiteada representa custos administrativos da Instituição Financeira, e, portanto, não abarcados no rol do art. 3º da Lei nº.1.060/50.Cite-se e intime-se a CEF para fiel cumprimento.

**2007.61.09.007266-9 - VANDERLEI TORRES E OUTRO (ADV. SP217424 SERGIO HENRIQUE LINO SURGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Diante dos documentos juntados às fls. 33/40, afasto a prevenção acusada às fls. 30/31. Cite-se a CEF.Int.

**2007.61.09.007282-7** - ANTONIO ODAIR BULL (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A ANTECIPAÇÃO DE TUTELA para restabelecer o auxíliodoença, o qual deve perdurar até a data de realização da nova perícia, no prazo de 48 horas, sob pena de pagamento de multa diária no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por dia de atraso, fixado com fundamento no artigo 461, parágrafos 3 e 4 do Código de Processo Civil. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

**2007.61.09.007515-4** - LUIZ ALBERTO DA SILVA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe como especial, os períodos laborados pelo autor na TOYOBO DO BRASIL LTDA, nos períodos de 02.01.1985 a 31.10.1991, de 01.11.1991 a 31.01.1996, de 01.02.1996 a 31.12.2003, de 01.01.2004 a 14.12.2006, por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, observando-se que a conversão em tempo comum tem como limite a data de 28.05.1998. Defiro, por ora, o pedido de assistência gratuita. Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.09.007602-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.007090-9) ESPOLIO DE MARIA CITOLIN CESAR (ADV. SP148226 MARCIA CRISTINA CESAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência a parte-autora da redistribuição. Primeiramente, a exibição dos documentos requeridos (extratos de conta-poupança) pressupõe a existência de conta bancária havida entre as partes do processo. Não se confunde, portanto, com mera pesquisa de existência de eventual conta, bem por isso o legislador delimitou o procedimento de exibição a fim de se evitar o desvirtuamento do instrumento processual por aqueles que não detém interesse real na demanda. Portanto, tratando-se de contas bancárias, caberia à parte autora indicar, pelo menos, o número da conta e sua respectiva agência, sem prejuízo de outras informações relevantes e próprias do titular da conta-poupança, tais como a data de abertura e encerramento da referida conta, uma vez que a pretensão abarca a existência de documento produzido em um determinado espaço de tempo. Nesse contexto, o interesse para demandar em juízo, requer, no mínimo, que haja a individualização da(s) respectiva(s) conta(s) bancária(s), contudo, a inicial da parte autora se restringe a declinar os motivos pelos quais se pretende a apresentação de extratos bancários de eventuais contas-poupança havidas entre as partes e ativa durante o período de 1987 até 1991. Assim, encontra-se disposto no art. 845, do Código de Processo Civil, que o procedimento da medida cautelar de exibição de documentos deverá obedecer aos termos do artigo 356 daquele codex, ou seja: O pedido formulado pela parte conterà: 1 - a individualização, tão completa quanto possível, do documento ou da coisa; Pelo exposto: 1- Oficie-se à 4ª Vara Cível Estadual de Rio Claro, solicitando-se informações quanto à Ação Cautelar de Exibição em nome da parte-autora, uma vez que consta na inicial pedido de distribuição por dependência. 2- Concedo à parte-autora o prazo de 10 (dez) dias para que: a) Esclareça se existe processo de inventário e se a representante legal Nanci aparecida César Leonardi é a inventariante. b) Junte aos autos procuração e declaração de pobreza. c) Adite sua inicial, indicando o(s) número(s) da(s) conta(s) e agência(s) que se requer(em) os extratos bancários, dentre outros dados que lhe forem possíveis indicar, sob pena de indeferimento da inicial. d) Cumprido, tornem-me os autos conclusos para deliberações. Int.

**2007.61.09.007636-5** - PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o INSS. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.007637-7** - SILVANA PEREIRA CONSONE (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o INSS. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.007638-9** - CLEIDE ZORZIN FERNANDES (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o INSS. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.007888-0** - JOSE LEITE NELSON (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pelo autor na Oliveira Camargo de 16.08.74 a 06.12.74, Usina Açucareira de Cillo de 04.06.75 a 07.06.75, Construtora Ribacor Ltda de 01.09.75 a 20.10.75, Usina Açucareira de Cillo de 23.10.75 a 24.11.75, Sucaterra S/C Ltda 12.01.76 a 17.01.76, Luiz Manoel de Souza de 15.06.76 a 26.09.76, Januario E Januario S/C Ltda de 22.11.76 a , Marcenaria Brasil de 01.08.77 a 21.11.77, como tempo de serviço comum e como especial, os períodos laborados pelo autor na MERITOR DO BRASIL LTDA nos períodos de 01.12.1977 a 09.05.2006, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, observando-se que a conversão em tempo comum tem como limite a data de 28/05/1998.Dê-se vista as partes para especificarem provas.Publique-se. Intimem-se Oficie-se.

**2007.61.09.008040-0** - JAIRO RODRIGUES BUENO (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente p pedido de antecipação da tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe os períodos laborados pelo autor como tempo de serviço especial, os períodos laborados pelo autor na : MAUSA METALURGICA DE ACESSORIOS PRA USINAS S/A, de 22.02.78 a 30.06.79, como aprendiz de torneiro, de 01.07.79 a 12.01.83, como torneiro mecânico, TRANSHID OLEODINÂMICA BRASILEIRA S/A de 01.02.84 a 02.05.91, INDUSTRIA MARRUCCI LTDA de 17.06.91 q 06.08.91, REQUIPH INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HIDRAULICOS LTDA de 04.04.94 até a presente data, e por consequência refaça os cálculos de tempo de serviço, observando-se que a conversão em tempo comum tem como limite a data de 28/05/1998.Dê-se vista as partes para especificarem provas.Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.09.008041-1** - EDISON ALMIR ARDIANI (ADV. SP076502 RENATO BONFIGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim prima facie, ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações( art. 273, caput, do CPC), INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intime-se as partes.

**2007.61.09.008056-3** - ADELINO AUGUSTO DUARTE (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Com a juntada da contestação ou decurso de prazo, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.008057-5** - LUIZ OMETTO E OUTROS (ADV. SP228611 GIOVANNI COELHO FUSS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal.Coma juntada da contestação ou decurso de prazo, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.008113-0** - GILDELINA APARECIDA DE JESUS PEREIRA (ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora.P.R.I.

**2007.61.09.008182-8** - RENAN MARQUES BARCELLOS E OUTRO (ADV. SP233898 MARCELO HAMAN E ADV. SP224988 MARCIO FERNANDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

No prazo de 10 (dez) dias, esclareça a parte-autora o item p de fls. 58 da inicial.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.09.008261-4** - VICENTE DE SOUZA (ADV. SP135997 LUIS ROBERTO OLIMPIO E ADV. SP242489 KARINA SILVA BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela.Intime-se as partes para que especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as, quanto a sua pertinência, no prazo de 10(dez) dias, sucessivamente, primeiro a autora.P.R.I.

**2007.61.09.008272-9** - ANTONIO BAGLIONE (ADV. SP095268 SERGIO RICARDO PENHA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF

Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora junte aos autos procuração original. Após, tornem-me os autos conclusos. Int.

**2007.61.09.008308-4** - JULIA RIGONI E OUTROS (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO, por ora, o pedido de tutela antecipada. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir.

**2007.61.09.008380-1** - ARISTIDES FRANZINI - ESPOLIOCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição a este Juízo. Afasto a prevenção acusada às fls. 27. Providencie a parte-autora no prazo de 10 (dez) dias, o recolhimento das custas processuais devidas à Justiça Federal nos termos do art. 3º e 14º da Lei 9.289/96. (guia DARF - código 5762) Após, tornem-me conclusos. Int.

**2007.61.09.008381-3** - LAZARO LUIZ DE GOES (ADV. SP134258 LUCIANO NOGUEIRA FACHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição a este Juízo. Ao SEDI para alteração do objeto da ação, devendo constar como Poupança - Planos Econômicos (01.07.09.02). Ratifico os autos praticados na esfera Estadual. Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.008519-6** - NORBERTO MICAEL FERREIRA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, defiro parcialmente o pedido de tutela para determinar a Autarquia Ré que averbe como especial, os períodos laborados pelo autor, nas empresas INDUSTRIA TEXTIL ALPACATEX de 02.01.1979 a 14.04.1983; TEXTIL CRISANTEMOS ASSESSORIA TECNICA LTDA de 01.10.1983 a 25.06.1992; TEXTIL CARVALHO LTDA (TINTURARIA SANTA ADELINA LTDA) de 26.04.93 a 08.08.1996; TEXTIL IRMÃOS MENEGHEL LTDA de 05.02.1996 a 17.11.2006 e, por consequência, refaça os calculos de tempo de serviço, observando-se que a conversão em tempo comum tem como limite a data de 28.05.1998, implementando-se o benefício de aposentadoria especial, por tempo de contribuição, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Dê-se vista as partes para especificarem provas. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.09.008521-4** - EDUARDO BOMFIM PAGANI (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, prima facie, ante a ausência de prova inequívoca da verossimilhança das alegações (art. 273, caput, do CPC), INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se as partes. Cite-se o INSS.

**2007.61.09.008544-5** - RICHARD CAMARGO NEVES (ADV. SP214297 ELIANE REGINA ZANELLATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência da redistribuição. Defiro os benéficos da justiça gratuita. Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Int.

**2007.61.09.008603-6** - JOAO LUIZ ALCANTARA (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se o(s) réu(s) para responder(em) a presente ação no prazo legal. Com a juntada da contestação ou decurso de prazo, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.09.008699-1** - ANTONIO DONIZETH CALDEIRA DA SILVA (ADV. SP247188 HELOISA DE CASSIA MACHADO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre eventual interesse à proposta de acordo ofertada pela CEF às fls. 53-54. Int.

**2007.61.09.009193-7** - EDSON NEHRING (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora junte aos autos declaração de pobreza ou para que recolham as custas

processuais devidas à Justiça Federal nos art. 3º e 14º da Lei 9.289/96, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.61.09.009393-4** - BRAPIRA COM/ DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP225479 LEONARDO DE ANDRADE) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora emende a inicial, regularizando o pólo passivo da presente ação.Cumprido, tornem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.09.009432-0** - JANDYRA LUCATO DE CAMPOS (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora junte aos autos declaração de pobreza ou para que recolham as custas processuais devidas à Justiça Federal nos art. 3º e 14º da Lei 9.289/96, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.61.09.009433-1** - MARIA ANGELICA FERRAZ DE CAMPOS FERRAZ (ADV. SP124916 ANTONIO AUGUSTO VENANCIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte-autora junte aos autos declaração de pobreza ou para que recolham as custas processuais devidas à Justiça Federal nos art. 3º e 14º da Lei 9.289/96, sob pena de extinção do feito.Int.

**2007.61.09.009751-4** - VALTER ROBERTO MORALES OLIVIERI (ADV. SP186976 IVONE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Ciência da redistribuição.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.009753-8** - JEANNETTE JOMMA BUENO (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Ciência da redistribuição.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.09.009770-8** - ANTONIO DONIZETE COLPANI (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.009800-2** - LAZARO DE AGUIAR GODOY (ADV. SP164217 LUIS FERNANDO SEVERINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita.Concedo 30 (trinta) dias de prazo, para que à parte-autora providencie cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos autos nº 95.1105054-0, para verificação prevenção/litispêndência, sob pena de extinção do feito.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.09.009905-5** - JOSE APARECIDO BONI (ADV. SP126311 PAULO SERGIO FUZARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária.Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal.Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.009931-6** - SONIA MARIA MAROSTICA CORTE (ADV. SP112563 SERGIO RENATO BUENO CURCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a justiça gratuita.Concedo 30 (trinta) dias de prazo, para que à parte-autora providencie cópia da inicial, sentença e acórdão (se o caso) dos autos nº 2007.61.09.009930-4 e 2007.61.09.009932-8, para verificação prevenção/litispêndência, sob pena de extinção do feito.Após, tornem-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.09.009979-1** - ANTONIO SERGIO SOCOLOWSKI (ADV. SP149895 LUCIANA SOCOLOWSKI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Afasto a prevenção acusada às fls. 85.Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, a teor do art. 330, I do Código de Processo Civil, venham os autos conclusos para sentença, oportunidade em que será apreciado o pedido de tutela.Int.

**2007.61.09.009987-0** - OSVALDO DONIZETT GUISSO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Afasto a prevenção acusada às fls. 54. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.009990-0** - NORIVAL GIBIN RIBEIRO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.009997-3** - CLAUDIO DONIZETTI AMARO (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI pra retificação da data de protocolo. Int.

**2007.61.09.010032-0** - ELZA MARIA PROVENZANO (ADV. SP186072 KELI CRISTINA MONTEBELO NUNES SCHMIDT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.010052-5** - ERMOR ZAMBELLO JUNIOR (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a parte-autora o recolhimento das custas processuais no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição e conseqüente extinção do feito (Art. 257 c.c 267, XI do CPC e Anexo II - Normas Gerais sobre Cálculo de Custas - Resolução nº 169/2000-CATRF3ªR, alterado pelo Art. 3º da Resolução nº 255/2004-CATRF3ªR). (guia DARF - código 5762) Cumprido, cite-se o réu. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela. Int..

**2007.61.09.010091-4** - ANA DIAS DE SOUZA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Afasto a prevenção acusada às fls. 21. Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.010098-7** - ANTONIETA FERRAZ DE CAMPOS DESJARDINS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.010103-7** - ROSANGELA APARECIDA MICHELINI (ADV. SP233629 ADILSON ALBINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.010104-9** - NELSON SATURNINO MEIRA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.010118-9** - JOSE ALBERTO AUGUSTO DE CAMPOS (ADV. SP140377 JOSE PINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.



**2007.61.09.010174-8** - WILSON TODINCA E OUTROS (ADV. SP184488 ROSÂNGELA FRASNELLI GIANOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a justiça gratuita. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a advogada da parte-autora regularize as fls. 11 e 13 da inicial (falta de assinatura). Cumprido, cite-se. Int.

**2007.61.09.010200-5** - ANEZIA PESSATO BERTAZZONI (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.010336-8** - REGINALDO ANTONIO STOCCO (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

**2007.61.09.010358-7** - ELIZABETE SOARES BELLONI (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se o(s) réu(s) para responder a presente ação no prazo legal. Após, com a juntada da contestação ou decurso de prazo, venham os autos conclusos do pedido de tutela. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.09.005290-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.011588-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP066423 SELMA DE MOURA CASTRO) X AUTO POSTO ALEXKAR LTDA E OUTROS (ADV. SP040967 LUIZ ANTONIO CESAR ASSUNCAO)

Traslade-se cópia de fls. 19/21 e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais. Fls. 26/33 e 34: nada a prover, uma vez que os valores referentes a compensação devem ser discutidos na esfera administrativa. Desapense-se e arquive-se. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2005.61.09.006583-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.09.007652-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PEDRO LUIS PIEDADE NOVAES) X ARVINMERITOR DO BRASIL SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP160884 MARCELO MORENO DA SILVEIRA)

Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente impugnação. Traslade-se cópia para a ação principal. Deixo de determinar o desapensamento e arquivamento deste incidente processual, diante da interposição de agravo na modalidade retida (fls. 08-13). Int.

**2006.61.09.004270-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.004269-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA S MONTAGNER E ADV. SP101797 MARIA ARMANDA MICOTTI) X ANTONIO FLORIDA (ADV. SP049770 VANDERLEI PINHEIRO NUNES E ADV. SP035431 MARCILIO MAISTRO)

Considerando a necessidade do cadastramento do CPF das partes no sistema informatizado, nos termos do artigo 121, V, do Provimento COGE 64/2005, alterado pelo Provimento COGE 78/2007, intime-se o(s) autor(es) abaixo descrito(s) para que no prazo de 10 (dez) dias forneçam o número do CPF: ANTONIO FLORIDA. Cumprido, cuide a Secretaria de providenciar a regularização no sistema processual. Após, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.09.005671-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006809-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEISE LUCIDY TOSTA DE CARVALHO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente impugnação e FIXO o valor da causa em R\$ 524.253,00 (quinhentos e vinte e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais). Ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa. Traslade-se cópia para a ação principal. Após, arquive-se. Int.

**2007.61.09.009772-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001602-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELY FATIMA DE CASTRO RIBEIRO (ADV.

SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Diga o impugnado em 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.09.009773-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001604-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISA NICOLETI AMERICO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Diga o impugnado em 05 (cinco) dias.Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.09.005670-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.09.006809-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEISE LUCIDY TOSTA DE CARVALHO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE a presente impugnação e casso a decisão que concedeu os benefícios da assistência judiciária gratuita, fl.307 dos autos nº.2006.61.09.006809-1.Determino o pagamento das custas conforme novo valor atribuído à causa nos autos nº. 2007.61.09.005670-6Traslade-se cópia para a ação principal.Int.

**2007.61.09.009771-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001604-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARISA NICOLETI AMERICO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Diga o impugnado em 05 (cinco) dias.Int.

**2007.61.09.009777-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.09.001602-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SUELY FATIMA DE CASTRO RIBEIRO (ADV. SP232030 TATIANE DOS SANTOS CARLOMAGNO)

Diga o impugnado em 05 (cinco) dias.Int.

#### **Expediente Nº 1961**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.09.007905-9** - CARLOS WAGNER DOS SANTOS GRILO (PROCURAD ADV. RENATO VON MUHLEN) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação de fls. 221 nada mais a prover. Arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.09.000976-5** - JOAO ERNESTO PETRINI (ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a abusividade na omissão da autoridade impetrada, EXTINGUINDO o feito nos termos do art. 269, I, do CPC, JULGO PROCEDENTE o pedido que consta da exordial, tornando definitiva a liminar anteriormente concedida. Honorários advocatícios indevidos. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao duplo grau. P.R.I.C

**2007.61.09.006514-8** - ALADEMIR FRANCISCO ANGELI (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, caracterizada a falta de interesse de agir superveniente, JULGO O PROCESSO EXTINTO SEM EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, archive-se com baixa.P.R.I.

**2007.61.09.010970-0** - DONIZETI JOSE DA SILVA (ADV. SP213974 REGINA DOS SANTOS BERNARDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE SANTA BARBARA DOESTE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Esclareça o impetrante a prevenção apontada às fls. 118, no prazo de trinta dias.Após, tornem-me conclusos para apreciação da liminar.Int.

#### **Expediente Nº 1962**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.09.005879-5** - THAIS HELENA NUNES (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X DIRETOR GERAL DO INSTITUTO EDUCACIONAL PIRACICABANO - UNIVERSIDADE METODISTA DE PIRACICABA (ADV. SP024079 SERGIO DE FRANCO CARNEIRO)

Fls. 228 - Nada a decidir.Como bem colocado às fls. 223 pela MMA. Desembargadora Federal, Dra. Regina Helena Costa, o requerido às 200/203 cuida-se de matéria estranha aos autos, na medida em que este tem por objeto apenas resguardar a Impetrante o direito de matricular-se regularmente junto à Instituição de ensino Impetrada.Ressalte-se, por oportuno, que para cada ato administrativo, considerado ilegal, em tese, cabe um novo mandado de segurança, devendo, se o caso, propor novo mandamus.Aguarde-se o decurso de prazo fixado às fls. 226.Nada sendo requerido, arquivem-se os autos.Int.

## **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A L B E L .  
CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3425**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.09.000126-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JURANDIR VERTINI E OUTRO (ADV. SP036445 ADEMIR DE MATTOS)

R. DESPACHO DE FL. 560: ...à defesa para contra-razões de apelação no prazo legal.

**1999.61.09.004556-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X JAIRO BERTIE (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA E ADV. SP138598 ALESSANDRA REGINA DAS NEVES E ADV. SP100893 DINO BOLDRINI NETO)

PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE FL. 562: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do Cód. Processo Penal.

**1999.61.09.005157-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X GLEICON AZEVEDO CASIMIRO E OUTRO (ADV. SP137976 GUILHERME MADI REZENDE) X ANTONIO MUNIZ FILHO (ADV. SP140155 SERGIO ROBERTO SACCHI E ADV. SP143355 ALEXANDRE MONTEIRO FORTES E ADV. SP156108 ANTONIO MUNIZ FILHO)

PARTE FINAL DO R. DESPACHO DE FL. 1588: Manifeste-se a defesa nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2001.61.09.000277-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ACZIBE NORBERTO DE OLIVEIRA (ADV. SP161722B JOSÉ NORBERTO DE OLIVEIRA) X JOSE ROBERTO MACETI (ADV. SP096217 JOSEMAR ESTIGARIBIA) X FRANCISCO CALDEIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP116282 MARCELO FIORANI) X MARCELO ERNESTO LEONARDO (ADV. SP103671 ANTONIO ADEMIR FERRAZ DE CAMPOS)

Decreto a revelia dos acusados José Roberto Macetti, Francisco Caldeira de Oliveira e Marcelo Ernesto Leonardo, uma vez que mudaram-se de seu domicílio sem a devida comunicação a este Juízo (fls. 923-verso e 938-verso).Manifeste-se a defesa, no prazo de três dias, em relação às testemunhas Sérgio Francisco Tavares, Waldir Eronildes de Souza e Nelson Ferreira Gonçalves. Homologo a desistência de oitiva das testemunhas Wilson de Oliveira Carvalho, Gilberto de Oliveira Carvalho e Jacó Ferreira (fl. 922).

**2002.61.09.001431-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X HELOISA CRISTINA MAIMONE (ADV. SP190221 HENRIQUE CENEVIVA)

Cumpra-se a determinação de desmembramento proferida à fl. 313.Não havendo prova testemunhal da acusada Heloísa Cristina Maimone a ser colhida, manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo este despacho ser publicado para manifestação da defesa.

**2002.61.09.002854-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X ANTONIO CARLOS TEIXEIRA BERTATO E OUTROS (ADV. SP149953 MARCIO ANDRE COSENZA MARTINS)

Homologo o requerimento de desistência de oitiva de testemunhas formulado pelo Ministério Público Federal.Fl. 502: Reitere-se, com prazo de quinze dias para cumprimento.Designo para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos acusados José Onival Saia e Antonio Carlos Teixeira Bertato o dia 06 de março de 2008, às 15:30 horas, devendo a secretaria expedir mandado para sua intimação.Intimem-se pessoalmente os réus José Onival Saia e Antonio Carlos Teixeira Bertato.

**2002.61.09.004377-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X MILENA DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP189267 JOSÉ ERNESTO JARDIM JÚNIOR)

Posto isso, julgo improcedente a ação penal para absolver a acusada Milena de Oliveira Pereira, qualificada à fl. 195, dos fatos que lhe são imputados na denúncia, com fulcro no artigo 386, VI, do Código de Processo Penal.

**2003.61.09.001314-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAROLINE MACIEL DA COSTA) X HENRIQUE FURKOTTER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP035917 JOSE ANTONIO ESCHER)

Recebo a apelação interposta pela defesa do acusado Henrique Furkotter Junior, bem como as razões que a acompanham. Ao Ministério Público Federal para contra-razões de apelação. Cumpra-se integralmente a sentença prolatada em relação à acusada Márcia de Mesquita Furkotter. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.09.001965-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOSE CIA E OUTROS (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva para absolver os réus JOSMAR MARTINHO FELTRIN, DARLEY FAVARETTO, DENIVAL CASTELLANI, UMBERTO ANTONIO CIA e JOSÉ CIA, qualificados à fl. 02, dos fatos que lhe são imputados, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, archive-se.

**2003.61.09.004817-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X JOSE PARTEZANI E OUTRO (ADV. SP043218 JOAO ORLANDO PAVAO)

Recebo as apelações interpostas por ambas as partes, juntamente com as razões que a acompanham. Dê-se vista às partes, pela ordem, para apresentação de contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2003.61.09.007309-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD WALTER CLAUDIUS ROTHENBURG) X JOAO JOSE CAMPANILLO FERRAZ (ADV. SP080202 FERNANDO CAMARGO FERRAZ)

Reconheço procedente a manifestação do Ministério Público Federal (fls. 206/208), cujas razões passam a fazer parte integrante desta decisão, pelo que concedo à defesa do acusado João José Campanilo Ferraz o prazo de três dias para apresentação de defesa prévia.

**2004.61.09.003523-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ALESSIO FALASCINA (ADV. SP197125 MARCIO CHRYSTIAN MONTEIRO BESERRA) X ARNALDO DE CASTRO (ADV. SP197125 MARCIO CHRYSTIAN MONTEIRO BESERRA)

Recebo a apelação interposta pela defesa, bem como as razões que a acompanham. Ao Ministério Público Federal para contra-razões de apelação. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.09.005052-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X UMBERTO ANTONIO CIA E OUTROS (ADV. SP188834 MARCIA MARIZA CIOLDIN)

Diante da certidão supra dou por precluso o direito à defesa de ouvir ou substituir a testemunha José Emídio Pordeus Pedrosa. Expeça-se nova carta precatória para Nova Lima/MG, com prazo de 90 (noventa) dias, deprecando a oitiva da testemunha de acusação Izabel Cristina Severino, consignando-se o endereço indicado à fl. 690. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal.

**2004.61.09.006114-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X MARK SAKAE SASSAKI E OUTRO (ADV. SP045321 ARLINDO CHINELATTO FILHO)

Oficie-se conforme requerido pelo Ministério Público Federal (fl. 385), com prazo de 15 (quinze) dias para resposta. Com a resposta, manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo este despacho ser publicado para manifestação da defesa.

**2004.61.09.006625-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X CARLOS ALBERTO GONCALVES MACHADO (ADV. SP048197 JORGE ARRUDA GUIDOLIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Diante do trânsito em julgado da r. decisão que reconheceu a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal (fls. 259/260), remetam-se os autos ao arquivo, efetuadas as comunicações e anotações necessárias.

**2005.61.09.000745-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X DACIO LEOPOLDO

MEYER GIOMETTI E OUTRO (ADV. SP107161 GERALDO LUIZ DENARDI)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do art. 499 do Código de Processo Penal, devendo este despacho ser publicado para manifestação da defesa.

**2005.61.09.001497-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOSE RICARDO MEIRELLES) X EMERSON HENRIQUE PRADO MIRANDA (ADV. SP121173 HOMERO CONCEIÇÃO MOREIRA DE CARVALHO)

Posto isso, julgo procedente a ação penal para considerar o réu Êmerson Henrique Prado Miranda (qualificado à fl. 114), incurso nas figuras típicas estabelecida no artigo 289, 1º, e artigo 333, caput., ambos do Código Penal, condenando-o a pena privativa de liberdade de 4 (quatro) anos de reclusão a ser cumprida inicialmente em regime semi-aberto, substituída, porém, por pena restritiva de direitos consistente em prestação de serviços à comunidade a ser fixada na fase de execução e a adimplir pena pecuniária de 20 (vinte) dias-multa à razão de 1/10 do salário-mínimo vigente na data do delito, com atualização monetária ao tempo do pagamento. Pagará o réu custas processuais previstas na Lei nº 9289/96. Após o trânsito em julgado, lance-se o nome do réu no rol dos culpados. R. DESPACHO DE FL. 186: Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal juntamente com as razões que a acompanharam...

**2005.61.09.005403-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X FRANCISCO EDILSON DOS SANTOS (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY) X MATHEUS FABIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP196109 RODRIGO CORRÊA GODOY)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva para absolver os réus FRANCISCO EDILSON DOS SANTOS, MATHEUS FÁBIO DOS SANTOS E MOISÉS FLÁVIO DOS SANTOS, qualificados às fls. 02 e 158, dos fatos que lhe são imputados, com fulcro no artigo 386, inciso V, do Código de Processo Penal. R. DESPACHO DE FL. 518: Recebo a apelação interposta pelo Ministério Público Federal juntamente com as razões que a acompanharam. À defesa para ciência da sentença e contra-razões de apelação no prazo legal. Tudo cumprido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2005.61.09.006161-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X SERGIO JOSE DE MATTEO NETO (ADV. SP070579 CARLOS BENEDITO PEREIRA DA SILVA) X AMARILDO DOS REIS (ADV. MG051214 ENOK CAMILO DA COSTA) X MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. MG051214 ENOK CAMILO DA COSTA)

Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, para Rio Claro, São Paulo e Passos/MG, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa. Solicite-se a intimação dos réus para o ato a ser realizado na cidade onde residem. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

**2006.61.09.000873-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA FERNANDES MARINS) X ARNALDO ELEUTERIO DE SOUZA (ADV. SP089690 ELISIO GIMENEZ)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

**2006.61.09.002087-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X WAGNER EDER WIEZEL (ADV. SP112762 ROBERTO MACHADO TONSIG) X ORDIWAL WIEZEL (ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL) X ORDIWAL WIEZEL JUNIOR (ADV. SP112762 ROBERTO MACHADO TONSIG) X CELSO WIEZEL E OUTROS (ADV. SP110778 ANDERSON WIEZEL)

Expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 90 (noventa) dias, para Nova Odessa, Stª Bárbara DOeste, Sumaré, Americana, Campinas e São Paulo, deprecando a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa (fls. 263 e 707, solicitando a intimação dos réus para o ato a ser realizado na cidade onde reside. Intimem-se nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Cientifique-se o Ministério Público Federal.

**2006.61.09.002933-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X JOSE LUIZ BOSQUEIRO E OUTROS (ADV. SP091331 JOSE EDUARDO DE SOUZA)

Manifestem-se as partes, pela ordem, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal, devendo o presente despacho ser publicado para manifestação da defesa.

**2006.61.09.003413-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X PEDRO BAZANELLI (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Posto isto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do acusado PEDRO BAZANELLI, qualificado à fl. 102, com fulcro no artigo 9º,

parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD. Após, remetam-se ao SEDI para anotação e ao arquivo com baixa-arquivado.

**2007.61.09.000726-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X MARCELO AUGUSTO CARLIN E OUTRO (ADV. SP066502 SIDNEI INFORCATO)

Posto isto, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados MARCELO AUGUSTO CARLIN e GIANE REGINA ORTIZ CARLIN, qualificados às fls. 233/235, com fulcro no artigo 9º, parágrafo 2º, da Lei 10.684/2003. Transitada em julgado, comuniquem-se à autoridade policial e ao Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt-IIRGD. Após, remetam-se ao SEDI para anotação e ao arquivo com baixa-arquivado.

### **INQUERITO POLICIAL**

**98.1100145-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1104103-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI S. KISHI) X ELIZABETH NOLANDI COSTA (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS) X RESPONSÁVEIS LEGAIS PELA EMPRESA PROGRESSO AMERICANA S/A

Desarquivados os autos, requeira a parte interessada o que entender de direito no prazo de cinco dias. Após este prazo, nada requerido, os autos serão devolvidos ao Setor de Arquivo Geral (intimação independente de despacho judicial - artigo 216 e 218 do Provimento 64 COGE).

### **Expediente Nº 3433**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.009404-5** - GERALDO CUSTODIO GOUVEA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Preliminarmente, deverá o autor esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias e sob as penas do artigo 284 do Código de Processo Civil o fato de pleitear o reconhecimento de períodos trabalhados em condições especiais que se sobrepõem, ou seja, requer o reconhecimento da insalubridade do trabalho exercido para Wilson Benedito Rachioni de 01.07.1978 a 22.11.1978 e ao mesmo tempo o labor executado na Kone Indústria de Máquinas Ltda. entre 20.11.1978 a 05.10.1979. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

**2007.61.09.009998-5** - FRANCISCO VICENTE (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a gratuidade. Preliminarmente, deverá o autor esclarecer, no prazo de 10 (dez) dias e sob as penas do artigo 284 do Código de Processo Civil o fato de pleitear o reconhecimento de períodos trabalhados em condições normais e especiais que se sobrepõem, ou seja, requer o reconhecimento de atividade comum para a Companhia Prada de 02.10.1973 a 18.02.1974 e ao mesmo tempo o labor executado em condições especiais nas Indústrias Emanuel Rocco entre 12.02.1974 a 28.04.1975. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de tutela antecipada. Intime(m)-se.

### **Expediente Nº 3434**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.09.007676-2** - LAURINDO FRANCISCO DE OLIVEIRA (ADV. SP074225 JOSE MARIA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Posto isso, NEGO a antecipação de tutela requerida. Em prosseguimento, manifestem-se as partes sobre o laudo apresentado, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pelo autor. P.R.I.

**2007.61.09.008669-3** - ISRAEL BARBOSA DA SILVA (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 27.01.1984 a 31.12.2002, 01.01.2006 a 28.02.2006 e de 01.03.2006 a 31.10.2007, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 141.771.998-0) ao autor Valter Cordebelo, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P.R.I.

**2007.61.09.009991-2 - VALTER CORDEBELO (ADV. SP090800 ANTONIO TADEU GUTIERRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 27.01.1984 a 31.12.2002, 01.01.2006 a 28.02.2006 e de 01.03.2006 a 31.10.2007, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 141.771.998-0) ao autor Valter Cordebelo, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P.R.I.

**2007.61.09.010252-2 - ALDO ALVES DE MIRA (ADV. SP243390 ANDREA CAROLINE MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, **CONCEDO PARCIALMENTE A TUTELA ANTECIPADA** para determinar que o Instituto Nacional do Seguro Social considere como trabalhado em condições insalubres os períodos compreendidos entre 13.07.1982 a 16.01.1989, 12.04.1989 a 18.09.1990, 08.04.1991 a 29.02.1992, 01.02.2000 a 29.12.2003 e de 01.01.2004 a 29.11.2006, procedendo à devida conversão e implante o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de serviço (NB 138.994.937-8) ao autor Aldo Alves de Mira, consoante determina a lei e desde que preenchidos os demais requisitos legais para tanto. Cite-se. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2233**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.12.013551-2 - ADELINA DA SILVA GUIRADO (ADV. SP253361 MARCELIO DE PAULO MELCHOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

O art. 1º da Lei n.º 1.533/51 dispõe: Art. 1º - Conceder-se-á mandado de segurança para proteger direito líquido e certo, não amparado por habeas-corpus, sempre que, ilegalmente ou com abuso do poder, alguém sofrer violação ou houver justo receio de sofrê-la por parte de autoridade, seja de que categoria for e sejam quais forem as funções que exerça. Assim, do dispositivo supra infere-se que a ação de Mandado de Segurança é movida em face de uma autoridade, ou seja, pessoa física no exercício de função pública. In casu, a presente ação mandamental foi movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, autarquia federal, logo pessoa jurídica de direito público. Nestes termos, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte impetrante emende a inicial indicando corretamente a autoridade coatora, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284, único, do Código de Processo Civil. Emendada a inicial ou decorrido o prazo para tanto, conclusos. Intime-se.

### **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. Newton José Falcão, Juiz Federal Bel. José Roberto da Silva, Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1621**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.12.002878-3 - ELDORADO S/A (GRUPO CARREFOUR) (ADV. SP159141 MARCIA RIBEIRO COSTA DARCE) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM PRESIDENTE PRUDENTE E OUTROPRESIDENTE DO SECPP - SIND DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE P PRUDENTE/SP (ADV. SP057434 GALDINO MONTEIRO DO AMARAL E ADV. SP089100 HEDAIR DE ARRUDA FALCAO FILHO)**

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Aguarde-se o julgamento dos Agravos noticiados à fl. 373. Int.

### 3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE

Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria

Expediente Nº 1665

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**2002.61.12.003818-1** - JOAO JORGE NETTO E OUTROS (ADV. SP172172 VIVIAN PATRÍCIA SATO YOSHINO E ADV. SP136623 LUCIA DA COSTA MORAIS PIRES MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Remetam-se os presentes autos ao SEDI para retificação dos registros de autuação quanto aos nomes dos autores João Jorge Neto, José Cabrera Frandolisse e Antônio Cabrera Frandulice conforme documentos das folhas 35, 50 e 172, respectivamente. Após, expeçam-se ofícios requisitórios, conforme determinado na folha 811. Sem prejuízo, fixo prazo comum de 10 (dez) dias para que o INSS se manifeste quanto ao pedido de habilitação de herdeiro formulado nas folhas 812/814 e a parte autora, sobre o contido na consulta lançada na folha 821, em relação aos autores Pedro Cabreira Frandolice e Takashi Hirano. Intime-se.

**2003.61.12.002547-6** - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência às partes de que foi designada para o dia 11 de dezembro de 2007 a perícia técnica na empresa Cia. Técnica de Engenharia Elétrica (antiga Alusa Alumínio Engenharia e Comercia S/A). Aguarde-se pelo retorno da carta precatória expedida. Intime-se.

**2005.61.12.005815-6** - MAURICIO CARDOSO FILHO (PROCURAD ADV MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 116. Intime-se.

**2003.61.12.002440-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.12.000412-6) JOSE MECIAS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Juntados a petição e o substabelecimento de folhas 313 e 316, respectivamente, nada a deferir. No que toca às intimações (folha 315), defiro exclusivamente para que as publicações correspondentes sejam efetivadas em nome dos advogados Edson Freitas de Oliveira e Danilo Hora Cardoso, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Intimem-se.

**2007.61.12.013402-7** - SANDRA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante de tais ponderações, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido à autora, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data da correspondente intimação do INSS. Indefiro a produção antecipada de prova pericial - o que somente poderia ser viabilizado em procedimento cautelar adequado, sendo que fazê-lo aqui produziria tumulto. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente, acompanhar o feito até seu julgamento final. Registre-se esta decisão. Intime-se.

#### ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)

**2002.61.12.000192-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE PEDRO GONSALVES (ADV. SP141085 ROSANGELA APARECIDA XAVIER E ADV. SP163701 CECÍLIA TANAKA E ADV. SP185188 CRISTINA TANAKA) X THIAGO FERNANDO CAVALLI (ADV. SP124677 RUBINEI CARLOS CLAUDINO)

Considerando que estes autos se encontram suspensos em relação ao réu José Pedro Gonsalves, conforme se pode ver na ata de audiência da folha 297, determino o seu desmembramento em relação ao referido réu, devendo os autos desmembrados serem encaminhados ao Sedi para distribuição por dependência a estes. Após, voltem estes autos, bem como o outro encadernado conclusos para posteriores deliberações. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2003.61.12.000412-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE MECIAS FERREIRA DE SOUSA (ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA)

Juntado o substabelecimento (folha 322), nada a deferir. No que toca às intimações (folha 315), defiro exclusivamente para que as



publicações correspondentes sejam efetivadas em nome dos advogados Edson Freitas de Oliveira e Danilo Hora Cardoso, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído.No mais, cumpra-se o disposto na manifestação judicial da folha 318.Intimem-se.

**2007.61.12.012430-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP214880 ROBERLEI CANDIDO DE ARAUJO) X OURIQUES TEIXEIRA DE SOUSA (ADV. SP098157 RENATO SAFF DE CARVALHO) X FRANCISCO DAVID DA SILVA (ADV. SP024065 JOSE BATISTA PATUTO)

Defiro o pedido da folha 242 e arbitro os honorários advocatícios ao Dr. José Ricardo de Mello Sanchez Lutti no valor mínimo, com a redução máxima, nos termos da Resolução vigente, determinando assim, a expedição da solicitação de pagamento, devendo ser encaminhada juntamente com ela cópia da presente manifestação judicial, bem como da ata de audiência da folha 209.Considerando que estes autos se encontram suspensos em relação aos réus Carlos Milton de Souza e José Machado Filho, conforme se pode ver na ata de audiência da folha 232, determino o seu desmembramento em relação aos referidos réus, devendo os autos desmembrados serem encaminhados ao Sedi para distribuição por dependência a estes.No mais, aguarde-se a realização da audiência, neste Juízo, para inquirição dos Agentes de Polícia Federal.Cientifique-se o Ministério Público Federal.Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.12.001900-3** - MARIA DE FATIMA GONCALVES COSTA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Nomeio o Doutor Antonio Pironi Scombatti para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 08/01/2008, às 8h30min, na Avenida Manoel Goulart, n. 2.139; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se pessoalmente a parte autora acerca da designação supra.Ciência às partes quanto ao laudo referente à perícia realizada no NGA.Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 27 de maio de 2008, às 13h30min.Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2007.61.12.001857-0** - TEREZINHA ROSA ALVES DA CRUZ (ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA E ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. SP251049 JULIANA BUOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 19/12/2007, às 8h30min, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

**2007.61.12.003279-6** - ROSA LEITE DA SILVA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Roberto Tiezzi para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 26/12/2007, às 8h30min, na sala 8, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

**2007.61.12.003620-0** - GILSON CORREIA DOS SANTOS (ADV. SP108976 CARMENCITA APARECIDA S OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Glauco Cintra para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 22/01/2008, às 14 horas, na sala 22, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Intime-se.

**2007.61.12.006312-4** - ROSA GIROTO MENDES (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desentranhe-se a petição juntada como folhas 148/151 e encaminhe-se-a ao SEDI para distribuição, como exceção de suspeição, por

dependência ao presente feito, nos termos do artigo art. 138. parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Após, Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

**2007.61.12.010304-3** - CESAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP128077 LEDA MARIA DOS SANTOS E ADV. SP209012 CAROLINA GALVES DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, defiro antecipação de tutela para determinar que o INSS restabeleça o benefício antes concedido ao autor, sendo que esta decisão produzirá efeitos a partir da data do ajuizamento (13 de setembro de 2007). Registre-se esta decisão. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **1ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO. 1ª VARA FEDERAL DE RIBEIRÃO PRETO. Doutor DAVID DINIZ DANTAS. MM. Juiz Federal. Bacharel ANDERSON FABBRI VIEIRA. Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 399**

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.02.015091-6** - ADAO PEREIRA DA SILVA E OUTROCAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Decisão de fls. 45/46 - tópico final: 2 - CONCLUSÃO No caso concreto, o fumus boni juris se mostra presente, haja vista que - em juízo sumário - não vislumbro a recepção da execução extrajudicial pela Carta Política de 1988, por ofensa ao princípio do devido processo legal, na medida que não permite aos devedores a discussão do débito sem prévia purgação da mora (neste sentido, v. notificação extrajudicial de fl. 35). Presente ainda o periculum in mora, tendo em vista que a concorrência pública para a venda do imóvel ora em questão pode ser realizada a qualquer momento, pois os requerentes foram intimados para desocupar o imóvel no prazo de 10 (dez) a contar de 23 de outubro de 2007 (v. igualmente a notificação extrajudicial de fl. 35). Ante o exposto, defiro parcialmente a liminar requerida para permitir que a CEF realize a concorrência pública do imóvel situado na rua Gentil Moreno, n. 150 - Sertãozinho SP - não podendo, contudo, ser expedida eventual carta de arrematação enquanto não houver decisão definitiva nos presentes autos. Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita aos autores. Da presente decisão deverão ser intimados os autores, pela imprensa, e a CEF, por carta AR, no endereço declinado à fl. 35.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRE**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 719**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.26.006400-9** - MARIA ANUNCIADA DE OLIVEIRA GONCALVES (ADV. SP199039 MARALUCI COSTA DIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, fixo de ofício valor da causa em R\$6.848,64 (seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais e sessenta e quatro centavos) e declino da competência em favor do Juizado Especial Federal instalado nesta Subseção Judiciária de Santo André, tendo em vista a incompetência absoluta deste Juízo. Anote-se, com baixa na distribuição. Publique-se e Int.

## 2ª VARA DE SANTO ANDRÉ

**2ª Vara Federal de Santo André MM. JUÍZA FEDERAL DRA. RAQUEL FERNANDEZ PERRINI Diretor de Secretaria:  
MARCO AURELIO DE MORAES**

**Expediente Nº 1381**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.26.011520-2** - CLAUDIO SANTICIOLI DO PRADO (ADV. SP159312 JOSÉ ROBERTO DE OLIVEIRA PIMENTA JUNIOR E ADV. SP149780 FERNANDA SALLES FISHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 256 - Expeça-se ofício à Agência n. 0344 da Caixa Econômica Federal, informando o número completo da conta n. 0344.635.090000100-3 na qual foi efetuado o depósito judicial de fls. 54. P. e Int.

**2003.61.00.022422-6** - MARANATA IND/ E COM/ DE PRODUTOS DE CARNEOS LTDA (ADV. SP163710 EDUARDO AMORIM DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Ratifico os atos processuais praticados até a presente data. II - Fls. 120/121 - Recebo a petição do impetrante com aditamento à petição inicial para incluir no pólo passivo da ação o Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Santo André, excluindo o Sr. Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo. III - Requistem-se informações, devendo o impetrante providenciar nova contrafé para tal. IV - Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal para oferecimento de parecer. V - Outrossim, providencie o impetrante cópia da petição inicial, sentença, acórdão e certidão do trânsito em julgado referentes ao processo n. 1999.61.14.005674-6, para verificação de eventual relação de litispendência, conforme apontado pelo Termo de Possibilidade de Prevenção de fls. 123.VI - P. e Int.

**2003.61.26.001067-6** - BASF POLIURETANOS LTDA (ADV. SP119729 PAULO AUGUSTO GRECO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM MAUA-SP (ADV. SP107740 NILTON MARQUES RIBEIRO)

Fls. 140/143 - Dê-se ciência à impetrante acerca do desarquivamento do feito, ficando deferido o prazo de 10 (dez) dias para a obtenção das cópias reprográficas que julgar necessárias. Findo o prazo, havendo manifestação ou não, tornem os autos ao Arquivo.P. e Int.

**2007.61.26.005801-0** - RUBENS MANZO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o conteúdo das informações prestadas pela autoridade apontada como coatora, dê-se vista ao impetrante para que se manifeste acerca de seu interesse no prosseguimento do feito, bem como sobre a correta indicação da autoridade impetrada a figurar no pólo passivo da ação.P. e Int.

**2007.61.26.006022-3** - ANTONIO GONCALVES TONON (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, CONCEDO EM PARTE a liminar para que o impetrado proceda ao enquadramento das atividades desenvolvidas nas empregadoras AÇOS VILLARES S/A (08/08/1969 a 28.08.1971), COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA - IBBC (28.09.1972 a 21.02.1975), INDÚSTRIAS ANHEMBI S/A (01.10.198 a 22.07.1986) e SEMASA - SERVIÇO MUNICIPAL DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE SANTO ANDRÉ (18.05.1976 a 07.11.1997)), com a conseqüente concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, requerido pelo impetrante, se daí decorrer o tempo suficiente para tal (NB nº.

42/133.769.340-2), ficando, contudo, indeferido o pedido acerca do período laborado na empresa LABORATÓRIOS WYETH-WHITEHALL LTDA, ficando igualmente indeferido o pedido de reconhecimento do cômputo do tempo de serviço em atividade rural, na função de lavrador, no período compreendido entre 01.01.1964 a 31.12.1969, pelos motivos acima expendidos. Notifique-se a autoridade impetrada para cumprimento e para prestar informações. Após, ao Ministério Público Federal. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença.P. e Int.

**2007.61.26.006023-5** - JOSE ZAMITE (ADV. SP243365 NILTON CESAR DA COSTA) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM RIBEIRAO PIRES-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 84/85 - Tendo em vista que os autos do processo n. 1999.61.00.020.513-5 encontram-se arquivados, conforme comprova o

extrato juntado a fls. 85, defiro o pedido formulado pelo imperante e concedo o prazo de 20 (vinte) dias para o cumprimento da decisão de fls. 83.P. e Int.

**2007.61.26.006279-7** - MARIA APARECIDA DONIZETTI BALDAN RUIZ (ADV. SP178942 VIVIANE PAVÃO LIMA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Por isso, sua suspensão se mostra inviável, especialmente considerando-se o caráter alimentar do benefício, o lapso temporal transcorrido e a ausência de prova cabal do dolo, fraude ou má-fé por parte da segurada. Nessa medida, presentes o periculum in mora e o fumus boni iuris, defiro a medida liminar para afastar a decisão administrativa que determinou a suspensão da aposentadoria por tempo de contribuição recebida por MARIA APARECIDA DONIZETTI BALDAN RUIZ (NB nº. 42/105014036-0). Caso o benefício já tenha sido suspenso, deverá ser restabelecido, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da ciência desta decisão, sob pena de imposição de multa diária. Requistem-se informações. Após, encaminhem-se os autos ao Ministério Público Federal e venham conclusos para sentença. P. e Int.

**2007.61.26.006280-3** - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRE - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ainda que assim não fosse, não há periculum in mora, uma vez que a tributação guerreada foi instituída pela Emenda Constitucional nº 33, de 11 de dezembro de 2001. Assim, a contribuição já vem sendo recolhida há longo tempo, não havendo que se falar em dano irreparável à impetrante. Pelo exposto, indefiro a liminar. Requistem-se informações. Após, encaminhem-se ao Ministério Público para oferecimento de parecer e venham conclusos para sentença. P. e Int.

**2007.61.26.006317-0** - MAURICIO GIL (ADV. SP167194 FLÁVIO LUÍS PETRI E ADV. SP149416 IVANO VERONEZI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, defiro a liminar para que sejam excluídos da tributação tão-somente os valores pagos pelo impetrante no período de 1989 a 1995. Oficie-se à PREVI-GM para cumprimento, devendo os valores serem pagos diretamente ao impetrante, que fica advertido que esta decisão pode ser reformada por meio de recurso de Agravo de Instrumento, eventualmente interposto pela autoridade impetrada, sendo prudente e recomendável, assim, que reserve o numerário recebido, acaso ocorra sua modificação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região através de concessão de efeito suspensivo ativo ou de determinação do depósito dos valores aqui questionados. Após, requisitem-se informações. Em seguida, ao Ministério Público Federal. P. e Int.

#### **Expediente Nº 1386**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.26.005963-0** - ASSOCIACAO DE DEFESA E PROTECAO DO CONSUMIDOR DO GRANDE ABC (ADV. SP189078 RODRIGO AUGUSTO BONIFACIO E ADV. SP239155 LUCIANA LOTO HABIB) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Pelo exposto, ante a litipendência verificada, indefiro a inicial e declaro extinto o feito sem análise do mérito (...)

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.26.004659-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL AVEIRO (REP POR ORESTES ABRAHAO FILHO) (ADV. SP096238 RENATO YASUTOSHI ARASHIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114021 ENOQUE TADEU DE MELO E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO)

Tendo em vista a concordância do autor (exequente) com os cálculos oferecidos pela Ré (Caixa Econômica Federal) na impugnação de fls. 113/121, determino a expedição dos alvarás de levantamento em favor do autor nos valores de R\$ 8616,89 (oito mil seiscentos e dezesseis reais e oitenta e nove centavos) a título de principal e R\$ 861,68 (oitocentos e sessenta e um reais e sessenta e oito centavos) a título de honorários advocatícios. Em favor da Caixa Econômica Federal, determino a expedição de alvará de levantamento no valor de R\$ 343,66 (trezentos e quarenta e três reais e sessenta e seis centavos), que por sua vez corresponde ao excesso na execução, reconhecido pelo autor (exequente). A expedição dos respectivos alvarás deverá ser agendada com a Secretaria deste Juízo, devendo as partes indicar em favor de quais patronos serão expedidos, acompanhados dos números do RG e do CPF/MF destes. Após a expedição e a devolução dos alvarás liquidados, tornem os autos conclusos. P. e Int.

**2007.61.26.003455-8** - CONDOMINIO RESIDENCIAL CARLOS GOMES (ADV. SP128405 LEVI FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO

COSTA DA SILVA)

(...) julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, a teor do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil (...)

### **INTERDITO PROIBITORIO**

**2007.61.26.004647-0** - LUIZ CARLOS MACHINI E OUTRO (ADV. SP166649 ANA PAULA CALLEGARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Pelo exposto, declaro os autores carecedores da ação, em razão da ausência de interesse de agir, e declaro extinto o feito sem julgamento de mérito (...)

## **3ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**TERCEIRA VARA FEDERAL DE SANTO ANDRÉ** Juiz Federal Titular **Dr. Uilton Reina Cecato**. Diretor de Secretaria **Bel. Michel Afonso Oliveira Silva**

### **Expediente Nº 2028**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.26.000810-7** - FRANCISCO ALEIXO (ADV. SP070569 PEDRO CASSIMIRO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO FERREIRA DE CAMARGO)

Primeiramente ciência ao autor do despacho de fls. 459.. Sem prejuízo, providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, até a data de 18/12/2007, vez que devido as férias forenses, o mesmo será cancelado por perda da validade. Após a retirada do Alvará de Levantamento, cumpra-se a determinação de fls. 459. Int.

**2001.61.26.001153-2** - VILMA BRUNO STABILE (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, até a data de 18/12/2007, vez que devido as férias forenses, o mesmo será cancelado por perda da validade. Após a retirada do Alvará de Levantamento, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2002.61.26.008785-1** - HELIO ANGELELLI E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO)

Primeiramente cancele-se o Alvará expedido, vez que o mesmo perdeu a validade. Sem prejuízo, providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, até a data de 18/12/2007, vez que devido as férias forenses, o mesmo será cancelado por perda da validade. Após a retirada do Alvará de Levantamento, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco), no silêncio, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int

**2003.61.26.002998-3** - EDNEI DE ROSSI E OUTROS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, até a data de 18/12/2007, vez que devido as férias forenses, o mesmo será cancelado por perda da validade. Após a retirada do Alvará de Levantamento, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. Int.

**2005.61.26.003791-5** - MARIA RODRIGUES MISTURA (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRISTIANE LOUISE DINIZ)

Providencie a parte autora a retirada do Alvará de Levantamento expedido, até a data de 18/12/2007, vez que devido as férias forenses, o mesmo será cancelado o por perda da validade. Sem prejuizo, após a retirada do Alvará de Levantamento, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de 5 (cinco), no silêncio, considerando a sentença de extinção, arquivem-se os autos. Int.

### **Expediente Nº 2029**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.26.000679-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL SILVANA LUCIA NASCIMENTO ANDOZIA MORINI (ADV.

SP103784 CLEUDES PIRES RIBEIRO) X ROBERTO MORINI (ADV. SP109597 ODILON MONTEIRO BONFIM)  
JULGO PROCEDENTE...CONDENAR OS RÉUS ROBERTO MORINI E SILVANA LUCIA NASCIMENTO ANDOZIA  
MORINI.

**Expediente Nº 2030**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.19.002309-2** - JUSTICA PUBLICASERGIO LUIZ MOLINARI LIMA (ADV. SP033487 CLAUDIO HASHISH)  
JULGO IMPROCEDENTE...ABSOLVER O RÉU SÉRGIO LUIZ MOLINARI LIMA

**Expediente Nº 2031**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.26.003767-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEX SANDRO PINTO (ADV. SP220196  
LUCILIA GARCIA QUELHAS)

Por isso, acolho a manifestação ministerial e INDEFIRO O PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**\* PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP.DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA JUIZA  
FEDERAL DRA. DALDICE MARIA SANTANA DE ALMEIDA.**

**Expediente Nº 2960**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0201837-0** - HELIO GOMES (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
(ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

A vista do trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos a Execução n. 2006.61.04.004549-6, bem como do depósito efetuado à fl. 237, determino a expedição de Alvará de levantamento em favor do autor, da quantia fixada na r.sentença de fl.259/263, e o remanescente deverá ser estornado pela CEF. Intime-se o Sr. Patrono,para informar em nome de quem será expedido Alvará de Levantamento, deverá informar nestes autos seus números de R.G. (Carteira de Identidade),intimando-se para retirada em Secretaria no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. Caso não o faça, a Secretaria deverá cancelar o Alvará e arquivá-lo em pasta própria. Int. Cumpra-se.

**98.0206247-2** - LEA AZZUS (ADV. SP150735 DAVI JOSE PERES FIGUEIRA) X SUELI LOURENCO (ADV. SP150735 DAVI  
JOSE PERES FIGUEIRA) X ANTONIO CARLOS AMARAL COLMENERO E OUTROS (ADV. SP073824 JOSE ANTONIO  
QUINTELA COUTO E ADV. SP093110 NEUSA MARIA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
(PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA  
THOMAZINI SOARES)

PROCESSO 98.0206247-2 1- A CEF condenada a apresentar os extratos fundiários da autora no prazo de trinta dias em 11/09/2003, tendo sido determinada a apresentação dos extratos novamente em 18/02/2004, a CEF foi novamente intimada em 14/06/2006 a apresentar os extratos no prazo de trinta dias. A ré peticionou informando que os bancos depositários não localizaram os extratos dos autores, em razão da insuficiência de dados.2- À vista do lapso temporal decorrido, determino aos autores abaixo relacionados que informem o número da conta de F.G.T.S., no prazo de 10 (dez) dias.3- Uma vez em termos, expeçam-se ofícios aos bancos depositários, encaminhando-se cópias dos aludidos documentos, para que apresentem extratos referentes aos exeqüentes, no prazo 15 (quinze) dias. EXEQUENTES:LEA AZZUS- BANCO CITIBANK-fl.227SUELI LOURENÇO- BANCO BRADESCO-fl. 225ANTONIO CARLOS AMARAL COLMENERO- BANCO CITIBANK-fl. 220HERMINIO SOUZA- BANCO BRADESCO-fl.235YASUKICHI KANNO-BANCO BRADESCO-FL.217(cópias das CTPS nas fls. 283/308.Int. Cumpra-se.

**2002.61.04.006084-4** - DENISE APARECIDA VALDEZ DE SOUZA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl.164: Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 150/151 e 154/155, os quais deverão ser devolvidos à ré, mediante recibo nos autos.Fl.165/170: Vista a exequente. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.000382-1** - JOAQUIM DA SILVA CALCADA (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Por considerar fiel ao julgado o cálculo elaborado pela Contadoria Judicial, adoto-o para prosseguimento da execução, principalmente porque o auxílio técnico é marcado pela equidistância das partes, além de ser detentor da confiança do Juízo. Assim, determino à CEF que proceda ao crédito devido a JOAQUIM DA SILVA CALÇADA, em conformidade com o referido cálculo, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.

**2004.61.04.001219-6** - CARLOS FERNANDES PAULO (ADV. SP084512 MARCIA BRUNO COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Diante da divergência das partes, os autos foram remetidos à Contadoria Judicial, cujo auxílio, marcado pela equidistância das partes, é detentor da confiança deste Juízo. Com efeito, a informação e os cálculos acostados não oferecem dificuldade à análise, pois estão perfeitamente identificadas as atualizações aplicadas e suas épocas, tratando-se, portanto, de conferência de mero cálculo aritmético. O critério de atualização monetária está em conformidade com o julgado, inclusive no tocante à base de cálculo de incidência do juro de mora. Isso posto, adoto os cálculos realizados pela Contadoria Judicial, para prosseguimento da execução. Assim, proceda a CEF ao estorno do valor pago a mais à parte exequente, em conformidade com o referido cálculo, noticiando ao Juízo no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.04.006487-1** - ALITA MOURA SANTOS DE ANDRADE (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do autor, em seus efeitos suspensivo e devolutivo. À parte contrária para oferecer contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int. Cumpra-se.

**2004.61.04.014052-6** - DISTRIBUIDORA COMERCIAL CINCO ESTRELAS LTDA (ADV. SP188698 CHRISTIANO CARVALHO DIAS BELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Requeira a ré o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se no arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

**2005.61.04.001289-9** - ROBERTO MARANSALDI (ADV. SP116106 RENATO GUERRA DO ROSARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

A apresentação dos extratos fundiários, bem como das peças necessárias à instrução do mandado de citação pelo art. 632 do CPC, pela parte autora se faz necessária para o regular prosseguimento do feito. Assim sendo, cumpra a parte autora o r. despacho de fl. 127, no silêncio aguarde-se no arquivo, manifestação. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.000539-9** - EDUARDO MARQUES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO E ADV. SP187681 ELIZANGELA APARECIDA PEDRO E ADV. SP242992 FERNANDO DE FIGUEIREDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES)

Requeira a parte autora o que for de direito, a fim de apresentar memória discriminada de cálculos dos valores que entende devidos. Prazo: 10 (dez) dias. Silente, aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.004801-5** - ELIEZER FERREIRA (ADV. SP225856 ROBSON DE OLIVEIRA MOLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Aceito a conclusão. Em diligência. A CEF comprovou o creditamento, em favor do exequente, dos valores atinentes à condenação. Instado, este concordou com os cálculos. Entretanto, de fato, há que se perquirir acerca dos valores atinentes à multa diária, determinada à fl. 127. Com efeito, o lapso temporal decorrido entre a citação (mandado juntado aos autos em 15/09/2003 - fl. 134) e o efetivo creditamento (09/08/2007 - fl. 206) foi abusivo e merece reparo. assevera ter diligenciado no sentido de obter cópias dos documentos necessários para a fixação do correto valor dado à causa. Entretanto, a aferição do montante postulado é ônus do próprio demandante, o qual está assistido por advogado. Este, por sua vez, é habilitado a perseguir os direitos do autor pelas vias próprias em direito admitidas. Pensar o contrário seria transferir o ônus probatório autoral para o Poder Judiciário, o que sobrecarregaria, ainda mais, as atividades que a este são inerentes, em detrimento do próprio jurisdicionado. Assim, defiro, pela derradeira vez, o prazo de



30 dias para que o autor dê cumprimento ao despacho de fl. 12, sob pena de indeferimento da inicial. Após, tornem conclusos.

**2007.61.04.005023-0** - ANTONIO PEDRO DA SILVA (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.005383-7** - ROMILDO SIMOES - INCAPAZ (ADV. SP190320 RICARDO GUIMARÃES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diga a autora sobre a contestação da ré, no prazo de 10 (dez) dias. In- t.

**2007.61.04.007522-5** - MONICA CARBALLO LORENZO E OUTRO (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A providência de juntada de extrato comprovando a existência de saldo na conta poupança que a autora diz ter sido titular, à época reclamada, constitui ato essencial à propositura da ação, pois somente em face daquele documento se poderá aferir o interesse processual da parte. Esse ônus não pode ser transferido ao Judiciário, que já se encontra sobrecarregado com suas próprias atividades, especialmente por demandas análogas. Ademais, nenhum óbice foi apontado para sua obtenção direta na instituição financeira, limitando-se os autores a juntar comprovante de pedido de extrato protocolizado em uma das Agências da instituição ré, sem o necessário recolhimento das taxas de expedição, razão pela qual entendo não haver razão para a intervenção judicial. As decisões a seguir transcritas são no mesmo sentido: Descabe a requisição de documento pelo Juiz se a parte não demonstra, ainda que superficialmente, a impossibilidade de obtenção do que entende lhe ser prestado. (Resp 3419-RS, Rel. Min. Fontes de Alencar, DJU de 04/02/91 e Resp 3901-RS, DJU 1º/10/90) Não demonstrada, ainda que perfunctoriamente, a impossibilidade da parte obter diretamente a documentação que entende lhe ser útil, descabe a sua requisição pelo Juiz. (RSTJ 23/249) Tecidas essas considerações, determino que os autores tragam aos autos, no prazo de trinta dias, extrato bancário, que comprove a existência de saldo na conta poupança referida na inicial, à época do expurgos de correção monetária reclamados, sob pena de extinção. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.009954-0** - JOSE LEOPOLDO DE VASCONCELOS (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A decisão de fls. 43/44 em nada alterou o determinado pelo Juízo à fl. 26, ao contrário, reforçou-lhe o sentido. Assim, cumpra o autor o despacho de fl. 26, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**2007.61.04.009956-4** - JOSE ARMANDO BRANDAO (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

A decisão de fls. 45/46 em nada alterou o determinado pelo Juízo à fl. 227, ao contrário, reforçou-lhe o sentido. Assim, cumpra o autor o despacho de fl. 27, no prazo de trinta dias, sob pena de indeferimento da petição inicial.

**2007.61.04.010002-5** - WHB COMPONENTES AUTOMOTIVOS S/A (ADV. SP125443 EDUARDO CASILLO JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diga a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.011948-4** - MARIA JOSE SOBRAL (ADV. SP158637 CAROLINA DE MOURA CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diga a autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.04.013334-1** - JOSE CARLOS MARIA (ADV. SP245607 CAMILA PIRES DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em face da idade do autor, dê-se prioridade no processamento. Manifeste-se o autor sobre as hipóteses de prevenção apontadas pelo sistema processual, trazendo aos autos cópia das petições iniciais e das sentenças proferidas nos processos relacionados às fls. 37/39, no prazo de dez dias. Int.

**2007.61.04.013385-7** - IDEVANILDO MALAMINI E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da assistência judiciária. O Provimento nº 253/2005 implantou, a partir de 14/01/2005, o Juizado Especial Federal Cível - JEF nesta Subseção Judiciária, cuja competência é absoluta para processar e julgar demandas no valor de até 60



(sessenta) salários mínimos, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 10.259/2001. Daí a necessidade de ser discriminado o valor da pretensão econômica deduzida, por autor, e, por consequência, o efetivo valor da causa, cuja incorreção poderá acarretar a nulidade, a ser decretada de ofício a qualquer tempo ou grau de jurisdição. Assim, diante do contido nos autos, que não demonstra o efetivo valor da causa e, por consequência, a competência a ser fixada em razão daquele, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para que, em emenda à inicial, seja atribuído correto valor à causa (art. 259, CPC), com discriminação do valor a ser repetido, conforme acima apontado, a partir de suporte documental, em conformidade com o contido na petição inicial, sob pena de remessa dos autos ao Juizado Especial Federal. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.013626-3** - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.013631-7** - DIONEIA FERRAZ DE NEGREIROS (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA E ADV. SP250510 NELSON ROBERTO CORREIA DOS SANTOS JUNIOR) X BANCO ITAU S/ABANCO CENTRAL DO BRASIL

O valor dado à causa, aliado à natureza do objeto da lide, não permite alcançar o valor de alçada deste Juízo e revela a competência do Juizado Especial Federal de Santos, para onde determino a remessa destes autos, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.04.004549-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0201837-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X HELIO GOMES (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS)

Requeira a embargante o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, arquivem-se os autos. Int. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.04.013141-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010539-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X AMBROSINA CASTELHANO DE ALENCAR (ADV. SP095164 HEITOR SANZ DURO NETO E ADV. SP191007 MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIM)

Apensem-se aos autos principais. Ao impugnado para resposta, no prazo legal.

**2007.61.04.013759-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.005621-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X DELFIM DA SILVA COSTA (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA)

1- Apensem-se. 2- Certifiquem-se. 3- Ao impugnado. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.04.011188-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.001189-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO) X HELIO JACINTO DE ARAUJO (ADV. SP221163 CILENA JACINTO DE ARAUJO)

Trata-se de impugnação ao pedido de concessão de gratuidade de justiça, formulado na inicial dos autos do processo n.º 2007.61.04.01189-2, sob a alegação de ter a parte impugnada condições financeiras de arcar com as despesas processuais. Em face do fato de ter apresentado rendimentos compatíveis com o financiamento, aliado à contratação de advogado particular, afirma que o impugnado goza de condição financeira estável para arcar com custas do processo. Intimada, a parte requereu a manutenção do benefício e juntou comprovante de rendimentos. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. O impugnado comprovou viver modestamente, com remuneração bruta anual de R\$ 13.857,27 (treze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), que equivale à média mensal de R\$ 1.154,77 (mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Essa circunstância, aliada ao fato de a impugnante não ter trazido quaisquer outras provas reveladoras da atual situação econômico-financeira do impugnado, justifica a manutenção do benefício da gratuidade, pois a lei não exige miserabilidade do beneficiário da assistência judiciária gratuita, exigindo, apenas, carência de recursos para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. É o caso destes autos. Isso posto, REJEITO a Impugnação e mantenho o benefício da gratuidade. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo com

baixa-findo.Intimem-se.

**2007.61.04.012142-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.009158-9) UNIAO FEDERAL (ADV. SP143135 JOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA) X JOAO ROMUALDO NETO (ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA)  
Trata-se de impugnação ao pedido de concessão de gratuidade de justiça, formulado na inicial dos autos do processo n.º 2007.61.04.01189-2, sob a alegação de ter a parte impugnada condições financeiras de arcar com as despesas processuais. Em face do fato de ter apresentado rendimentos compatíveis com o financiamento, aliado à contratação de advogado particular, afirma que o impugnado goza de condição financeira estável para arcar com custas do processo. Intimada, a parte requereu a manutenção do benefício e juntou comprovante de rendimentos. DECIDO. O parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 1.060/50 considera necessitado todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar custas do processo e honorários advocatícios, sem prejuízo de seu sustento ou da família. O artigo 4º da mesma lei dispõe que se presume pobre, até prova em contrário, quem afirma essa condição. O impugnado comprovou viver modestamente, com remuneração bruta anual de R\$ 13.857,27 (treze mil oitocentos e cinquenta e sete reais e vinte e sete centavos), que equivale à média mensal de R\$ 1.154,77 (mil cento e cinquenta e quatro reais e setenta e sete centavos). Essa circunstância, aliada ao fato de a impugnante não ter trazido quaisquer outras provas reveladoras da atual situação econômico-financeira do impugnado, justifica a manutenção do benefício da gratuidade, pois a lei não exige miserabilidade do beneficiário da assistência judiciária gratuita, exigindo, apenas, carência de recursos para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios. É o caso destes autos. Isso posto, REJEITO a Impugnação e mantenho o benefício da gratuidade. Certifique-se esta decisão nos autos principais. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao arquivo com baixa-findo.Intimem-se.

**2007.61.04.013140-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.010539-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X AMBROSINA CASTELHANO DE ALENCAR (ADV. SP095164 HEITOR SANZ DURO NETO E ADV. SP191007 MARIA CLÁUDIA VIEIRA FUIIM)  
Apensem-se aos autos principais. Ao impugnado para resposta, no prazo legal, a qual deverá ser instruída com comprovantes de seus rendimentos atuais.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.013139-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.001509-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. Ao embargado para impugnação.

**2007.61.04.013143-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.04.005659-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X APARECIDO ANSELMO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP162482 RAPHAEL JOSÉ DE MORAES CARVALHO)

Recebo os embargos e suspendo a execução. Certifique-se e apensem-se aos autos principais. Ao embargado para impugnação.Int.

**2007.61.04.013758-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.004716-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X JOSE DOS PASSOS LOPES (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

1- Apensem-se. 2- Certifiquem-se. 3- Ao embargado.Int.

#### **Expediente Nº 2961**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**88.0203789-2** - ERIVALDO DOS SANTOS (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra a CEF a obrigação no prazo de trinta dias.Int.

**90.0202447-9** - BENEDICTA TORQUATO SANTANA (ADV. SP058157 ELIZABETH MOLNAR ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS

Requeira a autora o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.int.

**92.0200997-0** - GERALDO MORAES E OUTRO (ADV. SP112067 ALDA BATISTA DOS SANTOS) X JOSE LUIZ AMADO DA FONSECA E OUTROS (ADV. SP159290 BRUNO LIMAVERDE FABIANO E ADV. SP025548 NELSON MENDES E ADV. SP139742 WAGNER LUIZ MENDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1-JULGO EXTINTA a relação processual aos exequêntes GERALDO MORAES, MOACIR LAURINDO DE OLIVEIRA, ELMO SCHIAVETTI e MAGNO TAVARES ENG, nos termos do art. 794, I, do CPC, vez que, devidamente intimados a manifestarem-se sobre os créditos efetuados, permaneceram silentes, o que faz presumir concordância com os valores creditados.2-Com relação aos exequêntes GERONIMO GRASSI e JOSÉ LUIZ AMADO DA FONSECA, hpa nos autos elementos suficientes para que a CEF adote as providências necessárias no sentido de cumprir a obrigação. Para tanto, conedo-lhe o prazo de quinze dias, sob pena de seqüestro.Int.

**95.0203774-0** - ARARIPE ZAROS E OUTROS (ADV. SP092304 LUIZ ANTONIO PIRES E ADV. SP100246 JOSE CARLOS DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ASSISTENTE DA CEF) (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Manifestem-se os autores sobre o depósito de fl. 510.Int.

**97.0205115-0** - JOAQUIM ROSA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Proceda a CEF ao depósito dos honorários advocatícios no prazo de dez dias.Int.

**97.0209037-7** - IVO MANOEL GOMES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Manifeste-se o exequênte sobre o apontado pela CEF à fl. 409 no prazo de quinze dias.Int.

**98.0201007-3** - MANOEL NUNEZ REIZ E OUTROS (ADV. SP079911 ELZALINA DA SILVA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP161931 MÔNICA MARILDA ROSA ROSSETTO) Fls. 672/673: o exequêntes AYRTON DE SOUZA apresentou extratos e forneceu elementos necessários à identificação e localização de sua conta. Destarte, compete à CEF adotar as medidas necessárias ao cumprimento da obrigação, procedendo, inclusive, se o caso, a reconstituição da conta.Para tanto, concedo o prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de seqüestro.Int.

**2000.61.04.005965-1** - ESTER TOMAZ DE BARROS CARVALHO E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) Recebo a apelação do exequênte em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2000.61.04.008434-7** - RAIMUNDO NONATO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) Manieste-se a CEF sobre o apontado pelo exequênte CLAUDIO SORC às fls. 424/425.Int.

**2002.61.04.002775-0** - POLYTECHNO INDUSTRIA QUIMICA LTDA (ADV. SP109302 AMILTON PESSINA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) Concedo às partes o prazo de dez dias para, querendo, apresentarem razões finais.Após, venham-me para sentença.Int.

**2002.61.04.003383-0** - ESMAEL FERREIRA DE SOUZA - ESPOLIO (ADV. SP120338 ANDREA PINTO AMARAL CORREA E ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) Cumpra a CAIXA SEGURADORA integralmente o despacho de fl. 261, apresentando cópia do contrato de seguro.Int.

**2003.61.04.004816-2** - WALDIR GUIRARDI (ADV. SP139968 FLAVIO LINS CALHEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD UGO MARIA SUPINO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Recebo a apelação do exequente em seu efeito devolutivo. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2006.61.04.005252-0** - MARIA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP163936 MARCELO MORAES DO NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Recebo a apelação da autora em seu duplo efeito. Intime-se a parte contrária a oferecer contra-razões no prazo legal. Após, subam os autos ao TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005234-1** - JOSE ANTONIO QUELHAS DE JESUS (ADV. SP242727 AMANDA SERRA DE CARVALHO E ADV. SP235022 JULIANA MENEZES DE SOUSA) X FEDERAL CAPITALIZACAO S/A

Fls. 47/50: razão assite ao autor. A natureza de sociedade de economia mista da ré afasta a competência deste Juízo para processar e julgar o presente feito. Assim, declino da competência para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Santos, para onde determino a remessa dos autos com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005358-8** - ANTONIO PAULO LAPETINA (ADV. SP040922 SERGIO LUIZ AKAOUI MARCONDES E ADV. SP206075 FERNANDO ANTÔNIO DE FIGUEIREDO GUEDES JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 39/43: à vista do contido à fl. 44, e sem prejuízo da determinação da apresentação dos extratos, determino a citação da CEF.Cumpra-se.

**2007.61.04.009267-3** - ANTONIO ALFREDO MATTHIESEN (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Int.

#### **Expediente Nº 3003**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.04.013793-0** - MARY AUXILIADORA GOMES PIMENTEL (ADV. SP242740 ANDRE LUIZ NUNES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita.Em face do valor da causa (inferior a sessenta vezes o valor do salário mínimo), declaro a incompetência deste Juízo para processar e julgar esta demanda, bem como determino à Secretaria a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal, com baixa-incompetência, nos termos da Lei n. 10.259/2001 e do Provimento n. 253/2005.Int. Cumpra-se.

### **2ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS  
DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

#### **Expediente Nº 1512**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**1999.61.04.011179-6** - CELIO SANTOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os autores não compareceram à audiência de conciliação, nem foram pessoalmente intimados para o ato; Considerando o novo endereço fornecido pelo seu patrono à fl. 560, DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/02/2008 às 16h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do

título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Publique-se. Intime-se. Santos, 29 de outubro de 2007.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0205133-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0204626-2) JOSE CARLOS BENTO SILVARES E OUTRO (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 176/177: Intime-se a CEF, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J do CPC, com as alterações promovidas pela Lei nº 11.232/2005.

**2000.61.04.006203-0** - ARLINDO ALVES CARNEIRO E OUTRO (ADV. SP094675 MARTHA OTONI DE SOUZA) X BANCO ITAU S/A (PROCURAD ANGELO DAVID BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 332: Manifestem-se os autores e o réu Banco Itaú S/A, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelos requerentes, Após o decurso do prazo, venham-me os autos conclusos.

**2001.61.04.002933-0** - PAULINA POLICARPO GONCALVES E OUTRO (ADV. SP139947 CHRISTIANE AMICI GONCALVES SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Converto o julgamento em diligência. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/02/2008 às 15h. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Publique-se. Intime-se. Santos, 29 de outubro de 2007.

**2001.61.04.004896-7** - FLAVIO DE SOUZA MELLO E OUTRO (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Converto o julgamento em diligência. Nos termos do artigo 125, IV, do CPC, acrescentado pela Lei nº 8.952/94, incluo estes autos no programa de audiências, e DESIGNO AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO PARA O DIA 18/02/2008 às 15h30. Para tanto, determino: a) a INTIMAÇÃO pessoal do(s) mutuário(s) e/ou eventual(is) ocupante(s) do imóvel, caso não esteja sendo ocupado pelo(s) próprio(s) mutuário(s), acerca da data e horário designados para audiência de conciliação; b) a IDENTIFICAÇÃO do(s) atual(is) ocupante(s) do imóvel e constatação do título de ocupação; c) a CIENTIFICAÇÃO da autorização para avaliação do imóvel objeto do financiamento por profissional especializado da CEF; d) a INTIMAÇÃO dos advogados das partes, pela Imprensa Oficial, da data e horário designados para audiência de conciliação. Cumpridas as determinações acima, aguarde-se a audiência. Publique-se. Intime-se. Santos, 29 de outubro de 2007.

**2004.61.00.008046-4** - ILDEFONSO DOS SANTOS FILHO E OUTRO (ADV. SP023559 ADHEMAR FERRARI AGRASSO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos autores no duplo efeito (art. 520, caput do CPC). Intimem-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2004.61.04.005703-9** - MAURICIO CARMO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE E ADV. SP196472 ISABELLA DE PAIVA GIACCHERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Abra-se vista para apresentação de alegações finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelos autores e, após, venham conclusos para sentença.

**2005.61.04.000958-0** - MARIA SOFIA DA SILVA ALVES (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X BRADESCO S/A CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Providencie a autora, no prazo de 10 (dez) dias, os documentos solicitados pelo Sr. Perito, às fls. 154. Após o cumprimento, intime-se o expert, para concluir os trabalhos periciais, no prazo de (vinte) dias.

**2006.61.04.007682-1** - ENGEPLUS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP127883 RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

**2007.61.04.000202-7** - ADELINO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP159869 SHIRLEY VALENCIA QUINTAS DIAS DOS SANTOS) X COMPANHIA HABITACIONAL DA BAIXADA SANTISTA COHAB-ST (ADV. SP189234 FÁBIO LUIZ BARROS LOPES E ADV. SP086233 JOSE AFONSO DI LUCCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Primeiramente, providencie a Secretaria da Vara, o desentranhamento da petição de impugnação à assist~e~eCncia judiciária gartuita, carreada aos autos às fls. 589/591, encaminhando-a ao SEDI, para distribuição por dependência aos autos em epígrafe. Após, nos termos do art. 51 do CPC, dê-se vista às parte, acerca do pedido de assistência formulado pela União FEderal, e em seguida venham-me os autos conclusos.

**2007.61.04.000712-8** - ADILSON PURIFICACAO DE OLIVEIRA (ADV. SP116003 ANDERSON WILLIAN PEDROSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestes-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a contestação.

**2007.61.04.010570-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.04.008492-1) LUIZ FRANCELINO DOS SANTOS (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Anote-se na autuação destes autos a interposição de agravo de instrumento perante o E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Reexaminando a questão decidida, concluo que não deve ser modificada a decisão agravada, cujos fundamentos bem resistem às razões do agravo interposto, de forma que a mantenho.Nos termos do art. 398 do CPC, dê-se vista ao autor, dos documentos carreados aos autos pela CEF, às fls. 132/147 e fls. 151/206, após venham-me os autos conclusos para sentença.

**2007.61.04.012742-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.011267-2) MARILZA DE ABREU SOARES (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Requisite-se da CEF cópia integral do procedimento administrativo de execução extrajudicial.Em vista do que consta da certidão de fls. 89 dos autos apensados, expeça-se ,mandado de constatação, devendo o Sr. Oficial certificar quem ocupa atual e efetivamente o imóvel questionado.Após, tornem-me conclusos os autos.

**2007.61.04.013495-3** - CREUSA LEME DE PONTES MARIANO (ADV. SP187725 SIMONE SILVA MELCHER) X DOMINIUM IMOVEIS LTDA (ADV. SP148719 RIBAS FERREIRA DE OLIVEIRA NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP209960 MILENE NETINHO JUSTO)

Considerando o contido na preliminar da contestação apresentada pela CEF, que requer a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Registro, tendo em vista o valo atribuído à causa, bem como o endereço da parte autora constante da inicial, manifestem-se as partes, acerca da redistribuição do feito à Subseção Judiciária de Santos, conforme determinado pelo Magistrado Estadual oficiante.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.04.000159-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0205133-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X JOSE CARLOS BENTO SILVARES E OUTRO (ADV. SP016706 AUGUSTO HENRIQUE RODRIGUES)

Traslade-se cópia da r. sentença de fls. 192/194, da certidão de trânsito em julgado, bem como do valor apurado pela Contadoria às fls. 157/165, para os autos da Ação Ordinária nº 97.0205133-9, em apenso.Após, providencie a Secretaria da Vara o desapensamento dos autos.Em seguida, manifeste-se a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre seu interesse na execução das verbas honorárias.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.04.005553-6** - ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA (ADV. SP188684 ANTÔNIO CARLOS PIRES VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 62/64: Ciência ao autor. Após, cumpra-se a r. decisão de fls. 57.

### **MEDIDA CAUTELAR DE JUSTIFICACAO**

**2007.61.04.006893-2** - PIERINA BOMBIERI SCHROLL (ADV. SP051822 ZULEIDE PINTO DE SOUSA E ADV. SP202999 ZULEIDE CHRISTINA DE SOUSA ROMANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a requerente, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, retire em Secretaria os documentos desentranhados. Após o decurso do prazo, remetam-se os autos ao arquivo, para o pacote de origem, consoante orientação firmada no Provimento COGE de nº64.

### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**89.0205871-9** - AMERICAN TRANSPOT LINES (ADV. SP174954 ADRIANO NERIS DE ARAÚJO E ADV. SP015588 NAYDA PIRES LIMA BOULHOSA) X UNIAO FEDERAL

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para que requeiram o que for de seu interesse em termos de prosseguimento do feito, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte Impetrante. Após, remetam-se os autos ao arquivo, anotando-se baixa findo, consoante orientação firmada no Provimento COGE nº 64.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.04.000214-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP097611 RICARDO FILGUEIRAS ALFIERI) X PRIMO RIGATO

Sejam os autos entregues à requerente, independentemente de traslado, na forma do artigo 872 do Código de Processo Civil.

**2006.61.04.004293-8** - IMAIPESCA INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA (ADV. SP181118 ROBSON DOS SANTOS AMADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 114/116: Intime-se a parte autora, na pessoa de seu advogado constituído nos autos, para que no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da quantia reclamada, na forma do artigo 475-J, do CPC, com as alterações promovidas pela Lei n. 11.232/2005

**2007.61.04.002893-4** - TONY CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos autores apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intimem-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.04.009773-7** - MARIO SATURNINO DE QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Certificada a tempestividade (CPC, art. 508), recebo a apelação interposta pelos autores apenas do efeito devolutivo (art. 520, IV do CPC). Intimem-se a parte contrária a responder no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.04.011267-2** - MARILZA DE ABREU SOARES (ADV. SP198760 GABRIEL GOTO ESCUDERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Nos termos do art. 398 do CPC, dê-se vista à requerente dos documentos carreados aos autos pela CEF, às fls. 82/100.

### **Expediente Nº 1515**

### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.04.005482-5** - BOTEKO AVELINOS LTDA EPP (ADV. SP227884 EPIFÂNIO PEREIRA DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o teor da contestação do INSS, em 10 (dez) dias, nos termos do artigo 327, c.c., art. 899, caput, ambos do CPC. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.000659-8** - TRANSPORTE BENATTI LTDA (ADV. SP022974 MARCOS AURELIO RIBEIRO E ADV. SP178150 CRISTIANE ROBERTA FATIGA BONIFAZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, para o que concedo o prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo lado autor. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**2000.61.04.001725-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS) X MARVEL ADM DE CONSORCIOS S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP104486 LUIZ FERNANDO COSTA ORTIZ)

Em face do exposto, julgo o Autor carecedor da ação e extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não haverá condenação em honorários advocatícios, eis que não houve resistência ao pedido pelos réus. Custas, na forma da lei.P.R.I.Santos, 27 de novembro de 2007.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2007.61.04.010293-9** - THYAGO NEVES SILVESTRE ANTONIO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fl. 22: indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, tendo em vista que se tratam de meras cópias simples. Venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.04.013828-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X MARILU LARA

Concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias, para que comprove a notificação extrajudicial da ré. Após, à conclusão para apreciação do pedido de liminar. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013837-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X CLAUDEMICIO DE ALMEIDA E OUTRO

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, para que comprove a notificação extrajudicial do(a)(s) ré(u)(s). Após, à conclusão, para apreciação do pedido de concessão de liminar. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013847-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANTONIO DUARTE DE SA

Ante os termos da certidão retro, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, do Provimento CGJF nº 22/96, da Portaria CJF nº 01/2000, do Provimento COGE nº 629/2004, em 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). No mesmo prazo, comprove a notificação extrajudicial do ré(u)(s). Após, à conclusão para apreciação de pedido de concessão de liminar. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2003.61.04.010865-1** - ORLANDO ORTICELLI E OUTRO (ADV. SP146700 DENISE MACEDO CONTELL) X ORLANDO SOZZI - ESPOLIO E OUTROUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDIFICIO BORORE

Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão do EDIFÍCIO BORORÉ (condomínio onde se localiza o imóvel usucapiendo) no pólo passivo do presente feito, bem como para retificação da autuação, de modo que onde consta ORLANDO SOZZI, passe a constar ORLANDO SOZZI - ESPÓLIO, representado por Ede Aurora Ultima Bini Sozzi. Com o retorno dos autos, intime-se a parte autora providencie: 1) a qualificação e o endereço do síndico do condomínio em que se localiza o imóvel usucapiendo, de modo a viabilizar a sua citação; 2) os comprovantes de pagamento de contas de luz, IPTU, telefone etc, com indicação do endereço do imóvel usucapiendo e em seus nomes, e ainda, referente ao período da alegada prescrição aquisitiva; 3) as certidões a serem expedidas pelo Cartório Distribuidor da Justiça Federal desta Subseção Judiciária, em seus próprios nomes, e ainda, em nome do titular do domínio. Sem prejuízo, e ante o decurso do prazo fixado no edital, nomeio como curador especial dos réus citados por edital o Dr. MARCOS ROBERTO RODRIGUES MENDONÇA, DD. Procurador da Defensoria Pública da União



(DPU), o qual deverá ser pessoalmente intimado da presente designação, bem como dos demais atos processuais, para que requeira o que entender de direito. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.000777-6** - MARIA AUGUSTA OLIVEIRA DOS SANTOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X JOSE FREIRE DOS SANTOS (ADV. SP086222 AMAURI DIAS CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE VICENTE DE CARVALHO  
Em tempo, ante a declaração de pobreza firmada nos termos da Lei nº 7115, de 29.08.83, defiro à parte autora o benefício da gratuidade processual. Entretanto, indefiro o pedido de fl. 241, tendo em vista que referido benefício compreende as isenções constantes do art. 3º, da Lei nº 1060/50, dentre as quais são se insere a providência de fl. 239. Com efeito, a apresentação de planta descritiva do imóvel usucapiendo, nos moldes em que foi determinada, constitui produção de prova documental e de providência que compete à parte autora, nos termos do art. 283, do CPC, sendo inadmissível a utilização da máquina judiciária para tal finalidade. Sendo assim, concedo à parte autora o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que dê exato cumprimento ao despacho de fl. 239. Após, abra-se vista à União Federal (AGU). Sem prejuízo, providencie a Secretaria da Vara a abertura do 2º volume. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.04.003035-0** - MARISELMA LOPES NOGUEIRA (ADV. SP164564 LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR) X SEBASTIAO RODRIGUESHELENA CONCEICAO BARBOSAARACI DE LIMA RODRIGUESGENESIA GUEDESROBERTO FONSECAUNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADALTO DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP127641 MARCIA ARBBRUCEZZE REYES)  
Fl. 131: defiro o pedido de prazo, por 30 (trinta) dias. Fl. 132: anote-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.04.013136-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X LILIAN DOS SANTOS CRUZ PEREIRA  
Considerando o teor da manifestação de fls. 64/65 de desistência da ação e o pedido de fls. 77 em sentido contrário, esclareça a Exeqüente, em 10 (dez) dias. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.04.000560-7** - GABRIEL GOMES DE AQUINO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO FERNANDO DE MIRANDA CARVALHO) X INSTITUTO PORTUS DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP169709A CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E ADV. SP191667A HEITOR FARO DE CASTRO)

Ante o teor da informação retro, concedo novo prazo de 15 (quinze) dias a favor da parte autora, para que apresente os documentos mencionados à fl. 205. No silêncio, o que será certificado pela Secretaria, venham os autos conclusos para sentença. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.009667-8** - NILDO SERPA CRUZ E OUTROS (ADV. SP012448 ALTAMIRO NOSTRE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP156372 CAMILA PEREIRA RODRIGUES MOREIRA MARQUES E ADV. SP090464 CELSO RENATO SCOTTON)  
Inicialmente, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação da autuação, de modo que onde consta REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A - RFFSA, passe a constar UNIÃO FEDERAL. Com o retorno dos autos, dê-se ciência às partes da redistribuição do presente feito a esta Justiça Federal em Santos. Outrossim, ante os termos da certidão retro, providencie a parte autora o recolhimento das custas processuais, na forma do artigo 2º da Lei nº 9289/96, do Provimento CGJF nº 22/96, da Portaria CJF nº 01, de 30.05.2000, do Provimento COGE de nº 59/2004 e da Portaria COGE nº 629/2004, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição (CPC, art. 257). No mesmo prazo, apresente o nº do CPF da co-autora AYMAR DE LIMA CRUZ, de modo a viabilizar a pesquisa de prevenção (fl. 994). Após o decurso do prazo, independentemente de cumprimento, abra-se vista à UNIÃO FEDERAL, para que se manifeste, requerendo o que entender de direito, mormente no que se refere ao teor do provimento de fl. 980, em 10 (dez) dias. Em seguida, à conclusão. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**96.0200026-0** - MARLENE DE FATIMA FELIPE DIAS (ADV. SP058073 BENEDITO ANTONIO DA SILVA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD ROSANA MONTELEONE E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD PAULO DE TARSO FREITAS)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª. Região, em virtude da edição de Ordem de

Serviço nº 01/2005, da E. Vice-Presidência do Tribunal Regional Federal da 3ª. Região. Da respeitável decisão que não admitiu o Recurso Especial, foi interposto Agravo de Instrumento, ainda pendente de apreciação pelo E. Superior Tribunal de Justiça. Diante desse quadro, determino a remessa dos autos ao arquivo findo, onde aguardarão o julgamento de referido recurso. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se com urgência.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.04.013336-5** - DANILO FLORENTINO GAGLIARDI LEAO E OUTRO (ADV. SP157784 EDISON DA SILVA SANTANNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Trata-se de alvará judicial ajuizado por DANILO FLORENTINO GAGLIARDI LEÃO e OUTROS, em que pretendem o levantamento de verbas relativas ao Programa de Integração Social - PIS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, depositadas em conta vinculada da Caixa Econômica Federal - CEF, em nome de MARILDA GAGLIARDI, genitora dos requerentes, já falecida. A hipótese subsume-se com precisão ao disposto na Súmula 161, do STJ: É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular da conta. Com efeito, o alvará judicial é um procedimento de jurisdição não contenciosa, não se inserindo dentre as hipóteses de competência da Justiça Federal. (art. 109, inc. I, CF). Outrossim, versando a causa sobre direito de sucessão, compete à Justiça Estadual a verificação da condição de herdeira do de cujus. Portanto, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar o presente procedimento, e determino, de ofício, a remessa dos autos a uma das Varas Cíveis da comarca de São Vicente-SP. Preclusa esta decisão, o que a Secretaria da Vara certificará, dê-se baixa do registro na Distribuição. Providencie a Secretaria o necessário à intimação das requerentes com urgência. Publique-se. Intime-se.

#### **EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA**

**2007.61.04.004329-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2006.61.04.009377-6) UNIAO FEDERAL PACIF INTERNACIONAL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA (ADV. SP175374 FERNANDO ALBERTO ALVAREZ BRANCO)

Em face do exposto, acolho a exceção argüida pela União Federal, em contestação, e DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar os feitos e determino a remessa destes e dos autos da ação principal para redistribuição a uma das Varas Federais da Seção Judiciária da cidade de Vitória-ES. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais. Intimem-se.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.04.013818-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X BASSELINE TRANSPORTES LTDA - ME E OUTROS

Concedo à exequente (CEF), o prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente cópia da inicial, bem como de eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado, dos processos indicados no Termo de Prevenção. Após, à conclusão para verificação de eventual prevenção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.04.013830-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRAÇÃO DE BENS S/C LTDA E OUTROS

Concedo à exequente (CEF), o prazo de 20 (vinte) dias, para que apresente a inicial, bem como eventual sentença e respectiva certidão de trânsito em julgado dos processos indicados no Termo de Prevenção. Após, à conclusão para verificação de eventual prevenção. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **RECLAMAÇÃO TRABALHISTA**

**2004.61.04.002463-0** - APARECIDA CERVERIZZO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à Autora o prazo de 10 (dez) dias, a fim de que traga para os autos além da certidão que refere o r. despacho de fls. 213, cópia da petição inicial, sentença e v. acórdão, se houver, dos autos da ação que cursa perante a 67ª. Vara do Trabalho de São Paulo (proc. n. 956/99), para verificação de litispendência, sob pena de extinção do processo. Intime-se.

#### **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO DE IMÓVEL**

**2007.61.04.009593-5** - DOW BRASIL S/A (ADV. SP046210 LUIZ CARLOS DAMASCENO E SOUZA E ADV. SP177206 RICARDO DAMASCENO E SOUZA E ADV. SP085963 NEUSA MARIA BUENO DAMASCENO E SOUZA) X IATE CLUBE DE SANTOS (ADV. SP016095 JONAS DE BARROS PENTEADO)

Trata-se de ação de retificação de registro civil, ajuizada por DOW BRASIL S/A, em face do IATE CLUBE DE SANTOS, em que

pretende a retificação da descrição do imóvel constante da matrícula 225, do Cartório de Registro de Imóveis do Guarujá, a ser apurada por meio de produção de prova pericial em juízo, e o subsequente desbloqueio da respectiva matrícula. A presente ação foi primitivamente ajuizada perante o Juízo da 1ª. Vara da comarca do Guarujá-SP, e redistribuída a esta Justiça Federal em Santos (fl. 470), em decorrência do interesse jurídico manifestado pela UNIÃO FEDERAL (AGU) às fls. 455/459. Foi noticiada a existência de ação possessória em andamento junto a 4ª. Vara Federal em Santos, autuada sob o nº 2005.61.04.004271-5 (fl. 474), distribuída em 29 de outubro de 2004, e ajuizada por JOSÉ PAULO SADDI e sua mulher, MARIA APPARECIDA MAGALHÃES SADDI, em face da DOW QUÍMICA S/A. Conforme se depreende de fls. 596/604, referida ação possessória tem como objeto área localizada no município de Guarujá-SP, que é confrontante ao imóvel cuja retificação do registro se pretende por meio do presente feito. Portanto, configurada a conexão entre as causas, o julgamento em conjunto é medida que se impõe, de modo a evitar decisões conflitantes. Outrossim, considerando que o Juízo da 4ª. Vara Federal em Santos proferiu o despacho inicial em 21/10/2005 (fl. 534), com fundamento no artigo 106, do Código de Processo Civil, determino a remessa dos autos ao Juízo da 4ª. Vara Federal em Santos. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.04.008521-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.04.001259-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO) X CONDOMINIO EDIFICIO MARIANA (ADV. SP042809 ALBERTO JORGE KAPAKIAN)

Inicialmente, determino a remessa dos autos ao SEDI, para retificação da autuação, tendo em vista tratar-se de embargos à execução, e não embargos à execução contra a Fazenda Pública. Com o retorno dos autos, intime-se a embargante CEF, para que se manifeste sobre o teor da impugnação de fls. 13/16. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

### **3ª VARA DE SANTOS**

#### **DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

##### **Expediente Nº 1673**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0205315-6** - ANTONIO MAGALHAES (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR)

Remetam-se ao Contador Judicial para apuração dos valores apresentados nestes autos, nos termos da decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n. 96.03.002111-3 (fls. 189/194). Com o retorno, dê-se vistas às partes pelo prazo de 10 (dez) dias.ATENÇÃO: A CONTADORIA JUDICIAL DEVOLVEU OS AUTOS COM SEUS CÁLCULOS - AGUARDAND VISTA DA PARTE AUTORA.

**96.0202737-1** - ANTONIO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP018455 ANTELINO ALENCAR DORES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Intime-se a Contadoria Judicial para devolver, no dia 02/10/2006, todos os processos, da planilha anexa, que se encontram naquele setor. Após a realização da Correição Geral Ordinária marcada para o período de 06/11 a 17/11/2006, retornem ao Contador.ATENÇÃO: A CONTADORIA JUDICIAL DEVOLVEU O PROCESSO COM SEUS CÁLCULOS - AGUARDANDO VISTA DA PARTE AUTORA.

**2003.61.04.003170-8** - SUELI RIBEIRO (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP120611 MARCIA VILLAR FRANCO E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP043927 MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2003.61.04.008141-4** - CONCEPCION LOPEZ PINILLOS DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP110155 ORLANDO VENTURA

DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA LUCIA MARTINS BRANDAO)

Manifeste-se a parte autora acerca da exceção de pré-executividade interposta pelo réu (fls. 155/169). Havendo concordância expressa com a conta apresentada pelo INSS, expeça-se o ofício requisitório e aguarde-se no arquivo. Impugnados os cálculos, remeta-se à Contadoria Judicial. Com o retorno dê-se nova vista às partes pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.04.014089-3 - ORYDES NEGRO E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)**

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2004.61.04.009631-8 - KARLA VANESSA MALTEZ FREIRE E OUTRO (ADV. SP140637 MONICA NOBREGA RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes da descida dos autos do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região pelo prazo de 10 (dias). Sem prejuízo, oficie-se à Agência da Previdência Social do INSS para revisar o benefício da parte autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, aguarde-se no arquivo a promoção do julgado acompanhada da respectiva memória de cálculo e cópias para citação do réu, nos termos do art. 475-B, 730 e seguintes do Código de Processo Civil. Impede consignar que não há necessidade de retenção do processo para obtenção dos dados necessários à elaboração dos cálculos. Ficam, desde já, indeferidos eventuais pedidos de desarquivament os, exceto após a promoção da execução do julgado, com a apresentação dos respectivos cálculos e as cópias para citação do réu.

**2007.61.04.003182-9 - ROBERTO CICERO DOS SANTOS (ADV. MG024888 APARECIDA MARIA BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isto, indefiro a petição inicial, nos termos dos artigos 284, parágrafo único, e 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil, e, por conseguinte, JULGO EXTINTO o presente feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no art. 267, inciso I, do mesmo codex. Condeno o autor no pagamento de custas processuais, restando sua execução suspensa enquanto perdurar a situação de hipossuficiência, pelo prazo máximo de cinco anos. Certificado o trânsito em julgado, adotem-se as providências necessárias ao arquivamento. P.R.I.Santos, 30 de novembro de 2007. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR Juiz Federal

**2007.61.04.013922-7 - JOAO VENTURA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível nesta Subseção, por força do Provimento nº 253 de 14 de janeiro de 2005, do Eg. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região, emende a parte autora a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor correto à causa, nos termos do art. 260, do CPC, trazendo à colação planilha de cálculo onde deverão constar os valores do benefício efetivamente pagos, os valores devidos e as diferenças apuradas, englobando as prestações vencidas e vincendas, se o caso. Consigno que o valor da causa é critério delimitador de competência, ex vi do disposto na Lei nº 10.259/01, não restando proveitoso ao Poder Judiciário ou ao próprio jurisdicionado o processamento do feito perante juízo absolutamente incompetente. Int.

#### **4ª VARA DE SANTOS**

**4ª VARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4354**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0209726-9 - ADALBERTO CASSEMIRO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP066643 REGINA FATIMA LAMAS FERREIRA E ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X UNIAO**

FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR. E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o postulado pelos autores à fl. 1060, no tocante a complementação do depósito efetuado a título de honorários advocatícios. Após, apreciarei o pedido de expedição de alvará de levantamento. Intime-se.

**94.0205151-1** - MARCOS DUCLOS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E PROCURAD FABIANA MOROZETTI R. ESTEVES E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS FRANCISCO M. PARA NETO E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Valter Rodrigues da Silva, dando-lhe ciência dos documentos juntados às fls. 458/479, que comprovam a data de opção ao FGTS. Intime-se.

**95.0202589-0** - SAULO PAULO SANTOS E OUTROS (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE E PROCURAD MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E PROCURAD SUELI F. DA SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (PROCURAD MARCOS VINICIO R. DA CRUZ E PROCURAD RODRIGO VALLEJO MARSAIOLI E PROCURAD RENATA CRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS E PROCURAD FLAVIA V. CARNEIRO GRANADO)

Dê-se ciência aos co-autores Gilberto Silva Gonçalves, Domingos Tiago da Paixão e Joaquim Pereira da Silva sobre o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias, para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifestem-se os co-autores Saulo Paulo dos Santos e Joel Rodrigues de Almeida sobre o alegado pela executada à fl. 701. Após, apreciarei o postulado à fl. 710. Intimem-se.

**95.0202964-0** - MARIO SERGIO DEFEU E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 683. Intime-se.

**95.0203682-4** - DIRCEU BRUNETO E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP042685 ROSEANE DE CARVALHO FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, efetue o crédito complementar nas contas fundiárias dos autores de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 726/766. Após, apreciarei o postulado pelo co-autor Alberto Bastos à fl. 622, bem como à fl. 715 em relação a expedição de alvará de levantamento. Intime-se.

**96.0203106-9** - DUZILIA RODRIGUES BUENO E OUTROS (ADV. SP097654 SUZANE SANTOS PIMENTEL E PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista o noticiado às fls. 332/342, aguarde-se o transcurso do restante do prazo deferido à fl. 329. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**97.0208943-3** - GEZILDA BARBOSA ROCHA E OUTROS (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls 161/163 - Dê-se ciência. Requeiram os autores o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**1999.61.04.002691-4** - ELIDIO PEIXOTO DE ALBUQUERQUE E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP218045A GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO E ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado em relação ao co-autor José Vicente Campos. Decorrido o prazo supramencionado, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**1999.61.04.007874-4** - DAMIAO FERNANDES DA COSTA E OUTROS (ADV. MG026930 ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o teor da decisão proferida nos embargos a execução n 2005.61.04.003092-0 (fls 250/261), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, cumpra integralmente a obrigação a que foi condenada em relação aos co-autores José Roberto de Lima e Regildo de Barros Castro. Intime-se.

**1999.61.04.008007-6** - VITOR DA CONCEICAO FRANCO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 195/204. Na hipótese de não concordância com o alegado ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor do autor. Intime-se.

**2000.61.04.003051-0** - CARLOS JOSE DE OLIVEIRA CASTRO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 30 (trinta) dias, cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor Alcídio Carvalho Antonietti, dando-lhe ciência dos extratos juntados pelo banco depositário às fls. 262/294. Intime-se

**2003.61.04.006224-9** - FELIPPE NASTRI (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 120/121, aguarde-se o transcurso do restante do prazo deferido à fl. 117. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se

**2004.61.04.000565-9** - MANOEL BENEDICTO DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada à fl. 134, no sentido de que já foi beneficiado pela aplicação da taxa progressiva de juros em 31/12/1975 e 01/07/1980, conforme extratos juntados às fls. 135/138. Intime-se.

**2004.61.04.006819-0** - JOSE CARLOS ALVES (ADV. SP164222 LUIZ FERNANDO FELICÍSSIMO GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 87/88, aguarde-se o transcurso do restante do prazo deferido à fl. 84. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2004.61.04.009061-4** - MILTON BARBOSA VERGILIO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LEONARDO DA SILVA PATZLAFF E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 125/126, no sentido de que não tem direito a aplicação do expurgo referente ao plano Collor I para o vínculo empregatício com a empresa Codesp, pois o seu desligamento ocorreu em 1974. Na hipótese de discordância, deverá, no mesmo prazo, juntar aos autos documento que comprove a existência do direito pleiteado. Intime-se.

**2004.61.04.010725-0** - CIRINO AMBIRES (ADV. SP131032 MARIO ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 70/71, aguarde-se o transcurso do restante do prazo deferido à fl. 67. Após, tornem os autos

conclusos para nova deliberação.

**2005.61.04.000428-3** - GRACILIANO DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista o noticiado às fls. 98/99, aguarde-se o transcurso do restante do prazo deferido à fl. 95. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4367**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0207767-3** - IRINEU PACHECO MARTINS E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 410, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 403, item 2. Intime-se.

**95.0203856-8** - SONIA ELISABETH DE FACCILO PAOLOZZI (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU E PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a autora se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**95.0207922-1** - JOSE DONIZETE ANGELOTTO (ADV. SP123545 VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X UNIAO FEDERAL CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 221 - Anote-se. Tendo em vista a manifestação de fl. 225, resta prejudicada a apreciação do postulado pela executada à fl. 228. Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 226), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No mesmo prazo, manifeste-se sobre o alegado pela executada à fl. 225, no tocante aos honorários advocatícios. Intime-se.

**98.0205080-6** - JOSE ALBERTO BARRETO (PROCURAD MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD LUIZ CARLOS F. DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 293 - Anote-se. Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 296/298), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**98.0207044-0** - CLAUDIOMIR DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 296 - Anote-se. Dê-se ciência ao co-autor Cristiano Solano Neto do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 291/292), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**1999.61.04.002604-5** - ANTONIO PEREIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 397 - Anote-se. Ante o noticiado à fl. 395, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 388. Intime-se.

**2000.61.04.003251-7** - ANTONIO ASSUNCAO E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Fl. 323 - Anote-se. Dê-se ciência ao co-autor Alziro da Fonseca sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 312/321), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2000.61.04.007642-9** - JOSEFA RAIMUNDA COSTA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 315 - Anote-se. Concedo o prazo suplementar de 05 (cinco) dias para que a co-autora Vera Lucia Araujo de Santana se manifeste sobre o despacho de fl. 313. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2000.61.04.007832-3** - IRINEU RODRIGUES MARIANA (ADV. SP133636 FABIO COMITRE RIGO E ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 197 - Anote-se. Dê-se ciência ao autor da guia de depósito juntada à fl. 202, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2000.61.04.008602-2** - ANA ROSA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 278 - Anote-se. Dê-se ciência ao co-autor Mihaly Stein sobre o crédito efetuado em sua conta fundiária, referente aos juros moratórios (fl. 276), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 263, em relação ao co-autor João Renault Balbino, ou informe qual a dificuldade encontrada para cumprir a determinação. Intime-se.

**2000.61.04.009277-0** - JUAREZ CAVALCANTE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 355 - Anote-se. Fls. 336/338, 347/351 e 357/358 - Dê-se ciência aos co-autores Luiz Donizeti Ferreira Escopeto e João de Lima para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

**2001.61.04.001520-2** - DARCY LOPES FREITAS E OUTROS (ADV. SP130143 DONIZETE DOS SANTOS PRATA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência ao co-autor Darcy Lopes Freitas e aos sucessores de Sergio Fiminiano do depósito complementar efetuado pela executada (fls. 225/232), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2001.61.04.006031-1** - EUGENIA CARDOSO SANTOS SILVA (ADV. SP175620 DJAMAI MOSCARIELLO FURNARI E ADV. SP185589 ANA CAROLINA DE BARROS SANTANA E ADV. SP177562 RENATA DA COSTA SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 144 - Anote-se. Dê-se ciência a autora do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fls. 148), bem como sobre a a guia de depósito de fl. 147, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Intime-se.

**2002.61.04.007712-1** - WALDEMAR OLIVEIRA (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 277 - Anote-se. Manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria de fl 275, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se

**2002.61.04.008256-6** - PEDRO PEREIRA ORDONIO (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI



ANTUNES)

Fl. 129 - Anote-se. Dê-se ciência ao autor do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 132), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado pelo autor às fls. 116/118. Intime-se.

**2002.61.04.008326-1** - JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 147 - Anote-se. Ante o noticiado à fl. 145, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra o despacho de fl. 141. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**2002.61.04.008860-0** - RICARDO GREGHI BARREIRA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 196 - Anote-se. Dê-se ciência aos autores sobre o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 198/203), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

**2003.61.04.003646-9** - ANTONIO CARLOS ZANIN (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 159 - Anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra o despacho de fl. 153, ou informe qual a dificuldade encontrada para atendê-lo. Intime-se.

**2003.61.04.006661-9** - AUGUSTO SEIZO SHINZATO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor sobre o crédito complementar efetuado pela executada (fls. 144/146), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, retornem os autos à contadoria para que se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 140/141, no tocante a inclusão do expurgo referente ao plano Collor I no cálculo apresentado (fls. 116/122), elaborando nova conta de liquidação, se for o caso. Intime-se.

**2003.61.04.011394-4** - DORIVAL RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP025144 ANA MARIA VOSS CAVALCANTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 139/154. Na hipótese de não concordância ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor do autor. Intime-se.

**2003.61.04.011563-1** - AUGUSTO ESPIRANDELLI (ADV. SP038405 ANA MARIA AMARAL DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 139, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 135. Intime-se.

**2003.61.04.017384-9** - CLEIDE TAMASHIRO (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 134 - Anote-se. Dê-se ciência a autora do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 137), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.018265-6** - JOSE CARLOS FERREIRA BONFIM (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada às fls. 125/133, no sentido de que não foi possível cumprir o julgado, pois o banco depositário não localizou sua conta fundiária. Intime-se.

**2004.61.04.001031-0** - LEOCADIO PEREIRA NETO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, esclareça o alegado à fl. 273, no tocante ao autor ter recebido o montante referente ao plano Collor I, através do processo n 92.0086243-8, pois na referida ação, somente, foi postulada a aplicação do expurgo inflacionário relativo ao plano Verão, conforme cópias juntadas às fls. 188/257. Intime-se.

**2004.61.04.001492-2** - ANTONIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4371**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0203798-7** - VICENTE DE PAULO CAMPOS E OUTROS (ADV. SP093822 SILVIO JOSE DE ABREU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual a dificuldade encontrada para cumprir a determinação de fl. 514, no tocante a complementação do crédito efetuado nas contas fundiárias de Ana Claudia Pacheco Lessa e Rita de Cássia dos Santos Lobo. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**96.0201698-1** - RENATA SALGADO PETROSINO DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP070262B JOAO BATISTA NARCIZO PEREIRA E ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a certidão supra, bem como o extrato juntado à fl. 501, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual a dificuldade encontrada para cumprir a determinação de fl. 502. No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se. Santos, data supra

**97.0204943-1** - ADILSON DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP088600 MARIO FERREIRA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do crédito efetuado nas contas fundiárias dos autores de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 440/460. Intime-se.

**98.0201113-4** - ANTONIO PEDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 294/296 e 298/301 - Dê-se ciência ao co-autor Benedito Ribeiro da Silva para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, apreciarei o postulado pela executada à fl. 298. Intime-se.

**98.0203160-7** - MARIVALDO BLANCO RODRIGUES (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do crédito efetuado na conta fundiária do autor, de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 269/276. Após, apreciarei o postulado às fls. 289/291. Intime-se.

**98.0205042-3** - ALDAIZA CONCEICAO MARQUES MANZOTTI E OUTRO (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN

JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência a co-autora Aldailza Conceição Marques Manozotti do crédito efetuado em sua conta fundiária (fls. 246/250), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.

**1999.61.04.002121-7** - EDELTRUDES BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha demonstrativa do crédito dos períodos de julho de 1990 e março de 1991, referente ao vínculo empregatício com o Condomínio Edifício Riviera.Oportunamente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 246, que determinou a remessa dos autos à contadoria.Intime-se.

**1999.61.04.005432-6** - JEDIONI ISIDORO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN E ADV. SP157626 LUIZ CARLOS FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do crédito efetuado nas contas fundiárias de Agostinho José de Souza e Lauro Ribeiro Evangelista de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 522/532.Intime-se.

**2000.61.04.004321-7** - ANGELO RODRIGUES DO AMARAL E OUTROS (ADV. SP165317 LUCIANO DA SILVA LOUSADA E ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP132042 DANIELLE PAIVA M SOARES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que os co-autores Ângelo Rodrigues do Amaral, Ariovaldo Rodrigues, Donaldo Sampaio Teixeira, João Rosa Gonçalves, Nelson Fondos Blanco, Oscar Gache e Irineu Lopes se manifestem sobre o crédito efetuado pela executada (fls. 507/582) e guia de depósito de fl. 585, bem como o co-autor João Milheiro Filho sobre o despacho de fl. 482, item 1.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 20 (vinte) dias, informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado em relação ao co-autor Olysses Teixeira Paschoal.Intime-se.

**2000.61.04.006009-4** - LUIZ REIS MONTEIRO E OUTRO (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista a certidão supra, bem como a documentação juntada aos autos (fls 283/293 e 297/301), intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual a dificuldade encontrada para cumprir a determinação de fl.302, no tocante a satisfação do julgado em relação ao co-autor Luiz Reis Monteiro.No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

**2000.61.04.007576-0** - MANOEL SOTERO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do crédito efetuado na conta fundiária de Manoel Sotero dos Santos, observando-se o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 214/223.Após, apreciarei os demais pedidos formulados pelo autor às fls. 228/232.Intime-se.

**2000.61.04.011833-3** - JOSE GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Fls 392/397 - Dê-se ciência ao co-autor Cornélio Gomes Pontes para que requeira o que for de seu interesse, em cinco

dias.Intime-se.

**2001.61.04.003273-0** - LUCIA GOMES ALEIXO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 178.No silêncio, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

**2002.61.04.003888-7** - CLAUDETE BONILHA (ADV. SP121340 MARCELO GUIMARAES AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Primeiramente, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha demonstrativa do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Claudete Bonilha, pois às fls. 152/153, somente foram apresentados os extratos.No mesmo prazo, esclareça se o referido crédito foi efetuado em cumprimento a obrigação a que foi condenada nestes autos, ou em virtude da alegada adesão ao acordo oferecido pelo governo.Após, apreciarei o postulado pela autora às fls. 161/167.Intime-se.

**2002.61.04.005000-0** - SAMUEL ALVES DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o autor para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela Caixa Econômica Federal às fls. 168/178, bem como sobre a planilha demonstrativa do crédito efetuado juntada às fls. 181/183.Intime-se.

**2002.61.04.006030-3** - WEBER CUNHA DE AGUIAR (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 139, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 135, item 2.Intime-se.

**2002.61.04.007444-2** - JOSE PAULO FILHO (ADV. SP129401 ADEL ALI MAHMOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 154 - Anote-se.Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada.Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra.Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2003.61.04.006438-6** - JOSE ANTONIO DO NASCIMENTO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a juntada aos autos do termo de adesão firmado por José Antonio do Nascimento e o fato de que no momento da adesão o titular da conta fundiária dá plena quitação e reconhece como satisfeitos todos os direitos relativos atualização monetária de que trata a lei complementar 110/01, renunciando de forma irrevogável a qualquer pleito referente ao período de junho/87 a fevereiro/91, indefiro o postulado às fls 114/117.Ressalvo, porém que a transação firmada entre as partes não alcança os honorários advocatícios fixados na sentença ou acórdão, se houver, pois os autores não tem legitimidade para dispor de verba alheia.Venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.

#### **Expediente Nº 4372**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0206054-3** - ADAO JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP071514 MAURICIO FERNANDO ROLLEMBERG DE FARO MELO E ADV. SP154957 RODNEY ANDRETTA FERREIRA E ADV. SP139401 MARIA CAROLINA DE OLIVEIRA SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP087469 RUI

GUIMARAES VIANNA)

Intimem-se os patronos dos autores para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifestem sobre a informação da contadoria de fls. 2614/2616. Intime-se.

**97.0204904-0** - JOAO DA CRUZ SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado à fl. 325, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a executada se manifeste sobre o despacho de fl. 318. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**97.0206405-8** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls 425/432 - Dê-se ciência aos co-autores Carlos Roberto Carvalhal, Carlos Cavazzini e Carlos Eduardo Alcântara para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**98.0200552-5** - OLGA DOS SANTOS FONSECA (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe se obteve resposta para o ofício encaminhado ao banco depositário (fls. 312/314). No mesmo prazo, esclareça o motivo pelo qual solicitou ao banco depositário os extratos da conta fundiária de Antonio dos Santos, de 01/01/1967 em diante, pois às fls. 290/294, encontram-se juntados extratos do período de 28/02/1967 à 03/10/1977. Informe, ainda, qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado em relação ao período de janeiro de 1989 e abril de 1990, pois a Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras relativas a esses períodos. Decorrido o prazo supramencionado sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**98.0201266-1** - IVALDO GERONIMO DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista o teor do julgado, bem como o termo de adesão juntado à fl. 240 e o crédito complementar efetuado conforme planilhas de fls. 341351, requeiram as partes o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

**98.0202095-8** - ERASMO RAMOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Com o intuito de possibilitar a conferência do depósito efetuado, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos a planilha demonstrativa do cálculo que deu origem ao crédito na conta fundiária de Antonio Soares Neto, pois a fl. 287, somente foi juntado o extrato. Após, apreciarei o postulado às fls. 304 e 306/345. Intime-se.

**98.0205049-0** - ARLETE FURTADO DE SOUZA (ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 212. Intime-se.

**1999.61.04.002074-2** - MARIA DO CARMO NASCIMENTO SANTOS E OUTROS (ADV. SP127738 CLAUDIA ZANETTI PIERDOMENICO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência aos autores do crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 440/450), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**1999.61.04.009312-5** - BETO ARAUJO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2000.61.04.006829-9** - MARCAL JOAO SCARANTE E OUTROS (ADV. SP113973 CARLOS CIBELLI RIOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se o co-autor Airton Figueira de Faria para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe se o montante creditado em sua conta fundiária ainda permanece bloqueado. Após, cumpra-se o tópico final do despacho de fl. 416.

**2000.61.04.008555-8** - LUCIANA FERNANDES LISBOA DOS SANTOS (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Dê-se ciência a autora do crédito complementar efetuado em sua conta fundiária (fl. 202), para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2000.61.04.011133-8** - JOSIAS JOSE DE SANTANA (ADV. SP090663 ROSEMEIRE CRISTINA THENORIO BARBOSA E ADV. SP102888 TERESINHA LEANDRO SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria de fls 197, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

**2002.61.04.004557-0** - ALBERTO GOMES ALVES E OUTROS (ADV. SP191625 CHRISTINA STELA FERNANDES MAIA E ADV. SP140493 ROBERTO MOHAMED AMIN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fls. 357/427 - Dê-se ciência ao co-autor José Menezes de Santana para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

**2003.61.04.014242-7** - MARCIA OLIVEIRA JOAQUIM DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP056396 MARCIA OLIVEIRA JOAQUIM DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

.....+.....1.....+.....2.....+.....3.....+.....4.....+.....5.....+.....6.....+.....7.....+.....+.....1.....+.....2.....+.....3.....+.....4.....+.....5.....+.....6.....+.....7.....+... Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que a co-autora Sueli Carvalho de Castro se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada (fls. 307/309), bem como os demais autores sobre o despacho de fl. 251. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2003.61.04.017806-9** - ANTONIO JOSE MILCK ALONSO (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES E ADV. SP190984 LILIAN KILL DAMY CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre a diferença apontada pelo autor às fls. 108/113. Na hipótese de não concordância com o alegado ou no silêncio, remetam-se os autos à contadoria para que apure eventual saldo em favor do autor. Intime-se.

**2003.61.04.018378-8** - MANOEL ANTONIO DA SILVA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação da contadoria de fls 104/105, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor. Intime-se.

**2004.61.04.007495-5** - MARIA DA GLORIA CUNHA (ADV. SP198512 LUCIANO DE SIMONE CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

MOREIRA)

Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 110/116, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor.Intime-se.

**2004.61.04.009565-0** - ADMILSON BEZERRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor Del Rio Pereira para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o noticiado pela executada à fl. 105 e 111/112, no tocante ao crédito referente ao vínculo empregatício com a Codesp, dando-lhe ciência dos extratos juntados às fls. 106/107.Intime-se.

**2004.61.04.009962-9** - PAULO CESAR MOREIRA (ADV. SP132504 NILSON ROBERTO DE ALBUQUERQUE FLORIDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 94.Intime-se.

**2004.61.04.013777-1** - DOMENICO DALO (ADV. SP120574 ANDREA ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência à Caixa Econômica Federal dos extratos da conta fundiária de Domenico Dalo, referente ao vínculo empregatício com a empresa Pfizer Química Ltda, juntados às fls. 145/160, para que, no prazo de 10 (dez) dias, cumpra a decisão de fls. 38/43.Intime-se.

### **Expediente Nº 4373**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0205619-6** - AILTON CAMPOS MENEZES E OUTROS (ADV. SP104967 JESSAMINE CARVALHO DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 281 - Anote-se.Dê-se ciência aos co-autores Flavio dos Santos Afonso e Ailton Campos de Menezes do crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 284/285), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias.Os juros de mora são devidos, com base no que preconiza a Súmula 254 do Supremo Tribunal Federal Incluem-se os juros moratórios na liquidação, embora omissis o pedido inicial ou a condenação. Mediante o exposto, retornem os autos à contadoria para que apure o valor referente aos juros moratórios, a contar da citação, nos termos do artigo 219 do CPC e 406 do CC, à base de 0,5% ao mês até a entrada em vigor do novo Código Civil (lei 10.406/2001), quando deverá ser aplicada a taxa utilizada para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional.Intime-se.

**92.0207757-6** - REGINALDO PIRES DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP023892 MARCOS AURELIO DA COSTA MILANI E ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X BANCO DO BRASIL S/ACAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante o noticiado às fls. 445/446 e 448/449, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o despacho de fl. 443.Decorrido o prazo supramencionado, sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

**93.0208007-2** - ANTONIO DE PADUA MARQUES E OUTROS (ADV. SP044846 LUIZ CARLOS LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista a juntada aos autos dos ofícios encaminhados ao banco depositário solicitando os extratos dos autores (fls. 402/406), cumpra a executada a obrigação a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo supramencionado sem manifestação, tornem os autos conclusos para nova deliberação.Intime-se.

**94.0202245-7** - CELIA DE JESUS SOUZA CARIAS E OUTROS (PROCURAD CRISTIANE ANTUNES M. DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316

ADRIANO MOREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a manifestação de fls. 393/394, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 370 e documentos de fls. 314/357, bem como sobre o alegado pelos autores às fls. 396/410. Intime-se.

**96.0205223-6** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP102667 SORAIA CASTELLANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias, para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 577, item 2. Intime-se.

**98.0201154-1** - ANTONIO LEMOS FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Ante a manifestação de fl. 229, concedo o prazo suplementar de 10 (dez) dias para que a Caixa Econômica Federal cumpra o item 4 do despacho de fl. 224. Intime-se.

**98.0201159-2** - FRANCISCO JOSE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Com o intuito de viabilizar o cumprimento do julgado, intimem-se os co-autores Paulo Gomes da Silva Junior, Francisco José de Souza e Maria Luiz Gomes da Costa Mendonça para que, no prazo de 05 (cinco) dias, forneça os dados solicitados pela executada às fls. 284/285. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**98.0206329-0** - ROBERTO MALAQUIAS DOS SANTOS E OUTROS (PROCURAD VLADMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 546 - Anote-se. Dê-se ciência aos co-autores Antonio Carlos Álvares, Carlos Alberto Martins, José Carlos Menezes, Manoel Pereira do Nascimento, Roberto Malaquias dos Santos e Valter Luiz Barros Pinto sobre o crédito complementar efetuado em suas contas fundiárias (fls. 551/576), para que requeiram o que for de seu interesse, em cinco dias. Após, tornem os autos conclusos para nova deliberação. Intime-se.

**98.0208974-5** - ANTONIA DA SILVA GOUVEA (PROCURAD JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Tendo em vista a certidão supra, intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 (quinze) dias, cumpra a determinação de fl. 248, ou informe qual a dificuldade encontrada para satisfazer o julgado. Intime-se.

**1999.61.04.002905-8** - MANOEL CAETANO DE MENEZES (ADV. SP122565 ROSEMARY FAGUNDES GENIO MAGINA E ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Tendo em vista a juntada aos autos da planilha demonstrativa do crédito efetuado, resta prejudicada a apreciação do postulado pela Caixa Econômica Federal à fl. 246. Concedo o prazo de 15 (quinze) dias para que o autor se manifeste sobre o crédito efetuado pela executada referente a aplicação da taxa progressiva de juros. Eventual prorrogação do referido prazo, deverá ser devidamente justificada, comprovando, se o caso, a impossibilidade de atender à determinação supra. Na hipótese de discordância com o crédito, deverá o autor, no mesmo prazo, juntar aos autos planilha em que conste a diferença que entende existir, comprovando sua assertiva. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2000.61.04.005963-8** - JOAO ALVES SENA E OUTROS (ADV. SP123477 JOSE DOS SANTOS PEREIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Fl. 360 - Anote-se. Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, junte aos autos planilha demonstrativa



do cálculo que deu origem ao crédito efetuado na conta fundiária de Pércio Gregório do Nascimento (fls. 239/243), de modo a possibilitar a conferência do montante depositado. Intime-se.

**2002.61.04.002748-8** - DURVAL GOMES DA SILVA (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 10 (dez) dias, providencie a complementação do crédito efetuado na conta fundiária autor, de acordo com o cálculo apresentado pela contadoria às fls. 160/167. Intime-se.

**2002.61.04.005194-6** - MARIA INES DA SILVA ARIAS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor das planilhas demonstrativas do crédito efetuado em sua conta fundiária, em decorrência de outra ação, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2002.61.04.008955-0** - JOSE ALVES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se o co-autor Walter Henrique Tross para que, no prazo de 05 (cinco) dias, se manifeste sobre o alegado pela executada às fls. 290/291. Oportunamente, encaminhem-se os autos à contadoria para que se manifeste sobre a diferença apontada pelos co-autores José Alves de Almeida, José Reinaldo Schmidt e Laurelino da Silva Braga. Intime-se.

**2003.61.04.000463-8** - MARLIA MARIA ALVARES GENTIL (ADV. SP110449 MANOEL HERZOG CHAINCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fl. 94 - Anote-se. Ante a manifestação de fl. 99, concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que a Caixa Econômica Federal se manifeste sobre o despacho de fl. 90. Intime-se.

**2003.61.04.002154-5** - VICTOR SOARES GIORDANI (ADV. SP124129 MIRIAN PAULET WALLER DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Dê-se ciência ao autor dos extratos juntados às fls. 146/150 e 153/159, bem como sobre o noticiado pela executada à fl. 145, para que requeira o que for de seu interesse, em cinco dias. Intime-se.

**2003.61.04.007535-9** - ISMAEL MOYA ZUNEGA (ADV. SP188766 MARCELO AZEVEDO CHAMONE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Atenda a CEF o requerido às fls. 120/124 no prazo de vinte dias. Int.

**2003.61.04.018065-9** - ERLY CARVALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP142532 SANDRA REGINA SANTOS M N DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do autor a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração. Tendo em vista que para o cumprimento da obrigação em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, e à fl 88 a executada junta cópia do ofício enviado ao banco depositário solicitando os referidos extratos, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do julgado. Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo. Intime-se.

**2004.61.04.001385-1** - GUIDO BRUNO FRANCISCO MONDANI (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fica intimado o devedor (autor sucumbente: GUIDO BRUNO FRANCISCO MONDANI), na pessoa de seu advogado (art. 236 do CPC), para que proceda ao pagamento da quantia a que foi condenado (R\$ 237,95 atualizado até julho de 2007 - verba de sucumbência), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de imposição de multa de 10% (dez por cento), a teor do que dispõe o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2004.61.04.002743-6** - JULIO DE JESUS SILVA (ADV. SP139048 LUIZ GONZAGA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 86/93, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor.Intime-se.

**2004.61.04.003620-6** - CELY PINTO DORNELLES E OUTROS (ADV. SP119204 SONIA MARIA ROCHA CORREA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Fls 165/169 - Dê-se ciência ao co-autor José Ferreira Guerra.Tendo em vista a manifestação de fls. 171/172, concedo o prazo suplementar de 20 (vinte) dias, para que a executada cumpra a obrigação a que foi condenada em relação ao co-autor José Albano Pereira Filho.Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

**2004.61.04.005481-6** - HELENA MARIA GIANGIULIO WANDERLEY (ADV. SP132053 GUILHERME COELHO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Manifestem-se as partes sobre a informação e cálculos da contadoria de fls 88/95, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo o primeiro para o autor.Intime-se.

**2004.61.04.006142-0** - CLAUDIA FREITAS DE ABREU NEVES E OUTROS (ADV. SP133399 ANDREA LEONOR CUSTODIO MESQUITA E ADV. SP175885 FLÁVIA CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
Concedo o prazo suplementar de 15 (quinze) dias para que os autores se manifestem sobre o despacho de fl. 129.Dê-se ciência aos co-autores Hélio da Silva Torres e José Raimundo dos Santos das planilhas juntadas às fls. 139/142 e 144/157 para que, no mesmo prazo, requeiram o que for de seu interesse.No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intime-se.Santos, data

**2004.61.04.008065-7** - PAULINO BATISTA REIS (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)  
O julgado condenou a Caixa Econômica Federal a creditar nas contas vinculadas do autor a taxa progressiva de juros. A Lei Complementar 110/01 determinou aos bancos depositários o repasse das informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária somente dos períodos de janeiro/89 e abril/90. Da mesma forma, quando da migração das contas do FGTS para a Caixa Econômica Federal, por força da lei n 8036/90, foram transmitidas apenas informações que identificavam o titular e o saldo disponível no momento da migração.Tendo em vista que para o cumprimento do julgado em relação a taxa progressiva são indispensáveis os extratos que demonstrem todos os lançamentos dos créditos de juros e atualização monetária correspondentes ao período de vigência das contas vinculadas, e à fl 108 a executada junta cópia do ofício enviado ao banco depositário solicitando os referidos extratos, concedo o prazo suplementar de 30 (trinta) dias, para o cumprimento do julgado.Na hipótese de não ter obtido resposta do banco depositário, deverá, no mesmo prazo, comunicar o fato a este juízo.Intime-se.

## **5ª VARA DE SANTOS**

**SENTENÇAS E DESPACHOS - 5ª VARA FEDERAL DE SANTOS Dr. MARCELO SOUZA AGUIAR - JUIZ FEDERAL**

**Expediente Nº 3735**

**Expediente Nº 3745**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.04.007282-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

Fica ciente o defensor supracitado da expedição de (02) duas cartas precatórias para oitivas de testemunhas arroladas pela defesa, a serem ouvidas na Subseção Judiciária de São Paulo/SP (Fórum Federal Criminal). Fica, outrossim, ciente o defensor supracitado da realização de audiência para oitiva de testemunhas de defesa, neste juízo, aos 12 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas.

**2007.61.04.008659-4** - ANTONIO GUILHERME DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP161106 CESAR LUIZ DE SOUZA MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/63: Recebo a emenda a inicial para fixar o valor da causa em R\$ 44.129,73.os benefício da Justiça Gratuita.Cite-se.Sem prejuízo, a fim de evitar a ocorrência de eventual litispendência ou coisa julgada, manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre o QUADRO INDICATIVO DE POSSIBILIDADE DE PREVENÇÃO. Int.

**2007.61.04.008889-0** - ROSANGELA LARA DOS SANTOS (ADV. SP218361 TATIANE CRISTINE LIMA DA CRUZ PRUDENCIO E ADV. SP225101 ROSILÉIA DA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 26: Concedo o prazo de 10 dias, conforme requerido pela autor.Int.

**2007.61.04.013558-1** - FLAVIANO PAIVA JUNIOR (ADV. SP161442 ELAINE MARQUES BARAÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausentes os requisitos de prova inequívoca e da verossimilhança do direito alegado, tal como exige o art. 273 do CPC, inde-firo o pedido de antecipação de tutela.De outra banda, entendo cabível a antecipação da realização de perícia médica, por se tratar de providência de natureza cautelar, ampa-rada pelos arts. 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC.Presentes os requisitos da cautelar para antecipação da pro-va, vislumbrando-se a relevância uma vez que já usufruía o autor do auxí-lío-doença, havendo o perigo da demora em virtude da natureza alimentar do benefício.Nesse sentido:Ementa PROCESSUAL CIVIL E PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE LABORAL. PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. REALIZAÇÃO DA PERÍCIA MÉDICA ANTES DA CITAÇÃO DO INSTITUTO-RÉU.Nos casos em que o benefício pleiteado tem por causa a incapacidade laboral e, con-seqüentemente, a impossibilidade de prover a própria subsistência, a demora na apre-ciação do pedido de antecipação da tutela pode causar sérios gravames ao segurado. Considerando que o pedido somente pode ser apreciado, em regra, à vista do laudo pericial, é razoável a antecipação da realização da perícia. Agravo de instrumento desprovido.(TRF - 4ªR; AGRAVO DE INSTRUMENTO - 74259; Órgão Julgador: 6ªT.; decisão: 03/04/2001; DJU de: 18/07/2001; p. 805; DJU de: 18/07/2001 Rel. JUIZ JOÃO SURREAUX CHAGAS).Ante o exposto, DEFIRO MEDIDA DE NATUREZA CAUTE-LAR consistente em antecipação da realização da perícia médica, com base nos arts. 273, 7o, e 461, 3o, todos do CPC. Para tanto, nomeio como perito judicial o Dr. João Antonio Stamato Filho (CRM 13200), com consultório à rua Joaquim Távora n. 252 - Santos/SP (tel. 3222-2492), devendo ser intimado pessoal-mente desta nomeação, instruindo o mandado com cópia das principais pe-ças dos autos. Designo o próximo dia 11 de fevereiro de 2008, às 17h30, para a realização da perícia a ser realizada no consultório do Sr. Perito, no endereço acima.Em se tratando de autor beneficiário de assistência judiciária gratuita, os honorários periciais serão arbitrados consoante Res. 440 de 30.05.05 do E. Conselho da Justiça Federal.Para melhor esclarecimento dos fatos, o juízo formula os se-guintes quesitos:1. O periciando é portador de doença ou lesão?2. Em caso afirmativo, essa doença ou lesão o incapacita para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? 3. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade?4. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível deter-minar a data de início da incapacidade?5. Caso o periciando esteja incapacitado, é possível deter-minar a data de início da doença?6. Caso o periciando esteja incapacitado, essa incapacidade é temporária ou permanente?7. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por in-capacidade temporária?Intime-se o autor a comparecer à perícia, mencionando no mandado, o comparecimento com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário designado, munido de documento de identidade e resultados de e-xames que tenha realizado, bem como de exames de laboratório, exames radiológicos, receitas, etc, se porventura os tiver.Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como indi-cação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias.Oficie-se ao INSS, requisitando cópia do processo adminis-trativo de interesse do autor (NB 5025570987, esp. 31), no prazo de 15 (quinze).Cite-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 3744**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.04.009044-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NACIM MUSSA GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X NACIM GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FABIO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA) X FERNANDO GIL GAZE (ADV. SP112888 DENNIS DE MIRANDA FIUZA)

Fica ciente o defensor supracitado da expedição das seguintes cartas precatórias para oitiva de testemunhas arroladas pela defesa: 06 (seis) deprecatas para Subseção Judiciária de São Paulo/SP (Fórum Federal Criminal); 03 (três) deprecatas para Subseção Judiciária de Campinas/SP; 01 (uma) deprecata para Subseção Judiciária de Piracicaba/SP; 01 (uma) deprecata para Comarca de Camanduva/MG. Fica, outrossim, ciente o defensor supracitado da realização de audiência para oitiva de testemunhas de defesa, neste juízo, aos 19 de fevereiro de 2008, às 13:30 horas.

**2003.61.04.017855-0** - HERMINIA FERREIRA DE SANTANA (ADV. SP114465 ANDREA MARIA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DECISÃO DA LIMINAR (FLS. 67/69): Isso posto, indefiro o pedido de tutela antecipada. Segue sentença em separado. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS. 70/80: Isso posto, resolvo o mérito, com fulcro no artigo 269, in-ciso I do Código de Processo Civil e julgo procedente o pedido, nos termos retro mencionados, para condenar o Réu a aplicar o IRSM de fevereiro de 1994, de 39,67%, na correção dos salários-de-contribuição, recalculando, dessa forma, o correspondente salário-de-benefício e a respectiva renda-mensal-inicial, do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição nº 025.502.655-2, bem como as posteriores rendas mensais do benefício de pensão nº 124.871.317-3. Condeno ainda o Réu ao pagamento das diferenças entre os valores de renda mensal recalculados e os pagamentos realizados administrativamente. Os valores finais devidos serão apurados em fase de execução. Deverá ser respeitada a prescrição incidente sobre as parcelas anteriores ao quinquênio que precedeu a data da propositura da presente ação. É devida, outrossim, atualização monetária com base no Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, incluídos índices expurgados pacificados no STJ, conforme percentagens nos meses apontados no Capítulo V, item 1 do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, a partir do vencimento de cada parcela em atraso, consoante Súmula 148 do C. STJ e Súmula nº 8 do E. TRF da 3ª Região até o efetivo pagamento (depósito). A partir da citação válida são devidos juros moratórios de 1% ao mês, a teor do art. 406 do novo Código Civil, c/c art. 161, I, do Código Tributário Nacional. Condeno o réu no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Não há custas para reembolso ao réu. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.

**2005.61.04.001382-0** - MANOEL AGUIAR JUNIOR (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

INFORMAÇÃO SUPRA: Torno sem efeito a certidão de fls. 47. Recebo o recurso de apelação da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao autor para contra-razões. Int.

**2005.61.04.012257-7** - ADEMAR ALVES DA SILVA (ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI E ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Int.

**2007.61.04.001544-7** - LUIS CARLOS GOMES DE OLIVEIRA (ADV. SP132055 JACIRA DE OLIVEIRA MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, concedo a antecipação da tutela para determinar ao réu que gere e pague ao autor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, os créditos em atraso da data do requerimento administrativo 01/10/2003 a 26/09/2005, em relação ao benefício n. 132.230.644-0. Oficie-se. Intime-se.

**2007.61.04.002563-5** - ADALBERTO PEREIRA FILHO (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 29/30: Defiro o pedido de emenda e fixo o valor da causa em R\$ 28.158,48. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

**2007.61.04.002921-5** - JOSE SEBASTIAO DA HORA (ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR E ADV. SP204950 KÁTIA HELENA FERNANDES SIMÕES AMARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEM PROCURADOR)

Fls. 32/36: Recebo a emenda a inicial para fixar o valor da causa em R\$ 27.519,12. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Int.

**2007.61.04.009334-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIANA RITA ABRANTES BARACAL

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado. No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.009351-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA DE FARIA FERNANDES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado. No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.009355-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BETSY LU DE SOUZA BENASAYAG

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO DE FL. 08: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 12, onde o Oficial de Justiça informa não ter localizado a executada naquele endereço, pois segundo informações ela teria se mudado para o Rio de Janeiro há aproximadamente 3 anos, sem deixar o endereço. O silêncio os autos aguardarão provocação em arquivo.

**2007.61.04.009870-5** - CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5 REGIAO-SP (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN) X ZULEIKA MARQUES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter localizado a(o) executada(o) em razão de não existir naquela Via o número indicado. No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

### **Expediente Nº 3743**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.04.004859-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO DE FL.07: No prazo de 10 dias, manifeste-se a exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa tratar-se de homônimo. No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.004919-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RICARDO VASCONCELLOS MONTEIRO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado o executado por não tê-lo encontrado naquele endereço, segundo informações, o mesmo reside atualmente em São Paulo, havendo indicação do endereço. No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.004943-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ALESSANDRA RODRIGUES XAVIER

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a executada por não tê-la localizado naquele endereço, que falou com ela por telefone, através de ligação feita por sua mãe, e esta declarou ter solicitado o cancelamento da inscrição, que reside atualmente em São Paulo, porém, não declinou o endereço. No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.004955-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X BRENO KUHN

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL: No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca do depósito efetuado em 11/10/2007, no valor de R\$ 361,16.No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.006697-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X ANTONIO CANTARINO DE FRANCA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da penhora efetuada.

**2007.61.04.009315-0** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELIANA RITA ABRANTES BARACAL

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003561-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X RUBENS DE OLIVEIRA GOMES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003694-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X JUCIREMA LEO DA SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003771-6** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X AUTO POSTO UMUARAMA LTDA

INTIMA O EXEQUENTE ACERCA DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão de fl. 10, onde o Oficial de Justiça informa não ter citado a executada, uma vez que seu representante legal não foi encontrado, embora tenha diligenciado em dias e horários diferentes não conseguiu localizá-lo.No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003788-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X SIFRAO PAPELARIA E DESCARTAVEIS LTDA - ME

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da penhora efetuada.

**2007.61.04.004145-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO GARCIA DA GRACA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter localizado a(o) executada(o) em razão de não existir naquela Via o número indicado.No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.004154-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MARCELO VIEIRA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2006.61.04.011218-7** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X MARCIO REBUA BOMFIM

INTIMA O EXEQUENTE ACERCA DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o executado, sem, no entanto, penhorar bens em razão do parcelamento noticiado, do qual já foi recolhida a primeira parcela.No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.000631-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X ASSOCIACAO DOS PORTADORES DE PARALISIA CEREBR E OUTRO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003203-2** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GAUDEOSO MOAR EMP IMOB S/C LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003285-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIA HELENA P DOS S FARIA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003488-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CARLOS AUGUSTO QUERIDO ABDALA

INTIMA O EXEQUENTE ACERCA DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o executado, sem, no entanto, penhorar bens em razão do parcelamento noticiado, do qual já foi recolhida a primeira parcela.No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.003522-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADENIR PFEIFFER CRUZ

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2006.61.04.010559-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ANA LUCIA TAVARES ALBERTO GALHARDI

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a executada uma vez que esta mudou-se para Minas Gerais e que antes disso teria efetuado o pagamento da dívida diretamente junto ao exequente, segundo informações dadas por sua mãe.No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2006.61.04.010629-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X INST GESTOR HOSP INT ESTIVADORES SANTOS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa ter citado o executado na pessoa de ANDERSON GARCIA, no entanto não penhorou bens por não tê-los localizado, e segundo informou o citado, o executado não funciona mais naquele endereço.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2006.61.04.010632-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X INST GESTOR HOSP INT ESTIVADORES SANTOS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa ter citado o executado na pessoa de ANDERSON GARCIA, no entanto não penhorou bens por não tê-los localizado, e segundo informou o citado, o executado não funciona mais naquele endereço.No silêncio,

os autos aguardarão em arquivo.

**2006.61.04.010658-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X LUIZ CARLOS PEREZ

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa ter citado o executado, sem no entanto penhorar bens em razão do parcelamento efetuado, já tendo sido pagas 03 parcelas.No silêncio os autos aguardarão em arquivo.

**2006.61.04.010843-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP217723 DANILO EDUARDO GONÇALVES DE FREITAS) X VILMA DE FATIMA MORAIS DA SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2006.61.04.011013-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ANAMARIA RAMOS L TORRES DA SILVEIRA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.009379-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA CRISTINA CARMO DE MORAES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

#### **Expediente Nº 3736**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.04.008617-6** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X MARIO GUILHERME GERALDO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2006.61.04.009062-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X DARWIN RODRIGUES RIVERA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2006.61.04.010268-6** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO) X OSWALDO MARIA MARTINS JUNIOR

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL:No prazo de 10 dias, manifeste-se o exequente acerca da certidão do Oficial de Justiça que informa ter citado o(a) executado(a), sem, no entanto, penhorar bens por não tê-los localizado.No silêncio, os autos aguardarão em arquivo.

**2007.61.04.004962-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CESAR AUGUSTO GOMES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.



**2007.61.04.004969-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO MARTINS CARVALHO JUNIOR

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.009039-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X LUIZ RAFAEL MANNA - ME

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.009308-2** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X JOSELICE RIOS DE SOUZA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.009326-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA BOM FRIGERIO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.009359-8** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DO ESTADO DE SAO PAULO - 6 REGIAO (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA DIAS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004927-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SILVIA CRISTINA MARQUES DE SOUZA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004929-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X THALES ROBIN SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004933-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VANESSA PAULA DE OLIVEIRA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004949-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ANDREA DE SA E SEGA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004957-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ALBERTO ESPINOSA LORENZO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004961-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X CARLOS ROBERTO SIMOES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004897-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X SEENGE SERVICOS DE ENGENHARIA S/C LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004900-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X TELECOLOR COM E MONTAGENS DE ANT COLETIVAS LTDA ME

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004903-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X VENTURA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004913-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO SERGIO DE CARVALHO ARAUJO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004920-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ROBERTO ALEXANDRE GOMES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004924-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X RONALD IACABO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004867-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURO DOS SANTOS BERNARDO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004873-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X COMMON CONSTRUCAO E MONTAGEM LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE: No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004878-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EMPRESA BRASILEIRA DE RECICLAGEM LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE: No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004880-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GOMES & ESTEVAO SERVICOS E OBRAS LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE: No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004884-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X INSTREL ENGENHARIA LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE: No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004888-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X L C SILVEIRA & FILHOS LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE: No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004835-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FABIO LUIS VASCONCELOS DE QUADRA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE: No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004844-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE RONEY MENDONCA RABELO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE: No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004854-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MANUEL AUGUSTO CALLEJON LOPES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE: No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004861-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARCOS ANTONIO DE SOUZA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE: No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial. No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004863-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MARIA CRISTINA LEPIANI SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004866-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X MAURICIO MONTEIRO DA CRUZ BILAO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004814-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE MARIA DA CUNHA AFONSO DE AZEVEDO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004816-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE LUIS TEIXEIRA DA ROCHA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004817-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOSE FERNANDES SALES DE ARAUJO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004821-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X JOAO ALBERTO CAMARGO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004822-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X IZABEL REGINA SILVEIRA DE ASSIS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004828-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FRANCISCO CARLOS DA SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004148-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JAIR CESAR CALLEFFO JUNIOR

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004161-6** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OSCAR BAPTISTA MONTEIRO JUNIOR

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004177-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ANDRE TAVARES DA SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004196-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE MANUEL PEREIRA MENDES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004197-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCIO ROBERTO DA SILVA SEIXAS LIMA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004771-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X ANDREA SANTOS PROENCA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003704-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS) X NELLY RIBEIRO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003711-0** - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP117088 HELOISA BARROSO UELZE E ADV. SP204164 AMAURI DOS SANTOS MAIA) X JOSE OLYMPIO NASCIMENTO DE OLIVEIRA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003772-8** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP086902 JOSE TADEU RODRIGUES PENTEADO) X AUTO POSTO DE SERVICOS BRASIL 500 DE SANTOS LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004125-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIA DO ROCIU MENDES TOSTES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004131-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CLAUDIO MONTEIRO FONSECA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.004136-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ROBERT EMIL MEIER

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003630-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SERGIO ANTONIO FONTOURA BATISTA JR

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003637-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X FRANCISCO MENDES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003652-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X OZEAS SILVA FELINTO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003677-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SILVIO SALGADO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003685-2** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JORGE DE JESUS PEREIRA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003696-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP218430 FERNANDO HENRIQUE LEITE VIEIRA) X JOANA FERRAMENTA ALONSO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003518-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SIDNEY DE BARROS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003540-9** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE LUIZ PATRICIO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003550-1** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X IVAN PESSIN FRAGOSO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003603-7** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ALVARO FERNANDES DA SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003615-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X SANSO JOSE PEREIRA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003622-0** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CHRISTIANO DE ANDRADE

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003286-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X JOSE FERRARES NETO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003292-5** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X AGUINALDO DUARTE DE MATOS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003305-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LUIZ VANDERLEI GARDENAL

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003310-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARCO ANTONIO DA CRUZ COSTA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003314-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X MARIO VIDAL FERNANDES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003495-8** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X LAERTE SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.001997-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X TERIZE BRITO DA SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.002181-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTEVAO FIGUEIREDO CHEIDA MOTA) X JOSE ROBERTO BAPTISTA MACHADO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003213-5** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ADM ADM DE BENS IMOV S/C LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003225-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X ESCRITORIO CORREIA DE MELLO LTDA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003262-7** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X PAULO RICARDO ZANNIN

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.003281-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X EVERARDO JOSE GARCIA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2006.61.04.010655-2** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X ELISABETH GERMANO DE ASSIS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.



**2006.61.04.010661-8** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X NILTON PIMENTEL DE TOLEDO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2006.61.04.011004-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X JOSE CASSIMIRO SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2006.61.04.011006-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO E ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X ROSALY M SCHEPIS

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2006.61.04.011219-9** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP117996 FABIO JOSE BUSCARIOLO ABEL) X VANIA LUCIA MARICATO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2007.61.04.000951-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ) X VIRGINIA MARIA ATHAYDES DI MARCO

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.04.008607-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X ANDRE LUIZ PINTO DA SILVA

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2006.61.04.008613-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X HAENE SANTOS DE MENEZES

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2006.61.04.010534-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FG SOUZA DROG - ME

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2006.61.04.010585-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CAV SOUZA DROG

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste

acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

**2006.61.04.010611-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MB TAVARES SANTOS EPP

INTIMA O EXEQUENTE DA SEGUNDA PARTE DO DESPACHO INICIAL PARA QUE:No prazo de 10 dias se manifeste acerca da certidão do Oficial de Justiça, que informa não ter citado a(o) executada(o) por não tê-la(o) localizado no endereço constante da inicial.No silêncio, aguardem os autos provocação no arquivo.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA**

**Expediente Nº 2596**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0203340-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUCIMAR LIUTI (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS) X SIDNEY MONICO (ADV. SP063138 SERGIO ARANHA DA SILVA FILHO) X BENJAMIN SALIN JOSE TANNUS (ADV. SP149519 FABIO EDUARDO TACCOLA CUNHA LIMA) X MOYSES PEREIRA NEVA (ADV. SP114931 JONAS MARZAGÃO E ADV. SP090298 MARIA ANALIA BUENO DE LARA CAMPOS)

(...) Ante o exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos acusados SIDNEY MONICO, BENJAMIN SALIN JOSÉ TANNUS, em relação aos fatos narrados na denúncia, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei nº 9.099/95.Prossiga-se em relação aos demais co-réus. P. R. I. C.

**Expediente Nº 2597**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.04.000280-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CINTIA MARIA DE ANDRADE) X GUIOMAR ELVIRA PINTO FERREIRA (ADV. SP173758 FÁBIO SPÓSITO COUTO E ADV. SP093514 JOSE LUIZ MOREIRA DE MACEDO)

Manifeste-se a defesa, no prazo de 3 dias, se há de fato interesse em colocar os documentos à disposição para a elaboração da perícia, caso em que deverá entrar em contato com o perito no prazo de 3 dias.No silêncio, venham os autos conclusos.Int.Santos, data supra. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRAJuiz Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1543**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0104344-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP220282 GAUTHAMA CARLOS COLAGRANDE F. DE PAULA E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI E PROCURAD MIRIAM ANDRETTA) X JOAO MOSNA (ADV. SP151184 DORIS RAMPAZZO) X JOSE ROLDAO DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP146138 CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA E ADV. SP096157 LIA FELBERG E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI E ADV. SP096150 ELI ANA CARREIRO DE MEDEIROS E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV.

SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP187885 MIRELLA PARREIRA IACONELLI E PROCURAD MIRIAM ANDRETTA)

...DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos fatos descritos na denúncia, atribuídos a LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SOUZA, JOÃO MOSNA e JOSÉ ROLDÃO DE ALMEIDA SOUZA, nos termos do art. 107, IV, c.c. art. 109, VI, além do art. 110, parágrafo 1º, todos do Código Penal.

**2002.61.14.002457-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE E ADV. SP092606 EULIANA DO NASCIMENTO E ADV. SP153970E MARIA DE FATIMA RODRIGUES E ADV. SP130404E FRANCISCO HILÁRIO DE AGUIAR FILHO) X VANDERLEI ROBERTO SANCHES (ADV. SP076392 DOMINGOS ROMERA MARTINS)  
Manifestem-se as partes, sucessivamente, nos termos e prazo do artigo 500 do C.P.P. (prazo aberto para a defesa).

**2002.61.14.002470-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X DALTON SIVELLI E OUTRO (ADV. SP014369 PEDRO ROTTA)

Fls. 938/939: defesa prévia apresentada no tríduo legal. Oportunamente serão ouvidas as testemunhas arroladas. Designo o dia 15/01/2008, às 14:30 horas, para audiência de oitiva da testemunha de acusação Afonso Carlos da Silva Júnior, que deverá ser intimado. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim de que sejam ouvida a testemunha Sebastião Seiki Sato, arrolada pela acusação, para a Subseção Judiciária de São Paulo/SP. Intimem-se os acusados, seu defensor e o representante do Ministério Público Federal.

**2007.61.14.003432-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X FERNANDO DE OLIVEIRA CORREA (ADV. SP065630 VANIA FELTRIN E ADV. SP124275 CLAUDIA RUFATO MILANEZ E ADV. SP165653 ANA PAULA DE MORAIS ROCHADEL E ADV. SP187561 ISABELA ZARATIN CASEMIRO E ADV. SP166794 RICARDO ALEXANDRE PEDRAZZOLI E ADV. SP246628 BRUNO AMARTIELO MEDOLA E ADV. SP147043E RODRIGO FERNANDO FANTUCCI DA SILVA E ADV. SP150255E LUCIANA MIEKO YOSHIMA)

Tendo em vista o requerido, bem como o determinado na decisão proferida no Mandado de Segurança nº 2007.61.14.003649-7, suspendo o curso da presente execução, a qual deverá aguardar no arquivo decisão final a ser proferida no Mandado de Segurança supracitado.

**2003.61.14.005846-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X JOFEME TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP106350 HELENO ORDONHO DO NASCIMENTO)

Em face do parcelamento noticiado (Medida Provisória n.º 303 de 29/06/2006), indefiro o requerido, posto que o débito poderá ser parcelado em até 130 (cento e trinta) vezes, bem como que a exclusão pelo não pagamento implicará no prosseguimento da execução, nos termos do § 1º, artigo 7º da Medida Provisória n.º 303, de 29 de junho de 2006. Posto isso, suspendo o curso do presente feito até o término do parcelamento, cabendo à exequente verificar os pagamentos, e determino a remessa dos autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação. Intime-se.

**2004.61.14.005452-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X DIKAR COMERCIO E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP173887 JAIR DONIZETTI DOS SANTOS)

Designo os dias 06 e 20 de maio de 2008 para a realização de leilões. Restando negativas a 1ª e 2ª praças, e considerando as disposições do artigo 22 e seguintes da Lei nº 6.830/80, bem como nos artigos 686 e seguintes do CPC, e em busca de dar maior celeridade ao processo executivo, que se encerra com a satisfação do crédito do exequente, designo os dias 12 e 26 de novembro de 2008 para a realização de novos leilões, mediante publicação de novo edital. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos bens penhorados, o qual servirá de parâmetro para todas as praças a serem realizadas, ficando desde já determinada a intimação pessoal das partes para todas as praças. Não sendo encontrados os bens penhorados, intime-se o depositário a apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser decretada sua prisão civil. Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido, abrindo-se vista à(o) exequente para manifestação. Intime-se.

**2005.61.14.006737-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X PAULO DE THARSO LAZZURI GUARINI-ME (ADV. SP176688 DJALMA DE LIMA JÚNIOR)

A exceção/objeção de pré-executividade é fruto de construção doutrinária e jurisprudencial e tem como objetivo propiciar ao executado apresentar defesa antes da constrição de seus bens quando for possível ao juiz, apenas com base nos elementos e provas já existentes nos autos ou juntados com o próprio incidente, conhecer matérias de ordem pública ou outras que não demandem dilação

probatória.No caso dos autos, na exceção de fls.10/55 alega o executado que o título executivo é ilíquido, incerto ou inexigível, por ter pago parte do débito, não juntando, contudo, qualquer guia comprovando os alegados pagamentos. Assim, não tendo a excipiente apresentado a documentação necessária ao exame do caso nesse incidente, sendo inviável a dilação probatória, e consistindo as demais teses apresentadas em matéria de cognição apenas em sede de embargos,INDEFIRO o pedido de fls.10/55.Certifique a Secretaria da Vara o decurso de prazo para o pagamento, expedindo-se, a seguir, mandado para penhora em bens da executada.Intime-se.

**2006.61.14.004496-9** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SOLANGE REGINA PICCOLI GARCIA

SENTENÇA JULGANDO EXTINTO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 794, I, CPC.

**2007.61.14.001022-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X MHM TREINAMENTO E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA (ADV. SP152325 ELISABETE MARIUCCI LOPES)

Preliminarmente,regularize a executada sua representação processual indicando quem tem poderes para outorgar procuração judicial.Regularizada , venham-me os autos conclusos para apreciação da petição de fl. 51/75.

**2007.61.14.002007-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAQUEL VIEIRA MENDES) X EVER GREEN INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP175635 JOANA D´ARC DE SOUZA)

Julgo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos EXTINTA A EXECUÇÃO, no tocante a CDA nº 80 2 06 017277-87, em face do cancelamento da inscrição, com fundamento no art. 26 da Lei 6.830/80.Prossiga-se o processamento da demanda com relação às demais CDAs, ficando suspenso o curso do presente feito, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, tendo em vista o requerimento da exequente, para análise de Processo Administrativo face as alegações apresentadas à ela pela excipiente (fls. 205). Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, até ulterior provocação das partes.Intimem-se.P.R.I.C.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**97.1504408-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LILIA MANUFACTUREIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES E ADV. SP109170 KATHIA KLEY SCHEER) X ELIZABETH TOMIE ENDO E OUTRO

A exceção/objeção de pré-executividade é fruto de construção doutrinária e jurisprudencial e tem como objetivo propiciar ao executado apresentar defesa antes da constrição de seus bens quando for possível ao juiz, apenas com base nos elementos e provas já existentes nos autos ou juntados com o próprio incidente, conhecer matérias de ordem pública ou outras que não demandem dilação probatória.No caso dos autos, na exceção de fls.143/159 alega o executado a ocorrência de falência, preempção e prescrição dos créditos tributários.Quanto à falência, tal fato não se revela como impeditivo ao prosseguimento da execução fiscal que não sofre atração daquele Juízo. Além disso, a presente execução não se dá exclusivamente em relação a pessoa jurídica, mas também em relação aos sócios, que não sofrem influência da falência. Quanto à preempção, é de se observar que o exequente não deixou o processo indevidamente sem movimentação, tendo adotado diligências no sentido da localização do devedor e de seus bens, períodos em que o processo ficou suspenso por decisão judicial. Por fim, a análise da decadência e prescrição nos casos de tributos sujeitos a lançamento por homologação demanda a verificação de algumas situações antes do dies a quo e dies ad quem para a contagem dos prazos, as quais devem ser documentalmente comprovadas nos autos para permitir essa verificação em sede de exceção, caso contrário, o incidente se revelará inadequado.Nesse sentido, o primeiro ponto a ser observado é se o crédito foi constituído mediante apresentação de declaração do próprio contribuinte ou se foi constituído de ofício.Apresentada a declaração, em razão do auto-lançamento efetuado pelo contribuinte e em relação ao exato valor lá informado, não há que se falar em prazo decadencial para lançamento de ofício, tendo curso apenas o prazo prescricional de 05 (cinco) anos, que deverá ser contado da data da entrega da declaração (se esta data for posterior ao vencimento do tributo, já que somente a partir de tal momento tem o fisco ciência do valor a ser cobrado) ou da data do vencimento do tributo (se a entrega da declaração for anterior ao vencimento, já que nesse caso somente após o vencimento é que o tributo se torna exigível, podendo ser cobrado).Na mesma hipótese, se o valor declarado for inferior ao valor efetivamente devido, correrão paralelamente os prazos de decadência para lançamento de ofício da diferença e de prescrição do valor declarado.Não sendo apresentada qualquer declaração dos valores devidos, tem o fisco prazo de 05 (cinco) anos para lançar (prazo decadencial, contados do fato gerador do tributo, se houve antecipação do pagamento - art.150, 4º, do CTN - ou contados do 1º dia do exercício seguinte ao fato gerador, se não houve a antecipação do pagamento - art.173, I, do CTN) e após a realização do lançamento 05 (cinco) anos para cobrar (prazo prescricional), assim, inaplicável a já conhecida tese dos cinco mais cinco.Destaque-se, entretanto, que as causas de suspensão da exigibilidade do crédito tributário previstas no art.151 do CTN terão forte influência na contagem dos prazos acima mencionados, já que estando suspensa a exigibilidade revela-se impossível

qualquer cobrança, motivo pelo qual não há que se também falar em fluência de prazos extintivos. Relevante também para a análise dos prazos extintos a data de notificação do lançamento, nos casos de lançamento de ofício. Colocadas as premissas, entendo cabível a aferição de prescrição e decadência em sede de exceção de pré-executividade, desde que demonstrada as datas do fato gerador, do vencimento do tributo, da entrega da declaração ao fisco (se for o caso), da notificação do lançamento (se for o caso), bem como a informação de existência ou não de recurso na esfera administrativa. Assim, não tendo a excipiente apresentado a documentação necessária ao exame do caso nesse incidente, sendo inviável a dilação probatória, INDEFIRO o pedido de fls.143/159. Se entre as mesmas partes e na mesma fase processual, defiro o apensamento aos autos de nº 97.1502693-1 como requerido à fl.205, abrindo-se, a seguir, nova vista à exequente. Intime-se.

**97.1504954-0 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO SALLES FERREIRA LEITE) X IND/ E COM/ DE VASSOURAS FIEL LTDA (ADV. SP088454 HAMILTON CARNEIRO E ADV. SP113293 RENE ARCANGELO DALOIA)**

Ao executado para que cumpra, com urgência, o determinado pelo E. TRF da 3ª Região, fls. 325/327, nestes termos: ...INTIMAR o executado a recolher as custas necessárias para o cancelamento da penhora no 6º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo - SP, referente à Carta Precatória nº. 2007.61.82.032974-1 (nosso), 97.1504954-0 e apensos (vossos), bem como o encaminhamento dos documentos comprobatórios a este juízo. Para melhor entendimento, anexo documentos do Cartório...

**2001.61.14.004413-3 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARIA APARECIDA DE SOUZA**

Defiro somente a expedição de Ofício a Delegacia da Receita Federal, pois, cabe ao exequente promover as diligências que julgar necessárias na esfera administrativa.

**2002.61.14.002702-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO) X RAL INDUSTRIA E MONTAGENS LTDA (ADV. SP041411 ERNESTO DAS CANDEIAS E ADV. SP220706 ROSEMARY DOS SANTOS NOGUEIRA)**

Fls. 68/95: Deixo de apreciar o requerido em face da decisão de fls. 66. Cumpra-se o determinado na decisão de fls.66, item 2. Intime-se.

**2002.61.14.006298-0 - CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X MARCOS EDUARDO SILVEIRA**

Apresente a exequente o demonstrativo de débito atualizado no prazo de de 10 dias. Com o cumprimento do acima determinado, venham os autos para bloqueio de valores pelo sistema BACEN JUD. No silêncio, ao arquivo para sobrestamento.

**2007.61.14.007867-4 - JOSE APARECIDO BORGES E OUTRO (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Cumpra a autora integralmente o despacho de fls. 17, no tocante à apresentação da declaração de pobreza e planilha de evolução do financiamento, em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de indeferimento. Int.

#### **Expediente Nº 1546**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.14.007457-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.14.006853-4) CARBOTEC COMPONENTES AUTOMOTIVOS LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL)**

Considerando que a embargada apresentou dois recursos de apelação, recebo o primeiro ofertado, às fls. 66/72, ante a preclusão consumativa e por sê-lo tempestivo, em seus ambos efeitos de direito. Diante disso, desentranhe-se o documento de fls. 74/80, entregando-o ao Procurador da Fazenda Nacional. Sem prejuízo, intime-se o apelado para oferecimento de contra-razões. Com ou sem as contra-razões, subam estes e os autos da execução fiscal em apenso, nº. 2000.61.14.006853-4, ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de estilo e homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.14.004815-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.14.002992-0) NEOMATER S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP103745 JOSE ANTONIO BALIEIRO LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO)**

1. Manifeste-se o embargante sobre a impugnação de fls.2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendam produzir, justificando-as, ficando desde já cientes de que o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas.Intimem-se.

**2007.61.14.006812-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1502193-0) LUIZ ROBERTO DALPICOLO (ADV. SP172700 CARLOS HENRIQUE CROSARA DELGADO E ADV. SP154836 CESAR FRANCISCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA CLAUDIA PELLICANO AFONSO) CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.Compulsando os autos da demanda executiva e ante as informações apresentadas às fls. 132, denoto que a penhora lavrada às fls. 361 dos autos nº. 97.1502193-0 em apenso, foi declarada insubsistente - fls. 494/502 - posto que recaiu sobre bem de família. Assim, as diligências determinadas às fls. 521 do processo supramencionado não possuem a característica de REFORÇO de penhora, assistindo aos executados o direito ao manejo de embargos à execução fiscal.Entretanto, SUSPENDO, por ora, o RECEBIMENTO dos embargos, até a devolução da carta precatória expedida às fls.522,em razão das alegações apresentadas se referirem ao bem imóvel, o que, para tanto, determino a expedição de ofício ao Juízo deprecado solicitando a sua imediata devolução, se em termos. Sem prejuízo, deverá o embargante atribuir valor a causa e regularizar sua representação processual. Intime-se.

**2006.61.14.005748-4** - KENPACK SOLUCOES EM EMBALAGENS LTDA (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM DIADEMA - SP SENTENÇA DENEGANDO A SEGURANÇA

**2006.61.14.007257-6** - HOSPITAL E MATERNIDADE ASSUNCAO S/A (ADV. SP232551 SUZANA MAGALHAES LACERDA E ADV. SP136381 MARGARETE RODRIGUES CIDI E ADV. SP190478 NELSON CAIADO SEGURA FILHO E ADV. SP237398 SABRINA DO NASCIMENTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Concedo à advogada petionária de fls. 215, vista dos autos no balcão, para solicitação de cópias, conforme requerido.Após, tornem os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.14.006009-8** - ARLEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETRONICA LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP Providencie a impetrante o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2007.61.14.006394-4** - MANOEL FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Recebo o recurso de apelação somente no efeito devolutivo.Mantenho a sentença proferida, por seus próprios fundamentos. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.14.006981-8** - MULTICEL PIGMENTOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP098385 ROBINSON VIEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP

Adite a impetrante a petição inicial, para atribuir o correto valor à causa, que no caso corresponde à vantagem patrimonial objetivada com a presente demanda, recolhendo-se as custas processuais nos exatos termos da Resolução nº 278 de 16.05.2007 do Conselho de Administração do TRF da 3ª Região (código da receita 5762, na CEF), em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.14.003988-8** - PRENSAS SCHULER S/A (ADV. SP022207 CELSO BOTELHO DE MORAES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO BERNARDO DO CAMPO-SP (PROCURAD NILTON MARQUES RIBEIRO)

Dê-se ciência à impetrante acerca do desarquivamento dos autos.Concedo à impetrante vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.14.001485-9** - HOSPITAL SAO BERNARDO S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SBCAMPO (ADV. SP146159 ELIANA FIORINI) X DIRETOR SUPERINTENDENTE SO SEBRAE (ADV. SP105557 DANIEL MARCELO WERKHAIZER

CANTELMO) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP163267 JOAQUIM NOGUEIRA PORTO MORAES E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP233053A MARCELA MONTEIRO DE BARROS GUIMARAES)

Expeça-se novamente alvará de levantamento para a quantia informada às fls. 1279, a favor do SESC. Para que o alvará seja expedido conforme requerido às fls. 1289, o SESC deverá regularizar sua representação processual nos termos pretendidos. Referido alvará somente será expedido após o decurso de prazo para interposição de eventual recurso contra esta decisão e deverá ser retirado em 20 (vinte) dias, por advogado devidamente constituído, sob pena de cancelamento. Após, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2004.61.14.001402-6** - ELAINE CRISTINA DE SOUZA (ADV. SP185478 FLÁVIA ALESSANDRA NAVES DA SILVA E PROCURAD HELOISA HELENA SIQUEIRA) X DIRETORA DA FACULDADE DE DIREITO DE SAO BERNARDO DO CAMPO (ADV. SP025473 JOSE ROMEU TEIXEIRA CERONI E ADV. SP195614 TATIANA MOREIRA)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.14.004888-0** - PRODUTOS ALIMENTICIOS CRISPETES LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PREVIDENCIARIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO Intime-se a impetrante para pagamento, em 15 (quinze) dias, sob pena de incidência de multa, fixada em 10% (dez por cento) sobre o montante da cobrança. Int.

**2006.61.14.000156-9** - JOSE CARLOS VIEIRA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X CHEFE DA AGENCIA SAO BERNARDO DO CAMPO DO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

Fls. 167 - Fls. 146/150 - Assiste razão ao impetrante. De fato, tanto o documento de fls. 121 quanto os esclarecimentos prestados pelo impetrado as fls. 158/161 deixam claro que, sob o argumento de problemas no sistema de informática, deixou de ser cumprida a sentença de fls. 62/65, a qual determinou que em relação ao benefício NB 506.730.408-8 recebesse o impetrado tantos pedidos de reconsideração quanto necessários até a completa recuperação do segurado. Tal comportamento, além de caracterizar descumprimento a determinação judicial, por si só inadmissível, trouxe prejuízos financeiros ao impetrante, já que sendo o mesmo obrigado a fazer novo requerimento administrativo, deixou de receber o seu benefício no período de 11/01/2007 a 19/03/2007. Nesse sentido, constatada a incapacidade do impetrante através de perícia realizada no benefício NB 519.904.172-6, o que não deixa dúvidas que o resultado seria o mesmo se tivesse o impetrado acolhido, como devia, o pedido de reconsideração, deve ser cessado o benefício NB 519.904.172-6 e restabelecido o NB 506.730.408-8, a partir de sua indevida cessação, fazendo administrativamente os acertos financeiros necessários. Além disso, deve o impetrado adotar as providências administrativas internas necessárias a propiciar que o impetrante, em caso de eventual cessação futura do benefício, tenha condições de exercer o seu direito de protocolar novamente o pedido de reconsideração, independentemente de já ter exercido tal direito anteriormente, conforme reconhecido pela sentença. Assim, CONCEDO ao impetrado prazo de 30 (trinta) dias para cumprir as determinações supra, inclusive, quanto ao pagamento das diferenças referentes ao período de 11/01/2007 a 19/03/2007, sob pena de fixação de multa diária a ser suportada pelo próprio impetrado, pessoalmente. Sem prejuízo, constatando que embora não tendo sido apresentado recurso voluntário deveria o presente processo ter sido encaminhado ao E. Tribunal para fins de reexame necessário, o que não ocorreu, chamo o feito a ordem e determino que após a intimação do impetrado para cumprimento do acima decidido, sejam os autos encaminhados ao E. Tribunal. Intime-se. Fls. 188 - Fls. 173/176 - Inicialmente cumpre destacar que inexistente qualquer determinação judicial para manutenção do benefício de auxílio-doença após a recuperação da capacidade por parte do segurado. Nesse sentido, desnecessária autorização judicial para a cessação do benefício, que deverá ser prontamente efetivada em sede administrativa a partir do momento que o segurado deixar de preencher os requisitos necessários a manutenção do benefício. Com efeito, a determinação judicial é exclusivamente para que o impetrado receba tantos pedidos de reconsideração quanto necessários até a completa recuperação do segurado. Quanto a tal determinação não é demais lembrar que a mesma não significava que se o segurado tiver o pedido de reconsideração indeferido, poderá protocolar outros indefinidamente. O que foi garantido ao segurado é que, mesmo já tendo o seu benefício sido restabelecido anteriormente através de pedido de reconsideração, se e quando houver nova cessação, poderá novamente exercer o seu direito de recurso ao INSS, requerendo a reconsideração. No que tange a alegada impossibilidade do sistema de informática do Instituto aceitar mais de um pedido de reconsideração, cabe destacar que este magistrado, através da decisão de fls. 167, já deixou claro que tal argumento não será admitido como justificativa para o descumprimento da decisão judicial. Se existe um problema no sistema de informática, deve o impetrado acionar os setores responsáveis da Autarquia para corrigi-lo, sem prejuízo de, ainda que de forma manual, receber e processar eventual pedido de reconsideração do impetrante,

cumprindo assim a determinação judicial. Feitos tais esclarecimentos, em caráter de extrema excepcionalidade, até que se altere o sistema de informática, autorizo ao impetrado que em caso de eventual cessação do benefício seja o impetrante notificado a apresentar o seu pedido de reconsideração exclusivamente na Agência da Previdência, o qual deverá ser prontamente processado, devendo ser realizada nova perícia médica e demais atos necessários a análise do pedido, como dito acima, ainda que manualmente. Cumpra-se a determinação constante do último parágrafo de fls. 167. Intime-se.

**2007.61.14.001909-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X VANESSA VALENTE VENTURA

Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos. Cumpra-se o despacho de fls. 68. Int.

**2007.61.14.006916-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X LOCLOG LOCACAO E LOGISTICA LTDA E OUTROS

Tendo em vista que a CEF não cumpriu integralmente a diligência que lhe cabia, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 29. Int.

**2007.61.14.007396-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO E ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X HILDEBRANDO NERVAL CALDEIRA (ADV. SP216667 RENE LAURIANO DA SILVA)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitórios. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.14.002464-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI E ADV. SP031453 JOSE ROBERTO MAZETTO) X ADRIANA MASANA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X MARCELO PRANDO SLUPPEK (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO) X MEGA ATIVA COM/ REPRES/ IMPORT/ E EXPORT/ LTDA (PROCURAD SEM ADVOGADO CADASTRADO)

Dê-se ciência à CEF acerca do desarquivamento dos autos. Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2007.61.14.007445-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X VANUZA GONCALVES MIRANDA E OUTRO

Fls. - Manifeste-se a CEF. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**1999.61.14.004424-0** - DIRCEU DELVECCHIO E OUTRO (ADV. SP253016 RODRIGO PEREIRA GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Dê-se ciência às partes acerca da baixa dos autos. Após, arquivem-se, observadas as formalidades legais. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.14.009070-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JEFERSON SPINOZA (ADV. SP080093 HILDA MARIA BISOGNINI MARQUES)

Manifeste-se a CEF sobre os embargos monitórios. Sem prejuízo, digam as partes se pretendem produzir provas, justificando-as, ficando desde já cientes de que, o silêncio será tido como renúncia à produção de eventuais provas anteriormente requeridas. Int.

**2003.61.14.009420-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X ANDRE LUIZ DE SOUZA

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2004.61.14.002207-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X OZIMAR VIEIRA DE SOUZA

Manifeste-se a CEF em termos de prosseguimento do feito. No silêncio, aguarde-se em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.



**2004.61.14.006527-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140646 MARCELO PERES E ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X JOSE BENTO DE ARAUJO**

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada.Int.

**2003.61.14.005428-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X JOSE CARLOS RAMOS (ADV. SP109979 GUILHERME MARTINS FONTE PEREIRA E ADV. SP177195 MARCELO RONALD PEREIRA ROSA E ADV. SP073985 MARCIO MIGUEL FERNANDO DE OLIVEIRA)**

Homologo o pedido de desistência da testemunha conforme requerido. Encerrada a fase de oitiva de testemunhas, abra-se vista às partes para o fim do art. 499 do CPP (prazo aberto para a defesa).

**2005.61.14.006008-9 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X ALBERTO GERMANO (ADV. SP147459 FABIO ALVES DOS SANTOS)**

Fls. 759/762: defesa prévia apresentada no tríduo legal. Oportunamente serão ouvidas as testemunhas arroladas.Designo o dia 15/01/2008, às 15:20 horas, para audiência de oitiva da testemunha de acusação Nelson Antonio Mendes, que deverá ser intimado.Sem prejuízo, expeça-se carta precatória para a Comarca de Diadema/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim de que sejam requisitadas e ouvidas as testemunhas arroladas pela acusação Rosemery Correia Campos, Jandira Márcia Ribeiro Pereboni e Rosani Maria de Figueiredo.Intime-se o acusado, seu defensor e o representante do Ministério Público Federal.

**2006.61.14.000117-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X BALTAZAR JOSE DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI E ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DIERLY BALTAZAR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP115637 EDIVALDO NUNES RANIERI) X ODETE MARIA FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X DAYSE BALTAZAR FERNANDES SOUZA (ADV. SP088503 DORCAN RODRIGUES LOPES) X RENATO FERNANDES SOARES (ADV. SP014596 ANTONIO RUSSO)**

Tendo em vista a certidão retro, desentranhem-se as petições retromencionadas, as quais deverão ser entregues aos patronos dos acusados mediante recibo nos autos.Fl. 600: Indefiro a produção de prova pericial contábil, pelos mesmos fundamentos já mencionados no despacho de fl. 597. Cumpra-se o despacho de fl. 597. Despacho de fl. 597: Fl.596: Indefiro o pedido de produção de prova pericial contábil, já que desnecessária para verificação da situação financeira da empresa, a qual pode ser obtida através de outros meios. Nesse sentido, considerando que no Processo Penal cabe ao Juiz zelar pela busca da verdade real, officie-se à Delegacia da Receita Federal para no prazo de 20 (vinte) dias, fornecer cópia da Declaração de Imposto de Renda de todos os acusados referente aos anos calendário de 1998, 1999 e 2000, bem como da empresa no mesmo período.Após a apresentação dos documentos acima mencionados, intmem-se as partes para os fins do artigo 500 do Código de Processo Penal. Primeiro o Ministério Público Federal. (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA)

**2006.61.14.006207-8 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X JURANDYR MINERO (ADV. SP069476 ANTONIO CARLOS RIZZI)**

Fl. 188/189: Defesa prévia apresentada no tríduo legal. Não tendo a acusação arrolado testemunhas, designo o dia 08/01/2008, às 16:30 horas, para a oitiva da testemunha WILSON ANTONIO MARCHIORI arrolada pela defesa, que deverá ser intimada.Sem prejuízo, expeçam-se cartas precatórias, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, a fim de que sejam ouvidas as demais testemunhas arroladas pela defesa.Intimem-se o Ministério Público Federal, o acusado e seu defensor.

**Expediente Nº 1544**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5389**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.14.005779-8** - DALVA MARIA FERREIRA (ADV. SP190586 AROLDO BROLL E ADV. SP105715E VIVIANE LOPES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos. (...) Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para afastar a alta programada para a parte autora pelo INSS, que somente poderá cessar o pagamento do benefício de auxílio-doença que lhe foi deferido administrativamente após a realização de perícia médica que apure sua efetiva aptidão para o retorno ao trabalho (a qual poderá ser realizada pelo próprio réu). Cite-se o INSS. Intime-se.

**2007.61.14.008383-9** - JOSE MAXIMO TORRES RAMOS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos etc. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, bem como a prioridade na tramitação do feito, dada a idade avançada da parte autora. Anote-se. (...) Isto posto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, para determinar ao INSS que implante, no prazo de 30 dias, benefício de aposentadoria por idade em favor de José Máximo Torres Ramos. Oficie-se o INSS para que implante o benefício em 30 (trinta) dias, sob pena de fixação de multa diária enquanto durar o descumprimento. Cite-se. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1347**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.1104158-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SANDRA AKEMI SHIMADA KISHI) X ELIAB BATISTA DO CARMO (ADV. SP061855 JOSE SILVESTRE DA SILVA)

Posto isto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, combinado com o artigo 109, inciso IV, ambos do Código Penal, DECLARO PRESCRITA A PRETENSÃO PUNITIVA E EXTINGO A PUNIBILIDADE do crime de contrabando ou descaminho de que é acusado nestes autos ELIAB BATISTA DO CARMO. Decorrido o prazo para interposição de recursos, certifique-se e arquivem-se os autos com as cautelas e comunicações de praxe, especialmente comunicação à Delegacia da Receita Federal (fls. 228) para que dê a destinação legal aos produtos apreendidos relacionados no auto de exibição e apreensão de fls. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.15.001850-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI) X SIDNEI CORREA (ADV. SP087964 HERALDO BROMATI)

despacho fls.188... Sem prejuízo do determinado em audiência (fls.185/186), manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a alegação de insanidade mental de fls.123/129.2. Devolvo o prazo para a defesa apresentar defesa prévia ou ratificar aquela juntada a fls.123/124, no prazo de 03 (três) dias.3. Publiquem-se, com urgência, após a manifestação do Ministério Público Federal, este despacho.

**CARTA PRECATORIA**

**2007.61.15.001815-7** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE PIRACICABA - SP E OUTROS (ADV. SP075888 LUIZ CARLOS CERRI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE SAO CARLOS - SP

1. Cumpra-se o ato deprecado.2. Designo a AUDIÊNCIA DE INQUIRÇÃO DAS TESTEMUNHAS para o dia 07/02/2008, às 16:00 horas, sito na Av. Dr. Teixeira de Barros, nº 741, Vila Prado - São Carlos/SP.3. Informe ao Juízo Deprecante.4. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.5. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DO RIO PRETO**

**DR. ADENIR PEREIRA DA SILVA MM. Juiz Federal Bel. Ricardo Henrique Cannizza Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1242**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.06.001404-8** - USINA SAO DOMINGOS ACUCAR E ALCOOL S/A E OUTROS (ADV. SP127715 PATRICIA BOVE GOMES E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Vistos, Manifeste-se a União sobre a petição de folhas 881/882 e documentos, juntados pelas impetrantes, no prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2002.61.06.008185-3** - ALTAIR GONCALVES BARREIRO (PROCURAD OAB/PR18.969 CARLOS ERMINIO ALLIEVI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

CERTIDÃO: Certifico e dou fé que os autos encontram-se em Secretaria, com vista para o Impetrante manifestar-se sobre a nova informação prestada pela Autoridade Impetrada, juntada na folha 777. Prazo: 10 (dez) dias.

**2005.61.06.005744-0** - ROSSAFA VEICULOS LTDA (ADV. SP143574 EDUARDO DEL RIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DA REGIAO DE SAO JOSE DO RIO PRETO/SP

Vistos, Mantenho a decisão de folhas 175/178. Retornem os autos à conclusão. Int.

**2007.61.06.011634-8** - MARIA CORREIA DA SILVA (ADV. SP232191 ELOY VITORAZZO VIGNA) X GERENTE REGIONAL CIA PAULISTA FORCA E LUZ - CPFL SAO JOSE RIO PRETO-SP (ADV. SP192989 EDUARDO LEMOS PRADO DE CARVALHO)

Vistos, Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para oferecer parecer, no prazo de 05 (cinco) dias. Apos. registrem-se os autos para sentença. Int. e dilig.

**2007.61.06.011738-9** - LABORATORIO DE ANALISES E PESQUISAS CLINICAS DENIZAR VIDIGAL LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Tendo em vista o princípio da cartularidade, indefiro o pedido de que os títulos que deseja ver reconhecidos fiquem com o impetrante, e determino sua juntada aos autos, para poder ser exercido eventual direito sobre eles. Deverá, ainda, o impetrante emendar a petição inicial, para atribuir à causa o valor que entende como devido para efeitos de compensação dos títulos, devendo recolher a diferença das custas processuais. Cumpridas as determinações supra, retornem conclusos para apreciação da liminar.

**2007.61.06.011740-7** - JETPLAC IND/ E COM/ DE ARTEFATOS DE MADEIRA LTDA EPP (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

Tendo em vista o princípio da cartularidade, indefiro o pedido de que os títulos que deseja ver reconhecidos fiquem com o impetrante, e determino sua juntada aos autos, para poder ser exercido eventual direito sobre eles. Deverá, ainda, o impetrante emendar a petição inicial, para atribuir à causa o valor que entende como devido para efeitos de compensação dos títulos, devendo recolher a diferença das custas processuais. Cumpridas as determinações supra, retornem conclusos para apreciação da liminar. Intime-se.

**2007.61.06.012116-2** - SOCIEDADE ESPIRITA BOA NOVA (ADV. SP230865 FABRICIO ASSAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO-SP

(...) POSTO ISSO, não concedo a liminar pleiteada. Notifique-se o impetrado a prestar informação, no prazo de 10 (dez) dias. Juntada a informação, dê-se vista ao MPF para opinar, no prazo de 5 (cinco) dias. Empós opinião, registrem-se os autos para sentença. Intimem-se. São José do Rio Preto, 7 de dezembro de 2007

**MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSAO**

**2007.61.06.008810-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X TRANSFORT VOTUPORANGA TRANSPORTES LTDA EPP E OUTROS

Vistos, Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela C.E.F. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1246**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.06.004692-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PAULO CESAR DA SILVA SANT ANA E OUTRO (ADV. SP009879 FAICAL CAIS E ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP056011 WALDIR BUOSI E ADV. SP085655 MARIO LUCIO GAVERIO SANTANA)

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

**2003.03.99.020726-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE NELSON NEGRELLI (ADV. SP070481 DIONEZIO APRIGIO DOS SANTOS)

Portanto, tendo sido comprovado o falecimento do acusado JOSÉ NELSON NEGELLI, declaro extinta a punibilidade em relação a ele, o que faço com fundamento nos art. 107, I do CP e 92 do CPP.

**2003.61.06.002499-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD HERMES DONIZETI MARINELLI) X JOAO DE DEUS BRAGA E OUTRO (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP228632 JEFFERSON FERREIRA DE REZENDE)

Apresente a defesa suas alegações finais (art. 500 do CPP).

**2003.61.06.013990-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TANIA REGINA DEVECHI (ADV. SP156163 LUIZ AUGUSTO RIBEIRO)

POSTO ISSO, com fundamento no par. 5º do art. 89 da Lei 9099/95, declaro extinta a punibilidade com relação a acusado TANIA REGINA DEECHI, relativamente à denuncia de infringencia do art. 342, caput, do CP.

**2004.61.06.000821-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERALDO NILSON DA SILVA (ADV. SP219619 PRISCILA MARQUES DA SILVA)

Designo o dia 9 de Janeiro de 2008, às 14h00m, para se ter lugar audiência para oitiva de testemunhas da acusação.

**2006.61.06.001482-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARCIO RODRIGUES BUENO (ADV. SP139338 OLIMPIO SEVERINO DA SILVA)

Expeça-se carta precatória à comarca de Buritama-SP, para a oitiva da testemunha de acusação.

**2007.61.06.006859-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADILSON CAMBAUVA DA SILVA E OUTROS (ADV. GO009870 MANOEL RODRIGUES DA SILVA E ADV. GO021725 KARINE LAURENTINO OLIVEIRA E ADV. GO016039 ELIZIO ALVES BARBOSA)

Expeça-se carta precatória à justiça federal de Goiânia-GO, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa.

**2007.61.06.008646-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DOUGLAS PIVETA E OUTRO (ADV. SP211748 DANILO ARANTES E ADV. SP204309 JOSÉ ROBERTO CURTOLO BARBEIRO E ADV. SP249695 ANDRÉ MESQUITA MARTINS)

Indefiro o novo pedido de relaxamento de prisão em flagrante do co-acusado DOUGLAS PIVETA, posto não constituir constrangimento ilegal excesso de prazo na instrução, quando provocado pela defesa (v. Súmula n.º 64 do STJ), que, no caso em tela, por ora, decorreu do fato de arrolar testemunha residente em Taguatinga-DF, inquirida por meio de Carta Precatória no dia 27 do mês de novembro do corrente ano e até o momento não retornou do Juízo Deprecado. Mais: como sustenta o MPF na sua manifestação de fls. 403/407, em resposta ao aludido pedido de relaxamento, a manutenção dos acusados deve ser analisada à luz do princípio da razoabilidade, que, sem nenhuma sombra de dúvida, está sendo pautada as minhas decisões. Empós intimação da defesa do co-acusado Douglas Piveta desta decisão, manifeste-se o MPF sobre a informação constante do ofício de fl. 435. Int.

#### **Expediente Nº 1250**

##### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**96.0700260-1** - ADAVILSON SOUZA PEREIRA (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117108A ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Vistos, Defiro o desarquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0700281-4** - DIONEIA DAS DORES BASILIO E OUTRO (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro o desarquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0700282-2** - CECILIA BRIGIDA VICTORAZZO SCARANTE E OUTRO (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, Defiro o desarquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.06.009522-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SONIA APARECIDA PERINI (ADV. SP033407 DOUGLAS PIFFER SALLUM)

Vistos, Defiro o pedido de vista, conforme requerido à fl. 131, pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, retornem os autos conclusos. Intimem-se. São José do Rio Preto, 06/12/2007.

**2006.61.06.005982-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MONICA DE FATIMA PIMENTA POMPEO E OUTRO

Vistos, Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela autora às fls. 43. Requeira o que de direito. Int.

**2006.61.06.010497-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X MARCIO GILMAR LOPES E OUTROS

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 76. No mesmo prazo, retire em Secretaria a carta precatória aditada e promova a sua distribuição no Juízo Deprecado. Int.

**2006.61.06.010746-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SILVA JUNIOR E OLIVEIRA LTDA ME E OUTROS

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido às fls. 59. Requeira o que de direito. Int.

**2007.61.06.003437-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X VANESSA DO MINGUES PEREIRA E OUTROS

Vistos, Defiro o desarquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

**2007.61.06.003679-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP045599 EDUARDO GIL CARMONA E ADV. SP112932 SERGIO EDUARDO THOME) X PAULA FERNANDA SOLLEIRA (ADV. SP219919 ANDRESSA JUNQUEIRA VILELA) X LAERTE NIVALDO ARANHA E OUTRO (ADV. SP076881 ANTONIO ERNICA SERRA)

Vistos, Venham os autos conclusos para deliberação sobre a necessidade de dilação probatória. Int.

**2007.61.06.004118-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANTONIO CARLOS LUCAS DE OLIVEIRA E OUTRO

Vistos, Defiro o requerido às fls. 80. Expeça-se ofício a Receita Federal para encaminhar a este Juízo o endereço do requerido que consta no banco de dados daquele órgão federal. Int. e Dilig.

**2007.61.06.004119-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X WELLINGTON PARACATU DE BRITO

Vistos, Defiro o desarquivamento dos autos pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.06.001425-5** - LUIZ CARLOS CANTELLI (ADV. SP118201 ADRIANNA CAMARGO RENESTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora nos cálculos de fls. 220. Após, expeçam-se os ofícios. Dilg.

**2001.61.06.001504-9** - FRANCISCA MARIA DE JESUS DOMINGUES (ADV. SP152410 LUCIANO HENRIQUE GUIMARAES SA E ADV. SP135030 ANGELICA CRISTINA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP031016 JARBAS LINHARES DA SILVA)

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora nos cálculos de fls.281. Após, expeçam-se os ofícios. Dilig. e Int.

**2005.61.06.009658-4** - FELICIA AMOROSO CHAVES (ADV. SP204296 GISELE APARECIDA DE GODOY GEDDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, 1 - Ciência às partes da descida dos autos. 2 - Intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social a elaborar cálculo de liquidação, nos termos do julgado e no prazo de 30 (trinta) dias. 3 - Elaborado o cálculo, dê-se vista a parte autora, pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar-se sobre o mesmo. No caso de haver concordância, requeira a citação, nos termos do art. 730 do CPC, e, no caso de discordância, apresente cálculo do valor que entende ter direito. 4- Requerida a citação, remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Felícia Amoroso Chaves e executado(a) Instituto Nacional do Seguro Social. 5- Caso o valor da execução ultrapasse o limite de 60 (sessenta) salários-mínimos, deverá informar se renuncia ao crédito do montante excedente, optando pelo pagamento do saldo sem o precatório (Lei n.º 10.159/2001), não esquecendo o(s) patrono(s) da necessidade de ter poder especial para renúncia, caso não assine a informação em conjunto com ele a parte autora. 6- Faculto ao advogado da parte autora a juntada do contrato de honorários para fins de serem destacados os honorários advocatícios contratados do valor da condenação principal e somá-los ao eventual valor da sucumbência, isso até a expedição do precatório ou requisitório de pequeno valor, os quais serão depositados pelo TRF da 3ª Região em instituição bancária oficial, em conta remunerada e individualizada do advogado, atendendo, assim, o disposto no art. 22, da Lei n.º 8.906/94 (Estatuto dos Advogados) e na Resolução n. 399, de 26/10/2004, do Conselho da Justiça Federal (DO de 27/10/2004, Seção I, pág. 83). 7- Havendo concordância ou apresentado cálculo do valor que entender ter direito a parte autora, proceda a citação do INSS para opor embargos em 30 (trinta) dias. 8- Não havendo oposição de embargos, proceda à expedição de ofício(s) requisitório(s) ou precatório(s) do(s) valor(es) apurado(s). Dilig. e Int.

**2005.61.06.010390-4** - JOSE MIGUEL DE LIMA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para o(a) autor(a) para manifestar sobre a OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO apresentados pelo ré(u) juntada às fls. 112/115, pelo prazo de 10 (dez) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

**2007.61.06.001215-4** - JORGINA DOS SANTOS SANTANA (ADV. SP252152 MARIA TEREZA PIMENTA DA SILVA E ADV. SP230907B WILSON DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LUIS ROBERTO MARTINI: dia 17 de dezembro de 2007, às 12h00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Adib Buchala, nº 317, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

**2007.61.06.002445-4** - LUIZ DIAS AYORA NETO (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para atualizar e acrescentar juros de mora nos cálculos de fls. 104. Após, expeçam-se os ofícios. Dilig. e Int.

**2007.61.06.002916-6** - VERA LUCIA SILVERIO (ADV. SP226770 THALYTA GEISA DE BORTOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários da perita judicial, Dr. Delzi Vinha Nunes de Gôngora, nomeada às fls. 23, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (cento e cinquenta) reais. Arbitro, ainda, os honorários da assistente social, nomeada às fls. 23, em R\$ 150,00 (cento e cinquenta) reais. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

**2007.61.06.003289-0** - CLAUDEMIR ROGERIO LUIZETE (ADV. SP091933 ANTONIO DAMIANI FILHO E ADV. SP181386 ELIANA MIYUKI TAKAHASHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. LUIS ROBERTO

MARTINI: dia 19 de dezembro de 2007, às 16h30min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Adib Buchala, nº 317, São Manoel na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.----- O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência da data da perícia designada pelo Dr. ALBERTO DA FONSECA: dia 08 de janeiro de 2008, às 11h00min. Perícia que será realizada no seu consultório situado na Mirassol nº. 2450, Boa Vista na cidade de São José do Rio Preto-SP. A presente intimação é feita nos termos da Portaria

**2007.61.06.003728-0** - JOSE ROBERTO RODRIGUES (ADV. SP144561 ANA PAULA CORREA LOPES ALCANTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser o autor beneficiário da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 58, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

**2007.61.06.004175-0** - APARECIDA RIBEIRO SILVA SANTOS (ADV. SP224707 CARLOS HENRIQUE MARTINELLI ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para ciência e manifestação do laudo pericial juntado às fls. 67/72, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

**2007.61.06.004223-7** - MARIA DE LOURDES PEREIRA CARVALHO (ADV. SP185933 MÁRCIO NEIDSON BARRIONUEVO DA SILVA E ADV. SP254276 ELIZELTON REIS ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GERALDO FERNANDO TEIXEIRA COSTA DA SILVA)

Vistos, Defiro o requerido pela autora às fls. 119/120, pois não foi observado o determinado no item 6 do despacho de fls. 96. Remetam-se os quesitos ao perito para respondê-lo no prazo de 20 (vinte dias). Encaminhe, também, cópias dos documentos juntados às fls. 18/29. Desentranhe o laudo juntado às fls. 128/133, pois pertence aos autos de nº. 2007.61.06.008039-1, tendo como autora Maria Bárbara Gonçalves de Castro, apesar do perito ter indicado o número destes autos. Int. e Dilig.

**2007.61.06.007181-0** - ANA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O presente feito encontra-se com vista para o(a) autor(a) para manifestar sobre a OS CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO apresentados pelo ré(u) juntada às fls. 115/119, pelo prazo de 10 (dez) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

**2007.61.06.007921-2** - DIRCE SILVERIA PEREIRA GALLO (ADV. SP239694 JOSE ALEXANDRE MORELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. Hubert Eloy Richard Pontes, e Dr. José Paulo Rodrigues, nomeados às fls. 65, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

**2007.61.06.007978-9** - APARECIDA VITORINO DOS SANTOS (ADV. SP103489 ZACARIAS ALVES COSTA E ADV. SP243963 LUCIANO MARCELO MARTINS COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Em razão de ser a autora beneficiária da justiça gratuita, arbitro os honorários do perito judicial, Dr. José Paulo Rodrigues, nomeado às fls. 119, nos termos da Resolução 281, de 15/10/2002, do Conselho da Justiça Federal, em R\$ 200,00 (duzentos) reais. Expeça-se a solicitação de pagamento. Registrem-se para sentença. Int. e Dilig.

**2007.61.06.010233-7** - LUIZA AGOSTINHO PISSINININSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Remetam-se os autos ao SEDI para alterar a classe original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, bem como para acrescentar os tipos parte exequente como sendo Luiza Agostinho Pissinin e executado o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Cumpra-se o item o item final do despacho de fls. 92. Int.

**2007.61.06.011001-2** - FABIANO ROGERIO DOS SANTOS - INCAPAZ (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA E ADV. SP239690 GUSTAVO MILANI BOMBARDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, Desentranhe-se o estudo sócio-econômico juntado às fls. 124/129, em razão de que foi elaborado em modelo diverso do adotado pela Primeira Vara Federal. Após, devolva-se a subscritora mediante recibo. Intime-se a assistente social a elaborar o estudo sócio econômico no modelo adotado pela Vara. Encaminhe, novamente, o modelo. Dilig.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.06.010996-4** - ELENICE ALMEIDA MENDES (ADV. SP258712 FERNANDA CARELINE DE OLIVEIRA COLEBRUSCO E ADV. SP259443 LIVIA CRISTINA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

C E R T I D ã O: Certifico e dou fé que o presente feito encontra-se com vista a(o)(s) AUTOR(A)(ES) pelo prazo de 10 (dez) dias, para manifestar(em) sobre a contestação de fls. 46/57. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.06.012120-4** - JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DE CATANDUVA - SP E OUTRO (ADV. SP207433 MELISSA ALVES DE SOUZA ATTUY SANDOLI) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI

Para a audiência de inquirição da testemunha indicada às fls. 02, designo o dia 11 de janeiro de 2.008, às 17:20 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada e intemem-se a testemunha arrolada pelo requerente Arlete B. Catóia Pietro. Int. e Dilig.

**2007.61.06.012234-8** - JUIZ DE DIREITO DA 1 VARA DE JOSE BONIFACIO - SP

Para a audiência de inquirição da testemunha indicada às fls. 02, designo o dia 11 de janeiro de 2.008, às 18:00 horas. Oficie-se ao Juízo Deprecante informando a data designada e intemem-se a testemunha arrolada pela requerente, SR. Leonildo Baruf. Int. e Dilig.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2006.61.06.009228-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009227-3) PACRYS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA)

Vistos, Trasladem-se para os autos da ação de execução nº. 2006.61.06.009227-3 as cópias da decisão deste feito. Desapense-se este feito daqueles autos. Após, archive-o. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2003.61.06.000600-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0702790-0) EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA E ADV. SP062638 PALMA REGINA MURARI E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X ALESCIO ZANERATTI FILHO E OUTRO (ADV. SP055037 ALFEU PEREIRA FRANCO)

Vistos, Expeça-se mandado de penhora do imóvel hipotecado para garantia da execução. Após, a penhora, intemem-se os executados para, querendo, interponha embargos no prazo de 15 (quinze) dias, face a mudança da lei após a citação. Int. e Dilig.

**2003.61.06.011643-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA) X MARCINEY MOREIRA GLOLA E OUTRO

O presente feito encontra-se com vista para às partes para ciência do ofício do Juízo Deprecado (2ª Vara da Comarca de José Bonifácio-SP). a carta precatória encontra-se suspensa pelo prazo de 20 (vinte) dias, a pedido da requerente, a fim de providenciar as custas e cópias para expedição da carta de arrematação A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

**2006.61.06.008268-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X VALERIA RAYES E OUTRO (ADV. SP105779 JANE PUGLIESI)

Vistos Defiro a penhora de 1/3 do imóvel de matrícula 7039 do CRI de Barra Bonita-SP. Expeça-se carta precatória para penhora de 1/3 do imóvel de matrícula n. 7039. Depreca-se, ainda, a avaliação dos imóveis de matrícula 4856 4940 do CRI de Barra Bonita-SP. Após, intime a exequente a retirar a carta precatória e distribuí-la no Juízo Deprecado para cumprimento, observando que deverá recolher todas as custas necessárias para o cumprimento dos atos deprecados. Int.

**2006.61.06.009227-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PACRYS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS (ADV. SP252152 MARIA TEREZA PIMENTA DA SILVA)



Vistos, Manifestem-se os executados, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a nota de débito juntada pela exequente após a dedução dos valores levantados. Após, conclusos. Int.

**2006.61.06.009519-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP202771 ADILIA GRAZIELA MARTINS) X STORINO & SANTAGUITA LTDA E OUTROS

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o ofício da receita federal, juntado às fls. 69. (a declaração de renda que menciona o ofício, foi juntada em pasta própria da Secretaria, devendo a parte solicitar vista e fazer anotações, mas não será permitida cópia, em razão do sigilo fiscal). Int.

**2007.61.06.002821-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X ETHICA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI)

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão do oficial de justiça de fls. 91 verso (citou, mas não penhorou). Int.

**2007.61.06.005380-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X MADEVIDRO COMERCIO DE VIDROS LTDA E OUTRO

O presente feito encontra-se com vista para a(o) autor(a) para ciência do ofício da Receita Federal que informa o endereço do(a) requerido(a) juntada às fls. 81. Prazo: 05 (cinco) dias. A presente intimação é feita nos termos do artigo 162, 4º do CPC.

**2007.61.06.005743-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTI HIDRAULICA LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 63. Requeira o que de direito. Int.

**2007.61.06.005747-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARGARETE FAUSTINO DE MORAES CATANDUVA ME E OUTROS

Vistos, Defiro a vista dos autos fora da Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 43. Requeira o que de direito. Int.

**2007.61.06.007061-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SJ DA SILVA RIBEIRO S J DO RIO PRETO ME E OUTROS

Vistos, Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 47. Requeira o que de direito. Int.

**2007.61.06.008605-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MULTI HIDRAULICA LTDA E OUTROS

Vistos, Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido pela exequente às fls. 34. Requeira o que de direito. Int.

**2007.61.06.011106-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X A A DE SOUZA CANHOTO CONFECOES LTDA ME E OUTRO (ADV. SP100882 CARLOS ALBERTO REDIGOLO NOVAES E ADV. SP230552 PAULO ROGERIO DE MELLO E ADV. SP212859 GERALDO MAJELA BALDACIN DOS SANTOS)

Vistos, Manifeste-se a exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a indicação de bens à penhora feita pelos executados às fls. 26/30. Int.

**2007.61.06.012268-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X SILVA E NADIR PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA ME E OUTROS

Vistos, Cite(m) o(s) executados(s) a efetuar(em) o pagamento do débito requerido no prazo de 03 (três) dias. Decorrido o prazo, sem pagamento ou oferecimento de bens, efetue-se a penhora de bens de propriedade do(s) executado(s), procedendo a intimação dele(s) para interpor(em), querendo, embargos à execução no prazo de 15 (quinze) dias. Fixo desde já os honorários advocatícios em 10% (dez) por cento do valor do débito, ficando reduzido a metade, se houve o pagamento integral do débito no prazo estabelecido pelo

art. 652 do CPC. Dilig. e Intime-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.06.012242-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008907-2) MARIA HELENA MODE PEREIRA (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.012249-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.008908-4) JOSE ANTONIO GONCALVES E OUTROS (ADV. SP213094 EDSON PRATES) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ALVARO STIPP)

Vistos, Abra-se vista ao impugnado para manifestar no prazo de 05 (cinco) dias. Após, conclusos. Intimem-se.

#### **PETICAO**

**2006.61.06.009229-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.06.009227-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP035929 SEBASTIAO LUIZ NEVES E ADV. SP121643 GLAUCO MOLINA) X PACRYS INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

Vistos, Trasladem-se para os autos da ação de execução nº. 2006.61.06.009227-3 as cópias da decisão deste feito. Desapense-se este feito daqueles autos. Após, archive-o. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.06.010388-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X SEBASTIAO PEREIRA DA SILVA

Vistos, Expeça-se carta precatória para a Comarca de Catanduva-SP., para intimar o executado a pagar a quantia de R\$ 2.557,31, (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e trinta e um centavos) acrescida de correção monetária, juros e multa de mora até a data do efetivo pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475,I e seguintes do CPC). Conste na carta precatória que decorrido o prazo sem a quitação do débito, deverá ser acrescentado ao montante o percentual de 10% (dez por cento) (art. 475-J do CPC), e expedição de mandado de penhora e avaliação de bens do executado. Penhorado bens, intimar o executado para apresentar impugnação, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias (art. 475-B do CPC). Expedida a carta precatória deverá a exequente retirá-la em Secretaria e providenciar a distribuição no Juízo Deprecado, recolhendo todas as custas necessárias para o cumprimento. Int

### **3ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

#### **JUIZ FEDERAL: DR. WILSON PEREIRA JUNIOR**

##### **Expediente Nº 3355**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.06.010074-5** - VALDIR ZANONI PATRIZZI (ADV. SP080348 JOSE LUIS POLEZI E ADV. SP114460 ADRIANA CRISTINA BORGES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X QUEIROZ EMPREENDIMENTOS E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP165256 RICARDO REGINO FANTIN)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s) (fls. 147/226).

**2007.61.06.004320-5** - RUBENS MURARI E OUTROS (ADV. SP087314 GISELE BOZZANI CALIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.005676-5** - DEBORA CRISTINA DOMARCO PIOVEZAN (ADV. SP138248 GUSTAVO GOULART ESCOBAR E ADV. SP190619 DANIEL GOULART ESCOBAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.012258-0** - CONCEICAO APARECIDA TARDIVO BERTOLINO PIZZO (ADV. SP165309 JANAINA CLAUDIA DE MAGALHÃES E ADV. SP108466 JAMES DE PAULA TOLEDO) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM SAO JOSE DO RIO PRETO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do CPC, a regularização da contra-fé, instruindo-a com cópia de todos os documentos que acompanharam a inicial, bem como a adequação do valor da causa ao conteúdo econômico da demanda, comprovando o recolhimento das custas processuais, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. Após o cumprimento das determinações supra, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.06.012267-1** - MICHELLE PEREIRA LANSONI (ADV. SP081804 CELSO PROTO DE MELO E ADV. SP027406 CELSO SILVA DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(..) À falta de elementos seguros acerca do alegado, entendo que é imprescindível, no caso, a prévia manifestação da requerida a respeito. Por tais razões, ausente a comprovação do alegado periculum in mora, essencial à concessão da medida liminar pleiteada, indefiro o pedido. Apense-se este feito aos autos da Medida Cautelar nº 2007.61.06.011025-5. Sem prejuízo, providencie a requerente, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 282, 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil: A) A autenticação dos documentos que instruíram a inicial, facultando-lhe a apresentação dos originais em Secretaria, atentando para o fato de que, em face da decisão liminar proferida nos autos de Mandado de Segurança nº 2004.03.00.000503-7, que suspendeu a aplicação do item 4.2 do Provimento COGE nº 19/95, com redação dada pelo Provimento COGE nº 34, ambos revogados pelo Provimento COGE nº 64/2005, as referidas autenticações não poderão ser substituídas por declaração feita pelo advogado; B) A indicação da lide e seu fundamento, nos termos do inciso III, do artigo 801, do Código de Processo Civil; C) A adequação do valor da causa ao conteúdo econômico da demanda. Após a alteração do valor da causa, recolha a requerente as custas processuais remanescentes, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de cancelamento da distribuição, nos termos do artigo 257 do Código de Processo Civil c.c. artigo 14, inciso I, da Lei nº 9.289/96. Transcorridos os prazos acima fixados sem manifestação ou caso não sejam cumpridas as determinações, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.06.009286-1** - NILVA MAGIOTO ZAMPOLA (ADV. SP210843 ALBERTO SANTARELLI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O(a) autor(a) requer revisão de benefício de pensão, concedido em 11/03/1995, percebido em razão de óbito decorrente de acidente de trabalho (fl. 15). Todavia, este Juízo não é o competente para o julgamento do feito, tendo em vista o disposto na Súmula 15 do STJ, a qual estabelece: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. Confira-se, também, o seguinte julgado: Por força do disposto na parte final do art. 109, inciso I da Constituição Federal, sendo a Justiça comum competente para julgar as causas de acidente do trabalho, será igualmente competente para julgar os pedidos de reajuste destes benefícios (RESP nº 337790, 5ª Turma, Relator: Jorge Scartezzini, DJ 28/10/2002, pág. 334). No mesmo sentido, transcrevo: Compete à Justiça Estadual o processo e julgamento das causas referentes a reajuste de benefício decorrente de acidente do trabalho. Corolário da regra de o acessório seguir a sorte do principal. Precedentes do STF - RREE 176.532, Plenário - 169.632 - 2ª Turma e 205.886-6. (RESP nº 2000/0139865-2, 6ª Turma, Relator: Fernando Gonçalves, DJ 07/04/2003, pág. 343). Ainda, a Jurisprudência do STF: RE nº 204.204-8, 2ª Turma, Rel. Min. Mauricio Corrêa, DJ 04/05/2001 e RE nº 264.560, 1ª Turma, Rel. Min. Ilmar Galv10/08/2000. .PA 0,15 Portanto, tratando-se de competência em razão da matéria, absoluta, determino a remessa do feito para o Juízo Estadual desta comarca. Intime-se.

**2007.61.06.010891-1** - AMELIA NERI DE SANTANA (ADV. SP132720 MARCIA REGINA GIOVINAZZO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a prova pericial requerida. Tendo em vista a experiência bem sucedida da 4ª Vara desta Subseção Judiciária, visando padronizar, facilitar, bem como tornar a prova pericial menos onerosa às partes e/ou ao Sr. perito e considerando o art. 426, II, do CPC, será utilizado laudo padronizado com os quesitos deste Juízo, cujo modelo está disponível em Secretaria e abrange os aspectos fáticos relevantes da demanda, prejudicando por ora a apresentação de quesitos pelas partes. As partes e o perito podem, também, solicitar cópia do referido modelo pelo endereço eletrônico: sjrpreto\_vara03\_sec@jfsp.gov.br. Nomeio o(a) Dr(a). José Paulo Rodrigues, médico perito na área de ortopedia. Conforme contato prévio da Secretaria com o perito ora nomeado, foi agendado o dia

15 de janeiro de 2008, às 10:00 horas, para realização da perícia, na Rua Adib Buchala, nº 501, São Manoel, nesta. Deverá o Sr. Perito preencher o laudo e encaminhá-lo a este Juízo no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do exame. Faculto às partes, desde logo, no prazo de cinco dias, a indicação de assistente técnico (CPC, art. 421, parágrafo 1º, I), comunicando-os da data e local designados, bem como a formulação de quesitos suplementares (CPC, art. 421, parágrafo 1º, II), buscando detalhes ainda não abrangidos pelos quesitos do juízo. Quesitos que forem mera repetição dos já formulados, serão indeferidos, visando à economia processual e desoneração do perito (CPC, art. 426, I); da mesma forma, serão indeferidos os quesitos que não sejam compatíveis com a área técnica de atuação do Sr. Perito, os que forem desnecessários frente à outras provas já existentes nos autos, e finalmente, os de verificação impraticável (CPC, art. 420, parágrafo único, I a III). Caso haja formulação de quesitos suplementares, venham os autos conclusos. Encaminhe-se ao perito o modelo do laudo, preferencialmente pela via eletrônica. Dê-se ciência às partes da data acima designada para a perícia médica (CPC, Art. 431-A). Incumbe à parte autora manter atualizado seu endereço constante dos autos, assim como ao seu patrono diligenciar junto a seu cliente para efetivação da prova ora deferida, sob pena de preclusão. O pedido de antecipação da tutela será apreciado no momento oportuno. Tendo em vista o disposto na Lei 10.741/2003, anote-se a prioridade na tramitação do feito e abra-se vista ao Ministério Público Federal. Cite-se. Intimem-se. Cumpra-se.

### **Expediente Nº 3386**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.06.008261-2** - SUPERMERCADO SAVOIA LTDA (ADV. SP095859 OLAVO SALVADOR E ADV. SP190654 FRANCINE FERREIRA MOLINA) X REPRESENTANTE LEGAL DA CIA PAULISTA DE FORCA LUZ CPFL EM SJRPRETO - SP (ADV. SP109679 ADEMIR MANSANO SORANZO E ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

Tendo em vista os incidentes processuais (folha 88 e seguintes), abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro ao impetrado. Após, vista ao MPF. Com o retorno dos autos, venham conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.009854-1** - LUCIA BENOSSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 12, uma vez que tratam-se de contas e períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010898-4** - AMILTON DIB - ESPOLIO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 14, uma vez que tratam-se de contas distintas. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.011002-4** - CEZIRA LOCCI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração da autora de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Afastada a hipótese de prevenção com os feitos apontados às fls. 12/13, uma vez que tratam-se de contas e períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do

julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.06.004729-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.06.000024-2) ARAYDE DE JESUS SOUTO BISCA (ADV. SP223544 ROBERTO SERRONI PEROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILINE FINN (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP118915E GUILHERME FERNANDES KUNTZ)

Fl. 195: Defiro o pedido de vista requerido pela autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3378**

**2007.61.06.011617-8** - BERLINDA TANCREDO RIBEIRO (ADV. SP194495 LUIZ ANTONIO PEREIRA E ADV. SP131787E HELIO PELÁ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração da Autora de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.011685-3** - CELIA REGINA RIBEIRO (ADV. SP146723E ANA CARLA MARTINS E ADV. SP155205E RAFAEL NAVARRO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração da Autora de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.011879-5** - RAFAEL HAINES E OUTRO (ADV. SP159862 RICARDO JOSÉ FERREIRA PERRONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista aos autores. Tendo em vista a idade dos autores, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.06.008753-1** - CLAUDIA CRISTIANE FERREIRA CARVALHO (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Afastada a hipótese de prevenção apontada às fls. 12/13, uma vez que tratam-se de contas e períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se a possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação abra-se vista à autora. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.009853-0** - LUCIA BENOSSI (ADV. SP189178 ANDRÉ EDUARDO DE ALMEIDA CONTRERAS E ADV. SP201932 FERNANDO AUGUSTO CÂNDIDO LEPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Com relação ao termo de prováveis prevenções fornecido pelo SEDI (fl. 12/13), verifico que tratam-se de contas e períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Apense-se os presentes autos ao feito nº 2007.61.06.009854-1 para processamento em conjunto. Defiro os benefícios da assistência judicial gratuita, haja vista a declaração da autora de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nada obstante o rito processual declinado na petição inicial ser o sumário, considerando-se possível desnecessidade de prova oral, será observado no presente feito o rito sumário, com as peculiaridades previstas nos artigos 277, parágrafo 5º e 278, parágrafo 2º, parte final, ambos do Código de Processo Civil, se o caso. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.011091-7 - LUIZ ANTONIO PETRELE (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF, que por ocasião da contestação, deverá efetuar pesquisa através do CPF do autor, a fim de verificar a existência de eventual conta vinculada ao FGTS em nome do requerente, nos termos do solicitado na inicial. Caso haja necessidade de outros dados para efetivação da pesquisa, a CEF deverá informar a este Juízo. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.011224-0 - ANTONIO BATISTA SIGNORINI (ADV. SP134836 HENRIQUE SERGIO DA SILVA NOGUEIRA E ADV. SP229152 MICHELE CAPELINI GUERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.011255-0 - ANTONIO MACHADO DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nos termos do artigo 46, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, com o fito de não comprometer a rápida solução do litígio, bem como, visando tornar mais célere eventual execução de sentença, determino o desmembramento do presente feito. Providencie a Secretaria, a formação dos demais autos, extraindo as cópias necessárias, referentes a cada autor, e respectiva distribuição por dependência a estes autos. Cumpra-se. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.06.011299-9 - ANTONIO APARECIDO AGOSTINI (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283 e 284, parágrafo único do CPC, a que item b, se refere à fl. 07, uma vez que na exordial de fls. 02/07 não há item b. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.011300-1 - FRANCISCO VENEZUELA (ADV. SP084211 CRISTIANE MARIA PAREDES FABBRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos

3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283 e 284, parágrafo único do CPC, a que item b, se refere à fl. 08, uma vez que na exordial de fls. 02/08 não há item b. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.011443-1 - ORLANDA DA SILVA SANTOS (ADV. SP215079 SIMONE CORREA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF, que por ocasião da contestação, deverá efetuar pesquisa através do CPF da autora, a fim de verificar a existência de eventual conta-poupança em nome da requerente, nos termos do solicitado na inicial. Caso haja necessidade de outros dados para efetivação da pesquisa, a CEF deverá informar a este Juízo. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010611-2 - ANTONIO MENICHELLI FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283 e 284, parágrafo único do CPC, a que item b, se refere à fl. 07, uma vez que na exordial de fls. 02/07 não há item b. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010613-6 - BELMIRO MARQUES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010617-3 - JOSE BORGES FILHO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010864-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.06.005582-7) HELENA ALVES DE PAULA LISBOA (ADV. SP244029 SHEILA MARIA MARABEZE E ADV. SP214989 CLISCIA MENDONÇA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP086785 ITAMIR CARLOS BARCELLOS E ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)**

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Cite-se a CEF, que por ocasião da contestação, deverá efetuar pesquisa através do CPF da autora, a fim de verificar a existência de eventual conta poupança em nome da requerente, nos termos do solicitado na inicial. Caso haja necessidade de outros dados para efetivação da pesquisa, a CEF deverá informar a este Juízo. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Ciência ao Ministério Público Federal. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010869-8 - NIVALDO MERLLO E OUTROS (ADV. SP209334 MICHAEL JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Nos termos do artigo 46, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, com o fito de não comprometer a rápida solução do litígio, bem como, visando tornar mais célere eventual execução de sentença, determino o desmembramento do presente feito. Providencie a Secretaria, a formação dos demais autos, extraindo as cópias necessárias, referentes a cada autor, e respectiva distribuição por dependência a estes autos. Cumpra-se. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.06.010897-2 - ALCIDES DE CHRISTO (ADV. SP204726 SILVIO EDUARDO MACEDO MARTINS E ADV. SP150742 GENESIO SILVA MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010213-1 - ILTON BORGES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da Lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010214-3 - ANTONIO ARAUJO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010342-1 - MARIA DE LOURDES FREITAS NUNES E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nos termos do artigo 46, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, com o fito de não comprometer a rápida solução do litígio, bem como, visando tornar mais célere eventual execução de sentença, determino o desmembramento do presente feito. Providencie a Secretaria, a formação dos demais autos, extraindo as cópias necessárias, referentes a cada autor, e respectiva distribuição por dependência a estes autos. Cumpra-se. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.06.010459-0 - GARDNER LUIZ LEME (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação abra-se vista ao autor. Após, venham conclusos para sentença. Intime(m)-se.

**2007.61.06.010460-7 - BENEDITO PEDRO DE ALMEIDA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**



Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Tendo em vista a prevenção apontada à fl. 15, oficie-se à 23ª Vara Cível (correio eletrônico), solicitando cópias referentes aos autos do processo nº 20036100004869-2, a fim de verificar eventual prevenção. Com a resposta, restando afastada eventual litispendência ou coisa julgada, cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010610-0 - JOSE MARIA PEREIRA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283 e 284, parágrafo único do CPC, a que item b, se refere à fl. 07, uma vez que na exordial de fls. 02/07 não há item b. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010028-6 - JORDAO DA SILVA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010029-8 - WALTER FARATH (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ao SEDI para correto cadastramento do pólo passivo da ação: Caixa Econômica Federal. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei procesual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010032-8 - ANTONIO AVELINO TEODORO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010034-1 - BENEDITO CARDOZO VIEIRA (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Esclareça o autor a prevenção apontada às fls. 15 e 17/32, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 283 e 284, parágrafo único do CPC. Transcorrido o prazo acima fixado sem manifestação ou caso não seja cumprida a determinação, certifique-se o ocorrido e, após, venham os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.010035-3 - SEBASTIAO JOSE RIBEIRO (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X**

**CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.010188-6 - KATIA DE LOLO GUILHERME (ADV. SP184815 PÉRSIO MORENO VILLALVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, haja vista a declaração do(a) Autor(a) de que não dispõe de condições financeiras para suportar o pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, subentendendo-se, no caso, também os honorários de seu Patrono. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Apresente a autora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do CPC, cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF). Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. O pedido de tutela, se o caso, será apreciado após a contestação. Intimem-se.

**2007.61.06.009672-6 - ENCARNACION TORRES GARCIA E OUTRO (ADV. SP209100 GUSTAVO JOSE GIROTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 20, uma vez que tratam-se de períodos diversos. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação abra-se vista às autoras. Tendo em vista a idade das autoras, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.009851-6 - MARCIA HELENA MATARA FERREIRA E OUTRO (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Com relação ao termo de prováveis prevenções fornecido pelo SEDI (fl. 18), verifico que tratam-se de períodos e objetos distintos. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista às autoras. Tendo em vista a idade da autora, Maria José Matara Pivesso, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.009932-6 - ANA MARIA MARQUES PINTO ZANOLA (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 19, uma vez que tratam-se de contas distintas. Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.009933-8 - ANA MARIA MARQUES PINTO ZANOLA (ADV. SP073070 SILVIO ROBERTO BIBI MATHIAS NETTO E ADV. SP197909 REGINA ESTELA GONÇALVES CORRÊA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Afastada a hipótese de prevenção apontada às fls. 17/18, uma vez que tratam-se de períodos e contas distintas. Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Apense-se os presentes autos ao feito nº 2007.61.06.009932-6 para processamento em conjunto. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.009938-7 - GENOLINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA**

**ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nos termos do artigo 46, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, com o fito de não comprometer a rápida solução do litígio, bem como, visando tornar mais célere eventual execução de sentença, determino o desmembramento do presente feito. Providencie a Secretaria, a formação dos demais autos, extraindo as cópias necessárias, referentes a cada autor, e respectiva distribuição por dependência a estes autos. Cumpra-se. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.06.010026-2 - WALDECI RODRIGUES (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Coma juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.008109-7 - MILTON DIAS CAMPOS (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF, que por ocasião da contestação, deverá efetuar pesquisa através do CPF do autor, a fim de verificar a existência de eventual conta vinculada ao FGTS em nome do requerente, nos termos do solicitado na inicial. Caso haja necessidade de outros dados para efetivação da pesquisa, a CEF deverá informar a este Juízo. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.008609-5 - OSWALDO BELONDI E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nos termos do artigo 46, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, com o fito de não comprometer a rápida solução do litígio, bem como, visando tornar mais célere eventual execução de sentença, determino o desmembramento do presente feito. Providencie a Secretaria, a formação dos demais autos, extraindo as cópias necessárias, referentes a cada autor, e respectiva distribuição por dependência a estes autos. Cumpra-se. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.06.008784-1 - ANTONIO PEREIRA FIEL E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS E ADV. SP155633E JOÃO PAULO MACIEL DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003, em relação ao autor Antônio Pereira Fiel. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nos termos do artigo 46, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, com o fito de não comprometer a rápida solução do litígio, bem como, visando tornar mais célere eventual execução de sentença, determino o desmembramento do presente feito. Providencie a Secretaria, a formação dos demais autos, extraindo as cópias necessárias, referentes a cada autor, e respectiva distribuição por dependência a estes autos. Cumpra-se. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.008895-0 - ANTENOR GUIZELLINI (ADV. SP130713 ELIZARDO APARECIDO GARCIA NOVAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Tendo em vista a idade do requerente, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei 10741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.008961-8 - JOSE CUSTODIO BRAGA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei 10.741/2003, em relação ao autor José Custodio Braga. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nos termos do artigo 46, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, com o fito de não comprometer a rápida solução do litígio, bem como, visando tornar mais célere eventual execução de sentença, determino o desmembramento do presente feito. Providencie a Secretaria, a formação dos demais autos, extraindo as cópias necessárias, referentes a cada autor, e respectiva distribuição por dependência a estes autos. Cumpra-se. Após, voltem conclusos. Intimem-se.

**2007.61.06.009319-1 - SHIRLEY NEIDE BAZANI JORGE E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nos termos do artigo 46, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, com o fito de não comprometer a rápida solução do litígio, bem como, visando tornar mais célere eventual execução de sentença, determino o desmembramento do presente feito. Providencie a Secretaria, a formação dos demais autos, extraindo as cópias necessárias, referentes a cada autor, e respectiva distribuição por dependência a estes autos. Cumpra-se. Após, voltem conclusos. Intime(m)-se.

**2007.61.06.007025-7 - ADILSON AYRES NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP103415 ERALDO LUIS SOARES DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fl. 53/54: Tendo em vista a informação de que a presente ação refere-se ao período de 1987, providencie o autor o aditamento da inicial, no tocante ao período pleiteado, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único do Código de Processo Civil, haja vista que no bojo da exordial, bem como na documentação que a instrui (fls. 16/18), o requerente faz menção ao ano de 1989, que coincide como objeto do processo 2006.61.06.001463-8. Ainda, observo que em relação ao período de 1987, também já foi apontada prevenção às fls. 20 e 23/24. Intimem-se.

**2007.61.06.007910-8 - ANTONIO PINTO FILHO (ADV. SP164770 LUIS GUSTAVO ALCALDE PINTO E ADV. SP243850 BETHANIA ALCALDE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fl. 71/73: O autor assevera que a conta referente ao feito 2001.61.06.003217 é distinta da conta que é objeto deste feito, sem, contudo, apresentar qualquer documento que comprove sua assertiva. Assim sendo, oficie-se à 20ª Vara Cível (via correio eletrônico), solicitando informação acerca do número da conta em questão, bem como solicitando cópia a fim de verificar eventual prevenção. Com a resposta, sendo distintas as contas, cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao requerente. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.007932-7 - MARIA DO CARMO PENHAREL (ADV. SP152882 DULCIENE APARECIDA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ciência da distribuição. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Junte o(a) autor(a), no prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos dos artigos 283 e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, cópia autenticada de seus documentos pessoais (RG e CPF). Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF, que por ocasião da contestação, deverá apresentar os extratos referentes à conta poupança da autora. Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.008025-1 - ALLAN KARDEC DA SILVA E OUTROS (ADV. SP226311 WALMIR FAUSTINO DE MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual. Nos termos do artigo 46, Parágrafo único, do Código de Processo Civil, com o fito de não comprometer a rápida solução do litígio, bem como, visando tornar mais célere eventual execução de sentença, determino o desmembramento do presente feito. Providencie a Secretaria, a formação dos demais autos, extraindo as cópias necessárias, referentes a cada autor, e respectiva distribuição por dependência a estes autos. Cumpra-se. Após, voltem

conclusos.Intime(m)-se.

**2007.61.06.008106-1 - EDMILSON APARECIDO COSTA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a CEF, que por ocasião da contestação, deverá efetuar pesquisa através do CPF do autor, a fim de verificar a existência de eventual conta vinculada ao FGTS em nome do requerente, nos termos do solicitado na inicial. Caso haja necessidade de outros dados para efetivação da pesquisa, a CEF deverá informar a este Juízo.Com a juntada da contestação, abra-se vista ao requerente.Após, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.008108-5 - PAULO CESAR BOZZA (ADV. SP226324 GUSTAVO DIAS PAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. Os documentos que instruem a inicial, poderão, se o caso, ser impugnados pela CEF, na forma da lei processual.Cite-se a CEF.Com a juntada da contestação abra-se vista ao autor.Após, venham conclusos para sentença.Intime(m)-se.

**2007.61.06.001219-1 - NIDIA APARECIDA BASILE DE GOUVEA E OUTROS (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls.101/104: Diante dos esclarecimentos prestados pelas autoras, afastada a hipótese de prevenção apontada à fl.61, em relação ao feito 200661060074880. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos.Cite-se a CEF.Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor.Tendo em vista a idade da autora, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e referentes da Lei 10741/2003.Após, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.003778-3 - AMELIA ANA BIRELLO (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 23, uma vez que tratam-se de períodos distintos. Ainda, urge acrescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos.Cite-se a CEF.Com a juntada da contestação abra-se vista à autora.Após, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.005547-5 - ROBERTO TIRADENTES (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, ressaltando que a concessão do benefício há de observar o disposto nos artigos 3º, inciso V e 11, caput, da Lei 1.060/50, no tocante aos honorários advocatícios. FL. 19: Tendo em vista os esclarecimentos prestados pelo autor, desentranhe-se a petição de fls. 15/16 para entrega ao seu subscritor.Após, cumpra-se a determinação de fl. 14, citando-se a CEF.Com a juntada da contestação, abra-se vista ao requerente.Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003.Após, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.005738-1 - DARCI BRITO DO NASCIMENTO - ESPOLIO (ADV. SP227121 ANTONIO JOSE SAVATIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Observo que a autora não cumpriu integralmente as providências de fl. 22. Intimada a apresentar procuração que em seu bojo constasse: Cecília Aparecida do Nascimento, representada por Viviane Costa Lima, e assinada por esta última (curadora da requerente), novamente foi juntada uma procuração com a digital da autora. Ainda, intimada a juntar declaração de pobreza, nos mesmos moldes já mencionados acima, não foi apresentada declaração de pobreza.Assim sendo, concedo o prazo improrrogável de 10 (dez) dias, para que a requerente promova o aditamento da inicial, sob pena de indeferimento, conforme já advertida à fl. 22.Cumprida a determinação, cite-se a CEF.Com a juntada da contestação, abra-se vista à autora.Após, ao Ministério Público Federal, conforme já determinado à fl. 22.Por fim, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.06.005822-1** - RUBENS VERA FUZARO JUNIOR (ADV. SP167418 JAMES MARLOS CAMPANHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Cite-se. Com a juntada da contestação, abra-se vista ao autor. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.005825-7** - RACHEL ASSENCAO RUBIO CIRQUEIRA (ADV. SP237735 ANDERSON CESAR APARECIDO HERNANDES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS E ADV. SP117108 ELIANE GISELE C CRUSCIOL SANSONE)

Cumpra a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a determinação final de fl. 52, esclarecendo quem é o segundo titular da conta em questão. Intimem-se.

**2007.61.06.008963-1** - IEDA APARECIDA VETORAZZO ALVARENGA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

### **Expediente Nº 3362**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.06.000024-2** - ARAYDE DE JESUS SOUTO BISCA (ADV. SP223544 ROBERTO SERRONI PEROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILINE FINN (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS E ADV. SP118915E GUILHERME FERNANDES KUNTZ)

Fl. 404: Defiro o pedido de vista requerido pela autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se.

**2006.61.06.001824-3** - LEONILDA DE OLIVEIRA PIANI (ADV. SP135733 MARINA QUEIROZ FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 170/171: Indeferido o pedido de antecipação de tutela, para concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço, com renda mensal de 100% do salário de benefício. Anoto que na inicial foi requerida a concessão de aposentadoria por idade, nada dizendo sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de serviço. Tal matéria, só veiculada em alegações finais, não pode ampliar os limites da demanda, não sendo passível de apreciação nestes autos, sob pena de vedação aos princípios do contraditório e da ampla defesa. Estando os limites da demanda traçados na inicial, as teses e novos fatos não comportam apreciação, pois inovam indevidamente após contestação (artigos 264 e 294 do CPC). Intimem. Após, venham conclusos para sentença.

**2007.61.06.001218-0** - OSCAR RICARDO SILVA DORIA E OUTRO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

FLS. 114/115: Diante dos esclarecimentos prestados pelos autores, afastada a hipótese de prevenção apontada à fl. 21 em relação ao feito nº 20056106007847-8. Ainda, urge crescer, que em fase de eventual execução do julgado, caberá à requerida, verificar a existência de eventual continência, litispendência ou coisa julgada, apontadas ou não na distribuição da presente ação, evitando-se pagamentos indevidos. Em relação ao processo nº 9507021540, oficie-se ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região - 4ª Turma (via correio eletrônico), solicitando informação acerca do número da conta em questão, bem como solicitando cópia a fim de verificar eventual prevenção. Com a resposta, sendo distintas as contas poupança deste feito e do processo 950702154-0, cite-se a CEF. Com a juntada da contestação, abra-se vista aos autores. Tendo em vista a idade do autor, abra-se vista ao Ministério Público Federal, considerando o disposto nos artigos 75 e seguintes da Lei nº 10.741/2003. Após, venham conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.61.06.006732-5** - JOSE CARLOS FELICIO (ADV. SP249434 CAMILA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)s autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.007152-3** - JOSE WILSON PERELLI (ADV. SP192529 ADELIANA SAMPAIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109735 ANTONIO CARLOS ORIGA JUNIOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista

a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.007308-8** - WENCESLAO COFFERS VIEIRA (ADV. SP242054 RODRIGO CORREA NASARIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.007440-8** - MARIA APARECIDA DE JESUS PAULA (ADV. SP155299 ALEXANDRE JOSÉ RUBIO E ADV. SP169661 FÁBIO HENRIQUE RÚBIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.008027-5** - OSMAR MARTINEZ (ADV. SP139060 RODRIGO SANCHES TROMBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.008962-0** - IEDA APARECIDA VETORAZZO ALVARENGA (ADV. SP135569 PAULO CESAR CAETANO CASTRO E ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.005769-1** - GIOVANA PAULA PRANDI (ADV. SP124882 VICENTE PIMENTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.006009-4** - TSUGUGO TOMA (ADV. SP224484 ZENAIDE FERNANDES RODRIGUES CHALA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.006027-6** - CARLOS ROBERTO LOPES E OUTROS (ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.006151-7** - KELTON ALLAN KAISER BARALDI DOS REIS (ADV. SP038713 NAIM BUDAIBES E ADV. SP224802 THIAGO DE JESUS MENEZES NAVARRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.006517-1** - DALMO DE PAULA E SILVA E OUTRO (ADV. SP161826 ERNESTO JULIANI FILHO E ADV. SP231441 GLAUCIA REGINA BOVERO JULIANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

**2007.61.06.006721-0** - FIROCO TSUTSUI E OUTRO (ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL CERTIDÃO Nos termos do art. 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, certifico que os autos encontram-se com vista

a(o)(s) autor(a)(es) para manifestação(ões) sobre a(s) contestação(ões) do(s) réu(s).

#### **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**FÓRUM FEDERAL DE S. J. RIO PRETO 4ª VARA FEDERAL - 6ª Subseção- DR. DASSER LETTIÉRE JUNIOR, MM. JUIZ FEDERAL.**

**Expediente Nº 1538**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.06.010579-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP088287 AGAMENNON DE LUIZ CARLOS ISIQUE E ADV. SP230251 RICHARD ISIQUE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL E ADV. SP134815 ANDRE LUIS MONTELEONE) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP095846 APARECIDO DONIZETI RUIZ)**

Informo que relacionei para publicação o despacho de fls. 416/417, assim transcrito: Fls. 233 - Mantenho a decisão de decretação da prisão preventiva pelo motivos lançados quando da sua decretação, acrescendo que tal prisão encontra-se sob apreciação do TRF, considerando a interposição de Habeas Corpus cuja decisão preliminar também a manteve (fls. 302/304).Fls. 404 - Em se tratando de testemunha arrolada pela acusação, manifeste-se o MPF sobre a certidão lançada.Fls. 407 - Oficie-se o ilustre juízo deprecante com cópia da presente decisão, solicitando a realização do ato sem a presença do réu, informando que o réu não será requisitado para aquela audiência, considerando que tal ato se dará fora da sede do juízo processante, onde o réu se encontra preso. Em se tratando de oitiva de testemunha por carta precatória, e estando o réu intimado da expedição da carta precatória, é desnecessária a requisição do mesmo para participar de audiência de oitiva de testemunhas. Precedentes do STF (RHC 59.146, RHC 56880) e do STJ (RHC 975).Fls. 414/415 - Indefiro. A renúncia do mandato deve ser comunicada diretamente ao mandatário, e não ao Poder Judiciário, vez que este via de regra não interfere naquela relação. Cabe ao mandatário dar conhecimento àquele que lhe confiou sua defesa a sua intenção de abandonar o patrocínio da causa. Somente a partir desta comunicação é que será o réu - se não o fizer espontaneamente - intimado a constituir novo defensor. Intimem-se.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2007.61.06.011628-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP254629 CARLOS ALBERTO MACIEL) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Aprecio o pedido de liberdade provisória.Em primeiro lugar, anoto que a lei 11463/2007 mencionada pela defesa não traz consigo qualquer dispositivo de natureza criminal, ficando por óbvio afastada a sua aplicação ao presente caso.LEI Nº 11.463, DE 28 DE MARÇO DE 2007.Conversão da MPv nº 336, de 2006Integração Nacional e das Cidades, no valor global Abre crédito extraordinário, em favor da Presidência da República e dos Ministérios de Minas e Energia, dos Transportes, do Esporte, da de R\$ 385.263.657,00 (trezentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta e sete reais), para os fins que especifica.Em verdade a pretensão do referido réu esbarra inicialmente e precipuamente no comando constitucional contido no artigo 5º, inciso XLIII , vez que a denúncia contra ele recebida contém imputação de trafico internacional de entorpecentes:Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:(...)XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura , o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;Em consonância com o mandamento constitucional, a legislação veda a concessão de liberdade provisória ao preso em flagrante no caso dos artigos 33, caput e 1o, e 34 a 37 da lei 11343/2006 - Tráfico de Entorpecentes.Trago o dispositivo legal, por entender oportuno:Art. 44. Os crimes previstos nos arts. 33, caput e 1o, e 34 a 37 desta Lei são inafiançáveis e insuscetíveis de sursis, graça, indulto, anistia e liberdade provisória, vedada a conversão de suas penas em restritivas de direitos.Parágrafo único. Nos crimes previstos no caput deste artigo, dar-se-á o livramento condicional após o cumprimento de dois terços da pena, vedada sua concessão ao reincidente específico. Nesses crimes, então, inverte-se a ordem que é regra no processo penal de que o réu preso em flagrante só permanece preso se presentes as condições para a decretação da sua prisão preventiva. No caso de tráfico de entorpecentes o réu, preso em flagrante assim permanecerá durante o seu processamento não por força do art. 312/313 do CPP, mas sim por conta do dispositivo legal supramencionado.Esta é uma das situações processuais, provavelmente a mais notória, que permite ver diferença entre os crimes comuns e os que receberam repressão especial no texto constitucional.Portanto, independentemente da análise dos requisitos ensejadores da prisão preventiva, o réu permanecerá preso com fulcro no artigo 44 da Lei de Entorpecentes, restando com tal fundamento legal indeferido o pleito de liberdade



provisória.Intimem-se.

## **5ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dênio Silva Thé Cardoso Juiz Federal Rivaldo Vicente Lino Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1054**

### **EXECUCAO FISCAL**

**97.0713069-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X MASSA FALIDA ORIGINALE COM E REP DE MAT PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO (ADV. SP062910 JOAO ALBERTO GODOY GOULART E ADV. SP164791 VICTOR ALEXANDRE ZILIO FLORIANO)

Ante o pleito de fls. 113/114 noticiando a adjudicação do bem penhorado, susto o leilão designado. Abra-se vista a exequente para requerer o que de direito, visando o prosseguimento do feito.

**2001.61.06.007176-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD GRAZIELA MANZONI BASSETO) X ALOYSIO NUNES FERREIRA - ESPOLIO (ADV. SP164735 ACACIO ROBERTO DE MELLO JUNIOR)

Ante a certidão de fl. 48, noticiando o falecimento do executado, susto o leilão designado. Abra-se vista a exequente para que informe acerca de eventual inventário do executado, requerendo o que de direito visando o prosseguimento do feito. Intimem-se.

## **6ª VARA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO**

**Dra. OLGA CURIKI MAKIYAMA SPERANDIO, Juíza Federal da 6ª Vara Federal de São José do Rio Preto.**

**Expediente Nº 1083**

### **MEDIDA CAUTELAR FISCAL**

**2006.61.06.001968-5** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X LABORMEDICA INDL/ FARMACEUTICA LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA)

Em face da decisão definitiva concedendo provimento ao agravo de instrumento n. 2006.03.00.073542-5 e da cópia da inicial do recurso juntada às fls. 160/174 pela autora-recorrente, onde se verifica o requerimento, como provimento final a ser alcançado com o agravo interposto, de reforma total da decisão proferida por este juízo (às fls. 156/158), expeça-se o necessário para dar cumprimento ao acórdão. A indisponibilidade ora decretada fica limitada aos dois imóveis, uma vez que, de princípio, sua avaliação é suficiente para a satisfação do crédito que se busca salvaguardar (Lei 8.397/92, art. 4o.). Fica prejudicado, portanto, o requerimento de arresto contido na inicial da medida cautelar fiscal, uma vez que, além de ser procedimento incompatível com a finalidade buscada nesta ação, trata-se de matéria que não foi devolvida à Segunda Instância. Portanto, nessa parte não foi objeto de apreciação no acórdão que ora se cumpre.

**Expediente Nº 1084**

### **EXECUCAO FISCAL**

**98.0703310-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X OSORIO MANTOVANI JUNIOR E OUTROS E OUTRO (ADV. SP155388 JEAN DORNELAS)

Vistos. A requerimento do exequente (fl. 114), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC, levantando-se a penhora de fl. 31. Expeça-se mandado de averbação para cancelamento da penhora, independentemente do trânsito em julgado, arquivando-o em pasta própria em Secretaria, dando-se ciência aos executados desta decisão e de que o mesmo encontra-se à sua disposição para efetivo cumprimento. Sem prejuízo, encaminhe-se cópia desta sentença ao i. Desembargador Federal Relator dos Embargos à Execução Fiscal nº 1999.61.06.007237-1, por meio de correio eletrônico, nos termos do art. 149, III, do Provimento COGE nº 64/2005 e da Resolução nº 293/07 do Conselho de Administração do Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos. Custas ex lege. P. R. I.

**Expediente Nº 1085**

## **EXECUCAO FISCAL**

**94.0704728-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULA CRISTINA DE ANDRADE LOPES VARGAS) X THERMAS INTERNACIONAL DE SAO JOSE DO RIO PRETO E OUTRO (ADV. SP027199 SILVERIO POLOTTO)

Vistos.A requerimento do exeqüente (fl. 81), JULGO EXTINTA, por sentença, a execução em epígrafe, com fulcro no artigo 794, inciso I, do CPC.Desapensem-se, trasladando-se cópia desta decisão para os autos principais.Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se, oportunamente, os autos.Custas ex lege.P. R. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **1ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

#### **Expediente Nº 943**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.03.002272-0** - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELLO CARVALHO MANGETH)

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) autor(a,as,es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões.Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2006.61.03.006964-9** - ARNALDO MARTINS CEZAR (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disso, indefiro a petição inicial e JULGO EXTINTO o feito sem resolução do mérito nos termos do art. 267, I, e 284, Parágrafo Único do Código de Processo Civil.Custas como de lei e sem honorários advocatícios, tendo em vista não ter sido aperfeiçoada a relação processual.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes.P. R. I.

**2007.61.03.007267-7** - BENEDITO PAULO DOS SANTOS (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1 - Cumpra o autor o despacho de fl. 67, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial.2 - Após, venham os autos conclusos.

#### **Expediente Nº 944**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0404840-4** - JOAO CARLOS DE BRITO (ADV. SP122516 ANA MARIA FERNANDES YAMAMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP115698 SAMIS ANTONIO DE QUEIROZ) X BANCO BRADESCO (ADV. SP173937 VERANICI APARECIDA FERREIRA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP116026 EDUARDO CARLOS DE MAGALHAES BETITO) ALVARÁ DE LEVANTAMENTO EXPEDIDO EM 05/12/2007, COM PRAZO DE VALIDADE DE 30 DIAS, APÓS OS QUAIS SERÁ CANCELADO.

**2007.61.03.007003-6** - HEBERT FABIANO RIBEIRO MARTINS (ADV. SP188369 MARCELO RICARDO MARTINS) X DIRETOR DA UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA DE SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Cuida-se de mandado de segurança que objetiva provimento jurisdicional liminar que garanta ao impetrante o recebimento da Certidão de Colação de Grau e diplomar-se regularmente na Turma de Direito DR10Q48 da Universidade paulista-UNIP - Unidade de São José dos Campos/SP.O feito tramitou pela Justiça Estadual, na qual, em fase de recurso no E. Tribunal de Justiça foi reconhecida a competência da Justiça Federal.DECIDOA questão da inadimplência do aluno já foi objeto de análise pelo E. Supremo Tribunal Federal (Adin 1081-6) cuja melhor interpretação não reconheceu a impossibilidade de matrícula ao devedor como penalidade pedagógica vedada pela lei. Portanto, não sendo possível compelir-se a instituição de ensino à diplomação de aluno

devedor, esvazia-se a pretensão da parte impetrante, ao menos em cognição perfunctória. De efeito, sendo lícita a negativa de diplomação não se pode compelir a instituição de ensino à manutenção dos atos acadêmicos sob pena de tornar inócuo o direito reconhecido pelo STF. Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e os processos apontados nas fls. 222/223. Ratifico os atos processuais não decisórios produzidos na Justiça Estadual. Após, vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, venham-me conclusos. Intimem-se. Registre-se.

**2007.61.03.009911-7 - JOSE CAZARINO (ADV. SP151974 FATIMA APARECIDA DA SILVA CARREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A presente impetração ostenta objeto que demanda análise mais detida, cognoscível sob o equilíbrio do contraditório. Assim, postergo a apreciação do intento sumário para depois das informações do impetrado. Notifique-se a Autoridade impetrada para que apresente seus informes em um decêndio. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Após, voltem-me conclusos.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.03.002756-8 - MARCO ANTONIO DE SOUZA QUARESMA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante de todo o exposto, por não estar presente pressuposto elementar para a constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL E JULGO EXTINTO o feito, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, incisos I e IV, do Código de Processo Civil. Sem honorários por não se ter aperfeiçoada a relação processual. Ante a ausência de recolhimento de custas, dê-se baixa na distribuição. P. R. I.

**OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.03.009582-3 - VINICIUS ALMEIDA MONTEIRO (ADV. SP193928 ELIANA APARECIDA DE OLIVEIRA) X NAO CONSTA**

1) Providencie o Autor o recolhimento das custas judiciais, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de indeferimento da inicial; 2) Após, se em termos, abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal para o necessário parecer; 3) Após, venham os autos conclusos para decisão.

**2007.61.03.009725-0 - JOAO BATISTA BORGES (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro a Prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Após, se em termos, cite-se.

**MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.03.001221-8 - EMBRAER - EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP078507 ILIDIO BENITES DE OLIVEIRA ALVES E ADV. SP151077 ANGELA MARTINS MORGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP**

Recebo a(as) apelação(ões) do(a,s) impetrante(es) no efeito devolutivo, bem como no efeito suspensivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após o decurso do prazo legal, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.61.03.006267-2 - LUIZ FERNANDO SOARES MARQUINI E OUTRO (ADV. SP076134 VALDIR COSTA) X DELEGADO DA DELEGACIA DE PORTOS E COSTAS DE SAO SEBASTIAO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos dos artigos 6.º e 8.º da Lei n.º 1.533/51, combinados com o inciso VI, do artigo 267, do CPC. Será faculdade da parte interessada socorrer-se das vias ordinárias para a defesa dos seus interesses, quando mediante ampla dilação probatória poderá defender e provar a sua tese. Custas conforme a lei e deixo de condenar em pagamento de honorários advocatícios, consoante o disposto na Súmula n.º 512 do Excelso Supremo Tribunal Federal. Defiro desde logo o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, mediante substituição por cópias. Oportunamente, arquivem-se os autos observadas a formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE. OFICIE-SE.

**2007.61.03.006412-7 - JOAQUIM ANTONIO PEREIRA (ADV. SP197811 LEANDRO CHRISTOFOLETTI SCHIO E ADV.**

SP197124 MARCELO AUGUSTO BOCCARDO PAES) X CHEFE DA 2 DELEGACIA POLICIA RODOV FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, VI, do CPC. Custas ex lege e sem honorários advocatícios ante a concessão da gratuidade processual. Oportunamente, arquivem-se os autos com as anotações pertinentes. P.R.I.

**2007.61.03.006576-4** - NELSON RODRIGUES BOTELHO (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP

Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo sem resolução do mérito nos termos dos artigos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas conforme a lei. Sem condenação em honorários advocatícios, consoante o disposto na Súmula n.º 512 do Excelso Supremo Tribunal Federal. Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas a formalidades legais. PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIME-SE.

**2007.61.03.009108-8** - LOURIVAL TEODORO DE OLIVEIRA (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.- Defiro a Prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Após, se em termos, cite-se.

**2007.61.03.009204-4** - ALMIR DE OLIVEIRA (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

- Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Após, se em termos, cite-se.

**2007.61.03.009237-8** - VALTER HENRIQUE (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Após, se em termos, cite-se.

**2007.61.03.009238-0** - JOAO BATISTA PIRES (ADV. SP179632 MARCELO DE MORAIS BERNARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Após, se em termos, cite-se.

**2007.61.03.009488-0** - TEREZINHA DE JESUS TEIXEIRA DE FARIA (ADV. SP259489 SILVIA MAXIMO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se.- Defiro a Prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Após, se em termos, cite-se.

**2007.61.03.009528-8** - MARIA LUCIMAR DE OLIVEIRA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. Defiro o pedido de tramitação do feito em SEGREDO DE JUSTIÇA. Anote-se. Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 406. Considerando que o feito envolve interesse de menor incapaz, oportunamente abra-se vista ao r. do Ministério Público Federal. Cite-se e intemem-se.

**2007.61.03.007931-3** - DANIZIO APARECIDO DA COSTA (ADV. SP208706 SIMONE MICHELETTO LAURINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante das fls. 37/39, esclareça o autor se pretender aposentadoria por invalidez, repetindo o pedido formulado na ação nº 2006.61.03.001465-0, ou se o libelo restringe-se ao auxílio-doença, devendo, caso sim, emendar a vestibular.

**2007.61.03.008715-2** - PEDRO BACHIEGA (ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA E ADV. SP197961 SHIRLEI

DA SILVA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

No presente caso, a questão litigada implica necessariamente a análise de comando legal estritamente acidentário. De fato, o mérito da lide envolve exame de matéria relacionada a benefício decorrente de acidente de trabalho, de tal sorte que a competência para apreciar e julgar o pedido formulado é da Justiça Estadual, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal, e da Jurisprudência esposada nas súmulas n.º 501 do Supremo Tribunal Federal e n.º 15 do Superior Tribunal de Justiça. Essa é a orientação predominante da jurisprudência: CONFLITO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ACIDENTÁRIA. JUSTIÇA ESTADUAL. ARTIGO 109, INCISO I, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. SÚMULA Nº 15/STJ. REVISÃO DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (Súmula do STJ, Enunciado n.º 15). O Supremo Tribunal Federal tem entendido que a exceção prevista no artigo 109, inciso I, da Constituição da República deve ser interpretada de forma extensiva, cabendo à Justiça Estadual não só julgamento da ação relativa ao acidente de trabalho, mas, também, todas as conseqüências dessa decisão, tais como a fixação do benefício e seus reajustamentos futuros. Precedentes do STF e da 6.ª Turma deste STJ. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo de Direito da 45.ª Vara Cível do Rio de Janeiro/RJ, suscitante. - grifei. (STJ, CC 31972/RJ, Rel. Min. HAMILTON CARVALHIDO, j. 27/02/2002, DJ 24/06/2002, p. 00182) PROCESSUAL CIVIL. REVISIONAL DE BENEFÍCIO ACIDENTÁRIO. COMPETÊNCIA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 109, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E POSIÇÃO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. I- É da competência privativa da Justiça Estadual processar, julgar e revisar as ações de origem acidentária, como emerge do artigo 109, I, da CF/88. II- Autos remetidos ao Egrégio Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo. III- Apelo que não se conhece. - grifei. (TRF 3.ª REGIÃO, ACÓRDÃO RIP: 00000000; DECISÃO: 04-04-1995; PROC: AC - NUM: 03077109; ANO: 93; UF: SP; TURMA: 02; Relator: JUIZ ARICÊ AMARAL) A competência em razão da matéria envolve aspectos de direito material, constituindo análise acerca de competência dotada de caráter absoluto; portanto, é inderrogável pela convenção das partes, não se sujeita à prorrogação e é cognoscível de ofício pelo órgão judicante. Mister reconhecer a incompetência deste Juízo Federal para o seu processamento e julgamento. Em face dos fundamentos expendidos, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo, para processar e julgar a presente ação, e declino da competência para uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de São José dos Campos/SP, que, se assim não entender, suscite o conflito negativo de competência. Uma vez decorrido o prazo para eventual recurso, providencie-se a remessa destes autos à jurisdição competente, com as anotações, registros, comunicações pertinentes à espécie e homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.03.008864-8** - MARIA APARECIDA DE AMORIM SILVA (ADV. SP161615 MARISA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 149. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. Cite-se e intemem-se.

**2007.61.03.009016-3** - PAULO LUIZ SOARES (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP227303 FLAVIO AUGUSTO RAMALHO PEREIRA GAMA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 33. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Cite-se e intemem-se.

**2007.61.03.009083-7** - ANITA MARIA RIBEIRO SILVA E OUTRO (ADV. SP244195 MARCOS DE MORAES BOMEDIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela análise do Termo de Prevenção, verifica-se que as ações ali apontadas possuem objeto diverso dos presentes autos. Assim sendo, verifico não haver prevenção entre este feito e o(s) processo(s) apontado(s) na(s) fls. 15. Providenciem as autoras a juntada da declaração de hipossuficiência, a fim de que se possa apreciar o pedido de justiça gratuita. Após, se em termos, cite-se e intemem-se.

**2007.61.03.009107-6** - JOSE AUGUSTO FERNANDES (ADV. SP210226 MARIO SERGIO SILVERIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Promova a parte autora a autenticação da documentação que instruiu a inicial, ou cumpra o disposto no artigo 365, inciso IV do CPC. - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se. - Defiro a Prioridade processual nos termos do Estatuto do Idoso. Após, se em termos, cite-se.

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juíza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Expediente Nº 2044**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0404366-6** - LUIZ CARLOS RODRIGUES VITAL E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0405602-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0404238-8) ARMANDO DIAS COSTA E OUTROS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.03.001761-5** - ARINOS AFRANIO ALVES TITO E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Segue sentença em separado. Oportunamente, desentranhe-se a petição de fls. 143/144, posto que muito embora mencione o número do presente processo, é estranha aos autos, devolvendo-a ao subscritor, mediante recibo, para que providencie o número correto do processo a que pertence e sua posterior apresentação para juntada.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.03.004604-4** - MARIA CRISTINA KOTHE (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CASSANDO A TUTELA ANTECIPADA ANTERIORMENTE CONCEDIDA. Custas ex lege. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.003341-8** - MAURO AFRANIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos

executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.003424-1** - JOSE DE OLIVEIRA MACHADO E OUTROS (ADV. SP114842 ANDREA MARCIA XAVIER RIBEIRO MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores FRANCISCO VIERA JUNIOR e ALCIDES CESAR com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito com base no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Resta incontroversa a afirmação de adesão de JOSE DE OLIVEIRA MACHADO ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01 (fls. 68 e fls. 169), tendo, inclusive efetuado o respectivo saque, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação ao mencionado autor, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil. Por sua vez, considerando que a pretensão formulada nos autos se encontra plenamente satisfeita em relação a ADORCINDO MONTEFUSCO, haja vista que referido autor já possui créditos efetuados referentes aos processos nº97.0405571-4 e nº93.0002350-0, verifico inexistente o interesse de agir, de modo que JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura do Código de Processo Civil. Deixo de condenar os autores em custas e honorários, em virtude de serem beneficiários da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.003901-9** - ROGERIO DIAS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR E ADV. SP105361A CLOVIS BARRETO DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.001317-5** - JOAO RAMOS DAQUINA (ADV. SP034298 YARA MOTTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 1. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de acórdão na referida ação com o respectivo trânsito em julgado. 3. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.4. Int.

**2003.61.03.002247-4** - NERCIA MARIA FARIA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP044645 CARLOS ERNESTO TEIXEIRA SOARES)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.006815-2** - CLAUDEMIR DE MELLO E OUTRO (ADV. SP109122 VALDEMIR EDUARDO NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.000307-1** - SONIA APARECIDA YAMANE (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do

artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.000754-4** - ELIANE MARIA CAGLIONI (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a CEF proceda à revisão contratual das prestações mensais, adotando-se como índice de correção os percentuais de variação do salário mínimo. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.001469-0** - JOSE EDSON DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.001756-2** - VALTER DE SANTANA (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.002552-2** - DONIZETE DE OLIVEIRA BRANQUINHO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condono a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.005148-0** - ROBERTO SHINGO UNE E OUTRO (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a CEF proceda à revisão contratual das prestações mensais, adotando-se como índice de correção os percentuais de variação do salário mínimo. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.005335-9** - ARSINDO GOMES RIBEIRO (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. Arsindo Gomes Ribeiro, português, casado, portador do RNE n.º W647252-N, inscrito sob CPF n.º 022.769.258-68, nascido em 29/08/1936, em Cadima/Portugal, filho de José Luiz Ribeiro e Emília



Gomes, e, com isso, DECLARO como tempo de serviço exercido sob condições especiais as atividades do autor nas empresas Transpavi - Codrasa S/A, no período entre 01/08/1966 e 26/07/1967, e Embraer - Empresa Brasileira de Aeronáutica S/A, no período entre 12/04/1982 e 04/12/1990, devendo o INSS proceder à averbação destes períodos, convertendo-os em tempo de serviço comum, com acréscimo de 40%; Julgo improcedente o pedido de concessão de benefício de aposentadoria, n.º 42/103.530.095-5, requerido em 14/06/1996. Diante da sucumbência recíproca das partes, cada parte arcará com suas despesas processuais e com honorários advocatícios de seu patrono (art. 21 do CPC). Custas na forma da lei, observando-se que o autor é beneficiário da justiça gratuita. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para o reexame necessário. PRIC.

**2004.61.03.007367-0** - JOSE CARLOS DELGADO MUNHOZ (ADV. SP226901 CARLOS DANIEL ZENHA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorário advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.03.003396-1** - SILVIO GERALDO PEREIRA DE ASSIS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
Fls. dê-se ciência às partes do que restou decidido em Superior Instância. Publique-se o despacho de fl. 184. Int. Despacho de fl. 184: Fl. 106: anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada pelo réu. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, além das já existentes, justificando a sua pertinência e a real necessidade das mesmas. Digam as partes se têm interesse na audiência de conciliação. Prazo: sucessivo de 10 (dez) dias, a contar inicialmente para a parte autora e, após, para o réu. Intimem-se.

**2006.61.03.000365-1** - JOEL DAMASCENO E OUTROS (ADV. SP159017 ANA PAULA NIGRO) X ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL (ADV. SP144943 HUMBERTO PERON FILHO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, caso a antecipação dos efeitos da tutela concedida às fls. 229/230, e determino, ainda, o CANCELAMENTO DA DISTRIBUIÇÃO, com fulcro no artigo 267, inciso IV, c/c artigo 257, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação jurídico-processual não se completou. Proceda a Secretaria as anotações de baixa-cancelamento necessárias, perante o sistema processual informatizado. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**1999.61.03.000888-5** - ADAO THIAGO DA SILVA (ADV. SP120380 MARIO SERGIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ADÃO THIAGO DA SILVA, brasileiro, casado, portador do RG. n.º 11.318.121 SSP/SP, inscrito sob CPF n.º 01931330832, filho de Conceição Pereira da Silva, nascido aos 19/04/1951 em Santa Mariana-PR, e: 1) DETERMINO a conversão do tempo especial para o comum dos períodos trabalhados na empresa Transzero Transportadora de Veículos Ltda, entre 01/08/85 a 05/04/93 e 05/07/1993 a 28/05/98, determinando sua averbação como especial, pelo coeficiente 1,40; 2) DETERMINO a averbação do tempo de serviço rural exercido no período de 13/11/1971 a 07/04/1974. Custas na forma da lei. Em razão da sucumbência recíproca, deve cada parte arcar com os honorários advocatícios de seus respectivos patronos, ficando o autor isento do pagamento de custas, despesas processuais e honorários advocatícios, considerando ser beneficiário da gratuidade de justiça. Inteligência do art. 5º, LXXIV, da Constituição Federal e art. 3º da Lei n.º 1.060/50. Segurado: ADAO THIAGO DA SILVA - conversão de tempo especial em comum: na empresa Transzero Transportadora de Veículos Ltda, nos períodos entre 01/08/85 a 05/04/93 e 05/07/1993 a 28/05/98 e averbação do tempo de serviço rural: no período de 13/11/1971 a 07/04/1974 Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. P. R. I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0401481-2** - ARNALDO WOWK (ADV. SP108453 ARLEI RODRIGUES E ADV. SP108456 CELIA MARA DA COSTA MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLA CRISTINA PINTO DA SILVA)

Nos termos do art. 12 da Resolução n.º 559/2007-CJF/BR, intime-se às partes da minuta de requisitório elaborada. No silêncio, subam

os autos para expedição eletrônica.Int.

**2000.03.99.036969-7** - MAURICIO AKIRA OKUMURA E OUTROS (ADV. SP105992 MARIA DAS GRACAS FERREIRA BARBOSA E ADV. SP100602 VERONICA PAIVA PIRES E ADV. SP100599 TERESINHA CRISTINA LEAL BONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076085 DEOCLECIO BARRETO MACHADO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que se manifeste sobre as planilhas de cálculos apresentadas pela CEF às fls. 235/240 e pela parte autora às fls. 269/273, referentes à autora Verônica Paiva Pires, tendo em vista a sentença e o Acórdão (fls. 133/145 e 193/195, respectivamente), apresentando, se for o caso, a planilha de cálculos em consonância com o julgado.2. Segue sentença em separado.Tendo em vista a afirmação de adesão de THEREZA ALTENFELDEN SILVA, WALDEREZ MARCO FERRAZ, HERIVELTO PRADO DA COSTA e MEIRE NASCIMENTO ao acordo previsto na Lei Complementar 110/01, acompanhada dos extratos de fls. 210/215, razão pela qual JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a mencionados autores, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com fundamento, também, na Súmula Vinculante nº 01 do Egrégio Supremo Tribunal Federal.Por sua vez, ante a ausência de apresentação de planilha de cálculos dos valores que entende corretos face as importâncias apresentadas pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de MAURICIO AKIRA OKUMURA e TITO LIVIO BONI, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, haja vista o depósito efetuado pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF às fls. 241 para pagamento dos honorários advocatícios fixados nos autos em favor dos autores, JULGO EXTINTA a execução da sentença quanto à verba sucumbencial, com fulcro no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0404238-8** - ARMANDO DIAS COSTA E OUTROS (ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES E ADV. SP083745 WILIS ANTONIO MARTINS DE MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.03.003551-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0404366-6) LUIZ CARLOS RODRIGUES VITAL E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.001965-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.03.001469-0) JOSE EDSON DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, CASSANDO A LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita.Oficie-se ao Excelentíssimo Relator do agravo de instrumento interposto nos autos, dando-le ciência da presente sentença.Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2045**

## **ACAO MONITORIA**

**2001.61.03.003231-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X JOSE ROBERTO BALBINO REMEDIO E OUTRO (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, face à satisfação da obrigação com o pagamento, JULGO EXTINTO o processo, com apreciação do mérito, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a quitação da dívida já os contemplou, conforme se averigua das guias de fls. 72/75.Transitada em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.P. R. I.

**2004.61.03.004454-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP123199 EDUARDO JANZON NOGUEIRA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X NIVALDA MARIA DE SOUZA MARQUES (ADV. SP122175B ALOISIO ANTONIO VEIGA DE MELLO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto: 1) Julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, extinguindo o feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para afastar a comissão de permanência e a capitalização mensal de juros, admitida a anual.2) Julgo extinta a reconvenção, sem resolução do mérito, com fundamento no art267, VI, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Havendo sucumbência da autora na ação principal e da reconvincente na ação secundária, entendo que houve sucumbência recíproca, nos termos do artigo 21, caput, do Código de Processo Civil, sendo que cada parte arcará com os honorários de seu patrono.Transitada em julgado a presente sentença, deverá a CEF apresentar nova planilha de cálculo do débito, em conformidade com o que restar difinitivo, e providenciar o necessário à citação da ré, nos moldes da legislação processual vigente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0400169-8** - HELADIO MAYNART DE FARO E OUTRO (ADV. SP091462 OLDEMAR GUIMARAES DELGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.03.000222-6** - ANA MARIA CHAGAS (ADV. SP118722 AILTON PORTO E ADV. SP167508 DIEGO MALDONADO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege.Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da Justiça Gratuita.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.03.002952-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.002608-9) VALERIA FRANCISCA DE ANDRADE MATHIAS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.03.000111-5** - MURILO SHUBER E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das

prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.001112-5 - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP171977B MARIA MARGARIDA GRECCO REGIS) X CLAM AIR CARGO LTDA (ADV. SP160344 SHYUNJI GOTO)**

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$50,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil. Como o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.001856-2 - NILDO ANTONIO DE REZENDE (ADV. SP103693 WALDIR APARECIDO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP040779 HILTON PLACIDO DE OLIVEIRA)**

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor NILDO ANTONIO DE REZENDE, brasileiro, casado, portador do RG nº 11.560.650-6 e inscrito no CPF sob nº 184.339.446-49, filho de Geraldo Teodoro de Rezende e Jovita Gabriela de Moraes, nascido aos 14/11/1948 em Itumirim/MG, pelo que condeno o INSS a conceder-lhe o benefício previdenciário da aposentadoria por invalidez, que lhe é devido, com valor de 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, nos termos do art. 44 da Lei nº 8.213/91, a partir de 17/09/2002. Deve o réu pagar as prestações atrasadas, referentes à aposentadoria por invalidez, devidamente corrigidas. A correção monetária dever ser efetuada nos termos do Provimento 64 do CGJF, a partir da data em que deveriam ter sido pagos os valores, acrescidos de juros de mora os quais serão devidos a partir da citação inicial, à taxa de 1% (um por cento), nos termos artigos 406 e 407, ambos do novo Código Civil, combinado com 1º, artigo 161 do CTN. Nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo com resolução de mérito, e condeno o réu, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vencidas até a presente data, nos termos da Súmula 111 do STJ e a reembolsar a Justiça Federal o valor dos honorários periciais. Custas na forma da lei. Segurado: NILDO ANTONIO DE REZENDE - Benefício concedido: Aposentadoria por Invalidez- Renda Mensal Atual: ---- RMI: --- DIB: 17/09/2002 Sentença sujeita a reexame necessário nos termos do inciso I do artigo 475 do CPC.P. R. I.

**2003.61.03.001904-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.003900-7) MARIO LIMA DE ALENCASTRO GRACA E OUTRO (ADV. SP052813 ROBERTO CURSINO BENITEZ E ADV. SP118808 LUIZ CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.003526-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.002759-9) JOSE ROBERTO BALBINO REMEDIO (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)**

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, terceira figura, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o autor Jose Roberto Balbino Remedio ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que fixo em 10% sobre o valor atribuído à causa, atualizado de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.03.005875-8 - MARCELO RONALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096934 MARIA RITA BACCI FERNANDES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)**

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.007817-4** - SERGIO LUIZ BRAYNER COSTA MATTOS E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA E ADV. SP142415 LUIGI CONSORTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que as rés procedam ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.03.002901-5** - ASSOCIACAO MOVIMENTO COMUNITARIO RADIO CONQUISTA FM E OUTRO (ADV. SP157786 FABIANO NUNES SALLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, parágrafo 4º do Código de Processo Civil.Como o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.03.003558-1** - MARINO SHEID FILHO (ADV. SP107201 NELSON ROBERTO DA SILVA MACHADO) X UNIAO FEDERAL - MEX (PROCURAD A.G.U.)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista que, a União Federal desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, se nada mais for requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. P. R. I.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0404306-2** - PEDRO ROBERTO CARDIERI (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X RAUL CABRAL (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X REINALDO ANTUNES LIBERATO E OUTROS (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA) X ROBERTO DIONI (ADV. SP200374 PAULO VITOR FERNANDES E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X RONALDO VILHENA SANTORO (ADV. SP073365 FRANCISCO CARLOS PEREIRA RENO) X RUBENS DARIO JOSETTI MAROTE E OUTRO (ADV. SP232229 JOSÉ HENRIQUE COURA DA ROCHA E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LEILA APARECIDA CORREA)

1. Segue sentença em separado.2. Informe a Secretaria se o processo está em termos para expedição de alvará de levantamento das verbas sucumbenciais depositadas às fls. 463.(...)Ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de PEDRO ROBERTO CARDIERI, RAUL CABRAL, REINALDO ANTUNES LIBERATO, RENE NOGUEIRA DE TOLEDO FILHO, RICARDO RANDO, ROBERTO CAMACHO, ROBERTO DIONI, RONALDO VILHENA SANTORO, RUBENS DARIO JOSETTI MAROTE e RIBERTO CESAR DO CARMO, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a estes autores, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Ainda, destaco que houve cumprimento da obrigação pela Caixa Econômica Federal, no tocante ao pagamento da verba de sucumbência, com depósito da importância devida (fls. 463), de modo que DECLARO EXTINTO o processo, em relação às verbas sucumbenciais, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Tendo a UNIÃO FEDERAL informado que desistiu de executar o valor da sucumbência fixada em seu favor, na sentença proferida nestes autos, HOMOLOGO a desistência da execução da referida verba de sucumbência, com fulcro no art. 569 c.c. o parágrafo único do artigo 158, ambos do Código de Processo Civil.Impertinente a expedição de alvará de levantamento dos créditos depositados na conta vinculada, haja vista a disposição do art. 29-A da Lei nº 8.036/90. No mais, reporto-me à informação da CEF de fls. 362, no sentido de que os valores depositados permaneceriam bloqueados a extinção da ação por pagamento, de modo que, após, seu levantamento seria possível

acaso os autores se enquadrassem nas hipóteses de saque descritas na lei.Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.03.000451-0** - GILBERTO ROSA DE JESUS E OUTROS (ADV. SP153064 WLADIMIR IACOMINI FABIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN)  
SENTENÇA EM SEPARADO. (...)Tendo em vista que os acordos celebrados pelos autores PEDRO ANTONIO DOS SANTOS, ANDRE LUIZ CHAGAS, GILBERTO ROSA DE JESUS, JOAO CARLOS DE OLIVEIRA e OTACILIO RODRIGUES com a ré versam sobre direito disponível e não existindo qualquer indício de vício que os tornem nulos ou anuláveis, HOMOLOGO-OS por sentença, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o feito em relação a referidos autores, com fulcro no art. 269, inciso III c.c. o art. 598, ambos do Código de Processo Civil, e com base na Súmula vinculante nº 01 do E. Supremo Tribunal Federal.Por sua vez, ante a concordância da parte autora com os valores apresentados pela CEF para pagamento do que foi decidido judicialmente em favor de JORGE AGOSTINHO DOS SANTOS, JULGO EXTINTA a execução da sentença, em relação a este autor, com fulcro no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.03.002608-9** - VALERIA FRANCISCA DE ANDRADE MATHIAS (ADV. SP114092 MARIA APARECIDA CAMARGO VELASCO E ADV. SP116081 HIVERARDO BERTASI VELASCO) X CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, conforme fundamentação expendida, JULGO:I) EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, em relação à, CREFISA S/A CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, nos termos do artigo 267, inciso VI, segunda figura, do Código de Processo Civil;Deixo de arbitrar honorários a favor dessa ré, haja vista que figurou no pólo passivo por decisão judicial (fls. 43).II) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando que a CEF se abstenha da prática de atos executórios até efetiva revisão do contrato, bem como se abstenha de incluir o nome dos autores em cadastros de inadimplentes. Condeno a CEF nas despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a CEF, ainda, ao pagamento de honorários advocatícios em favor dos autores, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, considerando a natureza da demanda, atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2002.61.03.003900-7** - MARIO LIMA DE ALENCASTRO GRACA E OUTRO (ADV. SP052813 ROBERTO CURSINO BENITEZ E ADV. SP118808 LUIZ CARLOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092458 DIOGENES GORI SANTIAGO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.002759-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.03.003231-8) JOSE ROBERTO BALBINO REMEDIO (ADV. SP108765 ANA MARIA DE JESUS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Tendo em vista o pedido de desistência formulado pela parte autora, HOMOLOGO-O, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e, em consequência, JULGO EXTINTO o feito, sem apreciação do mérito, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR CONCEDIDA, nos termos do parágrafo único do artigo 158 e inciso VIII do artigo 267, ambos do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Deixo de condenar o autor ao pagamento de honorários advocatícios, posto que já arbitrados na ação principal. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.03.005068-1** - MARCELO RONALDO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA E ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)  
SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO, CASSANDO A MEDIDA LIMINAR

CONCEDIDA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Deixo de condenar a parte autora em honorários advocatícios tendo em vista ser beneficiária da justiça gratuita. Decorrido o prazo para eventuais recursos sem manifestação das partes, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **Expediente Nº 2063**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0403952-0** - ZULMEIRE GOMES TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP037955 JOSE DANILO CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, observando-se como fator de correção tão-somente os índices de reajustes aplicados aos benefícios concedidos pelo INSS e pela entidade de previdência privada a que está vinculado, observando como valor mínimo o valor da parcela mensal dos juros contratuais. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0402394-4** - LUIS FERNANDO GOUVEIA DE MORAES (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste concedidos ao mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEFCondeno a CEF ao pagamento das despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, após atualização de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0402573-4** - KATIA CRISTINA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste concedidos ao mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEFCondeno a CEF ao pagamento das despesas processuais dos autores, atualizadas desde o desembolso de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, após atualização de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região.Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0405718-0** - DAN VIGOR INDUSTRIA E COMERCIO DE LATICINIOS LTDA (ADV. SP094806 ANTONIO JOSE WAQUIM SALOMAO E ADV. SP135889 MARCIA MARIA ZERAIK L W SALOMAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD

LEIA APARECIDA CORREA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, nos termos do art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Como o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.03.002504-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.03.001699-0) EUNICE APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido dos autores, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para decretar a nulidade da execução extrajudicial realizada em relação ao imóvel situado na Rua José Emidio Sobrinho, nº 15, quadra 11-A, do loteamento denominado Cidade Vista Verde - 2ª etapa/Setor II, São José dos Campos, matriculado sob nº 68.258 no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos/SP, por não ter obedecido rigorosamente os ditames do Decreto-lei nº 70/66.Custas ex lege. Condeno a CEF ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.03.000146-2** - CLARICE DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP191425 HAMILTON ANTONIO PEREIRA E ADV. SP204971 MARIA DE LOURDES A DA FONSECA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pela categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.03.002534-0** - AUGACIR MARCELINO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP032430 JOSE ANTONIO DE SOUZA)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações tão-somente os índices de reajuste fornecidos pelo Sindicato a que pertence a categoria profissional do mutuário principal, fixada contratualmente. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN).Mantenho a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.03.004287-7** - ALEXANDRE PEDRO DE LIMA E OUTRO (ADV. SP071194 JOSE JARBAS PINHEIRO RUAS E ADV. SP071838 DEBORAH DA SILVA FEGIES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), atualizados desde a publicação da sentença, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria



**2001.61.03.005144-1** - NELSON EDSON GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a Caixa Econômica Federal proceda ao recálculo das prestações mensais, adotando como fator de correção das prestações os mesmos índices utilizados para a correção do saldo devedor, UPC, IPC, BTN e INPC. Esta correção deve respeitar o limite dos índices de variação salarial do mutuário, a serem apurados em sede de liquidação. Após o recálculo determinado neste julgamento, acaso seja encontrada a quitação do financiamento, eventual valor excedente pago pelos autores deverá ser restituído aos autores, com correção monetária desde a data da quitação do saldo devedor, e juros de mora desde a citação, em percentual fixado em 0,5% ao mês, até janeiro de 2003, quando em razão da vigência do Código Civil atual o percentual passa a ser de 1% ao mês (art. 406 do CC, c.c. artigo 161, 1º do CTN). Concedo a tutela antecipada para o fim de determinar à CEF que se abstenha da prática de atos executórios, bem como da inclusão do nome do autor em cadastro de inadimplentes, até a efetiva revisão do contrato. Faculto ao autor o pagamento dos valores incontroversos diretamente à CEF. Custas ex lege. Ante a sucumbência parcial, cada parte arcará com os honorários de seu patrono, na forma do artigo 21 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.03.007869-8** - JOSE RAMAO FARIAS E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente demanda, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para determinar que a CEF proceda à revisão contratual das prestações mensais, adotando-se como índice de correção os percentuais de variação do salário mínimo. Custas ex lege. Condeno a CEF ao pagamento de honorário advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.03.006496-5** - LINCOLN MEIBACH ROSA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação da parte autora em honorários advocatícios, por ser beneficiária da justiça gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.03.002716-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0405016-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA) X BENEDITO RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP125161 PEDRO PAULO DIAS PEREIRA)

Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da ação, devendo ser excluído CLAUDIONOR DE PAULA, por não fazer parte do presente feito. Segue sentença em separado. Vistos em sentença (...) Ante o exposto, com base na fundamentação expendida: I) Julgo os presentes embargos PROCEDENTES e HOMOLOGO o acordo firmado por BENEDITO RODOLFO SOARES, ENOQUE FERREIRA DOS SANTOS, EROS TERESA GARRIDO e EUGENIO CASEMIRO BITTENCOURT, DECLARANDO EXTINTA a execução, em relação a referidos embargados, com resolução do mérito, nos termos do artigo 741, inciso VI, c/c artigo 269, inciso III, ambos do Código de Processo Civil, e com fulcro na Súmula Vinculante nº 01 do Eg. STF. II) JULGO EXTINTA a ação, com fulcro no art. 267, inciso VI, terceira figura do Código de Processo Civil, em relação ao embargado BENEDITO RAMOS DA SILVA, considerando que a pretensão formulada nos autos se encontra plenamente satisfeita, haja vista que referido autor já possui créditos efetuados referentes aos processos nº 95.0401326-0 e nº 93.0004669-1, de modo que denota-se inexistente o interesse de agir. III) Julgo os presentes embargos IMPROCEDENTES, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação a BRENO JUNQUEIRA PEDRAS, DIRCEU FORTES MASSA, EDWARD PLANCHEZ DE CARVALHO e GERALDO CESAR NOVAES MIRANDA, para adequar o valor em execução ao cálculo ofertado pela Contadoria do Juízo para outubro de 2002, às fls. 129, que acolho integralmente. Custas ex lege. Por entender não existir sucumbência nos presentes Embargos, com natureza de verdadeiro acerto de cálculos, deixo de condenar as partes em verba honorária. Condeno o embargado BENEDITO RAMOS DA SILVA ao pagamento de multa no percentual de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (valor cabente a este embargado), e mais indenização à CEF no percentual de 10% (dez por cento) sobre o

valor da causa (valor cabente a este embargado), com fulcro nos artigos 17 e 18, e parágrafos, todos do Código de Processo Civil, por caracterizada a litigância de má-fé. Oficie-se ao Ministério Público Federal para adoção das providências que entender cabíveis, instruindo o ofício com cópia da inicial, procuração, da petição da CEF de fls. 58/59 e 62, desta sentença e do traslado de fls. 75/123. Decorrido o prazo para eventuais recursos, certifique-se o trânsito em julgado, traslade-se cópia para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**91.0400774-3** - LEOPOLDO DA ROSA VENANCIO (ADV. SP012305 NEY SANTOS BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, declaro extinta a execução do julgado, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado da presente decisão, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.03.001699-0** - EUNICE APARECIDA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP095696 JOAO BATISTA PIRES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

SENTENÇA EM SEPARADO.(...)Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, determinando a suspensão dos efeitos do leilão extrajudicial relativamente ao imóvel objeto da lide. Custas ex lege. Deixo de condenar a CEF em honorários advocatícios tendo em vista já terem sido arbitrados na ação principal em apenso. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2064**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.03.001814-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SELMA ALMEIDA PENNA DE SOUZA (ADV. SP124675 REINALDO COSTA MACHADO)

1. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado. 3. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.4. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0402384-0** - JORNAL O VALE DO PARAIBANO LTDA (ADV. SP253472 SEBASTIÃO DO CARMO ROSSI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT)

Republique-se o despacho de fls. 172. Fls. 172: Dê-se ciência a parte autora do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 10 (dez) dias, retornem ao arquivo. Int.

**1999.61.03.001470-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0402280-0) JOSE JORGE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP097033 APARECIDA PENHA MEDEIROS E ADV. SP148935 PEDRO ANTONIO PINELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 395/396: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Em face do disposto no Comunicado nº 039/2006 do NUAJ, remetam-se os autos ao SEDI, a fim de que seja retificada a Classe da presente ação para a de nº 97 - Cumprimento de Sentença. Após, ao arquivo. Int.

**2002.61.03.002693-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.03.001671-8) EDUARDO ALVES QUEIROS E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Fls. 314/315: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença. Publique-se para ciência da CEF e após, ao arquivo. Int.

**2002.61.03.003321-2** - ADJAILSON DE SOUSA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP178024 JOÃO RAFAEL GOMES BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do retorno dos autos de Superior Instância. 2. O requerido por Adjailson de Souza Araujo já foi objeto de

apreciação às fls. 108, portanto, nada a decidir. 3. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.5. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.6. Int.

**2002.61.03.005877-4** - MARIA JOSE RIBEIRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.3. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.4. Int.

**2004.61.03.002064-0** - ADRIANO DOS SANTOS FERREIRA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

1. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.3. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.4. Int.

**2004.61.03.003223-0** - HERCULES GUIMARAES SILVA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 104/105: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.Publique-se para ciência da CEF e após, ao arquivo.Int.

**2004.61.03.008489-7** - IRANI MARCIO MALTA CURSINO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA E ADV. SP199805 FABIANO FERNANDES DA SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Fls. 95/96: nada a decidir tendo em vista o trânsito em julgado da sentença.Publique-se para ciência da CEF e após, ao arquivo.Int.

**2005.61.03.003165-4** - CAETANO BEDAQUE DA SILVA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.3. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.4. Int.

**2006.61.03.002940-8** - JAIR DE SOUZA (ADV. SP055472 DIRCEU MASCARENHAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Determino que a parte vencedora se manifeste efetivamente se quer ou não o início da execução, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias.2. Decorrido o prazo sem manifestação ou com pedido de prazo, remetam-se estes autos ao arquivo findo, em virtude de já ter se esgotado a prestação jurisdicional com a prolação de sentença na referida ação com o respectivo trânsito em julgado.3. Em sendo requerido o início da execução, remetam-se os autos ao SEDI, para retificação de classe para a classe 97.4. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2001.61.03.004415-1** - NEY HAYASHI (ADV. SP057563 LUCIO MARTINS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202311 FLAVIA CRISTINA MOURA DE ANDRADE)

1. Providencie, com urgência, a Secretaria expedição de ofício ao INSS para cumprimento do julgado.2. Providencie a parte autora o recolhimento de custas judiciais para expedição da certidão de inteiro teor requerida às fls. 156, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, abra-se vista ao INSS.4. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.03.001671-8** - EDUARDO ALVES QUEIROZ E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404B FLAVIA ELISABETE DE O FIDALGO S KARRER) X CREFISA S/A (ADV. SP130823 LUIS RICARDO DE STACCHINI TREZZA E ADV. SP181251 ALEX PFEIFFER)

Aguarde-se o cumprimento ao despacho desta data nos autos em apenso.Após, ao arquivo.Int.

**2004.61.03.007195-7** - IRANI MARCIO MALTA CURSINO E OUTRO (ADV. SP133602 MAURO CESAR PEREIRA MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se o cumprimento ao despacho desta data nos autos em apenso.Após, ao arquivo.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **2ª VARA DE SOROCABA**

**2ª VARA FEDERAL DE SOROCABA - 10ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. SIDMAR DIAS MARTINS E MMª JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DRª MARGARETE MORALES SIMAO MARTINEZ SACRISTAN - DIRETOR DE SECRETARIA: MARCELO MATTIAZO.**

**Expediente Nº 2086**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.10.010325-6** - RONALDO MIRANDA DA SILVA (ADV. SP199133 WILLI FERNANDES ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Antes de apreciar o requerimento de medida liminar, intime-se o impetrante para que se manifeste sobre as informações da autoridade impetrada (fls. 53/79), especificamente sobre a possibilidade de reafirmação da data de entrada do requerimento do seu benefício para 28/11/2004. Intime-se.

**2007.61.10.014793-4** - HELIO PEREIRA DA CRUZ (ADV. SP210470 EDER WAGNER GONÇALVES E ADV. SP225284 FRANCO RODRIGO NICACIO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM SALTO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança em que o impetrante requer o restabelecimento do benefício previdenciário e anulação dos valores cobrados. Visando à melhor elucidação da questão, postergo a análise da viabilidade da concessão da ordem liminar por ocasião da juntada das informações da autoridade apontada como coatora. Requistem-se as informações para que as preste o impetrado, no prazo de dez dias. Após o recebimento das aludidas informações, ou o decurso do prazo para seu oferecimento, retornem os autos conclusos para apreciação do requerimento liminar. Oficie-se. Intime-se.

**2007.61.10.014806-9** - DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS SAO BENTO LTDA (ADV. SP099036 CESAR AUGUSTO FERRAZ DOS SANTOS E ADV. SP165546 ALESSANDRO SILVA DE MAGALHÃES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SOROCABA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do art. 284 do CPC, concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para emendar a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito sem resolução de mérito, no sentido de: juntar cópia da petição inicial e certidão esclarecedora dos autos nºs 1999.61.10.000007-9 em trâmite perante à 3ª Vara Federal e 1999.61.10.005019-8 em trâmite perante à 1ª Vara Federal tendo em vista a possibilidade de prevenção conforme quadro indicativo de fls. 315/317. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel. Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

## Expediente Nº 1012

### EXECUCAO FISCAL

**2000.61.82.073021-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X STUDIO DM4 LTDA (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2000.61.82.090334-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MANETEL-MANUTENCAO DE TELEFONES S/C LTDA (ADV. SP102165 GILBERTO FARIAS DA SILVA) X MANOEL LUCIO DOS SANTOS

Recolha a executada, no prazo de 5 dias, o valor do débito indicado a fls. 59. Int.

**2000.61.82.097782-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ITAMARATI FOMENTO COMERCIAL LTDA E OUTROS (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR)

Recolha o executado, no prazo de 05 (cinco) dias, o débito remanescente indicado pela exeqüente a fls. 254. No silêncio, suspenda-se a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exeqüente. Aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2001.61.82.021438-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X BRANCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP102681 LUCIANA ROCHA SOSA E ADV. SP111399 ROGERIO PIRES DA SILVA)

J. Indefiro. A via eleita exceção de pré-executividade não tem o condão de suspender a exigibilidade e nem impõe prazo para a exeqüente. I.

**2001.61.82.027374-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X OMEGAMED DIST COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP106333 JOSE FRANCISCO MARQUES)

Intime-se a depositária por edital.

**2002.61.82.001548-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X EDIFICIO CONJUNTO CINERAMA (ADV. SP114158 JANETE PAPAIZIAN CAMARGO)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2002.61.82.007088-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X PEGASUS PRIMA INDUSTRIA COMERCIO IMPORTACAO E EXP LTDA E OUTROS (ADV. RJ030687 LUIZ EDUARDO FAIRBANKS) X ALBERTO CARVALHO GOMES

Recebo a apelação da exeqüente em ambos os efeitos. Apresente o executado, no prazo legal, as contra-razões. Int.

**2002.61.82.013858-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X MIRUS - ROVE DO BRASIL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO E OUTROS (ADV. SP023461 EDMUNDO GUIMARAES FILHO E ADV. SP080909 FERNANDO SILVEIRA DE PAULA)

I - Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócios da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 19, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros. Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. II - Cite-se o co-executado Marcos Lucchesi no endereço indicado a fls. 123. Expeça-se mandado. Int.

**2002.61.82.025221-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X PULVITEC S.A. INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do

acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2002.61.82.047138-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X INTERMEC DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA E OUTROS (ADV. SP168300 MARIA LUIZA MELLEU CIONE)**

I - Em face da informação da exequente de que não há parcelamento do débito, prossiga-se com a execução.II - A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões.É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei.Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190:Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio).Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais.É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresarias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto.É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos.A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258).O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento:... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001).O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-.-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery

Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).No caso em questão, verifico pela documentação juntada aos autos, que José Augusto Cione era sócio da empresa executada à época dos fatos geradores, razão pela qual deve responder pelo débito fiscal.Pelo exposto, indefiro o pedido do co-executado e mantenho José Augusto Cione no pólo passivo da execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora.Cite-se o co-executado Luiz Antonio de Araújo Monteiro no endereço indicado a fls. 106. Expeça-se carta precatória.Int.

**2002.61.82.049422-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X EMPRESA DE MAIO DE OBRA EFETIVA A.B.A LTDA (ADV. SP222942 MARIA CRISTINA CAREGNATO)**

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2002.61.82.055564-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X IMPEX TRADING COMERCIAL LTDA E OUTRO (ADV. SP034764 VITOR WEREBE) X VAGNER GUSMAO**

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões.É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova competia ao exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei.Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190:Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio).Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais.É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto.É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irredutível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos.A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258).O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento:... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001).O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente.4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76).5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou

representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN.6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001)No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios.A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006)-.-...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006).-.-...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal.5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006).Pelo exposto, e considerando que inexistente comprovação de que o sócio não fazia parte do quadro societário da executada à época dos fatos geradores, indefiro o pedido do co-executado e mantenho Vagner Frederico no pólo passivo da execução fiscal. Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado a fls. 74.Int.

**2003.61.82.007332-7 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS) X COOPER NUTRI RACOES E PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA (ADV. SP127189 ORLANDO BERTONI)**

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2003.61.82.007398-4 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS) X REMY PLUS RESTAURANTES LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP121281 DEBORAH MULLER E ADV. SP081556 MARIA ADELAIDE DO NASCIMENTO PEREIRA)**

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2003.61.82.012706-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X STTIMA EDITORA E DISTRIBUIDORA LTDA (ADV. SP099901 MARCIA CRISTINA ALVES VIEIRA E ADV. SP124088 CENISE GABRIEL FERREIRA SALOMAO)**

Fls. 76: Indefiro, pois a questão do parcelamento já foi apreciada pelo juízo, conforme decisão de fls. 70.Prossiga-se com a execução.Int.

**2003.61.82.014326-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X PAULIMAD COMERCIO DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP044537 JOAO BOSCO CARDILLO)**

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2003.61.82.019721-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SHOW DE COLCHOES LTDA E OUTROS (ADV. SP041579 WALTER FERRARI NICODEMO JR)**

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa.Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento.Int.

**2003.61.82.034988-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X CASA ANGLO BRASILEIRA S/A E OUTRO (ADV. SP124272 CARLOS AUGUSTO PINTO DIAS)**



Mantenho a decisão de fls. 154 pelos seus próprios fundamentos. Em face da manifestação da exeqüente, determino a exclusão de Carlos Antônio Rocca do pólo passivo da demanda. Tendo em vista a indevida inclusão no pólo passivo da execução do executado Carlos Antônio Rocca, condeno a exeqüente ao pagamento dos honorários advocatícios do executado excluído, os quais fixo em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fulcro no artigo 20, par. 4º, do Código de Processo Civil. Manifeste-se a exeqüente sobre a falência da empresa executada. Int.

**2003.61.82.045333-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X BECAS COMERCIO DE COUROS LTDA (ADV. SP184052 CHRISTIANE BEDINI SANTORSULA)

Prejudicado o pedido de fls. 83/90, pois Áttila de Souza Leão Andrade não é parte neste executivo fiscal.Int.

**2003.61.82.069600-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SERBENS ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA (ADV. SP106902 PEDRO MARINI NETO)

Defiro o pedido de substituição dos bens anteriormente penhorados pelos indicados pela exeqüente a fls. 102. Expeça-se mandado.Int.

**2004.61.82.007093-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOLYON MAIA DE CARVALHO (ADV. SE002903 MAX FERNANDES GOIS)

Em face da manifestação da exeqüente, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2004.61.82.010295-2** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP183761 TATIANE DE MORAES RUIVO) X WEST COAST IND/ E COM/ DE CONFECÇOES LTDA - ME (ADV. SP202261 ILECTRA IKSILARA)

Em face da manifestação do exeqüente de fls. 57, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão.Int.

**2004.61.82.010436-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MARAFANTE CONSTRUTORA LTDA. E OUTROS (ADV. SP092692 AFONSO DA SILVA)

Em face do silêncio da executada, prossiga-se com a execução.Expeça-se mandado de reforço de penhora.Int.

**2004.61.82.025213-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MENDES,SOUZA,CALDAS E BELTRAMI ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP073913 ANTONIO CARLOS MARQUES MENDES)

Requeira a executada, no prazo de 10 dias, o que entender de direito.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição.Int.

**2004.61.82.039811-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X K-FURO REPORTAGENS JORNALISTICA S C LTDAM E (ADV. SP203985 RICARDO MOURCHED CHAHOUD)

Dê-se ciência à executada do desarquivamento dos autos.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.82.042328-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HZ - ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA. (ADV. SP020309 HAMILTON DIAS DE SOUZA)

1. Conforme depreende-se da análise dos autos (C.D.A. de fls. 05/08), a notificação do contribuinte ocorreu por meio de edital. Não consta no processo a data em que o contribuinte foi intimado. Faz-se necessária a dilação probatória, para a análise da prescrição e decadência no caso sub judice,o que é inadmissível em sede de execução fiscal. 2. Fls.147/151: defiro a substituição da CDA (art. 2.º, par. 8.º da Lei n.º 6.830/80). Anote-se inclusive na SEDI.Intime-se a executada para que, no prazo de 05 dias, proceda ao recolhimento dos novos valores apresentados às fls. 147/151. No silêncio, suspenda-se a execução com fundamento no artigo 20 da Lei 10.522/02 (com nova redação dada pela Lei 11.033/04, art. 21), conforme requerido pela exeqüente.

**2004.61.82.046046-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MULTI GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP217962 FLAVIANE GOMES PEREIRA ASSUNÇÃO)

Em face da manifestação da exeqüente, prossiga-se a execução apenas pela CDA nº 80 2 04 013048-40 com valores indicados a fls. 170.Expeça-se mandado de penhora.Int.

**2004.61.82.047008-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ACOS FELICE LTDA. ME (ADV. SP185500 LÉLA MIGLIORINI E ADV. SP070787 SYLVIO JOSE FERREIRA)

Tendo em vista o pagamento do débito referente à CDA nº 80 6 04 039897-84 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento dos débitos noticiados pela exequente relativos às CDAs remanescentes. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2004.61.82.052640-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X RICSA ALIMENTOS S/A (ADV. SP062548 JOSE ROBERTO UGEDA)

Em face da manifestação da exequente, prossiga-se com a execução. Expeça-se mandado de penhora no endereço indicado a fls. 77. Int.

**2004.61.82.056500-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PLURITEC INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP101780 ELIANE PADILHA DOS SANTOS)

Regularize o advogado, no prazo de 15 dias, sua representação processual. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo dando-se baixa na distribuição. Int.

**2004.61.82.056698-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SOVEL EMBALAGENS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP181222 MARIA ROSANA FANTAZIA SOUZA ARANHA) X CINTIA MARIA CAPPARELLI CORIA GARDUCCI

Por ora, cumpra-se a determinação de fls. 80. Após o cumprimento da diligência, voltem novamente conclusos. Int.

**2005.61.82.010472-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ZAFIRA DISTRIBUIDORA LTDA EPP (ADV. SP147024 FLAVIO MASCHIETTO) X MARIA DO CARMO BARCHA (ADV. SP160120 RENATO MELLO LEAL)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2005.61.82.018905-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MACHADO MEYER, SENDACZ E OPICE ADVOGADOS (ADV. SP076649 RAQUEL CRISTINA RIBEIRO NOVAIS)

Tendo em vista o pagamento do débito referente à CDA nº 80 7 05 005588-54 noticiado pela exequente, declaro extinta a referida inscrição. Promova-se nova vista à exequente para que se manifeste sobre a CDA remanescente. Int.

**2005.61.82.018956-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DIAS MARTINS S A MERCANTIL E INDUSTRIAL (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Em face da informação da Fazenda Nacional de que a executada foi excluída do REFIS, prossiga-se com a execução. Cumpra-se o determinado a fls. 53. Int.

**2005.61.82.021178-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NEW COLOR PRODUCOES GRAFICAS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP152838 PAULO ROBERTO GOMES)

Mantenho a decisão proferida às fls. 116/118 por seus próprios fundamentos. Int.

**2005.61.82.021374-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESTILARIA DIAMANTE S/A (ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente a fls. 59. Int.

**2005.61.82.025469-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOIE DE VIVRE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA E OUTRO (ADV. SP026005 CELESTINO FERRARI) X SIDNEY MATTIAZZI E OUTRO (ADV. SP142654 ALKIR BARBOSA MANSOR FILHO)

A inclusão dos sócios de empresa executada no pólo passivo sem a devida comprovação de que contra eles deve, realmente, prosseguir a execução é medida extremamente perigosa, uma vez que atenta contra o patrimônio das pessoas. Muitas vezes são contribuintes que sequer tiveram contato com a empresa executada, ou se faziam parte dela, não tinham participação em decisões. É necessária, ainda, prova de que tenha agido com abuso de poder ou violação de lei ou estatuto legal, não bastando ter feito parte da sociedade à época da ocorrência do fato gerador. E esta prova compete à exequente. Porém, não há qualquer comprovação que demonstre ter o sócio agido com abuso de poder ou violação de lei, estatuto ou contrato social à época dos fatos geradores. Entendo

que a simples inadimplência, neste caso específico, não é motivo suficiente para se caracterizar infração à lei. Cito, neste sentido, os dizeres de José Eduardo Soares de Melo, em Curso de Direito Tributário, Ed. Dialética, São Paulo, 1997, pág. 190: Como regra geral, os patrimônios das pessoas físicas e jurídicas não se comunicam, daí resultando o princípio da intocabilidade da pessoa jurídica - a plena separação patrimonial (a sociedade não se confunde com o sócio). Considerando o estatuído no art. 135 do CTN configura-se a existência de uma teoria do superamento da personalidade jurídica, que se positiva nos casos de abuso de direito, em que os sócios, mediante atuação dolosa, cometem fraude a credores e manifesta violação a prescrições legais. É evidente que não basta o mero descumprimento de uma obrigação, ou inadimplemento a um dever (trabalhista, comercial ou fiscal), até mesmo compreensível devido às gestões e dificuldades empresárias. Só se deve desconsiderar a personalidade jurídica para o fim de ser responsabilizado patrimonialmente o verdadeiro autor da fraude, tornando-se necessária a transposição da pessoa jurídica para esse instituto. É compreensível que o princípio da personalidade jurídica da empresa não pode servir para fins contrários ao Direito, de modo a consagrar a simulação, o abuso do direito. A teoria em causa não tem por irreduzível escopo anular a personalidade da sociedade de forma total, mas somente desconstituir a figura societária no que concerne às pessoas que a integram, mediante declaração de ineficácia para efeitos determinados e precisos. A responsabilidade da pessoa física não pode decorrer da simples falta de pagamento de tributo, devidamente declarado, ou no caso de encontrar-se ausente da sociedade (viagem, doença), ou mesmo se não tiver nenhuma relação com os fatos tributários, em razão do que o Judiciário tem desconsiderado a personalidade jurídica, por entender que o sócio-gerente, de acordo com o art. 135 do CTN, é responsável pelas obrigações tributárias resultantes de atos praticados com infração de lei, considerando-se com o tal a dissolução irregular da sociedade, sem o pagamento dos impostos devidos (STJ, 2ª Turma, Resp. 7.45-SP, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 10.04.91, DJU 29.04.91, p. 5.258). O Egrégio TRF da 3ª Região, em casos análogos, vem firmando posicionamento: ... Concordo com o MM. Juízo a quo. Em princípio, não se pode redirecionar o processo executivo contra os sócios, sem que antes se demonstre por meio de estatuto ou contrato social a responsabilidade destes, pois somente o sócio incumbido da administração e gerência da sociedade limitada, em conjunto ou isoladamente, é responsável pelo pagamento do débito tributário. Ademais, a exequente não demonstrou ter esgotado todos os meios no sentido de localizar a executada. (5ª Turma, Relator: Des. Federal André Nabarrete, AG 2001.03.00.034284-3, decisão de 20-11-2001). O Superior Tribunal de Justiça tem o mesmo entendimento: ...3. Os bens do sócio de uma pessoa jurídica comercial não respondem, em caráter solidário, por dívidas fiscais assumidas pela sociedade. A responsabilidade tributária imposta por sócio-gerente, administrador, diretor ou equivalente só se caracteriza quando há dissolução irregular da sociedade ou se comprova infração à lei praticada pelo dirigente. 4. Em qualquer espécie de sociedade comercial, é o patrimônio social que responde sempre e integralmente pelas dívidas sociais. Os diretores não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da sociedade, mas respondem para com esta e para com terceiros solidariamente e ilimitadamente pelo excesso de mandato e pelos atos praticados com violação do estatuto ou lei (art. 158, I e II, da Lei nº 6.404/76). 5. De acordo com o nosso ordenamento jurídico-tributário, os sócios (diretores, gerentes ou representantes da pessoa jurídica) são responsáveis, por substituição, pelos créditos correspondentes a obrigações tributárias resultantes da prática de ato ou fato eivado de excesso de poderes ou com infração de lei, contrato social ou estatutos, nos termos do art. 135, III, do CTN. 6. O simples inadimplemento não caracteriza infração. Inexistindo prova de que se tenha agido com excesso de poderes, ou infração de contrato social ou estatutos, não há falar-se em responsabilidade tributária do ex-sócio a esse título ou a título de infração legal. Inexistência de responsabilidade tributária do ex-sócio. (grifo meu) (AGA 388776/RS, Relator Min. José Delgado, Primeira Turma, decisão de 11/09/2001) No entanto, verifico que não foi possível a citação da empresa executada em razão do AR ter retornado negativo. Esse fato serve como presunção da dissolução irregular da sociedade e autoriza o redirecionamento do feito contra os sócios. A matéria é pacificada pelos nossos Tribunais: ...2. A existência de indícios que atestem o provável encerramento irregular das atividades da empresa autoriza o redirecionamento do executivo fiscal contra os sócios-gerentes. (STJ - RESP 857370, Proc. 200601331628-SC, Relator Min. Castro Meira, Segunda Turma, data da decisão: 19/09/2006) -...3. É legítima a inclusão de sócio-gerente no pólo passivo de execução fiscal movida em face de empresa, quando verificada sua dissolução irregular, sem que tenha sido localizada. (TRF 3ª Região, AG 264041, Proc. 200603000226312-SP, Relator Des. Federal Nery Junior, Terceira Turma, data da decisão: 06/09/2006) -...4. No caso vertente, não foi possível efetivar a penhora de bens da empresa executada, a fim de garantir o crédito fiscal, uma vez que a sede da mesma não foi localizada, e esta não atualizou seus dados cadastrais perante a Receita Federal. 5. Afigura-se legítima a inclusão do representante legal da empresa devedora no pólo passivo da execução. ... (TRF 3ª Região, AG 245298, Proc. 200503000699982-SP, Relatora Des. Federal Consuelo Yoshida, Sexta Turma, data da decisão: 28/06/2006). No caso em questão, verifico pela documentação juntada aos autos, que Waldemar Parisi Marques era sócio da empresa executada à época dos fatos geradores, razão pela qual deve responder pelo débito fiscal. Pelo exposto, indefiro o pedido do co-executado e mantenho Waldemar Parisi Marques no pólo passivo. Suspendo a execução fiscal nos termos da decisão de fls. 142. Int.

**2005.61.82.026132-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X JOB & CONSTREL CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA)**

Defiro o pedido de inclusão no pólo passivo do(s) sócios da empresa executada, indicado(s) na petição de fls. 61, na qualidade de responsável(is) tributário(s) (CTN, art. 135, inc. III). Remetam-se os autos ao SEDI para os devidos registros. Cite(m)-se, observando-se o que dispõe o artigo 7º da Lei 6.830, de 22/09/80. Expeça-se Carta Precatória, se necessário. Int.

**2005.61.82.051299-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X DESTILARIA DIAMANTE S/A (ADV. SP244205 MARTHA DE CASTRO QUEIROZ)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exequente às fls. 56/57. Int.

**2005.61.82.053896-5** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X CLUBE HIPICO DE SANTO AMARO (ADV. SP166271 ALINE ZUCCHETTO E ADV. SP097888 LUIS DUILIO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP089546 CARLOS RICARDO EPAMINONDAS DE CAMPOS E ADV. SP112942 HELIO ANNECHINI FILHO) X RAFAEL LOTAIF E OUTRO (ADV. SP035082 JOAO BATISTA CHIACHIO E ADV. SP098970 CELSO LOTAIF E ADV. SP163973 ALINE HODAMA)

1. Tendo em vista que a execução fiscal nº 2006.61.82.037070-0 está sendo direcionada somente em relação à empresa executada (os sócios não constam no pólo passivo da execução), deixa de ser conveniente para este juízo o apensamento daqueles autos a estes. 2. Remetam-se estes autos à SEDI, a fim de que seja cumprida a determinação de fls. 360.3. Dada a petição de fls. 362/367, bem como a cota de fls. 581 dos autos em apenso, determino a expedição de mandado de penhora sobre o bem oferecido pela executada às fls. 19/20, devendo o oficial de justiça proceder a penhora e avaliação do imóvel, excluindo a parte não pertencente ao executado, conforme consta na certidão de fls. 240/242. Anoto que, dessa maneira, caso o bem penhorado não seja suficiente para a garantia desta execução, bem como da apensada a esta, será determinado ao executado que indique bens para reforço de penhora. Intimem-se.

**2005.61.82.057147-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X MOTEL Pousada do Cowboy LTDA E OUTROS (ADV. SP169200 FERNANDA APARECIDA PEREIRA VIANA)

Em face da manifestação da exequente de fls. 87, aguarde-se a designação de datas para realização de leilão. Int.

**2006.61.82.001346-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GREHART INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE ARAME LTD (ADV. SP225740 JULIANA MARTINES PASSADOR) X ROBERTO ADAO STEFANOV

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2006.61.82.002615-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MM&E NEGOCIOS INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)

...Posto isso, declaro prescritos os créditos tributários constantes nas CDAs nº 80 2 03 039221-40, 80 6 03 114278-87 e 80 6 114279-68, devendo a execução fiscal prosseguir quanto às demais inscrições. Intime-se a exequente para que indique representante legal da empresa, a fim de ser nomeado administrador dos valores a serem recolhidos em porcentagem do faturamento.

**2006.61.82.014360-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SWISS HUTLESS - AUTO SERVICOS E COMERCIO LTDA.-EPP (ADV. SP227690 MAURO JORGE RIGOBELI)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exequente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2006.61.82.018220-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X MANFRA PARTICIPACOES S/S LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR E ADV. SP235547 FLAVIO RIBEIRO DO AMARAL GURGEL)

I - Em face da recusa da exequente, devidamente motivada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens nomeados pela executada. II - É princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620). A penhora sobre o faturamento requerida pela exequente é admissível, contudo, por ser medida de extremo rigor, só se justificaria em caso de inexistência de outros bens. A jurisprudência assim tem demonstrado: 3. Oferta de bens à penhora que juntamente com outros elementos, afasta a constrição do faturamento, medida de caráter extraordinária e somente admissível na falta de outras garantias. (TRF 4ª Região, AC 4625835/95-PR, 1ª Turma, Rel. Juiz Gilson Langaro Dipp, decisão de 27-02-96). A hipótese dos autos não

autoriza a constrição requerida pela exeqüente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, pois a executada ofereceu bens à garantia que foram recusados pela Fazenda Nacional. Pelo exposto, concedo à executada o prazo de 05 (cinco) dias para nomeie outros bens à penhora. Decorrido o prazo, voltem conclusos. Int.

**2006.61.82.033166-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X CBC INDUSTRIAS PESADAS S A (ADV. SP134664 SILVIA ISABEL CURTI)

Em face da recusa da exeqüente, devidamente motivada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens nomeados pela executada. Expeça-se mandado de penhora sobre os bens indicados pela Fazenda Nacional às fls. 74/77. Int.

**2006.61.82.052581-1** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X CIMOB PARTICIPACOES S/A (ADV. RJ080998 EDUARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE)

Intime-se a exeqüente para que proceda a substituição da C.D.A, em face do disposto a fls. 60. Após, voltem conclusos.

**2006.61.82.053089-2** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD FLAVIA HANA MASUKO HOTTA) X CIMOB PARTICIPACOES S/A (ADV. RJ080998 EDUARDO GARCIA DE ARAUJO JORGE)

Fls. 91/93: Primeiramente manifeste-se a exeqüente nos termos da decisão de fls. 90. Int.

**2006.61.82.055416-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X GIOVANNINO CONTE MADEIRAS LTDA (ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA)

I - Em face da recusa da exeqüente, devidamente motivada, indefiro o pedido de penhora sobre os bens oferecidos pela executada. II - É princípio da execução que esta prosseguirá pelo modo menos gravoso para o devedor (CPC, art. 620). A penhora sobre o faturamento requerida pela exeqüente é admissível, contudo, por ser medida de extremo rigor, só se justificaria em caso de inexistência de outros bens. A jurisprudência assim tem demonstrado: 3. Oferta de bens à penhora que juntamente com outros elementos, afasta a constrição do faturamento, medida de caráter extraordinária e somente admissível na falta de outras garantias. (TRF 4ª Região, AC 4625835/95-PR, 1ª Turma, Rel. Juiz Gilson Langaro Dipp, decisão de 27-02-96). A hipótese dos autos não autoriza a constrição requerida pela exeqüente, uma vez que não houve a constatação de insuficiência ou inexistência de outras garantias. Pelo contrário, consta, inclusive, nomeação de bens por parte da executada que foram recusados pela Fazenda Nacional. Pelo exposto, indefiro o pedido da exeqüente. III - Manifeste-se a exeqüente sobre a petição de fls. 48/62. Int.

**2007.61.82.001692-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Cumpra a executada, no prazo de 20 dias, o requerido pela exeqüente a fls. 17. Int.

**2007.61.82.002931-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X K.F. EXPRESS LTDA. (ADV. SP192311 ROBSON ROGÉRIO ORGAIDE) X FABIOLA HELENA MACIEL RICARTE

Mantenho a decisão de fls. 39 por seus próprios fundamentos. Int.

**2007.61.82.006310-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MULTIPORT TELECOMUNICACOES INFORMATICA E INDUSTRIA LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR)

Suspendo o curso da execução em razão do parcelamento do débito noticiado pela exeqüente. Remetam-se os autos ao arquivo sobrestado sem baixa. Anoto que os autos somente serão desarquivados quando houver a informação do adimplemento total do acordo firmado ou seu eventual descumprimento. Int.

**2007.61.82.021762-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERGIO BAIRON BLANCO SANT ANNA (ADV. SP051362 OLGA DE CARVALHO)

Fls. 18: Indefiro, pois o parcelamento do débito, por ser medida administrativa, deve ser requerido junto à exeqüente. Assim, não há que se falar em juntada de documentos. Prossiga-se com a execução. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLI Juiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)

Expediente Nº 1350

#### IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA

**2007.61.05.014696-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.012932-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD FREDERICO MONTEDONIO REGO E PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES) X ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (ADV. SP183449 OLINTO FILATRO FILIPPINI E ADV. SP056306 LEILA HORNOS FERRES PINTO)

Dê-se vista dos autos ao impugnado para que se manifeste no prazo de 5 (cinco) dias, a teor do art. 261 do Código de Processo Civil. Proceda a Secretaria ao apensamento da presente Impugnação ao Valor da Causa aos autos do mandado de segurança nº 2007.61.05.012932-2. Após, à conclusão. Int.

#### MANDADO DE SEGURANCA

**2003.61.05.003868-2** - HOSPITAL SANTA ELISA LTDA (ADV. SP142452 JOAO CARLOS DE LIMA JUNIOR E ADV. SP092599 AILTON LEME SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM JUNDIAI - SP (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE) X SERVICIO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICIO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA)

Ciência da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeiram às partes o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos, independentemente de nova intimação. Intimem-se.

**2001.61.05.002150-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0601987-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X ANA FRANCISCA DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA)

Fl. 89: Indefiro a expedição de alvará de levantamento com base nas procurações acostadas às fls. 90/99, uma vez que se tratam de cópias. Assim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que traga aos autos instrumentos de mandatos em seu original e com datas atuais. Decorrido o prazo nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo.

#### MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

**98.0609836-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0612686-6) JOAQUIM JOSE LEMOS FILHO E OUTRO (ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS E ADV. SP195239 MAURICIO ANTONIO FIORI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal para que transfira o valor total dos depósitos vinculados a este feito, para a ação ordinária nº 98.0612686-6, comunicando-se este Juízo a efetivação da transferência. Após, remetam-se os autos ao arquivo.

**2001.61.00.005749-0** - JULIANO CAMPOS DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X CIA/ NACIONAL DE SEGUROS GERAIS - SASSE (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

(Em audiência) A seguir, o(a) MM. Juiz(íza) Federal passou a proferir a seguinte decisão: prejudicada a conciliação pela ausência do autor, devem os autos tornarem à Vara de origem, para prosseguimento. Certifique-se o cumprimento da decisão de fls. 471/474 e diga a CEF sobre a regularidade do cumprimento da contracautela. Após, conclusos para deliberações.

**2004.61.05.014786-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI) X GILBERTO DE CARVALHO BARBOSA

Vistos. Interpretação sistemática do Código de Processo Civil permite a conclusão de que a intimação prevista no caput do artigo

475-J deve ser efetuada na pessoa do advogado, sob pena de ineficácia da regra contida no parágrafo 1º do mesmo dispositivo legal. Ocorre que o réu deixou de contestar a presente ação e, conseqüentemente, de constituir procurador nestes autos, ensejando a sua intimação pessoal, contrariamente à interpretação referida. Sendo assim, intime-se o executado, pessoalmente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, efetue o pagamento da dívida, sob pena de incidência de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. No silêncio, requeira o exequente o que de direito, nos termos do artigo 475-J, trazendo, se o caso, demonstrativo previsto no art. 614, II do CPC, inclusive com cópia para a efetivação do ato. Intimem-se.

**2007.61.05.014212-0** - WILLIAM SANTOS CLOCHES (ADV. SP215377 TATIANE LOUZADA E ADV. SP152558 GLAUBERSON LAPREZA) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP203209 LEANDRA APARECIDA DA TRINDADE) X HSBC BANK BRASIL S/A - BANCO MULTIPLO (ADV. SP177643 ANA ESTELA CALÓ MORAIS E ADV. SP147035 JULIANA MARIA DE BARROS FREIRE) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP023134 PAULO ROBERTO JOAQUIM DOS REIS) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CREDICARD (ADV. SP145603 JOSE ROBERTO ABRAO FILHO E ADV. SP146373 CRISTIANE MARIA LEBRE COLOMBO) X POSTO LARANJEIRAS LTDA (ADV. SP098393 ANTONIO CLAUDIO BRUNETTI)

Vistos. Ciência às partes da redistribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas. Trata-se de ação ordinária proposta em face do Banco do Brasil S/A, Banco Bradesco S/A, Banco HSBC S/A, Banco Itaú S/A, Nossa Caixa Nosso Banco, Caixa Econômica Federal, Credicard e Posto Laranjeiras, com pedido de tutela antecipada visando a exclusão do nome do autor dos cadastros de órgãos de proteção ao crédito, objetivando, ao final, o pagamento de indenização por dano material e moral. Aduz o autor, em síntese, que teve seus documentos pessoais roubados, tendo lavrado boletim de ocorrência e que foi surpreendido com apontamentos junto aos cadastros de proteção ao crédito, realizados pelos réus, em razão de fatos ocorridos mediante a utilização indevida de seus documentos pessoais. Da análise da inicial observo que o pedido decorre de fatos ocorridos em razão da ação ou omissão de cada réu, isoladamente, em que pese terem origem no alegado roubo ou furto dos documentos pessoais do autor. Há que se considerar que os pedidos em face das instituições financeiras privadas, bem como em relação às pessoas jurídicas de direito privado devem ser deduzidos perante a Justiça Estadual. Isto porque o artigo 109 da Constituição Federal, e incisos, estabelece competência da Justiça Federal para processar e julgar as causas em que figurem como parte a União, entidade autárquica ou empresa pública federal, o que não é o caso, em relação aos pedidos deduzidos em face das instituições financeiras privadas e pessoa jurídica de direito privado. Destarte, considerando que já ocorreu a citação de todos os réus, determino à parte autora que providencie o desmembramento do feito, a fim de que o pedido deduzido em face da ré Caixa Econômica Federal seja processado neste Juízo e em relação aos demais seja remetido à Justiça Estadual. Int.

**2007.61.05.014508-0** - ADEMAR TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Por essa razão, reconheço a incompetência absoluta deste juízo para apreciar e julgar a demanda e determino a remessa destes autos ao Juizado Especial Federal Cível de Campinas-SP, a teor do art. 113, parágrafo 2º do Código de Processo Civil

**2007.61.05.014698-8** - ANTONIO FURLAN E OUTROS (ADV. SP193168 MARCIA NERY DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo a parte autora o prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, para que: 1-) justifique a propositura da presente ação perante este Juízo Federal, face a existência do Juizado Especial Federal nesta cidade, com competência absoluta para apreciar causas de valor até 60 (sessenta) salários mínimos, devendo emendar a petição inicial para atribuir à causa valor correspondente ao benefício patrimonial almejado; 2-) proceder ao correto recolhimento das custas processuais devidas, na forma do disposto no art 223 caput do Provimento COGE nº 64/2005, porquanto o recolhimento comprovado às fls. 24/25 foi efetivado em instituição financeira diversa da Caixa Econômica Federal e no código da receita 5775 quando o correto é a utilização do código 5762. A Secretaria fica, desde já, autorizada a proceder ao desentranhamento da guia acostada, mediante substituição por cópia, bem como à sua entrega ao patrono da parte autora mediante recibo nos autos, caso haja requerimento nesse sentido.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2007.61.05.012891-3** - VIACAO PRINCESA DOESTE LTDA. (ADV. SP203788 FLÁVIO EDUARDO DE OLIVEIRA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação no prazo legal. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0601987-8** - ANA FRANCISCA DIAS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP100851 LUIZ CARLOS FERNANDES E ADV. SP065648 JOANY BARBI BRUMILLER E ADV. SP083839 MARIA ANGELICA FONTES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP208928 TALITA CAR VIDOTTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Requeiram as partes o que de direito no prazo de 5(cinco) dias.Decorrido o prazo, nada sendo requerido, remetam-se os presentes autos ao arquivo juntamente com os Embargos à Execução, oportunamente.

**2000.61.05.010802-6** - PEDREIRA MOGIANA LTDA E OUTRO (ADV. SP057546 ARTUR ROBERTO FENOLIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a União Federal - PFN, no prazo de 05 (cinco) dias, o que determinado no despacho de fls. 178, requerendo o que de direito, tendo em vista o que restou decidido na r. sentença de fls. 142/144.Após, decorrido o prazo e nada sendo requerido, arquivem-se os autos independentemente de nova intimação. Intime-se.

**2000.61.05.012112-2** - PIRGOS MODA MASCULINA E FEMININA LTDA (ADV. SP166893 LUÍS FERNANDO GUAZI DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

Publique-se o despacho de fl. 198.Fls. 199/203: Dê-se vista à exequente para manifestação, no prazo de 10(dez) dias.DESPACHO DE FL. 198:Fls.193/196 - Defiro. Este Magistrado ingressou no sítio do Banco Central e requereu diretamente, por meio eletrônico, o bloqueio de valores do executado.Aguarde-se em Secretaria pelo prazo de 12(doze) meses, pela vinda de informações. Decorrido este prazo sem que tenha havido o bloqueio de contas, dê-se vista ao requerente pelo prazo de 10(dez) dias para que se manifeste.Anote-se, por fim, que as informações eventualmente obtidas neste processo deverão ter caráter sigiloso.Determino a Secretaria que proceda a juntada da solicitação do Bloqueio de Valores.

**2007.61.05.014342-2** - ANTONIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP198054B LUCIANA MARTINEZ FONSECA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda.Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

**2007.61.05.014479-7** - MARIA APARECIDA VIDAL (ADV. SP033166 DIRCEU DA COSTA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, tendo em vista a declaração de fl. 07, sendo certo que a mesma gera efeitos civis e penais na hipótese de comprovação da falsidade de seu conteúdo.Oficie-se à autoridade impetrada para que preste as informações pertinentes no prazo legal, pois reservo-me ad cautelam para apreciar o pedido liminar com a sua vinda.Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

**2007.61.05.014555-8** - VALERIA IND/ E COM/ DE VIDROS LTDA (ADV. SP208299 VICTOR DE LUNA PAES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, CONCEDO EM PARTE a liminar requerida para determinar à autoridade impetrada a abstenção da prática de quaisquer atos tendentes à cobrança dos créditos tributários relativos às inscrições em Dívida Ativa de n.ºs. 80 6 07 030172-73, 80 3 07 001051-53 e 80 7 07 006408-13, com exceção do crédito tributário declarado na DCTF de fl. 123, e correspondente ao pedido de compensação de fl. 104, protocolizado em 19-06-2002, a saber, IPI - período de apuração 1º dec/jun/02, no valor de R\$ 32.494,02.Requisitem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.05.014730-0** - PURPURA COM/ DE METAIS LTDA - EPP (ADV. SP200537 RAFAEL RICARDO PULCINELLI) X DIRETOR PRESIDENTE DA AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE MONIT FISC PROP PUBL PROM INFORM PROD SUJ VIG SAN-GPROV-ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que:1 - justifique a presente impetração perante este Juízo, tendo em vista que as autoridades impetradas têm sede funcional em Brasília-DF, consoante endereço informado na inicial;2 - regularize sua representação processual, em face ao artigo 8º de seu contrato social, o qual dispõe que a administração da sociedade será exercida conjuntamente,



uma vez que na procuração de fl. 25 consta apenas uma assinatura e sem identificação; e,3 - atribua corretamente o valor da causa, haja vista a divergência de valores consignados à fl. 23. Após, venham os autos à conclusão imediata.Intime-se.

**2007.61.15.001504-1** - CERAMICA ARTISTICA KELLI LTDA (ADV. SP036890 DAVID ZADRA BARROSO E ADV. SP181424 ERLON MUTINELLI) X DIRETOR DA ELETRICIDADE E SERVICOS S/A - ELEKTRO (ADV. SP088457 MARISTELA DE MORAES GARCIA E ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA)

Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito para esta Sétima Vara Federal de Campinas-SP.Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Cerâmica Artística Kelli Ltda. em face do Diretor da Eletricidade e Serviços S/A - Elektro, objetivando que não se promova a suspensão do fornecimento de energia elétrica, ou seu restabelecimento se o corte já tiver sido realizado, em decorrência da ausência de pagamento da fatura de consumo vencida em 22/10/2002.Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que regularize sua representação processual, apresentando contrato social de modo a demonstrar que o subscritor do instrumento de mandato acostado à fl. 10 tem poderes para outorgá-lo, bem como para que apresente comprovante de recolhimento de custas devidas, na forma do disposto no art. 223 caput do Provimento COGE nº 64/2005.Sem prejuízo, tendo em vista o lapso temporal, manifeste-se a impetrante acerca de seu interesse no prosseguimento do feito no prazo de 05 (cinco) dias.O silêncio será entendido como desinteresse.Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.05.012372-1** - MAHLE METAL LEVE MIBA SINTERIZADOS LTDA (ADV. SP211705 THAÍS FOLGOSI FRANÇOSO E ADV. SP251363 RICHARD ABECASSIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, à mingua do necessário fumus boni iuris, INDEFIRO a liminar requerida. Requistem-se as informações. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Oportunamente ao SEDI para retificação do valor atribuído à causa.Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.05.012932-2** - ESTRELA AZUL SERVICOS DE VIGILANCIA SEGURANCA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA (ADV. SP183449 OLINTO FILATRO FILIPPINI E ADV. SP056306 LEILA HORNOS FERRES PINTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 206/216: Nada a decidir considerando que já houve decisão proferida em 05/12/2007, e que os fatos narrados em referida petição não alteram a situação da impetrante perante o Fisco. Publique-se a decisão de fls. 200/203.Int.DECISÃO DE FLS. 200/203: ...Posto isto, à mingua do fumus boni iuris INDEFIRO a liminar vindicada.Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Intimem-se. Oficiem-se.

**2007.61.05.012951-6** - GESIO JOVELINO DA SILVA (ADV. SP137650 MARCIA VASCONCELOS DE CARVALHO) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita.Tendo em vista as informações prestadas pela autoridade impetrada às fls. 35/38, manifeste-se o impetrante no prazo de 5 (cinco) dias, se remanesce interesse no prosseguimento do feito.O silêncio será entendido como desinteresse.Intime-se.

**2007.61.05.013381-7** - PCTEC CAMP COM/ LTDA (ADV. SP220843 ALEXANDRE DOMINGUES GRADIM E ADV. SP100335 MOACIL GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Converto o julgamento em diligência.Fl. 124/130 e 131/135: Dê-se vista à impetrante das informações prestadas e documentos apresentados.No prazo de 05 (cinco) dias manifeste-se a impetrante se remanesce interesse no prosseguimento do feito.O silêncio será entendido como desinteresse.Após, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença.Intime-se.

**2007.61.05.013533-4** - SCHMIDT MOVEIS E DECORACOES LTDA ME (ADV. SP060805 CARLOS AUGUSTO LATORRE SOAVE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Posto isto, DEFIRO EM PARTE a liminar requerida, para determinar a Autoridade Impetrada que dê seguimento e conclua o procedimento fiscal para baixa convencional, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega dos documentos necessários pela impetrante.Dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Com a juntada do Parecer Ministerial, tornem os autos conclusos para sentença..pa 1,10 Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo e

do CNPJ da impetrante. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.05.013676-4** - DALVA AUGUSTA LOPES (ADV. SP254436 VANESSA YOSHIE GOMES DA SILVA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM CAMPINAS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à autoridade impetrada reiterando o pedido de informações, para que desta feita sejam prestadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **1ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DR. MARCUS ORIONE GONCALVES CORREIA JUIZ FEDERAL TITULAR DA 1a. VARA PREVIDENCIARIA  
DRA CARLA CRISTINA DE OLIVEIRA MEIRAJÚZA FEDERAL SUBSTITUTABELª CÉLIA REGINA ALVES  
VICENTEDIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 4021**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.015943-7** - SERGIO ALVES FERREIRA (ADV. SP140019 SILVIA ROSA GAMBARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS Vila Prudente para que compareça perante este Juízo no dia 13/12/2007, às 15:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls.163, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

**2006.61.83.002780-7** - JOAO AKASHI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente o Chefe da APS ADJ para que compareça perante este Juízo no dia 13/12/2007, às 14:00 horas, a fim de que esclareça o não cumprimento da decisão de fls.165/167, não cabendo a qualquer agente administrativo a discussão a respeito do mérito da decisão, exceto para recorrer no prazo legal. Deverá o intimado apresentar documentos que comprovem o cumprimento no ato de seu comparecimento, ou a comprovação do indeferimento com base em motivos diversos dos que foram considerados na decisão judicial. O não comparecimento implicará na imediata condução coercitiva, inclusive com o apoio da Polícia Federal, se necessário, sendo que a falta de justificativa para o descumprimento da ordem judicial acarretará na apresentação do intimado perante a Autoridade Policial Federal competente para as devidas providências com relação ao crime cometido. Cumpra-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 4022**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.83.006567-4** - LUIZ ATA GERMANO (ADV. SP088485 JOSE ITAMAR FERREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Fls. 110 a 124: manifestem-se às partes acerca do laudo pericial, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos. INT.

**2004.61.83.005267-2** - JOSE HORTENCIO MARIANO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

Oficie-se ao IMESC para que preste esclarecimentos acerca das alegações de fls.95/96 (pasta 145.061). Int.

**2005.61.83.001235-6** - LUIZ GONZAGA GOMES (ADV. SP104382 JOSE BONIFACIO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
1. Fls. 113/120: manifestem-se as partes acerca da juntada do laudo pericial, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2005.61.83.002503-0** - ANTONIO ALEXANDRINO (ADV. SP195414 MARIO LUIZ MAZARÁ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)  
Expeça-se Carta Precatória conforme requerido, devendo a mesma ser instruída com as peças de fls. 82 a 123. Int.

**2005.61.83.005850-2** - BENEDITO LUCIO DE LIMA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)  
1. Fls. 49 a 70: Vista às partes acerca do laudo pericial. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.000196-0** - MARIA NILZA MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Manifestem-se às partes acerca dos laudos periciais, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos para arbitramento dos honorários periciais. Int.

**2006.61.83.002108-8** - ANTONIO LACERDA LEITE (ADV. SP208021 ROBSON MARQUES ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Oficie-se ao IMESC para que forneça o laudo pericial de fls.56, no prazo de 05 dias. 2.No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

**2006.61.83.002152-0** - SOMMER ANDREY (ADV. SP236888 MARILISA FERRARI RAFAEL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Vista às partes acerca do laudo pericial de fls. 161 a 167. 2. Após, conclusos. INT.

**2006.61.83.002183-0** - SEVERINO MANOEL DO NASCIMENTO (ADV. SP152191 CRISTIANE LAMUNIER ALEXANDRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Vista às partes acerca da juntada da Carta Precatória. 2. Após, conclusos. INT.

**2006.61.83.002348-6** - MARCIA SILVEIRA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PHELIPPE TOLEDO PIRES DE OLIVEIRA)  
Fls. 168: oficie-se ao IMESC para que cumpra devidamente respondendo requisitos conforme requerido, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2006.61.83.003698-5** - BENIVALDO FARIAS DO BOMFIM (ADV. SP188538 MARIA APARECIDA PEREIRA FAIOCK DE A. MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1.Fls.94/96: vista à parte autora. 2.Oficie-se ao IMESC solicitando informação acerca da perícia realizada em 30/07/07( pasta nº155.898). Int.

**2006.61.83.003841-6** - JOSE MARIO ROCHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 357/390: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.004838-0** - JOAO ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Manifestem-se às partes acerca da juntada da carta precatória, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.004930-0** - JOAO AMBROSIO PIRES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Vista às partes acerca da juntada da carta precatória. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.005561-0** - JOSE JOAQUIM PEREIRA (ADV. SP188163 PEDRO FELÍCIO ANDRÉ FILHO E ADV. SP192462 LUIS

RODOLFO CRUZ E CREUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Fls. 438 a 451: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.005629-7** - FRIEDHELM SCHNURLE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Oficie-se ao INSS para que forneça cópia dos carnês de contribuição, conforme requerido às fls.169, no prazo de 05(cinco) dias.  
2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

**2006.61.83.005928-6** - JOSE AUGUSTO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 338/355: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.006593-6** - JOAO EUSTAQUIO FERREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista às partes acerca da data da audiência designada nos autos da carta precatória. Int.

**2006.61.83.006770-2** - MARIA NEUZA DA SILVA GONCALVES (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifestem-se á partes acerca da juntada da carta precatória, no prazo de 05(cinco) dias. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.000110-0** - HIROSHI KOUNO (ADV. SP113755 SUZI WERSON MAZZUCCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.57: oficie-se a APS Ipiranga para que cumpra a determinação de fls.52. Int.

**2007.61.83.000186-0** - MARIA DAS DORES DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP210456 ANA ELISA FONTES SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Reitere-se o ofício de fls. 146. 2. No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. INT.

**2007.61.83.000189-6** - PAULO CASTILHO VALAINIA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se à APS Osasco para que cumpra o despacho de fls. 308. Int.

**2007.61.83.000461-7** - VANDA BRAULIO LONEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP130537E ROBERTA AUDA MARCOLIN E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que apresente cópia integral do procedimento administrativo, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2007.61.83.000623-7** - SONIA MARIA DE SOUZA MACHADO (ADV. SP225431 EVANS MITH LEONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 70: indefiro a perícia contábil tendo em vista não ser este o momento processual. 2. Fls. 70/72: vista ao INSS. 3. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.000640-7** - ROSARIA DE OLIVEIRA COSTA (ADV. SP222897 IVAN FRANCISCO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls.60: oficie-se à APS Centro para que cumpra a determinação de fls.54.

**2007.61.83.002076-3** - JOAO SILVA CUNHA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP127756E FERNANDO VIEIRA DOS SANTOS E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao INSS para que forneça cópias da CTPS do autor. Int.

**2007.61.83.002358-2** - LOURIVAL MATOS DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP145466E LUCIANA

VELLOSO E ADV. SP156001E ARYANE KELLY DELLA NEGRA E ADV. SP240908 VICTOR ADOLFO POSTIGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 149 a 299 e 303 a 400: vista às partes. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.002544-0** - JOSE CARLOS GONCALVES (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.002611-0** - HENRIQUE CONCEICAO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.002911-0** - WILSON RICA MOLINA (ADV. SP196976 VALESKA COELHO DE CARVALHO VIANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.002929-8** - MANOEL PEREIRA DE SIQUEIRA (ADV. SP141466 ANTONIO MARMO REZENDE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se o INSS para que forneça cópias do Processo Administrativo, no prazo de 05 dias. Int.

**2007.61.83.003125-6** - CYRO DE MORAES JUNIOR (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco)dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.004243-6** - PAULO SILVERIO (ADV. SP237732 JOSE RAIMUNDO SOUSA RIBEIRO E ADV. SP238857 LUIZ CARLOS ALVES MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.004630-2** - ODAILZA TADEU MENEZES DE MELO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco)dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.004646-6** - JOSE ROBERTO ZAMBONINI (ADV. SP177345 PAULO SERGIO FACHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco)dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.004854-2** - BENEDITO ABREU DE CARVALHO (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 69 a 153: vista ao INSS. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.004945-5** - JURANDIR DE MEDEIROS (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005132-2** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP154747 JOSUÉ RAMOS DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Intime-se . Cite-se.

**2007.61.83.005238-7** - VALDIR APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005249-1** - WALDEIR PEREIRA DIAS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre a contestação, no prazo legal. 2. Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005304-5** - LEA MARIA ARAUJO BUENO (ADV. SP252504 BIANCA DIAS MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005415-3** - JOSE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP222002 JÚLIO CESAR DE SOUZA GALDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005619-8** - JOSE MARIA GOMES (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco)dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005624-1** - MARIA DE LOURDES GOMES SANTANA (ADV. SP185535 ROBERTA CHRISTIANINI SOUTO CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, ausente a verossimilhança da alegação, indefiro a tutela antecipada. Intime-se. Cite-se.

**2007.61.83.005645-9** - DUICELIO LUIZ FERREIRA (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco)dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.005688-5** - SEVERINO CICERO DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do processo administrativo. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.005965-5** - ADELINO ALVES MAXIMIANO (ADV. SP189121 WILLIAM OLIVEIRA CARDOSO E ADV. SP251209 WEVERTON MATHIAS CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação de tutela. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se. Oficie-se ao INSS para que traga aos autos, cópia integral do procedimento administrativo referente ao benefício da parte autora, no prazo de 05(cinco) dias. Intime-se.

**2007.61.83.006077-3** - ALVARO FANTON (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco)dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006163-7** - LEONIDIO MANOEL DOS REIS (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006174-1** - ISABELA ALMEIDA FREITAS (REPRESENTADA POR CIBELE ALMEIDA FREITAS) (ADV. SP237831 GERALDO JULIÃO GOMES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006177-7** - JOAO SIPLIANO CASSALHO DE OLIVEIRA (ADV. SP194562 MÁRCIO ADRIANO RABANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Reitere-se o ofício de fls.130. 2.No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

**2007.61.83.006187-0** - FRANCISCA DA SILVA VIEIRA (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco)dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006265-4** - JOSE PAIS DA SILVA (ADV. SP229593 RUBENS GONÇALVES MOREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Reitere-se o ofício de fls.45. 2.No silêncio, expeça-se mandado de busca e apreensão. Int.

**2007.61.83.006372-5** - IVETE FELIX DA SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco)dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006398-1** - ANTONIO ZANGRANDE (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Manifeste(m)-se o(s) autores sobre a contestação, no prazo legal. 2.Decorrido o prazo supra, independente de nova intimação, especifiquem as partes, no prazo de 05(cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de indeferimento de sua produção. Int.

**2007.61.83.006513-8** - MARCIA TEREZINHA DA SILVA (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1.Constado não haver prevenção entre o presente feito e os indicados as fls.37. 2.Deferir justiça gratuita. 3.Cite-se. Int.

**2007.61.83.007117-5** - BRAZ ELIZEU (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o INSS para que apresente contraminuta no prazo de 10(dez) dias. Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.83.004838-4** - JUIZO DA 3 VARA DO FORUM FEDERAL DE SANTO ANDRE - SP

Reitere-se o ofício ao IMESC. Int.

**2007.61.83.005531-5** - JUIZO DE DIREITO DA 2 VARA DE EMBU - SP

1. Cumpra-se conforme deprecado. 2. Cite-se. Int.

**2007.61.83.006625-8** - JUIZO DE DIREITO DA 3 VARA DE ITAPECERICA DA SERRA - SP

1.Cumpra-se conforme requerido. 2.Cite-se. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.83.005939-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.83.003524-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI) X MARINALVA GOMES ITATANI (ADV. SP207359 SILMARA FEITOSA DE LIMA)

Posto isso, NÃO ACOLOHO A IMPUGNAÇÃO interposta, mantendo a concessão da gratuidade da justiça. Traslade-se cópia da presente decisão para os autos principais.decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os autos ao arquivo, obsevadas as formalidades legais. Intim-se

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.83.004194-8** - MARIA TEREZA DO AMARAL PINTO (ADV. SP206330 ANNA CLAUDIA TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Vista às partes acerca da juntada do Processo Administrativo. 2. Intime-se à parte autora para que comprove o ajuizamento d ação principal, no prazo de 05(cinco) dias. 3. Após, conclusos. Int.

#### **Expediente N° 4023**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.031194-4** - ALCEU ZANIRATTO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

Fls. 764/765: vista a parte autora. Int.

**2004.61.83.004686-6** - ANTONIO AUGUSTO WAGNER (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo o recurso adesivo do autor no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.005169-6** - EDVALDO AMARO DA SILVA (ADV. SP231498 BRENO BORGES DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Recebo a apelação do autor e réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.83.006734-5** - ARMINDO ALVES CAETANO (ADV. SP146186 KLEBER LOPES DE AMORIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor Sr. Armindo Alves Caetano resolvendo o mérito da causa com fulcro no art.269, I do CPC, condenando o INSS a pagar em benefício da parte autora os valores das prestações vencidas para o benefício 118.274.586-2, entre a DER (10/08/00) e a DIP (20/11/2001). Eventuais valores já recebidos pelo autor deverão ser descontados



quando da execução do julgado. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação nos moldes do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. Determino o desentranhamento da contestação datada de 17/04/2006 (fls.47) diante da preclusão consumativa. P. R. I.

**2006.61.83.004837-9 - HELIO DOS ANJOS MIGUEL (ADV. SP170969 MARCUS VINICIUS BITTENCOURT NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor Sr.Helio dos Anjos Miguel resolvendo o mérito da causa com fulcro no art.269, I do CPC, condenando o INSS a pagar em benefício da parte autora os valores das prestações vencidas para o benefício 130.213.035-5, entre a DER (07/10/03) e a DIP (28/03/2005). Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação nos moldes do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. No tocante à tutela antecipada, mantenho o indeferimento em virtude da ausência do perigo da demora e o disposto no art. 100, caput da Constituição Federal. P. R. I.

**2006.61.83.005702-2 - CARLOS ROBERTO MORRER (ADV. SP168748 HELGA ALESSANDRA BARROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Carlos Roberto Morrer, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art.269, I do CPC, condenando o INSS a pagar em benefício da parte autora os valores das prestações vencidas para o benefício entre a DER (30/01/2004) e a DIP (26/04/2005). Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.

**2006.61.83.005806-3 - ZULEIKA MATHILDE GAMBERA DE BRITO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 267, inciso IV do CPC, em relação ao pedido de indenização por danos morais e julgo procedente o pedido da autora Sra. Zuleika Mathilde Gambera de Brito, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art.269, I do CPC, condenando o INSS a pagar em benefício da parte autora os valores das prestações vencidas para o benefício 125.357.308-2 entre a DER (23/07/2002) e a DIP (09/12/2003). Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 10% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do

ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. No tocante à tutela antecipada, mantenho o indeferimento em virtude da ausência do perigo da demora e o disposto no art. 100, caput da Constituição Federal. P. R. I

**2006.61.83.006405-1 - ANTONIO OLLER PUTTI (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido do autor Sr. Antonio Oller Putti, resolvendo o mérito da causa com fulcro no art.269, I do CPC, condenando o INSS a pagar em benefício da parte autora os valores das prestações vencidas para o benefício NB 115.000.587-1, entre a DER (03/03/2000) e a Data do deferimento do benefício (14/07/2005), descontados os valores eventualmente pagos na esfera administrativa. Sobre os atrasados, incidirão os juros de mora de 1% ao mês a partir da citação nos termos do art. 406 do Código Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, incidindo tais juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE nº 298.616-SP, Relator Ministro Gilmar Mendes, maioria, julgado em 31 de outubro de 2002). A correção monetária incide sobre as prestações em atraso, desde os respectivos vencimentos, na forma das Súmulas 148 do E. STJ e nº 8 do E. TRF da 3ª Região e da Resolução nº 242 do Conselho da Justiça Federal, acolhida pelo artigo 454 do Provimento nº 64, de 28/04/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça da 3ª Região. Fixo os honorários advocatícios em 15% sobre o valor da condenação, todavia, consideradas as prestações devidas até a data da sentença, excluídas as prestações vencidas após a sentença (Súmula n. 111 do ESTJ), em vista do disposto no art. 20 do CPC. Custas ex lege. Sentença sujeita ao duplo grau, nos termos do art. 10, da Lei n.º 9.469/97. P. R. I.C

**2007.61.83.006717-2 - MIRIAN HOESCHL DE CASTILHO (ADV. SP257221 RODRIGO HENRIQUE GAYA JORGE ISAAC) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1.Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. 2.Vista à parte contrária para contra-razões. 3.Após, remetam-se os autos ao R. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.000431-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.031194-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ALCEU ZANIRATTO E OUTROS (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)**

1. Recebo a apelação do embargado em ambos os efeitos. 2. Vista ao embargante para contra-razões. 3. Após, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**Expediente Nº 4024**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0763420-0 - ANGELINA AFFONSO ANDRE (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VILMA WESTMANN ANDERLINI)**

Manifeste-se o INSS acerca da habilitação requerida. Int.

**2000.61.83.004670-8 - ANTONIO FERRARI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Oficie-se ao INSS para que informe o requerido às fls. 647/648. Int.

**2001.61.83.002388-9 - RAULINO MARTINS FONTES (ADV. SP146546 WASHINGTON LUIZ MEDEIROS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)**

Manifestem-se às partes acerca dos cálculos da Contadoria no prazo de 20(vinte) dias, sendo que nos 10(dez) primeiros dias os autos ficam à disposição do embargante e nos 10(dez) subseqüentes, à disposição do embargado. Int.

**2003.61.83.011534-3 - BRASILINO MENEZES BLAIR (ADV. SP155214 WENDEL APARECIDO INÁCIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)**

Oficie-se à APS Osasco para que esclareça as alegações de fls. 150/151, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.001481-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.014973-0) INSTITUTO NACIONAL**

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X ANTONIA DE BRITO DOMINGUES (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW)

Reitere-se o ofício de fls. 17. Int.

#### **Expediente Nº 4025**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.041195-1** - LUIZ VITALINO DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X CHEFE DO POSTO DO SEGURO SOCIAL DO INSS/CENTRAL DE CONCESSAO I/SP (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

1. Fls. 174 a 185: oficie-se a APS Santo André para que cumpra a determinação de fls. 173. Int.

**2000.61.83.000851-3** - JOSE CARLOS REBELLO DA SILVA (ADV. SP112265 YEDDA LUCIA DA COSTA RIBAS) X CHEFE DO SETOR DE FISCALIZACAO E ARRECADACAO DO INSS EM SAO PAULO - LAPA (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Oficie-se ao Posto do INSS para que cumpra a r. decisão no prazo de 15(quinze) dias, sob pena de crime de desobediência à ordem judicial. Int.

**2002.61.83.003210-0** - JOSE MARIA LOPES (ADV. SP077048 ELIANE IZILDA FERNANDES VIEIRA E ADV. SP151834 ANA CRISTINA SILVEIRA MASINI) X GERENTE DA AGENCIA VILA MARIANA DA PREVIDENCIA SOCIAL (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

1. Fls. 342 a 348: idefiro haja vista o cumprimento da obrigação nos exatos termos do julgado, não cabendo ao impetrante nesta fase processual adicionar novos pedidos. 2. Rematam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.83.006001-6** - ERWIN ISOKAITIS (ADV. SP197157 RAFAEL MONTEIRO PREZIA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente a ação mandamental, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando à Autoridade Impetrada somente que mantenha o pagamento do benefício anteriormente concedido ao Impetrante Erwin Isokaitis (NB 42/124.529.841-8), enquanto houver recurso tempestivamente apresentado e pendente de decisão. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

**2006.61.83.000659-2** - SUELI APARECIDA DE MORAES SILVA (ADV. SP160970 EMERSON NEVES SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 85 a 100: vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2006.61.83.005310-7** - APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP104773 ELISETE APARECIDA PRADO SANCHES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO

1. Reitere-se o ofício de fls. 54. 2. No silêncio, intime-se ao Chefe da APS a comparecer perante este Juízo para prestar esclarecimentos. Int.

**2007.61.83.000140-9** - VALDEMIRO COUTINHO MARTINS (ADV. SP227621 EDUARDO DOS SANTOS SOUSA) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SP - OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 62: vista à parte autora. 2. Após, ao E. Tribunal Regional Federal. Int.

**2007.61.83.001350-3** - NORIVAL DESSOTI DE FREITAS (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, julgo procedente a ação mandamental, resolvendo o mérito da causa, nos termos do art. 269, I do CPC, determinando à Autoridade Impetrada que providencie o atendimento do próprio Impetrante ou de seu procurador quando de seu comparecimento no posto de concessão, independentemente de designação de data futura para tanto, devendo respeitar-se apenas a ordem de atendimento dos segurados no dia do comparecimento, mantendo a data da entrada do requerimento (DER) a do primeiro agendamento de atendimento, ou seja, 29/09/2006. Sem Custas. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula 105 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos

termos do parágrafo único do artigo 12 da Lei 1.533/51. P. R. I. O.

**2007.61.83.003268-6** - JOSE ALVES ROCHA (ADV. SP087645 CACILDA VILA BREVILERI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 100: Promova a Secretaria a substituição dos documentos referidos, à exceção da procuração, pelos acostados na contracapa dos autos, deixando as cópias autenticadas á disposição do impetrante pelo prazo de 30(trinta) dias. 2. Após, ao arquivo. Int.

**2007.61.83.004006-3** - FRANCISCO DE JESUS DA CUNHA (ADV. SP185906 JOSÉ DONIZETI DA SILVA E ADV. SP147921E SABINO HIGINO BALBINO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 121/122: Vista à parte autora. 2. Após, conclusos. Int.

**2007.61.83.004421-4** - ELAINE CRISTINA TORRES (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA E ADV. SP239903 MARCELO CLEONICE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - TATUAPE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 35/36: vista à impetrante. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 31. Int.

**2007.61.83.005751-8** - AIRES FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP203764 NELSON LABONIA E ADV. SP228359 FABIO COCCHI LABONIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 24: oficie-se à APS Centro para que cumpra a determinação de fls. 17, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2007.61.83.006911-9** - EDMUNDO ALVES DE CARVALHO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X GERENTE EXECUTIVO REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, verificada a presença dos requisitos autorizadores da sua concessão, defiro o pedido de liminar, determinando à Autoridade Impetrada que realize , no prazo máximo de 05(cinco) dias, a análise conclusiva nos termos do artigo 178 do Decreto n.º 3048/99. Oficie-se à Autoridade Impetrada, a fim de que cumpra a liminar concedida. Em seguida, remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.007530-2** - ANGELO CANDIDO DA COSTA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. 2. Tendo em vista a necessidade de amiores esclarecimentos de fato sobre questão deduzida no processo, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda aos autos das informações da Autoridade Impetrada. 3. Oficie-se para que sejam prestadas as devidas informações. 4. Encaminhe-se cópias ao Sr. Procurador-Chefe da Procuradoria do INSS nos termos do art. 3º da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pelo art. 19 da Lei nº 10.910/2004. 5. Intime-se. 6. Oficie-se.

## **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DRª. ISADORA SEGALLA AFANASIEFF JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BELª. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2530**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.013219-3** - JAHYR FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.No mais, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2000.61.83.003890-6** - MARIA MARGARIDA DE CAMARGO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO E ADV. SP076239 HUMBERTO BENITO VIVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 106/110. Cumpra-se.

**2000.61.83.004663-0** - MARIA HELENA DE DEUS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2007.61.83.007455-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.004663-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI) X MARIA HELENA DE DEUS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.004315-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000119-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.004496-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007501-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X ISSAMU KAWAKAMI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.006784-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002929-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X CELSO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.006785-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008610-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA LUIZA RENTE DE LIMA (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.006786-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.003133-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X DEVAIR PEREIRA BRAGA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.007379-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.000243-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X KATSUYUKI SATO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.004090-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.008409-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X JANEIA MARIA CAMPOS MENEGASSI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.004092-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015255-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X ROSE MEIRE GIBELLO PINHEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.004093-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.009643-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.004094-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007927-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X LINEU CARRAMILLO E OUTROS (PROCURAD ROSE MARY GRAHL)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.004211-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.011630-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.004311-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.013408-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR) X LEONOR PAULA DO NASCIMENTO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2004.61.83.006541-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0013169-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X NOE TAVARES DA SILVA (ADV. SP090742 ANTONIO CARLOS TELO DE MENEZES E ADV. SP105473 CARLOS ALBERTO RODRIGUES E ADV. SP102904 ESDRAS NEVES DUARTE E ADV. SP096833 JOSE ANTONIO DE NOVAES RIBEIRO)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2006.61.83.004751-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007211-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO) X JOSE VAIR TONETI (ADV. SP174554 JOSÉ FERNANDO ZACCARO JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre o cálculo/informação da Contadoria, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, sendo os quinze primeiros à parte embargada. Após, tornem conclusos. Intimem-se.

**2006.61.83.004752-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.03.99.038755-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE) X LIDIA LOPES GOUVEIA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS)

Traga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, as informações/documentos requeridos (fls. 22) pela Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.002313-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.019254-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X NELSON FABRICIO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Traga o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, as informações/documentos requeridos (fls. 29) pela Contadoria Judicial, para elaboração dos cálculos de liquidação. Intime-se.

**2007.61.83.004015-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006168-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X BENTO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI)

Recebo os embargos, suspendendo a execução. Vista ao embargado para impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2003.61.83.009643-9** - APARECIDO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.011112-0** - ALBERTO DE BRITO (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHÉDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Fls. 92: defiro. Republique-se, com urgência, o despacho de fls. 91. Despacho de fls. 91: Fls. 59/79: dê-se ciência à parte autora. No mais, cite-se o INSS nos termos do art. 730, CPC (cálculo fls. 86/89). Int.

**2003.61.83.011630-0** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.013408-8** - LEONOR PAULA DO NASCIMENTO (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.015255-8** - ROSE MEIRE GIBELLO PINHEIRO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.83.006168-1** - BENTO FERREIRA DA SILVA FILHO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.007457-2** - MARCUS VINICIUS RAMOS VIEIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 93/104. Cumpra-se.

**2003.61.83.007501-1** - ISSAMU KAWAKAMI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.007927-2** - LINEU CARRAMILLO E OUTROS (PROCURAD ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.008409-7** - JANEIA MARIA CAMPOS MENEGASSI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.008610-0** - ALFREDO ANTONIO VITTI E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WILSON HARUAKI MATSUOKA JUNIOR)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2002.61.83.002575-1** - AIVARS HELMUTS GRABIS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

Cite-se o INSS na forma do artigo 730, do Código de Processo Civil, instruindo o mandado com cópia da sentença, acórdão, trânsito em julgado e cálculos de fls. 118/129. Cumpra-se.

**2002.61.83.002929-0** - CELSO AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2002.61.83.003133-7** - DEVAIR PEREIRA BRAGA (ADV. SP135285 DEMETRIO MUSCIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.000119-2** - JOAQUIM AUGUSTO DE SOUZA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.000243-3** - KATSUYUKI SATO (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)

Suspenda-se o andamento destes autos, aguardando-se a decisão final dos embargos à execução, em apenso. Int.

**2003.61.83.005217-5** - JOAO SILVEIRA (ADV. SP069723 ADIB TAUIL FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Ciência às partes acerca da baixa dos autos do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região.No mais, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

#### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

5

#### **Expediente Nº 3325**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0901989-8** - OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP072319 JOSE MARCIEL DA CRUZ E ADV. SP070904 MARCIA ROSCHEL AVANCINI BERNARDES E ADV. SP048320 PAULO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Publique-se o despacho de fl. 1.352 Noticiado o falecimento dos autores OSVALDO FRANCISCO CÔA, MIGUEL SALGADO e SILVINO VITORINO, suspendo o curso da ação em relação a eles, nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Providencie o autor MARCÍLIO BAPTISTA procuração original, vez que a apresentada à fl. 42 é mera cópia.Regularize o patrono dos autores a representação processual de ISABEL LOPES BONTURI, sucessora do autor falecido Waldemar Estevam Bonturi, uma vez que a procuração apresentada à fl. 1231 não confere poderes para receber e dar quitação, bem como a representação processual dos co-autores PAULO PILEGI e VICTORIA ROSA CÔA, sucessora do autor falecido Oswaldo Francisco Côa, vez que as procurações apresentadas às fls. 107 e 1328 não têm a cláusula ad judicium e nem poderes para receber e dar quitação. Apresente o patrono dos autores cópias do CPF e RG de CLEUZA VIEIRA SALGADO, e certidões de nascimento dos 04 filhos mencionados na certidão de óbito de Miguel Salgado, bem como junte a certidão de casamento do autor falecido Silvino Vitorino, e certidão de nascimento de seu filho Silvío, devendo ser esclarecido a este Juízo, inclusive, o porque da apresentação dos documentos referentes à Celeste Lemes de Souza, vez que na certidão de óbito consta como esposa outra mulher, para a regularização da documentação apresentada. Esclareça o patrono dos autores o motivo da inclusão de IRACI ALVES DE SOUZA GOMES nos cálculos de liquidação apresentados, tendo em vista que a mesma não é parte no processo. Verifico também, pela análise dos presentes autos, que no Ofício Precatório nº 159/2003, expedido em 27/06/2003, foram requisitados para os autores OSVALDO LEONEL, OSWALDO FERREIRA MAIA e WILSON VALENTIN os valores principais acrescidos dos honorários advocatícios proporcionais a eles, mais o valor de R\$18.627,40 (Dezoito mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta centavos) de honorários. Porém, e pelas informações de fl. 1352, constato que houve indevida requisição a maior no que se refere aos honorários advocatícios, cujo valor excedente depositado, de R\$4.163,39 (Quatro mil, cento e sessenta e três reais e trinta e nove centavos), deverá ser, oportunamente, estornado aos cofres do INSS. Assim, por ora, ante o acima constatado, as informações de fls. 1350/1351 e 1352, os depósitos noticiados às fls. 1241/1246, considerando que os benefícios dos autores OSVALDO LEONEL, OSWALDO FERREIRA MAIA e MARINISE SALGADO VALENTINI, sucessora do autor falecido Wilson Valentini encontram-se em situação ativa, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado devem ser expedidos os Alvarás, expeçam-se Alvarás de Levantamento em relação ao valor principal dos mesmos, bem como da verba honorária proporcional a esses autores, com a devida retenção do Imposto de Renda, na



forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Fica o patrono da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D.O.U, o prazo de validade do Alvará expedido é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Em caso de não retirada nesse prazo, os mesmos serão cancelados por esta Secretaria, e os valores serão devolvidos aos cofres do INSS. Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente referentes aos sucessores dos autores MIGUEL SALGADO e SILVINO VITORINO, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo, e não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906 / 94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria em tão, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 40% do valor principal (Líquido) a que os autores irão ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhes garanta a subsistência, pertencente a segurados da previdência social, partes que declaram ser hipossuficientes. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 1334/1348, último parágrafo. Por fim, ante a certidão de fl. 1349, e o lapso temporal decorrido, cumpra o patrono dos autores integralmente os 6º e 7º parágrafos do r. despacho de fl. 1308, informando se os benefícios dos autores cujos valores não foram embargados pelo INSS e para os quais ainda não foram expedidos Ofício Precatório e Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs continuam ativos ou não, apresentando extratos de pagamentos, bem como comprovando a regularidade dos seus CPFs, comunicando a este Juízo, inclusive eventual falecimento dos autores. No silêncio, ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação a esses autores, venham, oportunamente, os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação a eles. Para o cumprimento por parte dos autores do acima determinado, defiro o prazo de 60(sessenta) dias, exceto no que se refere ao prazo constante do 9º parágrafo desta decisão. Int.Fls. 1352 Por ora, HOMOLOGO as habilitações de MARINISE SALGADO VALENTINI, como sucessora do autor falecido Wilson Valentini, OSMAR MARTINS DE OLIVEIRA, DINORÁ APARECIDA DE OLIVEIRA, CELSO MARTINS DE OLIVEIRA e MARLENE DE OLIVEIRA BERTOTTI como sucessores da autora falecida MARIA ANUNCIAÇÃO DE OLIVEIRA, com fulcro no art. 112 c.c. o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações. Outrossim, providencie o SEDI a inclusão de todos os autores constantes da relação de fls. 10/15 no pólo ativo da demanda. Cumpra-se.

## 5ª VARA PREVIDENCIARIA

2007.61.83.007714-1 - JOSE ANTONIO PEREIRA (ADV. SP222130 CARLA ROSENDO DE SENA) X GERENTE

**EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos. Analisando os autos, constatou-se que o impetrante pretende a reanálise e decisão definitiva de seu pedido de benefício previdenciário, indeferido em face das ordens de serviços emitidas pelo INSS, consoante se infere das cópias do recurso e do pedido de revisão, respectivamente, juntadas às fls. 16/17 e fls. 18/19. No entanto, referida questão já foi objeto de apreciação no mandado de segurança nº 1999.61.83.000354-7, conforme se depreendem dos documentos juntados às fls. 37 e seguintes. Assim, preliminarmente, esclareça o impetrante a pertinência da propositura da presente ação, bem como junte aos autos cópia integral do V. acórdão e certidão de trânsito em julgado do mandado de segurança nº 1999.61.83.000354-7. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.83.007764-5 - EDUARDO DOS SANTOS ALVES (ADV. SP114569 EDUARDO DOS SANTOS ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Ante o exposto, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal Previdenciária para análise da matéria e determino a remessa do feito para livre distribuição a uma das Varas da Justiça Federal Cível em São Paulo/Capital, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.83.007774-8 - EDIR ROQUE SEQUEIRA (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício do impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, bem como a cópia integral do processo administrativo do benefício da impetrante, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.008061-9 - HAIDEE GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP259766 RENATO DIAS DOS SANTOS) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Ao SEDI para as retificações necessárias. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.008091-7 - JOSEFA MARIA DE VASCONCELOS (ADV. SP177902 VERONICA FERNANDES DE MORAES E ADV. SP173717 NELSON LOPES DE MORAES NETO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... O pedido liminar será apreciado após a apresentação das informações. Assim, notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, nos termos do artigo 7º, inciso I da Lei nº 1533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/64, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.006416-0 - JOAO JUVENTINO PINHEIRO FILHO (ADV. SP212619 MARCOS ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA) X GERENCIA EXECUTIVA INSS SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Por estas razões, indefiro a liminar pleiteada. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.006837-1 - RICARDO LEITE DA CRUZ (ADV. SP224930 GERALDO BARBOSA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 29: Cumpra o impetrante o disposto no artigo 2º da Lei 9.800, de 26 de maio de 1999, trazendo aos autos o original da petição transmitida em 12.11.2007. Int.

**2007.61.83.007662-8 - MANUEL AMARANTE ALEXANDRE (ADV. SP042310 ARMANDO DE MARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, emende o impetrante o pedido inicial, juntando-se aos autos documento que comprove o ato coator (suspensão do benefício) combatido neste mandado de segurança, alterando, se o caso, o pólo passivo da demanda, indicando corretamente a autoridade impetrada que efetivamente promoveu a cessação do benefício. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se e após, voltem os autos conclusos.

**2007.61.83.007683-5 - JOSE SOUZA DE LIMA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício do impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, bem como a cópia integral do processo administrativo do benefício da impetrante, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.007710-4 - JOAO FELICIANO FILHO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - APS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Atentando para a documentação juntada e considerando os princípios do contraditório e da ampla defesa, reservo-me para apreciar o pedido liminar após a apresentação das informações, bem como da cópia do processo administrativo do benefício do impetrante. Notifique-se a autoridade coatora, requisitando-se as informações, bem como a cópia integral do processo administrativo do benefício da impetrante, nos termos do artigo 6º, único da Lei nº 1.533/51. Intime-se, pessoalmente, o representante legal do INSS, nos termos do artigo 3º, da Lei nº 4.348/61, com a redação dada pela Lei nº 10.910/04. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.83.007713-0 - JOAO TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista o pedido formulado no Mandado de Segurança nº 2007.61.83.002804-0 (fls. 104/109) e sentença de fls. 98/100, esclareça o impetrante a pertinência da propositura da presente demanda. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.83.005385-5 - LUIZ VITOR FRUTUOSO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - NORTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 263/280: Tendo em vista o julgamento do recurso pela 13ª Junta de Recursos às fls. 275/279, indefiro o pedido do impetrante. Retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.83.006687-4 - ANTONIO RODRIGUES DE SOUZA (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 205/228: Indefiro o pedido em face do ofício acostado às fls. 173. Retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.83.001429-5 - RAFAEL COVIELLO (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

À vista do teor do ofício de fls. 106/108, diga (o)a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, se subsiste o seu interesse no prosseguimento do feito. Int.

**2007.61.83.002203-6 - ADAILTON FRANCISCO LOPES (ADV. SP054058 OSWALDO JOSE) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - LESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo a apelação do impetrante, no seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, intime-se o Ministério Público Federal da sentença prolatada e, se decorrido in albis o prazo recursal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.83.004121-3 - MARIA CRISTINA FLEMING (ADV. SP191835 ANA TERESA RODRIGUES CORRÊA DA SILVA E ADV. SP146503E VIVIANE BESSA LONGOBARDI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 181/183: Face ao requerido pelo Ministério Público Federal, intime-se a autoridade coatora para que comprove nos autos, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, o cumprimento da decisão de fls. 168/169, cuja cópia acompanhou o ofício de fls. 175. Int.

**2007.61.83.006190-0 - LUIZ KUNIO HARA (ADV. SP214173 SILVIO SAMPAIO SALES) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Para o julgamento do presente feito, se faz necessária a apresentação do procedimento administrativo do impetrante que se encontra em poder do impetrado e, por ser documento comum às partes, o INSS não pode eximir-se a apresentá-lo em juízo, nos termos do

art. 358 do C.P.C..Assim, intime-se, pessoalmente, o Chefe da APS Brás para que traga aos autos cópia do documento supracitado, no prazo de 5 (cinco) dias, advertindo-o de que o descumprimento a esta ordem constituirá ato atentatório ao exercício da jurisdição, conforme disposto no inciso V do artigo 14 do CPC, com a nova redação dada pela Lei nº 10.358, de 27.12.01. Int.

**2004.61.83.006280-0** - JOSE ROBERTO FERRAZ (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL DO INSS - VILA MARIANA - SAO PAULO/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, JULGO EXTINTO o processo sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 8º da Lei nº 1533/51.Honorários indevidos.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2004.61.83.007118-6** - MARIA IGNEZ CAVALLARI ROMAGNOLI (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X GERENTE EXECUTIVO DA GERENCIA EXECUTIVA DE PINHEIROS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, declaro a incompetência absoluta deste juízo para a análise da matéria e determino a remessa do feito ao Juiz Distribuidor do Fórum Cível da Justiça Federal, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2005.61.83.000203-0** - JOAO BOSCO ROCHA (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o feito com o exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar em honorários advocatícios, em face das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Transitada em julgado esta decisão, adotem-se as providências pertinentes ao arquivamento dos autos.P.R.I. e Oficie-se.

**2005.61.83.003929-5** - EZEQUIEL MANSANO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO INSS CIDADE DUTRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.83.005908-7** - JOAO BOSCO DAMASCENO (ADV. SP212834 ROSMARY ROSENDO DE SENA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, manifeste-se o impetrante sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 05 (cinco) dias.Intime-se e, após, voltem os autos conclusos.

**2005.61.83.006045-4** - REGINO MORATO MOLINARI (ADV. SP228487 SONIA REGINA USHLI) X GERENTE REGIONAL EXECUTIVO DO INSS - OESTE - APS SHOPPING ELDORADO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito.No silêncio arquivem-se os autos.Int.

**1999.61.00.017955-0** - MARGARIDA MAZALTOV FISCHER (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - PINHEIROS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

Em face da possível prevenção apontada às fls. 103, junte(m) o(s) impetrante(s) cópias da petição inicial, do primeiro despacho e eventual sentença proferida no(s) processo(s) indicado(s) no termo e supracitado, informando a respeito do respectivo andamento.Considerando que tais documentos são imprescindíveis ao andamento do presente feito, assino o prazo de 20 (vinte) dias, para que as referidas peças sejam carreadas aos autos. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.00.039823-5** - CLEMENTE RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP107732 JEFFERSON ANTONIO GALVAO E ADV. SP083491 JOSE ALBERTO MORAES ALVES BLANDY) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS POSTO CONCESSOR N 21 7 02 026 PSS SP CENTRAL DE CONC I (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO ... Assim, não pode o impetrante alegar que a Autarquia deixou de cumprir a ordem judicial fundando seu inconformismo em documentos produzidos após a conclusão da reanálise administrativa, dos quais o Ju'p'pCizo e mesmo a autoridade impetrada não tiveram conhecimento, cmo é o caso da declaração de fl. 316. Intime-se r, após, ao arquivo.

**1999.61.83.000415-1** - IVANICE TEREZINHA WNITSKI (ADV. SP106076 NILBERTO RIBEIRO) X CHEFE DE CONCESSAO DE BENEFICIOS DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 263/265: Dê-se ciência ao impetrante. Após, arquivem-se os autos. Int.

**1999.61.83.000695-0** - MARCELINO DA CUNHA (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X GERENTE REGIONAL DE BENEFÍCIOS DO INSS EM SAO PAULO (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

1. Dê-se ciência às partes da baixa do presente feito, do E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. 2. Requeira o impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, o quê de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.83.002186-9** - MARIA DE LOURDES DA CRUZ (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X GERENTE EXECUTIVO LESTE TATUAPE - SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, manifeste-se a impetrante sobre seu interesse no prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Intime-se e, após, voltem os autos conclusos.

**2004.61.83.005516-8** - REGINA CELIA FERREIRA CANDELA E OUTROS (ADV. SP211277 CLAUDIONICE CARDOSO DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO PAULO - APS SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por estas razões, JULGO EXTINTO o processo sem o exame do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 8º da Lei nº 1533/51. Honorários indevidos. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais

**DOCTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3430**

**MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0705691-5** - ALTAMIR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP088773 GENESIO FAGUNDES DE CARVALHO E ADV. SP089004 ROGERIO CAPPUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A competência nos Mandados de Segurança é fixada em razão da autoridade coatora, tratando-se de competência funcional, portanto absoluta, segundo o disposto no artigo 113 do CPC. Dito isso, considerando que as informações e documentos de fls. 18/21, bem assim que a Agência do INSS de Votuporanga encontra-se vinculada à Gerência Executiva de São José do Rio Preto, declaro a incompetência absoluta deste Juízo para processar e julgar o presente feito e determino a remessa imediata dos autos a uma das Varas Federais da Subseção de São José do Rio Preto, especialmente para a apreciação da liminar pleiteada pelo impetrante. Intime-se.

**7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES Juíza Federal Titular**  
**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR Juiz Federal**  
**Substituto ROSIMERI SAMPAIO Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1485**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0749502-1** - ANTONIO CARLOS FRANCELINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO E ADV. SP119930 JAIR CAETANO DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) alvará(s) de levantamento, encontrando-se o(s) mesmo(s) à disposição do(s) interessado(s) que deverá(ão) retirá-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento. 2. Cumpra a parte autora a primeira parte do item 2 do despacho de fl. 518. 3. Int.

**88.0037355-0** - ANTONIO REIS DE OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD EDIMARA NOVEMBRINO ERNANDES E ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)

1. Dê-se ciência à parte autora da expedição do(s) alvará(s) de levantamento, encontrando-se o(s) mesmo(s) à disposição do(s)

interessado(s) que deverá(ão) retirá-lo(s) no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento.2. Manifeste-se o INSS, expressamente e no prazo de dez (10) dias, sobre o(s) pedido(s) de habilitação(ões) de fls. 1094/1136, no prazo de dez (10) dias.3. Fls. 1145/1156 - Ciência às partes.4. Int.

**97.0023920-9** - ADILSON MANOEL DE SOUZA (ADV. SP124200 SUELI PONTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)

1. Fl. 285 - Atenda-se providenciando a requerente a retirada em secretaria. 2. Int.

**2004.61.83.001065-3** - MARLI DOS SANTOS (ADV. SP188789 PAULO HENRIQUE GOMEZ SALLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)

1. Fl. 185 - Defiro o pedido, pelo prazo de quinze (15) dias.2. Oficie-se comunicando.3. Int.

**2004.61.83.006071-1** - LUIZ DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP089049 RUBENS RAFAEL TONANNI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO)

Ciência às partes do ofício encaminhado pelo Juízo Deprecado, informando a designação de audiência para o dia 21 de fevereiro de 2008, às 16:20 (dezesesseis e vinte) horas, para produção da prova deprecada.Int.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.83.007749-9** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOAO BOA VISTA - SP E OUTRO (ADV. SP124487 ADENILSON ANACLETO DE PADUA E ADV. SP186356 MARIA FERNANDA MARCONDES RUSTON) X JUIZO DA 7 VARA FORUM FEDERAL PREVIDENCIARIO - SP

Cumpra-se a presente carta precatória.Para cumprimento do ato deprecado, designo audiência para o dia 25 de março de 2008, às 16:00 (dezesesseis) horas. Oficie-se ao MM. Juízo Deprecante, comunicando-o da distribuição da deprecata a este Juízo da 7ª Vara Previdenciária, bem como da data retro designada.Após, se em termos, devolva-se com as nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **2ª VARA DE ARARAQUARA**

**Drª Vera Cecília de Arantes Fernandes Costa Juíza Federal Lindomar Aguiar dos Santos Diretor de Secretaria**

#### **Expediente Nº 930**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.15.000753-6** - HILDEBRAND ALIMENTOS LTDA (ADV. SP138805 MARCELO EDUARDO RISSETTI BITTENCOURT) X CHEFE DA AGENCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO CARLOS

(...). Assim, não verifico a presença da necessária relevância do direito a justificar a concessão da liminar. Ante o exposto, NEGÓ a liminar pleiteada.(...).

**2007.61.20.008432-6** - IZIDORO PEDRO AVI (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X GERENTE DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Assim, não verifico a presença da necessária relevância do direito a justificar a concessão da liminar. Ante o exposto, NEGÓ a liminar pleiteada.(...).

**2007.61.20.008648-7** - CECILIA DA GLORIA SILVA (ADV. SP206961 HENRY CHRISTIAN SILVA LOREDO) X REITOR DA ASSOCIACAO ESCOLA DE AGRIMENSURA DE ARARAQUARA

(...). Assim, não verifico a presença da necessária relevância do direito a justificar a concessão da liminar. Ante o exposto, NEGÓ a liminar pleiteada. (...).

# SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BRAGANÇA PAULISTA

## 1ª VARA DE BRAGANÇA PAULISTA

**LUIZ ALBERTO DE SOUZA RIBEIRO JUIZ FEDERAL MAURO SALLES FERREIRA LEITE JUIZ FEDERAL  
SUBSTITUTO ADELCEO GERALDO PENHA DIRETOR DE SECRETARIA**

### **Expediente Nº 2122**

**2007.61.23.001279-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.000532-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LUIZA MARIA GEBIN

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos para sentença.

### **Expediente Nº 2164**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.23.002238-4** - EMISSORAS INTERIORANAS LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI) X PRESIDENTE DO CONSELHO DE CONTRIBUINTES DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Regularize o(a) Impetrante o pólo passivo da ação, indicando corretamente a Autoridade coatora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

**2005.61.23.000310-1** - CONCEICAO APARECIDA CAPELLO SILVEIRA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2005.61.23.000484-1** - HUGO MARQUES FAGUNDES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela parte autora às fls. 104/105, ratificado pelo Setor de Contadoria, às fls. 107/108, vez que se trata de diferença entre a data da inclusão do precatório e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª Turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2007.61.23.001432-6** - ISMAEL LUCAS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Traga a parte autora aos autos cópia de sua CTPS para regular instrução do feito e convencimento do Juízo, no prazo de vinte dias. 2. Após, dê-se ciência ao INSS e venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001485-5** - OSMAR FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo os presentes autos da C. Vara Distrital de Pinhalzinho/SP para seus devidos efeitos, vez que esta se trata de um distrito judiciário dentro da circunscrição territorial da Comarca de Bragança Paulista/SP. Dê-se ciência às partes. 2. Após, venham conclusos para sentença.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.23.001277-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.23.001874-0) INSTITUTO NACIONAL



DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES) X LAMARTINE PINTO DE TOLEDO  
Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de dez dias. Após, venham conclusos para sentença.

**2004.61.23.000061-2** - MARGARIDA DE GODOY ALVES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela parte autora às fls. 81/84, ratificado pelo Setor de Contadoria, às fls. 86/87, vez que se trata de diferença entre a data da inclusão do precatório e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª Turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.001254-7** - HELENA CARDOSO DO NASCIMENTO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela parte autora às fls. 129/132, ratificado pelo Setor de Contadoria, às fls. 134/135, vez que se trata de diferença entre a data da inclusão do precatório e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª Turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2004.61.23.001490-8** - MARIA APARECIDA CIRICO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos e informações apresentados pelo Setor de Contadoria do Juízo, no prazo de 15(quinze) dias, requerendo o que de oportuno. Após, venham conclusos.

**2004.61.23.001753-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X TECNOSYSTEM MICROCOMPUTACAO E SISTEMAS LTDA

1. Concedo prazo de dez dias para que o i. causídico Dr. Marcelo Bonelli Carpes subscreva sua petição de fls. 73 para devida regularização do feito. 2. Após, venham conclusos para sentença.

**2004.61.23.001855-0** - NAIR MARQUES DE OLIVEIRA CAMILLI (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Diante dos fatos narrados e da documentação juntada aos autos, HOMOLOGO a habilitação aos autos de ISMAEL APARECIDO CAMILLI, TEREZINHA MARGARIDA CAMILLI SALLES, MARIA HELENA CAMILLI DE MORAES, MARIO DONIZETI CAMILLI, MARIA JOSÉ CAMILLI SENE e JOSÉ ROBERTO CAMILLI como substitutos processuais da Sra. NAIR MARQUES DE OLIVEIRA CAMILLI, conforme fls. 153/161, observando-se os documentos de fls. 162/170, para que produza seus devidos e legais efeitos. 2- Ao SEDI para anotações. 3- Após, expeça-se alvará de levantamento em favor dos ora co-autores habilitados do montante depositado às fls. 149, observando-se a fração legal correspondente a cada um deles.

**2004.61.23.001909-8** - MARIA APARECIDA VENTURA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Cumpra o INSS integralmente o teor do julgado, implantando o benefício de pensão por morte em favor da parte autora, observando-se os documentos trazidos à instrução do feito, conforme fls. 04/07 e 66, no prazo de vinte dias, comprovando nos autos, a contar da intimação desta ordem, sob pena de multa diária, observando-se, no entanto, que a implantação do benefício supra aludido ensejará a imediata cessação do benefício assistencial recebido pela autora, conforme fls. 86/87. 2- Após, expeça-se o



determinado às fls. 90.

**2000.03.99.021868-3** - THEREZINHA DE MORAES OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observo que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria. 4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

**2000.03.99.055100-1** - ANTONIA DE SOUZA FERREIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Para regular arquivamento dos autos, concedo prazo de trinta dias para que a i. causídica da parte autora traga aos autos cópia do CPF da referida parte. Após, encaminhem-se os autos ao SEDI para correção da grafia do nome da mesma e anotação do CPF informado.

**2001.61.23.002368-4** - LEONTINA DOMINGUES DE FARIA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA E ADV. SP190807 VANESSA FRANCO SALEMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de 10(dez) dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2002.61.23.000831-6** - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Informe o i. causídico da parte autora quanto aos regulares levantamentos dos valores depositados junto a CEF. 2. Após, em termos, ou ainda no silêncio, venham conclusos para extinção da execução.

**2003.61.23.000363-3** - SANTA DE FARIA DA LUZ (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2003.61.23.001929-0** - SEBASTIAO ANTONIO DA SILVA (ADV. SP084761 ADRIANO CAMARGO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 125: recebo para seus devidos efeitos. Inobstante, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora cumpra o determinado às fls. 108, item 3. 2- Decorrido silente, aguarde-se no arquivo.

**2007.61.23.002064-8** - BENEDITA APARECIDA DE SOUZA PEREIRA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS, com as advertências legais. Int(12/11/2007)

**2007.61.23.002086-7** - FRANCISCO ASSIS DE AQUINO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a incapacidade laborativa do autor, que já foi objeto de análise e indeferimento na esfera administrativa, conforme fls. 64/66 e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova pericial. Por outro lado, o autor não trouxe aos autos nenhum documento que comprove, de forma inequívoca, sua incapacidade laborativa, afastando assim, o fumus bonis iuris. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do

C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empirica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-(13/11/2007)

**2007.61.23.002087-9** - ANTONIO MARCOS LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) indefiro o pedido de tutela antecipada. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, após a instrução do feito. Cite-se e Intime-se.(13/11/2007)

**2007.61.23.002088-0** - ANA MARIA DE LIMA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a incapacidade laborativa da autora, que já foi objeto de análise e indeferimento na esfera administrativa, conforme fls. 16/17, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova pericial. Por outro lado, o autor não trouxe aos autos nenhum documento que comprove, de forma inequívoca, sua incapacidade laborativa, afastando assim, o fumus bonis iuris. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Welber Nascimento, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empirica de forma escoreta, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(13/11/2007)

**2007.61.23.002109-4** - SIMONE SALVIA (ADV. SP213255 MARCO ANDRE COSTENARO DE TOLEDO E ADV. SP248236 MARCELO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. 2. Designo, desde já, audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 DE FEVEREIRO DE 2008, às 13h 40min, observando-se os termos do comunicado COGE nº 74, de 14 de setembro de 2007, e também os termos do artigo 331 do CPC. 3. Cite-se e intime-se a CEF, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, devendo observar a ré a audiência supra designada, da qual já se faz intimada por meio de regular citação. 4. Intime-se a parte autora para que compareça a audiência designada. 5. Com efeito, postergo a apreciação da antecipação da tutela jurisdicional para após a realização da audiência supra designada.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.23.002041-7** - SILVANA APARECIDA BUENO DE OLIVEIRA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado do falecido, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Intime-se a parte autora para emendar à inicial para que seja efetuada a inclusão dos filhos do casal, conforme documentos de fls. 14 e 18, no pólo ativo da demanda, como litisconsorte necessário nos termos do art. 47 do CPC. Após, cite-se e intimem-se, encaminhando-se ao SEDI para as devidas anotações. (12/11/2007)

**2007.61.23.002052-1 - JOAO ROBERTO BALLESTEROS (ADV. SP248920 RAQUEL PEREIRA GONÇALVES RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a ausência dos requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a qualidade de segurado do autor, em relação à data do início de sua incapacidade, o que já foi objeto de apreciação da esfera administrativa, conforme documento de fls. 18, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova pericial. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa do autor, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Welber Nascimento, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (09/11/2007)

**2007.61.23.002054-5 - NATALINA DE OLIVEIRA MENDES (ADV. SP116399 MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) - Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista a ausência dos requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a qualidade de segurada especial e a incapacidade da autora, que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova pericial. Por outro lado, a autora não trouxe aos autos nenhum documento que comprove, de forma inequívoca, sua incapacidade laborativa, afastando assim, o *fumus bonis iuris*. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5- Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marcos Welber Nascimento, com consultório à Av. Antonio Pires Pimentel, 1002 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4033-2865 e 8326-3323), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma esboçada, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (12/11/2007)

**2007.61.23.002061-2 - LEONTINA APARECIDA LEME DE LIMA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a condição de segurada especial da parte autora não se encontra comprovada de plano, e que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova testemunhal em audiência. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3 - Sem prejuízo, junte a requerente o original da sua CTPS

para uma melhor avaliação da sua situação laboral atual.3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. Intimem-se.(13/11/2007)

**2007.61.23.002062-4 - SEBASTIANA ROSA (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a incapacidade laborativa da autora, que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova pericial. Por outro lado, o autor não trouxe aos autos nenhum documento que comprove, de forma inequívoca, sua incapacidade laborativa, afastando assim, o *fumus bonis iuris*. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença.3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa.5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se.(12/11/2007)

**2007.61.23.002063-6 - MIGUELINA BARRETO FERNANDES (ADV. SP121263 VERA LUCIA MARCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

(...) Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício não estão presentes, em especial a qualidade de segurado especial da autora, a qual deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS e de produção de prova testemunhal. Ressalva-se a possibilidade de reexame do pedido quando da prolação da sentença. Cite-se o INSS, com as advertências legais. INT.(12/11/2007)

**2007.61.23.001364-4 - MARIA DO CARMO COSTA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 33/36: fazem-se inconsistentes os documentos trazidos pela parte autora com o fito de comprovar o determinado às fls. 31, item 2, devendo trazer aos autos eventuais notas fiscais de produtor rural ou documento equivalente que comprove o exercício na lavoura posterior aos vínculos urbanos atestados no CNIS de fls. 27/30, observando-se ainda que o marido da autora fôra aposentado por invalidez em 05/12/2000, durante a vigência de vínculo urbano exercido pelo mesmo. Prazo: 20 dias para efetivo cumprimento do determinado. Decorrido silêncio, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.001423-5 - LARISSA REGINA DE AZEVEDO-INCAPAZ (ADV. SP101084 ISABEL DE MELO BUENO MARINHO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 23/24: recebo como aditamento da inicial, consoante determinado às fls. 19, ordenando a remessa dos autos ao SEDI para inclusão como litisconsortes passivos necessários de SONIA ODETE DE AZEVEDO, THAÍS CRISSELLE DE AZEVEDO, NAYARA SHIRLEY DE AZEVEDO e CREUZA FREITAS, com a posterior citação das mesmas por carta precatória, observando-se os endereços de fls. 24 e ainda ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita

**2007.61.23.001629-3 - IRENE SERRANO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP215235 ANA ROBERTA CARDOSO DE L SASAHARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.2. Ainda, aceito as cópias simples trazidas à instrução do feito de acordo com a declaração de autenticidade das mesmas aposta pelo i. causídico em sua peça vestibular, às fls. 05, parte final.

**2007.61.23.001725-0 - JOSE FERREIRA NETTO (ADV. SP095714 AMAURY OLIVEIRA TAVARES) X CAIXA ECONOMICA**

FEDERAL - CEF

1. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.2. Defiro o requerido pela parte autora quanto a prioridade na tramitação dos autos, nos termos da Lei 10.173, de 09/01/2001, da Lei 10.741, de 01/10/2003, art. 71, e no art. 1211-A a C, do CPC.3. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia.

**2007.61.23.002018-1 - MARISA DE FATIMA ZINGARI DE OLIVEIRA INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Aqui não se encontra devidamente demonstrada a urgência da medida, razão porque, indefiro o pedido de tutela antecipada. Fica ressalvada a possibilidade de ser novamente analisado o pedido, após a instrução do feito. Cite-se e Intime-se. (09/11/2007)

**2007.61.23.002022-3 - JADER APARECIDO FREITAS DE LIMA (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) 1- Defiro à parte autora os benefícios da assistência judiciária gratuita. 2- Indefiro o pedido de tutela antecipada, tendo em vista que os requisitos legais para a implantação do benefício, em especial a qualidade de segurado e a incapacidade laborativa do autor, tendo em vista a data do início da doença, que deverá ser objeto de controvérsia pelo INSS, e de produção de prova pericial. Por outro lado, o autor não trouxe aos autos nenhum documento que comprove, de forma inequívoca, sua incapacidade laborativa, afastando assim, o fumus bonis iuris. Ressalva-se a possibilidade de analisar a questão quando da sentença. 3- Cite-se, como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4 - Desde já, defiro a produção de prova pericial, para demonstrar eventual incapacidade laborativa da autora, bem como seu grau, de acordo com o artigo 86 da Lei 8.213/91. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos, se já não feitos, sendo que o INSS deverá apresentá-los juntamente com sua defesa. 5 - Para a realização da perícia médica, nomeio a Dr. Mauro Antonio Moreira, CRM/SP 43.870, com consultório à Av. José Guilherme, 462 - Centro - Bragança Paulista (fone: 4034.2933 ou 4032.3556), devendo o mesmo ser intimado para indicar dia e horário para a realização de perícia. Ainda, deverá o perito quando da elaboração de seu laudo conclusivo, responder aos quesitos apresentados pelas partes e ainda informar ao Juízo, um breve relato do histórico da moléstia constatada, o grau evolutivo da mesma, a real ou provável data ou período do início da eventual incapacidade, devendo esta ser indicada somente se possível precisar de forma científica, ou ainda que empírica de forma escorreita, o grau da incapacidade, especificando ainda, se parcial, possíveis atividades compatíveis com seu quadro clínico e com sua formação/instrução viáveis de realização pela referida parte, ou ainda, as inviáveis, e por fim, uma conclusão final do perito quanto as observações havidas na realização da perícia médica e quanto a eventual incapacidade da parte. Intimem-se. (09/11/2007)

**2007.61.23.001046-1 - SIMONE SILVIA FRANCO DE MORAES ALEXANDRONE (ADV. SP208696 RICARDO MAURÍCIO FRANCO DE MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)**

1. Fls. 62: recebo para seus devidos efeitos. Encaminhem-se os autos ao SEDI para correção do nome da autora informado na inicial, observando-se o documento de fls. 20. 2. Com efeito, concedo novo prazo de trinta dias a Cef para diligências e cumprimento do determinado às fls. 24, item 2, de acordo com a correção supra apontada, tendo como correto o nome da autora como sendo SIMONE SILVIA MORAES ALEXANDRONI DA SILVA, CPF: 284.526.148-96, observando-se ainda o início de prova material de fls. 14.

**2007.61.23.001107-6 - JOSE RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Considerando o documento trazido aos autos pela i. causídica às fls. 18 e substancialmente a certidão apostada às fls. 21 pelo oficial de justiça do juízo, concedo prazo improrrogável de cinco dias para integral cumprimento do determinado às fls. 13, item 3, indeferindo desde já mero pedido de prazo dilatatório, sob pena de extinção do feito

**2007.61.23.001223-8 - WALDEMAR MORETTO (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro a dilação de prazo requerida pela parte autora para integral cumprimento do determinado nos autos.

**2007.61.23.001236-6 - NARCISO APARECIDO SCARASATTI (ADV. SP162200 PATRÍCIA CARMEN DE ALMEIDA E ADV. SP177525 SILVANA APARECIDA DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1- Considerando a certidão de decurso de prazo para contestação do RÉU, conforme fls 63, decreto sua revelia. 2- Especifique a parte

autora as provas que pretende produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação, no prazo de dez dias.3- Silente, venham conclusos para sentença

**2007.61.23.001258-5** - MARINA PEREIRA COSTA (ADV. SP152324 ELAINE CRISTINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

6- Sendo assim, não resta a este juízo outra alternativa que não, em obediência ao decisum de fls. 72/77, devolver os autos à Vara Distrital de origem, cujo juízo, se entender o caso, deverá tomar as providências no sentido de suscitar o incidente.

**2007.61.23.001352-8** - ROSA SEBASTIANA DE SOUZA DO COUTO (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a parte autora o alegado às fls. 23, observando-se estritamente o determinado às fls. 21 e ainda que os únicos receiptários médicos que têm como escopo comprovar o alegado datam do ano de 2007 e o último vínculo contributivo do ano de 1994, devendo a referida parte trazer início de prova material que possa aferir o início de eventual moléstia de forma contemporânea ao último vínculo. Prazo: 20 dias.Decorrido silente, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.000906-9** - MARIA AUGUSTA DE CAMPOS (ADV. SP238000 CLARISSA FRANCO TRISTINI E ADV. SP160444 GLAUCO FRANCO TRISTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Considerando a certidão aposta aos autos às fls. 44 que atestou a intempestividade da réplica apresentada pela parte autora em 03/10/2007, vez que o prazo para tanto expirou em 01/10/2007, deixo de receber referida petição de fls. 33/43, sob protocolo nº 2007.230007107-1.2- Venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.000914-8** - TERCIO MICHELAN E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Fls. 67/75: concedo prazo suplementar de trinta dias para que a CEF cumpra integralmente o determinado às fls. 22, item 2, trazendo aos autos os extratos da conta-poupança nº 32790-1 (fl. 17)

**2007.61.23.000927-6** - ELCIO GUILHERME CARNEIRO DOS SANTOS (ADV. SP241011 CAMILA BERTONI CARNEIRO DOS SANTOS E ADV. SP038831 ELCIO GUILHERME CARNEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o aludido pela CEF às fls. 46/49, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC.Após, tornem conclusos para vista à CEF.

**2007.61.23.000975-6** - MARLENE STREIFINGER (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI E ADV. SP248898 MARLENE STREIFINGER ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando o aludido pela CEF às fls. 64/68, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC.Após, tornem conclusos para vista à CEF.

**2007.61.23.000992-6** - GIUSTINA BRUGNERA TEIXEIRA (ADV. SP065637 ARTHUR EUGENIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o aludido pela CEF às fls. 46/50, concedo prazo de vinte dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que ateste o número da conta-poupança e a agência depositária da mesma, com o escopo de legitimar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC.Após, tornem conclusos para vista à CEF.

**2007.61.23.001015-1** - LUIZ CARLOS MENOSSI E OUTROS (ADV. SP090475 KYOKO YOKOTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo para seus devidos efeitos a petição de fls. 38/44, dando por comprovada a inocorrência de prevenção em relação aos autos 2003.61.23.002087-4.2. Com efeito, resta a comprovação no tocante ao processo nº 2004.61.23.001228-6. Para tanto, concedo prazo de quinze dias.3. Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.000612-3** - JOSE LUIS PEDROSO (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo para seus devidos efeitos, em conformidade a r. decisão de fls. 37.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos, observando-se o domicílio de residência informado pelo autor às fls. 02.

**2007.61.23.000747-4** - MARIA COUTO FELIPPE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 24/27: recebo como aditamento à inicial, determinando a remessa dos autos ao SEDI para inclusão de JOSÉ FELIPPE como litisconsorte ativo necessário, consoante fls. 19.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

**2007.61.23.000780-2** - WALTER OROZIMBO GOULART GARAVELLI E OUTRO (ADV. SP103592 LUIZ GONZAGA PEÇANHA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)

1- Deixo de receber as manifestações da parte autora de fls. 102 e 103/129, sob protocolos nº 2007.230007198-1 e 2007.230007199-1, vez que intempestivas, consoante certidão de publicação aposta às fls. 100, datada de 28/8/2007, referente ao prazo concedido para aludida manifestação (fls. 100).2- Venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.000882-0** - TEREZA PUGA VASQUES FERRAZ (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fls. 21/23 e 32/33: recebo para seus devidos efeitos.2. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da Lei 1060/50.3. Concedo prazo de quinze dias para que a parte autora traga aos autos início de prova material que comprove a titularidade de contas-poupanças à época do período aludido na inicial junto a instituição financeira ré, com o escopo de comprovar seu interesse processual, observando-se os termos do artigo 267, VI do CPC.

**2007.61.23.000883-1** - ANA MARIA RUSSO MANO MARTINS E OUTRO (ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1- Dê-se ciência à parte autora dos extratos analíticos trazidos pela CEF, conforme fls. 91/101.2- Após, nada requerido, venham conclusos para sentença.

**2007.61.23.000901-0** - BERNADETE ZACA FURQUIM (ADV. SP243331 YGOR AUGUSTO SANTAREM GRACIANO E ADV. SP050885 REGINA MARIA SANTAREM GRACIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1- Considerando o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos sem recurso das partes e ainda a manifestação da CEF e respectivo depósito de fls. 123/129 referente aos valores entendidos como devidos, manifeste-se a parte autora-exequente quanto aos mesmos, requerendo o que de oportuno.2- Em caso de discordância, manifeste-se nos termos do artigo 475-B e seguintes do CPC, no prazo de vinte dias.3- No silêncio, aguarde-se no arquivo, sobrestado.

**2007.61.23.000385-7** - CLODOMIR JOSE FAGUNDES E OUTRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando a certidão de trânsito em julgado supra aposta e ainda o valor depositado pela CEF, bem como os termos do requerido às fls. 75/82: manifeste-se a parte autora, no prazo de vinte dias, quanto a satisfação e extinção da execução

**2007.61.23.000390-0** - ALAIDE RIBEIRO DAS NEVES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 40 e 47: recebo para seus devidos efeitos, como aditamento à inicial, determinando a remessa dos autos ao SEDI para inclusão de VERA LUCIA OLIVEIRA no pólo passivo da demanda. Após, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se as rés de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos, exclusivamente no tocante ao INSS.

**2007.61.23.000391-2** - ANTONIO APARECIDO DOS SANTOS (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos.

**2007.61.23.000415-1** - VALDOMIRA CARDOSO DE MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 22: defiro prazo suplementar e improrrogável de dez dias para que o i. causídico cumpra o determinado às fls. 20, vez que acesso aos autos para consulta e requerimento de extração de cópia independe de procuração nos autos.2- Após, tornem conclusos.

**2007.61.23.000484-9** - ALICE TIZUKO INOWE TAKESAKO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Considerando que a sentença de fls. 60/65 transitou em julgado, conforme certidão supra aposta, e ainda o requerido pela CEF e depósito de fls. 68/74, manifeste-se a parte autora sobre os valores aferidos, requerendo o que de direito para levantamento dos mesmos, se de acordo. Prazo: 20 dias

**2007.61.23.000610-0** - MARIA DO CARMO SEIXAS (ADV. SP100097 APARECIDO ARIIVALDO LEME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando o determinado às fls. 27 e o certificado às fls. 32/34, requeira a parte autora o que de direito, no prazo de dez dias, esclarecendo ainda o informado às fls. 29.Decorrido silente, intime-se pessoalmente a autora à cumprir o supra determinado, no prazo de 48 horas.

**2006.61.23.002010-3** - MARIA DE LOURDES DO PRADO BORGES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o histórico laborativo do marido da autora denuncia exercício de trabalho de natureza urbana com recolhimentos e vínculos estabelecidos desde o ano de 1985 até 2003, conforme CNIS extraído às fls. 15/21, observando-se ainda a anotação contida na CTPS de fls. 47/48, e a pretensão da mesma de caracterização de atividade rural com base em documentação do referido marido, necessária a juntada de prova material contemporânea e posterior ao período supra referido de vínculo urbano (v.g., certidões de imóveis rurais, de nascimentos de filhos, matrículas escolares, eleitorais, militares, etc.) a corroborar eventual prova testemunhal a ser efetiva em audiência. Prazo: 20 dias.

**2007.61.23.000008-0** - ESECHIEL ROMAGNOLI (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 31/32 e 42/52: recebo para seus devidos efeitos, homologando a desistência parcial da presente ação, no tocante ao pedido contido às fls. 05, letra a, quanto a atualização dos salários-de-contribuição pelos índices vigentes até 28 de fevereiro de 1994, com a aplicação da IRSM de fevereiro de 1994 equivalente a 39,67%. Dê-se ciência ao INSS.2. Cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos, encaminhando cópia da manifestação de fls. 31/32.

**2007.61.23.000019-4** - JOANA LOURDES BATISTA DE LIMA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 32/40 e 43/47: recebo para seus devidos efeitos em atendimento ao determinado às fls. 27.2. com efeito, encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão de VIVIANE APARECIDA ALVES DE LIMA, CLÉBER APARECIDO ALVES DE LIMA , CELIANE APAECIDA ALVES DE LIMA e CRISTIANO APARECIDO ALVES DE LIMA como litisconsortes ativos necessários.3. Após, cite-se como requerido na inicial, com observância ao artigo 285 do C.P.C., advertindo-se a ré de que, não contestando a demanda será decretada sua revelia, observando-se, no entanto, os termos do art. 320, II, do CPC, quanto aos seus efeitos. 4. Após, tendo em vista o interesse de menor, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação.

**2007.61.23.000031-5** - JULIO DE OLIVEIRA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 46/47 e 54/66: dê-se ciência ao INSS.2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir justificando sua real necessidade e pertinência, observando-se, ainda, o objeto sob a qual se funda a ação e as provas já produzidas, no prazo de dez dias.

**2007.61.23.000093-5** - VIVIAN YAMASAKI (ADV. SP048306 MIRNA MARTINS E ADV. SP121709 JOICE CORREA SCARELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Considerando o trânsito em julgado da r. sentença proferida e ainda ser a parte autora beneficiária da Justiça Gratuita, com observância dos artigos 11 e 12 da Lei 1060/50, determino o arquivamento dos autos.



**2007.61.23.000360-2** - PEDRO JACOMINI (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora quanto ao requerido pelo INSS, às fls. 41. Após, em termos, ou silente, venham conclusos para sentença.

**2006.61.23.001314-7** - JOSE PIRES DE OLIVEIRA (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo prazo de cinco dias para que a i. causídica Dr. Rosana Sales Consolin regularize sua representação processual trazendo aos autos procuração ou substabelecimento, sob pena de não recebimento do recurso de fls. 69/74. Após, tornem conclusos.

**2006.61.23.001465-6** - ROSALINA DE OLIVEIRA (ADV. SP172197 MAGDA TOMASOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19/12/2007, às 09h 40min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2006.61.23.001650-1** - JOAO SAMUEL DA SILVA ALVES (ADV. SP206445 IVALDECI FERREIRA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 56/57: considerando o retorno da carta de intimação expedida para intimação da parte autora, sem seu efetivo cumprimento pela incorreta informação de endereço constante nos autos, determino que o causídico da referida parte providencie o comparecimento espontâneo da mesma, independente de intimação pelo Juízo, à audiência designada, sob pena de prejuízo à instrução do feito

**2006.61.23.001829-7** - TEREZINHA MANOEL DE SIQUEIRA - INCAPAZ (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19/12/2007, às 10h 00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2006.61.23.001858-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.23.001857-1) MARIA JOSE BUENO DE FARIA E OUTRO (ADV. SP159083 MARCELO VALDIR MONTEIRO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE E ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSEN DE LACERDA FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

I- Observando-se os termos do Comunicado nº 74, de 14 de setembro de 2007, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, designo a audiência de tentativa de conciliação para o dia 11 DE FEVEREIRO DE 2008, às 14h 0min, devendo os réus comparecerem fazendo-se representar por procuradores ou prepostos, com poderes para transigir, consoante o disposto no artigo 331 do CPC, considerando-se os réus intimados para tanto a partir da publicação deste. II- Intime-se pessoalmente a parte autora para que compareça impreterivelmente a audiência supra designada. III- Com efeito, dê-se ciência à AGU, conforme fls. 589/590.

**2006.61.23.001867-4** - BENEDITO LEITE (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19/12/2007, às 10h 20min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob

pena de prejuízo da prova requerida

**2005.61.23.000847-0** - JOAO BATISTA BRANDAO FILHO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as peculiaridades, especialíssimas, do caso concreto, que envolve pessoa em situação aparente de indigência, portadora de transtorno de sua saúde mental, determino se proceda à intimação da parte autora para que justifique a sua ausência à perícia médica designada nesses autos no prazo de 15 dias. Após, com ou sem resposta, tornem. Int.

**2006.61.23.000458-4** - LUIZ SILVA PINTO (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

autos em Secretaria para vista advogada parte autora

**2006.61.23.000767-6** - ANTONIO LAURENTINO DA SILVA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que a sentença proferida transitou em julgado, sem recurso da parte autora, arquivem-se os autos.

**2006.61.23.000803-6** - CESAR AUGUSTO RAMOS (ADV. SP245012 WANESSA DE FIGUEIREDO GIANDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19/12/2007, às 09h 20min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2006.61.23.000918-1** - VICENTE JOSE EVANGELISTA (ADV. SP174054 ROSEMEIRE ELISIARIO MARQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a certidão aposta aos autos às fls. 92 que atestou a intempestividade da APELAÇÃO apresentada pela parte autora em 09/10/2007, vez que o prazo para tanto expirou em 05/10/2007, deixo de receber referida petição de fls. 88/91, sob protocolo nº 2007.230007251-1. Intime-se o INSS da sentença de fls. 78/85.

**2006.61.23.001174-6** - LAZARA APARECIDA DE OLIVEIRA MORAES (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se a parte autora sobre os termos do requerido pelo INSS às fls. 55, no prazo de cinco dias, no tocante a desistência da presente ação. 2- Após, dê-se ciência ao INSS e venham conclusos para sentença.

**2003.61.23.002270-6** - UNIRSO DEPENTOR (ADV. SP199960 EDISON ENEVALDO MARIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 159: defiro o requerido. Oficie-se à Agência da Previdência Social local para que encaminhe a este Juízo cópia do processo administrativo que culminou na concessão do benefício nº 70.210.279-2, espécie 42, do autor, no prazo de vinte dias, com o fito de instruir a execução do julgado. Após, tornem conclusos.

**2004.61.23.000973-1** - LUIZ CARLOS DA ROSA (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento. 2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de dez dias para manifestação. 3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2004.61.23.002027-1** - METALURGICA JVC LTDA (ADV. SP061106 MARCOS TADEU CONTESINI) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Cumpra o i. causídico da parte autora o determinado às fls. 110, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito

**2005.61.23.000026-4** - ORLANDO BRUNO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X MARIA AUGUSTA CARDOSO LA SALVIA (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X JOSE LUZIA DAS NEVES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X ALUIZIO JOSE ROSA MONTEIRO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X OSWALDO CAPODEFERRO (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X JOSE CARNEIRO DE ARAUJO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X MIBZAR PACITTI COLICIGNO (ADV. SP084291 MARIA VALERIA LIBERA COLICIGNO E ADV. SP162837 MÁRCIA REGINA RODRIGUES DE ALCÂNTARA CÉSAR) X IVAN GOMES DO AMARAL (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X LUIZ ACEDO GONZALES (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X JOSE RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO) X DIRCE DE SOUZA BARIANI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X AUGUSTO MAZZO (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X JUPITER ANTONIO FARAH (ADV. SP210244 RICARDO ARANTES DE OLIVEIRA) X BENEDITO COMETTI (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X EDSON DA CONCEICAO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X SALVADOR GIGLIO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X ATALIBA THEODORO PINTO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X APPARECIDO CAVALCANTI (ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X EDVANDRO SILVEIRA BUENO (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES) X JOSE AMICIS VASCONCELOS DINIZ (ADV. SP052012 CLODOMIR JOSE FAGUNDES E ADV. SP119363 LUCIMARA APARECIDA CAPODEFERRO E ADV. SP055867 AUGUSTO MAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Recebo para seus devidos efeitos o requerido pelo co-autor MIBZAR PACITTI COLICIGNO às fls. 218/220.2- Com efeito, traga referido co-autor aos autos declaração de pobreza nos termos da lei, declarando-se hipossuficiente e sem condições de arcar com as custas processuais, no prazo de dez dias.3- Feito, tornem conclusos.

**2005.61.23.000362-9** - RONALDO MUNOZ (ADV. SP160444 GLAUCO FRANCO TRISTINI) X UNIAO FEDERAL  
Manifestem-se as partes quanto a penhora e avaliação efetuada nos autos, conforme fls. 111/114, no prazo de dez dias, requerendo o que de oportuno

**2005.61.23.000830-5** - ONOFERINO JOSE DA SILVA (ADV. SP150746 GUSTAVO ANDRE BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Preliminarmente, concedo prazo de quinze dias para que a parte autora forneça as cópias necessárias à instrução do mandado de citação para início da execução (documentos pessoais da parte autora, sentença, relatório, voto, v. Acórdão, certidão de trânsito em julgado e petição e cálculos da execução) ou proceda a solicitação junto a secretaria, mediante formulário próprio, das cópias necessárias, devendo essas serem extraídas pelo Setor de Comunicações, face a gratuidade de justiça deferida à referida parte. Silente, arquivem-se.2. Feito, cite-se e intime-se o INSS nos termos do art. 632 do Código de Processo Civil para implantar a revisão do benefício concedido ao(à) autor(a) no prazo de 30 (trinta) dias, contados da citação, sob pena de aplicação de multa diária, comprovando nos autos.

**2003.61.23.000418-2** - DURVALINA CARDOSO EGYDIO (ADV. SP187591 JOSILEI PEDRO LUIZ DO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de vinte dias para manifestação e cumprimento do determinado às fls. 154.3- Feito, encaminhem-se ao SEDI para anotações.4- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2003.61.23.000424-8** - CLEUNICE SCARELLI PINHEIRO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Considerando a informação trazida aos autos às fls. 262/268 e a decisão de fls. 279, bem como o ínfimo valor apurado em favor da parte autora no importe de R\$ 4,51 (quatro reais e cinquenta e um centavos), venham os autos conclusos para extinção da execução

**2003.61.23.001574-0** - RENATA APARECIDA DA ROCHA PEREIRA CAMANDUCCI - INCAPAZ (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando a designação da perícia médica para o dia 19/12/2007, às 09h 00min - Perito LUIZ FERNANDO RIBEIRO DA SILVA PAULIN - CRM: 49240 - com endereço para realização de perícia neste Fórum da Justiça Federal de Bragança Paulista/SP, sito a rua Doutor Freitas, 435 - Matadouro, intimem-se as partes, nas pessoas de seus D. Procuradores, ficando a cargo e responsabilidade destes a ciência a seus eventuais assistentes técnicos e ainda sob a responsabilidade do causídico da parte autora a

ciência à referida parte da data, horário e local supra informados, devendo ainda esta comparecer para tanto munida de seus documentos pessoais, bem como eventuais exames laboratoriais, radiológicos e receitas médicas, na data e hora designadas, sob pena de prejuízo da prova requerida

**2003.61.23.001700-0** - ISABEL SILVA DE FRANCA E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Fls. 136/145: Considerando os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças nos processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 4º, intime-se o devedor (CEF), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar as importâncias ora executadas, devidamente atualizadas (fls. 137,139,141,143 e 145), referente a todos os co-autores, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado para penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

**2003.61.23.002044-8** - BENEDICTA CORREA DE ARAUJO FREITAS (ADV. SP165929 IZABEL CRISTINA PEREIRA SOLHA BONVENTI E ADV. SP168430 MILENE DE FARIA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de 10(dez) dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2003.61.23.002127-1** - SEBASTIAO DE MORAES (ADV. SP079010 LINDALVA APARECIDA LIMA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 112: Oficie-se a Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais de Jundiá para que traga aos autos o cálculo da nova RMI do benefício, cálculo da evolução dos reajustes legais incidentes sobre essa nova RMI apurada até a presente data e junte ainda o demonstrativo das diferenças relativa ao período dos últimos cinco anos anteriores à data da propositura da ação para possibilitar a realização dos cálculos à execução do julgado, encaminhando cópia do v. acórdão proferido e documentos pessoais do autor. Após, tornem conclusos

**2001.61.23.004304-0** - EDSON MATIAS FAGUNDES E OUTROS (ADV. SP177240 MARA CRISTINA MAIA DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

1- Dê-se ciência do desarquivamento.2- Concedo vista dos autos ao requerente pelo prazo de 10(dez) dias para manifestação.3- No silêncio, retornem ao arquivo.

**2002.61.23.000590-0** - ROBSON WANDERLEY MARQUES - INCAPAZ (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)

1. Fls. 213/217: dê-se ciência à parte autora da implantação do benefício informada pelo INSS.2. No mais, aguarde-se o efetivo pagamento das requisições de pagamento expedidas às fls. 227/228.

**2002.61.23.001344-0** - ADELINA CAMARGO DE SOUZA (ADV. SP070622 MARCUS ANTONIO PALMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Esclareça o advogado da parte autora quanto ao efetivo levantamento das importâncias solicitadas mediante a requisição de pagamento expedida nos autos e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJP, de 30 de maio de 2005, artigo 17, 1º e 3º, combinado com o art. 18, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, junto a CEF, conforme anteriormente intimado para tanto, observando-se que os saques deverão ser feitos independente de alvará e reger-se-ão pelas normas aplicáveis aos depósitos bancários e estará sujeito à retenção do imposto de renda na fonte, nos termos da lei, no que couber. Prazo: 05 dias.2. Em caso positivo, ou silente, venham conclusos para extinção da execução.

**2002.61.23.001566-7** - LUIZ ANTONIO PRADO (ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP074928 EGGLE ENIANDRA LAPREZA)

Fls. 419: cumpra a CEF integralmente o julgado, efetuando o depósito da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da

execução, conforme traslado de fls. 293/294, no prazo de quinze dias. Após, tornem conclusos.

**2002.61.23.001882-6 - BENEDITO PEREIRA DE MORAES (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela PARTE AUTORA (fl. 124), vez que se trata de diferença entre a data da expedição do ofício de requisição de pagamento e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, expeça-se, após a intimação das partes, a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento. Int.

**2003.61.23.000070-0 - MARIA GUIGLIELMIN DE CAMARGO (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- HOMOLOGO, para que produzam seus regulares efeitos, o cálculo apresentado pela parte autora às fls. 132/135, ratificado pelo Setor de Contadoria, às fls. 137/138, vez que se trata de diferença entre a data da inclusão do precatório e a data da conta do autor, observando-se, pois, que este Juízo tem decidido no sentido de que o INSS não tem que pagar juros de mora na liquidação de precatórios pagos no prazo constitucional, consoante entendimento da 1ª Turma do E. Supremo Tribunal Federal. 2- Destarte, decorrido o prazo recursal, e considerando ainda os termos da Lei 10.099/2000 e da Lei 10.259/2001 (art. 17, 1º), no que couber, e ainda os termos da Resolução nº 438 - CJF, de 30 de maio de 2005, expeça-se a regular REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO, observando-se as formalidades necessárias. 3- Em se tratando de Precatório, antes do encaminhamento ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nos termos do art. 12 da Resolução 438 do CJF, intimem-se as partes do teor da requisição. 4- Após, aguarde-se em secretaria, sobrestado, o efetivo pagamento.

**2007.61.23.000001-7 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X WAGNER LUIS SANT ANNA**

1- Considerando o teor da sentença de fls. 79/84 que julgou improcedente os embargos à monitória para considerar como correto o cálculo da autora, constituindo-se em título executivo, e ainda os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 6º, in verbis, Art. 6º O art. 1.102-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (NR) determino que intime-se o devedor (Wagner Luis Sant anna), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado de penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.03.99.006570-6 - OTHILIA SILVEIRA DE PAIVA (ADV. SP053430 DURVAL MOREIRA CINTRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO DUARTE NORI ALVES)**

1- Consubstanciado na Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, em seu art. 12, bem como os termos da resolução da Presidência do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região nº 154, de 19/09/2006, dê-se ciência às partes do teor da requisição de pagamento expedida, consoante decidido nos autos, para que manifestem sua aquiescência. 2- Observe que o silêncio, após a regular ciência, será considerado como concordância tácita a requisição expedida. 3- Após, venham os autos para

regular encaminhamento eletrônico da mesma ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região por meio de rotina processual própria (PRAC), quando deverá ainda ser impressa via do protocolo do ofício e arquivada em pasta própria.4- Posto isto, aguarde-se o processo em secretaria, sobrestado, até seu efetivo pagamento.

**2001.61.23.000651-0** - MARIA DE FATIMA BENTO - ADULTA INCAPAZ (INEZ DOS SANTOS TEDESQUI) (ADV. SP135328 EVELISE SIMONE DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls. 249/257: dê-se ciência às partes do traslado da r. decisão proferida nos autos do agravo de instrumento.2- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.3- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int.

**2001.61.23.002188-2** - PAULO ROBERTO GONCALVES (REPR P/ IZILDA A DE SOUZA) (PROCURAD LILIAN DOS SANTOS MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP042676 CARLOS ANTONIO GALAZZI)

1- Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial no prazo de dez dias, observando-se a conclusão apresentada nos mesmos e as respostas aos quesitos das partes, bem como sobre a real necessidade de produção de prova oral, em audiência, obedecendo, se assim for, os termos dos artigos 407 e 408 do CPC.2- Após a manifestação das partes, e em termos, e considerando a perícia médica realizada, bem como os termos da Resolução nº 558 do Conselho da Justiça Federal, de 22/5/2007, do Presidente do Conselho da Justiça Federal que dispõe sobre o pagamento de honorários periciais por serviços prestados nas ações em que há o benefício da assistência judiciária gratuita, arbitro os referidos honorários no valor máximo da Tabela II - honorários periciais - outras áreas. Providencie a secretaria o que necessário, quando oportuno. Int.

**2001.61.23.003526-1** - RUI CAVALHEIRO GUIMARAES E OUTRO (ADV. SP170781 RUI CAVALHEIRO GUIMARÃES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

1. Fls. 226/228: Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.2. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. 3. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores, a contar da publicação deste.

**2005.61.23.000221-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP189942 IVANISE SERNAGLIA CONCEIÇÃO) X RICARDO DA SILVA SALAFIA

1. Fls. 55/59: Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.2. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito. 3. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores, a contar da publicação deste.

**2005.61.23.000234-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X IVETE ROMANINI VICENTE (PROCURAD LUIS ANTONIO MARTINS) X IVO TADEU VICENTE (PROCURAD LUIS ANTONIO MARTINS)

1. Fls. 140/144: Requer o exequente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen-Jud.2. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito (FLS. 05 e 107). 3.

Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exequente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores, a contar da publicação deste.4. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 10 dias para interposição de embargos.5. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

**2006.61.05.011233-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CONFECÇÕES VITORIA RAMOS LTDA ME (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI) X JENIFER BRUNO RAMOS (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI) X JEISLA BRUNO RAMOS (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI)

1- Considerando o teor da sentença de fls. 139/150 que julgou improcedente os embargos à monitória para considerar como correto o cálculo da autora, condenando ainda o embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa à data da efetiva liquidação do débito, constituindo-se em título executivo, e ainda os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 6º, in verbis, Art. 6º O art. 1.102-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (NR) determino que intime-se o devedor (Confecções Vitoria Ramos Ltda Me e outros), na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado de penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

**2006.61.23.000669-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP230295 ALAN MINUTENTAG) X JORGE ALBERTO LOPES MESA E OUTRO (ADV. SP095521 CLOVIS TADEU DEL BONI E ADV. SP172795 GIOVANA TAMASSIA BORGES)

1- Considerando o teor da sentença de fls. 103/114 que julgou improcedente os embargos à monitória para considerar como correto o cálculo da autora, constituindo-se em título executivo, e ainda os termos da Lei nº 11.232, de 22 de dezembro de 2005, que alterou a Lei nº 5.869/1973 para estabelecer a fase de cumprimento das sentenças no processos de conhecimento e revogar dispositivos relativos à execução fundada em título judicial, substancialmente, com fulcro em seu art 6º, in verbis, Art. 6º O art. 1.102-C da Lei no 5.869, de 11 de janeiro de 1973 - Código de Processo Civil, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 1.102-C. No prazo previsto no art. 1.102-B, poderá o réu oferecer embargos, que suspenderão a eficácia do mandado inicial. Se os embargos não forem opostos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, convertendo-se o mandado inicial em mandado executivo e prosseguindo-se na forma do Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. 3º Rejeitados os embargos, constituir-se-á, de pleno direito, o título executivo judicial, intimando-se o devedor e prosseguindo-se na forma prevista no Livro I, Título VIII, Capítulo X, desta Lei. (NR) determino que intime-se o devedor, na pessoa de seu advogado por meio de regular publicação (art. 475-A, 1º do CPC), para que, no prazo de 15 DIAS, pagar a importância ora executada, devidamente atualizada, ou nomeie bens à penhora, com fulcro no art. 475-J do CPC. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de DEZ POR CENTO (art. 475-J do CPC). Ainda, não sendo cumprido o supra ordenado, determino que se proceda à expedição de mandado de penhora, avaliação e arresto, se necessário, dos bens penhorados, observando-se o teor do 1º do art. 475-J do CPC, podendo o executado, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer impugnação, contados da intimação da penhora.

**2006.61.23.000847-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X NEUSA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP208445 VAGNER BUENO DA SILVA)

Considerando o teor da sentença de fls. 216/222 que julgou improcedente os embargos à monitória para considerar como correto o cálculo da autora, descontados os valores depositados nestes autos, constituindo-se em título executivo, concedo prazo de dez dias para que a CEF traga aos autos cálculo de liquidação dos valores a serem executados (descontando-se os valores depositados nos autos), nos termos do supra exposto, conforme artigo 475-B do CPC. Após, tornem conclusos.

**2006.61.23.001182-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI) X EVALDO DA SILVA  
Fls. 50: oficie-se à Delegacia da Receita Federal requisitando o endereço atual do executado que consta em seus cadastros, conforme requerido pela CEF, para regular instrução do feito

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2006.61.23.000733-0** - AMBIENTE INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS S/A (ADV. SP204315 KAREN CRISTINA MUNHAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 86/87: Requer o exeqüente a penhora de ativos financeiros em nome do(s) executado(s), via Sistema Bacen Jud.2. Considerando-se o disposto no art. 1º, único, da Resolução nº 524 (28/09/2006) do CJF que estabelece a precedência do requerido sobre outras modalidades de constrição e a ordem legal estabelecida no art. 655 do CPC (para as Execuções Diversas), determino que, via Sistema Bacen Jud, as instituições financeiras procedam ao bloqueio dos valores até o limite do débito (FLS. 87). 3. Constatada a existência de saldo em favor do executado, dê-se vista ao exeqüente para que manifeste, no prazo de 10 dias, interesse na penhora de referidos valores, a contar da publicação deste.4. Manifestado tal interesse, proceda-se a transferência dos valores para conta do Juízo e intime-se o executado, por mandado, acerca da penhora e do prazo de 10 dias para interposição de embargos.5. Formalizada a solicitação de bloqueio via Sistema Bacen-Jud, passarão os autos a tramitar em segredo de justiça, anotando-se na capa para as providências necessárias.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.23.001548-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X DAVI CAVALAROELIETE VIEIRA CAVALARO

Considerando os termos do acordo celebrado às fls. 71/72 e o informado às fls. 89 pelos réus quanto ao correto recebimento dos boletos bancários para pagamento do mesmo, arquivem-se os autos

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.23.001807-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114919 ERNESTO ZALOCHI NETO) X ALEX DE SOUZA FERREIRA

1. Indefiro o requerido pela CEF às fls. 49 vez que o endereço informado (caixa postal 717) não é hábil para o cumprimento do ato.2. Com efeito, cumpra a CEF o determinado às fls. 46, no prazo de dez dias.3. Decorrido silente, venham conclusos para sentença.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TUPA**

#### **1ª VARA DE TUPÃ**

**2001.61.22.000620-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.22.000619-7) COMERCIAL S SCROCHIO LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP126974 ADILSON DOS SANTOS ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT)

Fl. 131. Defiro o requerido pela exeqüente. Ressalto que este Juízo, solicitará, via Internet, através do Convênio celebrado entre a Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, Bacen Jud, o bloqueio de eventuais valores encontrados junto as instituições financeiras e bancárias. Com a respostas, manifeste-se a exeqüente em prosseguimento, no prazo de 10(dez) dias.

**VANDERLEI PEDRO COSTENARO** Juiz Federal **Paulo Rogério Vanemacher Marinho** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 2063**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**



## 1ª VARA DE OURINHOS

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. CLAUDIO KITNER JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli**  
**de Secretaria**

**Expediente Nº 1574**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.1001533-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JEFFERSON APARECIDO DIAS) X GUY ALBERTO RETZ (ADV. SP086346 CARLOS ALBERTO BOSCO) X MARDEN GODOY DOS SANTOS (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO E ADV. SP028587 JOAO LUIZ AGUION E ADV. SP100202 MAURICIO BARBANTI MELLO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela defesa do réu Marden Godoy dos Santos, cujas razões recursais serão apresentadas na Superior Instância, consoante declarado à fl. 690. Solicite-se informações, com urgência, sobre o cumprimento da carta precatória expedida à fl. 687, para intimação do réu, do teor da sentença prolatada. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as formalidades de praxe. Intime-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

**Expediente Nº 1576**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2005.61.25.004242-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO ARTHUR BARROS MENDES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA) X PAUL ANTON JOSEF BANNWART (ADV. SP060315 ROSANGELA PAULUCCI PAIXAO PEREIRA)

Manifestem-se as partes acerca das informações prestadas pelo Tribunal de Contas da União e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA

### 1ª VARA DE S J BOA VISTA

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE**  
**DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONI**

**Expediente Nº 1608**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.27.001038-4** - ACELY FONSECA JUNQUEIRA (PROCURAD SIDNEY VIEIRA E SILVA OAB/MG 56168 E ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Fls. 134/136: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 25.218,28 (vinte e cinco mil, duzentos e dezoito reais e vinte e oito centavos), conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2006.61.27.000245-8** - ANTONIO CARLOS NEGRI (ADV. SP224521 AGNALDO DONIZETI PEREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.001199-3** - LUIZ ALBERTO SALVADORI E OUTROS (ADV. SP186870 MARIÂNGELA DE AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intimem-se os autores, para que no prazo de 10 dias, e sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do art. 284,

parágrafo único do Código de Processo Civil: a) Tragam aos autos comprovantes de co-titularidade das contas de n.º 00015611.2, 00006030.1, 00010846.0, 00009919.4, 00012351.6 e 00000410.0. b) Esclareça a juntada do extrato de fl. 98, vez que a aludida conta não consta descrita na exordial, nem tão pouco faz parte dos pedidos. c) Intimem-se os autores Paulo Rubens de Aguiar e Maria Ignez Salvadori de Aguiar, para que tragam aos autos a certidão de casamento. d) Tragam aos autos cópias dos processos apontados no termo de prevenção de fls. 81/83, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 2. Intimem-se.

**2007.61.27.001721-1** - EUNICE GIORDANO TREVENZOLI E OUTROS (ADV. SP184805 NELSON MESQUITA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob pena de indeferimento da inicial trazer aos autos, em dez dias, copia dos processos apontados no termo de prevenção.

**2007.61.27.001754-5** - ANTONIO CARLOS DIAS (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.001768-5** - JOSE RICARDO MARTINS DE MELO (ADV. SP126534 FABIOLA BORELLI ROMAGNOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade e a gratuidade. Sob pena de indeferimento carrear aos extratos das contas.

**2007.61.27.001791-0** - JOSE RISSETO (ADV. SP099131 JOSE ROMILDO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 09). Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade da conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 08 não se presta a esta finalidade, pois apenas indica o número de eventual conta. Intime-se.

**2007.61.27.001792-2** - ADEMAR GARCIA CAVALCANTI (ADV. SP099131 JOSE ROMILDO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 07). O autor comprovou a existência da conta poupança n. 00011094-0 em janeiro/89 (fl. 12), todavia o pedido é de correção no mês de julho/87. Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade da conta de poupança no período reclamado na inicial. Intime-se.

**2007.61.27.001793-4** - BENEDITO CEZARINI (ADV. SP099131 JOSE ROMILDO ALEIXO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 11). Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade da conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 10 não se presta a esta finalidade, pois apenas indica o número de eventual conta. Intime-se.

**2007.61.27.001794-6** - IRINEU SPERANCA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 09). Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato nos períodos reclamados. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade da conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 15 não se presta a esta finalidade, pois apenas indica o número de eventual conta. Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, proceda o autor à readequação do valor dado à causa ao real objetivo da ação. Intime-se.

**2007.61.27.001796-0** - CARLA FERNANDA SPERANCA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos, etc. Defiro a Justiça Gratuita (declaração de fl. 08). Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato no período reclamado. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para a autora comprovar a titularidade da conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl.

12 não se presta a esta finalidade, pois apenas indica o número de eventual conta. Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, emende a inicial readequando o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação. Intime-se.

**2007.61.27.001797-1 - ANANCIO RIBEIRO DE MELO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Vistos, etc. Para se ter interesse na lide a parte autora tem, no mínimo, que demonstrar a existência de contrato no período reclamado. Por isso, concedo o prazo de 10 dias, sob pena de indeferimento da inicial e extinção do feito, para o autor comprovar a titularidade da conta de poupança no período reclamado na inicial, posto que o documento de fl. 12 não se presta a esta finalidade, pois apenas indica o número de eventual conta. Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob as mesmas penas, emende a inicial readequando o valor dado à causa ao real objetivo almejado com a ação, bem como comprove a condição de necessitado da Justiça Gratuita ou recolha as custas processuais, pois não apresentada a declaração de pobreza. Intime-se.

**2007.61.27.001860-4 - NAIR BRAQUIM DE PADUA E OUTROS (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Sob pena de indeferimento da inicial trazer aos autos, em dez dias, comprovante de existência da conta, extratos dos períodos E ESCLARECIMENTOS SOBRE A JUNTADA DOS DOCUMENTOS DE FLS 26/28.

**2007.61.27.001866-5 - MARIA AUGUSTA JUNQUEIRA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Sob pena de indeferimento da inicial trazer aos autos, em dez dias, extratos dos períodos, declaração de pobreza e valor da causa.

**2007.61.27.001867-7 - ANA LUZIA DENTE PEREIRA (ADV. SP134242 CARLOS EDUARDO URBINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Sob pena de indeferimento da inicial trazer aos autos, em dez dias, comprovante de existência da conta, extratos dos períodos, prova de co-titularidade e valor da causa.

**2007.61.27.001869-0 - IVANDRO APARECIDO DA SILVA (ADV. SP210554 Márcio Sebastião Dutra) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Sob pena de indeferimento da inicial trazer aos autos, em dez dias, comprovante de existência da conta, extratos dos períodos.

**2007.61.27.001871-9 - PEDRO HENRIQUE LEGASPE REPRESENTADO POR VILMA BARBOSA LEGASPE (ADV. SP111580 MARIA CRISTINA B LEGASPE DOS REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito nos termos do art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 2. Considerando a data do documento de fl. 13, esclareça a parte autora, no prazo de 10 dias, se houve a conclusão do inventário, neste caso, emende a petição inicial, carreando aos autos todos os documentos indispensáveis a propositura da demanda, sob pena de indeferimento da petição inicial de acordo com o art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Em igual prazo e pena, intime-se a autora para que traga aos autos os extratos referente ao período para o qual pretende a correção, ou, na falta destes, documento que comprove a existência da conta poupança mencionada nos autos. 4. Intime-se.

**2007.61.27.001895-1 - VICTOR FERREIRA DIAS (ADV. SP051333 MARIA FAGAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

1. Recebo a petição de fls. 26/27, como aditamento a inicial. 2. Defiro o pedido de prioridade na tramitação do feito de acordo com o art. 71, parágrafo primeiro do estatuto do idoso. 3. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos documento que comprove a existência das contas mencionadas à fl.03. 4. Intime-se.

**2007.61.27.001998-0 - VALDEMIR BURGUEZ (ADV. MG075989 SANDRA MANZOLI STAUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária proposta por Valdemir Burguez, com qualificação nos autos, em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando receber diferença de correção monetária em conta de poupança mantida junto à CEF da cidade de Andradadas-MG. Relatado, fundamento e decido. A parte autora tem domicílio em Andradadas-MG, como se depreende da inicial (fl. 02) e da procuração (fl. 16) e a conta de poupança, objeto do pedido de correção, pertence à agência da CEF também de Andradadas-MG (fl. 18), cidade que está sob a jurisdição da Justiça Federal de Pouso Alegre-MG, subseção do Tribunal Regional Federal da Primeira Região, de modo que este Juízo Federal é incompetente para julgar a presente ação. Nesta seara, encontram-se sob a jurisdição desta

27ª Subseção Judiciária Federal de São João da Boa Vista-SP, nos termos do Provimento 230 de 18.10.2002 do E. TRF/3ª Região, as seguintes cidades: Aguai, Águas da Prata, Caconde, Casa Branca, Divinolândia, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Itapira, Itobi, Mococa, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Santo Antonio do Jardim, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Gramma, Tapiratiba e Vargem Grande do Sul, não se incluindo, à evidência, a cidade de Pouso Alegre-MG. Isso posto, reconheço de ofício a incompetência deste Juízo Federal, DECLINANDO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar a presente causa. Determino a remessa dos autos para distribuição a uma das Varas da Justiça Federal de Pouso Alegre-MG, nos termos do artigo 113, parágrafo 2º do CPC.

**2007.61.27.004177-8** - SUELY AJUB (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Intime-se autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 23, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 3. Intime-se.

**2007.61.27.004178-0** - JOSE ELIAS AJUB (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob pena de indeferimento da inicial trazer aos autos, em dez dias, CÓPIA dos processos apontados no termo de prevenção.

**2007.61.27.004179-1** - NEUSA AJUB CORREA (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob pena de indeferimento da inicial trazer aos autos, em dez dias, cópia dos autos apontados no termo de prevenção.

**2007.61.27.004180-8** - MARIA ALICE AJUB (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade e a gratuidade. Sob pena de indeferimento carrear aos autos cópia dos processos apontados no termo de prevenção.

**2007.61.27.004181-0** - JOSE FLAVIO DOS SANTOS (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro a prioridade e a gratuidade. Sob pena de indeferimento carrear aos autos cópia dos processos apontados no termo de prevenção.

**2007.61.27.004246-1** - ZORAIDE MIGUEL DE LIMA (ADV. SP062880 WILDES ANTONIO BRUSCATO E ADV. SP035374 SALLES MARCOS E ADV. SP078839 NELSON CASADEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Sob pena de indeferimento da inicial trazer aos autos, em dez dias, comprovante de existência da conta, extratos dos períodos, cópia dos processos apontados no termo de prevenção.

**2007.61.27.004293-0** - ALICE APARECIDA DELALIBERA PATRONE (ADV. SP159496 JULIANA DISSORDI NOGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Intime-se a autora, para que no prazo de 10 dias, traga aos autos cópia do processo apontado no termo de prevenção de fl. 34, para que se possa verificar a ocorrência de litispendência. 2. Intime-se.

**2007.61.27.004294-1** - SUELY NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP167694 ADRIANA DE OLIVEIRA JACINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido dos benefícios da justiça gratuita de acordo com a lei 1.060/50. 2. Considerando o documento de fl. 14, intime-se a autora para que no prazo de 10 dias, emende a petição inicial, que deverá ser proposta em nome do espólio, sob pena de indeferimento nos termos do art. 284, parágrafo único do Código de Processo Civil. 3. Intime-se

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.27.002295-0** - APARECIDO CARLOS MANSANO (ADV. SP111630 LUIZ CARLOS PINTO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA)

1. Dê-se vistas às partes para que, no prazo de dez dias, manifestem-se sobre o teor da carta precatória de fls. 115/139, apresentando suas alegações finais. 2. Em nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.27.000689-0** - JOSE EDUARDO NICOLAU E OUTRO (ADV. SP135177 ANA LUISA ARCARO E ADV. SP196520 NATHALIE DANIELE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Tendo em vista a efetivação da penhora ( fl. 214), resta prejudicado o despacho de fl. 207. 2. Fls. 219/224: tendo em vista que o valor requerido pelos autores monta no valor de R\$ 4.326,41 ( 193/200) esclareça a CEF, no prazo de 10 dias, a divergência apontada na petição de fls.219/224. 3. Com a resposta, venham os autos conclusos.

**2003.61.27.001540-3** - JOSE OSVALDO HONORIO - ESPOLIO(LUIZ HELENA MEYER HONORIO) (ADV. SP186382 FERNANDO TAVARES SIMAS E ADV. SP200333 EDSON CARLOS MARIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO)

1. Fls.189/190: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, complementando e depositando a quantia de R\$ 1.535,15 (Hum mil e quinhentos e trinta e cinco reais e quinze centavos) a título de honorários sucubenciais, conforme os cálculos apresentados pelo autor, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10%(dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.27.000154-8** - ANTONIO INACIO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

**2004.61.27.000771-0** - ANTONIA NEYDE TOFFOLI (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

**2004.61.27.001313-7** - MARIA APARECIDA DALVIA PEREIRA (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO)

1. Recebo os recursos de apelação interpostos pelas partes em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista a parte contrária para contra-razões recursais. 3. Após, subam os autos ao E.TRF 3ª Região. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.001606-0** - APARECIDA MARIA DE MELO NASCIMENTO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

**2004.61.27.001636-9** - REGINALDO DESTRO (ADV. SP138273 ADRIANO LUIZ RATZ E PROCURAD Mario Henrique Ambrosio) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168770 RICARDO CHITOLINA E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

1. Recebo a impugnação ofertada pela Caixa Econômica Federal-CEF em seu efeito devolutivo e suspensivo em relação a parte controversa a teor do que dispõe o artigo 475-M, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vistas ao credor exequente, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente sua contestação à impugnação aos cálculos. 3. Após, voltem os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2004.61.27.002779-3** - JORGE CASSIMIRO E OUTRO (ADV. SP185159 ANDRÉ RENATO JERONIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

**2005.61.27.000393-8** - CARLOS ALBERTO NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP107699 JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

No caso dos autos, não restou provado desrespeito ao procedimento adotado pelo DL 70/66. Ao contrário, a CEF comprovou documentalmente a ob-servância aos termos do DL 70/66. Com efeito, apresentou os do-cumentos de fls. 191/210 e 518/542, segundo os quais ao autor foram dadas todas as oportunidades de purgação da mora, ou mesmo discussão administrativa acerca dos índices utilizados para cor-reção das prestações e saldo devedor. Estes documentos comprovam o estrita obediência da CEF ao procedimento de execução extrajudicial, o que culminou pela adjudicação do imóvel pela CEF (fl. 207), inclusive com a averbação na matrícula em 16.05.2005 (fls. 541/542), antes mesmo da propositura da ação. Por fim, não procede, por falta de comprovação de responsabilidade impingida à CEF, o pedido de indenização pelos alugueis que o autor suportou por conta da interdição do imóvel pela Prefeitura. Nos termos do contrato de financiamento firmado, ao agente financeiro, na condição de gestor do FGTS, cabe tão-somente fiscalizar a obra, no tocante ao emprego dos recursos aplicados. Não lhe compete arcar com a obrigação de reparar o dano, em caso de gravames decorrentes de falhas na fiscalização da estrutura de edificação do empreendimento financiado. Por outro lado, na análise de uma possível respon-sabilidade extracontratual da CEF, não restou comprovada a culpa desta instituição financeira para o surgimento do dano, o que afasta a hipótese de uma eventual obrigação solidária. Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, com re-solução do mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Pro-cesso Civil. Condeno a parte autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Oficie-se ao I. relator do agravo de instrumento n. 2005.03.00.053252-2 (fl. 365).

**2005.61.27.000475-0** - ROSA MARIA MAGALHAES BASSANI MORAES (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X DIVA MAGALHAES CRUZ BASSANI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.000958-8** - EMILIA APARECIDA MEGA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI E ADV. SP061234 RICARDO LUIZ ORLANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

1. Para a hipótese de pronto pagamento dos valores devidos a autora, fixo os honorários em 10% (dez por cento) do montante da condenação a teor do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 20 do Código de Processo Civil. 2. Fls.124/127: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, complementando e depositando a quantia de R\$ 17.792,02 (Dezessete mil, setecentos e noventa e dois reais e dois centavos), conforme os cálculos apresentados pela autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 3. Intimem-se.

**2005.61.27.001299-0** - TEREZA ANTUNES (PROCURAD GUILHERME DE CARVALHO OAB/MG 97.333) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Procedo ao julgamento do processo no estado, com fundamento no artigo 329 do CPC e acolho a preliminar de carên-cia da ação. Consta dos autos que a autora não formulou pedido prévio na esfera administrativa. Assim, configurada a carência da ação por falta de interesse de agir, na modalidade necessida-de. Para que alguém obtenha uma sentença de mérito, é necessário que preencha as condições da ação: legitimidade da parte, possibilidade jurídica do pedido e interesse processual. O interesse processual pode ser definido como a utilidade e a necessidade que o provimento jurisdicional trará a quem o invocou. A parte autora pretende obter o benefício de apo-sentadoria por idade rural sem que antes tenha tentado obtê-los nas vias próprias: mediante requerimento formulado junto ao INSS. A ausência de requerimento administrativo implica na impossibilidade do INSS apreciar o pedido. Por isso, não há lide que justifique a instauração de uma relação jurídica pro-cessual, motivo pelo qual não há interesse processual nesta ação. Não se trata de descumprimento ao disposto no inci-so XXXV do artigo 5º da Constituição Federal. O que este inciso veda é a necessidade de exaurimento das vias administrativas como pressuposto processual antes do ajuizamento da ação judici-al. Não é o caso. A vinda ao judiciário antes de qual-quer tentativa de se obter o benefício administrativamente, é uma tentativa de utilizar o Poder Judiciário como substitutivo da administração, no caso, o INSS. E claramente não é esta a função do Poder Judiciário. Compete ao INSS apreciar e conceder, se for o caso, benefícios previdenciários. O Judiciário deve ser acionado em caso de recusa injustificada ou ilegal do INSS em conceder o benefício. E, se houve recusa em se protocolizar o benefício, a pessoa que agiu assim, está descumprindo dever de ofício e o fato deve ser comunicado às vias cabíveis, como boletim de ocor-rência. E somente então deve ser procurado o Judiciário. Desta forma, a parte autora não tem interesse processual em ter seu pedido analisado

judicialmente. Isso posto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento dos honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor dado à causa, sobrestando a execução desses valores enquanto a mesma ostentar a condição de beneficiária da Justiça Gratuita. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos.

**2005.61.27.001386-5** - JAIME LAMAITA NETO E OUTRO (ADV. SP174957 ALISSON GARCIA GIL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

5 dias para autor proceder ao depósito dos honorários. Decorrido, conclusos para decisão sobre qual das partes apresentará doctos. para perícia.

**2005.61.27.001589-8** - ANTONIO DE MORAIS E OUTRO (ADV. SP142479 ALESSANDRA GAINO E ADV. SP226698 MARTA MARIA GONÇALVES GAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Autos recebidos do E. TRF 3ª Região. 2. Requeiram as partes, no prazo de 10 (dez) dias, o que entenderem de direito. 3. No silêncio, arquivem-se os autos. 4. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.27.001621-0** - AMALIA CAROLINA MEDUNA PIGNATARIO (ADV. SP215365 Pedro Virgilio Flamínio Bastos E ADV. SP184876 THIAGO ZANATA GONZALEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

1. Fls.109/110: intime-se a Caixa Econômica Federal para que, no prazo de 15 dias, cumpra a coisa julgada, depositando a quantia de R\$ 25.046,40 (vinte e cinco mil, quarenta e seis reais e quarenta centavos), conforme os cálculos apresentados pela autora, sob pena de aplicação da multa no percentual de 10% (dez por cento) do montante da condenação, nos termos dos artigos 475-B e J, do Código de Processo Civil. 2. Intimem-se.

**2005.61.27.002407-3** - LUIS CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP185862 CAIO ENRICO FRANCO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS GAMA)

Por isso, primeiramente, converto o julgamento em diligência e concedo o prazo de 10 dias, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito, para o autor comprovar o pré-vio requerimento administrativo do benefício de aposentadoria especial, objeto da ação. Sem prejuízo, no mesmo prazo e sob a mesma pena, providencie o autor a apresentação em Secretaria de sua(s) CTPS(s) original (ais) para fins de confronto com as cópias de fls. 09/10, tendo em vista as evidentes rasuras constantes em sua numeração.

**2006.61.27.000712-2** - ANA MARIA ELIZEU VIBRIO (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA E ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Relatado, fundamento e decidido. Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

**2006.61.27.000838-2** - DENEZIO CAMARANI (ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Considerando que houve a satisfação da obrigação com o recebimento, pela parte exequente, do quantum executado, cumpre pôr fim à execução. Assim, nos termos do art. 795, do CPC, julgo extinta a execução, com fundamento no inciso I, do art. 794, do mesmo diploma legal. Após o trânsito em julgado e observadas as formalidades legais, arquivem-se os autos. Custas ex lege.

**2006.61.27.001896-0** - PAULO PEDRO CONTI (ADV. SP238618 DONATO CÉSAR ALMEIDA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

1. Manifeste-se o réu, no prazo de 5 (cinco) dias, acerca da petição e documentos juntados pelo autor às fls. 40, 41, 46/52, nos termos do artigo 398 do Código de Processo Civil. 2. Após, venham os autos conclusos. 3. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.27.002363-2** - DANIELA BICALHO NICOLAS ME (ADV. SP153051 MARCIO CURVELO CHAVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condene

a autora no pagamento dos honorários advo-catícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, devidamente corrigido.Custas ex lege.

**2006.61.27.002825-3** - AGOSTINHO MANTOVANI E OUTRO (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

1. Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF em seus efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. 4. Int. e cumpra-se.

**2006.61.27.003009-0** - DANIELA REGINA MENDES (ADV. SP223047 ANDRE EDUARDO SAMPAIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

Requer a autora a produção de prova pericial contábil a fim de comprovar a ilegalidade da sistemática de reajustes adotada pela ré. Assim, defiro a prova pericial contábil e nomeio como perito judicial Sr. Aléssio Mantovani Filho, inscrito no CRC/ISP sob nº 150.354/O-2, devendo o laudo pericial ser apresentado no prazo de trinta dias. Faculto às partes a indicação de quesitos e assistente técnico no prazo de 05 dias. Int. e após remetam-se os autos à perícia.

**2007.61.27.000678-0** - CARLOS ROBERTO DE LAZARI (ADV. SP096266 JOAO ANTONIO BRUNIALTI E ADV. SP168977 VANDERLEI VEDOVATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Desta maneira, para o período em questão (janeiro, fevereiro e março de 1991), como são considerados legais e cons-titucionais os critérios de correção das cadernetas de poupança, e porque as instituições financeiras e o BACEN procederam à atu-alização monetária nos moldes determinados em lei, não procede o pedido da parte autora.Por fim, importa salientar que não cabe condenação em valor líquido, conforme pleiteado na inicial, uma vez que os índices adotados no cálculo não correspondem àqueles ora tidos como aplicáveis. Isso posto, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar:a) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de junho de 1987 (LBC de 18,02%, acrescidos de juros mensais de 0,5%) e aquela devida em decorrência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 26,06%, acrescido dos ju-ros contratuais de 0,5% ao mês).b) a diferença apurada entre a correção monetária creditada no mês de janeiro de 1989 (LFTN de 22,9710%, acrescido de juros contratuais de 0,5% ao mês) e aquela devida em decor-rência do direito aqui reconhecido (referente ao IPC de 42,72%, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês).c) e a remunerar os ativos financeiros, pertencen-tes à parte autora, não bloqueados, iguais ou inferiores a NCz\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos), no caso de conta indi-vidual e NCz\$ 100.000,00 (cem mil cruzados novos), no caso de conta conjunta, pelo índice do IPC/IBGE de abril de 1990 (44,80%), a ser aplicado sobre o saldo existente em maio de 1990, acrescido dos juros contratuais de 0,5% ao mês. Deve, ainda, incidir correção monetária a partir da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos ter-mos do Provimento n. 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, nos seguintes termos:a) de mar/86 a jan/89 - OTN (DL 2284/86), observan-do-se que os débitos anteriores a 16/jan/89 deverão ser multiplicados, neste mês, por 6,17.OBS: de abril/86 a fev/87 OTN pro-rata.b) janeiro de 1989 a fevereiro de 1991: utilizar o BTN, observando que o último BTN correspondeu a 126,8621 (Lei nº 7730/89);c) março de 1991 a dezembro de 1991: INPC;d) janeiro de 1992 a outubro de 2000: UFIR (Lei nº 8383/91);e) novembro de 2000 em diante: IPCA-E mensal.Nos meses de janeiro de 1989 e março de 1990 devem ser utilizados o IPC integral de 42,72% e 84,32%, respectivamen-te, com exclusão dos índices oficiais de inflação em tais meses.Juros de mora à taxa de 1% ao mês nos termos do ar-tigo 406 do Código Civil c.c. o artigo 161, 1º do CTN.Tendo em vista a sucumbência recíproca, as custas processuais, assim como os honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, compensam-se pelas partes.

**2007.61.27.001758-2** - MARIANA IEDA RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP052941 ODAIR BONTURI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.27.002055-6** - VANDERLEI TEOFILIO LUIZ (ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO E ADV. SP230882 RENER DA SILVA AMANCIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1. Manifeste(m)-se o(a,s,as) autor(a,as,es), no prazo de dez dias, sobre a contestação. 2. Em igual prazo, manifestem-se as partes se pretendem produzir outras provas, justificando a pertinência. 3. Se requerida prova pericial, apresente a parte os quesitos, em igual



prazo, para se aferir a necessidade ou não dessa prova. 4. Após, voltem os autos conclusos. 5. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.27.000424-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.27.002021-6) VALDIR DE PAULA GARCIA (ADV. SP149147 JOAO BATISTA DE SOUZA E ADV. SP197844 MARCELO DE REZENDE MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Julgo parcialmente procedente o embargo: prossiga-se a execução pelo valor apurado pela Contadoria: 6.663,97.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.27.002315-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000451-4) CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X RODRIGO OLMEDO (ADV. SP060921 JOSE GALHARDO VIEGAS DE MACEDO)

1. Apensem-se aos autos nº 2007.61.27.000451-4. 2. Vista ao excepto para que se manifeste no prazo legal. 3. Após, venham os autos conclusos. 4. Intimem-se.

**2007.61.27.003559-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.27.000480-0) CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA EM SAO PAULO - CRF/SP (ADV. SP244363 ROBERTO TADAO MAGAMI JUNIOR) X DROGARIA MILE LTDA - ME (ADV. SP241336 DANILO ALEXANDRE MAYRIQUES)

1. Tendo em vista a oposição de exceção de incompetência , suspendo o andamento dos autos principais na forma do art.265, III do C.P.C. 2. Intime-se o excepto para que apresente sua impugnação no prazo legal. 3. Após, venham os autos conclusos.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA

#### 1A VARA DE CORUMBA

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA  
DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. LEONORA RIGO GASPAR  
DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO**

**Expediente Nº 561**

#### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.60.04.000764-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARILENE DE OLIVEIRA (ADV. MS007233 MARTA CRISTIANE GALEANO DE OLIVEIRA) X LEANDRO PEREIRA PINHEIRO (ADV. MS001307 MARCIO TOUFIC BARUKI)**

Parte final da decisão: Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE RELAXAMENTO DA PRISÃO EM FLAGRANTE, com fundamento nos motivos acima explicitados. Sem prejuízo, considerando que a denúncia do Parquet Federal preenche os requisitos contidos no artigo 41 do Código de Processo Penal, ao mesmo tempo em que não vislumbro a ocorrência de nenhuma das hipóteses de rejeição previstas no artigo 43 do mesmo diploma normativo, bem como os elementos dos autos demonstram a existência de suficientes indícios de materialidade e autoria, RECEBO a denúncia formulada em face de LEANDRO PEREIRA PINHEIRO, nos termos em que formulada. Designo audiência de interrogatório e de oitiva das testemunhas arrolada pela acusação para o dia 13/12/2007, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo. Cite-se e intime-se o preso LEANDRO PEREIRA PINHEIRO, bem como intime-se a presa MARILENE DE OLIVEIRA. Requisitem-se os presos e as testemunhas policiais. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORÁ

#### 1A VARA DE PONTA PORÁ

**QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÁ/MS.**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. RICARDO UBERTO RODRIGUES  
DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 781**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2004.60.05.000406-6 - INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS008049 CARLOS ROGERIO DA SILVA) X TRES IRMAS TURISMO LTDA (ADV. MS004449 FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO E ADV. MS004171 FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES) X CIRILO LAUDELINO CARDOSO**

1- Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Intime-se.

**2004.60.05.000807-2** - FAZENDA NACIONAL (ADV. MS009007 CARLA DE CARVALHO PAGNONCELLI BACHEGA) X SEVERINO ZAMPIERI

Ante o exposto, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, em virtude da prescrição intercorrente, com fulcro no art. 795 c/c art. 269, IV, ambos do CPC c/c art. 40, parágrafo 4º da Lei nº 6830/80.P.R.I.C.Não sobrevindo recurso, arquite-se.

**2005.60.05.000621-3** - INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X AUTO POSTO NOVAES LTDA (ADV. MS007214 LUDIMAR GODOY NOVAIS)

Ante o exposto, com fulcro no art. 794, I do CPC, JULGO EXTINTA a presente execução.Havendo custas em aberto, intime-se o executado para que efetue o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Em não ocorrendo este, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição como dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96.Transitada em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.Descontitua-se a penhora, se houver.P.R.I.C.

#### **Expediente Nº 782**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.60.00.004839-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD WILSON ROCHA DE ALMEIDA NETO) X ELIANE ANTONIA CASTELARI DE CARVALHO (ADV. MS010428 ANDRE RODRIGO BRITES DE ASSUNCAO) X JOSELITO LUIZ CARDOSO (ADV. MS009676 ELENICE VILELA PARAGUASSU)

À defesa para os fins do Art. 499 do CPP.

#### **Expediente Nº 783**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.00.004538-9** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (ADV. 0 ANA CAROLINA DE FIGUEIREDO BRANDÃO SQUADRI) X JOSE FRANCISCO DA SILVA FILHO (ADV. MS003434 JOAO LEITE SCHIMIDT E ADV. MS001443 ANTONIO ROBERTO R. MAURO E ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA E ADV. MS004362 LAURO LIBERATO PORTUGAL) X ERNANDO MARTINS BARBOSA (ADV. MS010369 ERNEY CUNHA BAZZANO BARBOSA) X JOSE VICENTE DE SANCTIS PIRES (ADV. MS003434 JOAO LEITE SCHIMIDT E ADV. MS001443 ANTONIO ROBERTO R. MAURO E ADV. MS004331 DANILO NUNES NOGUEIRA E ADV. MS004362 LAURO LIBERATO PORTUGAL)

Intime-se a defesa do réu José Vicente Sanctis Pires para que se manifeste sobre o teor do termo (Fls. 647) e ofício do cartório de registro civil juntado (Fls. 665), no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Expediente Nº 784**

##### **INCIDENTE DE RESTITUICAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2007.60.05.000677-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.05.000543-9) BANCO FINASA S.A. (ADV. MS009846 LILIANE DE QUEIROZ MOLINA E ADV. SP242085 ALEXANDRE ROMANI PATUSSI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de restituição formulado nos presentes autos...

#### **Expediente Nº 785**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.60.05.000512-9** - FRIGORIFICO MS LTDA (ADV. MS002326 FERNANDO JORGE ALBUQUERQUE PISSINI) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM AMAMBAI - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. 1) Encaminhe-se cópia do venerando acordão à autoridade coatora para ciência e cumprimento. 2) Após, arquivem-se com a devida baixa na distribuição.

**2007.60.05.000748-2** - LUIZ VIEIRA JUNIOR (ADV. MS010385 CARLOS ALEXANDRE BORDAO E ADV. MS010386 CAMILA RADAELLI DA SILVA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado às fls.154/164, em seu efeito devolutivo.2) Vista ao (à) recorrido(a) para

apresentação de contra-razões, no prazo legal.3) Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.60.05.000844-9** - OSMAR FARIAS LEITE JUNIOR (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado às fls.238/250, em seu efeito devolutivo.2) Vista ao (à) recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.3) Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.60.05.000854-1** - OSMAR CORREA (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES E ADV. MS011332 JUCIMARA ZAIM DE MELO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrado às fls.178/188, em seu efeito devolutivo.2) Vista ao (à) recorrido(a) para apresentação de contra-razões, no prazo legal.3) Após, com as cautelas de estilo, encaminhem-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.

**2007.60.05.001512-0** - MARCELO PINTO DE MORAIS (ADV. MS009850 DEMIS FERNANDO LOPES BENITES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. 2) Após, conclusos para apreciação da liminar.

**2007.60.05.001560-0** - PELICANO AVIACAO AGRICOLA LTDA (ADV. MS002199 FLAVIO MODESTO GONCALVES FORTES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Inicialmente, observo que o proveito econômico pretendido pela impetrante não se adequa ao valor atribuído à causa. Assim, intime-se a impetrante a fim de que emende a inicial atribuindo o valor correto à causa, bem como comprove o recolhimento das custas devidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção.2) Sem Prejuízo, deverá ainda a Imppte, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento legível e atualizado que comprove a propriedade do veículo. Tudo regularizado, tornem os autos conclusos.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE COXIM**

### **1A VARA DE COXIM**

#### **7ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO MATO GROSSO DO SUL**

##### **1ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE COXIM**

**JUIZ FEDERAL: DR. MASSIMO PALAZZOLO**

**DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. LUIZ SEBASTIÃO MICALI**

#### **Expediente Nº 73**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.60.07.000083-0** - FUNASA - FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE (PROCURAD MARCELO DA CUNHA RESENDE) X ANTONIO JOSE DA SILVA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X AGENCIA ESTADUAL DE GESTAO DE EMPREENDIMENTOS DO ESTADO DE MS (ADV. MS009634 PAULO JOSE DIETRICH)

Ficam intimadas as partes para apresentação de alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias, conforme determinado na r. decisão de f. 140

**2007.60.07.000143-6** - SEBASTIAO FRANCISCO GARCIA FERNANDES (ADV. MS011822 DOUGLAS WAGNER VAN SPITZENBERGEN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da contestação e manifestação de fls. 36-50.

**2007.60.07.000427-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO) X JAIR FELIX DE MENDONCA

É cediço que o valor da causa, mesmo por estimativa, deve expressar o benefício patrimonial visado, de modo que fique compatível com a expressão econômica do pedido que se pretende seja tutelado (TRF 1ª REGIÃO - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1997.01.00.032657-4 - REL. JUIZ OLINDO MENEZES - DJ: 27/03/1998 - P. 114 / TRF 2ª REGIÃO - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2006.02.01.004713-8 - REL. JUÍZA TÂNIA HEINE - DJ: 18/08/2006 - P. 245 / TRF 3ª REGIÃO - AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 96.03.009808-6 - REL. JUÍZA CONSUELO YOSHIDA - DJ: 11/12/2006 - P. 396). Posto isso, emende a requerente a inicial para, no prazo de 10 (dez) dias, indicar à causa valor compatível com o contrato de financiamento imobiliário que pretende seja tutelado jurisdicionalmente. Depois, tornem conclusos.

**2007.60.07.000442-5** - MARILENE DE MOURA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/1950). Cite-se, por mandado.

**2007.60.07.000443-7** - ROAL DIAS FERREIRA FILHO E OUTRO (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEFUNIAO FEDERAL

Defiro os benefícios da assistência judiciária (art. 4º, caput, da Lei nº 1.060/50). Cite-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.00.002222-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD BLAL YASSINE DALLOUL) X FAUSTO DE PAULA DE OLIVEIRA (ADV. MS002667 RUBENS POZZI BARBIRATO BARBOSA E ADV. MS004883 PEDRO RONNY ARGERIN E ADV. MS011577 LUIS GUSTAVO DE ARRUDA MOLINA)

(...) Reabro o prazo legal para que o defensor constituído apresente as alegações finais, nos termos do art. 5000, CPP.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.60.07.000242-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.07.000916-5) NAOR DA CRUZ BANDEIRA (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X JANDIRA MACIEL DE ARRUDA BANDEIRA (ADV. MS004919 EDIVAL JOAQUIM DE ALENCAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005728 ZARIFE CRISTINA HAMDAN E ADV. MS002968 MARGARIDA CAVALHEIRO)

Arquive-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.60.07.000185-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO) X RIEGER POCOS ARTESIANOS LTDA E OUTROS

Fica a exequente intimada a se manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão de f. 135, a teor do art. 71, I, h), da Portaria nº 50/2006-SE01.

**2007.60.07.000238-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X ROSELI MARIA CERVI KOHL

Às f. 45/47, a exequente interpôs embargos declaratórios com efeitos modificativos, a fim de excluir da sentença de fls. 40/43 a sua condenação ao pagamento dos honorários advocatícios. Aduz, em síntese, que há erro material na sentença na parte em que a condena em honorários advocatícios; que desistiu da ação com base no art. 569 do CPC; que o pedido de desistência decorre do ato de boa vontade e boa-fé já que aceitou renegociar extrajudicialmente a dívida, reduzindo-a no valor de R\$ 8.169,17 (oito mil cento e sessenta e nove reais e dezessete centavos); que a entrada da renegociação é ínfima comparada ao total do débito; que não é justa a condenação em honorários, uma vez que nem advogado há nos autos, não houve penhora nem embargos do devedor. Relatei. Decido. Vislumbro ao caso, hipótese de erro material, o qual pode ser corrigido, em conformidade com o inciso II, do art. 463 do CPC. O art. 26 do CPC determina que as despesas processuais e honorários advocatícios, em caso de desistência, serão pagos pela parte que desistiu do processo. Consoante o 4º do art. 267 do CPC, enquanto não decorrido o prazo para resposta, a desistência é ato unilateral que independe do consentimento do réu. Referida desistência unilateral, manifestada antes de decorrido o prazo para resposta, normalmente não gera condenação em verba honorária, respondendo o autor somente pelas despesas até então realizadas. Arcará o autor desistente com os honorários advocatícios, antes de decorrido o prazo para resposta, nos casos do réu ter contratado advogado, ou seja, se a parte ré foi obrigada a diligenciar para poder defender-se, e, como ela teve prejuízo com a propositura da ação, então o autor deve arcar com os honorários advocatícios, mesmo antes de decorrido o prazo para resposta. Nessa medida, a

desistência não pode implicar exoneração de verba honorária. Ocorre, porém, que no caso em tela, o exequente propôs a ação em 08/08/2007, a executada foi citada em 26/09/2007 e o pedido de desistência foi protocolizado no dia 28/09/2007, ou seja, antes mesmo de ter decorrido o prazo trídico para pagamento. Consoante se vê às fls. 49/54, as partes transigiram, renegociando a dívida, sem a presença de qualquer advogado, logo, descabida a condenação da exequente nas verbas honorárias. Assim sendo, determino a correção da parte final da sentença de fls. 46/43, excluindo-se o seguinte parágrafo: Com base no art. 20, 4º do Código de Processo Civil, fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor dado à ação que deverão ser pagos pela parte autora, de tal forma que a parte dispositiva passe a constar da seguinte maneira. Assim sendo, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, com base no artigo 267, VIII, do CPC. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, já que o pedido de desistência unilateral foi feito antes de decorrido o prazo para pagamento da dívida. Oportunamente, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas de praxe. P. R. I. C. Publique-se e registre-se, retificando-se o registro da sentença, anotando-se e intimando-se. Certificado o trânsito em julgado, ao arquivo.

**2007.60.07.000421-8 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X GIANI APARECIDO ZALENSKI NOGUEIRA**

Cite-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, quitar a dívida no valor de R\$ 10.875,57 (dez mil, oitocentos e setenta e cinco reais e cinquenta e sete centavos), atualizada até 10/10/2007, ou querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, independente de garantia do Juízo (artigos 652, caput; 736, caput e 738, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor atualizado dado à causa, os quais serão reduzidos pela metade se quitada a dívida no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 652-A, caput e parágrafo único, CPC. Caso não ocorra o pagamento do débito no tríduo legal, penhorem e avaliem-se bens do executado, suficientes à garantia da execução, procedendo à intimação do mesmo acerca de tais atos, a teor do art. 652, § 3º, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

**2007.60.07.000422-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X J.A. DE LUNA E OUTRO**

Cite-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, quitar a dívida no valor de R\$ 30.780,27 (trinta mil, setecentos e oitenta reais e vinte e sete centavos), atualizada até 19/10/2007, ou querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, independente de garantia do Juízo (artigos 652, caput; 736, caput e 738, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atualizado dado à causa, os quais serão reduzidos pela metade se quitada a dívida no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 652-A, caput e parágrafo único, CPC. Caso não ocorra o pagamento do débito no tríduo legal, penhorem e avaliem-se bens do executado, suficientes à garantia da execução, procedendo à intimação do mesmo acerca de tais atos, a teor do art. 652, § 3º, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

**2007.60.07.000423-1 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X COMERCIO DE ROUPAS LUNA LTDA**

Cite-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, quitar a dívida no valor de R\$ 102.305,24 (cento e dois mil, trezentos e cinco reais e vinte e quatro centavos), atualizada até 18/10/2007, ou querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, independente de garantia do Juízo (artigos 652, caput; 736, caput e 738, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atualizado dado à causa, os quais serão reduzidos pela metade se quitada a dívida no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 652-A, caput e parágrafo único, CPC. Caso não ocorra o pagamento do débito no tríduo legal, penhorem e avaliem-se bens do executado, suficientes à garantia da execução, procedendo à intimação do mesmo acerca de tais atos, a teor do art. 652, § 3º, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

**2007.60.07.000431-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA) X FERNANDO, LOURDES CONFECÇÕES LTDA E OUTROS**

Cite-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, quitar a dívida no valor de R\$ 106.521,47 (cento e seis mil, quinhentos e vinte e um reais e quarenta e sete centavos), atualizada até 18/10/2007, ou querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, independente de garantia do Juízo (artigos 652, caput; 736, caput e 738, CPC). Fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atualizado dado à causa, os quais serão reduzidos pela metade se quitada a dívida no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 652-A, caput e parágrafo único, CPC. Caso não ocorra o pagamento do débito no tríduo legal, penhorem e avaliem-se bens do executado, suficientes à garantia da execução, procedendo à intimação do mesmo acerca de tais atos, a teor do art. 652, § 3º, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

**2007.60.07.000446-2 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X**

RENATA DOS SANTOS PIVA

Cite-se a executada para, no prazo de 03 (três) dias, quitar a dívida no valor de R\$ 34.211,49 (trinta e quatro mil, duzentos e onze reais e quarenta e nove centavos), atualizada até 31/10/2007, ou, querendo e no prazo de 15 (quinze) dias, opor embargos, independente de garantia do Juízo (artigos 652, caput; 736, caput e 738, todos do CPC). Fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) do valor atualizado dado à causa, os quais serão reduzidos pela metade se quitada a dívida no prazo de 03 (três) dias, conforme art. 652-A, caput e parágrafo único, CPC. Caso não ocorra o pagamento do débito no tríduo legal, penhorem e avaliem-se bens do executado, suficientes à garantia da execução, procedendo à intimação do mesmo acerca de tais atos, a teor do art. 652, § 3º, do mesmo diploma legal. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2006.60.07.000100-6** - INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZACAO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO (ADV. MS002493 NOEMI KARAKHANIAN BERTONI) X RODEIO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO E TINTAS LTDA (ADV. MS009283 CLAUDIA CENTENARO)

O exequente requer às f. 49 a adjudicação parcial dos bens penhorados às f. 37 (05 portas de Itaúba internas). O art. 24, II, a da LEP ampara a previsão do exequente, quando permite à Fazenda Pública a adjudicação se, findo o leilão, não houver licitante. Assim sendo, defiro o pedido de f. 49 e determino seja lavrado Auto de Adjudicação das 05 portas de Itaúba internas, pelo preço de cada peça constante no Laudo de Avaliação de f. 37, totalizando R\$ 700,00 (setecentos reais). Após o decurso de eventual recurso, expeça-se mandado de entrega, a teor do art. 685-B do CPC.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.07.000374-3** - LUIZ ANTONIO MARTINS FERREIRA (ADV. MS007906 JAIRO PIRES MAFRA) X DIRETOR DA UNIDERP - RIO VERDE - MS

O impetrante, às fls. 51/54, reitera novamente pedido de concessão de liminar nos autos do mandado de segurança interposto em face do Diretor da Universidade para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal - UNIDERP, objetivando ordem judicial a fim de compelir o impetrado a matriculá-lo no 6º semestre do curso de Letras. Anteriormente, o pedido inicial de concessão da liminar foi apreciado às fls. 27/30 e indeferido pela ausência de comprovação do pagamento das parcelas em atraso. Inconformado, o impetrante reiterou o pedido de concessão da liminar que foi novamente indeferido às fls. 35/36 pela ocorrência da preclusão consumativa e falta de alteração fática. A decisão deve ser mantida por seus próprios fundamentos, pois não há fatos novos que permitam a reapreciação do pedido de concessão da liminar no presente writ. Assim, mantenho a decisão anterior (fls. 35/36) por seus próprios fundamentos. Intimem-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ**

**6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: JEFERSON PEREIRA.**

**Expediente Nº 277**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.60.06.000400-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD LARISSA MARIA SACCO) X VILSON LUIZ OLIVEIRA (ADV. MS009727 EMERSON GUERRA CARVALHO)

Acolho o parecer ministerial de fls. 364/370 a fim de indeferir a pretensão deduzida na petição de fls. 352/361, nos termos da jurisprudência colacionada a seguir: Processual Penal. Execução da Pena. Presídio Estadual. Competência. Lei nº. 7.210/84, art. 2º. - Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado presidir a execução das penas impostas a sentenciados recolhidos a presídios sujeitos à administração estadual, inclusive os condenados pela Justiça Federal, ainda que na comarca não exista vara especializada para a execução. - Inteligência do art. 2º. da Lei nº. 7.210/86. Precedentes do Superior Tribunal de Justiça. - Conflito conhecido.

Competência da Justiça Estadual. (CC 22.504/SC, 3ª. Seção, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 12.04.1999).No mesmo sentido dispõe a Súmula nº. 192 do Superior Tribunal de Justiça: Compete ao Juízo das Execuções Penais do Estado a execução das penas impostas aos sentenciados pela Justiça Federal, Militar ou Eleitoral, quando recolhidos a estabelecimentos sujeitos à administração estadual.Desta feita, considerando que o réu Wilson Luiz Oliveira encontra-se recolhido em Penitenciária Estadual, aplico o entendimento da jurisprudência, bem como da Súmula supra mencionadas. Outrossim, certifique-se o trânsito em julgado para a acusação posto que o MPF foi intimado na data de 16.10.2007 (v. fls. 347). Entretanto, por tratar-se de sentença condenatória (v. fls. 339/344), intime-se o réu, pessoalmente, via Mandado de Intimação sobre os termos da mesma, bem como expeça-se Termo de Apelação, o qual deverá acompanhar o referido Mandado. Int. Publique-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE**

### **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**4ª VARA FEDERAL-CAMPO GRANDE,MS.**  
**FEDERAL: DR. PEDRO PEREIRA DOS SANTOS**  
**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

**Expediente Nº 577**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.60.00.003018-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.60.00.008562-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEBASTIAO ANDRADE FILHO) X FRANCISCO SOLANO DUARTE (ADV. SP165274 RAPHAEL PEREZ SCAPULATEMPO FILHO E ADV. SP065274 MESSIAS ALVES)

1- Recebo o recurso de apelação apresentado pela União (fls. 37-40) em ambos os efeitos.2- Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias.3- Junte-se cópia das fls. 2-7, 24-33 e deste despacho nos autos n. 2003.60.00.008562-5.4- Após, a Secretaria deverá despensar os autos e remetê-los ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.00.002299-2** - CIRUFranco ORTOPEDIA LTDA-ME (ADV. MS008883 FABIO NOGUEIRA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

...Diante do exposto, concedo a segurança para declarar a nulidade do ato, e por consequência, determinar que a autoridade proceda a reinclusão da impetrante no SIMPLES. Condene a União a reembolsar as custas processuais adiantadas pela impetrante. Isenta das remanescentes. Sem honorários (súmula 105 do STJ). P.R.I. Sentença sujeita a revisão.

**2007.60.00.002884-2** - BOI VERDE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS008276 VALQUIRIA SARTORELLI E SILVA E ADV. MS007602 GUSTAVO PASSARELLI DA SILVA E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS E ADV. MS010636 CLAUDEMIR LIUTI JUNIOR) X SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM MS

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC). Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512/STF e 105/STJ). Defiro a juntada do substabelecimento de f. 93. Anote-se. P.R.I.

**2007.60.00.005100-1** - COOPROC/MS - COOPERATIVA DE PRODUTORES DE CARVAO VEGETAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS003454 ELIAS PEREIRA DE SOUZA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO IBAMA EM MATO GROSSO DO SUL

...Diante do exposto, revogo a liminar concedida às fls. 193/194 e denego a segurança. custas pela impetrante. Sem honorários. P.R.I.

**2007.60.00.006688-0** - MITONIO PIMENTEL MAIA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

1 - Tendo em vista que o impetrante não cumpriu o despacho de fl. 21, indefiro o pedido de justiça gratuita.2 - Intime-se o mesmo para recolher custas processuais no prazo de 30 dias, sob pena de cancelamento da distribuição.



**2007.60.00.006691-0** - LARISSA ALVES RUAS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada. Em seguida, ao Ministério Público Federal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. Não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita.

**2007.60.00.006803-7** - DOUGLAS SILVEIRA FREIRE (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Intime-se o impetrante para manifestar-se sobre as preliminares levantadas pela autoridade impetrada, bem como para trazer cópia da petição inicial da ação de mandado de segurança n. 2007.71.02.004019-1.

**2007.60.00.007567-4** - DIONEIA PINTO DE BARROS (ADV. MS012005 CRISTIANE MONTE SANTANA DE SOUZA) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB E OUTRO

...Diante do exposto, concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar que determinou a renovação da matrícula da impetrante no 6º Semestre do Curso de Enfermagem. Custas pela UCDB. Sem honorários.P.R.I. Sentença sujeita a reexame.

**2007.60.00.007603-4** - MARIA EUGENIA NAVAS PARDO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005788 ANDRE LUIZ BORGES NETTO)

...Assim, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com fulcro no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários (súmula 512, STF). P.R.I. Oportunamente, arquivem-se.

**2007.60.00.007721-0** - PRISCILA LODEA MAGNABOSCO (ADV. MS011421 RAFAEL RODRIGUES SAMPAIO E ADV. MS011422 PATRICIA ROCHA) X UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO)

...Diante do exposto, concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar que determinou a renovação da matrícula da impetrante no 2º Semestre do Curso de Agronomia. Custas pela UCDB. Sem honorários.P.R.I. Sentença sujeita a reexame.

**2007.60.00.007975-8** - MARIELY VELASQUES DE BARROS (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES E ADV. MS009603 FERNANDA FREITAS PINAZO SAMWAYS E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS003761 SURIA DADA)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, sem apreciação do mérito (art. 267, VI, do CPC). Isenta de custas. Sem honorários. P.R.I.

**2007.60.00.008328-2** - RODRIGO DE QUEIROZ ROLIM (ADV. MS011536 CLAUDIA BRAUN DE QUEIROZ ROLIM) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES E ADV. MS009603 FERNANDA FREITAS PINAZO SAMWAYS E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS003761 SURIA DADA)

...Diante do exposto, concedo a segurança pleiteada, confirmando a liminar que determinou a renovação da matrícula da impetrante no 9º Semestre do Curso de Direito. Custas pela UNIDERP. Sem honorários.P.R.I. Sentença sujeita a reexame.

**2007.60.00.008344-0** - ROZEMAR QUEIROZ (ADV. MS007116 JOSE MANUEL MARQUES CANDIA) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS010327 DANIELE DE OLIVEIRA GEORGES E ADV. MS009603 FERNANDA FREITAS PINAZO SAMWAYS E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS E ADV. MS003761 SURIA DADA)

Tendo em vista que o pagamento da taxa de expedição dos documentos ocorreu há mais de um mês, intime-se a autoridade impetrada para comprovar o fornecimento dos aludidos documentos.

**2007.60.00.009336-6** - WELBER DE LIMA E SILVA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

Intime-se o impetrante para manifestar-se sobre as preliminares levantadas pela autoridade impetrada, bem como para trazer cópia da petição inicial da ação de mandado de segurança n. 2007.71.02.005465-7.

**2007.60.00.009342-1** - VIVIAN MARTINS COELHO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

...Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que inicie o processo de revalidação do diploma do impetrante, independentemente da aprovação em prova cognitiva. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, retornando conclusos para sentença. Int.

**2007.60.00.009343-3** - AFONSO APARECIDO SOARES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

...Diante do exposto, defiro o pedido de liminar para determinar à autoridade impetrada que inicie o processo de revalidação do diploma do impetrante, independentemente da aprovação em prova cognitiva. Dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal, retornando conclusos para sentença. Int.

**2007.60.00.011029-7** - SAMAE ALVES GONZAGA DE MESSIAS E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS

...Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada. Em seguida, ao Ministério Público Federal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Int. Não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar. Defiro o pedido de justiça gratuita.

**2007.60.00.011037-6** - JUSCELINO TEIXEIRA DE SOUZA (ADV. MG093862 REJANE DE SOUZA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS

1- Requisite-se as informações. 2 - Indefiro o pedido de liminar por considerar que não existe perigo por considerar que não existe perigo em se aguardar a solução do litígio na sentença. 3. Defiro os benefícios da J. gratuita.

**2007.60.00.011189-7** - EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP034677 FRANCISCO ALBERTO RIBEIRO BRICK) X SUPERINTENDENTE DE ADM. TRIBUTARIA DA SECR. DE ESTADO DA FAZENDA/MS

Intime-se a impetrante para regularizar sua representação processual, apresentando procuração conferida ao subscritor da petição inicial, bem como para indicar corretamente a sede da autoridade impetrada.

**2007.60.00.011197-6** - MARCUS VINICIUS VARGAS WEILER (ADV. MS007895 ANDRE LUIS WAIDEMAN E ADV. PI000275 LUIZ ROBERTO DE NORONHA SANTINHO) X REITOR DA UNIDERP - UNIVERS. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIÃO DO PANTANAL

1 - Deposite-se o cheque de f. 13 em conta judicial à disposição deste Juízo. 2 - Certifique-se a apresentação de procuração outorgada pelo impetrante. 3 - Intime-se o impetrante para recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

**2007.60.00.011611-1** - PAULO ANNIBAL DE OLIVEIRA (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X CHEFE DA SEÇÃO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXERCÍTO

1- Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o documento de f. 15 demonstra não ser o impetrante hipossuficiente. 2- Assim, intime-se o mesmo para recolher as custas processuais no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição. 3- Anote-se a prioridade de tramitação (f. 14).

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.60.00.004515-3** - JOAO LINO RODRIGUES (espolio) (ADV. MS011766 ELTON LEAL LOUREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009346 RENATO CARVALHO BRANDAO E ADV. MS005181 TOMAS BARBOSA RANGEL NETO E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

...Diante do exposto, julgo procedente o pedido para determinar que a ré exhiba os documentos pedidos na inicial, no prazo de 5 (cinco) dias. Condene a ré a pagar as custas processuais e honorários advocatícios arbitrados em 20% sobre o valor da causa. P.R.I.

**2007.60.00.011651-2** - MARCOS TADEU DE PAULA CORREA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Para fins de análise da ocorrência de litispendência, intime-se o requerente para trazer cópia da petição inicial do processo n. 2007.60.00.009121-7